

REFLEXÕES FUNDAMENTAIS

SOBRE OS NOVOS DESAFIOS E PERSPECTIVAS
EM DIREITOS HUMANOS

Organizadores:

Flávio Romero Guimarães
Paulla Christianne da Costa Newton
Ricardo dos Santos Bezerra
Sérgio Cabral dos Reis



 realize
Editora

ISBN 978-85-61702-65-6

CONSELHO EDITORIAL

Cássius Guimarães Chai *UFMA (Brasil)*

Esther Martínez Quinteiro *USAL (Espanha) e UPT (Portugal)*

Flávio Romero Guimarães *UEPB (Brasil)*

Paula Christianne da Costa Newton *UFPB/UEPB (Brasil)*

Raquel Guzmán Ordaz *USAL (Espanha)*

Ricardo dos Santos Bezerra *UEPB (Brasil)*

Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti *UCSAL (Brasil) e Instituto de Sociologia da
Universidade do Porto (Portugal)*

Flávio Romero Guimarães
Paula Christianne da Costa Newton
Ricardo dos Santos Bezerra
Sérgio Cabral dos Reis
(Organizadores)

**REFLEXÕES FUNDAMENTAIS
SOBRE OS NOVOS DESAFIOS E
PERSPECTIVAS EM DIREITOS
HUMANOS**

1ª Edição

Realize Eventos Científicos e Editora Ltda
Campina Grande – PB
2019

Dados Internacionais da Catalogação na Publicação (CIP)

R332 Reflexões fundamentais sobre os novos desafios e perspectivas em Direitos humanos / organizadores, Flávio Romero Guimarães, Paulla Christianne da Costa Newton, Ricardo dos Santos Bezerra, Sérgio Cabral dos Reis. - Campina Grande: Realize eventos, 2019.
646 p. : il.

ISBN 978-85-61702-65-6

1. Direitos humanos. 2. Direitos sociais. 3. Democracia. I. Guimarães, Flávio Romero. II. Newton, Paulla Christianne da Costa. III. Bezerra, Ricardo dos Santos. IV. Reis, Sérgio Cabral dos.

21. ed. CDD 341.481

**REFLEXÕES FUNDAMENTAIS SOBRE OS NOVOS DESAFIOS E PERSPECTIVAS EM
DIREITOS HUMANOS**

Sumário

APRESENTAÇÃO, 11

**CRISE DO CAPITAL: IMPACTOS DA ACUMULAÇÃO FLEXÍVEL NO
MUNDO DO TRABALHO, 16**

Hermano Gomes de Farias Junior

**AS MODIFICAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA E A EFETIVIDADE DO
DIREITO, 24**

*Vanusa Nascimento Sabino Neves; Eriberto da Costa Neves; Francykelly Lourenço
Silva*

**VIOLÊNCIA CONTRA OS ESTUDANTES HOMOAFETIVOS: “UM
OLHAR SOCIOLOGICO E DOS DIREITOS HUMANOS” SOBRE O
PRECONCEITO, 36**

Bruno Daniel Figueiredo Fernandes

**EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA, MULTICULTURALISMO E
DECOLONIALIDADE, 48**

Débora Louise Filgueira

MULHERES TUPINAMBÁ: LUTA, PODER E RESISTÊNCIA, 60

*Rosiane Barboza da Cruz; Jadiele Cristina Berto da Silva; Amanda Christine do
Nascimento Marques*

**O PAPEL DAS TERRAS INDÍGENAS NA MANUTENÇÃO DA CULTURA
DESSES POVOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DE EXEMPLOS DO
CONTINENTE AMERICANO, 71**

*Cheísa de Arroxelas Macedo Pereira; Mariana do Nascimento Rodrigues; Wesley
Antonio da Silva Vasconcelos*

**OS DESAFIOS PARA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA
BRASILEIRA E A CONCRETIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA
TEMPESTIVO, 82**

*Caio José Arruda Amarante de Oliveira; Hélio Dantas de Matos; Josiel Brandão de
Melo Filho; Paulla Christianne da Costa Newton; Heloísa Santana Luna*

EQUIDADE E SAÚDE: VOZES DA PERIFERIA, 94

Fernando Conceição dos Santos Barbosa

**INFANTICÍDIO INDÍGENA: ANÁLISE JURÍDICA E ANTROPOLÓGICA
SOB A INFLUÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS, 106**

Juliana de Andrade Barbosa; Marcelo Alves Pereira Eufrásio

**DA RELIGIOSIDADE DO POVO BRASILEIRO E AS PRÁTICAS
RELIGIOSAS AFRICANAS: UM EXERCÍCIO DE DIGNIDADE
HUMANA, 118**

REFLEXÕES FUNDAMENTAIS SOBRE OS NOVOS DESAFIOS E PERSPECTIVAS EM DIREITOS HUMANOS

*Leonilla Maria Meneses Mendonça; Veralucia Maria de Albuquerque Barbosa;
Ricardo Severino de Oliveira; Paula Calábria da Silva Lima*

A VOTAÇÃO DO HABEAS CORPUS DE LULA: UMA BREVE ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA E DA INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL, 134

Milena Gomes dos Santos; Arkeley Xênia Souza da Silva

OS CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO FRENTE AO ATIVISMO JUDICIAL E A INEFETIVIDADE DO SISTEMA DECISIONAL, 145

Ana Carolina dos Anjos Medeiros; Isabel Tauaná de Souto Moura; Aline Barbosa dos Santos; Karoline Silva Sousa; Luciano Nascimento da Silva

O USO DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA AMPLIAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA, 155

Sebastião Angelim da Silva Júnior

O INCRA E O MST: UMA ANÁLISE DAS MEDIDAS GOVERNAMENTAIS REFERENTES À REFORMA AGRÁRIA E AOS MOVIMENTOS SOCIAIS, 167

Vitória Regina de Araújo Souza

DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR: O PAPEL DO PROGRAMA DE ASSESSORIA JURÍDICA ESTUDANTIL (P@JE) NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, 178

Rafael Amorim Teles; Francisca Edineusa Pamplona Damacena

ATIVISMO DA MULHER NA CONSTITUIÇÃO DE 1988: CONSIDERAÇÕES SOBRE O LOBBY DO BATOM, 188

Letícia Zacarias de Oliveira; Raysa Raquel Cordeiro Barros; Jahyra Helena Pequeno dos Santos

O BEM COMUM JURÍDICO-POLÍTICO NA DOUTRINA DE TOMÁS DE AQUINO, 199

Claudio Pedrosa Nunes

TEORIA DA DECISÃO JUDICIAL: A CONSTRUÇÃO DA RATION À LUZ DA PREVALÊNCIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NAS DECISÕES CÍVEIS E CONSUMERISTA DO TJPB, 216

Raiiff Ramalho dos Santos; Monica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz

PORANTIM: A EMANCIPAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS PELO DIREITO DE SER, 227

Polianny Silva Martins; Victor de Oliveria Martins; Vitória Alves de Mello; Eduardo Fernandes de Araújo

A FIGURA MACHISTA NO JORNALISMO ESPORTIVO DA TV BRASILEIRA DURANTE A COPA DO MUNDO DE 2018 NA RÚSSIA, 239

REFLEXÕES FUNDAMENTAIS SOBRE OS NOVOS DESAFIOS E PERSPECTIVAS EM DIREITOS HUMANOS

Joyce Porto Barbosa Mendes; Beatriz da Silva Arruda; Noujain Pereira

A MARCHA DAS MARGARIDAS: MOVIMENTOS SOCIAIS NA FORMAÇÃO POLÍTICA DE MULHERES NA LUTA POR DIREITOS, 248
Raíza Rafaela do Nascimento Onofre de Brito Lira; Andrenilson Cavalcanti da Rocha

O PLURALISMO JURÍDICO E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA EM SAÚDE: MOVIMENTOS SOCIAIS COMO FONTE DE JURIDICIDADE, 260

Betânia do Amaral e Souza; Patrícia Ferreira Coimbra Pimentel

ACESSO À JUSTIÇA E AS CONSTELAÇÕES FAMILIARES NO JUDICIÁRIO: A PRODUÇÃO DE UM ESPAÇO DE ALTERIDADE NA PRÁTICA DO DIREITO, 271

Tess Carvalho Mendes; Wilka Pinto Vilela; Marcelo Luiz Pelizzoli

DOIS PROJETOS EM DISPUTA NO RURAL BRASILEIRO, 283

Taiane Macêdo Silva

A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE DIANTE DO DÉFICIT HABITACIONAL BRASILEIRO, 294

Andrenilson Cavalcanti da Rocha

NEOESCRAVIDÃO, SERVIDÃO E SUBSERVIÊNCIA: A PREMÊNIA DO ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO ESTADO DA PARAÍBA, 305

Josiel Brandão de Melo Filho; Caio José Arruda Amarante de Oliveira; Paulla Christianne da Costa Newton

SOBRE A NEGAÇÃO DA CIDADANIA: APONTAMENTOS INICIAIS A PARTIR DO TRABALHAR NA SOCIEDADE, 315

Mylena Serafim da Silva

PROSTITUIÇÃO: INTERSUBJETIVIDADE DA RELAÇÃO SEXUAL E A REPRODUÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, 323

Júlia Nunes Pereira; Cheísa de Arroxelas Macêdo Pereira; Maria Larissa Queiroz Gerônimo Leite

TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO NA INDÚSTRIA TÊXTIL BRASILEIRA: HISTÓRICO E CAMINHOS DE PREVENÇÃO E COMBATE, 335

Larah Diniz Azevedo; Brenda Pinheiro Araújo; Aline Barbosa dos Santos; Ricardo dos Santos Bezerra

NOVAS FACETAS DA EXPLORAÇÃO E PRECARIZAÇÃO TRABALHISTA NA EUROPA: A FORÇA DE TRABALHO IMIGRANTE COMO PARTE DA SUPERPOPULAÇÃO RELATIVA, 347

Anderson Candeia Porto; Jailton Macena de Araújo

**REFLEXÕES FUNDAMENTAIS SOBRE OS NOVOS DESAFIOS E PERSPECTIVAS EM
DIREITOS HUMANOS**

**OS CORTADORES DE CANA E OS PRECEITOS DA DIGNIDADE
HUMANA: UMA ANÁLISE ACERCA DAS PRECARIZAÇÕES NO
MUNDO DO TRABALHO, 358**

*Jussara Cristina da Silva Campêlo; Kellyne Alves Freire; Juliana de Lourdes Silva
Dantas; Orientadora: Wanessa Leandro Pereira*

**A UBERIZAÇÃO E O DEBATE ACERCA DO VÍNCULO
EMPREGATÍCIO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO
CONTEMPORÂNEAS, 369**

*Beatriz Siqueira Coutinho Suassuna; Nayra Luanna Neves Gonçalves; Paulla
Christianne da Costa Newton*

**OS DESDOBRAMENTOS PROVENIENTES DA PRÁTICA DO CARTEL:
UMA ANÁLISE À LUZ DA RESPONSABILIDADE CIVIL, 381**

*Francisco das Chagas Bezerra Neto; Clarice Ribeiro Alves Caiana; Raíssa Julie Freire
Gouvêa; Patrício Borges Maracajá*

**DANO EXTRAPATRIMONIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: A
VULNERABILIDADE FEMININA NO AMBIENTE DE TRABALHO, 392**

Nathália Loyane Fernandes de Moraes; Orientadora: Nadine Agra

**(RE)CONFIGURAÇÕES DO TRABALHO DOCENTE NOS INSTITUTOS
FEDERAIS DE EDUCAÇÃO: ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR, 403**

Gilberto Romeiro de Souza Júnior

**CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO DANO EXISTENCIAL NAS
RELAÇÕES TRABALHISTAS, 416**

*Fernanda de Sousa Lima; Anderson Miller Silva Varelo; Priscila dos Santos Monteiro;
Massillania Ferreira Gomes*

**DIREITOS HUMANOS PARA QUEM?: A REFORMA TRABALHISTA E
OS NOVOS ASPECTOS DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NO ÂMBITO RURAL, 428**

Samuel Hilário Brasileiro; Maria Fernanda Rodrigues Neves Farias

**TERCEIRIZAÇÃO NO BRASIL: ANÁLISE DA LEI 6.019/74 E DA
VULNERABILIDADE DO TRABALHADOR TERCEIRIZADO, 440**

Davi Moreira Pereira Gomes; Bruna de Medeiros Lopes Martins

**A VULNERABILIDADE DOS ENTREGADORES DE DELIVERY'S POR
APLICATIVOS E CONTRADIÇÕES A LUZ DAS LEIS TRABALHISTAS E
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 452**

*Lara Ramos Rodrigues de Andrade; Larissa Oliveira Alves; Orientadora: Maria
Ivonete Vale Nitão*

**A CONTRARREFORMA DO ESTADO E OS IMPACTOS NA
(DES)REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO, 463**

Sayonara de Azevedo Gomes Campos

**REFLEXÕES FUNDAMENTAIS SOBRE OS NOVOS DESAFIOS E PERSPECTIVAS EM
DIREITOS HUMANOS**

**EMPREENDEDORISMO E PROJETO DE VIDA: UMA REFLEXÃO PARA
O ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS, 472**

Délvia Cristine Araújo dos Santos

**REFORMA TRABALHISTA: PREJUÍZO À MASSA TRABALHADORA,
482**

Jefferson Gustavo Silva Carneiro

**O SERVIÇO SOCIAL NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (DH) EM
TEMPOS DE FORMAÇÃO A DISTÂNCIA: TECENDO ALGUMAS
ANÁLISES, 492**

Liliane Gomes de Abrantes Andrade

**“TRABALHO À LUZ DE VELAS”: UM ESTUDO ACERCA DO
TRABALHO INFORMAL DOS “HOMENS-TATUS” NO MUNICÍPIO DE
TENÓRIO-PB, 504**

Moniele de Fátima Diniz; Waltimar Batista Rodrigues Lula

**IMAGEM E MODA: ANÁLISE DOS DIREITOS HUMANOS NA
PERSPECTIVA DO FASHION LAW, 516**

*Joana Pereira Alves; Cynthia Lays Feitosa de Brito; Bruna Pinheiro de Lima; Laura do
Nascimento Lucena; Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega*

**A DUBITÁVEL EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS REPRODUTIVOS DA
MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: UMA
ANÁLISE DA EXIGÊNCIA DA ANUÊNCIA DO CÔNJUGE COMO ÓBICE
PARA A REALIZAÇÃO DE LAQUEADURA À LUZ DA LEI N° 9.263/96,
528**

Mariana Vitória Rodrigues Jácome

**IR EMBORA NÃO É TÃO FÁCIL: ALGUNS MOTIVOS PARA O
ROMPIMENTO TARDIO DO CICLO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, 540**

Patrícia Costa da Silva; Hermano Gomes de Farias Junior

**A DESIGUALDADE DE GÊNERO CAMUFLADA PELO GLAMOUR NO
MUNDO DA MODA, 550**

Edilla Lucena de Abrantes; Natália Pessoa de Oliveira

**CORPOS QUE RESISTEM: UMA ANÁLISE HISTÓRICA DO
DISPOSITIVO DA(S) TRANSEXUALIDADE(S), 560**

Anielle Oliveira Monteiro; Luziana Ramalho Ribeiro

**O STJ NA APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA ÀS
RELAÇÕES HOMOAFETIVAS, 571**

Vanusa Nascimento Sabino Neves; Eriberto da Costa Neves

**DIREITO DO CONSUMIDOR, GÊNERO E VESTUÁRIO NAS
PUBLICIDADES, 582**

Dayse Amâncio dos Santos

REFLEXÕES FUNDAMENTAIS SOBRE OS NOVOS DESAFIOS E PERSPECTIVAS EM DIREITOS HUMANOS

FUNÇÃO SOCIAL DA PSICOLOGIA NO FORTALECIMENTO DE COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS, 591

Maria Vitória Nunes de Souza; Raimundo Manoel da Silva Filho; Maria Valéria Silva Leite; Pedro Henrique da Silva; Keyla Amorim

INFLUÊNCIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 596

Bruna de Medeiros Lopes Martins; Davi Moreira Pereira Gomes

LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA EM DIREITOS HUMANOS, 601

Luciana da Silva Vilela; Roberta Seben

REFORMA TRABALHISTA À LUZ DA CONVENÇÃO Nº 98 DA OIT E SEUS IMPACTOS AOS DIREITOS HUMANOS, 607

Painalla Ribeiro Soares; Rebeca Midian Ramalho Rodrigues; Paulla Christianne da Costa Newton

DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO: O TRABALHO REPRODUTIVO FEMININO À LUZ DOS PRECEITOS INTERNACIONAIS DO TRABALHO DECENTE, 613

Giulia Ohana Leite Guimarães; Jailton Macena de Araújo

A CONSTRUÇÃO DO TRABALHO AUTÔNOMO BRASILEIRO E A NEGLIGÊNCIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS, 618

Alda Alice Simões Neves; Ana Beatriz Costa Xavier; Emily Pereira de Medeiros; Jennifer Linny Pereira Tomé; Juliana Fonsêca de Almeida Gama

REFLEXOS DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA: UMA ANÁLISE FRENTE A INSERÇÃO DO PONTO POR EXCEÇÃO NO CERNE DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA BRASILEIRA, 624

Nayra Luanna Neves Gonçalves; Renally Silva Souza; Paulla Christianne da Costa Newton

NEOLIBERALISMO, FLEXIBILIZAÇÃO, REFORMA TRABALHISTA E A DIGNIDADE HUMANA DO TRABALHADOR, 630

Davi Moreira Pereira Gomes; Jailton Macena de Araújo

A INCONSTITUCIONALIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO IRRESTRITA, 636

Davi Moreira Pereira Gomes; Jailton Macena de Araújo

DIREITOS HUMANOS E AS RELAÇÕES DO TRABALHO NO MUNDO CAPITALISTA, 642

Luciana da Silva Vilela; Roberta Seben; Henrique Furtado Tavares

APRESENTAÇÃO

Refletir sobre os direitos humanos continua sempre uma atividade atual e necessária, pois, mesmo nas democracias consolidadas, verifica-se, historicamente, que, por força do pluralismo inerente à sociedade humana, a concretização desses valores normatizados possui uma dinâmica de avanços e retrocessos. O acompanhamento, portanto, deve ser constante.

De forma específica, no atual cenário brasileiro — a depender do ponto de vista ideológico, naturalmente —, tem-se verificado tendências de declínio, pois o Governo, publicamente, sem muito apreço ao diálogo com as opiniões divergentes, demonstra compromisso com a cartilha econômica neoliberal e uma pauta conservadora de valores morais.

Ora, somente os valores democráticos, a liberdade de expressão, o respeito às minorias e aos diferentes, principalmente dos mais frágeis, sempre salvaram o mundo das novas bárbaries. Como a democracia é o regime de governo da tolerância e da divergência, impõe-se estimular reflexões sérias e fortes capazes de fazer frente às tentações autoritárias.

O caminho do retorno ao progresso e à construção de uma sociedade justa passa pela implantação de políticas voltadas à educação e ao pensamento crítico quanto à efetividade dos direitos humanos, a exemplo do 4º CONIDIH, o 4º Congresso Internacional de Direitos Humanos, que teve como temática os Desafios do Diálogo Democrático na Construção da Cidadania.

É preciso superar o discurso ideológico hegemônico, a fim de criar um mundo melhor e de assegurar um futuro promissor às gerações vindouras. Sem educação emancipatória, entretanto, essa missão torna-se impossível.

O silêncio dos que deveriam defender a democracia, diante da imposição do pensamento único oficial, pode acabar deixando o caminho aberto à injusta opressão, especialmente daqueles que se encontram em posição de vulnerabilidade social. Quebrar o silêncio, entretanto, mediante a criação de uma pauta de resistência, requer a formação de uma “consciência emancipatória”, que pressupõe uma formação adequada, capaz de permitir a solução de problemas concretos por intermédio de consciência histórica e senso de responsabilidade em relação ao futuro.

Nesse contexto, impõe-se perceber que a educação é o meio adequado e necessário, para permitir ao cidadão que integre a sociedade a que pertence e o mundo em que vive, e tem como objeto despertar e reconstruir, no ser humano, o conhecimento integral que envolve os valores prestigiados na sociedade, seus direitos e seus deveres em relação aos outros e à

ordem social.

Observe-se que educação e democracia participativa são dois fatores essenciais ao desenvolvimento, que significa a ampliação das oportunidades de modelar a vida e lhe definir um destino. A educação tem o condão de mudar as pessoas, tirá-las de qualquer estado de alienação, de modo que, conscientemente, elas podem lutar pelo seu reconhecimento, enquanto seres que merecem consideração e respeito, por um mundo sem opressão injusta e por práticas de respeito à escassez dos recursos naturais, propiciando, assim, um ambiente solidário que assegure um futuro decente à humanidade.

O discurso de resistência hegemônica, pautado na ética solidária e na visão holística de mundo, tem papel essencial na conscientização e no estímulo de práticas de proteção ambiental e tutela dos direitos sociais, inclusive trabalhistas. A educação que se deseja no projeto de desenvolvimento é algo que não mais se confunde com a simples propagação descritiva do conhecimento e da informação. Não se trata da simples qualificação profissional. Pelo contrário, o desenvolvimento sustentável, por intermédio da educação emancipatória, resulta de um comportamento ético e consciente face aos bens e serviços limitados da Terra. Trata-se de uma educação para a sustentabilidade do consumo, do trabalho digno e da produção. Trata-se, enfim, de uma educação que não deve ser focada apenas na lógica da competição capitalista e no mercado (profissionalização), já que este, por si, não dá conta das legítimas aspirações imateriais, mas sim em relações sociais marcadas pelo respeito, convivência pacífica, cooperação e valorização do amor ao próximo e à natureza.

Nessa perspectiva, a educação emancipatória termina sendo essencial ao acompanhamento adequado das ações estatais, analisando-as a partir da necessidade de observâncias dos comandos imperativos constitucionais e outros textos normativos de direitos humanos.

No plano social, impõe-se recuperar o espírito de apreço pelo Outro, respeitando as diferenças que são inerentes aos seres humanos. Há uma relação indissociável entre democracia e direitos humanos, e falar de democracia significa reconhecer e respeitar o modo como a sociedade se identifica e constrói sua identidade democrática. Essa identificação, certamente, não pode ser externa, hierárquica e heterônoma, vindo de fora, eliminando a autonomia e o protagonismo decorrentes da dignidade humana.

Os direitos humanos são produtos culturais, e, diante dessa perspectiva, impõe-se construir espaços de ação que demonstrem a existência de vida digna e respeitável fora do modelo padrão e hegemônico, representado por uma referência cultural que faz prevalecer,

nas relações sociais, o ser humano masculino, heterossexual, branco, proprietário, maior de idade, europeu (ocidental), cristão e com êxito de ganhador (vitorioso).

A educação para o exercício e a luta pelos direitos humanos, portanto, tem um papel fundamental contra essa estrutura simbólica, que pretende naturalizar as assimetrias e as desigualdades socioculturais, capaz de reduzir o Direito a mero instrumento técnico de controle e regulação.

No plano econômico, é imperativo perceber que a globalização, caracterizada por um intenso processo de internacionalização das relações econômicas, sociais, científicas e culturais, e a ideologia neoliberal explicam a crise do modelo do Estado contemporâneo. O neoliberalismo, a redução das despesas públicas, a privatização das atividades estatais, a flexibilização das relações trabalhistas, a disciplina fiscal para a eliminação do déficit público, a reforma tributária e a abertura do mercado ao comércio exterior constituem a plataforma desse processo de expansão econômica, inclusive com efeitos relacionados à internacionalização da produção e à criação de mercados mundiais integrados.

Pela dinâmica da globalização econômica, a Constituição é atacada como paradigma regulamentador, de forma que o Estado já não tem mais capacidade de incrementar a qualidade de vida dentro dos seus limites, bem como de assistir e proteger os mais vulneráveis dentro de suas fronteiras. Contraditoriamente, se, por um lado, a economia se expande, e o capital se concentra, criando um único espaço econômico e social, por outro lado, a política se reduz e se subordina à lógica do capital, de modo que a cidadania perde poder de decisão, a democracia se enfraquece, e se faz presente a crise de legitimidade.

O que se observa é que a globalização, com a reestruturação do mercado internacional, provocou uma alteração na ordem interna dos países, impondo ao Estado uma visão macroeconômica da sociedade. Em outras palavras, com a globalização, revela-se cada vez mais crescente o domínio das empresas multinacionais, do sistema financeiro e do mercado de capitais sobre o poder político dos Estados, que, a partir dessa nova forma de expansão capitalista, passa a promover prioritariamente a racionalidade econômica de seu sistema.

Há uma séria desconfiança de que as mudanças climáticas, relacionadas ao aquecimento do planeta, por obra do estilo de vida imposto pelo sistema capitalista, e o risco de uma guerra nuclear são fatores reais que podem inviabilizar a permanência da humanidade na Terra. Na realidade, o crescimento das desigualdades no mundo, o agravamento da crise climática, o caos político generalizado e a projeção da Organização das Nações Unidas (ONU) de que a população mundial chegará a 9,7 bilhões de pessoas exigem uma

reorientação do sistema político-econômico global, o que deve ocorrer por meio da concretização dos direitos humanos, em todas as suas possíveis dimensões.

É urgente, portanto, criar uma agenda que reclame a efetividade do direito ao desenvolvimento, previsto, abstratamente, em Declaração específica adotada pela ONU (1986), e que demanda uma globalização ética e solidária.

Assim, as crises sucessivas do capitalismo, as falhas de mercado, a concentração do poder econômico e a assimetria entre as nações têm deixado clara a necessidade de os Estados atuarem no espaço econômico, não apenas para criar condições para o acúmulo de capital, mas, a fim de superar a sempre crescente exclusão social, para cuidar de valores éticos, pois, sem eles, sem finalidades morais, a economia contemporânea não readquire seu necessário equilíbrio.

O fortalecimento da democracia e da justiça social é componente indispensável à concepção do direito ao desenvolvimento, que, inspirado no valor da solidariedade, há de prover igual oportunidade a todos no acesso a recursos básicos, como educação, saúde, alimentação, moradia, trabalho e distribuição de renda.

Ademais disso, compreendem, no direito ao desenvolvimento, os princípios da inclusão, igualdade e não discriminação, especialmente nas questões envolvendo igualdade de gênero e necessidades dos grupos vulneráveis.

Para a plena realização do direito ao desenvolvimento, é imperioso reformar as instituições internacionais, especialmente do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional, quanto ao comércio, à dívida e à transferência, a ponto de se garantir, sempre, um orçamento mínimo e básico aos Estados, para salvaguardar os direitos humanos.

Impõe-se perceber que os direitos humanos funcionam como direitos de defesa, normas de proteção de institutos jurídicos, garantias positivas do exercício das liberdades e no dever de proteção, funções essas que devem ser compreendidas em uma “relação de complementariedade”, viabilizando as concepções modernas de democracia e cidadania, já que àqueles baseiam-se na intuição da irredutibilidade do ser humano ao todo do seu meio social, e no pressuposto de que a sua dignidade se afirmará com a existência de mais liberdade e menos privilégios. Enfim, o cidadão apenas terá liberdade real de participação no processo político, comunicando a sua existência e as suas preferências, quando deixar de se preocupar com questões básicas da sua sobrevivência ou das suas necessidades sociais mais imediatas e que são inerentes à sua condição humana (saúde, alimentação, educação, trabalho, habitação etc.), sendo essencial, para a consolidação da democracia real no Brasil, a efetividade dos direitos sociais.



Diante de todo esse cenário, lançando luz sobre esses significados e essas relações, fica evidente a importância do livro em apreço, fruto das reflexões vivenciadas no 4º CONIDIH, organizado pela UEPB (Universidade Estadual da Paraíba), um evento que já faz parte da tradição cultural de Campina Grande (PB), com inegáveis reflexos internacionais, e se fortalece a cada ano.

Boa leitura!

Flávio Romero Guimarães
Paula Christianne da Costa Newton
Ricardo dos Santos Bezerra
Sérgio Cabral dos Reis
(Organizadores)

CRISE DO CAPITAL: IMPACTOS DA ACUMULAÇÃO FLEXÍVEL NO MUNDO DO TRABALHO

Hermano Gomes de Farias Junior ¹

RESUMO

O artigo em tela versa a respeito das transformações ocorridas no mundo do trabalho em decorrência do processo de acumulação flexível. Procuramos ao longo do trabalho apresentar informações pertinentes no que tangem as mudanças ocorridas com a implantação desse modelo. Nosso trabalho está dividido em duas partes, a primeira delas tem o papel de apresentar, de forma breve um levantamento a respeito de como se foi gestada a crise do capital e quais as respostas dadas a essa crise, foi dada uma atenção especial a reestruturação produtiva. A segunda parte acolhe informações atinentes a como se configura o mundo do trabalho em tempos de acumulação flexível e seus rebatimentos para os trabalhadores. Em nossa revisão bibliográfica foi possível notar que a classe trabalhadora vem sofrendo diversas mutações no que diz respeito aos postos laborativos de trabalho e os vínculos dessas contratações, além disso, notamos o aumento do desemprego como sendo uma das consequências desse modelo de acumulação.

Palavras-chave: Mundo do trabalho, Precarização, Flexibilização.

INTRODUÇÃO

O mundo do trabalho já não é mais o mesmo. Vivenciamos em decorrência da crise do capital uma nova morfologia do trabalho. Assistimos o aumento do desemprego, novas formas de contratação, postos de trabalhos antes não vistos e a forte expansão do setor de serviços. Sendo assim, este trabalho tem por objetivo analisar os rebatimentos da acumulação flexível sobre o mundo do trabalho.

Para tanto, o texto está dividido em duas seções: a primeira delas esboça uma apresentação dos elementos históricos, econômicos e políticos sobre a crise do capital e a derrocada do pacto keynesiano-fordista, emergindo assim o modelo de acumulação flexível como uma das respostas dadas a restauração do capital. A segunda parte versa a respeito das implicações dessa reestruturação produtiva para o mundo do trabalho e para os trabalhadores.

A elaboração desse estudo é fruto das discussões ocorridas nas disciplinas de “Trabalho e Sociabilidade” e “Política Social I” ofertadas pelo curso de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba. Percebemos a temática como sendo de considerável

¹ Graduando em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Membro do Grupo de Estudos em Filosofia e Crítica Social (GEFICS/UFPB/DGP/CNPq) e do Setor de Estudos em Cidadania e Teoria Social (SECTS/ UFPB/DGP/CNPq). Bolsista PIBIC/UFPB/CNPq. Email: hermano.jr1@gmail.com.

relevância, haja vista que as mudanças no mundo do trabalho trazem impactos para aqueles que sobrevivem da venda de sua força de trabalho.

Tais impactos nem sempre surtem efeitos positivos para os empregados, pois como discutiremos ao longo desse trabalho, são esses os mais penalizados por essas transformações, pelo fato de que encontram vulneráveis, sem estabilidade no emprego, em condições laborativas de trabalho precárias, ausência de direitos trabalhistas, dentre outras situações que nos propomos a trabalhar adiante.

METODOLOGIA

O trabalho consiste em uma revisão da literatura já apresentada sobre a temática aqui trabalhada. A coleta das informações expostas se deu a partir de livros e artigos científicos publicados em plataformas como a SciELO. Dessa forma, quanto ao seu tipo essa pesquisa se caracteriza como bibliográfica, pois segundo Severino (2007) é baseada em estudos trabalhados anteriormente por outros pesquisadores.

RESPOSTAS À CRISE DO CAPITAL: BREVES APONTAMENTOS

No início dos anos 1960 os países de capitalismo avançado apresentavam um crescimento econômico e taxas de lucro compensadoras – apesar das desigualdades sociais – ofertava-se também para a classe trabalhadora certa proteção social em decorrência dos diferentes modelos de *Welfare State* e a possibilidade de uma produção em massa para um consumo em massa garantido pelo pacto keynesiano-fordista que foi capaz de levantar a economia e estabelecer um capitalismo em certa medida “mais democrático”, proporcionando a classe trabalhadora melhores condições de vida, possibilidade de acesso a salários e benefícios sociais, frutos de lutas e movimentos sociais da classe. (NETTO; BRAZ, 2013).

Esses elementos configuraram um período próspero de coesão e consenso entre as classes sob a mediação do Estado interventor, Netto e Braz (2013) sinalizam que esse momento na história do capitalismo “regulado” ficou conhecido como um período de onda longa expansiva do capital. Nesse período havia a duração de momentos de prosperidade, as recessões eram residuais e em certa medida, sob controle, o que não implicaria dizer que as crises foram eliminadas, mas que elas não eram tão devastadoras e a retomada do lucro se dava de forma rápida e intensa.

Porém, “os anos dourados” que foram o grande símbolo dessa onda longa expansiva, segundo os autores acima citados, no fim da década de 60 do século XX começam a apresentar sinais de esgotamento com o declínio da taxa de lucro. Entre 1968 e 1973 o crescimento foi reduzido e nenhum país conseguiu manter a taxa de lucro do período anterior. A ilusão do “capitalismo regulado” é de vez eliminada entre 1974 e 1975, marcada por uma recessão generalizada, que se intensificava à medida que o tempo passava. A onda longa expansiva foi dando lugar a uma onda longa recessiva que impera até os dias atuais. A nova onda inverte a dinâmica do capital no período keynesiano-fordista; são mais longas e dominantes as crises e as retomadas cada vez mais residuais.

Na tentativa de retomar o crescimento e aumentar as taxas de lucro o capitalismo busca formas de responder a esse período recessivo. A resposta dada pelo capital consistiu em um tripé composto pela reestruturação produtiva, financeirização do capital e ideologia neoliberal.

A primeira resposta dada à restauração do capital se configura por meio de uma revolução tecnológica e organizacional da produção, influenciada fortemente pelas ideias elaboradas e aplicadas no modelo de produção e acumulação toyotista, que se caracteriza pela quebra do modelo rígido de produção, dando espaço a uma forma de produção flexível e focalizada em nichos de mercado ao invés da produção em massa fordista (NETTO; BRAZ, 2013). Isso tem consequências diretas para a classe que vive do trabalho, configurando modalidades de trabalho, instabilidade no emprego, desmonte de direitos adquiridos e também o agudizamento do desemprego que se tornaria agora um fenômeno não mais conjuntural; sim, estrutural visto que o grande avanço em tecnologia torna cada vez menos necessário o trabalho vivo no âmbito da produção.

A segunda resposta se caracteriza pela financeirização do capital, havendo desse modo uma reformulação do mercado empresarial e alteração da dinâmica de acumulação do capital. Grande parte do capital produzido na esfera industrial é investido na esfera financeira se transformando em capital-dinheiro a ser investido em bolsas de valores, o que colabora para a expansão do capital fictício (NETTO; BRAZ, 2013). A financeirização passa por um processo de hipertrofia a partir do momento em que se torna desproporcional ao valor que de fato é produzido na esfera industrial, formando-se um capital meramente especulativo (ou fictício) que extrai ganhos a partir de valores frequentemente imaginários ou que sequer formam produzidos.

Por fim, a terceira resposta se manifesta segundo Netto e Braz (2013) por meio da ideologia neoliberal que se expressa pelas radicais críticas à intervenção estatal na regulação da economia, dessa forma, para que seja legitimado o capital monopolista e o aumento do lucro seja promovido, a ideologia neoliberal foi fortemente disseminada pelos capitalistas com a intenção de adentrar os mais variados espaços da sociedade defendendo valores contrários à intervenção estatal e aos direitos sociais, pois estimulam a ociosidade e emperram a economia.

De acordo com Harvey (*apud* SILVA, 2010), a acumulação flexível se caracteriza por

[...] um confronto direto com a rigidez do fordismo. Ela se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões de desenvolvimento desigual, tanto entre setores com entre regiões geográficas, criando, por exemplo, um vasto movimento no emprego no chamado “setor de serviços” (HARVEY, 2003, p. 140-141).

Esse modelo se afirma então, segundo o autor por uma flexibilidade na forma de produção e no processo de trabalho, nas formas de contratação de trabalhadores, nos mercados e nos padrões de consumo e com ele vão emergindo setores de produções inéditos e o grande investimento em áreas de tecnologia e desenvolvimento, o autor também chama a atenção para o aumento expressivo do setor de serviços.

A realidade do mundo do trabalho hoje segue os ditames da mudança no modelo de acumulação capitalista e do modo de produzir desenvolvido nas últimas décadas. Segundo Ferreira (2005) o que ocorre é a degradação do modelo taylorista-fordista de produção, que cede espaço para o toyotismo. O modelo taylorista-fordista se caracterizava pela produção em massa para o consumo em massa, havia também o emprego de expressivo contingente de operários nos grandes ambientes fabris. Antunes (2016) acrescenta que o fordismo se configurava como uma forma de exploração do trabalho de forma mais regulamentada, havendo contratos de trabalho estáveis e direitos socialmente conquistados por meio de lutas e movimentos operários.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O mercado de trabalho flexível requer a reconfiguração de um novo perfil de trabalhador “ideal” para ser empregado, segundo Ferreira (2005) o trabalhador deve estar apto

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

a executar diversas atividades ao mesmo tempo; trabalhar em equipe, exercer função de liderança, dentre outras características. Sendo assim se faz necessário uma força de trabalho que seja polivalente, altamente qualificada e criativa.

É preservada uma quantidade menor de trabalhadores dentro das empresas matrizes, porém, esses devem dispor de maior capacitação, polivalência e estarem engajados com o ideário de “colaboradores”. Aumenta-se o contingente de terceirizados tanto na empresa quanto fora dela, aumentando assim a fragmentação da classe trabalhadora. Vemos também crescer o trabalho *part time*, a divisão sexual do trabalho e a exploração ilegal do trabalho de imigrantes, como marcas desse processo de flexibilização (FERREIRA, 2005; NETTO; BRAZ, 2006; ANTUNES, 2016; ANTUNES, 2018).

Há uma bipolarização em que de um lado, em menor número está o trabalhador polivalente da era digital que executa de maneira mais intensa atividades que envolvem as capacidades intelectuais; do outro lado, encontramos um vasto contingente de trabalhadores em condições de trabalho precário, terceirizado e informalizado, aproximando-se cada vez mais do desemprego estrutural.

A respeito dessas mudanças no que tange ao mundo do trabalho, Hirata (2009) irá apontar três indicadores de trabalho precário:

- 1) ausência de proteção social e de direitos sociais, inclusive de direitos sindicais: o trabalho informal nos países do Sul concerne a atividades realizadas sem proteção social (previdência social, aposentadoria), férias, etc. O mesmo ocorre com um certo número de empregos do setor de serviços nos países do Norte (trabalhadores domésticos, faxineiras, etc.);
- 2) horas reduzidas de trabalho, que resultam em salários baixos e que levam frequentemente à precariedade; por exemplo, uma mulher que trabalhe em tempo parcial, mesmo tendo um contrato por tempo indeterminado, pode ser considerada como alguém que exerce um trabalho precário;
- 3) níveis baixos de qualificação: a ausência de qualificação formal e a consequente baixa renda levam, em inúmeros casos, à precariedade e ao desemprego. (HIRATA, 2009, p. 26)

Hirata (2009) aponta que os empregos que vão sendo gerados, comumente estão atrelados à precarização e a vulnerabilidade, segundo a pesquisadora, frequentemente são cargos de baixa remuneração, de pouco reconhecimento social, não há quase chances de promoção de carreira e os direitos sociais para esses trabalhadores/as são limitados ou por vezes, inexistentes².

² Helena Hirata traz essas informações com base em estudos realizados tanto na Ásia e Europa quanto na América Latina.

Em contrapartida, cresce o processo de legitimação tanto científica quanto social do trabalho precário, percebido de maneira positiva e apontado como inelutável, passando a ser considerado quase que um fenômeno “natural”. Béatrice Appay (*apud* HIRATA, 2009) nos acrescenta que em 1994 uma circular ministerial solicitou que o termo “emprego precário” fosse substituído por “novas formas de empregos”. Podemos notar que essa substituição tem por objetivo apresentar a precariedade e a flexibilização como algo positivo. Segundo Hirata (2009) Laurence Parisot – presidente da organização patronal francesa *Mouvement des entreprises de France* (MEDEF) –, declarou em trinta de Agosto de 2005 ao jornal *Le Figaro* que “a vida, a saúde, o amor são precários, por que o trabalho escaparia a essa lei?”.

Podemos enxergar nisso, formas de coagir as pessoas ao trabalho precário, visto que o desemprego vem se expandindo e que para eles seria melhor qualquer emprego do que o não-emprego. Por outro lado, a defesa do processo progressivo de precarização do trabalho, pode também estar relacionada ao estímulo do empreendimento, fazendo com que as pessoas passem a trabalhar por conta própria, afastando-os cada vez mais de direitos à aposentadoria e direitos sociais referentes ao trabalho.

Os trabalhadores terceirizados são os que se encontram em maior condição de vulnerabilidade e suscetíveis a acidentes de trabalho, principalmente os que atuam nos setores de energia elétrica, extração e refino de petróleo e na siderurgia. Antunes (2018) cita dados fornecidos pela Federação Única dos Petroleiros (FUP) que demonstram desde 1995 até 2010, o registro de 283 mortes por acidentes de trabalho, sendo 228 dessas vítimas, trabalhadores terceirizados.

Outra tendência que vem ganhando destaque significativo no mundo do trabalho é o aumento da exploração do trabalho feminino, correspondendo a mais de 40% da mão de obra em países avançados. Essas mulheres são empregadas principalmente nos trabalhos de tempo parcial, precarizado e desregulamentado (ANTUNES; ALVES, 2004).

Portanto, Para compreendermos a classe trabalhadora hoje, precisamos enxergá-la a partir de uma perspectiva ampliada de trabalho. Ela é composta pela totalidade de trabalhadores assalariados, tanto homens quanto mulheres, não estando limitada apenas aos trabalhadores manuais (ANTUNES; ALVES, 2004). Atualmente a classe trabalhadora acolhe os trabalhadores do setor de serviços, do meio agrícola, subcontratados, precarizados, de vínculo temporário, intermitentes, *uberizados* e aqueles que vivem o desemprego.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho foram expostas informações relevantes a respeito de como o mundo do trabalho se encontra atualmente, foi possível evidenciar o progressivo aumento de transformações no mundo do trabalho, transformações essas que se intensificaram a partir da década de 70 do século XX com a derrocada do pacto keynesiano-fordista e a hegemonia do modelo toyotista de produção.

Presenciamos em tempos de acumulação flexível uma maior espoliação da vida e do trabalho, a precarização passou a dominar as relações trabalhistas. Surgiram novas formas de labor e de contratação, gradativamente os direitos sociais e as legislações trabalhistas vão perdendo espaço para as formas informais de trabalho e o desemprego que antes era conjuntural se tornou estrutural.

O quadro sinaliza o quão preocupante é a condição da classe trabalhadora, uma vez que a precarização se tornou regra e o desemprego vem ganhando proporções alarmantes, aqueles que conseguem de alguma forma se inserir em empregos precários estão sujeitos a condições que ponham em risco sua saúde e até mesmo a vida, em decorrência dos adoecimentos causados pelas condições insalubres de trabalho, por outro lado, aqueles que de nenhuma maneira conseguem se inserir no mundo precarizado do trabalho passam a viver a miserabilidade e a vulnerabilidade social, dependendo de assistência do Estado, que cada vez é restrita em decorrência dos ajustes neoliberais.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 2016.

_____. **O privilégio da servidão:** o novo proletariado de serviços na era digital. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTUNES, Ricardo; ALVES, Giovanni . As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. **EDUCAÇÃO E SOCIEDADE**. Campinas, v. 25, n. 87, p.335-351, mai./ago. 2004. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302004000200003&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 10 de ago. 2019.

FERREIRA, Verônica. O novo e o velho no trabalho das mulheres. In: SILVA, Carmen; ÁVILA, Maria Betânia; FERREIRA, Verônica (orgs.). **Mulheres e trabalho:** encontro entre feminismo e sindicalismo. Recife: SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia; São Paulo: Secretaria Nacional sobre a Mulher Trabalhadora da CUT, 2005.

HIRATA, Helena. A precarização e a divisão internacional e sexual do trabalho. **Sociologias**. Porto Alegre, v.11, n. 21, p. 24-41, jan/jun, 2009. Disponível em: <
<https://www.redalyc.org/pdf/868/86819550003.pdf>> . Acesso em: 20 de ago. 2019.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. O capitalismo contemporâneo. In: _____. **Economia Política: uma introdução crítica**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2013. p. 223-253 (Biblioteca Básica de Serviço Social, 1).

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, José Fernando Siqueira. Autocracia burguesa e renovação do Serviço Social. In: _____. **Serviço Social: resistência e emancipação?**. 2010. 219 f. Tese de Livre-Docência. Universidade Estadual Paulista “Júlio De Mesquita Filho” Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2010. p. 59- 86. Disponível em: <
https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/106702/silva_jfss_ld_franca.pdf?sequence=1&isAllowed=y> . Acesso em: 18 de ago. 2019.

AS MODIFICAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA E A EFETIVIDADE DO DIREITO

Vanusa Nascimento Sabino Neves ¹

Eriberto da Costa Neves ²

Francykelly Lourenço Silva ³

RESUMO

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, do tipo descritiva e exploratória, com abordagem teórica fundamentada em dados obtidos através da consulta documental e bibliográfica, cujo objetivo geral foi o de conhecer as alterações da Lei Maria da Penha, tendo por base de análise a Teoria Tridimensional do Direito segundo Reale (1974) na perspectiva dos direitos humanos das partes mais vulneráveis nas relações de gênero. Dentre os resultados, evidenciou-se que, na busca por mais efetividade, a Lei Maria da Penha recebeu, até outubro deste ano de 2019, modificações mediante oito novas leis, sendo a maioria delas neste ano de 2019. Essas modificações, dentre outros, trataram do estabelecimento das diretrizes para as autoridades da Segurança Pública e do Poder Judiciário na abordagem e condução dos casos. Além disso, enfatizou a proteção da vítima e de seus dependentes. Conclui-se que as alterações na Lei Maria da Penha retratam o teorizado por Reale, que no Direito entrelaçam-se fato, valor e norma. Assim, a lei tem recebido as alterações em busca de mais efetividade frente aos fatos socio-culturais inerentes à violência doméstica e familiar.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Violência doméstica e familiar. Efetividade.

INTRODUÇÃO

Na intenção de debelar a violência doméstica e familiar no Brasil, a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2016, Lei Maria da Penha, representou um grande avanço para as políticas públicas de enfrentamento a esse tipo cruel de violência (IPEA, 2015). Mas, passados 13 anos da vigência deste dispositivo legal federal, pergunta-se: a Lei Maria da Penha tem alcançado a efetividade desejada? Qual tem sido a conduta dos Poderes Executivo e Legislativo para a obtenção de melhores índices de efetividade da Lei Maria da Penha? A partir da vigência da Lei Maria da Penha, em quais aspectos foi modificada? Com vistas a responder a essas indagações, o presente estudo buscou suporte nas atualizações da Lei Maria da Penha, desde a primeira mudança realizada pela Lei nº 13.505, de 08 de novembro de 2017, até a mais recente operada pela Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019, bem como na Teoria

¹ Mestre em Gestão de Organizações Aprendentes da Universidade Federal - PB, pbvanusa@gmail.com;

² Especialista em Direito Constitucional pela UNIPÊ - PB, pbneves.adv@gmail.com;

³ Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal - PB, francykellyl@gmail.com.

Tridimensional do Direito segundo Miguel Reale e na perspectiva dos direitos humanos das partes mais vulneráveis nas relações de gêneros.

A despeito da intenção da Lei Maria da Penha em coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher em razão das relações de gênero, dois importantes documentos publicados neste ano de 2019, Atlas de Violência e Mapa da violência, revelaram que houve aumento desse tipo de crime (IPEA; FBSP, 2019; FBSP, 2019).

Frente aos índices de violência doméstica e familiar no Brasil e em busca de melhores indicadores de efetividade, a Lei Maria da Penha, ao longo da sua existência, tem recebido diversas alterações. Essas alterações se constituem o objeto principal sobre o qual se debruçará o presente estudo. O qual será discutido a luz da Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale e dos direitos humanos das vítimas.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, do tipo descritiva e exploratória, com abordagem teórica fundamentada em dados obtidos através da consulta documental e bibliográfica, cujo objetivo geral foi o de conhecer as atualizações da Lei Maria da Penha, desde a primeira modificação operada pela Lei nº 13.505, de 08 de novembro de 2017, até a mais recente mediante a Lei nº 13.882, de 8 de Outubro de 2019. A base de análise foi construída com suporte na Teoria Tridimensional do Direito segundo Miguel Reale (1974) e nos direitos humanos das vítimas de violência doméstica e familiar.

OS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

No período que sucedeu a Segunda Guerra Mundial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 constitui-se numa clara tentativa de se evitar que os horrores percebidos durante o período bélico se repetissem. Assim, pela primeira vez, teve-se um documento contendo proteção universal à vida, liberdade, segurança, trabalho, voto, ordem social, entre outros direitos.

Conforme Piovesan e Pimentel (2011), a Declaração de 1948 inovou ao introduzir a chamada concepção contemporânea dos direitos humanos, apresentando-os como universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, portanto capazes de reunir, num mesmo

catálogo, direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. Porém, apenas com a Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993, os direitos humanos das mulheres, especificamente, foram tratados de maneira explícita com vistas às especificidades e peculiaridades da condição social feminina. Esta concepção foi reiterada pela Plataforma de Ação de Pequim de 1995.

Baseada na Carta das Nações Unidas, que afirma expressamente os direitos iguais de homens e mulheres e na Declaração Universal dos Direitos Humanos e declara que todos os direitos e liberdades humanos devem ser aplicados igualmente a homens e mulheres sem distinção de qualquer natureza, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Comissão de Status da Mulher, preparou, em 1967, a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher. Tal Declaração incluía em um único instrumento legal padrões internacionais que articulavam direitos iguais de homens e mulheres (PIMENTEL, 2008).

A esse respeito, Pimentel (2008) acrescenta que a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher foi adotada pela Assembleia Geral em 1979. Para Varella e Machado (2009), através dessa Convenção, os Estados membros comprometeram-se não apenas a condenar qualquer forma de discriminação contra a mulher, como também concordaram em programar políticas públicas com objetivo de erradicação do problema, além de adotar medidas legislativas com sanções cabíveis e tomar recursos apropriados para que particulares e Estado não violassem os direitos humanos das mulheres.

Ademais, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, aprovada pela ONU, em 1993, assim como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, aprovada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1994, reconhecem que a violência contra a mulher, no âmbito público ou privado, constitui grave violação aos direitos humanos e limita total ou parcialmente o exercício dos demais direitos fundamentais (BRASIL, 1996).

LEI MARIA DA PENHA: FATO, VALOR E NORMA

Aos 38 anos, Maria da Penha Maria Fernandae foi vítima, pela segunda vez, de tentativa de homicídio. Essa violência trazia duas peculiaridades: a primeira, o agente do crime que a deixou irreversivelmente paraplégica não era um desconhecido, mas seu próprio

marido; a segunda, que, a despeito dos esforços imensuráveis da vítima pela punição do agressor, o mesmo permanecia impune (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011). Sobre a morosidade na condução do caso em tela tem-se que:

Na Justiça Brasileira, o caso demorou oito anos para chegar a uma decisão no Júri, que, em 4 de maio de 1991, estipulou a pena de 15 anos pela tentativa de homicídio, sendo diminuída posteriormente para 10 anos por não haver reincidência. No mesmo dia, a defesa interpôs recurso, mas deveria ter feito durante a tramitação do juízo e não depois (recurso extemporâneo) e por isso o caso foi estendido por mais três anos para decisão da apelação. Em 15 de março de 1996, ocorreu outro júri proferindo a sentença de 10 anos e seis meses. Entretanto a defesa entrou novamente com recurso alegando a não observância das provas. Então, desde 22 de abril de 1997 até o recebimento da denúncia pela Comissão, o caso ficou sem solução. Isso demonstra a inobservância do Estado, a qual deixou margem para o risco da prescrição que nesse caso era de 20 anos (VARELLA; MACHADO, 2009, p. 475).

Piovesan e Pimentel (2011) comunicam que, em 1998, Maria da Penha, com auxílio do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem), levou seu caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Como resultado, despertou o interesse internacional e, em razão da omissão e negligência do Estado Brasileiro, no ano de 2001, o Brasil foi condenado pela Comissão Interamericana. A decisão fundamentou-se na violação dos deveres assumidos a partir da ratificação da Convenção Americana de Direitos Humanos e da Convenção do Belém do Pará. Ao final, recomendou-se ao Brasil que concluísse com rapidez e efetividade o processo penal envolvendo o responsável pela agressão; investigasse, séria e imparcialmente, as irregularidades e atrasos injustificados do processo penal; pagasse à vítima uma reparação simbólica decorrente da demora na prestação jurisdicional sem prejuízo da ação de compensação contra o agressor; promovesse a capacitação de funcionários da justiça em direitos humanos, especialmente, no que toca aos direitos previstos na Convenção de Belém do Pará.

De acordo com Reale (1974, p. 104) “uma norma jurídica enuncia um dever ser, porque nenhuma regra descreve algo que (já) é.” Destarte, pode-se deduzir que a existência de uma norma jurídica implica na necessidade de preenchimento de requisitos relevantes para que esta possa ser aplicada no plano fático. Ou seja, nem todos os acontecimentos têm o condão de se tornar um fato juridicamente tutelado, mas somente aqueles com relevância jurídica.

Nessa esteira, o direito é um fato social cuja existência está imbricada à existência da sociedade e não poderá ser concebido fora dela. O fenômeno jurídico interliga entre si fatos, valores e normas. Todas essas três dimensões se traduzem em conteúdo axiológico como valor de justiça que a sociedade atribui aos fatos sociais; em componente fático como correspondente ao próprio fato que induz o desejo de discipliná-lo através da norma com vistas ao alcance da efetividade social e histórica a ser alcançada; e em elemento normativo que impõe a todos o dever ser (REALE, 1974).

Na origem da Lei Maria da Penha, os fatos se traduzem na violência histórica e cultural sofrida pela mulher ao longo dos anos, sendo o móvel maior o caso específico de Maria da Penha que é o representante de todas as mulheres vítimas de violência no Brasil. Para Piovesan e Pimentel (2011), com a notoriedade do caso de Maria da Penha, despertou-se forte percepção de apelo social para a necessidade de uma regulamentação capaz de coibir os níveis alarmantes de violência contra as mulheres, especialmente, no âmbito doméstico e familiar.

Porém, o processo para a criação de uma lei especial complementar de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil foi muito longo e repleto de manifestações e debates. Desde a década de setenta, quando grupos de mulheres foram às ruas com o slogan quem ama não mata, levantou-se de forma enérgica a bandeira contra a violência. Tal tema foi incluído na pauta feminista como um de suas principais reivindicações (CALAZANS; CORTES, 2011).

Na década de oitenta, realizaram-se as primeiras ações governamentais representadas pela criação da primeira delegacia especializada no atendimento das mulheres. Nos anos noventa, surgiram alguns projetos de lei de iniciativa de parlamentares, de um modo geral, voltados para aplicação de medidas punitivas e/ou ações pontuais (CALAZANS; CORTES, 2011).

Em 31 de março de 2004, por meio do Decreto nº 5.030, foi instituído um Grupo de Trabalho Interministerial, com participação da sociedade civil e do governo, para elaborar proposta de medida legislativa. O grupo formalizou a proposta e deu seguimento para apreciação pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no final do ano de 2004 (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011).

Em 07 de agosto de 2006, nasceu a Lei nº 11.340, que levou o nome da mulher símbolo de luta e superação, Maria da Penha, com o objetivo maior de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher através do estabelecimento de medidas para a

prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência, independente da orientação sexual da vítima (BRASIL, 2006).

O Brasil foi o 18º país latino-americano a elaborar uma lei integral e específica para regular os delitos cometidos contra as mulheres. Até então, os casos de violência contra as mulheres eram submetidos aos Juizados Especiais Criminais (JECRIM) e regulados pela Lei nº 9.099/1995 (BRASIL, 2017).

Certo é que a Lei Maria da Penha é fruto de um acúmulo feminista, tanto político quanto teórico, e corresponde a mais inovadora legislação para o enfrentamento à violência contra a mulher, porque representa a ruptura com a lógica privatizante da violência doméstica e com o tratamento dessa violência como delito de menor potencial ofensivo e, ao mesmo tempo, propõe uma abordagem integral da violência doméstica e familiar (CAMPOS, 2017).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para Kelsen, a efetividade social como o fato real da norma, “é o fato real de ela (a norma) ser efetivamente aplicada e observada, da circunstância de uma conduta humana conforme a norma se verificar na ordem dos fatos” (KELSEN, 1999, p. 29). Já ao direito cumpre atenção continuada à realidade social em evolução em razão do seu nascimento a partir dos fatos sociais sobre os quais a sociedade projeta conteúdo valorativo (REALE, 1974).

De acordo com Barroso (2003, p.83) a eficácia dos atos jurídicos representa a sua aptidão para produzir os seus efeitos próprios, quer dizer, é a possibilidade do ato de produzir consequências. A eficácia de uma lei permite que ela seja um meio idôneo para alcançar a sua finalidade, possuindo as qualidades necessárias para ser aplicada, exigida e executada. Calsing (2012) complementa que um mínimo de efetividade é requisito forçoso para que as normas, em seu conjunto, sejam válidas, pois um conjunto normativo carece da aceitação social para se impôr.

Desse modo, apesar da Lei Maria da Penha, desde que veio ao ordenamento jurídico em 2006, ser considerada uma das três legislações mais avançadas do mundo com vistas a coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, na busca pela efetividade social, tem recebido alterações. Tais alterações estão relacionadas, dentre outros, à evolução fática social inerente à violência doméstica e familiar, aos indicadores ainda elevados da violência contra a mulher, à detecção da necessidade de melhor capacitar profissionais e de reestruturar os serviços envolvidos na assistência das vítimas.

A primeira das alterações é decorrente da Lei nº 13.505, de 08 de novembro de 2017, que acrescentou os artigos 10-A e 12-A específicos para o atendimento policial e pericial. Nota-se que, o Artigo 10-A traça as diretrizes para a inquirição da vítima e das testemunhas, seja no inquérito ou no processo, com ênfase na proteção da integridade física, psíquica e emocional da depoente, proibindo o contato dela com os investigados, suspeitos e com qualquer pessoa a eles relacionada. De forma preferencial, também indica o procedimento de oitiva da agredida, desde a adequação do recinto, a intermediação por profissional especializado previamente designado pelo juiz ou pelo delegado, até a maneira de registro do depoimento em suporte eletrônico ou magnético (BRASIL, 2017a).

Extraí-se do texto adicionado à Lei Maria da Penha, através da Lei nº 13.505/2017, a manifesta preocupação com a existência de lacunas no atendimento da vítima perante as Polícias e o Judiciário. A esse respeito, Brasil (2017b) identificou que existem diversos pontos críticos no caminho palmilhado pela vítima em busca de saída para a situação de violência vivenciada. Os serviços ainda estão desarticulados, os profissionais não conhecem as peculiaridades do ciclo de violência e, bem pior, reproduzem estereótipos e mitos que reforçam o senso comum de que os atos de violência contra a mulher se resolvem na intimidade do relacionamento, com isso, mitigam a assistência necessária a superação da violência pela vítima.

Do artigo 12-A da Lei nº 13.505/2017, flui o dever para Estados e Distrito Federal priorizarem a criação de delegacias especializadas de atendimento à mulher e a criação de núcleos de investigações das violências graves contra a mulher (BRASIL, 2017a). Assim, com essa alteração de 2017, verifica-se o objetivo de melhor desenvolver as competências profissionais procedimentais e de ampliar a rede de atenção à vítima.

A segunda alteração trata-se da Lei nº 13.641, de 03 de abril de 2018, mediante a inserção do artigo 24-A, que tipifica o crime de descumprimento das medidas protetivas de urgência e detalha as repercussões legais ao descumprimento dessas medidas. Também, estabelece que a configuração desse crime independentemente da competência civil ou criminal do juiz que as proferiu e delimita que, na hipótese de prisão em flagrante, a fiança somente será concedida pela autoridade judicial (BRASIL, 2018a).

Já a Lei 13.772, de 19 de dezembro de 2018, modifica o artigo 7º, incluindo a violação da intimidade como forma de violência psicológica de gênero. Essa mesma lei também altera o Código Penal (CP) ao tipificar a conduta de registro não autorizado da intimidade sexual (BRASIL, 2018b).

Por sua vez, a Lei 13.827, de 13 de maio de 2019, acrescenta o artigo 12-C. De acordo com esse novo artigo, uma vez verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida pela autoridade judicial; pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. Nos dois últimos casos, o juiz deverá ser comunicado no prazo de 24 horas sobre a ação e a este caberá à manutenção da medida aplicada, devendo o Ministério Público ser cientificado da decisão (BRASIL, 2019a).

Com relação às medidas protetivas de urgência, a Lei 13.827/2019 autoriza a aplicação dessas medidas pela autoridade judicial ou policial e determina o registro pelo juiz competente em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2019a).

A Lei 13.836, de 04 de junho de 2019, acrescentou o inciso IV, no § 1º, do artigo 12, da Lei Maria da Penha, por determinar que, no registro de ocorrência de violência, é necessário constar a informação sobre a condição da ofendida caso seja pessoa com deficiência. Além disso, obriga referenciar se a violência sofrida foi a causa da deficiência ou se agravou deficiência preexistente (BRASIL, 2019b).

A Lei 13.871, de 17 de setembro de 2019, alterou o artigo 9º da Lei Maria da Penha por determinar que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública, sendo que aquele que, por ação ou omissão, causar algumas das formas de violência descrita na Lei Maria da Penha, fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ao SUS. Ademais, o agressor fará o ressarcimento das despesas referente ao monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas. Em ambos os casos, tais ressarcimentos não poderão importar em ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada (BRASIL, 2019c).

Pela Lei nº 13.880, de 08 de outubro de 2019, houve a inclusão do inciso VI-A no artigo 12 e do inciso IV, no artigo 18, da Lei Maria da Penha, que prescrevem que o registro de ocorrência de violência serão ações imediatas da autoridade policial. A quem incumbe a verificação de registro de porte ou posse de arma de fogo pelo agressor e, na hipótese de existência, juntar essa informação aos autos e notificar a ocorrência à instituição responsável

pela concessão do registro ou da emissão do porte. Ainda, determina a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor (BRASIL, 2019d).

O artigo 9º da Lei Maria da Penha foi alterado pela Lei 13.882, de 08 de outubro de 2019, trazendo a previsão de que a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso. Os dados dessa transferência serão sigilosos, sendo o acesso às informações reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público (BRASIL, 2019e).

Verifica-se que as várias alterações efetuadas na Lei Maria da Penha voltam-se para otimizar e humanizar o atendimento da vítima. Isso porque a lei veícula uma nova maneira de conhecer, de fazer e de ser para as autoridades da Segurança Pública, do Judiciário e demais integrantes da equipe interdisciplinar que atendem à vítima. Quanto a isso, Campos (2017, p.12) argumenta que Lei nº 11.340/2006 introduz uma profunda mudança paradigmática verificada tanto no processo de elaboração feminista quanto nas suas inovações jurídicas. Essas modificações que propunham um atendimento integral, intersetorial e interdisciplinar aos casos de violência doméstica e acabam provocando “um profundo mal-estar nas instituições jurídicas, acostumadas a lidar com a violência doméstica contra mulheres como delito de menor potencial ofensivo e quase privado,” mas a nova lógica introduzida pela lei rompe com ambas as perspectivas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do exposto, verificou-se que a primeira alteração na Lei Maria da Penha ocorreu em 2017, onze anos após a sua vigência, mas até 08 de outubro de 2019, oito novas leis inovaram ou modificaram a Lei Maria da Penha, sendo a maioria delas, em número de cinco, neste ano de 2019.

Dentre as modificações, estabeleceram-se diretrizes para as autoridades da Segurança Pública e do Judiciário na abordagem e condução dos casos de violência doméstica e familiar; enfatizou-se mais proteção à vítima e a seus dependentes e, para melhor caracterizar as formas de violência doméstica e familiar, acresceu-se na redação originária a forma “violação da intimidade da mulher” como violência psicológica.

As alterações na Lei Maria da Penha retratam o teorizado por Reale, que no Direito entrelaçam-se fato, valor e norma. Destarte, apesar da Lei Maria da Penha enfrentar a questão da violência doméstica e familiar sob a ótica da juridicidade penal e cível e das políticas públicas, no Brasil, os índices de violência de gênero ainda estão elevados, portanto tem recebido necessárias alterações. O que sinaliza para a essencialidade de maior envolvimento de todos, poder público e sociedade em geral, no enfrentamento transversal e interdisciplinar da questão da violência, desde a (re) formulação dos processos dos atores envolvidos na prevenção à estruturação dos componentes da rede de enfrentamento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF: Presidência da República, [2019a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm. Acesso em: 16 out. 2019.

_____. **Lei nº 13.836, de 4 de junho de 2019.** Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar. Brasília, DF: Presidência da República, [2019b]. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13836.htm. Acesso em: 23 out. 2019.

_____. **Lei nº 13.871, de 17 de setembro de 2019.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados. Brasília, DF: Presidência da República, [2019c]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13871.htm. Acesso em: 23 out. 2019.

_____. **Lei nº 13.880, de 8 de outubro de 2019.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica. Brasília, DF: Presidência da República, [2019d]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13880.htm. Acesso em: 23 out. 2019.

_____. **Lei nº 13.882, de 8 de outubro de 2019.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio. Brasília, DF: Presidência da República, [2019e].

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/L13882.htm. Acesso em: 23 out. 2019.

_____. **Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Brasília, DF: Presidência da República, [2018a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/113641.htm. Acesso em: 20 out. 2019.

_____. **Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado Brasília, DF: Presidência da República, [2018b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm. Acesso em: 23 out. 2019.

_____. **Lei nº 13.505, de 8 de novembro de 2017.** Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. Brasília, DF: Presidência da República, [2017a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/Lei/L13505.htm. Disponível: 26 out. 2019.

_____. Senado Federal. Instituto Legislativo Brasileiro. Caderno EaD-ILB. **Dialogando Sobre a Lei Maria da Penha.** Brasília, DF, 2017b. Disponível em: <https://saberes.senado.leg.br/>. Acesso em: 20 set. 2019.

_____. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 19 out. 2019.

_____. **Decreto nº 1.973, de 01 de agosto de 1996.** Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 15 out. 2019.
BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira.** 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, p. 83, 2003.

CALAZANS, Myllena. CORTES, Íaris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. H. (Org.) **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p.39-63, 2011.

CALSING, Renata de Assis. A teoria da norma jurídica e a efetividade do direito. **Nomos Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**. Ceará: Fortaleza, v. 32, n.2, p. 289-300, jul/dez. 2012. ISBN 1807-3840. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/362>. Acesso em: 10 out. 2019.

CAMPOS, Carmen Hein. Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, v. 11, n. 1, p. 10-22, fev/Mar, 2017. ISBN 978-85-67450-14-8.

Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784&Itemid=432. Acesso em: 10 out. 2019.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 13, 2019. ISSN. 1983-7364. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/13-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 10 out. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha**. Brasília: Rio de Janeiro: IPEA, 2015. ISSN 1415-4765. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/22/avaliando-a-efetividade-da-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 18 out. 2019

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP) (org). **ATLAS da violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo, 2019. ISBN 978-85-67450-14-8. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/21/atlas-da-violencia-dos-municipios-brasileiros-2019>. Acesso em: 15 out. 2019.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

PIMENTEL, Silvia. **Experiências e desafios**: comitê sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW/ONU) - relatório bienal de minha participação. Brasília, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. (Série Documentos). Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/cedaw.pdf>. Acesso em: 15 out. 2019.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Sílva. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 101-118, 2011.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares do Direito**. 2. ed. São Paulo: Bushatsky, 1974.

VARELLA, Marcelo D; MACHADO, Natália Paes Leme. A dignidade da mulher no direito internacional: o Brasil face à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Revista IIDH**. Vol. 49, p. 467-500, 2009. ISSN: 1015-5074. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3643600>. Acesso em: 15 out. 2019.

VIOLÊNCIA CONTRA OS ESTUDANTES HOMOAFETIVOS: “UM OLHAR SOCIOLÓGICO E DOS DIREITOS HUMANOS” SOBRE O PRECONCEITO

Bruno Daniel Figueiredo Fernandes ¹

RESUMO

O presente projeto de pesquisa intitulado **VIOLÊNCIA CONTRA OS ESTUDANTES HOMOAFETIVOS: “UM OLHAR SOCIOLÓGICO E DOS DIREITOS HUMANOS” SOBRE O PRECONCEITO**, a partir da observação e objetivando abordar questões ligadas a homofobia na escola, principalmente àquela que muitas vezes passa despercebida aos olhares desatentos dos observadores, buscou compreender como as relações de poder, estabelecidas entre a cultura heteronormativa e homoafetiva, se processam em um ambiente tenso e conflituoso que é a escola. As situações que envolvem a violência contra os jovens e adolescentes, evidentemente, tratam-se de um tipo penal evidenciado pelo nosso ordenamento que, recentemente, passou a ser tipificado como fazendo parte do rol de crimes sexuais (homofobia), ou seja, àqueles praticados contra pessoas que se declaram homossexuais. Nas escolas, por vezes, torna-se inevitável percebermos a incidência de situações que se transfiguram em crimes de homofobia entre os estudantes, mas que acabam por ficarem “invisíveis” diante dos olhos desatentos de professores, funcionários e até mesmo da própria gestão escolar. A partir do processo de seleção do material, que acabara por fundamentar a pesquisa, demos início a construção de uma lista com questões coletadas por meio da aplicação de questionários individuais e coletivos, os quais foram aplicados junto às turmas de Ensino Médio da E.E.C.I José Bronzeado Sobrinho, localizada na cidade de Remígio – PB, contendo indagações, tais como: como os mesmos percebem a homoafetividade? quais os elementos culturais que envolvem a construção de suas identidades? Quais os tipos de situações e discursos que os impedem de exercerem suas orientações? como eles encaram as aulas de Sociologia e o modo como é abordado as questões dos Direitos Humanos na escola? Assim sendo, nosso projeto, buscou apenas lançar luzes sobre a problemática da homossexualidade e a constante violação dos Direitos Humanos na escola.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Homofobia. Inclusão Social.

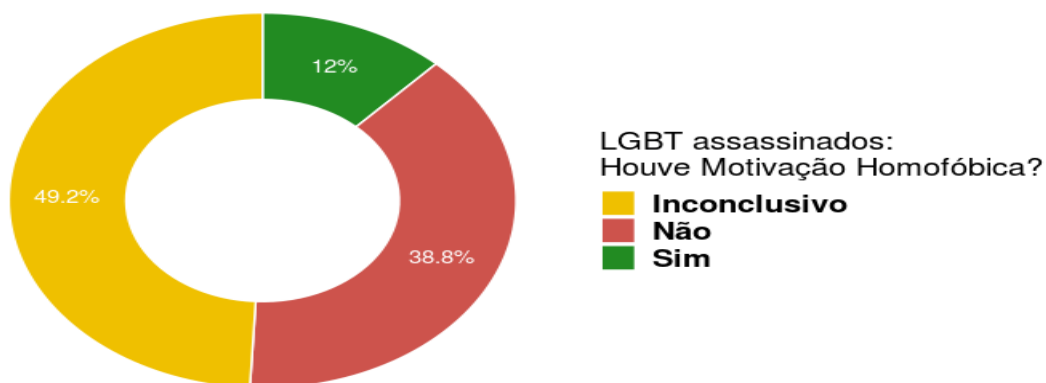
¹ Graduando do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB; professor efetivo da disciplina de Sociologia; mestrando do PROFSOCIO – UFCG. bruno_ufcg2@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O presente artigo objetiva apresentar os resultados obtidos por meio do desenvolvimento de um projeto pedagógico desenvolvido durante o ano de 2019, envolvendo um grupo de estudantes protagonistas da E.E.C.I José Bronzeado Sobrinho, localizada na Cidade de Remígio – PB. Nessa instituição educacional, leciono a disciplina de Sociologia desde o ano de 2010. Assim sendo, desde muito tempo, percebemos a necessidade de desenvolvermos um projeto que buscase impactar positivamente na escola, principalmente abordando uma problemática que, por sua vez, é parte integrante da realidade dos nossos educandos. Nesse sentido, acabamos por iniciar um projeto pedagógico que recebera o título de “Violência contra os estudantes homoafetivos: “um olhar sociológico e dos direitos humanos” sobre o preconceito”. Desde o início do ano letivo, iniciamos as discussões com os estudantes protagonistas por meio de aulas expositivas dialogadas, abordando a questão do etnocentrismo (preconceito) ligado a questões tais como racismo, homofobia, xenofobia, entre outros.

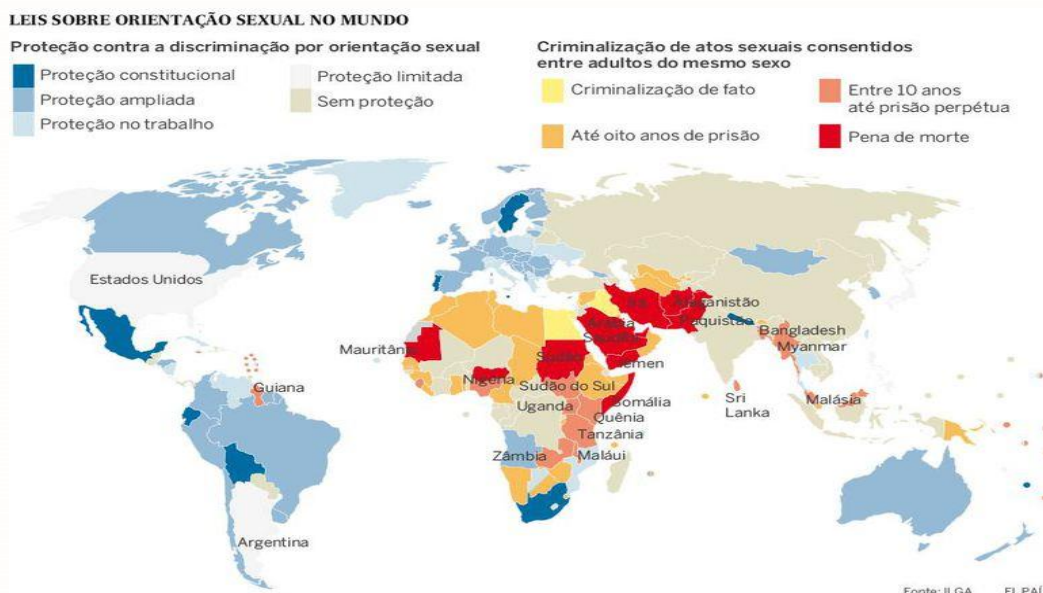
Nesse sentido, durante o contato com as turmas, percebemos que os educandos apresentaram diversas dúvidas a respeito dessas questões levantadas inicialmente (homofobia, por exemplo), principalmente questionamentos ligados a sexualidade e a orientação sexual. A partir desse primeiro contato com as turmas da disciplina de Sociologia, buscamos apresentar os aspectos gerais pertinentes a questões ligadas aos Direitos Humanos (Declaração Universal dos Direitos Humanos e princípios constitucionais).

A priori, levantamos as seguintes questões: (1) como podemos, a partir da observância dos Direitos Humanos, entendermos a relação com a homofobia na escola? (2) De que maneira esse preconceito se perpetua na escola? (3) Como trabalharmos através das Tecnologias da Informação essa problemática? (4) O conhecimento jurídico pode auxiliar na compreensão e na autodefesa dos estudantes homoafetivos? Para respondermos tais questionamentos, tornou-se fundamental ressaltarmos que as instituições educacionais passaram a ocupar um lugar privilegiado na sociedade moderna, principalmente a partir da consolidação das modernas relações mercadológicas e de consumo. Nesse contexto de transformações proporcionados pela consolidação da sociedade capitalista, entretanto, procuramos dar início a apresentação da problemática com os estudantes protagonistas, ressaltando, por meio da utilização de alguns dados estatísticos, os alarmantes índices de violência nas escolas, sendo alguns desses:



Fonte: Eli Vieira e colaboradores (2019) checando Grupo Gay da Bahia (2016).

Por intermédio dos dados estatísticos de uma pesquisa realizada em 2016 e atualizada em 2019, percebemos que a violência, vivenciada no âmbito escolar, continua existindo de diversas formas mediante um discurso amparado nos padrões comportamentais legitimados pela sociedade, ou seja, um modelo social que defende a heteronormatividade e combate a homoafetividade. Desse modo, pode-se considerar que tudo que foge a uma dita “normalidade social” passou a ser compreendido, erroneamente, com aversão pela escola e, conseqüentemente, o estudante que não se enquadra no padrão considerado “normal” passou a ser duramente estigmatizado. Na nossa escola, essa realidade pouco difere da realidade apresentada através dessas pesquisas, principalmente percebe-se a ocorrência de um tipo de “violência velada”, ou seja, existe a predominância de uma “falsa tolerância” dessas minorias, como evidenciado através das leis que protegem esses grupos vulneráveis. A proteção voltada contra discriminação sexual é algo que varia de um lugar para outro, como demonstrado através desses dados:



Desse modo, indubitavelmente, percebemos, a partir da apresentação dessas análises a nível mundial, apresentadas para os educandos durante mês de março de 2019 que a violência ligada a homofobia é uma das causas provenientes dos diversos casos de morte entre a comunidade LGBT. Ainda por meio dessa análise, chegamos a compreensão que as instituições educacionais assumiram um papel significativo no que se refere a apresentação desse tema entre os jovens/adolescentes, principalmente objetivando construir um tipo de “consciência crítica” entre esses, primordialmente vinculada ao processo de aceitação e respeito aos princípios ligados a *dignidade da pessoa humana* (Direitos Humanos).

Nas diversas análises ligadas ao preconceito e a homofobia no ambiente escolar, evidentemente, identificamos que essas acontecem tanto nas escolas públicas como privadas, além disso, podemos observar diversas questões que se sobressaem, nas quais se destacam: (1) O desconhecimento dos direitos e da criminalização do preconceito sexual; (2) os índices de violência (homofobia) nas escolas e (3) o debate jurídico (amparado nos princípios ligados aos Direitos Humanos). Assim sendo, o projeto desenvolvido pelos estudantes, sob a minha orientação, serviu para demonstrar-nos que vivemos em uma sociedade que, na maioria das vezes, reforça o seu juízo de valor através de um discurso que coloca alguns como sendo “superiores” e os demais em um patamar de “inferioridade”. Nesse cenário de disputas e relações de poder, evidentemente, pode ser percebida, nas escolas, ao tratarmos da questão da homoafetividade, o quase que completo desconhecimento da jurisdição (Lei Criminal que regulamenta as punições para os casos de preconceito sexual), visto que essa é encarada como sendo uma opção que foge completamente aos padrões normativos da sociedade. Muito pelo contrário, o que conseguimos observar é que a escola, de maneira geral, passou a ser reprodutora dos padrões normatizados socialmente, ou seja, começou a tratar o que é “diferente” com violência e discriminação sem que, para isso, procurasse observar os casos ligados a esse tipo de violência silenciosa que permeia o ambiente escolar.

Todavia, salientamos que a disciplina de Sociologia, a partir do desenvolvimento desse projeto junto aos educandos, desempenhou um papel significativo na análise, interpretação e intervenção diante dessa inexistência de compreensão das leis. Nas análises e pesquisas desenvolvidas nos últimos anos (2018-2019), percebemos a necessidade de construirmos nas escolas um campo de discussão e debate dessa temática entre os educandos, como também, envolvendo toda comunidade escolar; devemos propor a ampliação da percepção dos mesmos sobre a questão da homoafetividade e da quebra nítida dos princípios ligados ao respeito à *dignidade da pessoa humana*. Tecendo uma reflexão a despeito dessas e doutras questões,

apresentadas previamente, apresentamos um dado estatístico que demonstra os estados e o nível de violência ligada a homofobia que cada um deles desempenha, tendo um aumento de 14 % (quatorze por cento).



Assim, como ressaltado, procuramos superar o âmbito das meras conjecturas procurando fazer com que os educandos enveredassem em meio ao universo ligado tanto a compreensão do fenômeno, como também, as formas de resistência que podem ser utilizadas pelos mesmos e pela própria comunidade escolar. Nesse sentido, propusemos para os estudantes a *produção de um documentário e a confecção de um banner*. Tudo isso como produto da leitura e interpretação das leis (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988). Na prática, pode-se dizer que tal projeto acabou sendo desenvolvido pelos próprios educandos da escola, haja visto que o professor acabou sendo um simples orientador/facilitador. Por essa razão apresentada, os educandos, indubitavelmente, foram impelidos a compreenderem criticamente os discursos pautados nos padrões heteronormativos de sua própria cidade (Remígio-PB), as *tipologias penais ligadas a homofobia* e, conseqüentemente, as possíveis implicações de todas essas questões no âmbito escolar para a produção de modelos comportamentais preestabelecidos.

METODOLOGIA

Ao darmos início ao projeto de intervenção, junto aos estudantes protagonistas da E.C.I José Bronzeado Sobrinho, localizada na cidade de Remígio – PB, buscamos que os mesmos se tornassem pesquisadores de campo (“etnógrafos”) e fizessem uso das novas tecnologias para fomentar um conjunto de questões a serem aplicadas por meio de questionários com seus pais entre os próprios estudantes. Para que isso pudesse se concretizar, durante o mês de março do ano de 2019, em meios as aulas da disciplina de Sociologia, buscamos desenvolver discussões amparadas em matérias jornalísticas, uso de filmes e acontecimentos vivenciados pelos próprios alunos (as). Fora por intermédio desse processo de discussões e debates, que os estudantes iniciaram a elaboração de perguntas a serem aplicadas através de questionários. Complementando isso, objetivou-se produzir um *pequeno documentário* abordando a temática, principalmente através da realização de entrevistas formais e informais envolvendo a comunidade escolar.

Assim sendo, os estudantes buscaram compreender como a identidade do (a) jovem/adolescente homoafetivo está sendo construída em meio à realidade na qual as diferenças, nesse caso as ligadas à orientação sexual, deixaram de ser respeitadas mesmo com a existência de leis que tipificam a violência, e que o “convívio harmônico” pode se tornar algo difícil de existir no ambiente escolar. Para tanto, pode-se inferir que as entrevistas foram importantíssimas para termos uma melhor compreensão dos tipos e formas assumidas pelo preconceito direcionado para os estudantes declarados homossexuais. Nesse sentido, não nos restou dúvida alguma, após a aplicação da pesquisa de campo, que a escola tem por função social fomentar esse tipo de discussão entre os estudantes, familiares e toda comunidade escolar. Como ressaltamos previamente, entre os meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro do ano de 2019, buscamos reunir o material coletado pelos estudantes, por meio da pesquisa de campo, para que, posteriormente, pudéssemos confeccionar o nosso banner e o desenvolver o *Júri Simulado*. No banner, por exemplo, em especial, foram apresentados os resultados obtidos por intermédio da pesquisa de campo.

DESENVOLVIMENTO

Todavia, compreender as condições nas quais se encontram inseridos os homoafetivos na escola, na maioria das vezes, se tornou um obstáculo, e, se é permitido, será por meio de um discurso revestido de restrições e exacerbado moralismo, principalmente pelo fato da escola continuar reproduzindo um discurso instituído e instituidor de uma aparente “aceitação das diferenças” mas que, na prática, não passa de uma delimitação marcante dos lugares a serem ocupados pelos sujeitos homoafetivos. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Em uma pesquisa², desenvolvida entre os anos de 2015-2016, envolvendo estudantes Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Simpatizantes, na faixa etária dos 13 aos 21 anos de idade, foi identificado que 63% (setenta e três por cento) dos estudantes já sofreram agressão verbal na escola, principalmente em detrimento da sua orientação sexual. Foram ouvidos 1.016 (mil e dezesseis) estudantes no Brasil. Esse estudo, realizado a nível nacional, pela Associação Brasileira de Gays, Bissexuais, Lésbicas, Travestis, e Transexuais - ABGLT. O mais inquietante da pesquisa, para a nossa surpresa, é que o Brasil apresentou o maior índice de violência da América Latina, quando comparado a cinco outros países (Argentina, Chile, Colômbia, Peru e México) nos quais a pesquisa também fora desenvolvida. Além disso, sessenta por cento dos estudantes com orientação sexual diferente da heterossexual, relataram sentir-se inseguros no ambiente escolar em virtude de agressões direcionadas contra a sua sexualidade. Para 56,9% (cinquenta e seis virgula nove por cento) dos estudantes entrevistados, esse tema nunca foi trabalhado por nenhuma das disciplinas durante as aulas, tendo 16,7% (dezesseis virgula sete por cento) dos entrevistados afirmado que a temática, até tivera sido abordada, mas de maneira bastante negativa. Pesquisa esta que também fará parte de nossa análise na Escola Cidadã Integral de Remígio.

Atualmente, nas escolas, apesar das diversas conquistas observadas no âmbito das políticas educacionais, percebe-se que as disciplinas escolares pouco discutem essas questões entre seus estudantes. Essa incipiência nas análises e dinâmicas vivenciadas pelos sujeitos é algo que, inevitavelmente, acaba por agravar a visão já deturpada sobre o assunto. No Brasil, nessa conjuntura atual, na qual vivenciamos um retrocesso no processo de democratização do

² Trata-se de uma pesquisa desenvolvida pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays - ABGLT. Secretaria de Educação. Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015: as experiências de adolescentes e jovens Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em nossos ambientes educacionais.

ensino para as camadas populares e suas minorias (raciais, sexuais e econômicas, por exemplo), onde o que passou a predominar foi a defesa de um modelo de política educacional, amparado no neoliberalismo e reacionário, tornou-se ainda mais complicado se falar de sexualidade entre os estudantes. Há pouco tempo, para se ter ideia do momento crítico vivido pela educação no país, discutia-se questões pertinentes a chamada “Lei da Mordaza” (Projeto de Lei de nº 7180 / 14), através da qual, dentro de seus pressupostos jurisdicionais, estava a proibição de se falar sobre questões pertinentes ao “gênero” e “orientação sexual” durante as aulas ministradas pelos professores. Ou seja, mais uma forma buscada para colocar os professores e as disciplinas que, evidentemente, procuram abordar esse assunto em situação de vulnerabilidade.

Percebemos, a partir desses pressupostos jurisdicionais, que pouco se respeita nas escolas essas diversas questões elencadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, algo que nos evidencia a carência da abordagem dessas temáticas na escola. A escola, pensando a partir do olhar do Direito só se preocupa com as questões ligadas a preservação dos padrões heteronormativos, buscando disciplinar os estudantes, sem se preocupar com o processo de conscientização dos mesmos a respeito da homofobia. Além disso, segundo os apontamentos de Foucault (2014, p.167), “o sucesso do poder disciplinar se deve sem dúvida ao uso de instrumentos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame”.

Para que possamos compreender melhor essas relações, de acordo com esse pensador moderno, tornar-se-á necessário que levemos em consideração não o fato de saber o que dizer ao sexo, mas sim, observar quem fala sobre o sexo, os lugares que esses indivíduos ocupam, as instituições que incitam a fazê-lo, ou seja, analisar o que o autor denominou de *fato discursivo global*³ e, principalmente a forma com as quais as questões relativas ao gênero, sexualidade e sua relação com a educação são introduzidas através dos discursos. A partir do “olhar sociológico, acreditamos que será possível compreendermos, com maior clareza, os tipos de processos imbricados nas relações que envolvem o gênero e a sexualidade entre os estudantes.

Desse modo, o desenvolvimento de um estudo que procure compreender os dispositivos discursivos que fomentam as diversas formas de controle dos corpos e das sexualidades dos estudantes, classificando-os e delimitando os respectivos lugares a serem ocupados, certamente trará uma contribuição para as pesquisas que desenvolvem-se sobre essa temática, como

³ Segundo Michel Foucault (2014), o fato discursivo global estaria ligado a um processo de análise e interpretação dos fatores que influenciam a produção discursiva dos sujeitos. Portanto, haveria uma necessidade de compreender melhor suas correlações e influências para que, assim acontecendo, consigamos melhor entender os processos discursivos.

também, possibilitará a produção de instrumentos adequados de possível intervenção junto a essa realidade. Nesse sentido, pode-se inferir que a escola apresenta-se enquanto um campo extremamente fecundo para que, por meio do ensino de sociologia, possamos adentrar no universo simbólico que envolve as relações de poder que, por sua vez, são construídas através das disputas envolvendo homoafetivos e os padrões legitimados da cultura heteronormativa.

Nas sociedades modernas ocidentais, os corpos e as sexualidades, adquiriram notoriedade, haja visto que os mesmos se tornaram objetos de disputas e relações de poder. Todavia, ao mesmo tempo em que os corpos entram em evidência, percebeu-se que os comportamentos, gestos, falas, rapidez e os pensamentos dos sujeitos, começam a sofrer o controle e a coerção. Eclode um “tipo novo de controle”, próprio de uma modernidade em ascensão e produtora de diversos instrumentos de manipulação dos corpos e das sexualidades, os quais influenciam diretamente na construção das identidades. Segundo Weeks (2018, p. 55), Foucault “acreditava que os argumentos essencialistas ignoravam o fato central sobre a sociedade moderna: de que a sexualidade era um ‘aparato histórico’ que tinha se desenvolvido como parte de uma rede complexa de regulação que organizava e modelava (‘policiava’) os corpos e os comportamentos individuais”.

Para Miskolci (2017), pensando sobre o tema, na escola, busca-se estabelecer classificações e enquadramentos amparados nos padrões considerados normais de sexualidade, mesmo que a intenção primordial seja a de acolher os agentes que não participam dos padrões considerados mais adequados, acabando, não obstante, por reduzir suas potencialidades e sociabilidades. Na tentativa de acolhimento desses agentes pela comunidade escolar, professores e funcionários acabam suscitando questões e expressões, tais como: qual seria a melhor maneira de chamar essa pessoa homoafetiva, menino ou menina? Ele (a) é um transexual? Seria um travesti? Devo chamá-lo (a) pelo nome social ou pelo registral? Essas dúvidas e expressões são comumente observadas acontecer no ambiente escolar, ou seja, questões que procuram inserir esses indivíduos em um número limitado de possibilidades sob uma sigla simples (LGBTs) que não passa de uma forma bastante reduzida de identificação desses agentes. Nesse sentido, o processo de construção dessas identidades pode não fazer uso de uma violência aparentemente visível, mas acaba por se valer de uma opressão dos corpos disfarçada de tolerância, muitas das vezes, caracterizada como uma violência simbólica.

Todavia, através de Foucault (2014, p. 172), sabemos que “a vigilância se torna um operador econômico decisivo, na medida em que é ao mesmo tempo uma peça interna no aparelho de produção e uma engrenagem específica do poder disciplinar”. São as pequenas

coisas, portanto, que levam em consideração a minúcia de detalhes, que acabam produzindo os corpos e que são, facilmente, encontrados nos hospitais, nas escolas, nas oficinas, nas fábricas, etc.; dando-lhes um conteúdo maquinalmente laicizado, mas, na realidade, recheado de preconceitos e embates frente ao diferente ou ao menos comum. Dessa forma, em nossa sociedade ocidental, começa-se, desenvolve-se e chega ao ápice de uma cristalização normativa que pode-se denominar de controle minucioso e detalhado das mínimas parcelas da vida, principalmente, do corpo.

Nesse sentido, a escola passa a ser entendida como sendo um campo extremamente fecundo para que, por meio do ensino de Sociologia, por exemplo, possamos adentrar no universo simbólico que envolve as relações de poder, construídas através das disputas que envolvem homoafetivos e a cultura heteronormativa. Tais discussões, na maioria das vezes, quando raramente realizadas pelas escolas através das suas disciplinas e ações administrativas, partem de uma perspectiva de senso comum culturalmente aceito e legitimado ou de um viés pretensiosamente científico (positivista e anacrônica), utilizando-se de um aparato aparentemente biológico, médico, psicológico ou pedagógico, algo que acaba por contribuir para o agravamento de uma compreensão bastante limitada da problemática.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Assim sendo, a partir da análise dos discursos manifestos pela comunidade escolar (por meio dos resultados coletados nas entrevistas) da cidade de Remígio – PB sobre o que eles pensam a respeito da homoafetividade e da legislação vigente, os nossos protagonistas perceberam que os mesmos encontram-se revestidos de estereótipos preconceituosos e da falta de conhecimento dos princípios que regulam a direito do livre exercício da orientação sexual. Para tanto, os estudantes protagonistas, por sua vez, entenderam que torna-se necessário que outros projetos, tais como o que buscamos desenvolver, procurem abordar essa temática nas escolas, principalmente para esclarecer e conscientizar os educandos a respeito dos prováveis danos provenientes da falta de conhecimento da legislação (crimes ligados a homofobia).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim sendo, o projeto desenvolvido junto aos estudantes protagonistas da E.E.C.I José Bronzeado Sobrinho, localizada na cidade de Remígio-PB, contribuiu significativamente para que pudéssemos alavancar as discussões em sala de aula a respeito da problemática da homofobia existente na escola. A partir desse projeto, a compreensão sobre a problemática da homofobia se tornou bem mais ampla sobre o tema, principalmente pelo fato de abordarmos um tema que ainda é pouco discutido pela escola e que não é, quase sempre, abordado em sala de aula através das disciplinas que compõem a grade curricular.

Emerge um poder que passa a ser exercido diretamente junto aos corpos dos sujeitos; buscando revelar seus desejos e pensamentos mais íntimos. O conjunto de discursos, construídos em torno da análise envolvendo as sexualidades, ainda permanecem, notadamente, fundamentais para que possamos compreender o *modus operandi* dos instrumentos utilizados para disciplinar os corpos, valendo-se de esquemas pré-estabelecidos. As escolas, tornaram-se um *locus* para que essas pesquisas possam ser realizadas, visto que nelas conseguimos observar essas relações de poder se concretizando; os discursos sendo reproduzidos; os mecanismos de repressão e resistência sendo postos em prática e “fabricando corpos dóceis”. Pensando na forma como as instituições passaram a exercer o controle sobre os corpos e as sexualidades, Foucault (*Ibid.*, p. 135), nos esclarece que:

A escala, em primeiro lugar, do controle: não se trata de cuidar do corpo, em massa, grosso modo, como se fosse uma unidade indissociável, mas de trabalha-lo detalhadamente; de exercer sobre ele uma coerção sem folga, mantê-lo ao mesmo nível da mecânica-movimentos, gestos, atitude, rapidez, poder infinitesimal sobre o corpo ativo.

Nesse sentido, segundo nos aponta Foucault (*Ibid.*, p. 173), o processo de vigilância disciplinar dos corpos não pode ser encarado como uma das “invenções” oriundas da modernidade, mas deve-se ao fato dessa ter propiciado a construção de novas técnicas de poder e controle dos corpos nos diferentes espaços, tudo isso ocorrendo em meio a um processo de desenvolvimento técnico-científico (século XVIII), quando afirma que graças a esse processo: “o poder disciplinar, graças a ela, torna-se um sistema ‘integrado’, ligado do interior à economia e aos fins do dispositivo onde é exercido”.

Além disso, tivemos a oportunidade de desenvolver diversas habilidades e competências junto aos nossos estudantes protagonistas, dentre essas destacam-se: (1) processo de leitura e

escrita, por meio do diário de campo envolvendo os descritores de língua portuguesa; (2) análise e interpretação de gráficos percentuais, trabalhando com descritores ligados à área de matemática; (3) desenvolvimento da oralidade, principalmente por meio das entrevistas informais ligadas aos descritores de Língua Portuguesa.

Em suma, o projeto auxiliou os estudantes protagonistas a desenvolverem sua percepção crítica sobre a problemática da homofobia, ajudando-os a combater preconceitos e quebrar as barreiras impostas, na maioria das vezes, culturalmente impostas pela sociedade. Assim sendo, acreditamos que projetos como o que buscamos desenvolver junto a escola podem continuar sendo aplicados por outras disciplinas além da Sociologia, visto que a percepção dos nossos estudantes protagonistas, sobre as questões ligadas a homofobia e a legislação vigente que, por sua vez, ainda podem ser considerados bastante incipientes.

REFERÊNCIAS

CONSTITUIÇÃO (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>

FOUCAULT, Michel, 1926-1984. **História da sexualidade 1: A vontade de saber**; tradução de Maria Tereza da Costa Albuquerque – 6ª ed. Rio de Janeiro/ São Paulo, Paz e Terra, 2017 – (Coleção Biblioteca de Filosofia).

MISKOLCI, Richard. **A Teoria Queer e a Sociologia**: o desafio de uma analítica da normalização. Sociologias. Porto Alegre, ano 11, v. 1, n. 29, 2017.

WEEKS, Jeffrey. **O corpo e a Sexualidade**. Belo Horizonte: Autentica, 2018.

EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA, MULTICULTURALISMO E DECOLONIALIDADE

Débora Louise Filgueira ¹

RESUMO

Este artigo discute sobre a questão da educação escolar quilombola no Brasil, partindo de uma análise baseada nas teorias pós-coloniais e descoloniais e de uma análise fundamentada no âmbito dos Direitos Humanos. Propõe-se pensar o assunto tendo como cerne o direito fundamental das populações quilombolas à uma educação diferenciada, libertadora, emancipadora e antirracista. Será discutida a influência do colonialismo na exclusão das negras e negros do processo educativo e de como a colonialidade do saber interfere nesse processo. Objetivamos refletir em que medida a educação escolar quilombola funciona como um instrumento na construção de uma sociedade plural e multicultural e de que maneira essas representações podem auxiliar na compreensão das questões relativas à forma como as negras e negros reafirmam sua identidade e empreendem suas lutas individuais e coletivas contra o racismo e em prol de seus direitos fundamentais. A pesquisa foi ancorada em dados qualitativos baseados, fundamentalmente, na revisão bibliográfica e documental, pautada na interdisciplinaridade, uma vez que busca em diversos campos científicos, como Direito, Educação, Sociologia e Antropologia, a sua fundamentação.

Palavras-chave: Quilombo, Educação, Decolonialidade, Racismo.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa abordar a questão da educação escolar quilombola no Brasil, partindo de uma análise baseada nas teorias pós-coloniais e descoloniais e de uma análise fundamentada no âmbito dos Direitos Humanos. É com base nestes elementos que o trabalho teve como objetivo identificar as influências da educação escolar quilombola na identidade e na luta contra o racismo.

O artigo será desenvolvido em três partes. A primeira apresentará um panorama geral acerca do conceito ressemantizado de quilombo, ocasião em que se evidenciará a trajetória de lutas e resistências desses grupos para serem reconhecidos enquanto sujeitos de direito. Na segunda parte, trará reflexões acerca da colonialidade do saber, projeto descolonial e da necessidade de uma descolonização epistemológica na construção de uma educação antirracista e democrática. Na última parte, será desenvolvida uma análise dos principais marcos normativos que orientam a questão da educação escolar quilombola, tendo como foco as

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, louisefilgueira@gmail.com.

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola (DCNEEQ) e a Lei nº 10.639/2003 que incluiu no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Com isso, propõe-se pensar o assunto tendo como cerne o direito humano das populações quilombolas a uma educação diferenciada, libertadora, emancipadora e antirracista.

Buscará enfatizar a necessidade de descolonizar as reflexões e pensamentos naturalizados nos quais o conhecimento foi construído e sedimentado, problematizando o conhecimento pautado no eurocentrismo, mostrando a relevância da descolonização do pensamento para uma construção crítica do conhecimento, mostrando que a herança colonial ultrapassa o período do colonialismo e chega aos nossos dias como uma história universal e oficial que precisa ser revista. Discutiremos o racismo visando, assim, construir uma reflexão pautada no multiculturalismo a fim de quebrar os paradigmas que ainda engessam a sociedade brasileira no que diz respeito ao mito da democracia racial, tendo em vista a necessidade de respeitar e valorizar a diversidade étnico-cultural, visando o fortalecimento da identidade quilombola e da promoção da igualdade racial.

Destarte, o debate é fundamental no âmbito social e acadêmico por ensejarem o viés do multiculturalismo e por se tratar de uma questão de Direitos Humanos, uma vez que pauta a necessidade de concretizar o direito a uma educação diferenciada, voltada para as especificidades de cada Comunidade Remanescente de Quilombo, respeitando suas histórias, modos de viver, fazer e ser e da luta contra o racismo e pela promoção da igualdade racial.

2 PROCEDIMENTOS TEÓRICO- METODOLÓGICOS

O trabalho foi ancorado, fundamentalmente, em dados qualitativos partindo de uma pesquisa, predominantemente, bibliográfica, tendo como norte a questão dos Direitos Humanos, uma vez que se discute a realidade social, a vivência dos sujeitos negros, a história e o enraizamento do racismo através do colonialismo, assim como as resistências e lutas para serem reconhecidos enquanto sujeitos de direito.

O referencial teórico adotado fundamenta-se na interdisciplinaridade empregando autores do campo do Direito, da Educação, da Sociologia e da Antropologia, especialmente: Mignolo (2007), Quijano (2005), Césaire (1978), Frantz Fanon (2008), Boaventura (1997), Arruti (2017), Grosfoguel (2010), Carril (2017), Cavalcante (2018) e outros estudiosos que

abordam questões relacionadas ao povo negro, à educação quilombola, ao racismo e à decolonialidade.

Para a realização da pesquisa bibliográfica foram estabelecidos alguns descritores para facilitar a localização de trabalhos que tratassem da temática, quais sejam: “Educação Escolar Quilombola”; “Educação Quilombola e Decolonialidade”; “Diretrizes Curriculares para a Educação Escolar Quilombola” e “Educação Quilombola e Racismo”.

Igualmente, a pesquisa foi realizada mediante a consulta à sites na internet como o banco de teses e dissertações defendidas nos programas de pós-graduação da UFPB, notadamente os de Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas e de Educação, assim como buscamos artigos publicados em periódicos localizados no portal da CAPES, *Scielo* e Revistas eletrônicas relacionadas às áreas de conhecimento compartilhadas.

3 QUILOMBOLAS E RESISTÊNCIA

Boaventura (1997), em seu texto “Por uma concepção multicultural de Direitos Humanos”, afirma que esses só desenvolverão o seu potencial emancipatório se se libertarem de seu falso universalismo e se tornarem verdadeiramente multiculturais. Nesse contexto, a Constituição de 1988 buscou romper com o sistema universalista, trazendo uma nova forma de reconhecer e tratar as minorias, admitindo o Estado Brasileiro como pluriétnico e multicultural. Sendo assim, “o que o direito recobra, e a Constituição brasileira, a exemplo dos demais campos do saber, revela, é o espaço ontológico do outro, do diferente, antes destituído de qualquer conteúdo porque subsumido ao universal” (DUPRAT, 2002, p. 2).

Segundo Arruti (2017), de modo geral, as comunidades quilombolas foram, inicialmente, incluídas em políticas de cunho universalista com o único diferencial de serem afirmadas como “comunidades negras especiais”, ainda relacionadas ao conceito colonial de quilombo ancorado na dimensão dos fenótipos africanos, dos escravos fugidos limitados ao marco temporal de 1888.

O debate acerca das comunidades quilombolas no Brasil emergiu em meados da década de 1920, mas apenas em 1970 ganhou maior visibilidade, momento no qual começaram a se destacar enquanto sujeitos coletivos e grupos étnicos historicamente marginalizados e invisibilizados no âmbito político, jurídico e social. Durante esse período, importantes mudanças, resultado dos conflitos e lutas sociais a partir do contato com militantes do

movimento negro, da pastoral da Terra e do Negro contribuíram para que os “novos” sujeitos reivindicassem sua identidade étnica como contraposição a um projeto cultural colonizador.

Um marco fundamental na história da mudança de tratamento em relação às comunidades quilombolas no Brasil foi a Constituição da República de 1988, que após cem anos da abolição da escravidão, passou a reconhecer o direito dessas comunidades à propriedade definitiva de suas terras, cabendo ao Estado emitir-lhes os respectivos títulos na forma do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (BRASIL, 1988), potencializando a luta por direitos.

Além disso, a Constituição de 1988 representou uma conquista crucial no que diz respeito ao desenvolvimento dos direitos sociais, econômicos e culturais assegurando nos arts. 215 e 216, a preservação da cultura afro-brasileira e de seu patrimônio material e imaterial que compreende os “modos de criar, fazer e viver” (BRASIL, 1988), constituindo, assim, uma quebra de paradigmas e instituindo as premissas de um constitucionalismo fraternal.

Portanto, é necessária uma releitura da história dos quilombos, pois ainda existe uma concepção reducionista consagrada na História dominante do Brasil que insiste em propagar essa concepção limitada, que nega ou tenta invisibilizar o sentido histórico, cultural, social e político que os quilombolas possuem e que são resultado de um projeto colonialista balizado por uma ideologia da superioridade da raça branca e por um legado de opressão e subordinação das populações escravizadas que conduziu os negros a uma situação de vulnerabilidade, sem acesso, muitas vezes, aos direitos mais fundamentais.

Portanto, ultrapassada é a perspectiva do “quilombo” como um lugar histórico, “estritamente vinculada à fuga da escravidão, portanto, difícil de ser transposta para o presente” (ARRUTI, 2017, p. 3). O conceito “frigorificado” que demarca a “remanescência” de uma ocupação pretérita com o único propósito de memorá-la e mantê-la de forma inerte deve ser combatido por meio de uma nova leitura da relação com o passado e o presente num esforço de reconstrução e ressignificação, de modo a preservar os modos tradicionais de vida e de garantir a plena autonomia e fortalecimento dos laços culturais mediante a atuação do Estado na elaboração e efetivação das políticas públicas (DUPRAT, 2002).

Mesmo diante da ressemantização do termo, é possível verificar, a partir de uma avaliação dos marcos normativos, à luz da legislação e das políticas públicas brasileiras que ainda existe um longo caminho a percorrer para efetivação dos direitos fundamentais das comunidades tradicionais, uma vez que, segundo Marques (2015, p. 22), “a ação do Estado se apresenta como agente de manutenção e persistência dessas relações de natureza subalterna”.

Ao analisar a história de formação e configuração das comunidades remanescentes de quilombos no Brasil e a realidade vivida, hoje, por essas comunidades, pode-se ratificar que a história dessas comunidades tradicionais vem sendo construída e alicerçada mediante processos de lutas e resistências contra o racismo e de reivindicações pela terra e território, pelo respeito à diversidade sociocultural, pelo desenvolvimento de políticas públicas que reconheçam e garantam aos quilombolas seus direitos fundamentais, como o direito à educação, a fim de reparar injustiças historicamente acumuladas.

Um dos grandes avanços legislativos nessa temática foi a elaboração do Decreto Federal nº 4.887/2003 que regulamenta o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas, onde foi estabelecido um conceito de “remanescentes das comunidades dos quilombos” fazendo relação com a resistência histórica que esses grupos sofreram, além de destacar a questão étnico-racial na forma de ocupação tradicional da terra e a questão da autoafirmação (BRASIL, 2003) que conferiu maior visibilidade às comunidades remanescentes de quilombos.

Apesar do avanço legislativo, diversas estratégias sociais, políticas e governamentais, marcadas por discursos ideológicos racistas, elitistas e colonialistas revelam um longo caminho ainda a ser trilhado no que diz respeito à efetividade dos direitos fundamentais dos quilombolas e, mais ainda, no que se refere à autonomia e proteção destes consubstanciada na concretização dos direitos sociais, econômicos e culturais.

4 COLONIALIDADE E PENSAMENTO DESCOLONIAL

De acordo com Aimé Césaire (1978), na obra “Discurso sobre o colonialismo”, o autor afirma que o colonialismo foi um processo esmagador que imprimiu as marcas da barbárie europeia nos povos colonizados suprimindo e silenciando a história desses povos por meio da história hegemônica dos povos europeus, do qual “é impossível resultar um só valor humano” (CÉSAIRE, 1978, p.16).

Césaire (1978) também denuncia a coisificação do homem no processo da colonização, afirmando que a relação existente entre colonizador e colonizado é uma relação baseada na dominação e submissão, que transformam os colonizados em coisas, mercadorias, um meio para atingir um fim: produzir.

As análises realizadas em "Pele negra, máscaras brancas" de Frantz Fanon (2008) revelam que a coisificação do negro e o racismo são fenômenos socialmente construídos, que

operavam como instrumentos do colonialismo e que, hoje, é utilizado também como uma sistemática estrutural de distribuição de diversas formas de privilégio em sociedades profundamente marcadas pelas desigualdades sociais, atualmente, geradas pelo modo de produção capitalista.

De acordo com Streva (2016), a “colonialidade” diz respeito, de certa forma, à conexão entre o passado e o presente, a partir do qual, determinado padrão de poder resultante da experiência colonial, influencia o conhecimento, a autoridade, o trabalho e as relações sociais intersubjetivas. Dessa forma, a noção de colonialidade diz respeito à uma manutenção das formas coloniais de poder e dominação mesmo com o fim da colonização.

Dessa forma, o pensamento descolonial começa a surgir e se desenvolver a partir do século XVI como uma forma de responder as opressões imperialistas do projeto europeu de modernidade e civilidade para o mundo, buscando, assim a quebra da hegemonia cultural europeia e da lógica epistêmica europeia tida como superior, objetiva e inquestionável. A teoria crítica e os estudos pós-coloniais têm papel fundamental na desestruturação dessas teorias, bem como na construção e sedimentação de um conhecimento crítico pronto a refletir sobre esses padrões europeus impostos, fazendo uma reflexão mais aprofundada sobre a sociedade e a denominada “civilização”.

4.1 Colonialidade do saber e descolonização epistemológica

Esse padrão de modernidade e civilidade foi sendo reproduzido e incorporado à teorias e modelos epistemológicos que reproduzem os valores e conceitos defendidos pelo projeto europeu, fazendo com que os colonizados incorporassem tais elementos do paradigma epistemológico da modernidade nas suas lógicas sociais limitando a expansão dos conhecimentos e dos saberes locais, absorvendo o conhecimento europeu como padrão de “desenvolvimento”. A absorção desses conhecimentos “mais elevados” se deu de forma violenta o que Mignolo (2005) denomina de colonialidade do saber.

De acordo com Mignolo (2005), a colonialidade do saber está ligada a uma constituição colonial simultânea dos saberes, das linguagens, da memória e do imaginário que se manifesta a partir de um discurso universal que tem como base os pressupostos europeus de superioridade frente aos demais pensamentos e ignora outras formas epistemológicas, configurando um eurocentrismo epistêmico, ou seja, partindo dessa perspectiva eurocêntrica, “certas raças são

condenadas como inferiores por não serem sujeitos racionais. Em certo sentido, isto os converte em domináveis e exploráveis” (QUIJANO, 2005, p.129).

A colonialidade do saber indica que, além da herança das desigualdades e hierarquias produzidas pelo colonialismo europeu, onde um padrão de raça pura e superior se sobrepõe a uma suposta raça inferior caracterizado enquanto incapaz física, intelectual e moralmente, há uma herança epistemológica do eurocentrismo que faz com que a referência de compreensão do mundo parta do padrão europeu e não das epistemes de cada povo em particular. Os saberes, os conhecimentos e os pensamentos estão presentes em todos lugares onde os diferentes povos e suas culturas se desenvolveram e, assim, são múltiplas as epistemes, conhecimentos e saberes, o que nos conduz à percepção de que existe uma diversidade epistêmica que comporta toda humanidade.

A despeito do término do período do colonialismo, a colonialidade ainda marca a sociedade atual no campo do conhecimento, referenciando como válido e correto o conhecimento eurocêntrico, silenciando e subalternizando as diversas manifestações do saber, as mais variadas e plurais formas de ver e compreender o mundo, incutindo no imaginário da sociedade a noção de superioridade dos padrões europeus e a inferioridade dos saberes e modos de criar e viver dos demais povos, o que evidencia a necessidade de transcender epistemologicamente, ou seja, de descolonizar - a epistemologia e o cânone ocidentais (Grosfoguel, 2008, p. 116). Sendo assim, a descolonização epistemológica refere-se:

[...] à uma revolução epistêmica mais geral que busca uma mudança dramática dos conceitos fundacionais e das prioridades do conjunto discursivo do ocidente moderno e de suas principais instituições. Nestes termos, a teoria descolonial constitui em si mesma um contra-discurso, isto é, um discurso que busca perturbar a ordem dos símbolos culturais e romper com a tradição constituída pelo dito, assim como pelo não-dito. (STREVA, 2016, p.12).

Fanon (2008) afirma que ao sujeito negro é negado o reconhecimento de suas capacidades intelectuais e de ser um ser cognoscente, que seria também capaz de trazer o progresso social por meio de seus atributos intelectivos. Para o autor, as negras e negros acabam sofrendo um processo de alienação da sua própria existência, ou seja, sua personalidade é escondida por trás dos muros do colonialismo e do racismo. Pouco a pouco, se forma e se cristaliza nesses sujeitos uma atitude, um hábito de pensar e perceber, que são essencialmente brancos, o que constitui uma forma de violência contra esses sujeitos.

Por isso que destacamos aqui a necessidade de refletir criticamente acerca dos padrões de civilidade, modernidade e superioridade que foram sendo construídos e propagados ao redor

do globo impondo uma inferioridade aos conhecimentos e saberes dos países e povos considerados “periféricos”.

5 DIREITO À EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

A educação é um direito de todos e, nesse sentido, é um direito dos quilombolas. No entanto, de acordo com Castilho e Carvalho (2016, p. 87) “a educação realizada nas comunidades quilombolas passou por um longo período de esquecimento, diluída nas políticas da Educação Rural, sem nenhuma política pública e ou pedagógica que considerasse a sua especificidade”, resultado de uma colonialidade que ainda insiste em segregar, marginalizar e invisibilizar as negras e negros.

As Comunidades Remanescentes de Quilombos possuem particularidades e exigem que as políticas públicas a elas destinadas considerem a sua inter-relação com as dimensões históricas, políticas, econômicas, sociais e culturais. Sendo assim, a política educacional voltada à essa população específica requer um ensino que reafirme os valores histórico-culturais e identitários que incluem os festejos, as tradições, os repertórios orais, além das territorialidades, formas de produção e demais elementos que conformam o patrimônio material e imaterial desses sujeitos.

As lutas pelo direito à educação quilombola se articulam a outras lutas: pelo reconhecimento das suas identidades, contra o racismo, pelo direito à memória, pela diversidade sociocultural e pela vivência da sua cultura que tem sido um direito negado ao longo de sua história. Nesse sentido, deve ser garantido à tais comunidades o direito a uma educação escolar que respeite e reconheça suas histórias, memórias, territórios e conhecimentos, bem como os “modos de criar, fazer e viver”. (BRASIL, 1988). Busca-se assim, uma educação antirracista, libertadora, emancipadora e democrática.

Portanto, a educação escolar quilombola visa transformar a ordem cultural, pedagógica e psicológica alicerçadas no mito da democracia racial. Nesse sentido, representa uma política pública que tem como um dos seus objetivos garantir o acesso e a permanência dos estudantes quilombolas nas escolas, bem como desenvolver a valorização e o respeito das diversidades socio culturais e das identidades étnico-raciais, sendo uma das armas contra o racismo.

Destarte, segundo Cavalcante (2018) é necessário uma releitura do espaço escolar que seja capaz de superar as ideologias eivadas de preconceitos e esteriótipos negativos relacionados aos afrodescendentes e quilombolas, contrapondo-se ao racismo, ao modelo

eurocêntrico de educação, superando a condição de subalternidade e educando para a igualdade racial.

Em 2003, entrou em vigor a Lei nº 10.639, que estabeleceu a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana, na Educação Básica, incluindo o estudo das lutas das negras e negros no Brasil, a cultura negra brasileira, bem como a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil (BRASIL, 2003), o que ofereceu um panorama adequado para incorporar o tema do reconhecimento das diferenças socioculturais, buscando combater todas as formas de preconceito e discriminação, tendo como norte a equidade, e a efetivação do direito à educação.

A referida Lei consistiu em um grande avanço no desenvolvimento da temática “identidade quilombola” ao permitir a construção de um conhecimento crítico e reflexivo em face do conhecimento construído pela historiografia oficial que, por séculos, representou a história das populações negras, suas culturas e práticas sociais como inferiores ou relegadas a um status epistemológico inferior.

A Lei de diretrizes e bases da educação nacional (Lei nº 9.394/96), alterada pela Lei nº 11.645/08, reforça no Art. 26-A a obrigatoriedade do ensino da história da cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, devendo ser incluído no conteúdo programático os diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, tais como o estudo da história da África e dos africanos, as lutas, as culturas, bem como as contribuições desses povos na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil (BRASIL, 1996).

A Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - DCNEI, assegura no art. 8º, inciso IX, que as propostas pedagógicas da Educação Infantil devem contemplar “[...] o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação” (BRASIL, 2009, p.3). Ademais, a educação escolar quilombola passou a ser regulamentada dentro do sistema de ensino escolar brasileiro a partir de 2012 com a publicação da Resolução nº 08/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola - DCNEEQ que segue as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, devendo ser reconhecida e valorizada a diversidade cultural” (BRASIL, 2010, p.42).

As DCNEEQ se fundamentam a partir de diversos outros instrumentos normativos que, aos poucos foram solidificando a necessidade de se desenvolver uma educação escolar quilombola diferenciada focada no multiculturalismo, apresentando no art. 7º uma série de princípios que regem a Educação Escolar Quilombola como o respeito e reconhecimento da história e da cultura afro-brasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional, a valorização da diversidade étnico-racial e a superação do racismo e a eliminação de toda e qualquer forma de preconceito e discriminação racial dentre outros (BRASIL, 2012).

A educação escolar quilombola apesar de representar um avanço significativo na história da educação brasileira, é também um objeto ainda em construção (ARRUTI, 2017) que tem contribuído para definir um lugar de representatividade, (re)afirmação da identidade étnica e de solidificação de um projeto que busca a promoção da igualdade racial, seguindo um caminho contrário do trajeto de subalternidade e submissão às hierarquias que marcam a formação social do país. Sendo assim, a construção e solidificação de uma política pública que oferece uma educação diferenciada para as Comunidades Remanescentes de Quilombos acaba por contribuir no reconhecimento amplo das identidades que fazem parte da diversidade cultural e étnica no país.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os negros, pardos, mestiços e indígenas mantiveram-se nas posições mais baixas e exploradas da sociedade. A abolição da escravatura, de certa forma, foi importante, mas não suficiente para a descolonização das sociedades e do pensamento. No Brasil, a independência sem a descolonização manteve as negras e negros excluídos, explorados, marginalizados, segregados dos espaços de poder social, cultural, econômico, político e educativo.

No Brasil, é possível encontrar uma sociedade racista, com olhos vendados para sua verdadeira história e cultura com desconhecimento da realidade histórica da formação dessa nação que carrega as marcas indeléveis do racismo que tem sido elemento estruturante de uma lógica econômica de exploração que transparece na tentativa de silenciar e subalternizar as negras e negros, suas histórias, culturas e saberes, bem como da importância dessas comunidades na formação do Brasil, uma vez que a história dos africanos escravizados é parte indissociável da história do país.

Por meio da construção ideológica do branqueamento e da hierarquia entre as raças, sustentou-se um imaginário de harmonia e democracia racial que buscou apagar da memória

social as lutas, as dores e os impactos da escravidão na sociedade brasileira. Portanto, a educação escolar quilombola, pautada num pensamento descolonial, funciona como um instrumento poderoso na construção de uma sociedade plural e multicultural, a partir do respeito às diversidades socioculturais e às identidades étnicas, debate que se faz fundamental dentro do atual contexto político brasileiro, um período de instabilidades, insegurança, de não efetivação das políticas públicas para os mais pobres, de relativização dos Direitos Humanos e do desmonte de um Estado Democrático de Direito, plural e multicultural que deve proteger as negras e negros, seus saberes, modos de viver e seus direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

ARRUTI, José Maurício. Conceitos, Normas e Números: uma introdução à Educação Escolar Quilombola. **Revista Contemporânea de Educação**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 23, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/view/3454/7619>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL, **Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em 21 ago 2019.

BRASIL, **Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/diretrizes_nacionais_educacao_escolar_quilombola.pdf. Acesso em 22 ago. 2019.

BRASIL. **Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em 21 ago 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em 21 ago. 2019.

BRASIL. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb005_09.pdf. Acesso em: 21 ago. 2019.

CARRIL, Lourdes de Fátima Bezerra. Os desafios da educação quilombola no Brasil: o território como contexto e texto. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 69, p. 539-564, June 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-24782017226927>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782017000200539&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 Ago. 2019.

CASTILHO, Suely Dulce de. CARVALHO, Francisca Edilza Barbosa de Andrade. Educação e quilombo: delineamento dos estudos brasileiros. **Quaestio**, Sorocaba, SP, v. 17, n. 2, p. 353-369, nov. 2015. Disponível em: <http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php/quaestio/article/view/2394/2068>. Acesso em: 26 ago. 2019.

CAVALCANTE, Ygor Yuri de Luna. Educação Quilombola: Uma experiência vivenciada na escola de ensino fundamental professor Antônia do Socorro da Silva Machado, Paratibe, PB. In: RODRIGUES, Maria de Fátima; MARQUES, Amanda Christinne Nascimento. **A Geografia dos Povos Tradicionais, Marcos Legais e Construções Sociais**. Editora UFPB: João Pessoa, 2018. p. 79-112.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o Colonialismo**. Traduzido por Noémia de Sousa. Lisboa: Augusto Sá da Costa, 1978.

DUPRAT, D. M. **O Estado pluriétnico**. 2002. Disponível em: <http://laced.etc.br/site/arquivos/04-Alem-da-tutela.pdf>. Acesso em: 02 mai 2018.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 80, p. 115-147, 2008. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/697>. Acesso em: 25 ago. 2019.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 32, n. 94, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092017000200507&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 22 jul. 2019.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. En libro: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005.

MULHERES TUPINAMBÁ: LUTA, PODER E RESISTÊNCIA

Rosiane Barboza da Cruz¹²

Jadiele Cristina Berto da Silva³

Amanda Christine do Nascimento Marques⁴

RESUMO

Esse trabalho discorre sobre 3 mulheres indígenas de origem Tupinambá, são mulheres representantes de seu povo que em diferentes áreas de atuação lideram e tornam a luta dos povos indígenas do Nordeste conhecida. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica e também entrevista semiestruturada com uma das mulheres indígenas. O objetivo desse artigo é narrar a luta da mulher indígena por direitos fundamentais e a sua resistência enquanto liderança de seu povo. Foi utilizado a metodologia bibliográfica e entrevista semiestruturada. a luta das mulheres indígena é relatada neste artigo por meio de três lideranças mulheres de origem do ra,o linguístico Tupi. foi feito um levantamento das ações dessas mulheres e analisadas os impactos causados no movimento indígena e principalmente na vida das mulheres desse povo

Palavras-chave: Indígenas Tupinambá, Gênero, Território.

INTRODUÇÃO

O número de mulheres indígenas como liderança têm crescido e é evidente que as pautas específicas das mulheres indígenas ganham destaques a cada dia, pois o espaço das mulheres no movimento indígena ganhou novo status e essas lutas específicas se tornam pautas relevantes, desde que as mulheres têm assumido o papel de protagonistas de sua própria história..

A mulher indígena que vive integrada com o seu ambiente e se mistura com a terra, com a água, com vento, com mata. Sua mãe é a natureza, sua essência e sobrevivência é o seu território. Ela tem suas lutas, e essas, são as lutas do seu povo. Tal qual a fênix a mulher ressurgue depois de um período de repouso. A guerreira repõe suas forças e volta para o campo de batalha.

Para facilitar a compreensão o ativismo das indígenas, faremos a seguir uma breve contextualização sobre as organizações e conceitos sobre o denominado feminismo indígena, o processo histórico e ação colonizadora em que estão inseridas as mulheres desse povo.

¹Mestranda do Curso de Direitos Humanos Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, rosianeduda@gmail.com;

² Graduanda pelo Curso de Geografia da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, jad.bert@email.com;

⁴ Professor orientador: Doutora, Universidade Federal da Paraíba- UFPB, amandamarques.geografia@gmail.com.

As primeiras organizações brasileiras exclusivas de mulheres indígenas nasceram nos anos 1980 na região amazônica: Associação de Mulheres Indígenas do Alto Rio Negro (Amarn) e a Associação de Mulheres Indígenas do Distrito de Taracuí, Rio Uaupés e Tiguié (Amitrut). Posteriormente em 1990 foram implementadas. Em 2000, na Assembleia Ordinária da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), em Santarém/Pará, foi reivindicada a criação de um espaço específico para as demandas das mulheres indígenas (VERDUM, 2008).

O feminismo foi fundamentado no modelo ocidental, por isso, não responde às necessidades das mulheres indígenas. Contudo, o feminismo pode ser ressignificado e adaptado para a realidade das mulheres indígenas. Nem todas as indígenas considera o feminismo como alternativa. Mas, independentemente das teorias aplicadas, as mulheres indígenas têm suas lutas particulares e exclusivas e também compartilham das lutas comuns a todos os povos tradicionais, que reivindicam território, cidadania e garantia de direitos fundamentais.

O objetivo desse artigo é narrar a luta da mulher indígena por direitos fundamentais e a sua resistência enquanto liderança de seu povo.

METODOLOGIA

Esse trabalho utilizou com base a vida e militância de três indígenas de origem Tupi. Foi feito um levantamento bibliográfico sobre a vida das mulheres escolhidas. E também sobre a questão do ativismo das mulheres indígenas. Foram selecionadas três mulheres de origem Tupinambá, que são liderança do seu povo, porém que ocupam diferentes espaços na luta. Foi consultado o site da FUNAI, para a obtenção de informações sobre os três dos povos: Guajajara. Potiguara e Tabajara, entretanto em relação aos Tabajaras são poucos os registros no site. Sendo assim foram consultados dissertações, artigos e teses sobre esse povo. Também foi feita entrevista semiestruturada com a indígena do povo Tabajara.

A pesquisa bibliográfica se constitui uma importante fonte seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema. De acordo com Prodanov e Freitas (2013) neste tipo de pesquisa é importante que o pesquisador examine a veracidade dos dados, observando os possíveis contrassensos ou contradições que possam estar presentes na obra.

A pesquisa documental possibilitará o uso de fontes diversificadas para obtenção da interpretação dos materiais organizados. Segundo Fonseca (2002) entende-se como

documentos dados estatísticos, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas.

Também foi utilizado entrevista semiestruturada. De acordo com Lakatos e Marconi (2010) “A entrevista é um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional.” Essa técnica será usada para obter dados de uma das sujeitas dessa pesquisa, devido a ausência de dados sobre a mesma.

Fizemos um paralelo com as informações encontrada sobre o ativismo feminista entre as indígenas a ações das indígenas pesquisadas e suas ações para o fortalecimento dos povos indígenas e em especial as mulheres

DESENVOLVIMENTO

A temática de gênero nos grupos étnicos coloca a discussão sobre a relação binária instituída entre as mulheres indígenas e a sociedade não indígena. Além disso, a construção das identidades das mulheres indígenas as coloca na posição de vivenciar os valores tradicionais e afirmação de sua tradição étnica, paralelamente têm de lutar contra as desigualdades específicas de seu gênero. Dessa forma, suas identidades étnicas proporcionam espaços de resistências e concebem construções de feminilidade por meio da tradição, à medida que, simultaneamente, pode haver a necessidade ou mesmo aspiração dos valores sociais atuais (SACCHI, 2012).

Em muitas sociedades indígenas, a diferenciação entre gênero é muito marcada, pois se fundamentam nos comportamentos culturalmente adequados, particularmente classificados por sua identificação de gênero. Isto é resultado de uma construção cultural própria, entretanto, há também uma apropriação de um comportamento imposto, pelas sociedades hegemônicas. (AGUILAR, 2013).

De acordo com Fernandes (2003) desde criança as diferenças de gênero eram bem marcadas entre os Tupinambás:

“As meninas dedicavam-se ao aprendizado das técnicas privilegiadamente femininas: as raparigas se empregam em ajudar suas mães, fiando algodão como podem, e fazendo uma espécie de redezinhas como costumam por brinquedo, e amassando o barro com que imitam as mais hábeis no fabrico de potes e Panellas. é de se notar que desde cedo as meninas ajudavam suas mães, isto é, precocemente assumiam- mesmo que por vezes em forma de um jogo- suas responsabilidades no

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

espaço doméstico. Tal não se dava com os meninos, que nesta fase não podiam acompanhar o pai, e se dedicavam quase que unicamente aos jogos dentro do seu grupo de idade.”

(FERNANDES, 2003,p.107)

Não podemos considerar as práticas de divisão sexual do trabalho dos indígenas Tupinambá, como ocorre no patriarcado, onde o trabalho feminino é desvalorizado e boa parte não remunerado. O trabalho da mulher indígena nos longínquos tempos pré-coloniais era extremamente importante para a sobrevivência das comunidades e por isso muito valorizado. Hoje muitas indígenas assumiram um papel diferenciado em relação a cultura praticada naquela época. E em muitos casos são elas as que ocupam o lugar de liderança do seu povo.

As indígenas que se declaram feminista, algumas alegam que é necessário, pois fora da proteção da aldeia é necessário a afirmação de seus direitos enquanto mulher, e a luta feminismo contempla essa demanda, enquanto mulher, cujos os direitos são violados todos os dias.

O chamamos de feminismo indígena ainda é um conceito novo, mas que vem crescendo nos últimos anos, às mulheres indígenas têm tido voz nos espaços coletivos e a cada dia tem aumentado à participação nos grupos, obtendo um reconhecimento enquanto liderança de seu povo. De acordo com Sacchi e Gramkow (2012) “A especificidade da agenda de gênero, das indígenas, portanto, parte de um coletivo que os direitos das mulheres não podem se desligar dos reclamos de autodeterminação de seu povo.” Nesse sentido as mulheres indígenas embora lutem por seus direitos enquanto mulher, as lutas comuns a todo o grupo, onde elas estão inseridas prevalece.

De acordo Gargallo (2014) é possível distinguir basicamente quatro linhas de pensamento, que se relaciona ao ativismo das mulheres indígenas: encontramos grupos de mulheres indígenas que trabalham para melhorar as condições de vida das mulheres da sua comunidade, segundo a sua própria cultura, e que reivindicam relações de solidariedade com os homens da comunidade. Já outras mulheres indígenas que não se identificam com o feminismo, pois acredita que procedem de uma visão, urbana e eurocêntrica, fundamentado na branquitude, que configura uma realidade alheia e distante em detrimento a realidade vivida por elas. Alguns grupos de indígenas que estabelecem diálogos possíveis com o feminismo reconhecem as suas contribuições a respeito da luta pelos direitos das mulheres. Há também mulheres indígenas que se identificam com o feminismo como um movimento autônomo e dialogam de maneira crítica com as outras correntes feministas, sejam brancas ou não. Esses variados grupos de pensamentos estão presentes na América latina.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Lutas políticas e territoriais: o povo Guajajara

Em primeiro lugar discorreremos sobre uma mulher do povo Guajajara, mas antes faremos uma contextualização deste povo.

Os Guajajara são um dos povos indígenas mais numerosos do Brasil. Habitam mais de 10 Terras Indígenas na margem oriental da Amazônia, todas situadas no estado do Maranhão. Sua história de mais de 380 anos, foi marcada tanto por aproximações com os brancos como por recusas totais, submissões, revoltas e grandes tragédias. A revolta de 1901 contra os missionários capuchinhos teve como resposta a última "guerra contra os índios" na história do Brasil (FUNAI).

A língua Guajajara pertence à família Tupi, nas aldeias, o Guajajara é falado como primeira língua, enquanto o português tem a função de língua franca, que é entendida pela maioria (FUNAI).

Todas as Terras Indígenas habitadas pelos Guajajara estão situadas no centro do Maranhão, nas regiões dos rios Pindaré, Grajaú, Mearim e Zuti ua. São cobertas pelas florestas altas da Amazônia e por matas de cerrado, mais baixas, sendo estas matas de transição entre as florestas amazônicas e os cerrados (FUNAI).

O número exato dos Guajajara é desconhecido, pois as estatísticas da FUNAI são incompletas, ignorando várias aldeias. Segundo os dados da Funai, existiam pelo menos 13.100 em 2000 apenas nas terras indígenas (FUNAI).

A principal atividade é a agricultura, se cultiva principalmente mandioca, macaxeira, milho, arroz, abóbora, melancia, feijão, fava, inhame, cará, gergelim, amendoim. Na estação seca, de maio a novembro, são realizadas a broca, derrubada, queimada, coivara e limpeza, enquanto de novembro a fevereiro se faz o plantio e as campinas (FUNAI).

A pesca é mais praticada pelas aldeias ribeirinhas. Os Guajajara costumam pescar cerca de 36 espécies diferentes de peixes, sendo o cará, o cascudo, a lampreia, o mandi, o pacu, o piau e a traíra as mais comuns. Nos últimos anos, no entanto, foram construídos, em diversos projetos comunitários, pequenos açudes perto de algumas aldeias que ficam distantes de rios. Para os moradores destas aldeias os açudes permitem tanto a pesca de subsistência quanto a comercial (FUNAI).

Atualmente, as aldeias não mais tomam nenhuma forma típica: são compridas (ao longo de caminhos), redondas ou quadrangulares. Localizam-se de preferência à beira de rios ou, na falta de cursos d'água, perto de lagoas na mata. A proximidade de uma via de escoamento, pode ser outro fator atraente, para vender artesanato (FUNAI).

O sistema de parentesco e as formas de casamento destacam-se pela flexibilidade em estabelecer e aproveitar relações. A unidade mais importante é a família extensa, que é composta por um número de famílias nucleares unidas entre si por laços de parentesco. Trata-se, em essência, de um grupo de mulheres aparentadas e sob a liderança de um homem. Não há metades, clãs ou linhagens, nem qualquer direito ou obrigação que se transmita por uma linha de descendência específica (FUNAI).

A chefia, sem regras fixas para se estabelecer, sofreu algumas mudanças com a política indigenista. Os principais critérios tradicionais para assumir a liderança: qualidades individuais e uma base de co-partidários por consanguinidade e afinidade, ficaram menos importantes, comparados com as exigências de saber lidar com o mundo não indígena, à capacidade de se relacionar politicamente com os órgãos governamentais, e trazer benefícios para a comunidade local, e à qualidades individuais, como conhecimentos do português e capacidades diplomáticas (FUNAI).

Podemos destacar uma mulher que se encaixa perfeitamente com as características necessárias para ser uma liderança desse povo, Sônia Guajajara.

Sônia Guajajara é uma liderança do movimento indígena do Brasil. Nasceu em 1974, em uma aldeia do povo Guajajara/Tentehar, na região de Floresta Amazônica do Maranhão, é a atual coordenadora-executiva da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), mas esteve por dois mandatos à frente da Coordenação das Organizações e Articulações dos Povos Indígenas do Maranhão e foi vice-coordenadora da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia (Coiab) por cinco anos. Sônia Guajajara tem aproximadamente 25 anos de luta na defesa dos direitos dos povos indígenas. (SAMPAIO 2015)

Foi candidata a vice-presidenta na chapa com Guilherme Boulos pelo PSOL. A cada dia ganha destaque pelo enfrentamento ao governo federal, devido a postura do governo de a cada dia destruir os direitos dos povos indígenas e a não proteção às áreas de reserva florestal. Sônia assume uma defesa dos povos indígenas, principalmente as mulheres, mas ela não se declara feminista, está no grupo de ativistas, que considera o feminismo um movimento voltado para as mulheres não indígenas. A presença dessa mulher nos espaços de poder, é um marco das indígenas na história registrada do Brasil.

O povo Potiguara: resistência e luta

Os Potiguara constituem um grande exemplo de luta entre os povos indígenas no Nordeste brasileiro. Sua história de contato com a sociedade não indígena remonta ao início da colonização. Hoje, procuram manter o vigor de sua identidade étnica por meio do reaprendizado da língua Tupi. Resignificaram sua cultura e cada dia procuram intensificar sua presença na cena cultural é política (FUNAI).

A população Potiguara é de aproximadamente 19 mil indígenas entre habitantes das aldeias e das cidades de Baía da Traição, Marcação e Rio Tinto, os Potiguara se concentram numa área do litoral norte paraibano situada entre os rios Camaratuba e Mamanguape. Entretanto podem ser encontrados em outros municípios da Paraíba e em outros estados do Brasil (CARDOSO, et al 2012).

Eliane Potiguara, é intelectual de identidade híbrida: nasceu em Mamanguape descende do povo Potiguara, do Litoral Norte da Paraíba, entretanto, fixou residência na cidade do Rio de Janeiro. Apesar de ser de uma família bastante humilde, conseguiu graduar-se em Letras, prosseguiu na carreira docente e se enveredou pelos caminhos da literatura, vindo a ser reconhecida como uma das principais precursoras escritoras da literatura de autoria indígena no Brasil.

Na Conferência de Durban (Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlatas, em Durban, África do Sul), em setembro de 2001, Eliane Potiguara relata a situação dos povos indígenas no Brasil:

“Anestesiada pelo paternalismo oficial dos órgãos públicos, que administram a questão indígena desde a “descoberta do Brasil até hoje, a esmagadora maioria de famílias indígenas violentadas nas aldeias onde vivem, ou desaldeiadas e desestruturadas, permanece calada, por pressão política, social e econômica ou por desconhecer os seus Direitos Humanos. E esse paternalismo sempre foi uma forma de racismo. O racismo institucional “.(POTIGUARA 2002, pg: 222)

A precária situação dos povos indígenas se torna ainda mais impactante quando se refere a mulher pois, esta enfrenta todo as dificuldades de uma brasileira, violências das mais variadas,

discriminação no âmbito do trabalho, e também se acrescenta o fato de ser uma mulher indígena, invisibilizada e discriminada.

Militante nas lutas pelos direitos dos povos originários, a intelectual é porta-voz das mulheres em favor das quais criou e administra o Grupo Mulher – Educação Indígena e Rede de Comunicação Indígena (Grumin), caracterizado como um espaço virtual, público e democrático, aberto para denúncias, notícias, notas, releases e matérias jornalísticas sobre violação dos direitos humanos desses povos. Originalmente criado para favorecer a educação e a inserção social das mulheres indígenas, estabeleceu-se como mecanismo de luta em prol dos direitos dos povos indígenas, cujas demandas envolvem diversos temas: terra, territórios, trabalho, desenvolvimento, saúde, educação, questões étnicas e de gênero. Além disso, tem-se constituído como importante meio para divulgação da literatura e demais artes produzidas pelos intelectuais indígenas brasileiros.

Escritora, ativista e professora Eliane Potiguara conta o que faz parte do processo da colonização do Brasil a proibição de que os nativos falassem a própria língua, e com isso muitas delas morreram. Esse é um dos temas que mais atraem a autora, que colabora em trabalhos de vivificação do tupi antigo. Eliane destaca também a dança, elemento sagrado para seu povo, e como ela reforça a identidade indígena.

O Povo Tabajara: silenciamento e emergência étnica

Os Tabajara vivem no litoral Sul da Paraíba, passaram 150 anos silenciados, hoje são contabilizados 1250 indígenas declarados do povo Tabajara.

Os Tabajara fazem parte dos povos da família linguística Tupi, mas hoje falam o português, como ocorre entre a grande maioria dos grupos indígenas da região Nordeste.

A principal atividade econômica nas aldeias são a agricultura e a pesca, tendo em vista que os Tabajara vivem próximos ao mar e também rios, o que propicia essa atividade econômica.

A primeira doação ao povo Tabajara de uma Sesmaria foi em 1614, em recompensa pela aliança com os portugueses contra os holandeses na conquista da Paraíba. Posteriormente em 1616, 1885 e 1886, essas terras foram sendo ocupada por doações sobrepostas de outras sesmarias. No século XIX a terra Tabajara foi reduzida em lotes e esses índios foram expulsos por famílias que ocupavam o território, a exemplo dos Lundgren no século XX, na época da primeira doação esse território que compreendia desde Barra de Gramame até a Barra de Abiaí,

tinha uma extensão de aproximadamente 35 mil Há e hoje os Tabajara reivindicam um território correspondente a apenas 10 % dessa área.(MARQUES, 2015).

A retomada da etnia Tabajara ocorreu em 2006. Foram muitas lutas nas quais foram de fundamental importância a FUNAI e o Núcleo de Direitos Humanos da UFPB, mas principalmente a força do povo Tabajara que ressurgiu e hoje resistem para ter de volta seu território.

Entre as lideranças de mulheres do povo Tabajara podemos destacar Jacyara Tabajara. Ela é uma jovem mulher, antropóloga graduada pela UFPB, ocupa o cargo de coordenadora de mulheres do município de Conde, lugar de maior concentração de indígenas Tabajara.

Essa indígena, que se declara feminista, tem ocupado esse espaço político e combatido a violência doméstica e familiar, por meio de seu trabalho na coordenação de mulheres e também na militância do movimento indígena e feminista. sobre a luta feminista Jacyara tabajara declara:

“Mas eu sim, eu sou indígena, e me considero feminista por vários motivos, a gente se coloca como feminista para o mundo fora da nossa identidade, da nossa realidade de aldeia não, mas quando eu saio, não estou na aldeia, sou só uma mulher lá fora eu tenho que ser feminista, porque meu estado, meu município minha cidade me pedem isso se eu quiser viver”(Entrevista com Jacyara Tabajara dada em 24 de agosto de 2019)

Jacyara criou a Amip, Articulação das Mulheres Indígena da Paraíba, um órgão que articula mobilização das mulheres Tabajara e Potiguara, promovendo e viabilizando a possibilidades de mulheres participarem das ações que ocorrem em todo o Brasil sobre movimento indígenas e de mulheres.

A participação das mulheres Tabajara na manutenção de sua etnia, que buscam contribuir com de forma efetiva se conecta com as suas ancestrais que desde dos tempos pré-coloniais tinham grande influência na vida das aldeias dos Tupinambá, povo dos quais descendem os Tabajara.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sônia, Eliane e Jacyara são indígenas, de origem Tupinambá que lutam pelos direitos de seu povo, especialmente das mulheres, em frentes diferentes, elas lutam, por território,

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

educação e espaços políticos, em busca de afirmação de sua identidade, cultura e língua dos povos indígenas do Nordeste. A luta dessas ativistas que são mulheres lideranças de seu povo que têm modificado as práticas em relação a mulheres de comunidades tradicionais. É um grande avanço em busca da emancipação das mulheres e o combate às violências, as quais são vitimadas diariamente indígenas das mais variadas etnias no Brasil.

Esses avanços são notoriamente percebidos em se tratando das visibilidades que as mulheres indígenas obtêm por meio das lutas das três indígenas citadas neste artigo. Também por meio do trabalho cotidiano, que tem sido feito ao longo dos anos por elas tem se levantado grupos organizados e mais indígenas têm assumido lugar de poder de decisão. Ainda temos um longo caminho a ser percorrido, para que as mulheres indígenas tenham o tratamento que é necessário para sua proteção, não tutelada, sim fazendo valer todos os direitos garantidos pela constituição a toda cidadã brasileira.

REFERÊNCIAS

AGUILAR, Alejandra. **A identidade étnica feminina no movimento indígena: um novo ator emergente da sociedade civil na Era da Informação**. Revista multidisciplinária de Estudos de Género, septemple 2013.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidades**. Feminismos plurais. Pólen. São Paulo, 2018;

CARDOSO, Thiago MOTA; GUIMARÃES, Gabriella Casimiro. (Orgs.). **Etnomapeamento dos Potiguara da Paraíba**. Brasília: FUNAI/CGMT/ CGETNO/CGGAM, 2012.

COSTA, Ana Alice Alcântara **O Movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política**, Revista Género, v. 5, n. 2, p. 9-35, 1. Niterói 2005.

COSTA, Gisele das Chagas. SOUZA, Regina Celeste de Almeida. **Reflexões sobre os objetivos de desenvolvimento sustentável sob a ótica do empoderamento feminino indígena no Médio e Submédio São Francisco – BA**. Anais XVIII ENANPUR 2019 Natal 2019.

CRENSHAW, Kimberle. **A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Género**. Revista Estudos Feministas, nº1, Salvador, 2002.

FERNANDES, João Azevedo. **De cunhã a mameluca: a mulher Tupinambá e o nascimento do Brasil**. João Pessoa. Editora universitária ufpb, 2003.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI. Brasília. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/politica-indigenista?start=6#> acessado 15/010/2019.

GARGALLO, Francesca. *Feminismos d e s d e A b y a Y a l a : I d e a s y proposiciones de las mujeres de 607 pueblos en nuestra América*. Cidade do México: Editorial Corte y Confección, 2014. 270 p. .

JULIO, Suelen Siqueira. **Mulheres indígenas na América Latina Colonial**. In: XXVIII Simpósio Nacional de História – Lugares dos historiadores: velhos e novos desafios. Florianópolis, 2015.

MARQUES, Amanda Christinne Nascimento. **Fronteira étnica: Tabajara e comunidades negras no processo de territorialização do litoral sul paraibano**. Aracaju. 2015.

MURA, Fabio el al. **Relatório Tabajara: um estudo sobre a ocupação indígena no Litoral Sul da Paraíba**. Editora UFPB, João Pessoa, 2015.

POTIGUARA, Eliane. Participação dos povos indígenas na Conferência em Durban. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 10, n. 01, jun. 2002. Disponível em. acessos em 31 out. 2014.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Novo Hamburgo: FEEVALE, 2013.

SACCHI, Angela **Violências e Mulheres Indígenas: justiça comunitária, eficácia das leis e agência feminina**. Unesp, v. 10, n. 2, p. 62-74, São Paulo 2014.

SACCHI, Angela; GROMKOW, Márcia Maria (Orgs.). **Introdução. In. Gênero e povos indígenas. Antropologia'**. Rio de Janeiro, Brasília: Museu do Índio, FUNAI, 2012.

SAMPAIO, Paula Faustino. **Silêncios e palavras na rede de significados sobre as mulheres indígenas no Brasil**. XXVIII Simpósio Nacional de História. Santa Catarina, 2015.

O PAPEL DAS TERRAS INDÍGENAS NA MANUTENÇÃO DA CULTURA DESSES POVOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DE EXEMPLOS DO CONTINENTE AMERICANO

Cheísa de Arroxelas Macedo Pereira¹
Mariana do Nascimento Rodrigues²
Wesley Antonio da Silva Vasconcelos³

RESUMO

A relevância histórico-cultural dos povos indígenas para com a formação dos Estados no continente americano, compreendendo não apenas a constituição do Estado em si, mas também de sua população, é o suficiente para afirmar que esses países não seriam o que são, se não fosse pelas comunidades indígenas. Apesar de sua tamanha significância, os indígenas são marginalizados e invisibilizados, sendo a procrastinação e a mora diante do processo de reconhecimento de suas terras, como um todo, as provas cabais disso. Ao submeter esses povos tradicionais a essa situação, a identidade cultural e, conseqüentemente, a étnica desses são postas em risco. O presente artigo procura entender porquê de a afirmação anterior ser verdadeira, através da compreensão do papel das terras indígenas – e, por conseguinte, das suas demarcações – na manutenção cultural desses povos.

Palavras-chave: Povos indígenas, Direitos culturais, Demarcação de terras, Identidade étnica, Cultura.

INTRODUÇÃO

A identidade de algo, alguém ou grupo é aquilo que não só os define, mas sobretudo os distingue dos demais, pois atua como elemento individualizador. Assim, quando se pensa em identidade étnica, um dos aspectos mais fundamentais para a sua individualização é a cultura, uma vez que a relação entre cultura e etnia é intrínseca para o entendimento dessa última, considerando-se que, diferentemente do conceito pseudocientífico de raça, etnia não se limita a aspectos fenotípicos, mas estende-se aos culturais. Por tal motivo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos garante no seu art. XXII os direitos culturais.

O presente ensaio realiza um diagnóstico direcionado aos povos indígenas e, desta forma, a julgar apenas com base, por exemplo, na demarcação de terras – recorte da discussão

¹ Graduanda do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, cheisa_dearroxelas@hotmail.com;

² Graduanda do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, rodriguesnmariana@gmail.com;

³ Graduando do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, wesley_vasconcelos@live.com;

que será trazida no presente artigo – já fica evidente que tal determinação não é cumprida, tão pouco se faz esforço para tal.

No que concerne a esse assunto, é relevante destacar que os grupos minoritários, e quase sempre vulneráveis, não costumam ter pretensões separatistas. Notadamente, os povos indígenas não ensejam a constituição de um Estado, partindo de um exemplo brasileiro, os guajajaras identificam-se enquanto guajajaras, mas ainda assim consideram-se parte integrante da nação brasileira. Desejam apenas dispor livremente de sua cultura para que assim possam garantir sua identidade enquanto grupo, isto é, a sua identidade étnica. Essa é uma reivindicação absolutamente coerente, tendo em vista que não há empecilho formal em um Estado ser multiétnico.

Tendo esse entendimento como pressuposto, alguns aspectos são essenciais para que essa identidade se construa – esse processo de construção compreende a possibilidade de reafirmação, bem como de remodelagem – dentre os quais é digno de enfoque especial o papel das terras indígenas na manutenção da cultura dos mesmos. Para as comunidades indígenas, o significado da terra vai além de sua materialidade física, enquanto espaço em que residem. A terra é parte de sua identidade, cultura e história, bem como guarda vínculos entre o corpo e a alma dos que a habitam ou a habitaram. Sendo, portanto, sagrada.

METODOLOGIA

Para o desenvolvimento desta pesquisa, a princípio, realizou-se uma investigação bibliográfica referente ao recorte temático escolhido, para que então fosse possível realizar uma análise quanto ao entendimento doutrinário. Em um segundo momento, conduziu-se por dois caminhos: a) buscou-se por legislações relativas à problemática discutida; b) procurou-se casos concretos, inclusive em decisões judiciais da Corte Interamericana de Direitos Humanos, para observar se o que a doutrina alega é ou não confirmado, bem como se as legislações vigentes são eficazes no plano social.

A DINÂMICA DA RELAÇÃO ENTRE OS POVOS INDÍGENAS COM A TERRA

Os povos indígenas, analisados como um todo coeso – apenas sob este aspecto e circunstância – , tradicionalmente, entendem que o local em que moram, isto é, suas terras, é muito mais do que simplesmente o espaço em que residem, haja vista que a relação estabelecida

entre os povos indígenas e as *terras tradicionalmente ocupadas por eles* é absolutamente diferente do que se observa como regra geral daqueles culturalmente educados pela lógica capitalista. Ademais, essa relação renova-se geração após geração, é um vínculo que é ensinado a ser cultivado.

Essa relação diferenciada por parte dos povos indígenas foi muito bem retratada na carta feita pelo Chefe Seattle, em 1854, quando o então presidente dos Estados Unidos demonstrou interesse em comprar as terras do seu povo, o Suquamish:

Como é que se pode comprar ou vender o céu, o calor da terra? Essa ideia nos parece estranha [...] A seiva que percorre o corpo das árvores carrega consigo as lembranças do homem vermelho. Os mortos do homem branco esquecem sua terra de origem quando vão caminhar entre as estrelas. [...] Portanto quando o grande chefe em Washington manda dizer que deseja comprar nossa terra, pede muito de nós. O Grande chefe diz que nos reservará um lugar onde possamos viver satisfeitos. Ele será nosso pai e nós seremos seus filhos. Portanto, nós vamos considerar a sua oferta de comprar a nossa terra. Mas isso não será fácil. Essa terra é sagrada para nós. (SEATTLE, 1854)

Como o próprio Chefe Seattle demonstrou em diversos momentos da carta, o relacionamento com a terra é absolutamente distinto quando comparados os povos indígenas com os povos não indígenas. Para os primeiros, a terra, além de oferecer as condições que necessitam para sobreviver, carrega a sua história, mantém vivos aqueles que já não estão mais presentes de corpo, mas possibilitando-os estar de alma. Muito mais do que donos da terra, os indígenas consideram-se pertencentes a ela e esta é sagrada, motivos pelos quais não é razoável, simplesmente, realocar um certo povo de uma terra, para um outro espaço, nem tampouco justificar a desapropriação dessas terras, tomando por base vagos conceitos como o de função social.

O acesso à terra tem valores absolutamente distintos a depender do grupo ao qual esse se destina. Enquanto para os povos ocidentais ou ocidentalizados⁴ a terra serve aos interesses da chamada economia acumulativa capitalista, para os povos indigenistas, desde os pré-colombianos até os atuais, a terra tem diferentes dimensões: em uma ela serve a essas pessoas em sentido prático, ou seja, é através da qual se retiram o que é necessário a sua alimentação, valendo ressaltar que esse aproveitamento tem um caráter coletivista, visto que se trata de uma sociedade cuja solidariedade é mecânica. Já em uma segunda dimensão, como já adiantado, as terras indígenas são fundamentais para a manutenção da identidade étnica e do patrimônio

⁴ Falar em povos ocidentalizados é se referir a povos que foram acometidos, a partir dos séculos XV e XVI, pelo modo de pensar e agir, isto é, de viver dos europeus, ainda que o ocidente não possa mais ser reduzido à Europa

cultural imaterial. W.H.E. Stannersintetizoubem a dinâmica entre ospovosindígenas e a terra aodizer que *“When we took what we call ‘land’ we took what to them meant hearth, home, the source and focus of life, and everlastingness od spirit”*(STANNER,1968, p.206).

A mentalidade indigenista, dessa forma, distingue-se das demais, e a maneira mais eficiente de compreender suas necessidades e consequentes reivindicações é analisando os valores que cultiva. Adotando essa postura, admitir o relevante papel da demarcação de terras para a sobrevivência – sem qualquer exagero hiperbólico que isso possa parecer – de inúmeros povos indígenas se torna algo muito mais fácil.

RELEVÂNCIA DAS DEMARCAÇÕES DE TERRA

As terras indígenas americanas, por mais que isso esteja distante da realidade, encontram proteção nas leis do direito público interno de cada Estado, mas também no direito internacional. Apenas para citar alguns exemplares, a Constituição brasileira de 1988 é considerada um marco para o direito constitucional indígena e dispõe no art.20, inciso XI, bem como no art. 231a respeito das “terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas”.

Outro exemplo é a Constituição do Paraguai que, em seu artigo 64, garante a propriedade comunitária da terra, impedindo, inclusive, “[...] a remoção ou traslado de seu habitat sem o expreso consentimento dos mesmos”. Ainda usando como o exemplo a Constituição paraguaia, esta, em seu art. 62, reconhece que os povos indígenas, juntamente de suas práticas culturais, existem desde antes da formação do Estado. Com base na construção feita até o momento, já é possível compreender o porquê de Mendes Júnior(apud SILVA, 1989, p.717 apud LOBO, 1996, p.51) ter dito que o reconhecimento da posse permanente das terras ocupas pelos indígenas, efetivamente, é “um reconhecimento do direito e preliminarmente reservado a eles”.

Soma-se a isso, como ditode antemão, que além das legislações nacionais, há convenções internacionais que garantem e reconhecem direitos semelhantes. O principal exemplo, muito provavelmente, é a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais – internalizada pelo Brasil através do decreto nº 5.051.

A grande questão a se perceber e que fundamenta a existência de todas essas leis (lato sensu), garantindo aos indígenas a posse de suas terras, é que essas são imprescindíveis à sobrevivência da cultura de cada um dos povos indígenas (além de serem quesito fundamental

para outras questões, como até mesmo para a alimentação). Sendo assim, além de uma motivação ecológica – o que já seria um fundamento mais que razoável, uma vez que, indiscutivelmente, há uma contribuição para a preservação da fauna e flora original – ou mesmo econômica, existe uma justificativa fundamentada na ideia de manutenção de questões imateriais, mas não menos importantes.

Contudo, é fundamental explicitar que a demarcação das terras indígenas é apenas um ato declaratório, ou seja, trata-se de um reconhecimento feito pelo Estado. Apesar disso, tal ato não pode ser dispensado, uma vez que a demarcação irá facilitar e, ao mesmo tempo, exigir a ação do Poder Público, pois esse processo garante que às terras indígenas sejam destinados recursos e incentivos fiscais, de forma que o objetivo citado no parágrafo anterior, possa ser atingido.

Malgrado toda essa legislação, não se pode dizer que os povos indígenas da América conseguem exercer de maneira plena o direito à posse, porquanto a demarcação de muitas dessas terras não se encontra nem mesmo próxima de serem realizadas. Usando exemplos concretos, até 2015, 60% das comunidades indígenas não tinham a titularidade de suas terras e no Brasil, de acordo com dados da Fundação Nacional do Índio, apenas 12,2% das terras indígenas estão regularizadas.

POR QUE AINDA HÁ OPOSIÇÃO À DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS?

Existem razões muito bem definidas com relação às terras indígenas que fazem com que a demarcação de terras seja uma questão que suscita tamanha discussão: de um lado, há as comunidades indígenas que enxergam a terra como um lugar sagrado, sem a qual perdem a identidade, de modo que a preservam da melhor maneira possível, afetando positivamente até mesmo os que não pertencem a essa comunidade. E no lado diametralmente oposto, há certos grupos com interesses muito pontuais que impedem a todo custo essa demarcação de terras.

Em junho de 2019, o atual presidente da República brasileira, Jair Bolsonaro, decretou a Medida Provisória 886, que atribuía ao Ministério da Agricultura a função de demarcar e titular as terras indígenas, função esta que até então era da Fundação Nacional do Índio (Funai)⁵. Tal decisão já deixa explícito um dos principais interessados nas terras indígenas: os agricultores. Soma-se a esses ainda os mineradores e os pecuaristas. Ocorre que a demarcação

⁵ Já no dia 24 de Julho de 2019, o Supremo Tribunal Federal imitiu uma liminar suspendendo a MP 886, de forma que a função em questão retornou à Funai e no dia 01 de Agosto o STF manteve a decisão da liminar.

de terras, mesmo que não necessariamente vá excluir todas as possibilidades da exploração das terras indígenas, irá, invariavelmente, ao menos, estabelecer pré-requisitos e certas limitações às quais os grupos supracitados não gostariam de se sujeitar, pois vai de encontro aos seus interesses econômicos.

A tamanha diferença entre o que Juliana Santilli (1993) chama de sistemas socioeconômicos resulta imediatamente em conflitos violentos diretos entre os membros de cada um desses. Segundo dados do Relatório Violências Contra Povos Indígenas (Brasil), em 2017 o Conselho Indigenista Missionário registrou 96 casos de invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos ao patrimônio, e mais especificamente, foram 20 conflitos motivados por direitos territoriais. Como consequência imediata dessa hostilidade se tem a violência contra as personas dos indígenas em si, muitos deles ficam gravemente feridos, alguns são torturados ou, até mesmo, assassinados. Entretanto, como resultado mediato se tem o problema que vem sendo discutido até então, que é o de aculturação.

A ACULTURAÇÃO COMO RESULTADO DIRETO DO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO DOS INÍGENAS DAS SUAS TERRAS

Enquanto seres sociais, os indivíduos por uma questão de necessidade, mas também, em certa medida, por um ato de vontade vivem em grupos, formam sociedades. Analisar esses grupos individualmente é analisar um conjunto de características que lhes são próprias e caso sejam um conjunto mais isolado, essas são, provavelmente, originais.

Quando ocorre intercâmbio cultural entre esses grupos, isto é, quando há o contato direto e por um tempo significativo entre duas ou mais coletividades distintas e conseqüentemente um contato cultural resultando em uma mudança cultural, seja ela em acordo ou desacordo com a vontade dos envolvidos, tem-se um fenômeno conhecido como “aculturação”.

De acordo com o etnólogo Herbert Baldus (apud SCHADEN, 1969), a cultura é construída e também modificada com base em dois fatores: necessidades e indivíduos condutores – sendo que esses últimos podem ser tanto agentes internos quanto externos e os exemplos históricos relevam que a intervenção externa, muitas vezes, põe em risco até mesmo a continuidade daquele grupo. É possível apontar mais de uma “necessidade”, entretanto, uma das necessidades mais recorrentes quando se trata de um processo de aculturação sofrido por

indigenistas é “a expulsão do território hereditário para outro com condições de vida diferentes” (SCHADEN, 1969, p.11).

A grande questão é que terra, cultura e governo são três aspectos, na visão de Taiaiake Alfred, inseparáveis e a exclusão de um deles compromete os demais. Destarte, se não há demarcações de terra, que asseguram aos indígenas os territórios que lhes são de direito, não há como garantir a perpetuação das suas práticas, hábitos, costumes, ou seja, daquilo que os identifica enquanto um grupo homogêneo.

O desaparecimento de milhares de índios e inúmeras comunidades está diretamente ligado não só à violência imediata contra eles praticada, como também à violência mediata na subtração de seus territórios. A terra ocupada pelos índios adquire a configuração de território, posto que não se trata apenas de espaço físico limitado pelo solo, mas o espaço e toso os demais elementos necessários à manutenção e evolução de suas culturas [...] (LOBO, 1996, pp. 44-45)

O CASO DA COMUNIDADE INDÍGENA YAKEY VS. PARAGUAI

Os sistemas regionais de direitos humanos apresentam-se como aptos a tratar de todos os casos que circundem os direitos humanos, entretanto, os sistemas regionais espontaneamente, com base nas necessidades dos que estão sob sua jurisdição, acabam se especializando em algumas pautas. Flávia Piovesan atentou-se para isso e constatou, por exemplo, que a Corte Europeia adotou uma postura que protege o direito à livre orientação sexual, enquanto que a Corte Interamericana – a que mais interessa para este artigo – aprimorou-se nas discussões relativas aos direitos dos povos indígenas que:

[...] valendo-se também da interpretação dinâmica e evolutiva, ao proteger os direitos dos povos indígenas, endossa o direito ao respeito à sua identidade cultural específica e singular. Revisita o direito de propriedade (artigo 21 da Convenção) para assegurar o direito de propriedade coletiva e comunal da terra, como base da vida espiritual e cultural dos povos indígenas, bem como de sua própria integridade e sobrevivência econômica (PIOVESAN, 2010, p. 73).

Esta postura da Corte Interamericana evidenciada por Piovesan pode ser constatada no caso concreto da comunidade indígena Yakey Axas Vs. Paraguai, caso este também em que mais uma vez é confirmada a relação existente entre a terra e a manutenção da cultura. No referido caso, o povo Yakey Axas foi levado, por uma missão da Igreja Anglicana, para longe da sua localidade original e, posteriormente, para El Estribo, local em que apesar de propício para suas atividades, não conseguiam ficar absolutamente a vontade, pois os pastores não viam

com bons olhos suas práticas culturais. O resultado disso foi uma tentativa de retorno à Yakey Axa, no entanto, ao chegar lá a terra estava ocupada por outras pessoas.

Assim, desde 1993 tentavam que suas terras ancestrais fossem judicialmente reconhecidas e enquanto isso viviam às margens de uma estrada. Nessas condições, essa comunidade indígena sofreu, pois não conseguia manter sua dieta alimentar, ficaram sujeitos a uma situação de vulnerabilidade médica, sanitária, resultando, inclusive, em mortes de crianças, além, como dito reiterada vezes, essa conjuntura impedia de realizarem suas práticas tradicionais, práticas essas que os faziam ser o que eram.

O seguinte trecho da sentença referente a esse caso, emitida apenas em 2005, exprime a relevância do território indígena para a manutenção da sua cultura ou, dito em outras palavras, o quanto que não é ilusória acreditar que a aculturação pode ser um resultado imediato do desligamento compulsório dos indígenas da sua terra:

O perigo de perder seu idioma, seus valores e suas tradições está associado também ao fato de que os pais alternam sua vida nas fazendas, e ali a socialização se dá com paraguaios que falam castelhano e guarani. No lugar onde está assentada a Comunidade não podem realizar as celebrações seguindo totalmente a tradição. Falta-lhes, por exemplo, os alimentos que utilizariam nas celebrações, os quais poderiam cultivar em suas terras. Tudo isso sucede porque à Comunidade Yakye Axa está proibido o acesso a suas terras e a seu habitat.

Como dito anteriormente, a Corte Interamericana costuma ter posicionamentos favoráveis aos direitos indigenistas e isso se confirmou no caso em questão, haja vista que por sete votos a um, a Corte considerou que o Estado violou o artigo 21 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, o referente ao Direito à Propriedade e que, por unanimidade, ficou determinado que o Estado deveria demarcar e entregar o território tradicional dos membros da Comunidade Yakey Axa.

IDENTIDADE ÉTNICA A PARTIR DA CULTURA

Valendo-se da proposição de Darcy Ribeiro em seu livro “O povo brasileiro”, ainda que “[...]cada vez mais aculturados mas sempre índios em sua identificação étnica” (1995,p.113), é possível concluir que, ao menos em teoria, ainda que a cultura de um grupo fosse suprimida, ainda seria possível manter a identidade étnica, uma vez que esse é um conceito mais abrangente que a cultura. No entanto, cabe analisar criticamente a afirmação anteriormente mencionada: dispor de liberdade para o exercício das práticas culturais, é aspecto basilar para a assunção da etnicidade, até porque, se assim não fosse, seria mais oportuno continuar

utilizando o conceito de raça, pois se estaria diante de abordagem que prioriza aspectos fenotípicos.

Ademais, outro ponto que necessariamente precisa ser considerado desde a priori é o fato de cada povo indígena apresentar suas especificidades e que, portanto, a perpetuação de suas práticas culturais é, imediatamente, a forma pela qual se distinguem. No momento em que são aculturados, provoca-se, o que Ribeiro chama de “condição de índios genéricos”⁶. Dessa forma, é preciso compreender identidade étnica e cultura enquanto um binômio. Trata-se de um encadeamento, negar as terras é uma negação aos direitos culturais e, conseqüentemente, a identidade étnica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os povos e comunidades tradicionais, dentre os quais enquadram-se os indígenas, estão sob tutela do direito internacional que garante o exercício dos direitos fundamentais, inclusive culturais – rol ao qual o referido artigo se propôs a analisar. A relevância de permitir que cada indígena, considerado enquanto indivíduo, mas também como membro de uma coletividade, pense e aja da maneira compatível com o que sua cultura propaga é uma forma de fortalecer e, concomitantemente, manter a identidade étnica.

É crucial perceber que existe uma diferença entre a eficácia diante do plano jurídico e do sociológico, este último compreendido como o que se observa na realidade. Assim, embora os direitos culturais dos povos indígenas sejam garantidos no plano teórico-jurídico, esses só poderam ser de fato exercidos se houver o prévio reconhecimento de suas terras⁷. A dinâmica que rege a vida dos povos indígenas é diferente das demais e nela, a terra, para além de servir de palco para as práticas culturais, constitui por si um aspecto cultural, na medida que representa e os vincula a sua história.

Sucedo que o processo pela demarcação de terras esbarra em um poderoso inimigo, o capitalismo. Não se trata apenas de interesses distintos, mas também conflitantes: resguardar determinadas áreas do território para as comunidades indígenas significa também

⁶ Darcy Ribeiro usou essa expressão na segunda edição (1995) do seu livro “O Povo Brasileiro”. É válido ressaltar que no entendimento atual, ainda que se compreenda qual foi sua intenção na ocasião, a utilização do termo “índios” é inadequada exatamente pela problemática que ele atentava, no caso, a da generalização.

⁷ Embora a demarcação de terras assuma um status de pré-requisito, há outros aspectos que precisam ser observados. Mesmo a posse das terras tradicionalmente ocupadas, é preciso solucionar os frequentes ataques promovidos pelos latifundiários às nações indígenas.

abrir mão da exploração e usufruto das potenciais riquezas que estas possuem e isso, obviamente, não está em seus planos. Não obstante, demarcar as terras indígenas além de ser justo, visto que, como diz Mendes Júnior (apud SILVA, 1989, p.717 apud LOBO, 1996, p.51), é um direito originário e preliminar já reservado a eles, é também o necessário para a manutenção e evolução cultural.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. [S. l.: s. n.], 1988.

BRASIL. **Medida Provisória nº 866, de 18 de junho de 2019**. Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Brasília, 18 jun. 2019.

LOBO, Luiz Felipe Bruno. **Direito indigenista brasileiro: subsídios à sua doutrina**. São Paulo: LTr, 1996.

MIRANDA, A. Gursen de.; PEREIRA, Adelaid; INSTITUTO HISTORICO, GEOGRAFICO E ETNOGRAFICO RORAINENSE. **O Direito e o índio**. Belém: Ed. Cejup; IHGERR, 1994.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em 4 set. 2019

PARAGUAI. [Constituição (1992)]. **Constitución de la República de Paraguay**. [S. l.: s. n.], 1992.

PIOVESAN, Flávia *et al.* **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

RANGEL, Lúcia Helena. Invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio. **RELATÓRIO Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2017**, [s. l.], 2018. Disponível em: https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2017-Cimi.pdf. Acesso em: 4 set. 2019.

RIBEIRO, Darcy. **Gestão Étnica: Gestão Étnica: Moinhos de Gostar Gente**. In: RIBEIRO, Darcy. **Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 2. ed. São paulo: Companhia das Letras, 1995. cap. OS BRASILÍNDIOS, p. 106-112.

SCHADEN, Egon. **Aculturação indígena: ensaio sobre fatores e tendências da mudança cultural de tribos indígenas em contacto com o mundo dos brancos**. São Paulo: Pioneira : Ed. Univ. S. Paulo, 1969.

SANTILLI, Juliana (coord.). **Os direitos indígenas e a constituição**. Porto Alegre: Núcleo de Direitos Indígenas(NDI) e Sergio Antonio Fabris Editor, 1993.

SEATTLE, Cacique. **Carta do Cacique Ceattle**. [S. L], 1854. Disponível em: <http://www.unisinos.br/ensino-propulsor/carta-do-cacique-seattle/>. Acesso em: 10 ago. 2019.

STANNER, W.E.H. **The Dreaming and Other Essays**. 2. ed. [S. l.]: Black Inc. Agenda, 2010. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=6z3jUaAHxCgC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 18 set. 2019.

OS DESAFIOS PARA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA BRASILEIRA E A CONCRETIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA TEMPESTIVO

Caio José Arruda Amarante de Oliveira¹
Hélio Dantas de Matos²
Josiel Brandão de Melo Filho³
Paula Christianne da Costa Newton⁴
Heloísa Santana Luna⁵

RESUMO: O instrumento da Defensoria Pública, as barreiras ao acesso jurisdicional gratuito, proposto pela Constituição Federal, e o perfil dos que mais necessitam do contato jurídico no Brasil, são os objetivos norteadores do presente trabalho. Tal análise é fundamental, para que se reflita a eficácia do Art.5º, inciso LXXIV no plano social. Assim, as causas e consequências do afastamento da sociedade com o Poder Jurídico e a teoria da privação à justiça da classe mais marginalizada, encontrada na poética naturalista, se tornam as principais bases pra se estabelecer um diálogo frutífero na discussão acadêmica. Dessa maneira, todas estas informações serão analisadas por meio de uma abordagem qualitativa. Ademais, a pesquisa se arrolará em desvendar possíveis soluções e doravante em traçar um paralelo da problemática com o processo de formação histórico-social das terras tupiniquins.

PALAVRAS-CHAVE: Defensoria Pública. Privação à Justiça. Constituição Federal.

INTRODUÇÃO

O Estado Democrático de Direito se designa na aplicação e garantia do respeito pelos direitos fundamentais. Estes são fundamentados nos direitos humanos, assegurando ao cidadão à liberdade, a educação, a vida, a segurança, *etc.* Dessa forma, desde a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, o Direito brasileiro acolheu postulados como a presunção de inocência, o *in dubio pro reo*, além de instrumentos como o *habeas corpus* e o *habeas data*. Tais institutos foram adotados na incumbência de assegurar a todos os mesmos tratamentos, ao lume da hermenêutica jurídica nacional.

Nesse sentido, a inclusão da Lei Complementar nº 80/94, no ordenamento jurídico brasileiro, qualifica a Defensoria Pública da União como a principal intersecção da sociedade

¹ Graduando em Direito – Universidade Estadual da Paraíba. Bolsista de Iniciação Científica da Universidade Estadual da Paraíba, Cota 2019/2020 E-mail:caiorruda31@gmail.com

² Graduando em Direito – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas. Email: hdantasdematos@gmail.com

³ Graduando do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Bolsista pelo programa de extensão da UEPB; Email: brandaojosiel@gmail.com

⁴ Doutora menção Doutorado Europeu em Direito do Trabalho e Previdência Social - Universidade de Valencia /Espanha; Mestra em Direito do trabalho e segurança social - Universidade de Valencia / Espanha; Mestra em Direito Econômico - Universidade Federal da Paraíba - UFPB; Professora efetiva do Centro de Ciências jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB e Professora dos quadros efetivos do Departamento de Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Email: paulla.newton@gmail.com.

⁵ Graduanda em Direito – Universidade Federal da Paraíba. Email: helo.santana.luna01@hotmail.com

com o sistema jurídico nacional, tendo por funções institucionais no Art 4º, incisos I e III, da lei supracitada, a prestação da orientação jurídica e o exercício da defesa dos necessitados, além da promoção da conscientização e difusão dos Direitos Humanos.

Entretanto, a vontade do Poder Constituinte esbarra na realidade social. Ou seja, mesmo que havendo no litígio a atuação do Devido Processo Legal, isto é, à subordinação à formalização do processo, a característica substancial do princípio supracitado ainda continua precária. Sendo assim, o Darwinismo Social, presente na poética naturalista, paira sobre a sociedade, impedindo o sujeito de ter uma relação harmoniosa com a Justiça e os cooperantes desta, como a atividade judicial, o direito, e mais, mormente, a Defensoria Pública.

Além disso, a problemática do não acesso jurisdicional e do desconhecimento das leis reflete avassaladoramente as pessoas pobres que necessitam do aparato constitucional do acesso à justiça gratuito. Assim, é imperioso o dever do Poder Público em afastar a “pobreza no sentido legal”, visto que algumas pessoas são incapazes de suportar o ônus de utilizar plenamente a Justiça (CHMATALIK, 2019). Nesse sentido, o ente competente que não se responsabiliza por mitigar a desvantagem do acesso jurisdicional, isto é, a contraprestação financeira, concorre com a marginalização das pessoas que carecem de recursos para enfrentarem as custas processuais.

METODOLOGIA

O presente estudo, então, tenta apontar por meio de uma pesquisa analítica, a natureza do imbróglio que subsiste na não concretização da norma constitucional e o impacto na vida dos brasileiros, estes que evidenciam a necessidade da discussão no âmbito acadêmico. Dessa forma, transformando o anseio popular na existência de um Estado equânime que regule os direitos de forma eficaz, numa análise por meio do método dedutivo da realidade brasileira, partindo dos pressupostos platônicos.

Portanto, a abordagem da pesquisa visa à investigação das particularidades que rondam o tema, utilizando-se de bases bibliográficas, doutrinas e demais textos esparsos que detenham o mérito de discorrer sobre o assunto. Com a finalidade de se encontrar uma síntese do que foi discutido, será imprescindível a análise das referências por meio dos métodos históricos e explicativos.

A Defensoria Pública: Da Lei à realidade

A Defensoria Pública foi criada na Constituição de 1988 e a ela foi dada a incumbência da prestação jurisdicional gratuita. A necessidade de tal instituto se evidencia na desigualdade social no território brasileiro, onde poucos detêm o poder aquisitivo e tecnológico, e muitos ficam a mercê do Estado, fazendo-se absolutamente imprescindível para a subsistência destes, a existência de institutos que garantam que as normas constitucionais, sejam efetivadas. Assim, Sabadell (2014, p. 201-202) assevera que “mesmo se os juízes fossem imparciais e a administração da justiça perfeita, o sistema judiciário continuaria a aplicar o direito de forma parcial e seletiva; devido às barreiras de acesso efetivo à justiça.”

Dessa forma, a lei, regra que emana de uma autoridade soberana, apresenta-se ineficaz e imprecisa, visto que não consegue encontrar reflexos fora do texto para obter eficácia no meio social. Tal eficácia seria a produção de efeitos significativos e a positivação da relação entre a Justiça e a sociedade. Constata-se que apesar dos modernos Códigos, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como da ratificação de diversos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, o Brasil foi assolado pela corrupção, pela desigualdade social e pela má distribuição de renda.

No tocante à Defensoria Pública, os problemas supracitados interferem diretamente no comportamento dos indivíduos perante a Justiça. Assim, as incoerências da Lei com a realidade, estimulam o pensamento reprovável que o cidadão tem do Poder Judiciário. Dessa forma, Mendes (2009, p.3) remete o pensamento do constitucionalista alemão Peter Häberle, para elucidar que para preservar a força regulatória da Constituição em uma sociedade com tanta diversidade, este instrumento normativo não pode ser visto como um texto, mas como um projeto (“*Entwurf*”).

Este projeto normativo, em volta da Constituição, para seu êxito deve incorrer sobre valores como a ética, a inclusão social, a democracia e a solidariedade, assim, o Estado deve estimular a sociedade a ser partícipe da sociedade, e a ter cognição da lei que rege sobre si. O questionamento socrático que perdura então, no diálogo com Críton até a problemática do acesso à justiça hodiernamente é o cumprimento da lei com o pensamento na coletividade e em detrimento dos impulsos egoísticos inerentes ao ser humano.

A Defensoria Pública brasileira: À luz da Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 5º, inciso LXXIV que o Estado prestará assistência gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Nesse sentido,

justifica-se a existência da Defensoria Pública como um instrumento de maior inclusão democrática no jogo discursivo do direito.

Não menos importante, é que o texto constitucional, assegura ainda em seu artigo 5º, inciso XXXV que “a lei não excluirá da apreciação do Poder judiciário lesão ou ameaça de direito”. Dentro desse contexto, a Defensoria ganha sua importância na sociedade brasileira, na medida em que, mostra-se como uma ferramenta para a realização da justiça social, sendo assim a voz dos que mais clamam pela paridade de armas e contra a injustiça e a desigualdade.

No entanto, essas garantias não vêm sendo efetivadas em sua totalidade, tendo em vista que, existem na população brasileira dificuldades quanto a questões de informação, de deslocamento, bem como questões estruturais do órgão objeto de estudo, como o déficit de Defensores Públicos, portanto, esses se constituem como os principais desafios da Defensoria brasileira.

Sobre esse problema, é possível relacionar com uma das principais preocupações de Reale (2003), que foi estudar o direito como uma realidade fenomenológica e filosófica. Assim, elabora-se a Teoria Tridimensional do Direito que a partir do fato abstrato surge os três elementos inseparáveis (fato, valor e norma) pela realidade da essência do próprio Direito, surgindo, dessa forma, tridimensionalidade concreta, ou seja, faz-se a apreciação da realidade, mundo do *ser*, ou ontologia, e de um quadro de valores de determinada sociedade, e com isso tem-se o modelo de sociedade desejada na norma no mundo do *dever ser*, ou deontologia.

A partir dessa análise cabe a pergunta, os desafios da Defensoria Pública têm sido superados?

De maneira lúcida, Nascimento (2010) esclarece no que diz respeito à falta de informação dos indivíduos que carecem deste órgão e a inexistência deste em algumas regiões do país:

A defensoria pública é um órgão do judiciário, também de fundamental importância, encarregado de prestar assistência jurídica gratuita e integral às pessoas que não tem condições de arcar com os custos de um advogado, sem prejudicar, o sustento de sua família. O auxílio é dado em processos judiciais, extrajudiciais e na consultoria jurídica. Contudo, a população que necessita desse serviço não sabe da sua existência, ou o que é pior, não tem conhecimento de que este órgão é criado para o seu amparo. Este órgão ainda não existe em muitos lugares do país, e em alguns locais está abarrotado de processos, pois há poucos defensores, o que impossibilita a sua atuação efetiva. (NASCIMENTO, 2010)

Nesse sentido, fica claro como é alarmante a problemática ligada ao acesso à justiça no Brasil, dado o fato que mesmo onde existe o órgão da Defensoria Pública parte dos indivíduos

aos quais são assistidos pelo organismo se quer sabem da sua existência, assim também como ainda existem regiões onde não existe a autarquia citada. Desse modo, é evidente que esse problema apresenta uma dimensão mais ampla, uma vez que o produto dessa somatória aponta para a supressão de direitos. Da mesma forma, Milanezi (2017) trata sobre o déficit de Defensores Públicos no país:

É importante destacar também a diferença dos gastos públicos com defensores e com juízes e membros do Ministério Público. Enquanto existem 11.835 juízes e 9.963 membros do Ministério Público, existem 5.054 defensores públicos, o que demonstra a desigualdade do sistema de justiça. Além disso, cabe pontuar que segundo pesquisas realizadas pela Anadep em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o déficit total de defensores no Brasil é de 10.578. Em muitos municípios não há acesso extensivo ao serviço e em outros, os defensores atuam não só em sua comarca, como também em outras. (MILANEZI,2017)

Nessa perspectiva, percebe-se que ainda são preocupantes os empecilhos que dificultam o acesso à justiça no Brasil, o que fica claro que são desafios que só serão superados com a promoção dos Direitos Fundamentais inerentes ao acesso à justiça. Nesse diapasão, o primeiro passo é o fortalecimento da Defensoria Pública, para que desta forma, atendam-se os anseios de um país com mais igualdade para as futuras gerações.

Barreiras que impedem a atuação da Defensoria Pública e a concretização do acesso à justiça

O acesso à justiça é um direito garantido na Constituição Federal de 1988 a todos os cidadãos brasileiros. Desta forma, presume-se, a ciência dos cidadãos do instituto da Defensoria Pública. Entretanto, algumas barreiras dificultam o processo de conhecimento efetivo da Defensoria, afastando o indivíduo da seara judiciária, o que inviabiliza o objetivo do instituto jurídico em discussão.

Portanto, o direito à assistência jurisdicional gratuita é assistido às pessoas com insuficiência para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios, nos ditames do caput do Art.98 do Novo Código de Processo Civil. Assim, o autor do pedido fica também sujeito a negação do pedido, se não comprovado sua situação financeira ou na comprovação da falta de verdade na solicitação da gratuidade.

Assim, a dificuldade econômica é uma das dimensões que dificultam o acesso à justiça, mas não a única. Existem também as dimensões sociais, pessoais e jurídicas. Estas dimensões configuram como barreiras que impelem o brasileiro de mais do que não ter acesso a uma tutela

jurisdicional tempestiva, mas nem mesmo à jurisdição como o meio que o Estado aporta de solução dos litígios *inter-partes*. (Sabadell, 2013, p. 202)

Em consonância com o que foi dito, a barreira social, remonta o indivíduo que não confia no poder jurídico estatal ou ainda que se encontre no imbróglio da quebra de uma relação social, no caso de processos contra amigos e empregadores. Há também, a barreira pessoal, nesta predomina a falta de informações dos direitos, sobretudo de assistência jurídica gratuita, por parte dos cidadãos.

Por fim, a barreira jurídica, reporta ao indivíduo que tem uma concepção teleológica e preconceituosa do processo, ou seja, pensa nas consequências da abertura da ação: Morosidade do Poder Judiciário; distância geográfica dos tribunais; incompetência profissional e psicológica dos advogados. Dadas as barreiras, se conclui que “o resultado é o acesso desigual ao sistema judiciário e a desigualdade de fato entre as partes.” (Sabadell, 2013, p. 202).

A realidade pungente do Princípio da Inafastabilidade da Tutela Jurisdicional no Brasil

Incluído no rol de direitos fundamentais, o Princípio da Inafastabilidade da Tutela Jurisdicional, também denominado como Cláusula do Acesso à Justiça, prevê no Artigo 5º, inciso XXXV, a inexecutabilidade do Estado olvidar a apreciação das lesões ou ameaças a direitos violados. Escancara-se, portanto, a imprescindibilidade do acesso à justiça para o ordenamento jurídico. Assim, aduz Cappeleti e Garth (1988, p.12-13):

O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar direitos de todos. [...] O “acesso” não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido; ele é também, necessariamente, o ponto central da moderna processualística. (CAPPELETI; GARTH, 1988, p.12-13)

Todavia, é cediço a dificuldade que o Estado Brasileiro tem, – mais mormente frente à voga atual do discurso de extrema-direita, de mitigação dos Direitos Humanos e Fundamentais – em efetivar os direitos mais basilares às classes marginalizadas do país. Efetivar direitos, portanto, embora reiterativo, consiste numa atividade inescusável do Poder Judiciário. Não obstante, esse exercício somente é legítimo quando tem no seu escopo o respeito às garantias fundamentais, bem como a sua democratização aos mais desamparados.

Nessa esteira, insere-se o Darwinismo Social alicerçado pela literatura naturalista do francês Émile Zola. Esta corrente emerge com o objetivo de denunciar a privatização e a privação da justiça em “Germinal”, – maior obra do autor, por conseguinte, escrita em 1885 e traduzida no Brasil por Francisco Bittencourt em 1981 – apontando para os abusos dos

empregadores franceses à época, bem como à banalização às condições de insalubridade em que laboravam os trabalhadores nas extrações mineiras, denotando a influência das teorias de Charles Darwin para a composição desse período literário. Havia, dessa maneira, uma preocupação ainda no Século XIX, de em que momento da história o valor transcendental da Justiça iria sobrepujar sobre as desigualdades sociais, econômicas e estruturais (ZOLA, 2016, p. 131). Não obstante, ainda no Século XXI, não foram garantidas as mesmas condições de acesso à justiça aos mais pobres e marginalizados. Denuncia, então, Gomes (2014):

Quando se trata de um pobre, por mínima que seja a infração, a família dele funciona como agravante - mães solteiras, pais ausentes, alcoolismo, dependência, irresponsabilidade, disfuncionalidade; “o menor pobre nasce para o crime”, é atavicamente mórbido etc. Tudo leva o juiz (“imparcial”) a deixá-lo preso (“internado”) um período, para se acalmar. Nem sempre ocorre o programado, mas o sistema penal burguês foi desenhado para discriminar os pobres e marginalizados. O tratamento não é apenas lenientemente desigual em relação ao rico, sim, é desigual da intensidade das sanções contra o pobre. A mesma infração ora é perdoada, ora é punida severamente: tudo depende quem a praticou (essa distinção, extraordinariamente difusa nos países socioeconomicamente muito desiguais, é que era criticada pela sensibilidade de Beccaria) (GOMES, 2014).

Em conclusão, faz-se necessário distinguir a Cláusula do Acesso à Justiça, do direito fundamental à tutela jurídica efetiva ou tempestiva. Enquanto que o primeiro implica inserir o indivíduo em uma sociedade que ele possa ter tato com os seus direitos, conceito mais amplo. O segundo, por sua vez, assinala o direito ao processo devido, equânime, e sua duração razoável. Neste destaca-se o aspecto endoprocessual, ligado ao processo justo e as Normas Fundamentais do Código de Processo Civil, destrinchadas do Art.4º ao 11 (MARINONI, 2011, p. 227).

Do Princípio da Tutela Jurisdicional Tempestiva

Ante o que já foi exposto, mais do que o direito de acessar o Poder Judiciário, subsistir-se-á o Princípio da Tutela Jurisdicional Tempestiva. Assim, a prestação jurisdicional pode ser entendida como o instrumento pelo qual os fatos juridicizados, imbuídos de relevância jurídica, refletirão os direitos fundamentais das partes que os alegam e por consequência serão levados ao exame da Jurisdição, solução heterônoma dos conflitos. Nessa esteira, nasce a necessidade de um procedimento que se traduza numa tutela jurisdicional que se desemboque elementarmente na eficácia, efetividade, e remeta diretamente a uma resposta *pro societate*. Ou

seja, “o acesso formal, mas não efetivo à justiça, correspondia à igualdade, apenas formal, mas não efetiva.” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 9).

No que tange o acesso à justiça, é mister o pensamento de Santos (2011) no que o autor denomina de “revolução democrática da justiça”. No seu estudo, o autor constata que o último século fora marcado por grande transformação da concepção de direito e de justiça. Isso ocorrera em detrimento da crise do positivismo. Contudo, essas transformações não esgotaram os inúmeros obstáculos ao acesso efetivo à justiça:

Daqueles cidadãos que têm consciência dos seus direitos, mas que se sentem totalmente impotentes para reivindicá-los quando violados. Ficam desalentados sempre que entram no sistema judicial ou sempre que têm contato com autoridades, que os esmagam com sua presença arrogante, pela maneira cerimonial de se vestir e por seus edifícios esmagadores (SANTOS, 2011, p.37)

Nessa perspectiva, Santos (2011) apresenta que não só questões relacionadas a morosidade, e nem mesmo as questões técnicas tornam o acesso à jurisdição efetiva difícil, mas, mormente, o afastamento dos mais desabastados das instituições do Poder Judiciário, em consequência da presença arrogante e intimidadora dos que deveriam prestar assistência para tais indivíduos. Da mesma maneira acrescenta-se ainda os estudos de Cappelletti e Garth (1988):

Mesmo que reconheçam sua pretensão, as pessoas pobres podem sentir-se intimidadas em reivindicá-la pela perspectiva de comparecerem a um escritório de advocacia e discuti-la com um advogado particular. Sem dúvida, em sociedades em que os ricos e os pobres vivem separados, pode haver barreiras tanto geográficas quanto culturais entre os pobres e o advogado. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.38)

Assim, evidencia-se a paradoxal relação entre a lei que assegura o amparo estatal aos mais pobres e a sua aplicação efetiva. Nesse mesmo caminho, constata-se que para que todas essas dificuldades abordadas sejam vencidas faz-se necessária uma verdadeira reformulação da democracia no Brasil e a maior expansão de seu verdadeiro significado, para que assim, todos os integrantes da sociedade consigam ter o tato necessário para efetivação das suas pretensões.

Nesse diapasão, o combate aos governos autoritários em ascensão é imprescindível para o asseguramento do acesso à justiça. Estes governos estão travestidos de democracia e dizem-se engajados com a solidariedade entre os povos e os Direitos Humanos, quando na verdade agem em prol do *status quo*, da manutenção de uma sociedade em que os mais pobres não consigam tornar palpáveis os seus direitos. Nas palavras de Santos (2011, p.125), “a revolução democrática da justiça que aqui vos propus é uma tarefa muito exigente, tão exigente, quanto

esta ideia simples e afinal tão revolucionária: sem direitos de cidadania efetivos a democracia é uma ditadura mal disfarçada”. Ou seja, sem o empoderamento do direito incontestável a uma tutela jurisdicional tempestiva é infactível a afirmação da existência de uma democracia plena. Assim, assevera Vitovsky (2015):

Em uma perspectiva mais voltada para a efetividade do processo, Leslie Shériida Ferraz afirma que deve haver um “acesso à justiça qualificado”, sintetizado no trinômio “adequação-efetividade- duração razoável”, elementos que adota como parâmetros da aferição da qualidade dos serviços prestados pelos Juizados Especiais Cíveis (FERRAZ, 2010, p. 96), na linha do que pondera Watanabe (1988): tutela adequada, tempestiva e efetiva, fazendo assim uma releitura do art. 5o , XXXV, da CR88. (Vitovsky, 2015)

Contudo, a partir do momento que o direito de ação torna-se efetivo, e a lide é instaurada, um dos princípios que tornam o acesso à justiça ainda mais próximo da realidade consiste na vedação de juízos *non liquet*. Esta vedação reforça o papel dos juízes como o órgão efetivador dos direitos levados ao Poder Judiciário, afastando a possibilidade de que a sentença proferida se esquive de decidir, permitindo maior segurança jurídica, e coadunando com a tutela jurisdicional efetiva. Na falta de regramentos jurídicos, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), prevê que o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

O Estado Democrático de Direito assim, emerge com a incumbência de trazer às Constituições Modernas, valores transcendentais. Nessa perspectiva, a Pessoa Humana torna-se a baliza, isto é, a restrição da atuação do Estado (Häberle, 2016, p.55). Desse modo, sem adentrar num papel de pitonisa, apoderando-se desta característica dos Estados Modernos, não cabe aos órgãos jurisdicionais se apregoarem a um Devido Processo Legal meramente formal, ou seja, com análise íntima procedimental, mas, mais importante, em um Devido Processo Legal que seja substancial, ou seja, com os olhos tornados aos princípios recepcionados pelo Bloco de Constitucionalidade, abarcando os Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, é possível se empoderar dos principais desafios que estão postos quanto à concretização do acesso à justiça no Brasil, dos perfis da classe que mais necessita do aparato constitucional do acesso jurisdicional gratuito, bem como as pautas a serem tratadas no dia a dia para a mudança do *status quo* e a erradicação de qualquer comportamento político-social que traga instabilidade jurídica e desconforto nas relações entre o Estado e a sociedade.

A partir dessa constatação, faz-se necessário trazer à discussão, de forma breve, o nosso processo de formação cultural, à medida que uma forma de entender a realidade posta nos dias de hoje é estabelecer um paralelo entre o acesso à justiça e os resquícios da Casa-Grande e a Senzala retratada por Freyre (2012) no século XX. Nesse sentido, percebe-se que ainda hoje, de forma tácita, as instituições supracitadas continuam vigentes, isto é, a “Casa-Grande” ainda estabelece um sistema hierárquico, em que a “senzala” continua sendo explorada e desamparada, mesmo que hoje haja a positivação dos direitos destes.

Dessa forma, com a promulgação do texto constitucional em 1988, e a previsão à proteção a todos aqueles que precisam de justiça gratuita como forma de construir uma nação mais equânime, emerge o instituto da Defensoria Pública, que atuaria na proteção dos mais necessitados e na defesa da justiça plena, ampla e para todos. Hodiernamente, passados quase 30 anos da nossa Carta Magna, tem-se a sensação que alguns dos direitos e garantias estabelecidos figuram tão somente impressos.

Por outro lado, exposto os desafios evidenciados no presente trabalho, podem ser apontadas algumas soluções como uma forma de dinamizar o processo de efetivação do acesso à justiça. Assim, a ampliação da Defensoria Pública, que existe de forma tímida, configura como uma saída fundamental, para que por meio dela os direitos dos mais pobres, hipossuficientes economicamente, sejam salvaguardados e respeitados por qualquer órgão jurisdicional.

Ainda nessa perspectiva, alternativas acessórias para a resolução do problema em curto prazo são encontros, mutirões, palestras, e outros meios que possibilitem uma aproximação de comunidades marginalizadas com o Poder Judiciário, para que assim, os profissionais do direito possam passar os conhecimentos adquiridos na academia para os cidadãos. Nesse sentido, propala-se no cidadão a consciência de seus direitos, e a reivindicação de um Poder Judiciário que consiga apresentar em suas decisões, soluções apoiadas na retidão, na equidade, na legalidade e na legitimidade e que satisfaçam o anseio popular mais basilar no Estado Democrático de Direito no Brasil: a garantia do acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

A CONSTRUÇÃO DE UM DIREITO CONSTITUCIONAL COMUM IBEROAMERICANO:: Considerações em homenagem à doutrina de Peter Häberle e sua influência no Brasil. Brasília: Stf, 2009.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. 149 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL, Decreto – Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942. **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**. Brasília, set de 1942.

BRASIL. Lei complementar n.80, de 12 de janeiro de 1994. **Lei Orgânica da Defensoria Pública**, Brasília, jan de 1994.

BRASIL. Lei nº13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**, Brasília, mar de 2015.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CHMATALIK, Cristiane Conde. **Novos rumos para o acesso à justiça e a assistência jurídica integral**. In: **Conjur**. Rio de Janeiro, 2019.

FERRAZ, L. S. **Acesso à justiça: uma análise dos juizados especiais cíveis no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. Edição crítica de Guillermo Gucci, Enrique Larreta, Edson Fonseca. Paris: Allca XX, 2002.

FRIEDE, Reis. **Ciência do Direito, Interpretação e Hermenêutica Jurídica**. 8ºed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

GOMES, Luiz Flávio. **Matou quatro pessoas e foi absolvido por ser rico**. In: **JusBrasil**, São Paulo, 2014. Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/116627160/matou-quatro-pessoas-e-foi-absolvido-por-ser-rico>>. Acesso em agosto de 2019.

HÄBERLE, Peter. **Textos clássicos na vida das Constituições**. São Paulo: Saraiva, 2016. 128 p.

HÄBERLE, Peter. **Demokratische Verfassungstheorie im Lichte des Möglichkeitsdenken**. In: *Die Verfassung Des Pluralismus*, Königstein/TS, 1980, p.4.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria Geral do Processo**. 5. ed, rev. e atual. São Paulo: Ed.Revista dos Tribunais, 2011.

MILANEZI, Larissa. **DEFENSORIA PÚBLICA: OS DESAFIOS NA GARANTIA DO DIREITO À IGUALDADE**. In: **Politize**, São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/defensoria-publica/>>. Acesso em agosto de 2019.

NASCIMENTO, Meirilane Santana. **Acesso à Justiça: Abismo, população e Judiciário**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 74, mar 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7498>. Acesso em agosto 2019.

SABADELL, Ana Lúcia. **Manual de Sociologia Jurídica: Introdução a uma leitura externa do direito**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 2014. 272 p.

REALE, Miguel. **A teoria tridimensional do Direito**. Lisboa: Imprensa Nacional: Casa da Moeda, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa, **Para uma revolução democrática da justiça**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

VITOVSKY, Vladimir Santos. **O ACESSO À JUSTIÇA NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**: continuidades, inovações e ausências. Revista Cej, Brasília, p.7-17, set. 2015.

WATANABE, K. **Acesso à justiça sociedade moderna**. In: GRINOVER, A. P. (Org.). Participação e processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

ZOLA, Émile. **Germinal**. 9. ed. São Paulo: Seguinte, 2016. 256 p.

EQUIDADE E SAÚDE: VOZES DA PERIFERIA

Fernando Conceição dos Santos Barbosa¹

Resumo:

O artigo pretende mostrar a configuração territorial de duas comunidades em João Pessoa: Paratibe (território quilombola) e Santa Bárbara (comunidade tradicional), apontando as características de suas populações com as suas etnicidades e com o desenvolvimento de suas compreensões em vista dos direitos humanos. O território quilombola de Paratibe tem o contexto de sua ocupação e com a manutenção dos valores e traços originários da cultura africana, e com os processos humanos tornam-se cristãos (católicos e protestantes), mudando-se as denominações religiosas originais com a preservação de suas raízes culturais, como o côco (dança de origem litorânea incorporada pelos quilombos interioranos). A comunidade Santa Bárbara, um local na região limítrofe com o bairro de Mangabeira – região sul de João Pessoa apresenta uma caracterização de pessoas em situação de precariedade social. Este local foi ocupado por diversas pessoas e criando-se uma comunidade e com a existência de bolsões econômicos (haras) contraditórios com a realidade social da população residente. Estas atividades foram desenvolvidas pelas edições do projeto de extensão Equidade e Saúde²: Vozes do Quilombo (2018) e Vozes da Comunidade (2019) da Universidade Federal da Paraíba, no Centro de Ciências da Saúde – Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva. O estudo pretende apresentar como estas pessoas vivem e como estes se reconhecem diante das novas estruturas tecnológicas e culturais criadas e impostas pelos diversos meios de comunicação e ensino e quais são as suas interpretações e compreensões em relação as suas formas de vida e na manutenção dos seus direitos que estão resguardados sobre a esfera política.

Palavras-chave: Quilombo. Cultura. Cidadania. Comunidade. Sociedade

¹ Extensionista e Bacharelado em Ciências Sociais na Universidade Federal da Paraíba, UFPB, fernandos_barbosa@hotmail.com.

² Esta apresentação é resultado das atividades realizadas no projeto de extensão Equidade e Saúde em seus diferentes editais: Vozes do Quilombo (2018) e Vozes da Comunidade (2019), desenvolvido na Universidade Federal da Paraíba – Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva, tendo como coordenadora a Professora Dra. Simone Elisabeth Duarte Coutinho e vice coordenadora a Professora Me. Ana Maria Cavalcante Lopes.

Introdução:

As comunidades de Paratibe e Santa Bárbara são locais inseridos à cidade de João Pessoa. Estes bairros localizados na região sul deste município compreendem caracterizações diferentes e podem ser notadas de acordo com as suas populações e com a recepção das modificações acontecendo na sociedade. Estas localidades apresentam caracterizações periféricas - seja em vista do território quilombola ou da comunidade urbana tradicional. Paratibe está localizada em direção leste estando próxima ao litoral, diferente de Santa Bárbara que está para o oeste, em que passa por um forte processo de urbanização. As particularidades destes locais podem ser vistas em relação à população e aos seus modos e formas de vida de seus membros humanos. Os quilombolas trazem a marca histórica de um processo escravista que duraram dois séculos de existência e os habitantes de Santa Bárbara são migrantes que vieram para o espaço urbano em busca de melhorias sociais. A região de Paratibe, um território quilombola existente em séculos – acredita-se em dois séculos, sendo resguardada a memória daqueles que ali viveram e construíram os primeiros pilares para que fosse um bairro nos dias atuais. A comunidade Santa Bárbara atrelada à ocupação massiva de pessoas que vieram para a capital procurando melhorias de vida e com a presença de mata nativa atraindo outros tipos de negócios, com a existência de três haras.

O território quilombola com o passar dos anos teria perdido muito de sua cultura original pelas transformações que acontecem na sociedade e diante das novas estruturas presentes no contexto social. Os casamentos não se realizam mais de forma unilinear entre primos sanguíneos. Esta ação comum entre os grupos tradicionais teria existido, mas se mantido ao menos dentro desta caracterização étnica estudada – Quilombo de Paratibe, havendo pessoas entre os trinta e cinquenta anos casados e que sejam primos. Apesar de este fato ter acontecido com as gerações posteriores, não há mais casamentos parentais entre os membros desta comunidade afrodescendente. Este fator fez com que houvesse uma renovação sobre as origens étnicas, havendo um processo de miscigenação entre brancos, negros e indígenas. A localização de Paratibe é limítrofe com os territórios indígenas tabajaras em Gramame, favorecendo a miscigenação entre negros e indígenas e gerando pessoas cafuzas. A miscigenação não pode ser vista como causa, mas serem elencados os fatores que levaram estas populações (negros e índios tabajaras) a ocuparem estes locais na cidade de João Pessoa. Não existe como objetivo fazer um estudo etnológico de Paratibe, mas apresentar as

características e caracterizações de sua população e a recepção das mudanças vigentes na esfera pública que lhes interesse.

A comunidade de Santa Bárbara tem uma caracterização diferente de Paratibe, que apresenta uma população com características de precariedade social. O local é formado por pessoas que trabalham e não tem outras ocupações que não sejam profissionais. Boa parte da renda básica desta população é para a sua manutenção e sobrevivência. São pessoas que vivem sobre uma falta de estruturação social defasante com as condições humanas, e a busca pelo estudo para uma profissionalização e a inserção no mercado de trabalho com melhores condições de vida acaba não acontecendo por existir a necessidade em trabalhar para colocar alimento sobre a mesa. A vida precária das pessoas é notada na chegada, que não há estrutura alguma para que vivam pessoas neste local, incluindo-as demais situações relevantes à vida social com a presença de organismos sociais que atendam a esta população e lhes conceda formas de vida digna. Nas ruas não há calçamento e o sistema de energia elétrica e abastecimentos de água parecem ser bem precários, dificultando o acesso da população a estas condições sociais para o estabelecimento humano e sua manutenção no local.

Metodologia:

A existência de problemas sociais é nítida em ambos os espaços que se realizaram as atividades de extensão e muitos destes problemas estão atrelados ao descaso das esferas públicas em relação aos contextos presentes nos centros urbanos – como capitais e cidades metropolitanas. O estudo não vai debater as questões referentes à territorialidade e aos seus direitos de propriedade, mas focar nas pessoas e nas suas caracterizações sociais e pessoais sobre estes espaços com as suas configurações humanas, mostrando a questão das ações de resistência diante das estruturas políticas e verem como estes sujeitos sociais vivem e dialogam para com os organismos sociais. A presença de organismos sociais nestes locais não é existente, situação notada tanto no território quilombola e na comunidade urbana tradicional. As atividades desenvolvidas com estas populações estão ligadas ao fato de sua inserção sobre estes organismos e o reconhecimento de seus direitos humanos e sociais ao viverem em locais periféricos da capital paraibana. Estes fatores mostram como estas pessoas vivem sem auxílio algum vindo das esferas governamentais e precisam enfrentar muitas horas andando ou no transporte coletivo para terem atendimento médico/escolar e social.

O projeto de extensão Equidade e Saúde em seus editais diferentes – Vozes do Quilombo (2018) e da Comunidade (2019), desenvolvido pelas professoras Simone Elizabeth Duarte Coutinho e Ana Maria Cavalcante Lopes na Universidade Federal da Paraíba estabelece condições para acontecer uma relação respaldante de cidadania junto às necessidades essenciais destas pessoas que tem os seus direitos feridos diante das condições como vivem e estão colocadas sobre esta sociedade. A presença nestes espaços apresenta como intento ofertar possibilidades para mudarem sua realidade social e compreenderem a sua humanidade diante das transformações que acontecem na sociedade e nas suas estruturas. Os objetivos do projeto estão em oferecer caminhos para ter um crescimento e desenvolvimento acerca de sua realidade e sendo capazes de dialogar com as vivências sociais sem perderem as suas características étnicas e sociais. Com a realização de visitas e dialogando com os membros destas, pretende-se construir um percurso de desenvolvimento de práticas de cidadania e direitos humanos.

Os extensionistas que realizaram estas atividades tinham as suas diferentes formações (Enfermagem, Nutrição, Ciências Sociais e Medicina) e compreensões diversas sobre os contextos apresentados. O desenvolvimento das atividades com a metodologia de observação participante – estudo etnográfico procura fazer uma descrição precisa sobre os contextos humanos e suas formações, como as suas interpretações em relação ao seu local social com o desenvolvimento dos direitos humanos. Os valores morais e éticos não podem deixar de estar presente diante da análise realizada e sabendo que o ensino escolar torna-se relevante para o desenvolvimento deste estudo. Os referenciais teóricos utilizados complementam a experiência realizada com autores e expondo questões referentes à formação humana, cidadania, direitos humanos, reconhecimento étnico com as suas diferentes interpretações de ótica humana. O artigo será construído com uma divisão em dois subtítulos. O primeiro desenvolve um estudo sobre o Quilombo Paratibe, mostrando como são as suas relações internas e externas diante dos traços históricos étnicos africanos com o papel escolar e formativo. O segundo esta sobre a comunidade urbana de Santa Barbara, mostrando como foi o processo de ocupação do local e uma descrição da realidade destas pessoas e a sua inserção no espaço escolar.

Vozes do Quilombo:

O texto tem como uma de suas argumentações a compreensão de como vivem as pessoas desta comunidade quilombola em João Pessoa e quais são as suas relações para com a sociedade em seu entorno. O fato de sofrerem ações de preconceito, oriundas por viverem em um território de origem afrodescendente e manterem as suas raízes históricas e culturais como membros de um território com caracterizações afrodescendentes fazem-se importantes, e apontar como acontecem estas relações e como se concretizam na sociedade com as suas novas configurações sociais e espaciais. A comunidade Paratibe sempre esteve à margem do reconhecimento e regularização fundiária em vista da manutenção do seu direito quilombola. Os estudos destes núcleos são recentes, como o reconhecimento em ser um território de origem afrodescendente. Segundo os estudos de Gonçalves - *Relatório Antropológico de Reconhecimento e Delimitação do Território*, idealizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (2012)³. As famílias fundadoras da comunidade e um pouco da estória destes ex-quilombolas. Os estudos desenvolvidos pelo INCRA são importantes para configurar as bases de criação do Quilombo Paratibe, formado por cinco árvores genealógicas representadas pelos sobrenomes: Albino, Ramos dos Santos, Miguel, Pedro da Silva e Máximo.

Os ramos familiares são as estruturas que compreendem as bases fundamentais da ocupação quilombola e são por elas que é possível entender e compreender como aconteceu a ocupação territorial e como viveram ao longo dos anos neste território. Como extensionistas, as informações acerca de como vivem e desenvolvem os seus projetos humanos são relevantes e importantes para este estudo. Existem fatores de resistência que acontecem da parte da representante da Associação da Comunidade Negra de Paratibe que teve problemas com outros estudantes universitários tornando-se resistente à presença de pessoas que desejem fazer qualquer tipo de estudo no local. Por maiores que tenham sido as dificuldades com a comunidade continuamos tentando e não desistimos de sair deste local sem ter realizado um bom trabalho humano. As atividades desenvolvidas pelo projeto de extensão tinham seus limites e por maiores que tenham sido as dificuldades, com o auxílio das professoras e com um estudo teórico sobre a realidade quilombola foi possível ter um olhar de alteridade sobre as considerações desta população e as suas inseguranças em vista do diferente, que os vê apenas como uma matéria de estudo.

³ Estudo realizado em 2010 e publicado em 2012.

Nas imediações do quilombo existe a Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Antônia do Socorro Silva Machado, que segundo informações teria sido um membro quilombola. Antônia do Socorro teria iniciado um grupo escolar em sua residência, vindo a atender a todos os moradores daquele entorno e a comunidade quilombola, e com o desenvolvimento da cidade venho a ser uma unidade escolar municipal. Esta mulher torna-se um exemplo para os membros da comunidade, devido as suas realizações humanas. Este é um organismo, em que deveria haver uma manutenção dos seus direitos e ser uma extensão de suas residências à sociedade, mas não é assim que acontece. As crianças da comunidade tem contato com a sociedade externa, que acontece pelas vidas da unidade escolar e com a relação com outras pessoas que vivem pelo entorno ou externamente ao território. Costa (2016) demonstra com os seus estudos que as relações de preconceito são correntes dentro da escola. A presença de outros residentes no bairro faz com que sejam acentuadas as diferenças entre os moradores quilombolas e os demais moradores do bairro.

O racismo acontece pela binariedade populacional que não deveria existir dentro de um espaço educacional, e partindo da compreensão que o terreno da escola tem o nome de uma membro quilombola e homenageia esta caberia aos demais aceitar ao menos o fato de eles terem sido os primeiros ocupantes do bairro. A existência do Quilombo Paratibe já deve chegar a dois séculos, mas existem pessoas que negam este direito a eles, dizendo que nunca houve uma comunidade neste local ou negando por interesses comerciais e fundiários. A presença de chácaras na região ajuda a concretizar estes ideais de negação, que fazem com que haja uma repressão social contra os quilombolas. A escola como um organismo social tem o seu papel vinculado a formar uma pessoa que dialogue para com a sua realidade, lhe ofertando condições para que viva e conviva de forma equânime para com a sociedade. A sociedade nos apresenta um novo formato que deve ser concretizado em ações que transmitam a inclusão e não excluam os discentes do seu contexto real.

As óticas de vida e escola são paralelas e não podem ser desmembradas por serem complementares. As palavras de Freire tornam-se viáveis pelo contexto apresentado pela comunidade de Paratibe, que sofre os mais diferentes tipos de preconceitos relacionados às suas questões étnicas, não havendo um respeito humano condizente para com este humano que deveria ter as suas condições étnicas particulares mantidas e respeitadas pela sociedade. A sociedade necessita passar por uma transformação que esteja além dos campos escolares e alcance a todos os seus membros, fazendo com que as diferenças sejam extintas e haja um

pensamento equânime. Diante desta situação, o geógrafo Ariovaldo de Oliveira (2010, p. 139) apresenta um percurso a ser concretizado pelos docentes como um fator de construção de uma nova forma de compreender o papel escolar e a realidade, os fazendo próximos: *“Todos nós, professores, temos que fazer esta reflexão, individual e coletivamente, pois este é o patamar mínimo que colocará, para todos nós, a necessidade de profundas transformações na escola. É preciso que tomemos nas mãos a tarefa de construir o ensino de uma geografia viva, participante”* (p.139). O geógrafo está enfatizando sobre como devem ser as ações docentes em prol de sua prática, mostrando que a questão territorial e a participação das pessoas são fatores importantes para a concretização de uma cidadania.

A realidade quilombola precisa ser vista com cuidado e ter um reconhecimento sobre estas formas e modos de viver que podem ser um alicerce para compreendermos melhor as suas tradições africanas e as adequações para com o Brasil. As suas vivências e convivências precisam ser vistas com importância e a busca pela manutenção e preservação de uma cultura que pode ser perdida por não termos realizado uma documentação caracterizadora sobre esta comunidade que está presente em uma cidade que tem tido um crescimento urbano expressivo. O espaço escolar é um passo para que aconteça a inserção destas pessoas sobre a sociedade e para que possam agir e reagir diante das mais diferentes situações, tendo as suas formas e modos respeitados e serem reconhecidos por seus valores culturais que nos são característicos. Paratibe é apenas uma comunidade remanescente e os seus valores precisam ser observados e reconhecidos para que não haja a perda de toda uma história de povos tradicionais. Para entendermos o quilombo nos basta o espelho e ao termos este objeto nas mãos, reconhecermos os nossos traços, possamos ver os sinais negros que trazemos em nós, mas vemos os preconceitos refletidos sobre aqueles que resguardam o nosso valor histórico.

Vozes da Comunidade:

A comunidade tradicional de condição urbana de Santa Bárbara é um local que tem passado por um forte processo de urbanização devido ao fato de estar próximo ao Shopping Mangabeira, mas mantém características naturais pela presença de lotes que apresentam serviços rurais. O distrito de Mangabeira como Santa Bárbara foram regiões construídas sobre a ocupação ilegal das terras que estavam sem uso e havia a presença de mata nativa, como ainda existe em partes de Santa Bárbara. As disparidades estruturais entre o natural e o urbano são características deste local e podem ser percebidas ao caminhar pela localidade. A avenida

que nomeia a comunidade tem uma parte calçada e a outra ainda está em suas condições originais – em uma mistura de terras e pedras. Estas caracterizações mostram como a parte que está ligada ao acesso ao centro comercial foi calçada e a outra parte, em que vive uma parcela da população que urbanizou a localidade não tem o mesmo calçamento. Estes são um dos problemas estruturais que são notados logo ao entrar na avenida. Estas pessoas vivem em uma condição de extrema precariedade, por não terem os serviços básicos e essenciais próximos as suas residências, como a existência de unidades escolares em suas diferentes modalidades de ensino e atendimento à saúde, que seria um grande auxílio para toda a população.

De acordo com moradores, a localidade vem sendo ocupada em torno de trinta anos por diferentes pessoas que migraram para a região buscando melhorias de vida. O local apresenta três haras que movimentam a avenida durante os finais de semana, tendo um fluxo massivo de pessoas durante estes dias da semana. As casas na comunidade foram sendo construídas de forma espaçada (soltas), não havendo um planejamento e estruturação na construção destas e da mesma forma houve a ocupação das áreas de mata nativa criando-se os haras. Por ser uma região de Mata Atlântica isso fez com que houvesse a atração para a criação deste tipo de negócio, favorecendo condições para que este animal esteja em seu ambiente natural. Os haras movimentam o local e a sua presença atrai um movimento incomum para a localidade, mas não é um fator para que haja melhorias sobre o local. A existência destes apenas ajuda a mostrar que as pessoas que habitam o local vivem na precariedade humana e não tem auxílio das esferas governamentais. Com a construção do centro comercial - “shopping” houve algumas promessas sobre a pavimentação da rua, mas não chegaram a concretizar de fato.

A escola aparece como um elemento importante dentro destes contextos de precariedade social. A condição social destas pessoas por não terem um mínimo de permissões para exercerem o seu papel cidadão, lhes faltando uma esfera essencial para que aconteça uma educação como percurso para a transformação social. Com o contexto educacional subjacente a estes critérios, existe a possibilidade em desenvolver atividades e ter um panorama de crescimento e desenvolvimento em vista das atividades desenvolvidas pelos extensionistas em prol de suas compreensões acerca das esferas de direitos e deveres que compreendem a cidadania humana. A Educação e a Cidadania são duas palavras de um grande impacto sobre a vida e compreensão das pessoas e são termos que nos perpassam sobre os demais e que permeiam a sociedade e as suas diferentes caracterizações. Como um

estudo que prescinde sobre a interpretação de uma realidade humana – comunidade urbana e não podemos esquecer que são pessoas que vivem sobre este espaço e por mais que aconteçam modificações, estas não são capazes de acompanhá-las e entendê-las de forma uniforme como vemos e serem vítimas de um sistema social que não lhes apresenta condições para crescerem e se desenvolverem.

Resultados e Discussões:

O corpo discente pode ser formado por públicos diferentes e não haver uma homogeneidade diante desta realidade. O termo homogeneidade fere a compreensão de uma educação transformadora quando se afirma que existe homogeneidade em locais, negando as particularidades e unindo em um mesmo contexto a diversidade humana que ao tornar-se homogênea, nega em princípio o particularismo – o indivíduo como um sujeito de ideias e vontades, que logo está presente em um coletivo, formado por pessoas que pensam e agem de formas diferentes. A contextualização sobre indivíduo e coletivo deve ser feita notando sempre estes cuidados, e vendo que um indivíduo está para o coletivo, mas pode acontecer de o coletivo não estar para o indivíduo. A individualidade é a noção humana presente sobre estes dois corpos que unidos formam a escola em sua complexidade e não podem perder as suas características originais diante do exposto. A educação tem o seu enlace sobre o reconhecimento das pessoas como indivíduos que vivem de forma coletiva e estas compreensões são importantes sobre a ótica idealizada sobre o viés educacional.

O docente como um personagem dentro desta configuração tem os seus deveres e direitos dentro de um círculo limitado e este compreende outros corpos como a gestão administrativa em suas esferas e o corpo discente. A gestão administrativa apresenta como um de seus critérios terem uma relação saudável para com a comunidade escolar e os discentes são os receptores de todo este contexto complexo que completa a escola como uma instituição educacional. A compreensão humana é relevante diante destas condições, mostrando que estes corpos vivem unidos, mas tem uma relação de integração social. O educador Paulo Freire – um nome de referencia nacional e internacional para se debater a Educação Nacional nos teria deixado um legado com os seus escritos diante do contexto educacional apresentado em um dos seus estudos – *Pedagogia da Autonomia (2011)*. As formações das pessoas estão ligadas aos muitos fatores humanos que alicerçam e são premissas para que haja um crescimento e desenvolvimento coerente e transformador para com a realidade social.

Quando vivemos a autenticidade exigida pela prática de ensinar-aprender, participamos de uma experiência total, diretiva, política, ideológica, gnosiológica, pedagógica, estética, ética, em que a boniteza deve achar-se de mãos dadas com a decência e com a seriedade. (p.26)

As palavras do educador tornam vivas as compreensões acerca dos passos necessários para que aconteça um projeto educacional transformador e não apenas do percurso buscado pela comunidade, e para que haja o desenvolvimento de sua população e tornem-se de fato cidadãos plenos em direitos e deveres, sendo capazes de dialogar para com o suas situações reais. A educação nos exige uma autenticidade, a capacidade de expressar este conhecimento e abrir-se para uma nova recepção de um ensino e aprendizagem que está se construindo com uma participação massiva da população, e com a totalidade dos seus membros entre estes corpos: discente e docente, na qual estamos realizando um trabalho humano, premente de uma inserção social. As relações entre estes corpos estão em seus objetivos diante da realidade concretizada. O papel do professor não é apenas retransmitir o conhecimento como se fosse uma ação automática e a do aluno não está apenas em ser um receptor, mas as interfaces destas relações devem acontecer unidas, quando existe um complemento entre a ação docente e a recepção discente. O ato de educar tem uma beleza própria relacionada com a decência e a seriedade deste educador em realizar a sua prática docente.

Considerações Finais:

A relação das comunidades tradicionais – território quilombola e comunidade tradicional urbana com os saberes escolares acontecem de forma intrínseca, mostrando que existem condições em concretizar uma formação transformadora que não esteja apenas nas palavras, mas que atinja de fato a um objetivo comum e possa se fazer concreta. As exposições de Freire e Oliveira tornam-se complementares diante da concretização de uma educação neste formato. Os códigos legislativos apresentam em seus textos esta complementariedade que existe nas relações entre as organizações sociais e as unidades escolares. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN apresenta este contexto, apontando a liberdade deste exercício na sua prática em situações consideradas importantes sobre o viés de dois corpos educacionais e sociais que representam a: “*liberdade*

de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber” (Título I, Artigo III, inciso III). A Educação acontece por um longo caminho que perpassa sobre a escola e os demais espaços, mas se concretiza na vida. Os objetivos elencados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional deve ser um alicerce para que também exista a concretização de um bom trabalho que esteja vinculado à manutenção de uma educação cidadã.

As diferenças sociais são caracterizadas por diversos fatores, entre os quais, as questões étnicas e territoriais, as estruturas de moradia e a presença/ausência de serviços essenciais que atendam a população. Cada um destes pontos apresenta as suas problemáticas e o reconhecimento étnico está em aceitar o diferente e não julgar pelas características físicas criando o preconceito. As estruturas de moradia são deficiências presentes na sociedade brasileira e devem ser mediadas pelo governo, como a ausência de organismos sociais. A realidade das comunidades é dolorosa para estes educandos que não tem um ideal formalizado ainda, e mal sabe qual pode ser o seu futuro diante do local em que vivem. O estudo traz uma forte relação com os contextos educacionais e sociais presentes na realidade das comunidades com as suas disparidades. Os textos legislativos são um parâmetro para a formação humana deles os ajudando a compreender as questões de organização e importância dos saberes escolares para a vida. Os projetos de extensão universitária pretendem por meios de ações complementarem as atividades desenvolvidas por estes organismos sociais. O objetivo está em fazer com que entendam os seus contextos territoriais e étnicos, tendo uma compreensão cultural e social acerca da realidade dada.

A realidade destas comunidades é complementar pelas caracterizações encontradas em ambas situações. Por mais que o território quilombola tenha problemas de origem étnica vinculados desde o reconhecimento dos seus membros até o preconceito sofrido externamente, não acontece de forma diferente na comunidade urbana de Santa Bárbara. Esta comunidade apresenta problemas de origem estrutural como em Paratibe, que desde os seus primeiros residentes nunca houve um alicerce das esferas governamentais com uma aparelhagem social. Estes locais são tidos como regiões periféricas, muito pouco é feito por eles, existindo a necessidade em haver mais escritos e publicações que descrevam a realidade da população em João Pessoa pelo viés das diferenças sociais. Os textos utilizados para a construção deste artigo servem como um alicerce para a construção de uma educação transformadora e libertadora sobre as realidades humanas.

Referências:

BRASIL, Lei Darcy Ribeiro. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. 5 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, *Coordenação Edições Câmara*, 2010, 60 p

CAVALCANTI, Lana de Souza. **Geografia, Escola e Construção de Conhecimentos**. 18 ed. Campinas, SP, Papyrus, 2013, 192 p. (Coleção Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico).

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 18 ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2014, 254 p.

COSTA, Iany Elisabeth da. **A ressignificação da identidade quilombola na comunidade de Paratibe, João Pessoa-PB**: uma análise a partir dos processos de resistência. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas. Universidade Federal da Paraíba: João Pessoa, 2016 (material em PDF).

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade e outros escritos**. 14a ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2011.

_____. **Educação como prática da liberdade**. 14 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2011a, 189 p.

_____. **Extensão e comunicação?** *tradução* Rosiska Darcy de Oliveira. 15a ed. São Paulo, Paz e Terra, 2011.

_____. **Política e educação**, *organização* Ana Maria Araújo Freire. 1 ed. São Paulo, Paz e Terra, 2014, 142 p.

_____. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários a prática educativa. São Paulo, Paz e Terra, 2011.

GONÇALVES, Maria Rodizia Pereira. **Relatório Antropológico de Reconhecimento e Delimitação do Território Quilombola de Paratibe**. Serviço de Regularização dos Territórios Quilombolas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Superintendência Regional 18 Paraíba: João Pessoa, Nov.2012 (material em PDF).

OLIVEIRA, Ariovaldo de (org.). **Para onde vai o ensino de Geografia?**. 10a ed. São Paulo, Contexto, 2012. (Repensando o Ensino)

PARO, Vitor Henrique. **Escritos sobre Educação**. 1 ed. São Paulo, Xamã, 2001, 144 p.

SANTOS, Milton. **O Espaço do Cidadão**. 7 ed., 1 reimpr. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 2012a, 169 p. (Coleção Milton Santos, 8).

INFANTICÍDIO INDÍGENA: ANÁLISE JURÍDICA E ANTROPOLÓGICA SOB A INFLUÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS

Juliana de Andrade Barbosa¹
Marcelo Alves Pereira Eufrásio²

RESUMO

Na busca por uma relação harmônica entre o direito à vida e o direito à cultura, tomando por fundamentos norteadores os direitos humanos tem-se como objeto de estudos a problemática do infanticídio em povos indígenas. Através do método dedutivo por meio de uma pesquisa bibliográfica, expondo a problemática sobre a questão do infanticídio, sobretudo quanto ao debate em torno dos aspectos antropológicos e jurídicos, enfatizando o embate constitucional entre os universalistas e relativistas quanto aos princípios e garantias legais. Resultando na concentração de diferentes visões sobre a prática e a necessária atuação do Estado na garantia da infância e da valorização da dignidade humana por meio da oferta de apoio psicossocial, proporcionando uma conscientização da sociedade indígena, resguardando nesse processo o direito à vida, bem como protegendo as crianças e suas famílias em seus sistemas culturais.

Palavras-chave: Infanticídio, Povos indígenas, Antropologia, Direitos humanos.

ABSTRACT

In the search for a harmonious relationship between the right to life and the right to culture, based on the guiding foundations of human rights, the issue of infanticide in indigenous peoples has been the subject of studies. Through the deductive method by means of bibliographic research, exposing the problem about the issue of infanticide, especially regarding the debate on anthropological and legal aspects, emphasizing the constitutional clash between the universalists and relativists regarding the legal principles and guarantees. Resulting the concentration of different visions about the practice and the necessary action of the State in the guarantee of childhood and the appreciation of human dignity through the provision of psychosocial support, providing an awareness of indigenous society, safeguarding in this process the right to life, as well as protecting children and their families in their cultural systems.

Key words: Infanticide, Indigenous peoples, Anthropology, Human rights.

INTRODUÇÃO

Infanticídio indígena é uma prática milenar de alguns povos indígenas brasileiros, como os *Suruwahas* e *Yaomami*, existindo por variadas razões e caracterizada pela morte intencional de crianças. Pretendeu-se estudar a problemática por uma perspectiva antropológica, no tocante a conhecer os povos praticantes em sua totalidade, levando em consideração o ser físico e cultural.

¹ Graduanda no Curso de Direito do Centro Universitário UNIFACISA. Participante do Grupo de Estudo Filosofia do Direito e Direitos Humanos. Brasil. Email: andradebarbosajuliana@gmail.com

² Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Campina Grande. Professor e pesquisador do Centro Universitário UNIFACISA. Email: marcelo.eufrasio@gmail.com

Assim, é possível vale-se da antropologia para a investigação dos motivos da presença de infanticídio em tribos indígenas, na tentativa de compreender os aspectos físicos, culturais, psíquicos e sociais (Marina de Andrade Marconi e Zelia Maria Neves Presotto, 2008).

A questão norteadora da pesquisa gravita em torno da seguinte problemática: o infanticídio indígena como caso de violação dos direitos humanos ou manifestação cultural, mesmo diante do caso das crianças enterradas vivas pelos pais por determinação tribal.

Além de avaliar em que medida a prática do infanticídio pode ser alterada de maneira gradativa de acordo com perspectivas antropológicas, debatendo sobre como as crianças indígenas devem ser protegidas juridicamente para reduzir a incidência de mortes dessa natureza, respeitando o multiculturalismo dos povos indígenas.

Portanto, o presente trabalho pauta-se no reconhecimento e respeito aos direitos humanos, por um viés antropológico e jurídico com aplicação da razoabilidade entre os costumes indígenas e os direitos fundamentais das crianças indígenas.

METODOLOGIA

A temática deste resumo é resultado de pesquisas acadêmicas ocorridas através do Grupo de Estudo Filosofia do Direito e Direitos Humanos, no ano de 2019, na instituição UNIFACISA. Originando a elaboração de estudos dedicado a causa indígena e especificamente ao Infanticídio Indígena, prática comum entre alguns povos indígenas brasileiros.

Para tanto, o método dedutivo foi utilizado em junção a uma abordagem qualitativa por uma revisão bibliográfica com levantamentos de dados e informações, em função da elaboração de possíveis soluções para a problemática, compreendendo os comportamentos e interpretando as necessidades dos grupos indígenas.

1. INFANTICÍDIO INDÍGENA: UMA REALIDADE BRASILEIRA

A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) estima que cerca de 20 etnias brasileiras praticam o infanticídio indígena, como os Suruwahas, Yaomami, Jaminawa, Waurá, Kuikuro, Kamayurá, Paracanã e Kajabi. Essa prática pode ser conceituada pela derivação da palavra infanticídio, surgida do termo latim, *infanticidium*, que significa morte intencional de criança, ou morte de recém-nascido.

Para entender as motivações que originaram essa prática cultural temos o livro Infanticídio Indígena – O dilema da travessia (2017), este expõe que embora cada etnia tenha uma crença que justifique o ato, as principais são decorrentes de deficiências físicas, nascimento de gêmeos ou filhos de mães solteiras. Motivações desencadeadas pela crença na maldição dos deuses, má-sorte, ira por

algum ato de familiares, que assim foi punido com a deficiência do filho ou apropriação por espíritos malignos.

Ademais a cartilha “Quebrando o silêncio” de Márcia Suzuki, Presidente da ONG Atini, que trabalha em combate à prática do infanticídio, e segundo Ramiro Teixeira (2007), ex-coordenador na FUNASA, as decisões quanto a realização do infanticídio indígena ocorrem pela coletividade, e não apenas pelo poder de escolha dos genitores.

Nesse sentido, compreende-se o infanticídio como norma social, mas ele não é recepcionado por todos os indígenas, muitos não concordam em realizá-lo. Na Cartilha “Quebrando o silêncio” (2013, p.2) o depoimento da índia Kamiru Kamayurá chama a atenção para esse realismo:

Eu já vi enterrar muita criança no Xingu. Já vi isso acontecer muitas vezes. (...). Às vezes eu tento tirar do buraco, mas é difícil. Às vezes a mãe quer a criança, mas a família dela não deixa. É muito difícil. Até hoje eu só consegui desenterrar um com vida, o Amalé. A mãe dele era solteira, ela chorou muito, mas o pai dela enterrou ele. (...). É errado enterrar. Teve três crianças que eu tentei salvar, mas não deu tempo. Uma nasceu de noite e eu não vi. A minha tia também queria essa criança, gostava dela, mas quando chegou lá a mãe dela já tinha quebrado o pescoço do bebê. Quebraram o pescoço depois enterraram. (...). Minha outra prima, a mãe do Mahuri, enterrou as cinco crianças que nasceram antes dele. Ela era solteira, por isso tinha que enterrar. O funcionário salvou o Mahuri porque ficou com pena, é um menino muito bonito, já está grande. A mãe dele viu ele em dezembro e achou ele bonito. Eu mesma não gosto que enterre, acho errado. Criança não é cachorro. Nós temos medo de nascer gêmeos, trigêmeos. Dizem que quando um pajé faz feitiço, podem nascer até sete crianças. Por isso as mães têm medo. Mas eu acho errado matar. Eu já falei isso para as mulheres de lá. A criança fica chorando dentro do buraco, criança pequena custa muito a morrer. Se eu ver no buraco eu tiro.

Com efeito, a prática do infanticídio se fundamenta em costumes tribais, orientados por motivos físicos e espirituais-tribais, tornando-se decisão coletiva sem que seja possível a expressividade da família, não possibilitando aos próprios genitores o direito de escolha pela morte dos filhos.

Por fim quanto as mortes dos recém-nascidos, geralmente é realizado pela mãe, ou caso esta não consiga por outro familiar, ocorrendo por sufocamento utilizando folhas ou asfixiados manualmente, abandonados na floresta ou mesmo enterrados vivos; e quando não feito pelos parentes, torna-se dever da comunidade (Wilsimara Almeida Barreto Camacho, 2017).

Relativo as doenças que levam as crianças a serem condenadas à morte nas aldeias, as mais comuns são as doenças no aparelho respiratório e infecções, de acordo com os boletins da PNASPI - Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (Funasa). No entanto, trata-se de um contexto antagônico, pois a maioria dessas patologias é de fácil tratamento médico e a Política

Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) propõe-se a garantir o acesso à atenção integral à saúde.

Evidenciando que é dever do Estado atender as comunidades indígenas assegurando o acesso à saúde de qualidade, devendo efetivar sua atuação na prevenção, conscientização e tratamento de patologias que possam desencadear a prática. Em outras palavras, o Poder Público tem meios e ferramentas já normatizadas que se implantadas efetivamente podem minorar os casos de infanticídio.

Mas para isso, é necessário falar sobre identidade para que a intervenção positiva do Estado em prol dessas crianças possa ser validada e encerrada como uma realidade possível sem efeitos maculantes aos indivíduos.

A construção da identidade surge de um movimento de auto-identidade com influências do mundo social, em um caráter contextual e histórico (Giddens, 2002) variando assim social e culturalmente, assim, a identidade individual e coletiva é flexível e dinâmica, embora possa ganhar solidez no mundo social.

Quando Giddens trata sobre identidade ele quebra com a ideia desta como essência, ao contrário ele a caracteriza como mutável, construída pelo indivíduo para si mesmo. Assim não trata-se como algo natural, e sim uma construção social por processos de inclusão e exclusão (Woodwar, 2007) não alcançando um estado de finitude, pelo contrário se faz e desfaz.

No aspecto cultural a identidade orienta-se da mesma maneira, permeada de dinamismo, em constante mudança, e assim sendo, a atuação na conscientização contra o infanticídio nas comunidades indígenas onde ocorrem tal prática não configura dano ao multiculturalismo das comunidades.

Em síntese para intervir nos casos de infanticídios para proteção de crianças, deve primar pelo poder de escolha dos genitores, fornecendo as garantias constitucionais à dignidade humana e o direito à vida. Todavia, a intervenção deve vim revestida de incentivos ao diálogo e interação interna da própria comunidade indígena, estabelecendo alternativas para a defesa dos direitos humanos.

Depreende-se que para uma exposição jurídica em prol de enfatizar os direitos humanos é necessário destacar alguns instrumentos internacionais, como a Declaração dos Direitos e Deveres do Homem (1948), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) e a Declaração da ONU sobre Direitos Indígenas (2007).

2. DIREITO DAS CRIANÇAS INDÍGENAS

A Constituição de 1988 respeita a existência de sistemas jurídicos indígenas, conceituadas como normas próprias criadas dentro das tribos, baseadas nas experiências e na moral, que funcionam como leis nas relações, nos comportamentos e nas instituições pertencentes ao grupo.

Essa previsão constitucional é concebida pelo reconhecimento do pluralismo jurídico e da autodeterminação necessária e legítima, inerente ao Estado Democrático, que deve respeitar as concepções de vida das comunidades indígenas e suas culturas. Mas é ponderável quando o ordenamento geral é mais eficaz e necessário a soluções de conflitos e necessidades, como garantidor da manutenção da vida e da dignidade dos indivíduos.

Para proteger e garantir os direitos humanos aos povos indígenas, o Estado brasileiro por meio do Estatuto do Índio, Lei 6.001/73 já tutelava as 305 populações indígenas, ressaltando os costumes e tradições. Os índios possuem os mesmos direitos e obrigações de todo brasileiro, a diferenciação consiste na preservação cultural.

Com a promulgação da Constituição de 1988, a relação da sociedade com os povos indígenas é disciplinada pelos arts. 231 e 232, reconhecendo as suas peculiaridades e autodeterminação, respeitando a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras.

Ademais, ao lado de toda a preservação existe a garantia a determinados direitos como a saúde, pois é um direito fundamental. O Brasil não conseguirá atingir um patamar de desenvolvimento social satisfatório e ficarem inerte as necessidades de grupos que fazem parte dos seus cidadãos. Nesse sentido, o Decreto 3.156/99 e a Medida Provisória 1.911-10/99 alterou a assistência de saúde que ocorreria através da FUNAI, e o instituiu para a Funasa, definindo suas diretrizes e funções. Sua atuação deve permear desde a assistência à saúde até a integração do índio institucionalmente e sua educação.

Contudo para adentrar aldeias e atender as necessidades que forem requeridas, precisasse expor que a integração respeitará o multiculturalismo. Repise-se que ações que proporcionem melhores condições de vida e proteção à dignidade humana devem ser analisadas como benígnas e essenciais em um contexto de debate tão obscuro, como a morte de crianças em proporções alarmantes.

Segundo a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, as crianças indígenas devem ser protegidas de violência e quaisquer atos de discriminação, normativamente isso ocorre pelos arts. 227 e 228 da CF/88, como também pelo art. 3º do estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016).

Vê-se pois, que o direito internacional e nacional instituem os direitos fundamentais como garantia ao desenvolvimento das crianças independente de raça ou etnia, sem a ausência de qualquer proteção à pessoa humana, em virtude dos direitos humanos para a dignidade da pessoa humana.

3. PERSPECTIVA JURÍDICA QUANTO À PRÁTICA

O artigo 123 do Código Penal caracteriza o crime de infanticídio como o ato de matar, sob a influência do estado puerperal³, o próprio filho durante o parto ou logo após. Relativo ao crime de infanticídio e o estado puerperal expõe Fernando Capez:

Trata-se de uma espécie de homicídio doloso privilegiado, cujo *privilegium* é concedido em virtude da “influência do estado puerperal” sob o qual se encontra a parturiente. É que o estado puerperal, por vezes, pode acarretar distúrbios psíquicos na genitora, os quais diminuem a sua capacidade de entendimento ou auto inibição, levando-a a eliminar a vida do infante. O privilégio constante dessa figura típica é um componente essencial, pois sem ele o delito será outro (homicídio, aborto). Assim é que o delito de infanticídio é composto pelos seguintes elementos: matar o próprio filho; durante o parto ou logo após; sob influência do estado puerperal. Excluído algum dos dados constantes nessa figura típica, esta deixará de existir, passando a ser outro crime (atipicidade relativa).

Todavia a Constituição Federal de 1988, assegura que em casos da mulher atuar contra a vida do próprio filho no momento de uma crise psicótica, desencadeada pelo estado puerperal, o caso deverá ser tratado como sendo de inimputabilidade, e no âmbito indígena o ato não deve ser considerado crime, pela seguridade cultural e pelas percepções sociais diferenciadas.

Por isso, o Estado não aplica o Código Penal aos índios para efetuar sanções, pois o sistema normativo comum não é um sistema multicultural de controle e disciplina, não englobando as concepções diversas de cultura, etnias e organização social, junto com costumes, tradições e valores

³ O estado puerperal é aquele que envolve a parturiente durante a expulsão da criança do ventre, sob fortes alterações psíquicas e físicas. Assim, o puerpério é o período que se estende do início do parto até a volta da mãe às condições pré-gravidez. Sendo o estado puerperal elemento objetivo do tipo penal do crime de infanticídio (NUCCI, 2019).

morais dos índios levaram o legislador a reconhecer a coexistência de sistemas organizacionais indígenas próprios, e estabelecendo uma justiça especial para os indígenas. Repisa-se que há justiça nesse entendimento, pois o tratamento desigual, comina em igualdade quando trata-se de cultura diversa de povo originário.

Nesse sentido, a mãe ao efetuar o infanticídio, decorrente de motivações tribais, não busca sua concretude em prol de uma ilicitude, mas o classifica como regramento social pertencente às práticas culturais de sua comunidade, não podendo assim ser inserida em um processo judicial.

Essa exclusão da culpabilidade não ocorre por nenhum caráter inimputável, em virtude do índio não enquadrarse como inimputável, que consiste como aquele que não possui percepção psíquica dos atos que deu causa. Mas inculpabilidade é produzida pelo fato das suas peculiaridades culturais, que os fazem ser regidos penalmente de forma distinta aos cidadãos não indígena.

Urge, esclarecer, que a inculpabilidade quanto a prática de infanticídio indígena decorrente de imposição cultural não deve fundamentar a não-intervenção governamental. Para que isso não ocorra deve haver o questionamento se as mortes de bebês imposta por costume para os pais de crianças deficientes ou gêmeas, para enterrá-las ou sufocá-las manualmente é válida pela diversidade cultural ou conflita com o direito humano fundamental à vida.

4. RELATIVISMO DOS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO CULTURAL

Os direitos humanos são um conjunto institucionalizado de direitos e garantias quanto a dignidade da pessoa humana, sendo positivados através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e do Pacto sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Atualmente, as discussões concernentes à universalidade dos direitos humanos entram em conflito com a problemática do relativismo cultural, pois a universalidade é explanada como um conjunto de valores que buscam a proteção da pessoa humana, independentemente de fatores culturais.

Estabelecendo ainda que a Declaração Universal de Direitos humanos garante no caput do art. 1º que “Todas as pessoas nascem livres e iguais em direitos e obrigações”, portanto, sob o ponto de vista do universalismo, a condição humana é determinante para que lhe sejam conferidos direitos humanos como a vida.

No relativismo cultural prima-se pelo direito ao livre desenvolvimento social, econômico, político e cultural e autodeterminação, não havendo obrigatoriedade à todos os direitos humanos por incompatibilidade cultural, podendo valorizar e conceituar de forma distinta o que são os direitos humanos, onde cada sociedade pode ter uma concepção individualizada desses direitos.

Nessa perspectiva, a Constituição Federal nos seus artigos 215 e 231 dispõe que:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1º. O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileira, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

(...)

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que ocupam, competindo à União, demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Em síntese, os que defendem o universalismo asseguram que os direitos humanos devem ser obedecidos por todos os indivíduos, indígenas e não-indígenas. Independente assim da cultura, resultando na interpretação que o relativismo seria uma teoria que culmina na violação dos direitos humanos, em virtude da cultura poder prejudicar valores inerentes ao homem.

5. ASPECTOS HISTÓRICOS DO INFANTICÍDIO

O infanticídio é prática milenar, presente em algumas sociedades antigas, como a Espartana. Sociedade baseada na guerra e na busca da perfeição física e por esse motivo os guerreiros eram preparados desde a infância. Ao nascerem as crianças eram levadas a anciões que as analisavam, podendo viver (se perfeitas) ou jogadas de precipícios caso detectada alguma deficiência.

Na Grécia Antiga também era usual crianças deficientes serem mortas, decorrente ao culto ao corpo perfeito, em que os deuses eram indicados como responsáveis pelas deficiências, como forma de castigo as famílias.

Em Roma através da Lei das XII Tábuas, era permitido aos pais, matar os filhos, primeiro os recém-nascidos eram avaliados e se fossem deficientes, era dado aval de forma trivial, para a morte, baseado na desonra familiar que era gerar um cidadão inapto para a vida política. (Coincidem com a interpretação e justificativa indígena pelas aldeias brasileiras)

De forma similar ocorre nos dias atuais, é comprovada a existência do infanticídio indígena em várias partes do país, de recém-nascidos até os primeiros anos de vida, embora o Código Penal atual interprete o infanticídio no intervalo dos nascimentos até os dias que encerrem o estado puerperal da mãe.

Quanto aos números não se tem dados absolutos, mas em Quebrando o silêncio - Um debate sobre o infanticídio nas comunidades indígenas do Brasil (pág.7) é exposto dados de pesquisas de Raquel Alcântara, UNB, afirmando que no Parque Xingu são assassinado cerca de 30 crianças todos os anos.

Além do levantamento feito pelo médico sanitarista Marcos Pellegrini, que coordenou as ações do DSEI-Yanomami até 2006, em Roraima, constatando que 98 crianças indígenas foram assassinadas pelas mães em 2004. Em 2003 foram 68, fazendo dessa prática cultural a principal causa de mortalidade entre os *Yanomami*.

Enfatizando que esses números apenas crescem, pois a coleta de dados se aperfeiçoa anualmente, graças a pesquisas. E salientando que o número é logicamente maior, pois a coleta de dados estatísticos é deficiente em todo o país, além dos motivos de mortes de crianças que são mascarados ou omitidos nos sistemas de dados oficiais.

De acordo com Marcelo Santos (2016), em “Bebês indígenas, marcados para morrer”, é nítido o motivo da deficiência estatística diante da inércia das coletas, onde a assessoria da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, diz ser função da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, os dados, por serem culturais.

Em contrapartida a FUNAI alega que os dados devem ser obtidos na Funasa, que gerencia as atividades dos distritos sanitários nas aldeias. A maioria dos dados obtidos advém de estudos antropológicos ou a partir dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas. Observando de forma conclusiva que a competência para coleta de dados, essenciais para uma visão realística e objetiva do drama social, não está clara para os próprios órgãos estatais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O posicionamento de muitas pessoas sobre esse tema prossegue em torno da imobilização cultural dos indígenas, garantindo a autonomia e liberdade das tribos de viverem e se administrarem, de acordo com seus processos de entendimento.

Mas formam-se indagações, como poderia tratasse de proteção, se uma vida estiver sendo cessada, por motivos supérfluos se colocarmos nosso desenvolvimento técnico-científico em discurso. Eles têm personalidade, são cidadãos brasileiros e merecem usufruir da estrutura governamental se assim optar por acioná-la. Cuidando para que não recaírem sobre essas famílias os princípios penais, a caracterização de homicídios e a penalização.

Destarte, o conhecimento e as experiências acumuladas se adequam a comunidade de maneira dinâmica, sendo benéfico mudanças no processo de identidade, pois os fatos sociais surgem e trazem consigo novos ciclos de generalidade e coercibilidade, havendo uma constante busca por equilíbrio social.

Por conseguinte, a intocabilidade não é um argumento plausível, em decorrência da cultura não ser estável, a dinâmica das identidades grupais é ilimitada, e apenas a própria comunidade

é responsável por abranger ou filtrar os conhecimentos e fundamentos ideológicos essenciais a sua manutenção.

Ademais, é imprescindível compreender que a mãe não mata seu filho enterrado ou sufocado de modo sistemático, mas sim, envolve uma séria de traumas e efeitos para toda a família. Não é uma escolha individual, mas uma espécie de regramento social, passível de efeitos condenatórios quanto aos relacionamentos em comunidade.

Entendesse o sofrimento dessas mães, não sendo seu papel abrir mão de uma vida que foi gerada dentro de si, ser a própria carrasca nessa situação, e lembrar que é por amor, imagine-se que a vida dessa criança seria cercada de limitações, sofrimentos e frustrações ou por pura obediência as normas sociais.

Logo, é possível tornar a vida de portadores de necessidades especiais menos limitantes mesmo em aldeias, isso deve ser exibido e posto a conhecimento das famílias. E para as mães que não encontram aparato para se omitirem a tal feito, e se constam na imposição de praticarem o infanticídio, é apreciada a construção de alternativas e assegurado o direito de se projetarem com suas escolhas.

Assim, o equilíbrio entre o princípio a vida e a cultura, em prol do respeito aos direitos humanos, mas sempre que a vida estiver ameaçada por aspectos culturais, esses nunca podem ser determinantes de omissões ou tratados como superiores, caso fosse possível nossa sociedade ainda deveria manter a escravidão.

Enfatizando que nenhuma morte é proveitosa, e que a interferência estatal deve ser feita com muito esmero, cuidando para não recair em medidas etnocêntricas e para isso deve ser realizado um grande investimento em profissionais capacitados para a assistência social e educacional, no sentido de reduzir a prática.

Lembrando que a assistência social, médica e educacional devem abranger todas as áreas indígenas, sem distinção de tribo, e com a concessão delas. Não olvidando que a assistência educacional é o motor para a ampliação das concepções do ser e das mudanças.

Quanto à deficiência altíssima dos dados estatísticos, deve ser elaboradas metas de progressão de aquisição dos dados, possível juntamente com os serviços assistenciais, para que através de dados consolidados o Poder Público possa ser mais eficiente, conhecendo concretamente as necessidades essenciais e dessa maneira as sanando.

Por fim, é preciso antes de qualquer coisa assegurar aos indígenas seus direitos e dignidade para a sobrevivência, elaborando um arcabouço normativo do qual eles poderão se

sustentar, consolidando a proteção às mães, e crianças sentenciadas socialmente à morte. Logo toda criança, independente da etnia, tem direito à vida e à dignidade.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal:Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**, (1990). 3.ed. Brasília: Câmara dos Deputados. Coordenação de Publicações, 2001. 92 p

BRASIL. **Fundação Nacional de Saúde. Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas**. 2.ed. Brasília: Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde, 2002. 40 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. **SaúdeBrasil 2015/ 2016: uma análise da situação de saúde e da epidemia pelo vírus Zika e por outras doenças transmitidas pelo Aedes aegypti**. Parte I: Mortalidade indígena no Brasil em 2012: níveis, padrões e características principais. Fernanda Borges Serpa, Gizeli de Lima, Marcelo Alves Miranda, Pery Teixeira, Renato Apolinário Francisco, Rosiane de Jesus Gomes. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. 386 p.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal – Parte Geral**. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

DURKHEIM, Émile. **Lições de Sociologia – a Moral, o Direito e o Estado**. 2.ed. Editora da Universidade de São Paulo, 1969.

FERNANDES, Vitor. **A história do infanticídio**. Disponível em: <<https://vitordaguia.jusbrasil.com.br/artigos/179838641/infanticidio-historico>>. Acesso em: 30 de mai. 2019.

HÄBERLE, Peter. **A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal**. Trad. Ingo Wolfgang Sarlet; Pedro Scherer de Mello Aleixo. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2005.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 10ed. Rio de Janeiro. DP & A, 2005. 102 p.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. 27.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2015.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 21.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 15ª ed. São Paulo: Forense, 2019.

Organização dos Estados Americanos, Convenção Americana de Direitos Humanos (“Pacto de San José de Costa Rica”), 1969.

SANTOS, Marcelo. **Bebês Indígenas Marcados para Morrer**. Revista Problemas Brasileiros, SESC-SP, maio-junho. 2007. Disponível em:<<https://www.sescsp.org.br>>. Acesso em 22 set. 2019.

SILVA, Lucas de Souza. **O infanticídio indígena no Brasil**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 4179, 10 dez. 2014. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/31048>>. Acesso em: 18 set. 2019.

SUZUKI, Márcia. **Quebrando o silêncio - Um debate sobre o infanticídio nas comunidades indígenas do Brasil**. Disponível em: <http://www.redemaosdadas.org/wp-content/uploads/2013/11/Quebrando_o_Silencio_cartilha.pdf>. Acesso em: 30 de Mai. 2019.

Tradição indígena fazem pais tirarem vida de crianças com deficiência físicas. São Paulo, 2014. Disponível em:<<http://g1.globo.com/fantastico.html>>. Acesso em: 20 de Set. 2019.

VILLARES, Luiz Fernando. **Direito e povos indígenas**. 22.ed. Curitiba: Juruá, 2009.

DA RELIGIOSIDADE DO POVO BRASILEIRO E AS PRÁTICAS RELIGIOSAS AFRICANAS: UM EXERCÍCIO DE DIGNIDADE HUMANA

Leonilla Maria Meneses Mendonça¹
Veralucia Maria de Albuquerque Barbosa²
Ricardo Severino de Oliveira³
Paula Calábria da Silva Lima⁴

RESUMO

O presente artigo tem como estudo tem por objetivo geral analisar a influência dos ritos religiosos africanos na constituição da religiosidade do povo brasileiro, sua influência cultural, e seu reconhecimento como exercício de dignidade humana. A metodologia deste artigo é de natureza exploratória e teoria, mediante a utilização da pesquisa bibliográfica. Portanto, conclui-se pela necessidade de buscar o reconhecimento da importância da influência africana no contexto histórico e cultural do Brasil, com ênfase no racismo religioso baseado num olhar para religião africana vinculando a rituais satânicos, ao culto a entidades demoníacas, satanás, macumba, se traduzindo em numa religiosidade para praticar o mal. Desta forma buscar a desmistificação de alguns conceitos e tabus em torno dessa temática, no intuito de ajudar a minimizar ou mesmo erradicar da sociedade preconceitos equivocados e enaltecer a importância dessa cultura, que representa grande parte da nossa história.

Palavras-chave: Relações Étnico-Raciais, Cultura Afro-Brasileira, Religião, Dignidade Humana.

INTRODUÇÃO

Parte da história da humanidade, é compreendida através do sagrado desta forma que se contextualiza através da diversidade cultural, desta forma ao longa da existência humana é através da religiosidade também que se apresenta práticas culturais, valores e crenças que foram edificadas ao longo do tempo.

Constatamos que os africanos através de seus costumes impregnaram positivamente a cultura brasileira, em diversos aspectos sociais, porém no que tange a religiosidade, merece

¹ Graduada em Direito, Advogada, Pós – Graduada em Direito Penal e Processo Penal, e em Direito Civil e Processual Civil, mestranda do PROCADI /UPE, professora do Curso de Direito da FACIGA/AESGA

² Graduada em Direito, Advogada, Pós – Graduada em Direito Civil e Processual Civil e Penal e Processo Penal, mestranda do PPGDH/UFPE, professora do Curso de Direito da FACIGA/AESGA.;

³ Graduado e Licenciado em Ciências Sociais, Mestre em Gestão e Política Ambiental – UFPE, Professor do Curso de Direito da FACIGA/AESGA.;

⁴ Graduada em Direito, Advogada, Pós – Graduada em Direito Penal e Processo Penal, e em Direito Civil e Processual Civil, mestranda do PROCADI /UPE, professora do Curso de Direito da FACIGA/AESGA

destaque e estudo aprofundado pois à influência do continente africano na religiosidade brasileira é inensa e apresenta situações *sui generis*.

O autor Silvério (2013) salienta que de forma generalizada os africanos trazem para o Brasil diversos paradigmas advindos da cultura negra.

Na atualidade verifica-se que as religiões de matrizes africanas se consolidam sua existência de norte ao sul do nosso país. Estas religiões conseguiram sobreviver graças ao sincretismo entre elas próprias, com ênfase com o catolicismo por tratar-se da religião até então predominante no país, como também o espiritismo. A miscigenação de crenças e rituais de forma livre é indiscutível onde já se denomina há tempos como religiões afro-brasileiras.

Santos (2008) menciona que no Brasil há uma diversidade de expressões religiosas, cuja matriz encontra-se no continente africano. “Trata-se dos africanos que chegaram ao Brasil na condição de escravos durante mais de três séculos de vigência do regime escravista” (SANTOS 2008 p.02). Apesar da diversidade de expressões religiosas de matrizes africanas os seus padrões de aceitação e estética comparado a outros grupos não estão em conformidade com os padrões aceitáveis dentro da concepção social

Notadamente o duelo entre o bem e o mal, que de forma simbólica é representado pelo negro verso ao branco, trazendo no bojo sentimentos negativos e racistas para com o negro, impossibilitando uma aceitação social da cor negra como produtora do bem, conseqüentemente recaindo diretamente no indivíduo negro.

Desta feita resta claro compreender o porquê de não admitir a cultura negra por parte considerável da sociedade, mesmo sendo incontestável a participação e influência direta na história do Brasil, onde sua população é composta por pretos, brancos, pardos, amarelos e indígenas, ou seja, de grande diversidade étnica.

Infelizmente de forma muito contundente ainda persevera a discriminação racial, mesmo contando na atualidade com leis severas para punir a discriminação racial, embora seja negada por muitos do racismo, este acontece de fato e amplamente visualizado no seio social

No que tange a religião africana e afro-brasileiras, os discursos negando-as justifica-se prevalece a ideia em que estas religiões e seus adeptos pertencem a uma parte da sociedade que precisam ser convertidas e evangelizadas para que encontrem a luz e abandonem as trevas.

Dentro deste contexto, surge o seguinte questionamento: Por que as religiões de matriz africana são o principal alvo de intolerância no Brasil? Nesse sentido, esse estudo tem por objetivo geral analisar a influência dos ritos religiosos africanos na constituição da religiosidade do povo brasileiro, sua influência cultural, e o exercício da dignidade humana. A metodologia deste artigo é de

natureza exploratória (GIL, 2019) e teórica (MEZARROBA; MONTEIRO, 2017) mediante a utilização da pesquisa bibliográfica (LAKATOS; MARCONI, 2017).

Portanto, respondendo a problemática conclui-se pela necessidade de buscar o reconhecimento da importância da influência africana no contexto histórico e cultural do Brasil, com ênfase no racismo religioso baseado num olhar para religião africana como está vinculada a rituais satânicos, ao culto a entidades demoníacas, satanás, macumba, se traduzindo em numa religiosidade para praticar o mal.

Desta forma buscar a desmistificação de alguns conceitos e tabus em torno dessa temática, no intuito de ajudar a minimizar ou mesmo erradicar da sociedade preconceitos equivocados e enaltecer a importância dessa cultura, que representa grande parte da nossa história, para tanto necessário criar mecanismos capazes de refutar qualquer ato de discriminação referente a intolerância religiosa, desde leis mais severas, como políticas públicas vocacionadas para educação e formação dos profissionais que tratam de forma direta com a sociedade e assim fomentando o respeito a qualquer tipo de religião, salientando que vivemos num país laico, conforme prevê a carta magna.

METODOLOGIA

Para a elaboração desse artigo foi relevante a utilizado como método de avaliação à pesquisa qualitativa que tem o objetivo de gerar conteúdos mais aperfeiçoados e que tenham como condição ilustrar novas informações (SEVERINO, 2016). Além de ser uma pesquisa teórica. (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2017).

Cabe destacar que estudo enquadrado-se numa pesquisa de caráter exploratória (GIL, 2017), pois visou aprofundar o entendimento acerca da literatura existente, permitindo o estudo aprimorado de determinado objeto. Além disso, utilizou-se ainda a técnica da pesquisa bibliográfica (LAKATOS; MARCONI, 2017; GIL, 2017) pautada em doutrina, jurisprudência e artigos científicos.

DO PERCURSO DO NEGRO DA AFRICA PARA O BRASIL

Para entendermos um pouco mais sobre a influência da África no Brasil, é importante sabermos, que o conhecimento acerca de sua divisão pode ter sido simplificado demais, embora não haja consenso da divisão, porém como pondera Oliva (2006), a visão reducionista de que na África são todos negros e divididos em bantos e sudaneses, pode caracterizar esse continente como simplório, embora didaticamente a divisão do continente africano facilita a compreensão da chegada dos negros no Brasil, cujo marco temporal data de 1532.

Nesse sentido, Silvério (2013), indica que os africanos que adentraram o Brasil vieram das regiões da África Ocidental: sudaneses e/ou iorubas (nagôs, ketus e egbás), gegês (ewês, fons), fantiashanti (conhecidos como mina), povos islamizados (mandingas, haussas, peuls); da África Central: bantos (bakongos, umbundo, ovimbundos, bawoyo, wili (ou seja, congos, angolas, benguelas, cabindas e loangos) e da África Oriental: moçambiques.

Segundo Santos (2006), para que se tenha um melhor entendimento da história do Brasil nos últimos 500 anos, necessário se faz o conhecimento da presença negra na sua formação. Através do estilo de vida do brasileiro de forma clara verificamos a existência marcante da matriz africana, que perpassa desde da linguagem, na gestualidade, na religiosidade, sendo quase impossível não atrelar aos negro a cultura brasileira.

O autor Silvério (2013) salienta que de forma generalizada os africanos traz para o Brasil diversos paradigmas advindos da cultura negra, podemos citar desde culto aos orixás, a realização de iniciação, a prática de ritos mágicos, música e dança/rituais, esculturas e diversos tipos de trabalhos manuais, alimentação, instrumentos musicais, no nosso dicionário, com ênfase Norte/Nordeste e principalmente na Bahia.

Ainda fala o autor que bantos, adentraram principalmente o estado do Rio de Janeiro e Minas Gerais e se destacam pela linguística; pelo culto aos antepassados e aos espíritos; por meio do estudo do quimbundo incorporado à língua portuguesa falada no Brasil; pelas festas, tais como: coroação de reis, danças que simulam a caça e a guerra (carnaval), festas do boi; pelo folclore; pelas esculturas em madeira, confecções de objetos, entre outros.

Segundo Silvério (2013):

Dentre as influências dos africanos em nossa cultura, há também muito o que se estudar, sobre a forte presença desse povo na luta por mudanças sociais na história do Brasil, além dos saberes e fazeres tradicionais na manipulação de ervas medicinais e condimentares em comunidades afro-brasileiras, avaliando-se hoje seu uso e importância, nos cuidados com a saúde básica

Constatamos que os africanos através de seus costumes impregnaram positivamente a cultura brasileira, em diversos aspectos sociais, porém no que tange a religiosidade, merece destaque e estudo aprofundado pois à influência do continente africano na religiosidade brasileira é intensa e apresenta situações *sui generis*.

Na atualidade verifica-se que as religiões de matrizes africanas se consolidam sua existência de norte ao sul do nosso país. Estas religiões conseguiram sobreviver graças ao sincretismo entre elas próprias, com ênfase com o catolicismo por tratar-se da religião até então predominante no país, como também o espiritismo. A miscigenação de crenças e rituais de forma livre é indiscutível onde já se denomina há tempos como religiões afro-brasileiras.

Nesse texto, faremos menção a duas religiões de tradições africanas, o Candomblé e a Umbanda (esta, genuinamente brasileira), sem desmerecer as outras, mas, porque possivelmente, sejam essas, as mais conhecidas. Embora, sejam religiões com fortes raízes que entrelaçam a cultura africana e brasileira, até atualidade sofrem resistências e preconceitos, sendo demonizadas inclusive por parte de setores da sociedade.

Verifica-se que situação de preconceito religioso existente desde da chegada dos negros no Brasil deve-se em grande parte pelo próprio desconhecimento e visões tradicionalistas que perpassam a história social e cultural brasileira.

A história do negro no Brasil, que por sua vez é amplamente conhecida, foi e é marcada por lutas, sofrimento, repressão, racismo em todas suas formas e humilhação desde a África até a chegada ao Brasil, os então escravizados vivenciaram das mais variadas formas de violência.

Os negros eram transportados em navios e sofriam muitos maus-tratos, que acabam por vitimar centenas deles. A falta de higiene, pouca alimentação, proliferação de doenças contagiosas eram problemas que levavam alguns negros à morte. De acordo com Silva (2008, p. 30):

[...] Segundo alguns historiadores, os “tumbeiros” – navios que transportavam negros escravizados – partiam da África com cerca de 600 prisioneiros, que eram acorrentados nos porões dos navios para evitar revoltas e conflitos. A longa viagem variava de 40 dias a 20 meses. Nos porões dos navios, o espaço era reduzido e o calor, praticamente insuportável; a água era suja e o alimento, insuficiente. Assim, o ambiente era propício a doenças e epidemias, que vitimavam os mais debilitados.

Neste contexto, Silva (2008, p. 34) diz que “[...] o excesso de trabalho, a má alimentação, as péssimas condições de higiene e os castigos físicos faziam com que a expectativa de vida dos escravizados fosse curta. A maioria morria depois de cinco a dez anos de trabalho”.

Demonstrando de forma evidente que o negro era considerado a época um objeto e não como pessoas e os princípios de dignidade humana era algo inimaginável para aquele povo.

Desde o início vislumbramos uma afronta a dignidade humana da forma mais grotesca, onde objetificação do negro se fez presente desde dos primórdios.

Os negros que sobreviviam à dolorosa e sacrificante viagem eram comercializados como mercadoria para serem escravizados. Os senhores de escravos colocavam os negros para trabalhar nas mais diversas atividades desde de agricultura até os serviços domésticos.

Chegam na condição de escravizados e de início se comportavam com passividade, até que passaram a entender a necessidade de lutar por liberdade. A resistência negra teve várias

formas: abandonadas fazendas, fugas, revoltas, quilombos, assassinato de senhores, entre outras, as quais marcaram a luta do negro contra a escravidão (Munanga, 2006).

Nas cidades, os negros viviam alforriados ou eram fugitivos. Muitos negros se uniram e formaram quilombos, onde trabalhavam e produziam para seu próprio sustento. Todavia, não deixaram de existir os confrontos entre os senhores brancos e os negros refugiado nos quilombos, o que resultou muita destruição destes espaços, que resultava na formação de novas comunidades negras em diversas regiões. Para exemplificar serve como modelo o Quilombo dos Palmares em Alagoas, que teve grande destaque no cenário histórico.

O quadro a seguir mostra um pouco da história dos negros, após a fuga e construção dos quilombos.

Quadro 1 Cronograma da violência no Quilombo dos Palmares

Ano	Acontecimentos
1602	Primeira perseguição contra Palmares.
1630	Após algumas derrotas das expedições, os holandeses invadiram a capitania de Pernambuco e ambicionavam o domínio de Palmares.
1644	Sendo mais organizada, realiza-se a expedição holandesa comandada por Maurício de Nassau. O fracasso foi total.
1645	Nassau organizou uma nova expedição, ainda que com auxílio de um especialista em guerra de emboscada, não houve sucesso.
1663	Com estratégias mais articuladas derrotaram todas as investidas dos exércitos. Os negros palmarinos capturados eram degolados.
1676/1677	Depois de algumas expedições, foram presos membros da família de Ganga Zumba.
1687	Nos engenhos da capitania de Pernambuco, havia, em pleno desenvolvimento, um plano para uma grande evasão dos negros rumo aos Palmares, objetivando a realização de uma marcha para a liberdade. Houve um massacre com profunda violência.
1692	Primeiro ataque aos Palmares, comandado por Domingos Jorge Velho. Após esse ataque Domingos e seus comandados tiveram que recuar diante da defesa dos negros palmarinos. Em resposta foram degolados duzentos índios.
1693/1694	Período de profunda carestia e fome na Província de Pernambuco. É sobre os quilombolas dos Palmares que recaem as acusações e a culpa pela fome e pelas moléstias provenientes da seca. Alistamento de voluntários para destruir Palmares.
Fev. 1694	A luta foi sangrenta, e os negros resistiram com dignidade e bravura. Aqueles que sobreviveram ao massacre refugiaram-se nas matas.
1695	Na mata, Zumbi tentou de todas as maneiras reorganizar o seu exército de negros. Mas, com os ataques frequentes, o número de prisioneiros crescia cada vez mais, favorecendo, assim, os anseios dos portugueses. Depois de

	longo processo de torturas, um dos seus companheiros de luta delatou o esconderijo de Zumbi.
Nov. 1695	Foi assassinado Zumbi dos Palmares, e sua cabeça exposta em praça pública, no Recife. Terminou assim a longa história do povo negro que lutou e acreditou na liberdade dos oprimidos, em plena vigência da sociedade escravista do século XVII.

Fonte: Adaptado de Silva (1987).

O Quilombo dos Palmares foi considerado o maior símbolo da resistência ao sistema escravista, instalado na Serra da Barriga, “resistiu por mais de 60 anos e chegou a contar com uma população de 20.000 habitantes. Era um quilombo por várias comunidades organizadas sob a forma de reino” (SILVA, 2008, p. 42).

Assim como enfatizam Munangae Gomes (2006, p. 78) “o Quilombo dos Palmares durou um século. Um século de coragem e luta contra a escravidão. Nesse longo período enfrentou tempos de paz e guerra”.

Até hoje é símbolo de grande representatividade como marco histórico no tocante a escravidão no Brasil.

Este quilombo era liderado por Zumbi, negro nascido livre que lutou até sua morte para que seu povo tivesse liberdade e seus direitos garantidos. Sua figura mística repercute até hoje no movimento negro que a tem como um símbolo de luta e resistência, tendo a valorização de sua história como foco principal, no caso dos espaços quilombolas não é diferente.

DAS RELIGIOES DE MATRIZ AFRICANA E SEUS REFLEXOS NAS RELIGIOES AFRO-BRASILEIRAS

Para melhor com compreensão necessário se faz conceituar o que significa Religião, a falar em religião: (Dicionário do Aurélio Online, 2019)

Crença de que existem forças superiores (sobrenaturais), sendo estas responsáveis pela criação do universo; crença de que essas forças sobrenaturais regem o destino do ser humano e, por isso, devem ser respeitadas. Comportamento moral e intelectual que é resultado dessa crença. Reunião dos princípios, crenças e/ou rituais particulares a um grupo social, determinado de acordo com certos parâmetros, concebidos a partir do pensamento de uma divindade e de sua relação com o indivíduo; fé ou culto: religião protestante.[Figurado] Tudo aquilo que se pode parecer com uma religião: atualmente, o capitalismo é uma nova religião.[Figurado] Reunião de normas éticas ou morais. Culto que, prestado a certa divindade, baseado na reunião dos princípios acima citados. Atenção excessiva e cuidadosa aos princípios religiosos. Maneira própria que essa crença assume, baseando-se em distintas doutrinas: eles possuam religiões diferentes, mas continuavam amigos; divindade. Etimologia (origem da palavra *religião*). Do latim religio.onis.

Resta claro que as definições ultrapassam o mundo físico, e apresenta características de ordem místicas, se encontra presente em todas as culturas existentes, pois tem como característica a união entre o homem e o divino, através de rituais das mais diversas formas.

Favero (2010), verifica-se que os negros trazidos para o Brasil eram advindos de inúmeras civilizações e de diversas regiões e provinham das mais variadas regiões africanas. Era na formação familiar que as suas religiões eram organizadas socialmente.

Com o tráfico negreiro, sentiram-se obrigadas a decifrar um novo tipo de sociedade, baseada na família patriarcal, latifundiária e em regime de castas étnicas (sistemas tradicionais, hereditários ou sociais de estratificação, baseados em classificações como raça, cultura, ocupação profissional O termo também é usado para designar “cor”). (BASTIDE, 1989, P. 31).

Durante o longo período de escravidão, mais de trezentos anos, ocorreram mudanças na economia brasileira, estrutura social rural ou urbana, nos processos de miscigenação. Com o advento da República, as religiões africanas sofrem o impacto da modificação na estrutura demográfica, bem como novas estratificações sociais [...] uma vez que o negro seja camponês, artesão, proletário, ou constitua uma espécie de subproletariado, sua religião se apresentará diversamente ou exprimirá posições diversas, condições de vida e quadros sociais não identificáveis.

De acordo com Valero (2007), existem vários tipos de classificações para as religiões, a exemplo da cronológica, esta utiliza como modelo uma divisão em quatro grupos: Panteístas, Monoteístas, Politeístas e Ateístas. Trata-se de uma classificação evolucionista e generalista, urge salientar que a referida classificação não reconhece as religiões africanas ou indígenas, tal exclusão pode se entender pelo total desconhecimento destas formas religiosas, ou ainda já a própria discriminação em relação as manifestações.

Para Bastide (1989 p. 11) “A presença religiosa se dá de diferentes formas e não sempre pelo medo ou pela força, paz ou alegria, mas em diversas relações, que se dão de maneira ideológica, formando-se no sentido mais tradicional de ‘deformação inconsciente’, atuando nas infra-estruturas econômicas”.

A religião é uma das características culturais mais fortes pertencentes a um povo e nela se apresenta o contexto de forma ampla da estrutura cultural pertencente aos que vivenciam.

Sobre o prisma sociológico, as religiões sucedem da cultura, desta feita “o conhecimento adquirido, aprendido, transmitido e, assim, são condicionadas pelas relações existentes entre os homens em seus grupos sociais, de acordo com interesses dominantes, políticos, econômicos e biológicos. Estes fatores podem excluir certas posições possíveis da lógica espiritual, favorecê-las ou selecioná-las”. (FAVERO, 2010, p?).

De acordo com Bastide (1989, p.10):

“Deus não é mais que a imagem do capitalismo irracional. Daí, ser psicológica e sociológica a explicação definitiva da religião. Análises sociológicas procuraram explicar as religiões cujo sentido nasceria do esforço do trabalho humano em face à natureza ou contradições de um regime econômico. A área da psicologia considerou os reveses da vida ou suas contradições como fatores que agiriam em relação ao medo anti o irracional e controlável pelo homem”.

Vislumbramos que as questões ligadas as religiões são complexas e reúnem elementos que perpassam do mundo físico e racional para o campo subjetivo e espiritual, onde o exercício de cultos, credos, misticismos e outros compões esta estrutura, com reflexo de natureza social e consequentemente cultural existentes desde os primórdios até os dias atuais.

Quanto as religiões de matriz africanas no Brasil oferecem uma vasta variação principalmente com grade diversidade de simbologias, verifica-se forte presença mística e ritualística, se apresentando com forte enlace cultural e para compreende-las há necessidade de estudo sobre a temática e assim entender de fato como se desenvolve os fenômenos sociais.

O autor Bastide, (1989, p. 31), traz que:

“Durante o longo período de escravidão, mais de trezentos anos, ocorreram mudanças na economia brasileira, estrutura social rural ou urbana, nos processos de miscigenação. Com o advento da República, as religiões africanas sofrem o impacto da modificação na estrutura demográfica, bem como novas estratificações sociais [...] uma vez que o negro seja camponês, artesão, proletário, ou constitua uma espécie de subproletariado, sua religião se apresentará diversamente ou exprimirá posições diversas, condições de vida e quadros sociais não identificáveis”.

Não há como negar que as relações de poder entre as instituições na construção da formação da sociedade.

Favero (2010, **p.03**), afirma que “no aspecto religioso, ser europeu, católico, recebia um status diferente de qualquer matriz africana. As representações simbólicas do cristianismo, os valores morais eram mais aceitos, constituíam a oficialidade e eram associados à nacionalidade que também se firmava”.

Até a presente data ainda se vivencia uma luta para que as religiões de matriz africanas sejam aceitas mesmo tendo muita adesão as suas práticas ainda há muita discriminação e intolerância.

Restou para os afro-brasileiros, ou seja os descendentes nascidos no Brasil buscar meios de habilmente manter viva a religião dos seus ancestrais, para tanto, devido ao grande preconceito para as religiões africanas, onde eram definitivamente demonizadas, principalmente pela sociedade da época e as religiões que regiam toda estrutura social, com ênfase para o cristianismo ou igrejas católicas.

Como bem apresenta Favero (2010, p.05):

“Porém, a forma como existe no país não existe na África. Foi uma religião concebida no novo país. Este é o caráter de vitalidade das religiões, que é viva e passou por um longo processo de aculturação e transformação, que em alguns casos se converte em ideologia, mas nem sempre. Para compreender a religiosidade afro-brasileira há que se considerar a escravidão, o trabalho artesanal dos libertos, quadros sociais como estrutura familiar, organização política, corporativa, religiosa e os aspectos geográficos, demográficos, políticos, econômicos e sociais em seus diferentes níveis. Todas essas inter-relações revelam a complexidade dos temas que envolvem origens religiosas, sobretudo, os africanos, neste país”.

Foi necessário para tanto buscar meios para vivência das religiões de matriz africana onde até o presente vivenciamos os sincretismos religiosos entre os deuses africanos e os santos católicos, podemos citar como exemplo o candomblé, no próximo capítulo traz um pouco mais detalhado quanto o sincretismo religioso aqui no Brasil.

DO POVO AFRO BRASILEIRO E O SINCRETISMO RELIGIOSO: DESMISTIFICANDO ALGUNS TABUS

Verificado anteriormente sobre escravismo brasileiro, necessário falar sobre como a população negra conseguiu manter vivo sua herança religiosa, refazendo a seu modo, apresentando de forma positiva para os descendentes de africanos no contexto social brasileiro.

Segundo o antropólogo Kabengele Munanga (2006, P. 63):

“A negritude nasce de um sentimento de frustração dos intelectuais negros por não terem encontrado no humanismo ocidental todas as dimensões de sua personalidade. Nesse sentido, é uma reação, uma defesa do perfil cultural do negro (...) uma recusa da assimilação colonial, uma rejeição política, um conjunto de valores do mundo negro, que devem ser reencontrados, defendidos e mesmo repensados. Resumindo, trata-se primeiro de proclamar a originalidade da organização sociocultural dos negros, para depois defender sua unidade através de uma política de contra aculturação, ou seja, desalienação autêntica”.

O Brasil tem ainda uma grande dívida com a população negra em diversos segmentos, de forma brava e lutando contra fortes instituições, o preconceito racial, uma sociedade ainda com reflexos do período colonial, onde a escravatura era vivenciada. No que tange a cultura o Brasil é impregnado de influência africana, em destaque a questões de ordem religiosa.

A a cultura afro-brasileira e a tradição negra se fundem de forma inquestionável mesmo sendo travando ao logo do tempo uma luta contra o descrédito e preconceitos no que tange as práticas oriundas da África. Araújo definiu:

Penso, por fim, na ambigüidade desta nossa história de que são vítimas os negros, numa sociedade que os exclui dos benefícios da vida social, mas que, no entanto, consome os deuses do candomblé, a música, a dança, a comida, a festa, todas as festas de negros, esquecida de suas origens. E penso também em como, em vez de registrar simplesmente o fracasso dos negros frente às tantas e inumeráveis injustiças sofridas, esta história termina por registrar a sua vitória e a sua vingança, em tudo o que eles foram capazes de fazer para incorporar-se à cultura brasileira. Uma cultura que guarda, através de sua história, um rastro profundo de negros africanos e brasileiros, mulatos e cafuzos, construtores silenciosos de nossa identidade. E não se pode dizer que não houve afetividade ou cumplicidade nessa relação. A mestiçagem é a maior

prova dessa história de pura sedução, da sedução suscitada pela diferença, que ameaça e atrai, mas acaba sendo incorporada como convívio tenso e sedutor, em todos os momentos da nossa vida. Tudo isso é memória. Tudo isso faz parte da nossa história. Uma história escamoteada que já não poderá mais ficar esquecida pela história oficial. (ARAUJO. 2007, p.5)

Através das disputas vivenciadas por negros e brancos, e mestiços em busca da construção de espaços que se adequem com o propósito de manter vivas as diversas etnias africanas, contribuindo indiretamente com sua sobrevivência,

Desta forma não ocorrerá apenas a aproximação entre orixás e santos, mas antes a participação dos membros do candomblé na vida da igreja católica. Soares (2002, p.06)

“isso a tal ponto que, se alguém não for católico, não poderá tomar parte num terreiro. Assim, e com um leve toque de imaginação, os escravos encontrarão nos santos católicos algo que os remeta a seu panteão. Por exemplo, para a analogia entre Oxalá e Jesus Cristo basta aproximação externa entre a bengala de Oxalá velho e a figura do Bom Pastor com seu cajado”.

Merece relevo que o processo sincrético, visualizado observado do ponto de vista do negro escravizado, Para Bastide,(1989, p.202):

“o assim chamado sincretismo resulta de três modalidades de relação: estrutural, cultural e sociológica. O africano lerá o panteão católico, transbordante de santos e virgens-marias, a partir da relação entre os orixás intercessores e Olorum, deixando de lado, no entanto, a ideologia católica do "sofre aqui para gozar no além". Portanto, ao menos no início, será a religião africana a purificar o catolicismo quando aceita o culto aos santos”.

A única forma do povo africano trazido para o Brasil poder continuar a cultuar sua religiosidade foi através do sincretismo, assim de forma a mascarar nos santos católicos a verdadeira reverência aos deuses africanos.

Ainda em Bastide (1989, p.203):

A leitura (cultural) dos santos como aqueles que presidem diversas atividades humanas facilita a aproximação com os orixás, também esses dirigentes de um determinado setor da natureza (Xangô, os relâmpagos e trovões; Oiá-Iansã, os ventos e tempestades; Oxum, a água doce) ou protetores das profissões (como Ogum, que protege todos aqueles que trabalham o ferro).

Com procedimentos desse gênero, os negros reinterpretam inúmeras festas católicas: Exuê festejado no dia de São Bartolomeu; Xangô, no dia de São João; Ogum divide as comemorações com São Jorge; Omolu, com São Sebastião; os Ibejis (orixás da infância), na festa de Cosme e Damião; Oxalá brilha nos festejos do ano novo (na Bahia, na festa do Senhor do Bonfim); e Iansã, no dia de Santa Bárbara. Mas, as datas e as correspondências santo-orixá não são iguais para todas as regiões do Brasil. Xangô é São Jerônimo na Bahia, o Arcanjo São Miguel no Rio de Janeiro, e São João em Alagoas. Exuê o diabo na Bahia (talvez, por causa de seu caráter trickster), Santo Antônio no Rio de Janeiro, São Pedro no Rio Grande do Sul (aqui entendido como porteiro e mensageiro dos deuses). P. VERGER, apud F. REHBEIN, Candomblé e Salvação, p. 84, 1985.

Para Mariano (2013), vislumbrava que a demonização proferida pelas religiões pentecostais contra os cultos afro-brasileiros exerceu uma condição negativa para o crescimento da dessas religiões, bem como, a auto identificação religiosa de seus adeptos devido a discriminação, efetivando o sincretismo com o catolicismo.

Diante de tudo que foi narrado, imperioso fazer destaque para religiões afro-brasileiras com mais destaque no Brasil, que são o candomblé e a umbanda.

Imperioso mencionar que o candomblé reconstitui sua africanização através do processo de dessincretização, excluindo símbolos, práticas e crenças de origem católica. Desta forma descentralizar-se do catolicismo, tomando postura de religião com autonomia própria. Este processo de retomada se dar em detrimento do crescimento da religião africana pelo Brasil, verifica-se que pessoas que são seguidoras do candomblé poder de forma livre frequentar ritos da igreja católica.

Nos rituais de umbanda, são utilizadas as preces católicas e a invocação de Jesus, Maria e santos da igreja nas letras dos cantos sagrados continuam indispensáveis. Desta forma a dessincretização da umbanda é mais complexa uma vez que necessário não utilizar as preces e hinos católicos.

Conforme Pierucci (2004, pag. 10):

“Umbanda e candomblé são religiões mágicas. Ambas pressupõem o conhecimento e o uso de forças sobrenaturais para intervenção neste mundo, o que privilegia o rito e valoriza o segredo iniciático. Além do sacerdócio religioso, a magia é quase que uma atividade profissional paralela de pais e mães-de-santo, voltada para uma clientela sem compromisso religioso. Nesses termos, o candomblé é visto dentro do próprio segmento afro-brasileiro como fonte de maior poder mágico que a umbanda, o que atrai para o seio do candomblé muitos umbandistas”.

O candomblé por sua natureza e práticas estão mais próximas da filosofia africana originária do que a umbanda, que traz no seu bojo muitos elementos ritualísticos advindas do catolicismo.

Inúmeros tabus, preconceitos, mitos, demonização que são apontadas para as religiões afro-brasileiras, onde estas religiões por sua base ancestral africana não seguem a mesma estrutura organizacional das demais congregações religiosas, instituída por grandes números de fieis, terminam por ser discriminada e sofrer inúmeros preconceitos, onde dependendo da intolerância religiosa sofrendo inclusive crimes de ódio, muitas vezes com consequências nefastas por atentares contra a vida dos praticantes das religiões afro-brasileiras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O nosso patrimônio cultural sem nenhuma dúvida foi principalmente oriundo da África e com participação do Continente Europeu, reconhecemos que esta afirmativa se encontra ainda em desenvolvimento porque o processo histórico sempre concedeu aos Europeus a principal formação cultural.

Verifica-se que os africanos através de seus costumes impregnaram positivamente a cultura brasileira, em diversos aspectos sociais, porém no que tange a religiosidade, merece destaque e estudo aprofundado pois à influência do continente africano na religiosidade brasileira é intensa e apresenta situações *sui generis*.

Vislumbra-se que a história negreira ainda não foi devidamente contemplada e conhecida como deveria, onde na atualidade se busca nos bancos acadêmicos adentrar neste universo para conhecê-lo, pois em pleno século XXI ainda é palco de lutas contra posturas racistas incorporadas na sociedade.

Respondendo a pergunta problema qual seja: Diante Por que as religiões de matriz africana são o principal alvo de intolerância no Brasil?

É notório que o preconceito ainda é muito presente no Brasil, porém é imperioso compreender a influência da importância dos aspectos religiosos africanos na religiosidade do Brasil, precisasse desbravar estes bloqueios abrindo caminhos para visibilizar a influência negra e indígena perante nossa sociedade miscigenada

Resiste de forma muito contundente a discriminação racial e religiosa, mesmo com o rigor da lei vigente sobre a temática, o racismo instituído se faz presente no dia a dia da população afro-brasileira. Quanto a religião africana e afro-brasileiras, os discursos negando-as justifica-se por prevalecer o conceito equivocado de que estas religiões e seus adeptos pertencem a uma parte da sociedade que precisam ser convertidas e evangelizadas. Necessário enaltecer a importância dessa cultura, desmistificando conceitos e tabus em torno dessa temática, na luta para minimizar ou mesmo erradicar da sociedade preconceitos equivocados.

Diante do exposto necessário a criação de mecanismos capazes de refutar qualquer ato de discriminação referente a intolerância religiosa, desde de leis mais enérgicas, como políticas públicas vocacionadas para educação e formação dos profissionais que tratam de forma direta com a sociedade e assim fomentando o respeito a qualquer tipo de religião, salientando que vivemos num país laico, conforme prevê a carta magna.

Desta forma fomentado o respeito à diversidade cultural, dos direitos humanos, da liberdade de escolha, respeitando todas as religiões, consolidando a democracia e garantindo os direitos das minorias, desenvolvendo a civilidade, aprendendo a conviver com o diferente, valorizando a diversidade, se dedicando em busca de respeito total, e a inclusão plena das religiões afro-brasileiras. Conclui que através de ações afirmativas ainda em desenvolvimento no nosso país, descobrindo as ausências e suprindo-as através das leis vigentes, dos principais movimentos sociais, intelectuais e lideranças negras deste cenário.

REFERÊNCIAS

- ALVARENGA, L. F. C. de. **As Ressignificações de Exu dentro da Umbanda**. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2006/2007. 96 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas). Disponível em http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&o_obra=84184> Acesso em 25 jun. 2019.
- AUGUSTO, Jordan. **Todos os caminhos são importantes**. Sociedade Brasileira de Bugei. Disponível em <http://www.bugei.com.br/ensaios/index.asp?show=ensaio&id=312> Acesso em 25 jun. 2019
- ANDRADE, M. A. A. **Cultura, política, identidade, representações sociais**. In: As representações sociais e cultura política. Recife: Massagana, 1999.
- ARAÚJO, Emanuel. **Viva Cultura, Viva o Povo Brasileiro**. Museu Nacional: São Paulo, 2007.
- BARROS, M (org). **O Candomblé Bem Explicado – Noções Bantu, Iorubá e Fon/Odé Kileuy e Vera Oxaguiã**. Rio de Janeiro: Pallas, 2016.
- BASTIDE, Roger. **As Religiões Africanas No Brasil. Contribuição A Uma Sociologia Das Interpenetrações De Civilizações**. 3ª edição. Livraria Pioneira Editora. São Paulo. 1989.
- BARUS MICHEL, J. **O sujeito social**. Tradução de Eunice Galery e Virginia Mata Machado. Belo Horizonte: Edição PUC Minas, 2004.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- CUMINO, A. **História da Umbanda – Uma Religião Brasileira**. São Paulo: Madras, 2015.
- FANON, Frantz. **Os condenados da Terra**. Minas Gerais: Editora UFJF, 2010.
- FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Bahia: Editora Edufba, 2008.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2017.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HOORNAERT E., **Formação do catolicismo brasileiro: 1500-1800**, Petrópolis, Vozes, 1974.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2017

MARIANO, R. **Mudanças no Campo Religioso Brasileiro no Censo 2010**.

Debates do NER, Porto Alegre, ano 14, n. 24, p. 119-137, jul./dez. 2013.

Disponível em <<http://seer.ufrgs.br/index.php/debatesdoner/article/view/43696>> Acesso em 23 mar 2019.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. **O negro no Brasil de hoje**. São Paulo: Global, 2006.

SANTOS, L. C. dos. A Presença Negra no Brasil. In: **Educação Africanidades Brasil**. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Centro de Educação à Distância - SECAD/CEAD. Universidade de Brasília: Brasília, 2006.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 24. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez. 2016

SILVA. G. V. **Arte Religiosa Afro-Brasileira: As Múltiplas Estéticas da Devoção Brasileira**.

Debates do Ner, Porto Alegre, Ano 9, N. 13, P. 97-113, JAN./JUN.

2008. Disponível em ? Acesso em: 25 jun. 2019

SILVA, Marcos Rodrigues da. **O negro no Brasil: história e desafios**. São Paulo: FTD, 1987.

SILVA, André Marcos de Paula e. **História e cultura afro-brasileira**. Curitiba: Expoente, 2008.

MARIANO, R. **Mudanças no Campo Religioso Brasileiro no Censo 2010**.

Debates do NER, Porto Alegre, ano 14, n. 24, p. 119-137, jul./dez. 2013.

Disponível em <<http://seer.ufrgs.br/index.php/debatesdoner/article/view/43696>> Acesso em 23 mar. 2019.

MEIRA, C. S. **Plantas do Axé e sua Fundamentação Religiosa: um estudo de caso no terreiro de Umbanda “Caboclo Boiadeiro”**. (Fazenda Buraco do Boi – Poções/ Bahia). Itapetinga: UESB, 2013. 129p.

Disponível em <www.uesb.br/ppgca/dissertacoes/2013/CELIO.pdf> Acesso em 04 abr.2019.

OLIVA, A. R. **A História Africana nas Escolas: entre abordagens e perspectivas**. In: PIERUCCI, Antônio Flávio. *Magia*. São Paulo, Publifolha, 2001.

PRANDI, Reginaldo. **O Brasil com axé: candomblé e umbanda no mercado religioso** Revista, número, intervalo de páginas, ano Disponível em

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142004000300015&script=sci_arttext Acesso em 30 maio 2019.

REHBEIN F., Candomblé e Salvação. A religião nagô à luz da teologia cristã, SP, Loyola, 1985.

SANTOS, L. C. dos. **A Presença Negra no Brasil**. In: **Educação Africanidades Brasil**. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Centro de Educação à Distância - SECAD/CEAD. Universidade de Brasília: Brasília, 2008.

Significado de Religião. **Dicionário do Aurélio Online**, 2019. Disponível em: <https://dicionariodoaurelio.com/religiao>. Acesso em: 01 de Jul. de 2019.

SILVA, G. V. **Arte Religiosa Afro-Brasileira: As Múltiplas Estéticas da Devoção Brasileira**. Debates do Ner, Porto Alegre, Ano 9, N. 13, P. 97-113, JAN./JUN. 2008.
SOARES. Afonso Maria Ligorio **Sincretismo afro-católico no Brasil: lições de um povo em exílio**. Disponível em https://www.pucsp.br/rever/rv3_2002/p_soares.pdf acesso em: 21 maio 2019.

SOUZA, Andréa Lisboa de; SOUZA, Ana Lucia Silva; LIMA, Heloisa Pires; SILVA, Marcia. **De olho na cultura: pontos de vista afro-brasileiros**. UFBA- Centro de Estudos Afro-Orientais. Brasília: Fundação Palmares. 2005. Disponível em http://www.ceao.ufba.br/livrosevideos/pdf/de%20olho%20na%20cultura_cap01.pdf http://www.ceao.ufba.br/livrosevideos/pdf/de%20olho%20na%20cultura_cap04.pdf ou : <http://www.ceao.ufba.br/2007/livrosvideos.php>. Acesso em 21 maio 2019.

VALÉRIO, Marcos. Religião. **Em busca da transcendência** nome do site, ano?. Disponível em In: <http://www.xr.pro.br/Religiao.html>. Acesso em 04 maio 2019.

TEIXEIRA, Faustino. **Os Dados Sobre Religiões no Brasil em Debate**. Debates do NER, Porto Alegre, ano 14, n. 24, p. 77-84, jul./dez. 2013. Disponível em <http://www.seer.ufrgs.br/debatesdoner/article/viewFile/43690/27482> Acesso em 04 abr. 2019

A VOTAÇÃO DO HABEAS CORPUS DE LULA: UMA BREVE ANÁLISE DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA E DA INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL

Milena Gomes dos Santos ¹
Dr^a Arkeley Xênia Souza da Silva ²

RESUMO

Este estudo apresenta uma discussão situada na votação do julgamento do habeas corpus de Luís Inácio Lula da Silva tendo como ponto de referencia a análise dos votos sob uma perspectiva da Teoria da Argumentação Jurídica. Dessa forma, a questão abordada impõe uma serie de explicações, tratando-se de uma complexidade de valoração relacionada tanto ao Direito, a moral, como a política na construção dos votos que culminou na negativa do habeas corpus. Os procedimentos metodológicos utilizados inicialmente foi a pesquisa exploratória, tendo como finalidade a maior aproximação com o problema, de modo a torná-lo mais explícito, se fez um levantamento dos discursos dos ministros durante a votação, da literatura sobre o assunto e de outras áreas que proporcionam uma compreensão melhor com aspectos relevantes que a argumentação jurídica e a interpretação do Direito Penal se dialogam.

Palavras-chave: Habeas Corpus, Argumentação Jurídica, Votação, Lula, Interpretação.

INTRODUÇÃO

Com a presente pesquisa pretende-se levar ao conhecimento principalmente de pesquisadores na área jurídica que, de alguma forma, realizam análises sobre temas relevantes para o Direito Penal, como **o habeas corpus, a argumentação jurídica e a interpretação da Lei Penal** como contribuição reflexiva alternativa para seus estudos e pesquisas.

Trata-se de um trabalho entre as questões mais em voga no campo dos Estudos Jurídicos, especialmente no que tange a apreciação da votação do habeas corpus realizada pelo Supremo Tribunal Federal-STF no ano de 2018, do ex-presidente do Brasil, o Luís Inácio Lula da Silva.

Como qualquer outro modelo de análise, não se pode fugir as problemáticas decorrentes da interpretação, não apenas pelo fato de destinar-se a pessoas diferentes, em situações vivenciais diferentes mas, sobretudo, em função da diversidade das condições de produção do discurso, assim sendo a interpretação na conjugação das significações de todos esses indicadores foram discutidos sendo norteado pelas seguintes questões: O que é habeas corpus, cuja presença foi tão central em discussões no meio jurídico e no cotidiano brasileiro antes,

¹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Estácio – Natal/RN, milenagomesufrn@hotmail.com;

²Orientadora. Professora Doutora do Curso de Direito. Faculdade Estácio – Natal/RN, arkeleysouza@gmail.com

durante e depois do pedido do ex-presidente do Brasil Luís Inácio Lula da Silva? E quais foram os principais argumentos apresentados no julgamento do habeas corpus do paciente?

Sendo assim inicialmente englobou-se entendimentos que devem subsidiar uma compreensão do assunto em uma abordagem conceitual, sociológica quanto jurídica, passando pelos conceitos de habeas corpus, argumentação jurídica e interpretação da lei penal.

Logo após apresentou-se a metodologia utilizada, que resultou do aprofundamento dos conceitos temáticos destacados, e da leitura dos onze votos dados pelos ministros, seguindo da exposição dos resultados e discussões relacionados a votação tão acirrada que culminou na negativa do habeas corpus do paciente já citado.

Mas ao invés de fazer uma análise a partir de um ponto estritamente voltado a literalidade da lei, preferiu-se desenvolver uma discussão recorrendo constantemente as relações argumentativas entre votos proferidos pelos ministros, e nas considerações finais enfatizou-se as referências discursivas na reconstrução das significações dos votos.

METODOLOGIA

Para efetivação dos objetivos propostos a pesquisa foi do tipo exploratória, documental e descritiva. Para a construção inicialmente se fez uma revisão da literatura que examinou e definiu conceitos fundamentais sobre Habeas Corpus, Interpretação da lei penal e Argumentação Jurídica, através da leitura de autores diversos da área, buscando uma abordagem critico-analítica com o caso da votação do habeas corpus realizada pelo Supremo Tribunal Federal -STF, do ex- presidente do Brasil, o Luís Inácio Lula da Silva.

A pesquisa partiu de uma análise empírico-documental, através do levantamento dos discursos e argumentos realizados na referida votação proferidos pelos onze ministros do STF, para analisar teoricamente o objeto de estudo no Direito Penal.

O estudo encontra-se em andamento, no qual foram analisados até o presente momento, de forma minuciosa quatro discursos proferidos pelos ministros realizados durante a votação. Para tanto, na análise buscou-se também fundamentos filosóficos e jurídicos., visando à compreensão da argumentação na área jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A ideia de habeas corpus, na sua forma mais ambiciosa, foi a afirmação de ser um remédio constitucional, na qual BULOS (2015) trata a finalidade como evitar ou fazer cessar a violência ou coação à liberdade ambulatoria, pela prática de ato ilegal ou por abuso de poder.

Por outro lado, CAPEZ (2018) aborda sobre o habeas corpus como remédio judicial, na qual a ação penal popular possui assento constitucional, e que esse instituto está difundido em quase todas as legislações do mundo, possuindo duas espécies, sendo: Liberatório ou repressivo, e, Preventivo. Podendo ser impetrado por qualquer pessoa, exceto pelo juiz de direito em face da inercia da jurisdição.

É importante destacar o significado atribuído por GUIMARÃES (2018) que enfatiza que habeas corpus é um termo em latim, que quer dizer “tenha o corpo”, mas se trata de uma garantia jurídica que protege o direito constitucional do cidadão de ir, vir ou permanecer, destacou que pode ser preventivo ou liberativo, sendo o primeiro quando o paciente está na iminência de sofrer a coação, e a segunda quando já a sofreu.

Uma coisa, porém, precisa ser levada em conta: as questões atreladas a natureza jurídica do habeas corpus é de ação constitucional, considerando que há sua previsão na Constituição, mas que também foi incluída no Código de Processo Penal no capítulo de recursos, no entanto trata-se de uma ação autônoma.

Ao olhar sobre a interpretação da lei penal, buscou-se alguns autores dentre eles BARROS (2011) que ao abordar sobre a temática ele trata como atividade mental que procura estabelecer o conteúdo e significado contido na lei, na qual a hermenêutica jurídica orienta tal interpretação, na qual se busca a vontade da lei e não do legislador.

Já DINIZ (2014) enfatiza que por mais clara que seja uma norma, ela requer sempre interpretação, e é tarefa do interprete fornecer ao aplicador o conteúdo e o alcance dos conceitos jurídicos, devendo procurar compreender a norma em atenção aos seus fins sociais e aos valores que pretende garantir.

Por outro lado, NADER (2014) trata a interpretação como uma das espécies da técnica jurídica que tem por objetivo a revelação do significado das expressões jurídicas, podendo resultar em algumas interpretações, como: declarativa, restritiva e extensiva.

Consoante ao autor, na interpretação declarativa, chega a constatação de que as palavras expressam, com medida exata, o espírito da lei; na restritiva o interprete elimina a amplitude

das palavras; e na extensiva, o interprete alargará o campo de incidência da norma, em relação aos seus termos. Ainda trata a interpretação da lei com a definição dos fatos, a existência da lei disciplinadora e a validade formal e substancial, impõe ao aplicador a tarefa de conhecer a lei, considerando que o interpretar consiste em revelar o sentido e o alcance das normas.

A discussão sobre a interpretação da lei penal também é discutida por CAPEZ (2018) que trata como atividade que consiste em buscar a vontade da lei, consistindo em extrair da norma seu exato alcance e real significado.

Se, por um lado, já se torna complexo uma conceituação clara e definida sobre habeas corpus e interpretação da lei, mais árdua se torna a tarefa de definir a argumentação jurídica.

Na vida cotidiana depara-se constantemente em situações que requer a adoção de atitudes relativas a elementos comunicativos, assim GUNTHER (2011) aborda a argumentação moral e jurídica em quatro temáticas, sendo: o problema da aplicação na ética do discurso, em que faz as relações da fundamentação e da aplicação e o problema do princípio da universalização do discurso; o problema da aplicação de normas no desenvolvimento da consciência moral e os seus estágios de aplicação; argumentações de adequação na moral, com o problema das normas *prima facie* e as normas definitivas; e as argumentações de adequação no direito, inclusive sobre modelos hermenêuticos e a busca de uma melhor justificação.

Sempre que se volta a atenção para uma argumentação ou discurso, põem-se em funcionamento mecanismos de compreensão, seleção, interação, representação e a própria interpretação, essenciais em todo processo. Tudo que foi ressaltado pelo autor acima, ele vem tratando como procedimento, na qual GUNTHER (2011), assim define a argumentação como processo de entendimento e os participantes ingressam em um discurso cooperativo em busca da verdade de forma racional.

Já para MACCORMICK (2006) apresenta a argumentação jurídica como espécie do raciocínio prático, considerando que o estabelecido como correto tratará de justificar a escolha feita.

Por outro lado, ALEXY (2007) considera a argumentação jurídica como uma atividade linguística que trata da correção dos enunciados normativos, destacando a existência de quatro possibilidades, como: a primeira, as regras do discurso são técnicas para atingir determinados fins; na segunda, algumas regras são seguidas empiricamente com convicções existentes; na terceira possibilidade conhecida como definitória, está sob a ótica de quem analisa o sistema de regras que definiria um jogo de linguagem; e a quarta possibilidade chamada de pragmática-universal consiste em mostrar a validade de determinadas regras.

Toda vez que argumentasse, de alguma forma expressa-se um pensamento, a cada vez que ouve-se alguém emitindo opinião lida-se com as possíveis possibilidades citadas, ainda ALEXY (2007) afirma que a argumentação jurídica se caracteriza pela vinculação ao Direito vigente, pois nas disputas jurídicas não se submetem todas as questões a discussão, há certas limitações, variáveis e amplitudes.

Numa grande síntese, embora se corra o risco de contrariar um pouco as formulações de alguns analistas da área, acredita-se que é importante a capacidade de analisar, adequadamente, o material argumentativo, podendo ser através desse próprio estudo sobre os argumentos expressos na votação do habeas corpus do ex-presidente do Brasil.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No contexto da pesquisa foram realizadas as leituras dos onze discursos realizados pelos ministros sobre o Habeas Corpus 152.752 (Paraná) do paciente Luiz Inácio Lula da Silva. É necessário destacar que nesse estudo não se pretendeu discutir o mérito em si, mas sim analisar os discursos produzidos pelos ministros, que configurou o seguinte quadro:

QUADRO 1

NOME DO MINISTRO(A)	VOTO
Alexandre de Moraes	Denega a ordem
Cármen Lúcia	Denega a ordem
Celso de Mello	Concede a ordem
Dias Toffoli	Concede a ordem
Edson Fachin	Denega a ordem
Gilmar Mendes	Concede a ordem
Luiz Fux	Denega a ordem
Luís Roberto Barroso	Denega a ordem
Marco Aurélio Mello	Concede a ordem
Ricardo Lewandowski	Concede a ordem
Rosa Weber	Denega a ordem

Como é de fácil constatação a votação teve um resultado muito acirrado, na qual os 11 (onze) ministros e seus respectivos votos conforme exposto no quadro acima, culminou-se em 06 (seis) votos contra e 05 (cinco) votos a favor do habeas corpus preventivo para que o paciente permanecesse em liberdade até o seu trânsito em julgado da sentença penal.

Tal julgamento teve uma duração de aproximadamente de 10 horas, sendo assim, pensando num contexto de pesquisa, é importante destacar que os discursos de uma forma geral

se situaram num processo de interação social profundamente dinâmico, envolvendo diversos atores sociais e situações interativas contextuais que de alguma forma integram o universo complexo das condições de produção para essa votação.

Assim, como o trata-se de um trabalho que exigiu grande esforço e responsabilidade a passionalidade não se fez presente, apesar das leituras realizadas, vale ressaltar que o estudo ainda encontra-se em andamento, sendo no momento analisados quatro discursos de forma minuciosa, sendo os dos seguintes ministros: **Alexandre de Moraes; Dias Toffoli; Edson Fachin; e Ricardo Lewandowski.**

Constituindo recursos expressivos na sua argumentação para a votação, o ministro Alexandre de Moraes expôs a tese apresentada pela defesa do paciente na qual aponta a ilegalidade do ato coator do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) que manteve o início da execução provisória da sentença condenatória em 2º grau.

O ministro destacou que a discussão não é somente a questão constitucional, mas sim a decisão do STJ, da qual foi baseada em posicionamento atual e majoritário do plenário da Suprema Corte, que ao seu ver não há nenhuma ilegalidade do ato do STJ, pois não desrespeitou o princípio da presunção de inocência, tratando-se de um dos princípios basilares do Estado de Direito como garantia processual penal, o qual no Direito brasileiro tal princípio é consagrado constitucionalmente pelo artigo 5º, LVII, ao estabelecer que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

O condicionante “transito em julgado” é destacado pelo ministro Alexandre de Moraes, para que na interpretação constitucional deva ser realizado a delimitação em face de outros princípios como os da efetividade da tutela judicial, do juízo natural, do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, todos estabelecidos na Constituição Federal, devendo superar as contradições aparentes entre os princípios por meio da adequação para o alcance de cada um deles de forma harmônica.

Dando continuidade ao seu posicionamento defendeu que o STF compatibilize o texto da Constituição Federal, não devendo ser interpretado isoladamente, assim entende que o Supremo Tribunal de Justiça que manteve a execução provisória por entender que não compromete o princípio Constitucional da presunção de inocência, e consoante à atual e tradicional jurisprudência do STF não apresenta qualquer ilegalidade ou abuso de poder, votando assim pela denegação da ordem.

Diante da argumentação do ministro Alexandre de Moraes, em seu processo de entendimento constata-se que ele optou por uma análise da decisão dada pelo Supremo Tribunal

de Justiça buscando sustentações para que pudesse acompanhar a decisão por eles já proferida, assim é importante observar que em seu discurso foram priorizados posicionamentos dos quais revelam que conforme ele discorre não caberia o habeas corpus por não apresentar os elementos necessários.

Ainda através dos seus argumentos proferido no discurso, cabe ressaltar AARNIO (1991) que adota um relativismo axiológico moderado, na medida em que se defende lograr um consenso acerca dos critérios de valoração, isso fica bem evidenciado quando o ministro defende a compatibilização da Constituição Federal, considerando a interpretação constitucional com outros princípios, como também ele propõe superar as possíveis contradições existentes.

É importante destacar que a representatividade argumentativa no discurso do ministro está referenciada já numa decisão tomada em outra instancia anteriormente, o que AARNIO (1991) chama de aceitabilidade racional, considerando que foi um guia para o ministro correspondendo aos valores de uma comunidade jurídica a que se faz parte direta ou indiretamente.

Por outro lado, o ministro Ricardo Lewandowski em seu discurso durante a votação destacou as Constituições modernas e o seu surgimento como expressão da vontade do povo, elencando algumas das suas características como o da rigidez e as suas alterações para atender a realidade dos fatos respeitando os valores básicos existentes no texto constitucional.

Ainda no seu voto citou o princípio da presunção de inocência e a sua relevância consoante a Constituição vigente, no artigo 5º, LVII, como também foi citado pelo ministro Alexandre de Moraes.

É importante observar a construção da argumentação do ministro Lewandowski ao enfatizar a taxatividade empregada nesse preceito, afirmando que há alguns magistrados embora de boa-fé flexibilizam com o desejo de combater a corrupção no país.

No entanto, ressaltou que o Brasil possui problemas graves como: o crescimento da exclusão social, desemprego, saúde pública sucateada, e o esfacelamento da educação, mas aos deputados e senadores é vedado no exercício do poder até manifestar a presunção de inocência, pois os juízes se assim interpretarem confrontariam as cláusulas pétreas, sendo inaceitável no Estado Democrático de Direito, concedendo assim a ordem para que o paciente permaneça em liberdade até o trânsito em julgado da sentença penal.

Dessa forma, observa-se que BROCHADO (2006) trata o direito como parte da ética ao formalizar conteúdo das morais individuais em recíproca influência na totalidade social, se legitimando como expressão da vontade popular.

No momento cita-se o pensamento do autor pois em seu discurso ao referir-se a Constituição Federal ele trata da dinâmica da sociedade e a sua formalização para expressar a vontade do povo, no entanto também é perceptível que no seu argumento tendo como parâmetro a Constituição, princípios e problemas sociais, o ministro Lewandowski atribui ao nosso ver um valor, no qual PINTO (1994) trata esse valor atribuído como modalização do enunciado, o qual ele classifica como declarativa, representativa, declarativo-representativa, expressiva, compromissiva, e diretiva.

Tal classificação, a qual se enquadra o discurso do ministro é a expressiva, pois consoante a PINTO (1994) por referir a afetividade ou juízo de valor que o enunciador deposita, o que é notório em seus argumentos ao frisar alguns problemas que ele julga grave, sendo marcado por expressões valoradas.

Dando continuidade as análises, no discurso do ministro Edson Fachin fundamentou seu voto inicialmente destacando a destinação do remédio constitucional do Habeas Corpus, conforme previsto no artigo 5º, LXVIII da Constituição Federal, em que deverá ser concedido sempre quando alguém sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Baseado por esse texto constitucional e da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ele indaga com a seguinte questão: haveria no ato indicado como coator ilegalidade ou abuso de poder?

Propondo apresentar a resposta, o ministro Fachin, traz o posicionamento do Supremo Tribunal de Justiça, enfatizando a sua concordância afirmando que o ato apontado como coator não traduz ilegalidade ou abuso de poder, acrescentando que o Código de Processo Civil, aplicável à espécie pela incidência do artigo 3º do Código de Processo Penal, prescreve no artigo 926 que os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra, e coerente.

Em seu discurso trouxe alguns casos para exemplificar que na mesma perspectiva dos Direitos fundamentais, não verifica alteração no panorama jurídico que autorize considerar o ato coator como revelador de ilegalidade ou abuso de poder, denegando a ordem.

Um aspecto relevante a enfatizar que a linha de argumentação do ministro Edson Fachin se assemelha com o de Alexandre Moraes, não pelo fato de culminarem votos iguais, mas sim pelo fato da sua argumentação está relacionada ao posicionamento do STJ.

Já o ministro Dias Tofolli iniciou seu discurso contra argumentando o indeferimento do pedido realizado pelo ministro Edson Fachin, trazendo o posicionamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) números 43 e 44 no qual observa à possibilidade de execução criminal após condenação assentada em segundo grau de jurisdição, fazendo em seguida remissão aos fundamentos do voto que proferiu no ano de 2016 na ocasião.

Destacou que o STF repristinou o entendimento que vigorou até 2009, enfatizou que conforme o voto condutor do HC nº 126.292/SP a impetração do habeas corpus ou ajuizamento de medidas cautelares para conferir efeito suspensivo à recursos especial ou extraordinário se mostram adequados e eficientes para controlar situações de injustiças ou excessos em juízos condenatórios recorridos.

Em seu discurso destacou também o princípio constitucional da presunção de inocência concretizada como norma probatória, norma de juízo e norma de tratamento, conforme discutida na obra de Mauricio Zanoide de Moraes, expondo as características dessas normas, enfatizando que a de tratamento, a presunção de inocência significa que diante do Estado de Inocência que lhe é assegurado por esse princípio, o imputado, no curso da persecução penal, não pode ser tratado como culpado e nem equiparado, implicando a vedação de medidas cautelares pessoais automáticas ou obrigatórias, ou seja que decorram por si sós, importando em verdadeira antecipação da pena.

Enfatizou o artigo 283 do Código de Processo Penal no qual densifica os dispositivos constitucionais estabelecendo que a liberdade de locomoção constitui a regra, e a prisão, a exceção.

Salientou em seus argumentos o pensamento de Roberto Eros Grau, no qual diz que não se interpretam os textos do direito em tiras, aos pedaços, considerando que o significado normativo de cada texto só é detectável no momento em que ele é inserido no contexto do sistema.

Sendo que diante de seus posicionamentos e fundamentos anteriormente externados até em outros momentos, concede a ordem de habeas corpus para o paciente.

Os argumentos revelados durante a votação do ministro Dias Tofolli trazem uma articulação entre as decisões, a constituição, os princípios, a lei, e o que doutrinadores abordam sobre o assunto, o que HABERMAS(2012) trata como uma contribuição para à compreensão

da argumentação lógica e racional na área, a partir da construção jurídica estruturada diante da percepção dos argumentos, determinando a própria racionalidade do direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através das análises realizadas dos discursos, tentou-se compreender seus significados, identificando os atos de fala presente nos argumentos. É de fácil percepção que cada um dos ministros possuiu visões e argumentos semelhantes em alguns aspectos, mas que no desencadear de suas exposições se distanciaram.

Ressalta-se que não há vantagem ou desvantagem em seus argumentos a identificar ou valorar em seus respectivos resultados, apenas se buscou encontrar as características, as semelhanças, e as diferenças dos argumentos apresentados.

Um dado interessante a ser considerado é que, dos quatros discursos estudados, três ministros utilizaram o princípio da presunção da inocência, deles o único que não utilizou em sua argumentação tal princípio, foi o ministro Edson Fachin.

Fato esse interessante, pois os votos desses três ministros foram diferentes, ressalta-se também que a construção de seus discursos desencadearam de forma distintas, considerando que a essência representativa do voto proferido pelo ministro Alexandre de Moraes e Edson Fachin muito se relaciona, ao constatar através de seus referidos posicionamentos uma espécie de proteção para manter a decisão proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Por outro lado, evidencia que os ministros Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski traz uma discussão também constitucional, mas de diferentes formas para respaldar as ideias no discurso contido, o primeiro busca fontes do próprio direito, e o segundo aborda de uma maneira mais sociológica.

Neste ínterim, entende-se que a teoria da argumentação é um dos pontos centrais do pensamento habermasiano, onde a análise da racionalidade pode ter seu ponto de partida nos conceitos de saber proposicional e de mundo objetivo, verificando-se um rompimento com a razão prática, substituída pela razão comunicativa.

Assim, um ordenamento político somente pode ser verificado enquanto passível de legitimidade de puder ser validado mediante um processo argumentativo, através de uma relação intersubjetiva comunicativa. A razão sendo analisada enquanto uma possibilidade social diante de um processo argumentativo.

REFERÊNCIAS

- AARNIO, Aulis. **Lo racional como razonable. Un tratado sobre la justificación jurídica.** Madrid: Centro de Estudios Constitucionales; 1991.
- ALEXY, Robert. **Teoria de la argumentacion jurídica.** Tradução de Manuel Atienza e Isabel Espejo. 2ª ed. Madrid: Centro de Estudios Politicos y Constitucionales, 2007.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n. 152.752. Paciente: Luiz Inácio Lula da Silva.** Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, 04 de abril de 2018. Disponível em: www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=374423 Acesso em: 13 março 2019.
- BROCHADO, Mariá. **Direito e ética: a eticidade do fenômeno jurídico.** São Paulo: Landy Editora, 2006.
- BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional.** 9ª ed. São Paulo: Saraiva 2015.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal.** 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- DINIZ, Maria Helena. **Compendio de introdução a Ciência do Direito: introdução a teoria geral do Direito, à filosofia do direito, a Sociologia Jurídica.** 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri Guimarães. **Dicionário jurídico.** 14ª ed. São Paulo: Rideel, 2011.
- GUNTHER, Klaus. **Teoria da Argumentação no Direito e na Moral: justificação e aplicação.** Tradução Claudio Mols. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- HABERMAS, Jürgen. Teoria do Agir Comunicativo. Racionalidade da ação e racionalização social.** Tradução Paulo Astor Soethe. São Paulo: WMF Martins, 2012. V.1
- MACCORMICK, Neil. **Argumentação Jurídica e Teoria do Direito.** Tradução Waldea Barcellos. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito.** 36ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- PINTO, M. J. **As marcas linguísticas de enunciação: esboço de uma gramática enunciativa do português.** Rio de Janeiro: NUMEN Ed., 1994

OS CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO FRENTE AO ATIVISMO JUDICIAL E A INEFETIVIDADE DO SISTEMA DECISIONAL

Ana Carolina dos Anjos Medeiros¹
Isabel Tauaná de Souto Moura²
Aline Barbosa dos Santos³
Karoline Silva Sousa⁴
Luciano Nascimento da Silva⁵

RESUMO

O referido estudo pretende analisar a operacionalidade e funcionalidade do sistema do Poder Judiciário brasileiro quanto às questões correlatas à prática dos crimes de corrupção ativa e corrupção passiva, previstos no Código Penal Brasileiro de 1940 (CPB/1940) em seus artigos 333 e 317, respectivamente. Possui como objetivo apresentar o sistema decisório adotado pelo Judiciário, bem como as consequências sociais e jurídicas do manuseio arbitrário do *jus puniendi* estatal. Desta feita, problematiza-se: os ditames constitucionais do devido processo legal são observados nas decisões proferidas pelos magistrados? Em princípio, consubstancia-se que a discricionariedade das decisões judiciais permite, ainda que com óbices legislativos, a introjeção de perspectivas pessoais ao caso concreto, que podem ser obstinadas a favorecer interesses escusos. Para constatar a veracidade da indagação suscitada, observou-se a produção de autores como Ferdinand Lassale e Konrad Hesse, sob o método de abordagem indutivo, responsável por revelar uma verdade universal a partir da colheita de dados particulares. A aludida discussão se manifesta em razão dos desdobramentos advindos da inobservância dos ditames constitucionais no processo decisório, dentre eles, o desrespeito aos direitos adquiridos legitimamente pelo povo. Averiguou-se que os danos oriundos da corrupção judiciária podem ser sanados com o estímulo à vontade de Constituição, o enrijecimento das sanções previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) e o desenvolvimento de um modelo colegiado de decisões ainda em primeiro grau.

Palavras-chave: Corrupção, Decisão judicial, Devido processo legal, Direitos fundamentais, Poder Judiciário.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como escopo a análise da atuação do Poder Judiciário brasileiro atrelado às questões concernentes à prática dos crimes de corrupção ativa e corrupção passiva, previstos no Código Penal Brasileiro de 1940 (CPB/1940) em seus artigos 333 e 317, respectivamente. Objetiva, primordialmente, apresentar o sistema monocrático e

¹ Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual - UE, carolmedeiros777@gmail.com;

² Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual - UE, isabel.souto13@gmail.com;

³ Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual - UE, aline08san@gmail.com;

⁴ Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual - UE, karol52ine52@gmail.com;

⁵ Professor Pós-Doutor do Curso de Direito da Universidade Estadual - UE, lucianonascimento@hotmail.com.

discrecionário de decisões adotado pelo Estado, bem como os mecanismos que devem ser prioritariamente usados para que não ocorra ingerência na atuação do *jus puniendi*.

Suscitamos, por ora: a atuação do Judiciário brasileiro tem considerado os ditames da Magna Carta de 1988 de forma a salvaguardá-la para que todas as decisões judiciais gozem da mais plena ética, imparcialidade e lisura? Contingenciamos que a discricionariedade das decisões dos magistrados lhes permite, ainda que com algumas ressalvas e barreiras legislativas, imprimir suas próprias perspectivas ao caso concreto, que podem ser mal intencionadas e partidárias, além de obstinadas a favorecer interesses escusos.

Com base nisto e sob a ótica de autores como Konrad Hesse e Ferdinand Lassale, observaram-se os desdobramentos advindos da inobservância dos ditames constitucionais no processo decisório, especialmente, com vistas a compreender o liame que há entre o cumprimento das leis e a imparcialidade do órgão julgador. Ademais, o intuito de preservar o Estado Democrático de Direito, mediante o exposto, requer a implementação de uma Teoria da Decisão Jurídica, a adoção de um modelo colegiado de deliberação de sentenças ainda em primeiro grau e o estímulo à vontade de Constituição.

2 METODOLOGIA

Utilizou-se para elaborar este estudo o método indutivo, partindo de dados particulares suficientemente constatados, permitindo, assim, que fosse inferida uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas.

Embasando-se a relevância da aludida temática nas consequências que as decisões viciadas causam à sociedade e ao sistema jurídico, a medida em que descumprem a Constituição Federal de 1988 (CRFB/1988), encontrando seu relevo no fato de que estas práticas corruptivas atingem diretamente direitos conquistados de modo árduo durante todo o processo de construção das instituições jurídicas.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 A INFLUÊNCIA POLÍTICA E A CORRUPÇÃO JUDICIÁRIA

Dentre as condutas exigidas do magistrado ao conduzir o processo, destaca-se como pressuposto fundamental a imparcialidade. Tal princípio possui importância universal,

vez que é requisito de validade dos atos processuais e encontra respaldo normativo na Declaração Universal dos Direitos do Homem, vide artigo X, dispondo:

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Entretanto, os preceitos normativos são colocados a prova pelo alastramento da corrupção que atinge todos os setores da sociedade, não se excluindo destes o Poder Judiciário. Genericamente, compreende-se corrupção judiciária como um envolvimento pautado numa troca de favores a fim de atender interesses escusos ao processo legal. Com vistas a racionalizar o aludido assunto, Zaffaroni apresenta uma definição à temática, a saber:

Por corrupção deve-se entender a relação que se estabelece entre uma pessoa com poder decisório estatal e uma outra pessoa que opera fora deste poder. O objetivo desta relação é uma troca de vantagens, onde ambas obtêm incremento patrimonial, em função de um ato (ou omissão) da primeira pessoa em benefício da segunda. (ZAFFARONI, 1990, p. 371)

Em se tratando das práticas de corrupção ativa e corrupção passiva, pontue-se que suas previsões estão dispostas no CPB/1940, vide artigos 333 e 317, respectivamente. Saliente-se, inicialmente, que os delitos apresentados são classificados como formais, isto é, a consumação da prática se dá com o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, não importando a receptividade do outro polo. Todavia, há uma corrente que defende a possibilidade da forma tentada, desde que o *inter criminis* possa ser fracionado no caso concreto.

Assim, o pensamento jurídico penalista classifica o delito de corrupção ativa como comum no tocante ao sujeito ativo e próprio quanto ao sujeito passivo, de forma livre, doloso, instantâneo, monossubjetivo, unissubsistente ou plurissubsistente e transeunte. A corrupção passiva, por sua vez, enquadra-se como crime próprio quanto ao sujeito ativo, haja vista só poder ser cometido por funcionário público e comum em relação ao sujeito passivo, doloso, comissivo, de forma livre, instantâneo, monossubjetivo, unissubsistente ou plurissubsistente e transeunte.

Matize-se que as práticas de corrupção atreladas a outros crimes como o de prevaricação e concussão configuram concurso material. Não obstante, tais delitos repercutem na esfera da responsabilidade civil, administrativa e penal, podendo estas sanções serem cumuladas respectivamente, sem que incorra em *bis in idem*, vez que possuem natureza e fundamentos distintos.

No entanto, quando se estabelece um liame entre essas condutas ilícitas e atuação do magistrado no processo, adentra-se ao epicentro da discussão: o poder discricionário de decisão. Como bem se sabe, o silogismo jurídico, isto é, a aplicação da norma aos fatos, deve ser regido pelos princípios jurídico-legais e não pela arbitrariedade. Todavia, episódios de manifesta ilegalidade – como a venda de sentenças – não estão distantes da realidade fática brasileira.

Desta feita, cabe compreender no que consistem as sanções disciplinares decorrentes de ilícitos administrativos e as sanções penais consequentes de condutas tipificadas na legislação penal. A despeito das construções doutrinárias das correntes qualitativa alemã e quantitativa espanhola, Munhoz de Mello (2007) assevera que as sanções administrativas se remetem ao comportamento praticado pelo infrator, sem necessária vinculação com o ordenamento jurídico, ao passo que o ilícito penal é a conduta atribuída à uma sanção também penal.

Prosseguindo neste raciocínio sancionatório, pormenorize-se a compreensão acerca da Lei Complementar nº 35 de março de 1979, conhecida como a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN). O mencionado diploma traz disposições acerca do exercício da magistratura e das punições que um membro do Judiciário pode sofrer caso incorra em alguma das condutas vedadas pelo ordenamento jurídico.

As aludidas sanções estão elencadas no artigo 42 do mesmo documento, quer saiba:

Art. 42 - São penas disciplinares:

I - advertência;

II - censura;

III - remoção compulsória;

IV - disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço;

V - aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço;

VI - demissão.

Parágrafo único - As penas de advertência e de censura somente são aplicáveis aos Juízes de primeira instância.

Como é passível de análise, as sanções previstas às práticas ímprobas dos membros do Judiciário não gozam de severidade e em razão dessa suavidade, ações contrárias às previsões normativas são encorajadas. Logo, resta comprovada a ineficácia das responsabilizações unicamente disciplinares à magistratura, de forma que essa ineficiência se caracteriza como aspecto preponderante a não atenção destes profissionais às diretrizes estabelecidas no ordenamento jurídico, deixando perceber que a adoção de medidas administrativas não é suficiente para coibir às condutas ilícitas dos integrantes do Judiciário.

Portanto, com o fim de impor óbices relevantes às práticas ilícitas se torna interessante pensar num modelo cumulativo de penalidades. Essas penas seriam de natureza

administrativa, cível e penal. Quanto à administrativa, ensejaria-se o previsto no dispositivo 42 da LOMAM, anteriormente transcrito. No que tange às cíveis, aplicaria-se o disposto no artigo 49 da mesma lei, incidindo o magistrado na obrigação de responder pelas perdas e danos que ele deu causa às partes do processo em razão de dolo, fraude, recusa, omissão ou retardo sem justo motivo.

Quanto à consequência penal, saliente-se que não é de competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aplicá-la, pois os Tribunais de Justiça (TJ's) e os Tribunais Regionais Federais (TRF's) podem iniciar processos criminais contra os magistrados, desde que estes sejam denunciados pelo Ministério Público (MP), após investigação pelo inquérito policial. A LOMAN ainda prevê em seu artigo 29 que, caso o Tribunal considere aconselhável, é possível determinar o afastamento do cargo do magistrado denunciado.

Destarte, juízes, desembargadores, ministros de Tribunais Superiores e do Supremo Tribunal Federal, no Estado Democrático de Direito, são submissos as normas do ordenamento jurídico. Portanto, por mais que tenham a prerrogativa de serem julgados perante um órgão diverso – conforme a previsão do artigo 5º, inciso LIII, CRFB/1988, que estabelece o foro por prerrogativa de função – é inadmissível que os magistrados sejam responsabilizados brandamente em razão da função que exercem.

3.2 O ATIVISMO JUDICIAL E AS DECISÕES MONOCRÁTICAS E DISCRICIONÁRIAS DOS MAGISTRADOS

Em princípio, ratifique-se que não há um entendimento consonante quanto ao ativismo judicial, bem como com relação a problemática da decisão, tendo em vista esta última ser entendida como fragilizadora da autonomia do Direito. Ambas as questões encontram respaldo na hermenêutica jurídica, haja vista o ativismo e as decisões discricionárias contribuírem, por vezes, para a deslegitimação da função do processo jurisdicional, pois demonstram insuficiência no uso dos parâmetros normativos decisórios (DORF, 2006).

No Brasil, o anseio de garantir segurança jurídica não perpassa uma criteriologia decisória própria e uniforme, tendo em conta que o Judiciário, na figura do julgador, pode modular a sua prestação jurisdicional se embasando na lei, em critérios éticos, princípios próprios ou argumentos de autoridade. Essa prestação segue de modo íntegro o regramento

de respeito ao princípio da legalidade, vide artigo 93, inciso IX, CRFB/1988 e, posteriormente, ao direito fundamental do cidadão de acessar à justiça.

Considerando tal prestação, Ronald Myles Dworkin (2011) dialoga acerca da discricionariedade do juiz de direito no processo de tomada de decisões. Segundo o filósofo, o juiz não deve desconsiderar os aparatos para que haja o ajuste dos fatos à prática constitucional, entendendo que o magistrado possui a difícil missão de interpretar o caso consoante aos ditames e a moldura do texto normativo, mostrando-se coerente com a sua respectiva aplicação e assegurando que não haja criação de direitos (DWORKIN, 2011).

Do exposto, resta claro que a discricionariedade, dado momento, possibilita que o magistrado se abstenha de agir acertadamente com o prelecionado na rigurosidade normativa, adentrando numa seara de decisões contaminadas com a sua própria consciência, desejo ou escolha. Tal afirmativa denota alegar que as decisões motivadas por interesses particulares são deliberações injustas e antidemocráticas.

Após tais deliberações, a consequência mais natural é a de que essas decisões englobarão um entendimento jurisprudencial. Acerca desse entendimento monocrático, Eros Grau (2013) apontará um requisito essencial para que ele goze de solidez, quer saiba, uma consistente formulação, dotada, também, de uma motivação justa para que o sistema jurídico não adquira um caráter arbitrário.

Todavia, faz-se imprescindível enfatizar que a discricionariedade também traz consigo uma multiplicidade de opções às respostas, de modo que essa pluralidade exacerbada acarreta insegurança na resolução dos casos concretos. Este quadro de insegurança é pautado no poder de escolha do intérprete, que se não utilizado de maneira legal e coerente pode ensejar subjetivismo a uma atividade que requer fidelidade a justiça.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 DA INEFICÁCIA À ANTÍTESE DO CONTROLE DAS DECISÕES JUDICIAIS

Como reiterado até o presente momento, o ativismo judicial, a ausência de uma metodologia efetiva de sanções disciplinares, bem como de um controle eficaz das decisões judiciais nos coloca num *status* de instabilidade e insegurança jurídica. A instalação frenética da corrupção nas instituições se caracteriza como uma das mais relevantes problemáticas do sistema jurisdicional brasileiro, ainda que ele esteja sob a égide de uma Constituinte democrática.

A concepção da materialização dos preceitos da Carta Magna, através da sua interpretação, é precípua num Estado Constitucional. O magistrado, necessariamente, deve se pautar nos limites semânticos do texto normativo, não lhe sendo permitido reduzir a prática constitucional às suas vontades. Neste sentido, o teórico Ferdinand Lassale (2001) afirma que a essência da Constituição é o somatório dos fatores reais de poder, esclarecendo que aqueles dispostos em níveis econômicos e sociais superiores ao cidadão comum, formam o núcleo do fator real, contudo, não são exclusivamente os mais influentes.

Em perspectiva diversa, Konrad Hesse (1991) irá sustentar que o Direito Constitucional não cumpre tão somente a função de justificar as relações de poder dominante, mas é uma doutrina voltada à admissão de que a Constituição possui, ainda que limitadamente, força própria, motivadora e ordenadora da vida do Estado, encapando-se numa força normativa.

Partindo destas perspectivas, o supracitado autor vislumbra um elemento de total imprescindibilidade, além dos planos estritamente normativos, para estabilizar as relações humanas de contato com mundo jurídico e com a sociabilidade. Esse elemento se compreende como vontade de Constituição, residindo seus pilares em três vertentes, todas elas pautadas na conscientização.

A primeira vertente se debruça sobre a compreensão de uma ordem normativa inquebrantável pelos vieses da necessidade e do valor. A segunda está fincada no entendimento de que essa ordem constituída representa muito mais do que uma ordem legitimada pelos fatos e, por isso, mantém-se na necessidade de constante legitimação. Por fim, assenta-se na consciência de que essa ordem somente será eficaz com o concurso da vontade humana (HESSE, 1991).

O jurista instrui que tais parâmetros devem estar na consciência geral dos que atuam e são responsáveis pela ordem constitucional. Como princípios fundadores desses parâmetros devem estar a vontade de poder (*WillezurMacht*) e a vontade de Constituição (*WillezurVerfassung*), pois sendo resguardadas essas premissas, conhecidas como garantias suaves de salvaguarda da Constituição, as instituições também restarão por resguardadas.

Tal decoro para com as instituições se estende a todos os segmentos e cenários, quer públicos ou privados, tendo em vista que a adoção de medidas coercitivas – garantias *hards* – não tem se apresentado como mecanismo suficientemente eficaz à coibição dos ilícitos arraigados na cultura brasileira, sendo necessário trilhar um novo caminho, ainda que mais custoso e de lenta manifestação de resultados, para sanear efetivamente essas problemáticas.

Mediante o analisado, vislumbram-se dois mecanismos eficientes à preservação da segurança jurídica: a valoração das garantias constitucionais suaves e a adoção de um modelo colegiado de deliberação de sentenças em primeiro grau. Conjuntamente ao fomento da introjeção das garantias suaves durante todo o processo de sociabilidade, isto é, desde a educação acadêmica até os Tribunais, faz-se oportuno refletir, também, acerca da atuação dos órgãos colegiados num processo de fiscalização das decisões proferidas em primeiro grau.

A razão para estimular o controle conjunto advém do surgimento de um leque de percepções diversas acerca da mesma temática, de sorte que a imparcialidade e o apartidarismo teriam maior probabilidade de figurar as decisões, instaurando um *status* de segurança jurídica em virtude da prestação jurisdicional estar se dando com embasamento não somente numa multiplicidade de concepções, mas, sobretudo, no ordenamento normativo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em consonância com o exposto, faz-se notória a carência de implementação de uma Teoria da Decisão Jurídica com o fim de vedar as práticas de corrupção no Judiciário brasileiro, haja vista esta ausência representar determinada fragilidade às decisões proferidas pelos Tribunais. Tais decisões podem exprimir teor desrespeitoso quanto à ordem e ao sistema jurídico brasileiro, considerando o fato de que a aplicação do texto normativo não se pauta exclusivamente na literalidade, mas, também, nos princípios, pensamentos ideológicos, elementos políticos, sociais, econômicos e consciência do julgador.

Esses elementos subsidiários são capazes de oportunizar o ativismo judicial, bem como evidenciar o caráter sensível do qual goza o papel do juiz no processo decisório, que consiste no de indicar qual o direito aplicável, quem o possui e como melhor satisfazê-lo em consonância com o ordenamento vigente, obstando sempre a expansão desse direito ou procedimento à uma identidade puramente punitiva, símbolo do sistema inquisitório. Outrossim, ainda cabe matizar que a sobrevalorização dos atos discricionários em detrimento dos preceitos normativos vigentes, caracteriza-se como impedimento à preservação do Estado constitucional.

Em suma, a ânsia dos operadores do Direito pela promoção da justiça fomentará a equidade no meio social e o sucateamento dos mecanismos utilizados pelo ativismo para exteriorizar anseios particulares sem fundamentação jurídica ou parâmetros objetivos. Tais

práticas arquitetam um cenário marcado pela insegurança jurídica em um sistema regulamentar de direitos, mas que pode se flexibilizar a depender do caso concreto.

Conforme observado, as decisões judiciais monocráticas possuem grande influência e impacto na sociedade. Em virtude disso, deve-se refletir acerca dos possíveis critérios escolhidos para o parecer jurisdicional, a fim de se evitar o decisionismo arbitrário, a relativização, bem como a desconsideração de direitos, pois a impregnação de práticas corruptas na prolação de sentenças anula todo o procedimento processual.

Destarte, é manifesto que para a construção de um modelo de decisões eficientes, éticas, imparciais e em conformidade com os preceitos normativos elencados na Carta Magna, seria sensata à deliberação de sentenças de forma colegiada, vez que a apreciação monocrática pode vir a favorecer um contexto de protagonismo exacerbado do magistrado.

Não obstante, a fim de punir de maneira mais efetiva os crimes cometidos por estes atores no exercício de suas funções, defende-se que seja conferido maior rigor à aplicação da lei penal e das disposições elencadas na LOMAN, sendo incluídas previsões de sanções específicas quanto à esfera penal e um rol mais amplo no que tange às civis e administrativas.

Por fim, aliando-se ao que foi defendido por Konrad Hesse, aponta-se o desenvolvimento da vontade de Constituição como o meio mais eficaz à preservação da segurança do ordenamento jurídico, uma vez que, a persecução penal direcionada aos agentes praticantes dos crimes de colarinho branco é deveras suave, não representando solidificadas barreiras à atuação ímproba dos integrantes do Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 ago. 2019.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 26 ago. 2019.

BRASIL. **Lei complementar nº 35 de março de 1979**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp35.htm>. Acesso em: 26 ago. 2019.

DUDH. **Declaração universal dos direitos do homem**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm>. Acesso em: 26 ago. 2019.



- DORF, Michael. **No litmustest: law versus politics in the twentieth century**, 2006.
- DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. São Paulo, Martins Fontes, 2011.
- GRAU, Eros Roberto. **Por que tenho medo dos juízes**. 6 ed. São Paulo, Malheiros, 2013.
- HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Safe, 1991.
- LASSALE, Ferdinand. **O que é uma constituição?** Tradução Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Líder, 2001.
- MELLO, Rafael Munhoz. **Princípios constitucionais de direito administrativo sancionador** – sanções administrativas à luz da constituição federal de 1988. São Paulo: Malheiros, 2007.
- ZAFFARONI, Eugenio Raul. **La corrupcion: su perspectiva latinoamericana**. In: OLIVEIRA, E. (org.), *Criminologia crítica*. Belém: Edições CEJUP, 1990.

O USO DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA AMPLIAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA

Sebastião Angelim da Silva Júnior ¹

RESUMO

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu como um dos direitos dos cidadãos o acesso à justiça, devendo este direito ser entendido não apenas do ponto de vista da possibilidade de ajuizamento de uma ação, mas também no sentido amplo que a expressão possui, a qual exprime a necessidade de busca pela pacificação social. Sob esse enfoque, a conciliação, a mediação e a arbitragem, mecanismos alternativos de solução de controvérsias, se apresentam como importantes ferramentas para se alcançar a reconciliação entre as partes litigantes e para “desafogar” o Judiciário, tão assoberbado pela infinidade de demandas que o abarrotam. Nessa perspectiva, o presente artigo tem como objetivo fazer uma análise crítica acerca da necessidade de ampliação do uso dos métodos alternativos de solução de conflitos – conciliação, mediação e arbitragem – para efetivação do direito fundamental de acesso à justiça. Para tanto, o presente estudo utilizou-se do método dedutivo para tratar da abordagem do tema, além dos métodos histórico para tratar da evolução do acesso à justiça no Brasil e da revisão bibliográfica e documental para fundamentar o referencial teórico. Conclui-se que os meios alternativos de solução de conflitos são mecanismos de fundamental importância para aproximação da Justiça dos cidadãos que não seriam alcançados pelo sistema tradicional de resolução de conflitos, permitindo, desse modo, a ampliação do acesso à justiça e o aumento da capacidade de pacificação de controvérsias sociais.

Palavras-chave: Métodos alternativos de solução de conflitos, Acesso à justiça, Pacificação social.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao privilegiar a dignidade da pessoa humana como o centro do ordenamento jurídico brasileiro, colocou os cidadãos na condição de protagonistas dentro do sistema jurídico pátrio. Ao romper com anos de regime ditatorial, a Constituição Cidadã, como assim ficou conhecida, fez aflorar o sentimento de cidadania entre os sujeitos, os quais a partir do texto constitucional puderam voltar a exercer seus direitos e garantias fundamentais de forma plena, premissas estas que foram suprimidas durante o regime militar.

Entre essas garantias, o art. 5º, XXXV, da Carta Magna de 1988, tutelou o acesso à justiça como um direito de todos os cidadãos, estabelecendo que “a lei não excluirá da

¹ Mestrando em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Pós-graduado em Direito do Trabalho e Previdenciário pelas Faculdades Integradas de Patos (FIP). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Advogado. E-mail: juniorangelimadv@gmail.com

apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, sendo o acesso à justiça atualmente entendido tanto sob a possibilidade de ajuizamento de ações quanto sob o poder-dever do Estado de prestar uma tutela jurisdicional efetivamente justa.

Assim, caso haja uma situação de conflito entre duas pessoas ou grupos de pessoas, cabe ao Estado-juiz, por excelência, a tarefa de solucionar a lide, dizendo qual a vontade do ordenamento jurídico para o caso concreto, prezando pela duração razoável do processo e pela máxima justiça. Contudo, o que se denota na realidade cotidiana do Judiciário é um verdadeiro desequilíbrio entre os recursos humanos e materiais do Estado diante da infinidade de processos protocolados, o que coloca em xeque à efetividade da prestação jurisdicional.

Além disso, pode-se constatar que o acesso à justiça também é inviabilizado para grande partes dos cidadãos em razão das próprias imposições do Poder Judiciário, seja em razão das vestimentas formais, seja em razão dos custos dos processos, seja em decorrência do próprio ambiente dos fóruns e tribunais, que intimidam os cidadãos menos esclarecidos e abastados.

Nessa perspectiva, métodos alternativos de solução de litígios como a conciliação, a mediação e arbitragem se apresentam como importantes ferramentas para desburocratizar o Judiciário, combater a morosidade da prestação jurisdicional e pacificar as controvérsias, permitindo, desse modo, uma ampliação no acesso à justiça.

Sob esse enfoque, o presente estudo tem como objetivo evidenciar a necessidade de ampliação dos métodos alternativos de solução de litígios para efetivação do direito fundamental de acesso à justiça. Mostra-se relevante discorrer sobre a temática diante da insatisfação generalizada que pode ser constatada no país com a morosidade do Judiciário, notadamente em relação aos indivíduos mais vulneráveis, além da necessidade de se buscar a máxima efetividade na pacificação social, o que justifica o presente estudo.

Para tanto, como aspectos metodológicos, o presente artigo utiliza-se do método dedutivo para tratar da abordagem da temática, além dos métodos histórico para tratar da evolução do acesso à justiça no Brasil e da revisão bibliográfica e documental para fundamentar o referencial teórico.

Pode-se constatar, então, que os métodos alternativos de solução de conflitos são de fundamental importância para aproximação dos cidadãos da Justiça, os quais não seriam alcançados pelo sistema tradicional de resolução de conflitos, permitindo, desse modo, a ampliação do acesso à justiça e o aumento da capacidade de pacificação de controvérsias sociais.

METODOLOGIA

No que tange aos aspectos metodológicos, em relação aos objetivos, o presente estudo tem natureza dedutiva. O método dedutivo, de acordo com o entendimento clássico, é o método que parte do geral e, a seguir, desce ao particular (PRODANOV E FREITAS, 2013). O presente estudo, nesse sentido, busca a partir de uma análise geral dos métodos alternativos de solução de controvérsias evidenciar a necessidade de ampliação desses meios para efetivação do acesso à justiça, notadamente em relação aos indivíduos que têm suas pretensões inviabilizadas pelo distanciamento do Judiciário.

Em relação ao procedimento, o presente estudo utiliza-se do método histórico para apresentar a evolução do conceito de acesso à justiça, e do método interpretativo, para analisar a efetividade dos meios alternativos de solução de controvérsias a partir dos objetivos que esses mecanismos buscam alcançar.

Por fim, a revisão bibliográfica e documental é a técnica de pesquisa utilizada, permitindo a construção do referencial teórico a partir de livros, artigos jurídicos e da legislação relativa à temática.

DESENVOLVIMENTO

Historicamente, nas sociedades primitivas, não existia um Estado forte que o suficiente que fosse capaz de superar os impulsos da individualidade humana para sobrepor a imposição de normas reguladoras da vontade dos sujeitos. Desse modo, além de não existir um órgão estatal soberano que garantisse o cumprimento do direito, sequer existiam leis impostas pelo Estado para controlar os ímpetos dos particulares.

Em decorrência disso, nos povos primitivos, os indivíduos realizavam a justiça mediante a própria vontade, impondo-a mediante a força. Nessa época os conflitos existentes entre os indivíduos eram resolvidos de maneira instintiva, e o sujeito interessado em satisfazer sua pretensão buscava fazê-lo por meio do uso da força, impondo sua vontade para fazer “justiça com as próprias mãos”. É o que se chama de fase da autodefesa ou autotutela (CINTRA, GRINOVER E DINAMARCO, 2015).

A partir da consolidação do Estado, foi para este sendo gradativamente transferido o poder de ditar a solução dos conflitos, que passa, então, a decidir por intermédio de um terceiro designado pelo próprio Estado para desempenhar sua função jurisdicional. O Estado

moderno, então, exerce seu poder para solucionar os conflitos entre os sujeitos litigantes, e a jurisdição é um dos principais métodos de resolução de controvérsias.

Ao suprimir de maneira quase total a possibilidade de autotutela, proibindo o exercício da “justiça com as próprias mãos”, o Estado trouxe para si a responsabilidade de solucionar os conflitos entre os sujeitos e entre o próprio Estado e os particulares, devendo tal atividade ser desempenhada com a máxima justiça.

A jurisdição, nesse sentido, trata-se de um poder-dever do Estado. Isso porque a partir do momento em que o Estado traz para si a responsabilidade de resolver os conflitos, este exerce seu poder que se expressa tanto da obrigatoriedade da jurisdição estatal quanto da sujeição que se impõe à parte perdedora no litígio para observar o julgado, sob pena de ser determinado o cumprimento coercitivo.

Ao revés desse poder, surge para o Estado o dever de resolver todas as lides que lhe são submetidas, pois quando não há consenso entre as partes a tutela jurisdicional é o mecanismo forçado de solução dos litígios, nos termos da Constituição Federal de 1988 que determina que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (art. 5º, XXXV, CF).

Nessa perspectiva, a partir da promulgação da Carta Magna de 1988, que garantiu de forma expressa o direito de acesso à jurisdição, os cidadãos, incumbidos do espírito de cidadania que foi privilegiado no texto constitucional, passaram a buscar cada vez mais seus direitos, gerando um conseqüente crescimento no volume e na complexidade das demandas submetidas ao Judiciário. Contudo, esse fenômeno vem ocasionando grandes dificuldades para a garantia da efetividade da prestação jurisdicional e no conseqüente acesso à justiça.

O acesso à justiça, conforme preconizou a Constituição Federal de 1988, é um direito fundamental. Boaventura de Souza Santos (2008, p. 167) leciona que “o tema do acesso à justiça é aquele que mais diretamente equaciona as relações entre o processo civil e a justiça social, entre igualdade jurídico-formal e desigualdade socioeconômica”. Acerca da conceituação de acesso à justiça, Cappelletti e Garth (1988, p. 8) asseveram que:

A expressão “acesso à Justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado que, primeiro deve ser realmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Esse direito, atualmente, deve ser entendido tanto em relação à possibilidade que os indivíduos têm de ajuizamento de ação quanto no que tange à necessidade de uma tutela

jurisdicional verdadeiramente justa, que preze pela resolução dos conflitos da maneira mais célere e efetiva.

Por ser o detentor do monopólio da jurisdição, o Estado passou a trazer para si as demandas dos sujeitos com vistas a decidi-las e realizar a pacificação social. Contudo, além da necessidade de uma duração razoável, o processo tem se mostrado um instrumento caro para o Estado e para as partes, o que acaba estreitando os caminhos de acesso à justiça.

Nesse sentido, diante do volume de demandas assoberbando o judiciário brasileiro e da excessiva demora na prestação jurisdicional para solucionar os litígios, o Código de Processo Civil de 2015 buscou privilegiar os meios alternativos de solução de controvérsias. Além disso, o Novo CPC buscou revisar o conceito de acesso à justiça, diante da existência de um acesso bastante facilitado para poucos e deveras obstaculizado para muitos.

O acesso à justiça, desse modo, passou a ser entendido como um conjunto de mecanismos colocados à disposição dos sujeitos para a resolução de suas controvérsias, os quais devem ser escolhidos por critérios de adequação, ficando a jurisdição reservada à condição de *ultima ratio* desse sistema.

O Novo CPC, em seu artigo 3º e parágrafos, prestigiou os denominados meios alternativos de solução de conflitos, que são aqueles que buscam permitir a pacificação de litígios sem depender de sentença judicial. Para fins de enquadramento conceitual desses métodos, costuma-se falar em autocomposição e heterocomposição, conforme haja ou não interferência de terceiros no meio alternativo de que se valem as partes envolvidas no litígio.

A autocomposição pode ser definida como uma solução consensual entre os sujeitos, que eventualmente pode ser intermediada por um terceiro imparcial que não possui a prerrogativa de impor qualquer decisão às partes. Já a heterocomposição possui como característica a resolução das controvérsias por meio da atuação de um terceiro imparcial, que será incumbido de realizar uma decisão impositiva para as partes litigantes, sendo este terceiro o juiz (na jurisdição estatal) ou o árbitro (na jurisdição arbitral) (ALMEIDA, 2018).

A conciliação e a mediação são formas autocompositivas de solução de litígios, diante da interpretação do parágrafo 3º do artigo 3º do NCPC, que assevera que os juízes, advogados e membros do Ministério Público devem estimular “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos” nos processos. Ou seja, o legislador estabeleceu que a resolução dos conflitos nesses métodos depende do consenso apenas das partes e não da decisão de terceiros, sendo, portanto, meios autocompositivos.

Por outro lado, a jurisdição e a arbitragem são métodos heterocompositivos de resolução de conflitos, porque prescindem da intervenção de um terceiro não interessado na lide para emitir um juízo de valor acerca do conflito, decisão esta que assume um caráter impositivo para as partes litigantes. Desse modo, tais métodos estão assentados na atribuição a um terceiro do poder de decidir sobre o conflito, seja através do monopólio jurisdicional do Estado, seja através da escolha das próprias partes (THEODORO JÚNIOR, 2018).

Atualmente, os métodos autocompositivos vêm ganhando força no direito processual ante à morosidade da jurisdição estatal, podendo tais métodos serem adotados tanto dentro como fora do processo. Como dito anteriormente, na autocomposição as partes celebram um acordo de vontades e resolvem o conflito de interesses de forma consensual, seja pela conciliação ou pela mediação.

A conciliação é o método mais adequado para as situações em que não há diálogo prévio entre os litigantes, de modo que o conciliador possui uma postura ativa, podendo propor soluções para o conflito. Em que pese possa propor soluções para a controvérsia, o conciliador deve ser imparcial e não possui poder decisório sobre as partes (ALMEIDA, 2018).

Desse modo, na conciliação os litigantes buscam o auxílio de um terceiro imparcial apenas para conduzir e elaborar o acordo, podendo este opinar e propor soluções, contudo, não possui poder decisório. Embora não possua este poder de decisão, o conciliador pode interagir com as partes, apresentando sugestões para a resolução dos conflitos.

Assim, a conciliação trata-se de um método de resolução de conflitos em que não há vínculo anterior entre as partes no qual um terceiro, neutro e imparcial, atua sugerindo soluções para o litígio sem, contudo, se valer de qualquer tipo de imposição ou constrangimento para que as partes entrem em consenso, nos termos do que aduz o art. 165, §2º, do CPC/2015.

Já a mediação, nos termos do art. 165, §3º, do CPC/2015, é um meio de resolução de conflitos em que um terceiro, também neutro e imparcial, atua de modo a facilitar a comunicação entre as partes, auxiliando os interessados a identificar e compreender as questões em conflito, com vistas a permitir que estes restabeleçam o diálogo e identifiquem por si próprios soluções consensuais satisfatórias para ambos.

A mediação recebeu tratamento da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, além na sua própria lei, a 13.140, de 26 de junho de 2015, sendo utilizada visando à manutenção da convivência entre as partes após a solução do litígio.

Destarte, é bastante comum que os métodos da conciliação e da mediação sejam confundidos. Em vista disso, Didier Jr. (2016) leciona que as principais diferenças entre esses métodos residem no fato de que na conciliação a participação do conciliador é mais ativa, sendo esse método indicado para os casos em que as partes não possuem um vínculo anterior; já na mediação o mediador atua como veículo de comunicação, prestando auxílio aos interessados para que estes compreendam suas questões, sendo esse método mais indicado para as situações em que existe uma relação anterior e permanente, como por exemplo nos casos de conflitos societários e familiares.

Com o intuito de estimular a solução autocompositiva, a partir do CPC/2015, a audiência de conciliação ou mediação se tornou praticamente um mandamento, sendo esta precedente ao ato de contestação no intuito de propiciar um ambiente mais favorável para a resolução consensual dos litígios, só podendo ser dispensada mediante a manifestação expressa de todos os envolvidos em litígio ou quando há transação de direitos indisponíveis (ALMEIDA, 2018).

Contudo, em muitos casos a via consensual se mostra obstruída, não sendo possível a autocomposição dos conflitos. Nesses casos, as controvérsias entre as partes deverão ser resolvidas por meio da heterocomposição, na qual um terceiro não interessado emitirá um juízo de valor sobre a contenda, decisão esta que será impositiva sobre as partes. A heterocomposição, nessa perspectiva, pode assumir basicamente duas formas: a jurisdição e a arbitragem.

O Estado, conforme já visto, chamou para si o monopólio da prestação jurisdicional, sendo a jurisdição um poder-dever estatal, o qual deve apreciar todas as demandas que lhe são dirigidas, a fim de pôr fim aos litígios mediante uma decisão impositiva. A jurisdição é um método de solução de conflitos heterocompositivo justamente pelo fato de caber a um terceiro – neste caso o juiz – a palavra final que colocará fim à controvérsia dos litigantes.

Seja nos casos em que o controle jurisdicional é indispensável por não comportar autocomposição ou simplesmente pela não opção das partes pela arbitragem, a pretensão trazida pela parte ao processo deve ser solucionada, com vistas a se “fazer justiça” para as partes litigantes, devendo o processo, portanto, propiciar o acesso das partes à justiça.

Nesse sentido, Cintra, Grinover e Dinamarco (2015, p. 55-56) ponderam que:

Acesso à justiça não se identifica, pois, como a mera admissão ao processo ou possibilidade de ingresso em juízo. Para que haja a efetiva institucionalização do acesso à justiça é indispensável que o maior número possível de pessoas seja admitido a demandar e a defender-se adequadamente (inclusive em processo

criminal), sendo também condenáveis as restrições quanto a determinadas causas (pequeno valor, interesses difusos); mas para a integralidade do acesso à justiça é preciso isso e muito mais.

Além da jurisdição, outro método heterocompositivo de solução de controvérsias é a arbitragem, regida pela Lei nº 9.307/96 que estava em desuso no Brasil mas que ganhou nova força com a entrada em vigor do CPC/2015. O Novo Código de Processo Civil é expresso ao afirmar, no art. 3º, §1º, ser permitida a arbitragem na forma da lei.

Na arbitragem, as pessoas maiores e capazes poderão escolher terceiro imparcial para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. A autoridade do árbitro não deriva de poder superior às partes, mas da própria autonomia volitiva das pessoas envolvidas na questão conflituosa.

Conforme destaca Theodoro Júnior (2018), o juízo arbitral importa renúncia à via judiciária estatal, vez que as partes confiam a solução da lide a pessoas que não são interessadas na demanda e que não pertencem aos quadros do Poder Judiciário.

Após regular o procedimento, o árbitro terá o dever de analisar as alegações apresentadas pelas partes, decidindo de maneira impositiva o litígio. A sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário (art. 31 da Lei nº 9.307/96), não ficando sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário (artigo 18 da mesma lei), sendo a sentença arbitral impositiva e irrecorrível, cabendo ao Judiciário apenas a prerrogativa de decretar a nulidade da sentença caso haja provocação de uma das partes e em uma das hipóteses legais de nulidade (art. 32 da Lei nº 9.307/96).

A arbitragem, portanto, juntamente com meios autocompositivos como a conciliação e a mediação são alternativas para solução de controvérsias que buscam promover uma rápida e amigável solução dos conflitos, com vistas a evitar que mais processos sejam levados ao crivo do Judiciário, já tão assoberbado de demandas, além do problema da morosidade, fatores estes que dificultam o acesso das partes ao seu direito fundamental de acesso à justiça.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante do aumento da cultura do litígio, da burocratização e do distanciamento do Judiciário de muitos indivíduos, o Código de Processo Civil de 2015 buscou privilegiar os métodos alternativos de solução de conflitos como forma de proporcionar uma ampliação do acesso à justiça no país através do fomento ao consenso entre as partes.

Em seu art. 3º, parágrafo 2º, o CPC/2015 estabeleceu que “O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.” Além disso, no parágrafo 3º do mencionado dispositivo ficou estabelecido que “A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”.

Constata-se, portanto, que os métodos alternativos de resolução de controvérsias têm como objetivo principal a busca pela efetivação da justiça, visando reconciliar as partes litigantes e também garantir efetividade na prestação jurisdicional, quando tais métodos são utilizados durante o curso do processo. Tratam-se, portanto, de meios que se prestam a buscar a manutenção da paz entre os sujeitos.

O Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015) e a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) são considerados os marcos regulatórios que regulam os métodos consensuais de solução de litígios no país, normas estas que contêm em sua essência a tentativa de transformar a cultura do litígio em uma cultura de pacificação social.

Contudo, em que pese essa tentativa do legislador em fomentar a resolução consensual dos conflitos, o Judiciário ainda sofre com a avalanche de causas que cotidianamente chegam a seu crivo, conforme se extrai do relatório² “Justiça em Números” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicado esse ano com informações do ano anterior, o qual apontou o acervo de 78,7 milhões de processos ativos no país em 2018.

Pode-se perceber, portanto, o claro desequilíbrio entre o quantitativo de demandas judiciais com os recursos materiais e humanos que o Estado possui para garantir a efetividade da prestação jurisdicional, o que compromete o acesso à justiça no país, situação esta que é deveras onerosa tanto para as partes quanto para o próprio Estado, diante do dispêndio de recursos que um processo necessita até ser finalizado.

Os métodos alternativos de solução de conflitos, sob esse enfoque, são essenciais para aliviar o Estado, diminuindo a quantidade de processos ativos ou evitando que tais processos não sejam protocolados, pois o consenso entre as partes permite a solução rápida e eficiente do litígio. Contudo, esses mecanismos alternativos precisam ser estimulados tanto pelos magistrados quanto pelos demais operadores do direito.

² BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em Números 2019. Brasília, 2019. Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf > Acesso em: 7 nov. 2019.

A legislação atual do país já estabelece a primazia pela resolução amigável dos conflitos, restando agora a necessidade de fomento por parte dos Estado e dos operadores da lei para que esses métodos sejam cada vez mais utilizados e o acesso à justiça, conseqüentemente, seja ampliado.

Desse modo, a dimensão de direito prestacional de acesso à justiça somada à grande desigualdade que se verifica nesse acesso à justiça no país impõe que o Estado não se ocupe apenas da jurisdição, devendo se esforçar para realizar a pacificação entre os indivíduos através dos meios consensuais de solução dos conflitos.

A conciliação, a mediação e arbitragem são meios que permitem a pacificação de controvérsias e a aproximação dos cidadãos do sistema de justiça, sendo tais métodos fundamentais para combater a morosidade da prestação jurisdicional, as deficiências de acesso à justiça e a falta de orientação dos indivíduos, que em vista disso acabam se distanciando do Judiciário.

É importante registrar, sob esta ótica, que as experiências de resolução de conflitos através dos métodos alternativos à jurisdição no Brasil “têm demonstrado o efeito de ampliação do acesso à justiça, especialmente para comunidades em situação de hipossuficiência ou vulnerabilidade” (CABRAL, 2013, p. 88). Desse modo, é imprescindível que o Estado atue no sentido de fomentar à busca pela resolução consensual dos conflitos.

Isso porque a partir do estímulo à adoção dos métodos consensuais de resolução de litígios os caminhos entre os indivíduos e à justiça são estreitados, o acesso à justiça é ampliado e o Estado pode prestar uma atividade jurisdicional mais célere, que pacifique os conflitos em um espaço de tempo razoável e de maneira verdadeiramente justa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do presente estudo, pôde-se constatar que o acesso à justiça no país é um direito fundamental humano, que ao menos em tese deve garantir a todos os cidadãos uma resposta eficaz e justa para suas questões. O texto constitucional de 1988 priorizou essa prerrogativa, devendo tal premissa ser concedida a todos os cidadãos de forma indistinta.

O sistema jurídico do país, contudo, não deve ser pautado apenas da jurisdição, devendo ser abandonada a ideia de que o Estado só é eficiente quando para cada conflito haja uma prestação jurisdicional. É fato que a partir da Constituição de 1988 o acesso à justiça no país foi ampliado de forma significativa, pois diversos institutos foram criados para facilitar e

estreitar os caminhos entre as partes e o Judiciário, como a criação de Juizados Especiais e da Defensoria Pública.

No entanto, na atual configuração do ordenamento jurídico pátrio, somada às dificuldades que o Judiciário enfrenta para dar uma solução rápida e eficaz a todas as demandas que lhes são dirigidas, os métodos alternativos à jurisdição exercem papel fundamental para garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos.

Conciliação, mediação e arbitragem, por prescindirem do diálogo entre as partes, são meios colocados ao lado do processo judicial como opções para redução de custos e do tempo da finalização dos litígios, além de permitir a aproximação das partes litigantes e, assim, prezar pela pacificação da sociedade. São, portanto, essenciais para ampliação do acesso à justiça no país.

É importante registrar, por outro lado, que não se busca aqui disseminar a ideia de que os cidadãos não devem buscar o Judiciário para resolver suas questões. Pelo contrário, o intuito de se defender o estímulo à adoção dos meios alternativos à jurisdição é justamente a busca pela resolução mais rápida e eficiente das controvérsias entre as partes, além de buscar a redução de processos judiciais e a desburocratização do acesso à justiça.

Desse modo, defende-se aqui que o Judiciário esteja sempre aberto para apreciar e resolver as demandas de todo e qualquer indivíduo, no entanto, fomenta-se a ideia de que o estímulo à adoção dos meios alternativos de solução de controvérsias é de fundamental importância para ampliação do direito fundamental de acesso à justiça a partir da eliminação gradativa da cultura do litígio.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de. Teoria Geral do Processo. **FGV Direito Rio**, 2018. Disponível em: < https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u1882/teoria_geral_do_processo_2018_2_0k.pdf> Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2019**. Brasília, 2019. Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf> Acesso em: 7 nov. 2019.

_____. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=156>> Acesso em: 7 nov. 2019.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.** Dispõe sobre a arbitragem. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19307.htm> Acesso em: 7 nov. 2019.

_____. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm> Acesso em: 7 nov. 2019.

_____. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.** Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm> Acesso em: 7 nov. 2019.

CABRAL, Marcelo Malizia. **Os meios alternativos de resolução de conflitos:** instrumentos de ampliação do acesso à justiça. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2013. Disponível em: < https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/colecao_administracao_judiciaria/doc/CAJ14.pdf> Acesso em: 7 nov. 2019.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. **Acesso à Justiça.** Tradução e revisão de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo.** 31. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil.** 18. ed., vol. 1. Salvador: Juspodivm, 2016.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil.** 59. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

O INCRA E O MST: UMA ANÁLISE DAS MEDIDAS GOVERNAMENTAIS REFERENTES À REFORMA AGRÁRIA E AOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Vitória Regina de Araújo Souza ¹

RESUMO

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) têm desempenhado, historicamente, um papel importantíssimo no processo de efetivação da reforma agrária no Brasil. Desde a década de 1970, data de seu surgimento, até hoje, as conquistas, tanto no que diz respeito a legislações quanto ao reconhecimento por parte de toda a população, foram significativas. Apesar disso, os dois passaram a configurar como alvo de algumas das medidas do presidente Jair Bolsonaro. As mudanças no regimento interno e funcionamento do INCRA e as declarações acerca do MST prejudicam a efetivação da reforma agrária e cerceiam os direitos dos movimentos sociais que atuam na luta pela terra.

Palavras-chave: MST, Reforma agrária, INCRA, Movimentos sociais.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como principal objetivo analisar as medidas tomadas pelo governo de Jair Messias Bolsonaro em relação ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). A partir da apresentação e apreciação das atitudes do presidente, iremos traçar um paralelo com situações semelhantes em governos anteriores e mensurar quais dispositivos legais estão sendo desrespeitados para que possamos, por fim, concluir quais direitos dos movimentos sociais, em especial do MST, estão sendo desrespeitados.

Para tanto, iniciaremos, no capítulo 1, com uma exposição do surgimento e evolução do MST, seus principais objetivos e formas de luta. Também apresentaremos um breve comentário sobre a criação e funcionamento do INCRA, visto que este é o principal canal de fala entre o Movimento Sem Terra e o governo. Ademais, analisaremos a atuação dos Presidentes da República quanto à realização da reforma agrária e os movimentos ligados ao campo.

No capítulo 2 nos aprofundaremos nas principais legislações brasileiras que versam sobre a questão agrária, observando a importância e as falhas de cada uma delas. A Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, mais conhecida como Estatuto da Terra; a Lei nº

¹ Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, vitoria_10regina@hotmail.com;

8.629/93, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária e a Lei Complementar nº 76, de 1993, receberão especial destaque.

No capítulo 3 traçaremos uma linha de acontecimentos do governo Bolsonaro que afetaram em demasia a implementação da reforma agrária no Brasil e a atuação do MST, esmiuçando cada um deles. Por fim, nos resultados e discussões, interligaremos as informações apresentadas durante o desenvolvimento para que possamos concluir quais direitos estão sendo cerceados e como a atuação do MST é drasticamente afetada pelas medidas do Presidente.

METODOLOGIA

Foram utilizados, para a elaboração deste artigo, o método histórico e comparativo. No que diz respeito à pesquisa, esta tem caráter teórico e foi realizada de maneira qualitativa.

DESENVOLVIMENTO

Capítulo 1 – O MST, o INCRA e a reforma agrária no Brasil

O MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra) surgiu simultaneamente em diversos Estados brasileiros, em meados de 1979, como uma resposta das famílias camponesas à mecanização da lavoura e à introdução de uma agricultura com características mais capitalistas que acabaram por expulsar do campo, de maneira muito rápida, grandes contingentes populacionais durante toda a década de 1970.

Do ponto de vista socioeconômico, os camponeses expulsos pela modernização da agricultura tinham, à sua frente, duas saídas: o êxodo para as fronteiras agrícolas ou para as cidades (FERNANDES, STEDILE 1999). A primeira opção revelou-se ineficaz uma vez que as regiões de fronteira agrícola não possuíam vocação para a agricultura familiar, estimulando a pecuária extensiva no lugar da produção de grãos. O êxodo para as cidades, por sua vez, não era uma boa alternativa, já que no final dos anos 70 começaram a aparecer os primeiros sinais da crise da indústria brasileira que se prolongou durante toda a década de 1980, conhecida como a “década perdida”. Dessa forma, parte dos camponeses prejudicados pela mecanização da agricultura optou por tentar resistir no campo e buscar outras formas de luta pela terra nas próprias regiões onde viviam. Nasce, assim, o MST.

O MST surgiu como um movimento camponês, que tinha como bandeira três reivindicações prioritárias: terra, reforma agrária e mudanças gerais na sociedade. Este aspecto já o diferenciava dos movimentos camponeses históricos, a exemplo das Ligas Camponesas, que apenas lutavam por terra. Como estratégia de luta, o MST conduz trabalhadores sem terra às grandes cidades para manifestações e passeatas, na tentativa de chamar a atenção da população para os seus problemas. Além disso, por meio da ocupação de terras ociosas, o movimento luta pela reforma agrária, que consiste na distribuição massiva de terras a camponeses, democratizando a propriedade da terra na sociedade e garantindo o seu acesso, distribuindo-a a todos que a quiserem fazer produzir e dela usufruir.

É importante destacar que, mesmo depois de assentadas, as famílias permanecem organizadas no MST, uma vez que os latifúndios desapropriados para assentamentos normalmente possuem poucas benfeitorias e infraestrutura, como energia elétrica, saneamento, acesso à cultura e lazer. Dessa forma, a prática da cooperação, implementada pelo movimento nos assentamentos, permite ao trabalhador rural romper com a auto-suficiência e o individualismo, e acreditar no êxito da aplicação da força conjunta na produção e nos serviços ligados à sua atividade. De um modo geral, a promoção da cooperação agrícola entre os assentados: estimula o aumento do capital, a obtenção de crédito, o aumento da produtividade, a racionalização da produção de acordo com os recursos naturais, o desenvolvimento da agroindústria, facilita a educação das crianças e dos adultos e leva o assentado a participar das lutas específicas, vinculadas às suas necessidades imediatas, e das lutas gerais da sociedade como um todo.

O INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) é uma autarquia federal, tendo sido criada pelo Decreto nº 1.110, de 9 de julho de 1970, subordinado ao Ministério da Agricultura. O INCRA tem por missão principal implementar a reforma agrária de forma participativa, promovendo a democratização do acesso a terra por meio da criação e implementação de assentamentos rurais, da regularização fundiária de terras públicas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, para a desconcentração da estrutura fundiária, para a redução da violência e da pobreza no campo e promoção de igualdade.

Durante toda a década que se seguiu à sua criação, o INCRA teve atuação voltada para a implantação de projetos de colonização na Região Norte do Brasil. Com a intensificação dos conflitos de terra em todo país e a retomada, no final da década de 1970, da luta pela reforma agrária, com o surgimento do MST, o governo Figueiredo realizou algumas mudanças institucionais, buscando atender às necessidades de uma nova conjuntura política de demanda

por liberdades democráticas. Foi então que, por meio do decreto nº 87.457, de 16 de agosto de 1982, foi instituído o Programa Nacional de Política Fundiária, que tinha por objetivo unificar a implantação dos projetos fundiários, ativar a execução de planos para assegurar o cumprimento das metas prioritárias do Governo na regularização fundiária e intensificar a execução da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra).

Em 1985, o então presidente José Sarney aprovou o primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), previsto no Estatuto da Terra, apresentado pelo Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (MIRAD), que pretendia assentar 1,4 milhão de famílias até o final de 1989. Tal plano foi executado pelo INCRA, porém teve resultados insuficientes. Ao final do governo Sarney, apenas 82.689 famílias de agricultores sem terra haviam sido assentadas. No mesmo período, os conflitos agrários aumentaram, matando mais de 200 trabalhadores rurais entre os anos de 1986 e 1987 (MORISSAWA, 2001).

Com o intenso debate político e ideológico em torno da reforma agrária na Assembléia Nacional Constituinte, reflexo dos números acima apresentados, o INCRA acabou por ser extinto em 1987. O MIRAD, por sua vez, foi extinto em 1989. Dessa forma, a responsabilidade sobre a reforma agrária passa a ser do Ministério da Agricultura. Ainda em 1989, o Congresso Nacional recriou o INCRA, rejeitando o decreto-lei que o extinguiu.

Em novembro de 1989, acontecem eleições diretas que elegem o presidente Fernando Collor de Mello. Seu governo foi caracterizado por uma forte repressão contra a luta dos Sem Terra. Os projetos de colonização são encerrados e não é feita nenhuma desapropriação de terras com o intuito de reforma agrária, que só é retomada em 1992, com a posse de Itamar Franco (MORISSAWA, 2001).

Sob os governos de Fernando Henrique Cardoso, além do aumento do êxodo rural, o Brasil testemunhou os dois maiores massacres da segunda metade do século 20: Corumbiara (1995), em Rondônia, onde 12 pessoas foram assassinadas, e Eldorado dos Carajás (1996), no Pará, no qual 19 trabalhadores rurais sem terra foram mortos pela Polícia Militar (PM). Ademais, foram destruídas as políticas de crédito especial para a reforma agrária e assistência técnica criadas durante o governo de José Sarney, prejudicando as famílias assentadas e intensificando o empobrecimento.

Embora FHC tenha propagandeado que realizou a maior reforma agrária da história no Brasil, seu governo nunca possuiu um projeto de reforma agrária real. Durante os dois mandatos, a maior parte dos assentamentos implantados foi resultado de ocupações de terra. Todavia, o número de assentamentos implantados foi diminuindo ano a ano (MORISSAWA,

2001). Por meio do decreto nº 3.338, de 14 de janeiro de 2000, FHC criou o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), órgão ao qual o INCRA foi vinculado.

A partir da eleição dos governos Lula e Dilma, havia uma grande expectativa nos sem terra por todo o país de que, enfim, aconteceria a reforma agrária. Apesar dos dois governos terem assentado 771 mil famílias, mais da metade do total de beneficiados em toda a história da reforma agrária no Brasil (INSTITUTO LULA, 2017), a situação da agricultura se agravou para os pequenos agricultores e assentados. O modelo agrário-exportador se acentuou, a aquisição de terras por estrangeiros atingiu níveis nunca antes registrados. Incentivado pelo governo, o agronegócio tem como lógica a exploração da terra, dos recursos naturais e do trabalho, por meio do financiamento público.

Durante o ano de 2016, apenas 1.686 famílias foram assentadas, resquícios de projetos de assentamentos criados pela presidenta Dilma Rousseff (SORIANO, 2018). Nesse mesmo ano, por meio da Medida Provisória nº 726, convertida na Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016, o INCRA foi vinculado inicialmente ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e posteriormente à Casa Civil da Presidência da República, conforme Decreto nº 8.760, de 27 de maio de 2016, revogado pelo Decreto nº 8.865, de 29 de setembro de 2016.

Em 2017, nenhuma família foi assentada pelo governo de Michel Temer (SORIANO, 2018). Já em 2019, sob o governo de Jair Messias Bolsonaro, o INCRA foi vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por força do Decreto nº 9.660, de 1 de janeiro. Além disso, a reforma agrária foi suspensa em todo o país por duas vezes em um período de apenas 9 meses de governo.

Capítulo 2 – As legislações brasileiras referentes à reforma agrária

A Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, mais conhecida como o Estatuto da Terra, foi a primeira legislação brasileira a conceituar a reforma agrária e estabelecer um conjunto de medidas a fim de promover a sua efetivação. Entretanto, o objetivo dos militares com a edição do Estatuto não era efetivar a reforma agrária no Estado brasileiro, mas sim controlar as reivindicações populares e tensões sociais que cresciam de maneira acentuada e desviar o foco do conflito. Resumidamente, a principal finalidade era evitar a eclosão de uma revolução camponesa e, estrategicamente, tranquilizar os grandes proprietários de terra.

O Estatuto da Terra tinha, em seu cerne, duas grandes propostas: executar a reforma agrária e desenvolver a agricultura. Para tanto, duas situações fundiárias foram definidas como impróprias, devendo ser extintas do campo: o minifúndio e o latifúndio. O primeiro, conceituado pela lei como imóvel rural de área e possibilidades inferiores às da propriedade

familiar, é combatido por representar situação que inviabiliza a plena realização do homem do campo, não tornando possível o sustento próprio e familiar, impactando nas condições de alimentação, saúde, educação, lazer, entre outras. O latifúndio, por sua vez, tido como alvo prioritário da política de reforma agrária, é aquele que, com tamanho igual ou superior ao módulo de propriedade rural, é mantido inexplorado, explorado incorretamente, ou com uma extensão incompatível com a justa distribuição da terra.

Outra inovação trazida pela Lei 4.504/1964 foi a indenização por interesse social custeada pelo poder público através de títulos da dívida agrária, que poderiam ser resgatados em vinte parcelas iguais. Ademais, o Estatuto prezava pela utilização apropriada da terra pelo proprietário, de maneira que o usufruto das condições econômicas favorecesse seus trabalhadores e, conseqüentemente, a família dos mesmos; o uso de maneira adequada dos recursos naturais da terra; a manutenção dos níveis satisfatórios de produtividade e a garantia da legalidade nas relações trabalhistas entre os que cultivam e os donos da terra.

Embora o processo constituinte de 1987 e 1988 tenha sido marcado pela ampla participação da população e dos movimentos sociais, no que se refere à questão agrária, a Constituição Cidadã conservou, em boa medida, o que a legislação anterior já contemplava, sem trazer grandes inovações. Isso se deve, principalmente, ao domínio da chamada “bancada ruralista” na Assembleia Nacional Constituinte de 1988.

É importante reconhecer, no entanto, que a Constituição assegura o suporte legislativo fundamental para a realização de ações de reforma agrária, tratando diretamente do assunto por meio dos artigos 184 a 191. Nesses artigos, o texto regulamenta a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, nos casos em que o imóvel rural não esteja cumprindo sua função social, matéria também disciplinada no artigo 5º, inciso XXIII. Além disso, estabelece os requisitos para o cumprimento da função social da propriedade e prevê o usucapião rural. No entanto, o texto se prova insuficiente, uma vez que silencia quanto à etapas posteriores, indispensáveis à viabilidade de planos de reforma agrária, transferindo o embate político para a legislação infraconstitucional.

Em 25 de fevereiro de 1993, o presidente Itamar Franco sancionou a Lei nº 8.629, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Em seu texto original, a lei estabelecia obstáculos intransponíveis à realização da reforma agrária no país e significava uma verdadeira proteção ao latifúndio. O resultado só não foi desastroso graças aos vetos do presidente da República a diversos artigos da referida lei. Alguns pontos problemáticos,

contudo, permaneceram no texto legal. No que se refere às propriedades destinadas à pecuária, por exemplo, a simples presença de pastagens, seja, estas nativas ou plantadas, já basta para que a terra seja considerada como efetivamente utilizada.

Ainda em 1993, foi aprovada a Lei Complementar nº 76, que estabelece o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária. Posteriormente, o referido dispositivo foi alterado pela Lei Complementar nº 88, de 23 de dezembro de 1996. Sem essa legislação, que define os papéis que o Poder Executivo e o Poder Judiciário devem desempenhar no processo, seria quase impossível, para a Justiça, autorizar a desapropriação de terras para fins de reforma agrária.

Capítulo 3 – O governo Bolsonaro

Os ataques do presidente Jair Bolsonaro ao Movimento dos Trabalhadores Sem Terra se iniciaram logo no período de campanha, quando afirmava que as ações do MST deveriam ser tratadas como terrorismo, já que, segundo ele, invadir propriedade rural ou urbana é algo inadmissível. Logo no primeiro dia de governo, por meio do Decreto nº 9.660, Bolsonaro transferiu o INCRA para o Ministério da Agricultura, comandado pela deputada licenciada Tereza Cristina que, antes de ser nomeada, liderava a bancada ruralista na Câmara.

Ainda no dia 3 de janeiro, um memorando do INCRA enviado às superintendências regionais determinou o sobrestamento de todos os processos de aquisição, desapropriação, adjudicação ou outra forma de obtenção de terras. Segundo o texto, os motivos para a decisão foram as mudanças organizacionais na estrutura regimental do INCRA, uma vez que este passava a ser vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e as novas diretrizes adotadas pelo governo no tocante ao processo de reforma agrária e demais ações pertinentes à autarquia. No dia 8 do mesmo mês, o instituto voltou atrás e revogou as ordens que paralisaram a reforma agrária.

No dia 22 de fevereiro, uma circular interna endereçada aos superintendentes regionais do INCRA recomendou que, a partir de então, entidades que não tivessem personalidade jurídica não fossem mais atendidas pelo órgão. O e-mail enviado aos funcionários do INCRA também orientava que “não deverão ser atendidos invasores de terra” e que esses casos “devem ser notificados conforme a lei”. A medida atingiu em cheio a maioria dos movimentos populares, dentre eles o MST, que não possuem CNPJ e utilizam a ocupação de terras improdutivas como forma de luta. A recomendação mostra-se inconstitucional quando lembramos que a Constituição Federal de 1988 prevê que áreas que não atendem à função

social da terra são passíveis de serem destinadas para a reforma agrária. Ademais, a determinação desrespeita uma das diretrizes estratégicas seguidas pelo INCRA para a implementação da reforma agrária, que diz respeito à participação social durante todo o processo. Três dias depois, por força de um pedido do Ministério Público Federal (MPF) ao ouvidor nacional agrário do INCRA, o coronel João Miguel Maia de Souza, o órgão voltou atrás e alterou a recomendação que havia sido encaminhada por e-mail. Apesar disso, a partir de agora, os interessados somente poderão ser ouvidos se forem devidamente identificados, na defesa de seus interesses, a não ser que possua procuração para fazê-lo em nome de outrem, determinação essa que não existia anteriormente.

Ainda em fevereiro, a reforma agrária foi novamente paralisada, desta vez tendo como argumento a redução prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019. O memorando assinado pelo presidente do INCRA, general João Carlos de Jesus Corrêa, foi enviado para as superintendências regionais do órgão em todo o país exigindo a expressa suspensão das vistorias nos imóveis rurais, sob alegação de insuficiência de recursos orçamentários. Sem as vistorias não é possível realizar a desapropriação de imóveis e, conseqüentemente, criar novos assentamentos. O novo pedido apenas confirma a atuação do INCRA desde a posse de Jair Bolsonaro, uma vez que nenhum assentamento foi criado e nenhum imóvel desapropriado durante os dois primeiros meses do governo (SILVA, 2019). O órgão tem atuado somente na segunda etapa da reforma agrária, que diz respeito à legalização de terras já desapropriadas e emissão de títulos definitivos de posse da terra.

Ademais, durante todo o ano de 2019, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) tem alertado, por meio de relatórios, o aumento do número de conflitos no campo e a violência contra membros do MST. Embora em 2018 o número de assassinatos tenha caído, 2019 começou com o retorno do seu crescimento. Somente nos quatro primeiros meses do ano foram registradas 10 mortes violentas (PÁGINA DO MST, 2019).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

É possível perceber, por meio dos casos analisados, que o presidente Jair Bolsonaro tenta frequentemente cercear os direitos do MST quanto movimento social e inviabilizar a sua luta por reforma agrária. Seu discurso durante todo o período de campanha demonstrava suas intenções, a posse como Presidente da República apenas abriu espaço para que ele pudesse pô-las em prática.

Conforme o que foi apresentado no decorrer do capítulo 1, o INCRA sempre foi uma entidade instável, suas vinculações se modificam constantemente, o que dificulta o trabalho do instituto. Porém, a atual vinculação com o Ministério da Agricultura, decretada por Bolsonaro, é ainda mais grave, uma vez que este se encontra sob a liderança de Tereza Cristina que, antes de ocupar o cargo, era líder da bancada ruralista na Câmara, grupo formado por grandes proprietários de terra que frequentemente se declaram contrários às políticas de efetivação da reforma agrária. Ademais, a nomeação, por parte do Presidente, de Luiz Nabhan Garcia como Secretário de Assuntos Fundiários do governo federal também é problemática, já que este é ex-presidente da União Democrática Ruralista (UDR) e já foi investigado por ligações com milícias privadas criadas para combater o MST.

As duas paralisações do processo de reforma agrária desrespeitam o Estatuto da Terra e a Constituição de 1988, que asseguram a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária. Além disso, o fato dessa atitude ter sido tomada por um órgão como o INCRA, criado com a missão principal de implementar a reforma agrária de forma participativa, torna a situação ainda mais grave.

A decisão, tomada pelo INCRA, de apenas atender a interessados devidamente identificados, na defesa de seus interesses, a não ser que possuam procuração para fazê-lo em nome de outrem, também prejudica em demasia a reforma agrária e o MST, uma vez que o movimento, durante o processo de reivindicação de terras que não cumpriam a sua função social, frequentemente enviava lideranças à sede do INCRA em Brasília para que estas prosseguissem com o processo de desapropriação. A partir do momento em que a procuração é exigida, as reivindicações deixam de se concentrar em Brasília e passam a acontecer em todos os municípios onde o INCRA se encontra presente, causando a municipalização da reforma agrária e o enfraquecimento do MST enquanto movimento nacional.

Por fim, o aumento da violência contra militantes do MST apenas reflete, na prática, os efeitos das medidas supracitadas. Em virtude dessas ações governamentais, a atuação do movimento é dificultada, o que acarreta numa queda do número de assentamentos criados ano a ano, a exemplo do que ocorreu nos governos de Collor e Fernando Henrique Cardoso. Com a baixa atuação, a população passa a enxergar os militantes como ociosos que vivem às custas de dinheiro público, incitando episódios de violência e intolerância.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, é possível concluir que diversas medidas tomadas pelo governo de Jair Bolsonaro prejudicam o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). A paralisação da reforma agrária, algo que ocorreu pouquíssimas vezes durante a história do nosso país, é uma afronta à Constituição. As mudanças no funcionamento do INCRA, principalmente no que diz respeito aos requisitos necessários para que interessados em desapropriações de terra sejam ouvidos, prejudicam o MST enquanto movimento, já que esta é a sua principal forma de luta, e uma vez que o INCRA sempre atuou como o principal canal de comunicação entre o MST e o governo. O Estado deve, por obrigação, ouvir os cidadãos, não importa a forma como eles se organizam. As ações citadas durante este artigo atingem o conjunto de movimentos sociais do campo, representados não só pelo MST, mas também pela luta dos quilombolas, das populações tradicionais e assim por diante.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993**. Dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária. Diário Oficial da União, Brasília, DF.
- BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF.
- BRASIL. **Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993**. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF.
- COLETTI, Claudinei. **A regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária**: uma análise da Lei 8.629, de fevereiro de 1993, e da lei do rito sumário. Disponível em: http://www.portal.anchieta.br/revistas-e-livros/direito/pdf/direito14_1.pdf. Acesso em: 16 set. 2019.
- INSTITUTO LULA. **Nos governos Lula e Dilma, reforma agrária bateu recordes**. Disponível em: <https://institutolula.org/nos-governos-lula-e-dilma-reforma-agraria-bateu-recordes>. Acesso em: 16 set. 2019.
- MORISSAWA, Mitsue. **A história da luta pela terra e o MST**. 1. Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2001.
- PÁGINA DO MST. **O discurso de Bolsonaro e o incentivo à violência**. Disponível em: <http://www.mst.org.br/2019/07/19/o-discurso-de-bolsonaro-e-o-incentivo-a-violencia.html>. Acesso em: 16 set. 2019.
- PINA, Rute. **Recomendação para Incra romper com quem não tem CNPJ fere direito à livre organização**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/02/22/recomendacao-para-incra-romper-com-quem-nao-tem-cnpj-fere-direito-a-livre-organizacao/>. Acesso em: 16 set. 2019.
- SABALLA, Léo Jr. **Bolsonaro diz que atos do MST têm de ser tratados como ‘terrorismo’**. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/eleicoes/2018/noticia/2018/08/29/bolsonaro-diz-que-atos-do-mst-tem-de-ser-tratados-como-terrorismo.ghtml>. Acesso em: 16 set. 2019.

SILVA, Maura. **Governo Bolsonaro rasga a Constituição ao determinar a paralisação da Reforma Agrária.** Disponível em: <http://www.mst.org.br/2019/04/01/governo-bolsonaro-rasga-a-constituicao-ao-determinar-a-paralisacao-da-reforma-agraria.html>. Acesso em: 16 set. 2019.

SORIANO, Rafael. **Dados da Reforma Agrária no governo Temer são mais que falha. É um projeto de aniquilamento.** Disponível em: <http://www.mst.org.br/2018/03/07/dados-da-reforma-agraria-no-governo-temer-representam-mais-que-falha-e-um-projeto-de-aniquilamento.html>. Acesso em: 16 set. 2019.

STEDILE, João Pedro; FERNANDES, Bernardo Mançano. **Brava Gente:** a trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil. 1. Ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 1999.

TATEMOTO, Rafael. **Militarização do Incra preocupa organizações ligadas ao campo.** Disponível em: <http://www.mst.org.br/2019/03/07/militarizacao-do-incra-preocupa-organizacoes-ligadas-ao-campo.html>. Acesso em: 16 set. 2019

DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR: O PAPEL DO PROGRAMA DE ASSESSORIA JURÍDICA ESTUDANTIL (P@JE) NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE

Rafael Amorim Teles¹
Francisca Edineusa Pamplona Damacena²

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo comunicar os resultados dos encontros realizados nas instituições de Ensino Fundamental e Médio localizadas em Crato, Ceará, onde foram promovidos debates com os discentes sobre temas relacionados ao combate às opressões sob a perspectiva da educação popular e dos direitos humanos. O estudo é de base qualitativa, no qual foi realizada uma análise discursiva das atividades realizadas pelo projeto de extensão do Programa de Assessoria Jurídica Estudantil (P@JE). Nestas atividades foi utilizada a técnica da observação participativa com o intuito de se aproximar da realidade da população analisada dentro do seu próprio contexto de vivência. Durante a execução do projeto, o grupo composto por acadêmicos extensionistas criou um espaço de debate plural e horizontal em cada turma visitada, com o propósito de possibilitar a reflexão e desconstrução acerca dos preconceitos de gênero, raça, classe social, violência institucional, entre outros temas relevantes. Nos resultados, verificou-se que esta experiência, além de atender os objetivos da extensão universitária, auxilia na superação do engessamento do paradigma juspositivista enraizado na educação jurídica.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Assessoria Jurídica Universitária Popular, Combate as opressões.

INTRODUÇÃO

Diante dos acontecimentos políticos contemporâneos envolvendo situações de violação de princípios constitucionais, discursos sobre o papel dos Direitos Humanos têm se intensificado e, em virtude disso, faz-se necessária uma maior compreensão pelos sujeitos de direitos.

O debate acerca dos direitos humanos no nosso país, conforme se denota através da própria experiência empírica, ainda é pouco aprofundado. Isto se destaca ainda mais em relação aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, às quais as políticas públicas educativas precisam ser melhor encaminhadas.

Em se tratando do ambiente escolar, imagina-se que por ser um espaço educativo as questões relacionadas ao respeito a diversidade, o combate a discriminação e eliminação de

¹Graduando do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri- URCA, rafaelamorimteles@gmail.com;

²Professora orientadora: Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC). Professora do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: edineusapamplona@gmail.com.

preconceitos é algo presente e familiar entre discentes e docentes. Contudo, esquece-se que todas as contradições sociais e históricas estão enraizadas nas práticas culturais das pessoas como um todo. E, por vezes, as instituições de ensino se apresentam como mais um local de reprodução do racismo, machismo, homo-lesbo-bi-transfobia, entre tantas outras formas de marginalização, exclusão e desigualdade.

Este artigo tem por objetivo comunicar os resultados aferidos com projeto de extensão nas escolas de ensino médio situadas no município do Crato/Ceará, intitulado “Direitos Humanos como instrumento de Empoderamento Juvenil: Uma Experiência de Educação Popular em Instituições de Ensino Público da Cidade de Crato-CE”³. Este projeto, propõe-se a ser um “estalo”⁴ nas escolas, de modo a despertar nos estudantes a reflexão crítica sobre temas que, apesar de serem recorrentes no cotidiano da população em geral, dificilmente são debatidos de forma aprofundada em sala de aula. Como também, contempla a análise das possibilidades da extensão universitária, seus métodos e parâmetros de discussões, enfatizando sua importância para os acadêmicos do curso de Direito.

Por meio da metodologia horizontal da educação popular em direitos humanos de forma participativa, a atividade é realizada para que os jovens possam refletir, debater, questionar, e, por conseguinte, lutar pelos direitos que estão sendo cada dia mais mitigados. Dessa forma, este artigo propõe em apresentar e analisar, mediante nossas impressões, as discussões travadas com os jovens das escolas, descrevendo a forma como foram realizadas estas oficinas e compartilhar as experiências compartilhadas nesses espaços de debates.

METODOLOGIA

O trabalho realizado pelo P@⁵ junto aos estudantes, tem por base na metodologia de Paulo Freire (2005) que trata da educação popular, realizando o trabalho de extensão de maneira dialógica e horizontal. Reconhece o potencial dos jovens a possibilidade dos mesmos se levantarem enquanto sujeitos protagonistas na luta pela efetivação de seus direitos. Assim como de construir um novo modelo de sociedade que lute contra o preconceito de gênero, raça, classe ou qualquer outra forma de discriminação.

Para tanto, a princípio foram realizadas visitas preliminares nas instituições com o objetivo de solicitar autorização para execução das atividades. Após aprovado, foi realizado

³Universidade Regional do Cariri - URCA

⁴Termo que faz alusão ao trabalho de ALMEIDA (2015).

⁵O objetivo em utilizar o @ é demonstrar a amplitude de gênero, contemplando suas diversas formas, sendo utilizado no decorrer do texto.

um pré-encontro com os estudantes das turmas do 3º ano do ensino médio de cada instituição, visando proporcionar aos jovens a escolha dos temas que considerassem relevantes para debater. Ao fim desta etapa, os temas mais requeridos foram: maconha, violência contra a mulher, racismo, conjuntura política nacional e reforma trabalhista.

Delimitado os temas, os acadêmicos voluntários no projeto de extensão definiram a dinâmica do espaço, sendo este pensado sempre na melhor forma de possibilitar o maior engajamento e participação dos alunos. Por isso as rodas de conversas foram escolhidas como dinâmica base para todos os encontros, já que facilita as formas de expressão e comunicação entre os sujeitos participantes, os quais apresentam suas opiniões, mesmo que contraditórias, pois cada pessoa instiga a outra a falar, construindo assim um debate plural e heterogêneo. (AFONSO, ABADE; 2008)

Sendo assim, o papel dos extensionistas constitui em mediar o espaço, provocando os jovens com perguntas abertas relacionadas aos temas e instigando um debate excitante, no qual os estudantes eram os protagonistas das discussões. Essa proposta do P@je segue a ideia que trata da “descolonização do conhecimento e a refutação de uma neutralidade epistemológica”, para não excluir os indivíduos que foram apartados das oportunidades de um sistema educacional justo. (*apud.* RIBEIRO, 2017, p.26).

Aré a data da realização deste artigo, foram visitadas três escolas públicas do município de Crato, Ceará, quais sejam: Escola Estado da Bahia (quatro turmas), Escola Estadual Wilson Gonçalves (três turmas) e Escola Antônio Antuerpo (todas as turmas), alcançando aproximadamente cerca de 400 jovens.

Por fim, para a elaboração do presente relato de experiência foi adotada durante as atividades a técnica observacional participativa, na qual o investigador utiliza dos sentidos para poder captar a realidade dos sujeitos investigados (GIL, 2008). O registro dessa técnica foi feito por meio de diário de campo e registro por meio de câmeras fotográficas. A pesquisa foi de base qualitativa, com o objetivo de compreender os fatos, fenômenos e os indivíduos dentro do seu contexto de vivência para captar e explicar as dinâmicas sociais.

A pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. Aplicada inicialmente em estudos de Antropologia e Sociologia, como contraponto à pesquisa quantitativa dominante, tem alargado seu campo de atuação a áreas como a Psicologia e a Educação. A pesquisa qualitativa é criticada por seu empirismo, pela subjetividade e pelo envolvimento emocional do pesquisador (MINAYO, 1996, p.35)

Para o estudo, realizou-se uma análise discursiva dos relatórios de cada encontro, mantendo durante toda a pesquisa a mediação teórica entre as referências bibliográficas. Em seguida, fez-se o relatório constatando desde o próprio planejamento dos espaços até a discussão dos resultados das atividades com os alunos.

ATUAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSESSORIA JURÍDICA ESTUDANTIL – P@JE

O P@JE é um grupo composto por discentes da Universidade Regional do Cariri, criado em 2005, que realiza atividades de extensão universitária popular, seguindo a atuação nacional do movimento estudantil da área jurídica intitulado Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP). Para melhor entendimento sobre essa organização:

A AJUP é parte da noção mais ampla de “Assessoria Jurídica Popular” (AJP), relacionada a práticas de sujeitos do campo jurídico que se colocam ao lado dos trabalhadores e dos demais sujeitos subalternizados em seus enfrentamentos na sociedade de classes. A “assessoria jurídica popular” pode ser entendida como gênero que comporta dois campos principais: o da **advocacia popular** congregando advogadas e advogados; e o da **assessoria jurídica universitária popular**, formado por grupos ligados às universidades (geralmente localizados no âmbito da extensão), protagonizados por estudantes e/ou professores, principalmente do direito, mas também de outras áreas. [...] (ALMEIDA, 2015, p. 48)

A atuação destes grupos toma por base teórica os ensinamentos do pedagogo Paulo Freire (2005) que critica o ensino bancário e defende a práxis de uma educação humanizada, horizontal e, por conseguinte, transformadora. Ademais, o norte ideológico de toda a AJUP é principalmente as ideias oriundas das teorias críticas ao direito. Assim, os estudos estão voltados para o pluralismo jurídico, o direito alternativo, o direito achado na rua e o direito insurgente, dos quais surge a compreensão que o direito não é só aquele oriundo do Estado, mas sim aquele percebido através das dinâmicas e conflitos sociais. (ALMEIDA, 2015)

Nesse ínterim, todo o trabalho do P@JE no decorrer dos seus 14 anos de existência foi voltado para a defesa dos direitos humanos na Região do Cariri cearense, seja através dos próprios estudos de formação dos seus integrantes, seja na prática desses acadêmicos nos projetos de extensão. De forma geral, SILVA (*et al.* 2018) apresenta que além da participação do grupo no apoio a luta e demandas dos movimentos sociais locais, eventos e manifestações políticas, o programa atuou no ano 2006 junto a Organizações Não Governamentais do local, desenvolvendo o primeiro projeto com detentos da cadeia pública municipal de Crato, depois, no ano 2012, com o grupo de jovens do Assentamento 10 de Abril localizado na mesma

cidade, cujo integra o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem terra - MST, em 2015 com jovens em conflito com a lei do Centro de Semiliberdade de Juazeiro do Norte e partir de 2018 com alunos das escolas públicas de Crato, o qual o presente trabalho visa relatar adiante.

DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO REALIZADO NAS ESCOLAS PÚBLICAS

A pergunta norteadora é “por que debater Direitos Humanos nas escolas?” No contexto em que o Brasil vive contemporaneamente novas e complexas questões sociais, consequência do conflito político-ideológico da sociedade brasileira, observou-se que a ausência de uma educação que ensine de meios assegurarem os direitos humanos, é de fundamental importância para que os objetivos da democracia e do desenvolvimento sejam efetivados no país. Neste sentido, (BENEVIDES, 2001, p.39) assevera:

È bom lembrar também que nas sociedades democráticas do chamado mundo desenvolvido, a idéia, a prática, a defesa e a promoção dos direitos humanos, de certa maneira, já estão incorporadas à vida política. Já fazem parte do elenco de valores de um povo, de uma nação. Mas, ao contrário, é justamente nos países que mais violam os direitos humanos, nas sociedades que são marcadas pela discriminação, pelo preconceito e pelas mais variadas formas de racismo e intolerância, que a idéia de direitos humanos permanece ambígua e deturpada. Portanto, no Brasil, hoje, é extremamente importante situar direitos humanos no seu lugar

Verifica-se que é fundamental a promoção dos Direitos Humanos as atividades desenvolvidas nas escolas se baseiam nessa efetivação. Foram feitas sete oficinas em três escolas, os temas debatidos foram escolhidos pelas/os estudantes, sendo os eixos temáticos envolvendo os direitos humanos mais contemplados: 1) Cannabis sativa⁶, 2) feminismo, 3) racismo e 4) atual conjuntura política e reforma trabalhista.

Para introduzir a temática sobre a “maconha”, realizou-se a exposição do filme curta metragem “Guerra ao Drugo⁷”, que mostra como a política de drogas, no decorrer da história, falhou na tentativa de controlar o tráfico e o uso de drogas. A lição do vídeo resume que um mundo sem drogas é uma utopia na atualidade, e que, por isso, o Estado ao invés de tentar combater as drogas de forma coercitiva, deveria discutir sobre a melhor forma de estabelecer uma convivência mais pacífica.

⁶Planta alucinógena, popularmente conhecida na conjuntura como “maconha”.
<https://www.infoescola.com/plantas/cannabis-sativa/>
⁷Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kfaGh42xZwE>.

Tal entendimento parte da compreensão que os métodos convencionais coercitivos já utilizados pelos governos brasileiro e estrangeiro como forma de combater o uso e tráfico de drogas apenas aumentou a criminalização e o aprisionamento em massa, principalmente de grupos mais vulneráveis e já marginalizados da sociedade como o povo negro e pobre, provocando um ciclo vicioso, no qual as pessoas morrem na guerra travada entre a segurança pública, os traficantes e usuários de drogas.

Em seguida a exibição do vídeo, foi realizado um sorteio de perguntas relacionadas ao tema entre os participantes para estimular o debate. Na discussão, os jovens chegaram ao consenso que a polícia trata de forma desigual as pessoas levando em consideração sua classe social ou cor da pele, citando como exemplo os casos do filho da desembargadora⁸ e do helicóptero com cocaína⁹, em contraponto ao caso de pessoas conhecidas por eles, foram abordadas de forma abusiva por policiais militares, fato que é recorrente na Região do Cariri, mas que ninguém denuncia as autoridades que agridem as pessoas por medo de retaliação.

Além desses relatos, foi pautado também como sendo fundamental na mudança radical dessa violenta realidade, o melhor investimento na educação, para para formação do ser humano e cidadão, por abrir melhores possibilidades de empregos, os jovens colocaram que também é fundamental no processo de ressocialização do preso, pois este público sofre durante a pena, já que a realidade das penitenciárias brasileiras prova não apenas o cerceamento do direito a liberdade dos apenados como deve ser, mas também viola outros direitos humanos.

No segundo eixo temático, a atividade foi mediada objetivando discutir as questões levantadas pelo movimento feminista, a qual iniciou com a reflexão a partir da música intitulada “Triste, louca ou má”¹⁰, que fala que a mulher é livre para ser, ter e fazer o que quiser, criticando as opressões e desigualdades de gênero oriundas do machismo e do patriarcado. Depois foram feitas perguntas as alunas e alunos como: “a roupa da mulher justifica o estupro?” Alguns homens afirmaram que a mulher tem que se dar o respeito para ter respeito, que a roupa da mulher pode significar que ela “quer algo” e que os homens, por instinto, agem e pensam assim. Diante essas colocações, as estudantes se revoltaram e contra-atacaram, defendendo que a mulher pode andar como quiser e merece estar segura, pois todos são iguais e que nada justifica o abuso sexual, a não ser a própria cultura machista.

⁸<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/07/filho-de-desembargadora-presos-por-trafico-de-drogas-e-solto-no-ms.html>

⁹<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2013/11/25/pf-apreende-450-kg-de-cocaina-em-helicoptero-da-familia-perrella.htm>

¹⁰Disponível em: <https://www.letras.mus.br/francisco-el-hombre/triste-louca-ou-ma/>

No terceiro tema, a questão racial foi levantada a partir da reflexão em torno da música “Mulheres Negras”¹¹, que aborda as consequências do sistema escravocrata no Brasil, ressaltando como é difícil ser mulher e negra na sociedade, pois além do machismo, este grupo enfrenta o preconceito e o racismo, pautando a urgência de políticas públicas que levem em consideração a interseccionalidade dos grupos mais invisíveis e marginalizados da sociedade. Foi discutido também o preconceito com religiões de matrizes africanas, racismo institucional, violência policial e autoestima do povo negro.

No último tópico, iniciou a discussão com a música “Dívida Interna”, que critica o modelo econômico de produção capitalista, pautando questões trabalhistas, consumismo exagerado e desigualdades sociais. Após a análise da música, os alunos foram convidados a responder aos questionamentos: “já realizou algum tipo de trabalho formal?” e “se já trabalhou, já sofreu algum tipo de abuso por parte do empregador?”. Quase todos do grupo responderam “sim” para ambos os questionamentos.

Os estudantes que debateram o tópico acima eram do turno noturno, os quais, segundo as informações da própria escola, são majoritariamente trabalhadores, apesar de jovens. Essa realidade demonstra como, mesmo em idade de preparação e qualificação, as necessidades socioeconômicas forçam as pessoas para logo cedo se inserir no mercado de trabalho, porém, obviamente por serem jovens, sem experiência e títulos, seus empregos são mal remunerados, árduos e abusivos pelo patronato.

Além das questões trabalhistas, foi abordado a atual conjuntura política nacional, que é alvo de inúmeras críticas pela corrupção e falta de representatividade da classe trabalhadora, a exemplo da aprovação das reformas trabalhista e previdenciária que são alvos de constantes críticas por se apresentar com violações a direitos fundamentais e representarem retrocessos para os empregados. Nesse debate, um aluno chamou atenção ao revelar que é recorrente ainda na Região do Cariri a prática ilícita de compra de votos, afirmando que é a época do ano mais lucrativa pra si e sua família, satirizou o fato, afirmando que recebe dinheiro de vários políticos, apesar de já ter candidato certo, pois sendo o voto secreto só a ele cabe decidir. Ademais, concluiu que a corrupção é comum e generalizada, ainda mais por quem detém o poder, “quem não quer?”

Apesar do relato acima, foi consenso na turma o entendimento que o fenômeno da corrupção é um vício prejudicial à sociedade, principalmente pela consequência da falta ou

¹¹Disponível em <https://www.lettras.mus.br/yzalu/mulheres-negras/>

pouco investimento em políticas e melhorias em equipamentos públicos de interesse e uso coletivo, como educação e saúde, que são direitos fundamentais dos cidadãos.

Imagem 01: Atividade na Escola Estadual Wilson Gonçalves



Fonte: própria (2018)

Imagem 02: Atividade na Escola de Ensino Médio Estado da Bahia.



Fonte: própria (2018)

Imagem 03: Atividade na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Antuerpio Gonzaga de Melo



Fonte: própria (2018)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do exposto, diante desta pluralidade de temas, seguindo o desenrolar das atividades que foram aludidas, afere-se que os jovens, de um modo geral, se reconheceram como sujeitos de opressões, apesar de alguns manifestarem opiniões que demonstraram a defesa de discursos que mantêm o *status quo*. Contudo, analisa-se que as discussões desenvolvidas possuem um saldo positivo, visto que houve alteração da situação problema: inércia do debate sobre combate as opressões nas escolas e o despertar para reflexão crítica sobre a importância da efetividade dos direitos humanos.

Tal afirmação constata-se pelo fato de algumas estudantes procurarem os integrantes do P@je com a ideia de fundar no colégio um grupo de estudos como este, para que pudessem tornar mais recorrentes tais pautas na instituição. Além disso, observou-se a empolgação dos alunos no seu lugar de fala ao compartilhar seus conhecimentos, vivências e opiniões. As professoras das turmas que acompanharam as atividades afirmaram não ser comum,

demonstrar o empoderamento juvenil, sendo este um processo que torna os sujeitos visíveis e protagonistas na luta de suas próprias necessidades e reivindicações.

Por fim, verificou-se que a construção e execução dos debates alicerçaram a atividade extensionista do P@je porque solidificou, enquanto projeto, o objetivo da Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP) de mudança e transformação, além de aproximar os estudantes de direitos da realidade social das classes populares.

REFERÊNCIAS

AFONSO, M. L.; ABADE, F. L. **Para reinventar as rodas: rodas de conversa em direitos humanos**. Belo Horizonte: Recimam, 2008.

ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei de. **UM ESTALO NAS FACULDADES DE DIREITO: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular**. João Pessoa, 2015.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Cidadania e Direitos Humanos**. 2001a. Mimeo

COSTA, Ana Alice. **Gênero Poder e Empoderamento das Mulheres**. disponível em http://www.agende.org.br/docs/File/dados_pesquisas/feminismo/Empoderamento%20-%20Ana%20Alice.pdf, acesso em 01 de ago. de 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6º ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MINAYO, M. C. de S. (org). **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. 6a Edição. Petrópolis: Editora Vozes, 1996.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?**. Belo Horizonte (MG): Letramento: Justificando, 2017.

SILVA, Antonio Fernando Gouvêa da. **A busca do tema gerador na práxis da educação popular**. Curitiba: Editora Gráfica Popular CEFURIA, 2005.

SILVA, L. M. N.; SOUSA, A. O.; SOBRINHO, D. F. A. **Programa de assessoria jurídica estudantil (PAJE): Experiência de assessoria jurídica popular universitária na Região do Cariri**. 8º Congresso Brasileiro de Extensão Universitária. Natal, Rio Grande do Norte, 2018, pp. 2246-2261. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1oczwphj2tqFbXdVi9exVgP8UcXAEz_ZF/view. Acesso em: 01 de jun. de 2019.

ATIVISMO DA MULHER NA CONSTITUIÇÃO DE 1988: CONSIDERAÇÕES SOBRE O *LOBBY* DO BATOM

Letícia Zacarias de Oliveira ¹
Raysa Raquel Cordeiro Barros ²
Jahyra Helena Pequeno dos Santos ³

RESUMO

O presente trabalho visa abordar o fenômeno do *Lobby* do Batom, desencadeado em 1987, quando o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) convocou as mulheres a fazer parte da Assembleia Nacional Constituinte para a elaboração da Constituição da República Federativa do Brasil, conhecida por Constituição Cidadã devido à participação popular na sua concepção. Tal fenômeno será estudado através de revisão bibliográfica acerca de estudos sobre o tema. Inicialmente será feita uma análise histórica da defesa dos direitos da mulher nas constituições do Brasil e sua participação na elaboração das cartas constitucionais. Será definido o “*Lobby* do Batom”, bem como serão demonstradas as demandas das mulheres que o constituíram e quais foram atendidas pelos constituintes. Por fim, verifica-se a necessidade da manutenção dos direitos, destacadamente em relação às mulheres, que sempre foram excluídas dos espaços de poder, principalmente quando se faz um recorte de raça, etnia e classe social, para que se estabeleça a efetiva a igualdade material, que atenda às necessidades individuais das camadas da população mais exploradas e marginalizadas.

Palavras-chave: Assembleia Nacional Constituinte. Constituição Cidadã. *Lobby* do Batom.

INTRODUÇÃO

O trabalho em epígrafe realiza uma pesquisa qualitativa e descritiva que abrange um estudo bibliográfico acerca do ativismo da mulher na Constituição Federal de 1988 através do fenômeno do *Lobby* do Batom. Ainda pouco discutido, foi como a Mídia passou a nomear o movimento político desempenhado pelas mulheres que construíram o movimento denominado “Mulher e Constituinte”, empreendido pelo CNDM (Conselho Nacional Dos Direitos Da Mulher) na luta pelo reconhecimento e inclusão de seus direitos na Constituição de 1988.

Busca-se responder aos seguintes questionamentos: Como se deu a participação das mulheres na elaboração das Constituições do Brasil? O que foi o *lobby* do batom? Que emendas do movimento foram aprovadas e estão na Constituição de 1988? É visando responder a essas indagações que esse trabalho vem refletir acerca da falta da participação da mulher nas constituições brasileiras.

1 Graduanda do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA, leticiazacariasoli@gmail.com;

2 Graduada do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA, raysaraquelco@gmail.com;

3 Docente do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA. Doutoranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR, jahyra@oi.com.br.

O primeiro capítulo analisa a naturalização dos processos sociais que determinam os papéis atribuídos aos gêneros, justificando a ausência da mulher nos espaços de poder e a importância dos movimentos-onda do movimento feminista para que o feminino pudesse galgar em busca da igualdade. O segundo capítulo estabelece uma leitura acerca do Movimento “Mulher e Constituinte”, que exerceu papel imprescindível para a inserção de direitos fundamentais na Carta Constitucional vigente no Brasil. O terceiro capítulo versa sobre a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, que trazia as demandas das mulheres que compunham o *Lobby*, a qual fora entregue ao presidente da Constituinte.

O capítulo quarto evidencia os novos direitos trazidos com a Constituição de 1988, com destaque para o princípio da igualdade, a educação pública e gratuita, o Sistema Único de Saúde - SUS, as leis trabalhistas e previdenciárias. Por fim, reflete-se sobre a necessidade da manutenção dos direitos, especialmente das mulheres.

METODOLOGIA

Para a realização do trabalho, foi realizada pesquisa descritiva, sendo adotado o método de abordagem dedutivo, partindo-se de dados gerais acerca da posição da mulher nos espaços de poder e de representatividade, para explicar a luta pela representação política para reduzir essa desigualdade. O método de procedimento adotado foi o histórico, através dos estudos que remetem à luta desempenhada pelas mulheres ao longo dos séculos para buscar a constitucionalização dos seus direitos.

A técnica de pesquisa abordada foi a pesquisa bibliográfica, a partir da leitura de materiais já publicados sobre o tema. Assim, realizaram-se estudos de base qualitativa acerca dos processos sociais que estabeleceram a naturalização dos lugares da mulher e do homem na sociedade patriarcal e androcêntrica, numa ótica de defesa da desnaturalização dos papéis atribuídos aos gêneros como efetivação da democracia.

PARTICIPAÇÃO FEMININA NA ELABORAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

A participação da mulher na vida política deu-se de forma tardia. À mulher eram reservados os espaços privados, sendo os públicos dominados essencialmente pelo homem. Esta visão é apontada por SILVA (2015, p. 173) aponta como “androcêntrica”:

O termo decorre do conceito de androcentrismo, ou seja, uma visão de mundo que toma o masculino como referente, parâmetro e modelo do humano. Trata-se de uma das formas de manifestação do sexismo que, por sua vez, consiste na crença, fundamenta em mitos, na superioridade de um sexo sobre o outro, o qual, em sociedades patriarcais, corresponde ao sexo masculino.

No entanto, a necessidade de participação e de lutar pelos direitos, os quais não vinham sendo observados pelos homens que as representavam, fez com que mulheres iniciassem “‘movimentos-onda’ em que o movimento feminista adquire maior destaque” (DUARTE, 2003, *apud* SILVA, 2009, p.41): A primeira onda (1830) pelo direito pela educação; segundo “‘momento-onda”’: pelo voto; terceira onda (1920) direito ao voto, inserção no mercado de trabalho, acesso ao ensino superior; e quarta onda (1970): contra a ditadura militar e a censura, pela redemocratização do Brasil, anistia e melhores condições de vida.

Até a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, as mulheres tiveram participação na elaboração do texto constitucional apenas em 1934, através da deputada Carlota Pereira de Queiroz, primeira deputada eleita no Brasil. Tal participação foi restrita, visto que era a única representante feminina da época, mas é válido ressaltar que foi um avanço que não deve ser esquecido. Ressalta-se ainda que o direito ao voto feminino havia sido estabelecido dois anos antes, como aponta SOUZA (2008, p. 2):

A eleição de Carlota Pereira de Queiroz, em 3 de maio de 1933, ocorreu pouco mais de um ano depois que o presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, instituiu o Código Eleitoral Brasileiro, que determinava, em seu art. 2º, que era eleitor todo cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo. Essa conquista das mulheres foi consolidada na Constituição de 1934, com a alteração da idade eleitoral mínima para 18 anos e a ressalva de que o voto só era obrigatório para as mulheres que exercessem função pública remunerada, sendo facultativo para as demais.

Apesar do avanço, sabe-se que após 1934, as mulheres só retornaram a participar da elaboração de um texto constitucional na Constituinte de 1987/1988, no movimento que a mídia passou a denominar *Lobby* do Batom, empreendido pelo CNDM (Conselho Nacional Dos Direitos Da Mulher) na luta pelo reconhecimento e inclusão de seus direitos na Carta Constitucional de 1988.

A Constituição Federal de 1988 foi um marco para a democracia brasileira. Muitos de seus dispositivos trazem importantes garantias, como a dignidade da pessoa humana, presente no inciso III do art. 1º da Lei Maior. Comparada às outras constituições promulgadas anteriormente, a constituição vigente foi a que teve maior participação popular em sua construção, além do maior número de mulheres presentes na Assembleia Constituinte em

relação às anteriores. A bancada feminina era composta de 25 deputadas, e teve participação ativa na construção da Constituição de 1988.

O LOBBY DO BATOM

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) foi criado através da Lei Nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, vinculado ao Ministério da Justiça. A partir do Conselho, fora iniciada a Campanha “Mulher e Constituinte”, cujo *slogan* era “Constituinte Pra Valer Tem Que Ter Palavra De Mulher”. O movimento tornou-se conhecido por *Lobby* do Batom.

Foram eleitas 26 mulheres de variados partidos e profissões, porém vale evidenciar que nem todas eram feministas. Como bem observa Silva (2011), a maioria das deputadas já tinham vida política ativa, porém apenas 6 delas já haviam exercido mandatos na Câmara dos Deputados. A autora ainda argumenta que: “[...] não resta dúvida de que se encontravam como ‘estranhas no ninho’, tendo, desde o princípio, experimentado o estranhamento e, sobretudo, a ‘inadequação feminina’ no espaço da ANC” (*Ibidem*, 2011, p. 203).

Apesar das diferenças ideológicas e partidárias das deputadas da Constituinte, todas se uniram para reivindicar os diversos interesses das mulheres e da população brasileira em geral, além de lutarem juntas contra as discriminações sofridas no ambiente político. Sobre isso, enuncia Silva (2011):

As deputadas constituintes trataram de se irmanar e se articular contra as discriminações (veladas ou ostensivamente) sofridas. Passaram a afirmar uma identidade coletiva relacionada ao gênero e sua capacidade de participação política, o que as fez mais próximas do movimento de mulheres do que de seus próprios partidos, quebrando, com isto, um modo de fazer política voltado à obediência cega, às orientações partidárias e aos ditames das agremiações políticas. Esta postura revelou que tanto as parlamentares oriundas de partidos de esquerda como aquelas partícipes dos grupos políticos mais conservadores estiveram, por conta de sua participação no “lobby do batom”, atentas às desigualdades de gênero presentes na vida social e no mundo político em particular (SILVA, 2011, p. 2005).

Percebe-se que “o foco primordial da campanha era a elaboração de uma carta contendo as propostas e demandas femininas e entregá-la aos deputados na Assembleia Constituinte, para efetivar a sua inclusão na nova Constituição”. A referida carta foi denominada *Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes*. (LIMA, 2016, p.13, grifo da autora) e fora entregue ao presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, em 26 de março de 1987.

A importância do *lobby* se dá pelo fato de que a extensa maioria dos membros que compunham a Constituinte eram homens. Foram 559 membros, dos quais apenas 26 foram

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

mulheres. Numa sociedade majoritariamente de mulheres, o número de mulheres representantes da Assembleia Constituinte corrobora para a ideia de que é o androcentrismo presente na sociedade. Portanto, constata-se que foi necessário o movimento para a defesa dos direitos da mulher e para demonstrar que a participação feminina na política é essencial à democracia.

CARTA DAS MULHERES BRASILEIRAS AOS CONSTITUINTES

A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes (1987) foi uma importante ferramenta para a manifestação de interesses da população feminina do País. Nela constava um extenso rol de direitos que atingiu não só as mulheres, como também trabalhadores, estudantes, idosos, crianças e adolescentes. Com os mais variados temas, tal carta teve papel crucial na criação de uma Constituição mais democrática e abrangente possível.

O primeiro tópico da carta trata do princípio geral da igualdade, e elenca algumas medidas que devem ser tratadas na Constituição para que essa norma seja efetivada. Elas solicitaram: estabelecimento de preceito que pudesse revogar automaticamente dispositivos legais que possuíssem teor discriminatório; tornar crime inafiançável afronta ao princípio de igualdade; acatar as convenções e tratados que tivessem como conteúdo o combate à discriminação; e reconhecimento do direito de ação dos movimentos sociais, sindicatos e entidades da sociedade civil para que defendam os interesses da coletividade.

Houveram ainda solicitações específicas sobre várias áreas da sociedade. No que diz respeito aos direitos da família, a igualdade de gênero nas relações familiares, a igualdade entre os filhos, não importando o vínculo existente entre os pais, a proteção das famílias, da maternidade e da paternidade, e a proibição à violência nas relações familiares, assim como ao abandono dos filhos menores são importantes demandas trazidas pelo movimento.

As exigências feitas sobre os direitos dos trabalhadores também merece destaque. Essas mulheres clamaram pela igualdade de gênero na relações trabalhistas, ao requerer salário igual para o exercício das mesmas funções e igual acesso ao mercado de trabalho. Também reivindicaram a inclusão dos trabalhadores rurais e das empregadas domésticas nos direitos trabalhistas e previdenciários, garantia de emprego e estabilidade às gestantes, direito de creche no local de trabalho, licença paternidade, licença aos pais que adotam sem prejuízo no salário, proteção à velhice, com direito a salários integrais nos casos de aposentadoria e pensão por morte, eliminação do limite de idade para a realização de concursos públicos,

direito dos maridos e companheiros ao recebimento de pensão por morte de suas esposas/companheiras, idade mínima diferenciada para os trabalhadores rurais (55 anos para as mulheres e 60 anos para os homens) e para a aposentadoria por tempo de serviço (25 anos de contribuição para as mulheres e 30 anos para os homens), direito dos funcionários públicos à sindicalização, e salário-família suficiente para a manutenção da família.

Na carta também foram elencados reivindicações sobre a área da saúde. Elas solicitaram a criação de um Sistema Único de Saúde (SUS), que seria uma rede que conta com a participação da população e do Estado com a finalidade de prestar serviços públicos de qualidade e prover assistência médica a coletividade. Estava incluso no rol de requerimentos trazidos na carta a proibição de experimentos com substâncias que ofereçam riscos à saúde dos usuários, vedação ao Estado e às entidades nacionais e estrangeiras a aplicação de qualquer medida impositiva que interfira no exercício da sexualidade dos cidadãos, liberdade da mulher sobre o seu corpo, direito à amamentação, assistência pré e pós natal, e ao aborto seguro, assim como acesso gratuito aos métodos contraceptivos.

Já em relação a educação e cultura, as mulheres demandaram os seguintes direitos: universalidade da educação, tornando-a pública e gratuita em todos os níveis; obrigatoriedade do ensino de história da África e cultura afro-brasileira desde a educação básica; combate ao analfabetismo; atenção do Estado à formação e às condições de trabalho dos agentes da educação, assim como atenção aos alunos deficientes físicos ou mentais; acesso das mulheres a cursos de formação e atualização profissional; liberdade de pensamento e expressão, além de liberdade de produção e divulgação de produto cultural pelos meios de comunicação social, sendo vetada a distribuição de conteúdos preconceituosos e discriminatórios; e inclusão de dados sobre sexo, raça e cor nos estudos e estatísticas oficiais.

A Carta das mulheres também tratou sobre a violência, e reivindicaram a criminalização de agressões físicas, mentais, psicológicas e sexuais às mulheres, dentro e fora do ambiente doméstico, considerar os crimes sexuais como crimes contra a pessoa, e não contra os costumes, considerar estupro qualquer ato ou relação sexual forçada, independente de relacionamento do agressor com a vítima, e penalidade igual para os crimes de estupro e atentado violento ao pudor.

Ademais, estavam nos seus requerimentos a eliminação da expressão “mulher honesta” do ordenamento jurídico, assistência médica, psicológica e social para as vítimas de violência, punição àqueles que exploram sexualmente da mulher ou a introduzem na prostituição, retirada do adultério do rol dos crimes, assistência estatal às mulheres ameaçadas

de morte através da criação de albergues para o acolhimento dessas vítimas, auxiliando também em sua subsistência e na de seus filhos, quando houver, a comprovação de conjunção carnal realizada por laudo emitido por qualquer médico, autonomia da mulher para apresentar queixas, e criação de delegacias especializadas no atendimento à mulher.

Como último tema abordado na carta em questão, têm-se as questões nacionais e internacionais. Elas requisitaram reforma agrária, soberania na negociação da dívida externa, reforma tributária, liberdade e autonomia dos sindicatos, direito de greve à todas as categorias profissionais, e política de proteção ao meio ambiente e às populações indígenas, assim como de desenvolvimento tecnológico.

No rol de exigências, estavam ainda a democratização do Estado e das instituições e a política externa baseada na autodeterminação dos povos, visando a paz e participação de agressões externas somente quando houvessem riscos à defesa do território nacional, proibição de experimentos nucleares no país, não relacionamento com países de práticas racistas, e respeito ao princípio da independência dos três poderes.

OS NOVOS DIREITOS TRAZIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Como resultado, as mulheres, através do Lobby, tiveram cerca de 80% das propostas apresentadas ao parlamento aprovadas (SILVA, 2012). Graças ao movimento, a Constituição trouxe várias garantias. Além de definir como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem qualquer preconceito, inclusive em relação ao sexo, ela garante também a igualdade entre homens e mulheres.

O movimento também trouxe benefícios na esfera trabalhista. São direitos da mulher: licença de 120 dias durante a gestação, sem prejuízo do emprego e do trabalho; a proteção do mercado de trabalho de trabalho da mulher; e assistência gratuita aos filhos e dependentes de até cinco anos de idade. A norma constitucional ainda proíbe a diferença de salários, de exercícios de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

No âmbito previdenciário, foi assegurada a aposentadoria para as mulheres com 30 anos de contribuição ou 60 anos de idade, e para homens com 35 anos de contribuição ou 65 anos de idade, com redução da idade mínima em 5 anos para os agricultores rurais de ambos os sexos. A diferença de cinco anos para a aposentadoria da mulher e do homem se dá, principalmente, em razão da dupla jornada de trabalho que a maioria das mulheres exerce.

Outra importante garantia que a Constituição concede às mulheres é a igualdade de direitos e deveres no âmbito familiar para homens e mulheres. Também é assegurada pelo Estado a assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência doméstica.

Percebe-se que a movimentação feminina na constituinte de 1988 foi de extrema importância para a sociedade, tendo em vista os vários direitos elencados na Constituição que aqui foram citados, assegurando às mulheres a cidadania. Essas normas constitucionais formaram bases para a criação de várias leis que regulamentam o exercício e a defesa desses direitos, como, por exemplo, a Lei Nº 11.340/2006, ou Lei Maria da Penha, que traz dispositivos para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ressalta-se, por outro lado, que as desigualdades entre homens e mulheres persistem. Muitos direitos conquistados através da luta das mulheres na Constituinte estão sendo modificados com o passar do tempo, valendo especial menção às legislações trabalhista e previdenciária vigentes. A Reforma Trabalhista, que alterou a Consolidação de Leis de Trabalho (CLT), de 13 de julho de 2017 admitia que grávidas e lactantes realizassem atividades insalubres em algumas hipóteses, como pode-se verificar no teor do Art. 394-A:

Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o **valor do adicional de insalubridade**, a empregada deverá ser afastada de:

- I – atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação;
- II – atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, **quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação; (Vide ADIN 5938)**
- III – atividades consideradas insalubres em qualquer grau, **quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação. (Vide ADIN 5938)**

Entretanto, fora ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos, no Supremo Tribunal Federal - STF, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5938, para suspender tal norma. A ADI foi julgada procedente e o Supremo declarou inconstitucional a expressão “quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento”, defendendo que:

A proteção à maternidade e a integral proteção à criança são direitos irrenunciáveis e não podem ser afastados pelo desconhecimento, impossibilidade ou a própria negligência da gestante ou lactante em juntar um atestado médico, sob pena de prejudicá-la e prejudicar o recém-nascido. (STF, 2019, p. 03).

A importância da decisão do STF é justamente porque permitir o trabalho das mulheres grávidas e lactantes, em ambiente insalubre, ainda nas condições que eram permitidas na Reforma da Lei Trabalhista, acarretaria em possíveis prejuízos à mãe, à criança

e até mesmo à sua família. Trata-se de um direito social estabelecido constitucionalmente, que deve ser protegido e devidamente salvaguardado. Remete-se a lei supramencionada ao fato da mulher exercer a dupla jornada, visto que a trabalhadora que é mãe deve ter seus direitos amplamente defendidos como forma de garantir a efetiva igualdade material.

Quanto à Legislação previdenciária, cabe apontar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social, como um retrocesso em relação aos direitos sociais das mulheres. PEREZ; CEZNE (2019, p. 03) apontam que “a Seguridade Social tem papel fundamental na garantia do mínimo existencial da mulher” e que a aprovação da reforma acarretaria “uma repercussão significativa na configuração socioeconômica da mulher brasileira”. Isso se deve ao fato de que as mulheres são as mais protegidas pela Previdência Social do que os homens. Entretanto, em análise ao Anuário Estatístico da Previdência Social, verifica-se que “o valor médio dos benefícios urbanos concedidos aos homens foi de R\$ 1.634,25 e às mulheres de R\$ 1.324,49. Ou seja, uma diferença de 23,39% é percebida”. (BRASIL, 2017, *apud* PEREZ; CEZNE, 2019, p.13).

Cumprido ressaltar que, pelas regras atuais, é assegurada a aposentadoria no regime geral de previdência, nas condições do Art. 201, §7, na qual determina trinta e cinco anos de contribuição aos homens e trinta, às mulheres. Outrossim, atualmente os homens podem se aposentar aos 65 anos e as mulheres, aos 60, sendo “reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal”. (BRASIL, 1988). Com a Reforma da Previdência estabelecida com a PEC 6 (BRASIL, 2019), haveria uma alteração nesse dispositivo:

Art. 201, §7º

I – sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta e dois anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição;

II – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

Quando se realiza um recorte de raça, percebe-se uma necessidade ainda maior da manutenção das regras que asseguram direitos em relação às mulheres do campo, indígenas, negras, cuja força de trabalho é mais explorada. Estas são duplamente exploradas, por representarem “uma antítese de branquitude e masculinidade”. (RIBEIRO, 2017, *apud* PEREZ; CEZNE, 2019, p. 15).

Portanto, é indispensável a preservação dos direitos conquistados pela Constituição de 1988, sobretudo em relação às mulheres, que sempre foram excluídas dos espaços de poder, demonstrando-se imprescindível o estabelecimento de um recorte de raça, etnia e classe social quanto à manutenção e flexibilização desses direitos, porque é necessária a efetiva igualdade material, que atenda às necessidades individuais das camadas da população mais exploradas e marginalizadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição de 1988 é considerada Constituição Cidadã devido à participação popular na sua elaboração, entre as inovações de ser composta por um grupo de mulheres. É asseguradora dos direitos das minorias. As mulheres que fizeram o movimento conseguiram aprovar demandas que hoje beneficiam não apenas as mulheres, mas também negros, crianças, idosos. Em suma, foram muitas as solicitações das 25 mulheres que participaram da Constituinte. Nem todas foram atendidas, em razão do seu teor polêmico, como foi o caso da reivindicação pela legalização do aborto, mas é inegável a relevância histórica do movimento do *Lobby* do batom para a Constituição, porque constituiu um importante fenômeno do constitucionalismo no Brasil.

Ao longo dos 31 anos da vigência da Constituição Cidadã, muitas mudanças ocorreram na sociedade, sendo necessária a manutenção dos direitos assegurados constitucionalmente, visto que muitas conquistas estão sendo ameaçadas. Deve-se proteger destacadamente as mulheres, que sempre foram excluídas dos espaços de poder. Por fim, verifica-se a imprescindibilidade de um recorte de raça, etnia e classe social para que se estabeleça a efetiva igualdade material, que atenda às necessidades individuais das camadas da população mais exploradas e marginalizadas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, 2015. 119 p.

_____. **Carta das Mulheres aos Constituintes**. Brasília, DF: CNDM, 1987.

_____. Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019 - Reforma da Previdência. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. Brasília, DF, 2019. Disponível em:

<<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7987540&ts=1568667080515&disposition=inline>>. Acesso em 15 set. 2019.

LIMA, Caroline Araújo Florêncio de. **A participação das mulheres na elaboração da Constituição Federal de 1988: o Lobby do Batom.** 2016. 18 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Departamento de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Caicó, 2016. Disponível em: <<http://monografias.ufrn.br/jspui/handle/123456789/3293>>. Acesso em 20 de maio de 2018.

SILVA, Jacicarla Souza da. **Vozes femininas da poesia latino-americana: Cecília e as poetisas uruguaias** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 224 p. ISBN 978-85-7983-032-7. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/3vj9m/pdf/silva-9788579830327.pdf>>. Acesso em: 28 mai. 2018.

SILVA, Salete Maria da. **A Carta que Elas Escreveram: a participação das mulheres na elaboração da Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/7298/1/TESE%20vers%C3%A3o%20para%20PDF%20.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2019.

_____. **Constitucionalização dos Direitos das Mulheres no Brasil: um desafio à incorporação da perspectiva de gênero no Direito.** Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/direito/article/view/178>>. Acesso em 01 set. 2019.

_____; WRIGHT, Sonia Jay. As Mulheres e o Novo Constitucionalismo: Uma Narrativa Feminista sobre a Experiência Brasileira. **Revista Brasileira de História do Direito.** Minas Gerais. v. 1, n. 2, p. 170 – 190, Jul/Dez. 2015. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/view/666/pdf>>. Acesso em 27 mai. 2018.

SANTOS, Tânia Maria dos. A Mulher nas Constituições Brasileiras. In: II Seminário Nacional de Ciência Política: América Latina em debate. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. **Anais.** Porto Alegre, 23-25 set. 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/Mulher%20e%20CF%20-%20Final%20tania.pdf>>. Acesso em 20 mai. 2018.

SOUZA, Marcius F. B. de. **A Participação das Mulheres na Elaboração da Constituição de 1988.** In: Constituição de 1988: O Brasil 20 anos depois. Os alicerces da Redemocratização. v. I. 2008. Brasília. Estudos Legislativos. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-a-participacao-das-mulheres-na-elaboracao-da-constituicao-de-1988>>. Acesso em 20 mai. 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade.** ADI 5.938. Relator: : Min. Alexandre De Moraes. Distrito Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI5938EmentaeVOTO.pdf>>. Acesso em 15 set. 2019.

O BEM COMUM JURÍDICO-POLÍTICO NA DOCTRINA DE TOMÁS DE AQUINO

Claudio Pedrosa Nunes

RESUMO. O conceito de Bem Comum é sempre um desafio para as ciências jurídico-políticas. Sua gênese formal remonta à Escolástica de Tomás de Aquino, a partir de quando seu conteúdo dogmático alcançou posições as mais variadas e se projetou sobre os estudos das ciências sociais na modernidade e na contemporaneidade. O Bem Comum jurídico-político é conatural a qualquer ordem social e estatal que se pretenda legítima. Essa constatação decorre dos estudos que se travavam sobre a importância da missão do Estado e de seus titulares – imperadores e príncipes – na condução e organização da comunidade administrada. É nesse panorama que Tomás de Aquino, com acuidade e propriedade, debruçou-se sobre as questões jurídicas e políticas subjacentes ao Bem Comum, formulando definições e concepções dogmáticas e axiológicas que se revelam não só úteis mas também aplicáveis nos estudos de Direito Constitucional e Administrativo da atualidade. O presente artigo objetiva descortinar a doutrina de Tomás de Aquino a respeito do Bem Comum jurídico-político capaz de permitir e estimular a boa governança e a paz social. Os estudos e conclusões do aquinatense relacionam-se com especial proveito com suas vertentes contemporâneas e com a boa hermenêutica jurídica, informando e orientando o trabalho juspolítico dos titulares do poder.

PALAVRAS-CHAVE. 1. Bem Comum. 2. Jurídico. 3. Político. 4. Doutrina. 5. Tomás de Aquino.

1. Introdução

O conceito de Bem Comum é sempre um desafio para as ciências jurídico-políticas. Sua gênese formal remonta à Escolástica de Tomás de Aquino, a partir de quando seu conteúdo dogmático alcançou posições as mais variadas e se projetou sobre os estudos das ciências sociais na modernidade e na contemporaneidade.

O Bem Comum jurídico-político é conatural a qualquer ordem social e estatal que se pretenda legítima. Essa constatação surgiu a partir dos estudos que se travavam sobre a importância da missão do Estado e de seus titulares – imperadores e príncipes – na condução e organização da comunidade administrada.

É nesse panorama que Tomás de Aquino, com acuidade e propriedade, debruçou-se sobre as questões jurídicas e políticas subjacentes ao Bem Comum, formulando definições e concepções dogmáticas e deontológicas que se revelam não só úteis mas também aplicáveis nos estudos das ciências jurídico-políticas da atualidade.

É sobretudo na Suma Teológica, *secunda secundae*, e no opúsculo intitulado *De Regimine Principum*, que Aquino espraia seu pensamento jurídico-político a respeito do Bem Comum. Nesse estudo, o Santo Doutor realça o sentido ético-moral da atividade política dos governantes e líderes do Estado medieval, não sem fazer a devida conexão com a autoridade da Igreja Romana, tudo com objetivo de imprimir qualidade e adequada utilidade à missão da “cidade dos homens” (o Estado) em direção à felicidade, paz social e salvação dos homens.

No âmbito estritamente jurídico, Tomás se volta a conceber a lei natural, a lei positiva e a justiça como categorias capazes de ostentar o ideal – perfeitamente alcançável – de promoção do Bem Comum. Assim é que a lei constitui uma ordenação normativa que encontra legitimidade e eficácia quando dirigida a sedimentar o bem geral de todos. A justiça, por sua vez, encerra uma virtude conducente a dar a cada um o que é seu na medida dos méritos e deméritos.

A conjugação de tais postulados perfaz o Bem Comum que conduz à pacificação e tranquilidade jurídica da comunidade de súditos, em face do que as políticas públicas do Estado e de seus governantes devem pautar-se de forma indissociável. As ações da Igreja Romana também devem alinhar-se nessa missão ordenadora e pacificadora, cujas consequências não são senão promover a aproximação da comunidade humana e seus governantes com Deus, de forma a permitir que o mundo criado permaneça belo e bom desde sua gênese idealizada pelo Criador.

É nessa perspectiva que se espraia a presente pesquisa. O estudo se destina a descortinar a doutrina de Tomás de Aquino, preclaro medieval cortejado nos tribunais e círculos jurídicos, a respeito do Bem Comum jurídico-político capaz de permitir e estimular a boa governança e a paz social. Junto a isso, a pesquisa objetiva ainda relacionar os estudos e conclusões de Aquino naquele singular período da história do saber escolástico com suas vertentes contemporâneas. Em outras palavras, a doutrina do Bem Comum jurídico-político do estudioso medieval, por sua propriedade dogmática e deontológica, revelou-se alvissareira e de autoridade não só no Medievo escolástico, mas se projetou com grande proveito e utilidade até os dias que correm, estimulando a boa hermenêutica jurídica e informando e orientando o trabalho político dos titulares do poder.

Em apelo de problematização, a proposta de pesquisa se sustenta na especificação de institutos e categorias do Direito atual e da ciência política que representam ou permitem vislumbrar conexões e diálogos diretos ou indiretos com a doutrina de Tomás de Aquino no segmento. Nisso, formulam-se as seguintes indagações fundamentais: o Bem Comum jurídico assenta-se ou não na cátedra da lei natural e/ou da justiça distributiva de Tomás de Aquino? O Bem Comum político, por sua vez, possui ou não conexões com as lições do bom governo edificadas no *De Regimine Principum*?

O estudo é conduzido sob o método dedutivo-dissertativo, com adoção da técnica de pesquisa dialética e fontes de natureza bibliográfica e documental.

2. O que é Bem Comum?

O conceito de Bem Comum não se espraia de forma unívoca. Concentra incursões de natureza jurídica, política, social e econômica, além de apresentar intimidade com postulados ético-morais. Enquanto categoria jurídica é invocado para superar abusos e corrupção da lei e dos atos dos titulares do poder numa perspectiva de invalidade quando conduzidos ao enriquecimento ilícito e ao desvio de finalidade.

Enquanto categoria política reúne princípios e formulações destinados a dirigir os negócios dos governantes e de seus prepostos. Nesse sentido, o Bem comum político não se desalinha de sua vertente moral e metafísica, própria da natureza da cristandade. Há, portanto, de distinguir o Bem Comum político do bem público propriamente ditos. A distinção está na concepção de ação do Estado que certamente informa o Bem Comum. Matteucci (1998, p. 106), assim ensina:

O bem comum se distingue do bem individual e do bem público. Enquanto o bem público é um bem de todos por estarem unidos, o Bem Comum é dos indivíduos por serem membros de um Estado: trata-se de um valor comum que os indivíduos podem perseguir somente em conjunto, na concórdia. Além disso, com relação ao bem individual, o Bem Comum não é um simples somatório destes bens.

Bem de ver, portanto, que o Bem Comum possui dogmática própria e específica, embora sua dimensão política permita projetar-se sobre o bem público e o bem particular em suas singularidades. Em outras palavras, não se cogita de exercício consentâneo dos bens públicos e mesmo particulares sem se admitir e exigir convergência para o Bem Comum e suas aplicações.

Nesse aspecto, não é incomum que alguns textos legislativos consagrem essa relação entre os bens públicos e privados propriamente ditos e o Bem Comum superior, de modo a sedimentar uma espécie de hierarquia jurídica entre eles. Assim é que o texto do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho prescreve que nenhum interesse de classe ou particular prevalecerá sobre o interesse público. Assim também se espraia o disposto no artigo 5º da Lei de

Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei nº 4.657/1942) ao conceber a forma e o modo de aplicação e interpretação do direito¹.

É sob tais auspícios que se constitui o Bem Comum jurídico-político, cujo mérito não se descortina como uma categoria do conhecimento jurídico e político exclusivamente contemporânea, mas tem sua gênese por excelência a partir da escolástica conduzida sob a autoridade jurídico-filosófica de Tomás de Aquino, conservando sua estrutura hígida nos dias atuais.

No tocante ao conceito de Bem Comum sob a ótica sócio-econômica, Tomás de Aquino tratou afortunadamente da questão da propriedade privada e sua destinação econômica para proveito de todos. Desde a patrística os clérigos evitavam formular dogmas sobre a propriedade, embora nos sermões considerassem virtuosa a partilha da riqueza ao invés do acúmulo individual. (KELLY, 2010, p. 139).

Aquino avançou na temática ao lecionar não ser pecaminosa a riqueza, mas sim o mal uso dela. A generosidade e a partilha dos bens que superem as necessidades regulares de seu titular é medida não só de caridade, mas exigência do Bem Comum. Aliás, a propriedade deve ser comum e só excepcionalmente ou acidentalmente particular, já que todas as coisas pertencem ao Criador e a Ele devem ser devolvidas mais e melhor do que ou como se recebeu. Em outras palavras, para Aquino a propriedade privada, embora lícita, não se constitui num direito natural e só tem utilidade se, no uso individual, oferecer proveito para a comunidade. Kelly (2010, p. 139) bem explica o preceito:

A Igreja simplesmente aceitava a existência da propriedade privada como um dado da vida daquela época, assim como a escravidão, e concentrava sua doutrina em seu uso correto. Quando opiniões sobre a origem e a legitimidade da instituição começaram a ser expressas, elas ensinaram que, no estado primitivo do mundo, tudo o que nele havia pertencia em comum a todo o gênero humano, e que foi somente por meio da atuação da lei humana – uma lei que os padres não condenam – que os indivíduos adquiriram direitos de propriedade sobre determinadas porções dos bens da terra.

Aquino também faz censura à usura, reputando pecaminoso acumular acumular riqueza ociosa. Segundo Kenny (2010, p. 290), trata-se de manifestação ética do pensamento do aquinatense, cujo sentido ombreia-se com o Bem Comum comunitário. Mais que isso, o acúmulo

¹ O artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho tem a seguinte redação: “As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público”. E o artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro prescreve: Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”.

injustificado e pernicioso de bens autoriza o furto famélico. Noutra dizer, se alguém com notória fortuna falha na colaboração comunitária e na ajuda aos pobres, podem estes, diante de extrema necessidade, apoderar-se legitimamente de bens para não pacer. É que no campo da necessidade as coisas do mundo pertencem a todos. Assim se pronuncia (Questão 66, Artigo 7, *secunda secundae*):

Ora, sendo muitos os que padecem necessidade não se podendo com uma mesma coisa socorrer a todos, é à iniciativa de cada um que caberá dispensar os próprios bens para vir em auxílio aos necessitados. Contudo, se a necessidade é de tal modo evidente e urgente, que seja manifesto que se deva obviar à instante necessidade com os bens ao nosso alcance, quando por exemplo é iminente o perigo para a pessoa e não se pode salvá-la de outro modo, então alguém pode lícitamente satisfazer à própria necessidade utilizando o bem de outrem, dele se apoderando manifesta ou ocultamente. (AQUINO, 2005, p. 166).

No tocante à usura, a concepção do aquinatense baseia-se na condenação da dupla cobrança que se segue à cobrança de juros sobre empréstimos. Se alguém devolve a quantia tomada de empréstimo, não se lhe deve cobrar juros porque não se pode cobrar pelo que não existe (juros), além do que o tempo pertence a Deus e não ao mundo. Assim deve ser em relação ao tempo do empréstimo.

Receber juros por um dinheiro emprestado é em si mesmo injusto, pois se vende o que não existe. O que constitui manifestamente uma desigualdade contrária à justiça. Para evidenciá-lo devemos considerar que o uso de certos objetos se confunde com o seu consumo (...). Mas, o dinheiro foi principalmente inventado, segundo o Filósofo, para facilitar as comutações; e, assim, o uso próprio e principal do dinheiro é ser consumido ou despendido, pois se gasta nas comutações. Por isso, é, em si mesmo, ilícito perceber um preço pelo uso do dinheiro emprestado, o que se chama usura. (AQUINO, 2005, p. 252-253).

3. O Bem Comum jurídico-político na Suma Teológica

Embora o Bem Comum não se confunda, como dito, com a vontade comunitária ou os costumes jurídicos em seu sentido próprio, é inegável que com eles se relaciona. Como realça mais uma vez Matteucci (1998, p. 106), “tanto o Bem Comum quanto a vontade geral exprimem a vontade moral dos indivíduos”.

Promover o Bem Comum, portanto, significa também enveredar pela consciência moral comunitária, com reflexos sobre o perfil da nação politicamente organizada. A doutrina de Tomás de Aquino ostenta um significativo referencial teórico nesse aspecto. Com efeito, na Suma Teológica, Questão 90, Artigo 3, *prima secundae*, Aquino (2005, p. 526) pondera que a

legitimidade da lei e seu editor tanto mais se solidificam quanto mais se aproximem da promoção do Bem Comum.

A lei propriamente, por primeiro e principalmente, visa a ordenação ao bem comum. Ordenar, porém, algo para o bem comum é ou de toda a multidão ou de alguém que faz as vezes de toda a multidão. E assim constituir a lei ou pertence a toda a multidão, ou pertence à pessoa pública que tem o cuidado de toda a multidão. Porque em todas as coisas ordenar para o fim é daquele de quem este fim é próprio. (AQUINO, 2005, p. 526).

E realça, de forma didática:

Por outro lado, como toda parte se ordena ao todo como o imperfeito ao perfeito e cada homem é parte da comunidade perfeita, é necessário que a lei propriamente vise à ordem para a felicidade comum. Por isso, o Filósofo, na anteposta definição do legal, fez menção tanto da felicidade quanto da comunhão política. (AQUINO, 2005, p. 524).

Já no Artigo 6 da Questão 58 da Suma, *secunda secundae*, Aquino concebe o Bem Comum como categoria imanente à virtude da justiça, de modo que a justiça não é senão um conjunto de atos dirigidos ao bem-estar comunitário, público e particular. Aqui, considera a chamada justiça legal como ordenadora do bem de todos. Discorre, pois, o Santo Doutor (2005, p. 66) que “a justiça legal é uma virtude específica na sua própria essência enquanto resguarda o bem comum como seu objeto próprio”.

É nesse contexto que Tomás considera a justiça como uma virtude moral específica: sua concepção como meio de preservação do Bem Comum. A justiça, portanto, concentra todos os atos que digam respeito à promoção do bem, compreendendo as relações entre os homens, ou seja, relação de um homem com o seu próximo (AQUINO, 2005, p. 74).

A noção de Bem Comum concentra ainda a concepção da proporcionalidade de distribuição dos bens sociais entre as pessoas (justiça distributiva). Parece-nos que tal seja o pensamento que o Doutor de Aquino adotara no Artigo 7 da referida Questão 58. Segundo Tomás (2005, p. 67), o Bem Comum perfaz também um dos componentes por excelência da finalidade da lei, integrando, por conseguinte, as características da justiça legal. Em outras palavras, a única e fundamental finalidade da lei é a promoção do Bem Comum e, assim sendo, ter-se-á por implementada a justiça legal. Assim é que

Como ficou dito, a justiça legal não se identifica essencialmente com toda virtude. Porém, além da justiça legal, que ordena o homem imediatamente ao bem comum, faz-se necessário que haja outras virtudes que o ordenem imediatamente no que toca aos bens particulares [...]. Quanto ao 1º, portanto, deve-se dizer que a justiça legal

ordena, sem dúvida, de forma suficiente o homem no que concerne ao outro. Ela o faz, de maneira imediata, no que toca ao bem comum (AQUINO, 2005, p. 67).

A virtude da justiça, segundo Tomás, é dividida segundo a ordem existente entre o Bem Comum jurídico-político, representando sobretudo pela justiça geral ou legal, e a justiça especial, que concentra a justiça distributiva e a justiça comutativa. Essa ordem divisória da justiça segundo Aquino não é senão uma consequência lógica da distinção entre Bem Comum e bens particulares, numa espécie de relação entre causa e efeito, entre superior e inferior, entre, enfim, antecedente e consequente. Vejam-se as palavras precisas do aquinatense no segmento:

Como ficou dito, a justiça legal não se identifica essencialmente com toda virtude. Porém, além da justiça legal, que ordena o homem imediatamente ao bem comum, faz-se necessário que haja outras virtudes que o ordenem imediatamente no que toca aos bens particulares. Estes podem dizer respeito a nós mesmos ou a outra pessoa particular. Ora, como, além da justiça legal, são necessárias virtudes particulares que ordenam o homem em si mesmo, por exemplo, a temperança e a fortaleza, assim, igualmente deve haver uma justiça particular que o ordene em suas relações com outras pessoas singulares. (AQUINO, 2005, p. 67).

Na contemporaneidade, essa disciplina permanece inalterada, conforme se extrai das palavras de Matteucci (1998, p. 107):

Por outro lado, o neocontratualismo mostra como se deve deduzir do contrato social um conceito universal de justiça, um Bem Comum, que consiste na maximização das condições mínimas dos indivíduos, ou como se devem reformular as regras do jogo para obter uma ação não competitiva, mas cooperativa, que maximize, além do interesse individual, o bem coletivo, que é coisa bem diferente da simples soma dos interesses individuais.

Disso resulta que toda ação do Estado – seja jurídica, seja política – deve ter como finalidade essencial estabelecer programas que permitam aos súditos (cidadãos) realizar e desenvolver suas habilidades enquanto integrantes de um todo comunitário, o que seria impossível num contexto puramente singular ou individualizado. É dizer que a vontade individual em seu plano próprio só alcança sua razão de ser adequada e útil quanto integrada e conjugada à vontade geral que informa o Bem Comum jurídico-político encerrado na comunidade estatal.

4. O Bem Comum jurídico-político no *De Regimine Principum*

4.1. Razões literárias

O *De Regimine Principum* ou “Do Governo dos Príncipes ao Rei de Chipre” é um opúsculo que Tomás de Aquino escreveu para auxiliar Hugo II, Rei de Chipre, para governar a ilha, ameaçada de anarquia que estava. Trata-se de obra inacabada a partir da morte de Hugo II em 1267.

O opúsculo destaca o alcance da felicidade e da paz social da comunidade governada a partir da concepção de que a conjugação de príncipes e súditos, com governo dos primeiros, perfaz uma necessidade subjacente à ordem natural das coisas, sendo, pois, consequência do Direito e da Lei Natural.

Com efeito, a vida na comunidade régia é o lugar natural e inarredável dos homens, de modo que sem governo e obediência ao príncipe nada prospera e evolui. Essa concepção de Aquino certamente constitui o anúncio do polêmico e duvidoso absolutismo de Thomas Hobbes, em ascensão a partir do Renascimento tardio, cuja protuberância teórica teve em mira essencialmente debelar o chamado estado da natureza².

Ainda no *De Regimine Principum*, Aquino sustenta ser passível de destituição o príncipe que se torna tirano e, por via de consequência, se divorcia da promoção do Bem Comum. Expõe que

Se, pois, ao direito de alguém superior pertence providenciar sobre o rei, também dele se há de esperar remédio contra a maldade do tirano. Assim, de Arquelaú, que já começara a reinar na Judeia em lugar de seu pai, Herodes, a quem imitou na malícia, foi, primeiro, diminuído o poder, perdendo o nome de rei, e sendo distribuída entre seus dois irmãos metade do seu reino, visto terem os Judeus representado a Cesar Augusto contra ele. Depois, como nem assim se contivesse a tirania, foi por Tibério Cesar desterrado para Lião, cidade da Gália (AQUINO, 2013, p. 64).

A aproximação entre príncipes e súditos sugere, no *De Regimine Principum*, um apelo à ordem ético-moral que Aquino procurou antever como indispensável à paz social. É no obedecer ao príncipe que os súditos alcançam prestígio moral e conforto como comunidade. Por outro lado, é no exhibir ordens e diretrizes justas e adequadas que o príncipe conserva o bom governo e reúne condições de permanecer como titular do Reino. Nenhuma medida social, econômica, jurídica ou política reputa-se correta sem ter como motivo relevante o bem comum dos governados.

4.2. Excelência da monarquia

² Cf. *Leviatã*. A teoria do estado de Hobbes não se destinada fundamentalmente à hipertrofia do absolutismo. A entrega de todo o poder nas mãos do soberano não significava outorga à tirania, mas, antes, à formatação de uma autoridade semelhante à de juiz cujo objetivo era a superação dos violentos conflitos multitudinários.

Para Aquino, o governo exercido de forma monocrática representa menos perigo de converter-se em tirania ou desvarios que o governo exercido por uma pluralidade de autoridades, estas nem sempre convergentes entre si e desapaixonadas. Assim é que Van Acker (2013, p. 18), com acuidade, revela que Tomás

Não desconhece a prepotência dos reis nem os benefícios dos regimes pluralistas. Sabe, no entanto, por experiência histórica, ser talvez mais frequente transformar-se em tirania o governo de muitos que o de um só (capítulos 4 e 5). Cita a propósito os hebreus e os romanos, enquanto nós poderíamos apontar para o bolchevismo, singular e significativo advogado da liberal-democracia, sem falarmos na conhecida história da república brasileira.

No tocante a governo de um só, constante do capítulo 2 do opúsculo, Aquino (2013, p. 36), em saborosa alegoria, ensina:

Pelo que, tanto mais útil será um régimen quanto mais eficaz for para conservar a unidade da paz. Dizemos, de fato, mais útil aquilo que melhor conduz ao fim. Ora, manifesto é que melhor pode realizar a unidade o que é por si um só, que muitos, do mesmo modo que que a mais eficiente causa de calor é aquilo que em si mesmo é quente. Logo, o governo de um só é mais útil que o de muitos. Além disso, é claro que muitos não conservam, de modo algum, a multidão, se dissentirem totalmente. Assim, requer-se, em muitos, certa união para poderem, de algum modo, governar; porquanto, muitos nem poderiam levar um navio para uma parte, a não ser unidos de alguma forma. Mas a união de muitos se diz pela aproximação deles a um só. Portanto, melhor governa um só, do que muitos que, por aproximação, se fazem um.

É nesse panorama do governo de um só que Aquino realça a excelência da monarquia. O Rei – regente por origem – é o que melhor governa. A realeza não é senão apanágio da realização ético-moral do governo dirigido a um fim proveitoso e conducente à felicidade por meio da promoção do Bem Comum.

4.3. Natureza e governo

O prestígio que a ordem da natureza suscita em Tomás o conduz a que ofereça da natureza das coisas os melhores exemplos de governo. Assim é que realça o coração como órgão de regência da vitalidade de todos os outros órgãos do corpo humano. E a razão, por sua vez, é a melhor potência de ordenação harmônica da alma. Enfim, Deus Criador é o único que governa tudo no mundo criado. Vejam-se suas ponderações:

Mais ainda: o bem mais ordenado é o natural; pois, em toda coisa, a natureza opera melhor. Assim, na multidão dos membros, um é o que a todos move, isto é, o coração; e, nas partes da alma, preside uma faculdade principal, que é a razão. Têm

as abelhas uma só rainha, e em todo o universo há um só Deus, criador e regedor do mundo. Toda multidão deriva de um só. Por isso, se as coisas imitam as da natureza e tanto melhor é a obra de arte, quanto mais busca a semelhança do que é da natureza, importa ser o melhor, na multidão humana, o governar-se por um só. (AQUINO, 2013, p. 36-37).

Sem dúvida, a projeção que Aquino exhibe da natureza em relação às ações do homem revela grande propriedade em tema de governo e Bem Comum. Toda ação dirigida a um fim exige comando e, para Aquino, o melhor comando é exercido por um só que, por sua vez, reúna o desejo e a confiança da multidão.

É nesse panorama da ordem natural das coisas que o aquinatense aproxima natureza e governo e consagra o governo de um só como o mais eficiente, a exemplo da monarquia. O Rei – regente por origem – é o que melhor governa. A realeza não é senão apanágio da realização ético-moral do governo dirigido a um fim proveitoso e conducente à felicidade por meio da promoção do Bem Comum.

O Bem Comum convertido nas ações de governo é de tal forma importante que seria exigível mesmo que o homem não se tivesse consumido pelo pecado original. Kelly (2010, p. 165), atento à doutrina do angélico no particular, discorre: “O cidadão e o Estado, que eram a estrutura de sua existência, podiam andar com as próprias pernas; longe de ser um mal necessário, consequência da Queda do homem, o Estado, produto da natureza, levava ab initio o endosso de Deus, autor da natureza”.

Em Tomás, é inegável que a definição de Estado está conjugada à noção do Bem Comum. A legitimidade das ações do Estado e de seus agentes sucede da busca do Bem Comum a que se deve destinar. Noutras palavras, sequer se há de falar em estado e governo se estes não elegem o Bem Comum como sua diretriz fundamental. O Bem Comum tomista, por assim dizer, é a própria razão de ser do Estado.

Mais: o que faz injusto um governo é o tratar-se, nele, do bem particular do cabeça, com menosprezo do bem comum da multidão. Logo, quanto mais se afasta do bem público, tanto mais injusto é o regímen; ora, mais se afasta do bem comum na oligarquia, na qual se busca o bem de uns poucos, do que na democracia, a na qual se procura o de muitos; e ainda mais se aparta na tirania, em que se busca somente o bem de um; porquanto da totalidade é mais próximo o muito que o pouco. (AQUINO, 2013, p. 42).

Em mais uma oportuna alegoria, Tomás de Aquino realça o Bem Comum a partir da comparação entre as necessidades dos animais e dos homens. Em certos casos, a insuficiência material do homem decorre da variedade de bens que necessita para a vida. Os animais irracionais, por outro lado, não necessita de roupas ou outros bens e perseguem sozinhos o seu

alimento e proteção. Fora da congregação com seus semelhantes, o homem não conseguiria suprir suas necessidades a contento, não só de alimentos e proteção, mas de saúde, e, especialmente, felicidade.

Tomás de Aquino exhibe ainda as premissas básicas do que na posteridade se convencionou chamar contrato social. Com efeito, o aquinatense vislumbrava a dignidade do Estado (*Regnum*) e do governo considerando a celebração implícita de um pacto entre o rei e os súditos. Kelly (2010, p. 169), nesse quadro, expõe que “No século XIII, São Tomás, embora visse o Estado como o produto natural do instinto cívico dos homens, ainda usava uma linguagem que sugeria que o poder real originava-se do povo, e entendia esse poder como resultante de um acordo entre o povo e o monarca”.

Na *Suma Teológica*, por sua vez, Aquino faculta ao povo a iniciativa e execução da deposição de príncipes corruptos, haja vista o rompimento destes com a cláusula de promoção do Bem Comum. Trata-se de doutrina de fácil percepção democrática, já que atribui ao povo a prerrogativa de extinguir um governo desalinhado dos objetivos de promover o Bem Comum, ao tempo em que combate condutas manifestamente corruptas. Vejam-se suas lições:

Se o povo tem o direito de tomar para si um rei, e se esse rei abusa tiranicamente do poder real, não há injustiça se a comunidade depõe ou controla aquele que elevou à realeza, nem pode ser acusada de deslealdade, por abandonar um tirano, mesmo que anteriormente o povo se houvesse ligado a ele perpetuamente; porque por não se conduzir lealmente no governo como a dignidade real exige, terá sido ele mesmo a causa da rejeição, por seus súditos, do pacto com ele firmado (*quod ei pactum a subditis non reservetur*). (AQUINO apud KELLY, 2010, p. 169).

Cuida-se, portanto, e uma doutrina jurídico-política a ideia do contrato em que se definem direitos e obrigações dos pactuantes. Essa noção jurídico-política do angélico estava certamente conjugada ao escopo ético-moral que norteia toda a sua filosofia. Em outras palavras, em Tomás, qualquer fenômeno jurídico e político, na acepção adequada da expressão, é consequente e baseado em formulações deontológicas cujo mérito não comporta dissensões.

Kelly (2010, p. 170) realça o caráter democrático dessa teoria ao expor que

São claras as implicações democráticas dessa ideia e o quanto ela é incompatível com a antiga visão ‘descendente’ do governo [...]. É provável que o aparecimento de elementos republicanos na vida concreta dessa era tenha ligação com o elemento democrático na teoria constitucional.

Assim é que o Bem Comum é apanágio que conduz o homem aos fins a que foi destinado. O próprio Estado e correspondente governo constituem categorias ideais nesse aspecto, criação que são da inteligência do homem social. A natureza cívica e política dos homens os conduzem naturalmente à concepção do Bem Comum.

5. Bem Comum tomista e suas refrações contemporâneas

Não se olvida que a questão da promoção do Bem Comum é missão intrínseca dos governos ditos legítimos. Não se trata, porém, de novidade ínsita aos estudiosos contemporâneos nem criação do direito positivo tradicional de origem kelseniana. Tomás de Aquino, na Idade Média tardia e sob a atmosfera exuberante da Escolástica, já o pronunciava como doutrina de justiça e fonte de legitimidade e prestígio das ações dos príncipes e imperadores, hoje traduzidos em presidentes, governadores e demais titulares do poder.

O sentido histórico-jurídico-político de verificação da necessidade de revisitação da doutrina tradicional e clássica do Bem Comum constitui-se não só numa medida de boa iniciativa didática, mas talvez numa exigência de busca de correta hermenêutica para as celeumas que se verificam na arena pública e estatal do nosso tempo, de modo a extrair-se dela princípios, concepções e sugestões que se vislumbrem e auxiliem proveitosa e adequadamente às ações jurídico-políticas dos governos contemporâneos, sobretudo de raiz democrática.

Tomás de Aquino, com apurado senso jurídico-político, debruçou-se sobre a necessidade de imprimir aos governos e à conduta de seus titulares conceitos, diretrizes e medidas que conduzam à ideal (ou próxima do ideal) promoção do Bem Comum. E, com isso, não se esquivou de criticar os desvarios de déspotas e tiranos, inclusive no seio da própria Igreja a que se devotou, ao tempo em que abriu ensanchas para o desenvolvimento da temática no porvir.

Assim é que o Bem Comum jurídico-político na concepção de Aquino pode ser invocada como fonte jurídico-histórica e filosófica de auxílio aos estudos da ciência política e do Direito Constitucional e Administrativo do nosso tempo. De igual forma, pode ser considerado um meio de percepção da evolução dos institutos e categorias correlatos desde os tempos áureos da doutrina medieval-tomista, pondo por terra o mito pejorativo e impróprio de repulsa a tudo que diz respeito à Idade Média. Vejamos.

Conforme se extrai dos ensinamentos de angélico (2005, p. 541-546), o Bem Comum compreende três aspectos principais: a) consiste na vida condignamente humana da população;

b) possui como instrumento o conjunto de bens materiais necessários à vida humana; c) tem como objetivo o bom governo e a pacificação social.

Quanto ao primeiro aspecto, o Bem Comum consubstancia o desenvolvimento natural das faculdades de exercer os proveitos da vida humana. O homem é dotado de faculdades que tornam sua vida agradável e feliz, a exemplo do cultivo da amizade, da educação, da cultura, da possibilidade de constituir família, da escolha do ofício que lhe aprouver etc. Trata-se de se oferecer ao homem um conjunto de faculdades indispensáveis ao desenvolvimento de sua personalidade, com vista à sua realização e felicidade. Não basta, assim, a fortuna ou fartura consistente no proveito de natureza material ou físico-biológica, sendo especialmente relevante o desenvolvimento do intelecto.

Em segundo lugar, o Bem Comum compreende a necessidade de oferecimento ao homem dos bens materiais indispensáveis a uma vida digna. Nesse sentido, o Bem Comum é representado pelo amplo acesso aos alimentos, habitação, vestuário, meios de transporte, emprego, hospitais etc. Esses bens materiais mínimos são especialmente necessários ao exercício das faculdades humanas, de modo que a concessão de condições materiais mínimas de sobrevivência dos homens é imperativo das exigências do Bem Comum tanto em âmbito jurídico como político.

Por último, o Bem Comum é apanágio do bom governo e da pacificação social, isto é, aquele mínimo de unidade, tranquilidade e segurança imprescindíveis à própria existência da sociedade politicamente organizada e ordeira convivência entre os homens. Afinal, a pacificação social é consequência primeira da promoção do Bem Comum que, por sua vez, concentra realização efetiva de justiça social. Em outras palavras, o Bem Comum tomista é ao mesmo tempo fonte e consequência da realização da lei natural e do governo dotado de eficiência e prestígio, porquanto seja o epílogo ideal da distribuição de bens e proveitos de conformidade com o mérito de cada pessoa e o nascedouro da contribuição de cada homem para a realização das finalidades comunitárias. Ao cabo, Aquino conclui que

A lei propriamente, por primeiro e principalmente, visa a ordenação ao bem comum. Ordenar, porém, algo para o bem comum é ou de toda a multidão ou de alguém que faz as vezes de toda a multidão. E assim constituir a lei ou pertence a toda a multidão, ou pertence à pessoa pública que tem o cuidado de toda a multidão. Porque em todas as coisas ordenar para o fim é daquele de quem este fim é próprio (AQUINO, 2005, p. 526).

O Bem Comum em Tomás é, dessarte, mais exigente em termos de realização da justiça distributiva ou social porque não contempla apenas a suficiência de bens materiais de gozo dos

homens, mas também e principalmente aquele mínimo de liberdades e condições culturais para o exercício de uma vida humana digna e feliz. O Bem Comum tomista, assim, emerge também da bondade naturalmente herdada pelo homem enquanto criatura de Deus, no que tem especial lugar a atuação da Igreja Romana.

Em Direito Constitucional e Administrativo, é assente a previsão da hipertrofia dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência dos titulares do Estado. Nesse sentido é o artigo 37 da Constituição brasileira e de constituições dos estados federados, cuja finalidade não é senão conduzir a coisa pública a bem da multidão. Spitzcovsky (2018, p. 36), a propósito, escreve:

Nesse sentido, podem-se mencionar, a título de exemplo, os princípios da supremacia do interesse público sobre o particular, da motivação dos atos administrativos, da proporcionalidade, da finalidade, que, aliás, podem ser encontrados no art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo.

O Bem Comum em Aquino, ao lado do Direito e da justiça, formam um todo indissociável. São categorias que se relacionam não só em termos de teoria jurídico-filosófica mas também no plano empírico. Afinal, o Direito é o objeto da justiça assim como Bem Comum concentra o dar a cada um o que é seu em ambiente gregário. Vejam-se, mais uma vez, as palavras de Kelly (2010, p. 175) no particular:

Assim como no início da Idade Média, os autores dos séculos XII e XIII e posteriores continuam a frisar a ligação entre o direito e o bem comum ou entre o direito e a justiça, valores que são o objetivo do governo humano. Encontramos também, no entanto, na Summa Theológica de São Tomás de Aquino, a primeira exposição sistemática da lei humana, que é definida e crucialmente relacionada (como veremos em seguida) com as leis superiores: a lei da natureza e a lei de Deus.

Veja-se que o autor intitula o direito e a justiça de “valores”, no que parece comungar a doutrina ética de Santo Tomás no particular. A relação do Bem Comum com o Direito-lei está assentada em duas premissas: a) é uma regra ou medida de atos, em virtude da qual alguém é levado a executar certas ações e impedido de executar outras; b) emprego da coação no caso de infringência da lei. A aplicação e previsão de sanções (coação) contida na lei não têm o sentido deliberado de infligir castigo. O objetivo é desestimular a desobediência da lei, numa medida didática e acidentalmente profilática, além de coibir abusos.

Essa concepção parece bem alinhada com a teoria do Direito da atualidade. No Direito contemporâneo, a teoria jurídica se consubstancia no primado da proteção e garantias de direitos individuais, coletivos e mesmo difusos numa perspectiva civilizatória e de alcance da cidadania

mais que na exigência primordial de punições. O exemplo das penas alternativas e pecuniárias é aplicável nessa seara³.

Por outro lado, a imposição de obrigações de fazer e não-fazer, ao invés de condenações em pecúnia, é exemplo de ponderação que posterga as investidas diretas sobre o patrimônio de devedores no âmbito do Direito Processual Civil contemporâneo. Nesse sentido, o atual Código de Processo Civil brasileiro editou um sistema de obrigações consideradas alternativas em relação às sanções invasivas do patrimônio imediato do devedor⁴.

Não é de olvidar, em suma, que as construções de Tomás de Aquino a respeito do Bem Comum jurídico-político têm especial conexão e diálogo com as ciências sociais, jurídicas, políticas e humanas da atualidade, no que pode converter-se em substancial elemento hermenêutico e integrativo.

6. Conclusões

O estudo em foco enfatizou a elevada importância da doutrina de Tomás de Aquino a respeito do Bem Comum sob as vertentes jurídica e política. Suas ilações estão bem definidas tanto na Suma Teológica, sua obra prima, como no opúsculo *De Regimine Principum*, este último que se deveu à solicitação de Hugo II, Rei de Chipre, para debelar insurreições as mais variadas no reino.

Na Suma, o aquinatense equipara o Bem Comum à virtude da justiça, realçando a necessidade de distribuição dos bens de forma distributiva e comutativa, tudo culminando para a paz social. A justiça legal, por outro lado, concentra ações da comunidade em suas relações com o Estado. A lei natural e, eventualmente, positiva, são as categorias jurídicas capazes de conduzir à correta distribuição os bens sociais.

Já no *De Regimine Principum* o angélico se debruça sobre celeumas recorrentes em negócios de governo. Elege a monarquia como a melhor forma de governo, cuja razão essencial está na maior dificuldade ou na maior abertura para ocorrência de conflitos, estes que são mais comuns em governos plurais. Aquino não ignora a possibilidade da monarquia converter-se em

³ A Lei nº 9.714/1998 instituiu, além da multa, limitação de fim de semana e da prestação de serviços à comunidade, mais quatro sanções alternativas à privação da liberdade: a) prestação pecuniária em favor da vítima; b) perda de bens e valores; c) proibição de frequentar determinados lugares; d) prestação pecuniária inominada. Há, portanto, no atual Código Penal brasileiro, cerca de nove sanções alternativas e pecuniárias, destinadas a fomentar a reinserção do condenado à sociedade.

⁴ Assim é que os artigos 536 e 537, integrantes da Seção I do Capítulo IV, do Código de Processo Civil, objetivam especialmente a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, numa tentativa do legislador de permitir de imediato a penhora e alienação de bens do devedor, representando medidas de apelo ético e civilizatório.

tiranía, mais entende que os governos plurais estão mais próximos da anarquia que o governo de um só.

Enfim, discorreu-se sobre as refrações contemporâneas da doutrina do Bem Comum jurídico-político em Tomás de Aquino, especialmente sob a ótica da predominância do interesse público sobre o particular, assim como na epifania do princípio da moralidade administrativa que deve nortear os atos dos titulares do poder.

A ideia da monarquia como o melhor governo tem, como visto, a finalidade essencial de evitar o tumulto nas ações de governo, além de atender ao propósito da convocação emanada de Hugo II. Afinal, em Tomás, se não se pode de alguma forma evitar o mal ou a anarquia, que então se admita o mal menor. Aquino confere assim bases jurídico-políticas para a edificação da cidadania, subjacente ao Bem Comum, ao tempo em que vincula o que hoje entendemos por legitimidade dos governos à ação ordenadora e justa destes em prol do proveito comunitário.

A substancialidade da doutrina jurídico-política de Tomás parece alinhada com ares democráticos e do justo racional, bem em voga entre nós em tempos de teoria constitucional. De fato, o Bem Comum jurídico-político de Tomás de Aquino congrega interdisciplinaridade, com as sinalizações próprias da escolástica medieval, mas com correspondências que se vislumbram alvissareiras para os tempos que correm.

Assim é que a filosofia dilui-se em múltiplos campos do conhecimento, especialmente sob as dimensões das ciências humanas e religiosas. Ai está, pois, a síntese que alça a intelectualidade do eminente jusfilósofo medieval a um sistema clássico que tem muito a auxiliar, para melhor, a combalida gestão pública da contemporaneidade.

7. Referências

AQUINO, T. *De regimine principum ad regem Cyprí*. Trad. Arlindo Veiga dos Santos, São Paulo: EDIPRO, 2013.

AQUINO, T. *Suma teológica*, São Paulo: Edições Loyola, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, 1943.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil, 2015.

BRASIL. Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, 1998.



BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942. Lei de Introdução ao código Civil, 1942.

HOBBS, T. *Leviatã*. Col. Os Pensadores. São Paulo: Abril, 1984.

KELLY, J. M. *Uma breve história da teoria do direito ocidental*. Trad. De Marylene Pinto Michael, São Paulo: Martins Fontes, 2010.

KELSEN, H. *Teoria pura do direito*. Trad. de João Batista Machado, 8ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 2009.

KENNY, A. *Filosofia medieval*, vol. II, Lisboa: Gradiva, 2010.

MATTEUCCI, N. Bem Comum. *Dicionário de política*, 11ª ed. Trad. de Carmen C. Varriale et al, Brasília: Editora da UnB, 1998.

SPITZCOVSKY, C. *Direito administrativo esquematizado*, São Paulo: Saraiva, 2018.

VAN ACKER, L. Prefácio. *De regimine principum ad regem Cypri*. Trad. Arlindo Veiga dos Santos, São Paulo: EDIPRO, 2013.

TEORIA DA DECISÃO JUDICIAL: A CONSTRUÇÃO DA *RATION* À LUZ DA PREVALÊNCIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NAS DECISÕES CÍVEIS E CONSUMERISTA DO TJPB

Raiff Ramalho dos Santos ¹

Dra. Monica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz ²

RESUMO

Um dos anseios das sociedades tidas como complexas e tecnocratas é possuir um sistema judiciário eficiente, capaz de solucionar diversos tipos de litígios jurídicos em menor tempo possível, facilitando o fluxo de capital e crescimento econômico de um país. Com isso, o presente artigo, trata do alcance de uma decisão judicial fundamentada dentro da responsabilidade civil consumerista, observado como os magistrados do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) proferem e constrói as decisões judiciais, com ênfase na sentença civil, demonstrando que as decisões judiciais são construídas a luz dos princípios constitucionais e processuais e da valoração da dignidade da pessoa humana. Dessa forma, o principal objetivo é analisar a justiça em seu sentido formal e até mesmo material nas decisões proferidas pelo TJPB no âmbito da responsabilidade civil e consumerista. Para isso, se adotará os métodos indutivo e observacional, pelo qual buscará argumentos particulares na tentativa de explicar fenômenos gerais e observação do fenômeno a ser estudado. Percebe-se que a complexidade do litígio e os elementos constituintes, que demandará o uso ou não da hermenêutica jurídica perante o magistrado. No âmbito consumerista o entendimento pacificado dos tribunais, jurisprudência, súmulas, entendimento doutrinário e ponderação de princípios constitucionais e processuais garantem uma maior segurança jurídica e fluidez econômica, como se observa nas decisões judiciais do TJPB, na qual conseguem manter a clareza e objetividade na maioria das suas decisões, evitando-se a morosidade processual e o fenômeno do ativismo judicial, presente no judiciário latino americano.

Palavras-chave: Decisão Judicial. Responsabilidade Civil Consumerista. Dignidade Humana.

INTRODUÇÃO

O presente artigo intitulado “Teoria da decisão judicial: a construção da *ration* à luz da dignidade da pessoa humana nas decisões cíveis do TJPB” tem como principal objetivo analisar a justiça em seu sentido formal e até mesmo material nas decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba – TJPB no âmbito da responsabilidade civil consumerista.

Tem como objetivos específicos: a) avaliar o conceito de teoria da decisão judicial; b) analisar as contribuições de Dworkin quanto a elaboração das decisões judiciais em cenário de neoconstitucionalismo; c) investigar as decisões cíveis do TJPB quanto ao critério da ponderação de princípios.

¹ Graduando em Ciência da Computação UEPB; Graduado em Direito – UEPB; Especialista em Prática Judiciante ESMA-PB/UEPB; Advogado. raiffhramalho@gmail.com, raiffhramalho@gmail.com;

² Professor orientador(a): Doutora, UEPB, monica.dte@gmail.com.

Nesse contexto, propõem-se o seguinte problema: como o magistrado se comporta no proferimento das decisões judiciais em meio ao forte ativismo judicial vivenciado pelo neoconstitucionalismo do século XXI? De certa forma, a justiça sempre foi um dos anseios mais esperados pela humanidade, devido ao alto grau de credibilidade institucional que os tribunais possuem no desenvolvimento das sociedades tidas como complexas, almejando buscar pela paz social que é essencial para o alcance da estabilidade jurídica. Percebe-se que além das normas jurídicas, o ato de decidir, está relacionado com o próprio papel do magistrado em contribuir na construção do direito. Neste sentido, métodos que auxiliem na condução do julgamento, atribuindo a tais decisões maior grau de confiança e menos reprovação social, aproximando-a da verdade, são fundamentais. O juiz, quando assume o seu papel de julgar, cumpre um dever atribuído pelo próprio Estado Democrático de Direito, contudo, ele atua de forma integrativa e impessoal com a ajuda de métodos procedimentais que visam equilibrar o conteúdo da decisão a ser prolatada.

A escolha do tema encontra-se em experiências vivenciadas pelo autor nas aulas das disciplinas de Linguagem e Argumentação Jurídica, Decisões Judiciais, Hermenêutica Jurídica e Teoria da Decisão Judicial oferecidas pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba – ESMA, bem como na residência judicial na 4ª Vara Civil do TJPB de Campina Grande – PB, que versava sobre ações de responsabilidade civil e consumeristas, do qual norteou para especificidade do conteúdo dessa monografia e entendimento prático para realidade dos tribunais brasileiros, nos aspectos humanos, administrativos, culturais e funcionais.

METODOLOGIA

Quanto aos tipos de métodos científicos utilizados na pesquisa, esta classifica-se como indutiva e observacional. Indutiva pois busca fundamentar-se na generalização de propriedades comuns em determinado número de casos possíveis de serem observados em todas as ocorrências de fatos similares que seja verificada no futuro; Observacional pois se trata do primeiro método adotado nas ciências sociais, jurídicas e humanas na análise de fenômenos. (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2014; LAKATOS, 2018).

Conforme a classificação promovida por Vergara (2016), do qual a pesquisa pode ser quantos aos fins e quantos aos meios, sendo apresentados de modo claro o processo metodológico que será utilizado nesse artigo. Quantos aos fins, a pesquisa será exploratória, descritiva e explicativa. Exploratória pois, a buscará informações doutrinárias, administrativo-

judiciário, legislativo que instiga na busca de informações para concretizar os objetivos dessa pesquisa. Descritivo, pois visa descrever as técnicas e as operações hermenêuticas, que os magistrados efetuam na elaboração das decisões judiciais, principalmente dentro da responsabilidade civil consumerista. Explicativa, pois visa esclarecer quais os fatores contribuem de alguma forma para a ocorrência de um fenômeno, facilitando compreensão deste.

Quanto aos meios, a pesquisa se utilizará de meios bibliográfico e estudo de caso. Bibliográfico, pois busca aproximar o pesquisador do problema apontado, representando um estudo sistematizado desenvolvido com material obtido em doutrinas jurídicas, legislação, artigos científicos, livros e outros que são acessíveis para o público, que contribuirão para o embasamento do referencial teórico. Quanto aos meios técnicos da investigação, a pesquisa compreenderá em monográfico, pois fundamenta-se na ideia de que o estudo aprofundado de um determinado estudo de caso, seja ele institucional, comparado, factual e outros (GIL, 2018).

Quanto a obtenção das decisões judiciais, estas ocorreram no Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), comarca de Campina Grande – PB, Fórum Afonso Campos, localizado na Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho S/N, no complexo judiciário - Estação Velha, na 4ª Vara Cível nos meses de outubro de 2018 a janeiro de 2019, em virtude da realização da prática judicante cível da Residência Judicial da Escola Superior da Magistratura (ESMA). Os residentes tinham acesso ao PJE, modalidade assessoria de gabinete, que continha um banco de dados, no qual permitia observar diversos processos digitais que tramitavam nas varas do tribunal.

DESENVOLVIMENTO

A DECISÃO JUDICIAL: CONCEITOS E ESTRUTURA NA DECISÕES CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Para Bezerra (2018), A decisão judicial é um ato lógico, através do qual o magistrado encaixa, mediante o uso dos postulados da lógica clássica a "identidade", da "não contradição" e do "terceiro excluído", uma ideia menor dentro de uma ideia maior. A esse encaixe dá-se o nome de subsunção, e o seu resultado é sempre necessário, conduzindo o juiz, portanto, a certezas. Esse tipo de visão é adotado nos EUA, Alemanha e Espanha e Brasil.³

³ Conforme as obras de Richard Posner (EUA), Karl Larenz (Alemanha), Manuel Atienza (Espanha) e Tercio Sampaio Ferraz JR.

Boa parte da doutrina propõe técnicas de raciocínio jurídico com potencial de prevenção de resultados injustos e ilegais, mesmo que tenha havido uma notável queda no raciocínio mecânico adotado nessa corrente, ganhando espaços para aplicação de *precedentes* e *ponderações de princípios*. Os tipos de raciocínio jurídico no presente trazem a ideia, ainda que implícita, que a decisão não decorre de uma inferência dedutiva, algumas respostas e métodos são melhores, do ponto de vista jurídico, que outros. Nesse sentido, destaca-se a forte contribuição dos trabalhos de Dworkin (2008) sobre a atividade da discricionariedade judicial. Para o autor, a decisão judicial é uma busca pela “solução viável” em qualquer litígio.

Para Dworkin (2008) o magistrado deve observar se está diante de um caso fácil (*simple case*) ou caso difícil (*hard case*). Os casos mais fáceis devem ser resolvidos por meio do raciocínio dedutivos, no qual o magistrado vai deduzir o fato apresentado a uma regra preexistente e formalmente válida. Dworkin (2008), traz de inovação para a ciência do direito a técnica denominada de *abordagem interpretativa do direito*. Com isso, juiz aos se deparar com um litígio, ele deve construir uma teoria para dizer o que é o direito. Esta teoria deve se encaixar nos relevantes entendimento da doutrina e jurisprudência, transformando o direito fácil em ser aplicado no caso.

Para o autor, tanto *a posteriori* do direito quanto a sua teoria são melhor compreendidas como processos de interpretação construtiva, interpretações que transformam seu objeto no melhor que ele pode vir a ser. Essa interpretação construtiva depende da capacidade de atribuição de um valor ou propósito característicos ao objeto de interpretação, sendo este critério para determinar se a interpretação de um objeto é pior ou melhor que sua alternativa. O direito é visto como integral, ou seja, os magistrados devem decidir de forma a tornar o direito mais coerente, preferindo interpretações que façam com que o direito se pareça com um produto de uma visão moral única, aproximando da moral e da justiça que se adequam a corrente do neopositivismo jurídico (DWORKIN, 1999).

Assim, a justiça seria mais democrática, pois abarcaria não apenas os operadores do direito mais toda sociedade, pois o direito é visto na sua melhor ótica e panorâmico contradizendo com a corrente realista que, afirma que as decisões proferidas pelos magistrados são frequentemente baseadas (conscientemente ou inconscientemente) por valores pessoais ou políticos, construídos a partir de intuições ou pulsões. Os realistas desmistificaram o raciocínio jurídico como um procedimento científico ou racional dedutivo (FERRAZ JR, 2018).

Sengundo Monteiro (2009), a doutrina majoritária, a decisão judicial forma dois grupos: os objetivistas, para quem o juiz deve buscar a satisfação da “vontade da lei”, valorizando,

portanto, a sua literalidade, e os subjetivistas, para quem o juiz, ao contrário, deve se concentrar na busca pela ‘vontade do legislador’, cuja autoridade deve ser respeitada e efetivada. Kelsen (1998), ao afirmar que a decisão judicial como um processo lógico, somente funcionaria nos casos mais simples, quando o texto da lei fosse de fácil compreensão e em torno do qual existisse pouca divergência, considerando-se determinada comunidade político-jurídica.

Diante disso, ocorre uma crítica, na visão kelseniana, pois ao entender que as decisões judiciais e seus resultados dependam, de maneira tão forte, da vontade de juízes, agrediria o ideal de democracia, pois daria muito poder aos magistrados, tornando o Poder Judiciário não passível de controle pela sociedade. Dessa forma, o autor, aponta que foram três tentativas de tentar superar o voluntarismo judicial: a) a justiça; b) a hermenêutica; c) a argumentação (NOJIRI, 2000, BEZERRA, 2018).

Na corrente da justiça, a decisão judicial é um misto de ato lógico e voluntarista, encontraria limites no conjunto de determinados valores éticos e morais. Na corrente da argumentação ao fazer a subsunção lógica dos fatos à lei, o juiz trabalha mediante a exposição de argumentos. Pode ter enfoque na lógica, na retórica ou na dialógica, pregam, respectivamente, a busca pela coerência e precisão da argumentação. Por fim, a corrente da hermenêutica do direito a ideia de subsunção entre ideias maiores e menores, através de processos lógicos e que redundam em resultados necessários não é aceita. Essa corrente parte da noção de que a visão de mundo do julgador, ou seja, seu horizonte cultural e suas pré-compreensões do mundo e de tudo que nele existe é que definem, inicialmente, a passagem da lei e dos fatos para a decisão judicial (BARRETO, 2018, BEZERRA, 2018).

É crucial que exista lógica no discurso e no próprio contexto da argumentação. O fato de que os contextos de argumentação estejam compostos não de enunciado, mas de atos de fala, é decisivo, uma vez que a lógica do discurso é uma lógica pragmática (ALEXY, 2008; PERELMAN, 2014).

A força de um argumento depende não apenas da forma de expressão, mas das oportunidades dadas aos oradores para se manifestar no processo, ou seja, de situações ideais de fala. O discurso jurídico tem sido o mais completo modo de montar uma decisão judicial de forma coerente e fundamentada, baseando-se, sobretudo na linguagem. Cada sujeito que participa do discurso jurídico, ao se manifestar, aciona certas convenções reguladoras das relações entre os vários sujeitos, que produzem mudanças nas atividades da linguagem. (LORENZETTI, 2009; AVILA, 2017).

RESPONSABILIDADE CIVIL CONSUMERISTA DENTRO DAS SENTENÇAS CÍVEIS DO TJPB

A ideia de responsabilidade civil vem do princípio de que aquele que causar dano a outra pessoa, seja ele moral ou material deverá restabelecer o bem ao estado em que se encontrava antes do seu ato danoso, e, caso o restabelecimento não seja possível, deverá compensar aquele que sofreu o dano. Assim, a responsabilidade civil é a obrigação que pode incumbir uma pessoa a reparar o prejuízo causado a outra, por fato próprio, ou por fato de pessoas ou coisas que dela dependam (RODRIGUES, 2017).

Venosa (2016) enumera quatro pressupostos para existir o dever de indenizar: *ação ou omissão voluntária, nexa causal, dano e culpa*. Para Diniz (2018) entende que são três os pressupostos: *ação ou omissão, dano e nexa de causalidade*. Rodrigues (2017) apresenta como pressupostos da responsabilidade civil: *a culpa do agente, ação ou omissão, relação de causalidade e dano*. Diante disso, passará a adotar a classificação promovida por Venosa, pois abarca mais clareza para esse instituto.

Em um processo, é a parte autora necessita demonstrar, por meio de provas lícitas, a existência do dano e certeza efetividade. Não pode haver subjetividade nesse instituto; evitando que ninguém seja responsabilizado por danos supostos e incertos e evite o enriquecimento ilícito. O dano é a perda ou redução do patrimônio material ou moral do lesado em decorrência da conduta do agente, gerando para o lesado o direito de ser ressarcido para que haja o retorno de sua situação ao estado em que se encontrava antes do dano ou para que seja compensado caso não exista possibilidade de reparação. Na esfera consumerista, os danos morais e materiais ganham amparo constitucional no art. 5º, inciso XXII, da CF/88 (Brasil, 1988) perante os tribunais brasileiros. A defesa do consumidor decorre da relação de consumo, assim, para Cavalieri Filho (2017) a relação contratual ou extracontratual, que tem numa ponta o fornecedor e produtos e serviços e na outra o consumidor, é aquela realizada entre o fornecedor e o consumidor tendo por objeto a circulação de produtos e serviços”.

São dezenas de processo que tramita no poder judiciário brasileiro sendo os de natureza de responsabilidade civil e direito do consumidor o que se destaca, com pedidos de indenizações e danos morais, chegando a 67% das demandas desse tipo. É necessário que o julgador, no caso concreto verifique efetivamente se a pretensão do autor preenche os requisitos para a efetivação de tutela pleiteada, aplicando de imediato a tese do mero aborrecimento ou negando os pedidos

formulados pela parte autora, evitando a instituto do mero aborrecimento. (MAMEDE, 2017; MONTENEGRO, 2017).

O impacto é tão visível que o Supremo Tribunal Federal (STF) operou em profunda revisão jurisprudencial sobre a matéria, no sentido agora pró-instituições financeiras, basta ver o teor das seguintes súmulas desse tribunal: a) A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor. Súmula nº 380; b) Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas. Súmula nº381; c) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. Súmula nº382; d) Cabe ação monitória para haver saldo remanescente oriundo de venda. Súmula nº384; e) Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento extrajudicial de bem alienado fiduciariamente em garantia. Súmula nº385 (SAMPAIO, 2017; REINALDO FILHO, 2019).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Todo esse arsenal possibilitou ao magistrado de primeiro grau proferir decisões judiciais em consonância com os precedentes dos tribunais superiores, entendimento majoritário da doutrina civilista e adequação aos princípios fundamentais da hermenêutica jurídica. Nos processos 0805740-16.2017.8.15.0001, 0801129-88.2015.8.15.0001, 0802599-91.2014.8.15.000, 001.2011.122.560-6, 0001734337.2012.815.0981 e 001.2005.015.049-7 percebe-se há uma conformidade com o princípio da Dignidade da Pessoa Humana; devida reparação indenizatório proporcional e razoável na quantificação monetária das indenizações; e conceitos oriundos da dogmática jurídica sobre personalidade humana, direito à imagem, honra e moralidade do nome do sujeito de direito, quando este é inscrito indevidamente nos bancos de dados do SERASA..

Analisando o teor dessas decisões, os magistrados atendem para as provas materiais, documentais apresentadas pelas partes dentro do processo, como se observa nas decisões proferidas nas varas da 4º e 7º Vara Civil do TJPB. Além do mais, essas decisões apresentaram uma redação clara, objetiva e discurso de fácil compreensão para todas as partes, cumprindo com o seu dever de eficiência jurídica com a sociedade complexa tecnocrata que necessita de um judiciário pronto para atender os impactos da econômica do século XXI.

Assim, o direito cumpre sua meta mais ampla, de promover o bem comum, que implica justiça, segurança, bem-estar e progresso sendo fator decisivo para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da produção das riquezas, a preservação da natureza, progresso das comunicações, a elevação do nível cultural de uma sociedade pois promove uma formação de uma consciência nacional. Dessa maneira, quando não há uniformidade nas decisões judiciais do 1º e 2º grau de um tribunal, as consequências dos efeitos das decisões repercutem a economia local ou do país. Fatores como a morosidade judiciária, a imprevisibilidade das sentenças e a falta de unidade no entendimento jurisprudencial destas e de tantas outras questões estratégicas à economia, chega à conclusão da necessidade de reestruturar o judiciário brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto é cristalino que a construção da decisão judicial envolve, invariante, um processo de criação da realidade pelo magistrado e que é composto de duas passagens: a) da narrativa apresentada pelas partes para a narrativa dos fatos inferida pelo juiz; b) da lei como critério geral de qualificação jurídica da narrativa para a norma jurídica, que é critério específico da construção do fato jurídico em sentido estrito. A fundamentação da decisão judicial ocorre a partir do processo valorativo da interpretação da linguagem das petições, das provas e das leis, que é realizada da construção da narrativa juridicamente qualificada do juiz.

A justificação da decisão justificação da decisão judicial não se confunde com a fundamentação. A fundamentação da decisão judicial é relacionada à construção que o magistrado realiza, através da linguagem e a partir de determinado sistema de referência, do fato jurídico em sentido estrito, este composto pela narrativa dos fatos sociais e pela norma jurídica em sentido estrito, com seu antecedente e conseqüente. Nesse contexto, a construção da realidade jurídica, representada pelo fato jurídico em sentido estrito, somente, é possível ser realizada através da atividade hermenêutica de compreensão e interpretação da linguagem constante na narrativa das partes e dos enunciados normativos.

Esse processo de construção da realidade é complexo, porque envolve a atribuição de sentido a linguagem, atividade que, tanto do ponto de vista puramente linguístico (sintagmas e paradigmas), é marcado pelo conjuntos de valorações que precisa, ser justificadas, a partir dos sistemas de referências identificadas, para que seja possível aferir acerca da sua correção e validade e, assim, tornar possível a apresentação de questionamentos, esclarecimentos e

objeções. Com a predominância do neoconstitucionalismo no Brasil, as decisões judiciais (decisões interlocutórias e sentenças), devem ter amparo nas normas constitucionais como alicerce para o teor da fundamentação, sendo este um direito estritamente fundamental de qualquer indivíduo ou cidadão. Não há dúvidas que para se atingir a tutela jurisdicional pretendida, o princípio da motivação das decisões judiciais, previsto no art. 93, inciso IX, da CRFB/88, prevê nulidade para as decisões não fundamentadas.

As inovações promovidas Código de Processo Civil preconizam a satisfação desses postulados constitucionais para que efetivamente sejam asseguradas as prerrogativas dos indivíduos que se valem do sistema judiciário, garantindo-se a máxima equidade e isonomia no tratamento das partes na tentativa de se buscar a genuína justiça de uma decisão. Dentre as inovações processuais o magistrado é capaz de oferecer uma solução consensual de conflitos homologando este acordo em sentença judicial, reduzindo a numerosa demanda processual encontrado no interior dos tribunais brasileiros. Observou-se nas sentenças cíveis do TJPB, o que as partes mais desejam, não é apenas a justiça no senso comum, e sim, ver seus direitos e argumentos sendo homologados nas decisões judiciais e nessa conjuntura. O juiz como o profissional capaz e habilitado de enxergar e homologar a justiça, acaba se convencendo dos argumentos e provas processuais apresentados por uma das partes nos autos processuais.

Neste sentido, independentemente do método decisivo utilizado pelo juiz, seja indutivo ou dedutivo, a argumentação, sem dúvida é imprescindível para formar o seu convencimento, pois recorre da interpretação e da construção do discurso de forma racional e construtiva com uso de hermenêutica jurídica, entendimento dos tribunais, precedentes, doutrina e outra fonte complementar do direito. De fato, a jurisdição para que funcione plenamente necessita da aplicação da hermenêutica jurídica, seja para identificar qual o texto legal a ser aplicado ou para dar um sentido mais coerente a cada realidade única que existe. O processo interpretativo não é fácil, e cada julgador pode chegar a conclusões diferentes diante um mesmo fato, isso se dá pelas amplas possibilidades de se nortear a atividade interpretativa e pela contínua mutabilidade do direito.

Por isso, ao refletir sobre o teor das decisões judiciais justas e fundamentadas requer um amadurecimento sobre o papel do próprio julgador, este, revestido de imparcialidade deve superar a função de subjugador do fato a norma, devendo sempre beber dos ensinamentos da hermenêutica jurídica para ter sabedoria e eficiência aliada com a técnica precisa, clara e objetiva de uma decisão judicial. Em sua missão o magistrado é responsável por decidir e solucionar conflitos de terceiros, deve ter a consciência de que existem inúmeras formas de

judgar, mas deve estar em conformidade com os valores da Carta Magna, do ordenamento jurídico, dos entendimentos dos tribunais superiores, dos precedentes, súmulas e evitando o a prática do ativismo judicial.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria da Argumentação Jurídica: A Teoria do Discurso Racional com Teoria da Fundamentação Jurídica**. São Paulo: Landy Editora, 2008;

AVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios**. São Paulo: Malheiros 2017.

BARRETO, Alex Muniz, **Direito Constitucional Positivo**. 4. ed. Leme: Edijur, 2018.

BEZERRA, Bianor Arruda Neto. **Limites dos juízes e tribunais em suas decisões judiciais**. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jan-15/bianor-arruda-limites-juizes-tribunais-decisao-judicial>>. Acesso em: 20 dez. 2018

BRASIL. República Federativa. **Constituição Federal da República do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 07 fev. 2019.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2017, p. 517.

DWORKIN, Ronald. **O Império do direito**. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. São Paulo 2002.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 29-33.

FERRAZ JR. Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018. p. 10-11.

GALLIANO, Alfredo Guilherme. **O método científico: teoria e prática**. São Paulo: Harbra. 2016. p. 6.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LORENZETTI, Ricardo Luis. **Teoria da Decisão Judicial, Fundamentos de Direito**. 2ª Edição. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2009.

MAMEDE, Amanda Guedes. **O instituto do dano moral e os desafios do poder judiciário: A indústria do enriquecimento sem causa**. 2017. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2017.

Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/16144/1/PDF%20-%20Amanda%20Guedes%20Mamede.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2012.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 88, 92.

MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Fundamentos para uma teoria da decisão judicial**. Manaus: Conpedi, 2009. p. 11, 12, 14, 106: Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/claudia_servilha_monteiro.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2019.

NOJIRI, Sérgio. **O dever de fundamentar as decisões judiciais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de metodologia científica: projetos de pesquisa, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002. p. 54.

PERELMAN. Chaïm. **Lógica Jurídica**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes. 2014.

REINALDO FILHO, Demócrito. **A preocupação do juiz com os impactos econômicos das decisões: Uma análise conciliatória com as teorias hermenêuticas pós-positivistas**. ano 14, n. 2299. Teresina: Revista Jus Navigandi. 2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/13707>>. Acesso em: 12 fev. 2019.

RODRIGUES, Cristiane de Brito. **Responsabilidade civil do estado pelo ato judicial da antecipação de tutela**. 2005. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=927>. Acesso em: 12 fev. 2019.

SAMPAIO, Claudio. **A influência das decisões judiciais no Custo Brasil**. 2017. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-influencia-das-decisoes-judiciais-no-custo-brasil/>>. Acesso em: 12 fev. 2019.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Responsabilidade Civil**. Vol.4. 16 ed. São Paulo: Atlas S.A., 2016;

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos de pesquisa em administração**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2016. p. 44-46.

PORANTIM: A EMANCIPAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS PELO DIREITO DE SER

Polianny Silva Martins ¹
Victor de Oliveria Martins ²
Vitória Alves de Mello ³
Eduardo Fernandes de Araújo ⁴

RESUMO

O pluralismo jurídico, no que tange o seu diálogo com a efetivação dos direitos humanos dos povos originários brasileiros, está contido numa pauta de luta do processo reivindicatório de participação política dos povos indígenas, sobretudo no tocante à frente feminina do movimento. Assim, a seguinte pesquisa tem como objetivo realizar uma análise crítica da realidade histórica enfrentada por determinadas etnias indígenas nacionais nesse contexto plural e sobretudo, evidenciar a realidade do Povo Guajajara como sendo um coletivo atuante no movimento social indígena nacional, através de uma análise dedutiva de suas marcas ao longo das disputas travadas historicamente, no fito de atingir suas emancipações. E, por fim, compreender as especificidades no processo ocupado pela posição feminina como sujeita protagonista dessas frentes de luta em contextos políticos, sociais, econômicos e ambientais. Resultando, dessa forma, no acúmulo das pesquisas e dos referenciais teóricos posteriormente citados, para compreensão dessas mobilizações e da estrutura social, cultural e histórica envolta das complexidades de variedades étnicas e culturais.

Palavras-chave: Movimento Social Indígena, Direitos Humanos, Pluralismos Jurídicos, Mulheres Indígenas, Etnia Guajajara.

1. Introdução

De início, pensar na constituição de estados nacionais e de suas sociedades, na América Latina, que foram palco de cenas colonialistas, imperialistas e capitalistas, principalmente como sendo característicos de processos violentos de exploração, miscigenação e racismo oriundos das migrações e das comercializações escravistas e do extrativismo, pode auxiliar a compreender as especificidades atuais das demandas por direitos de povos, comunidades e grupos de variadas identidades culturais que abarca o

1 Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), martinspolianny@gmail.com

2 Graduando do curso de Direito da UFPB, victordeoliveiramartins@yahoo.com.br

3 Graduanda do curso de Direito da UFPB, vitoriademello@outlook.com

4 Orientador - Professor do Departamento de Ciências Jurídicas - Santa Rita - UFPB. Mestre em Ciências Jurídicas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB. Especialista em Direitos Humanos pelo Centro Ciências Humanas, Letras e Artes da UFPB. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa. Integrante do Núcleo de Estudos e Pesquisas Afrobrasileiros e Indígenas da UFPB. Colaborador do Grupo de Pesquisa “Curupiras colonialidades e outras epistemologias”. Atualmente cursa o Doutorado no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. eduardo.f.ojuara@gmail.com

objetivo deste trabalho. Para isso, é necessário uma pesquisa quali-quantitativa bibliográfica e documental acerca das realidades enfrentadas por esses povos na atualidade. A categoria pluralismo jurídico, dentro de uma perspectiva crítica do direito, pode ser um instrumento importante para análise dos fenômenos sociais, políticos e jurídicos que historicamente foram inviabilizados em nosso continente e país, principalmente, em face da busca e da referência constante da nossa tradição jurídica em ser espelho de modelos eurocentrados de sociedade, do Estado moderno e do direito. Nessa perspectiva, o jurista Carlos Frederico Marés (2010), no artigo “O Direito de Ser Povo”, afirma “Os Estados Nacionais Latino-Americanos, desde que surgiram e foram constituídos juridicamente, omitiram os povos indígenas que viviam em seus territórios”. Daniela Ikawa (2010), no capítulo “Direito dos Povos Indígenas”, complementa a análise, chamando atenção para uma discussão sobre a emancipação dos povos indígenas nos aspectos que lhes são conferidos pelos tratados e acordos internacionais e comissões de Direitos Humanos, sobre o direito à identidade, à memória e ao território.

2. Movimento Indígena no contexto brasileiro: contribuições sobre o pluralismo jurídico

A nível Brasil, se utilizando da terminologia de capitalismo periférico, conceituada pelo professor Antônio Carlos Wolkmer (2015), percebe-se que nos países da América Latina, a dimensão econômica e da colonialidade (do ser, do saber e do poder) levou à subalternização de povos, grupos e identidades, bem como, por outras vias, forjaram lutas por reconhecimento de “novos” direitos, seja em decorrência da ação/omissão estatal, da violência social e da luta por direitos travadas pelos movimentos sociais,

Trata-se de direitos que, no âmbito das instituições periféricas latino-americanas (caso do Brasil), afirmam-se como básicos para a própria sobrevivência de grandes parcelas da população. As demandas por direitos cobrem largo espectro de necessidades e privações, exigências que alcançam o direito à água, saúde, saneamento, assistência médica; direito de igualdade para a mulher, o direito a creches para as mães que trabalham, bem como o direito dos povos indígenas às terras, o direito de propriedade coletiva dos afrodescendentes, o direito das minorias étnicas (imigrantes) e dos refugiados, o direito de proteção e segurança contra as diversas formas de violência. A luta por esses “novos” direitos por parte de identidades coletivas, dos setores comunitários e populares ganham representação, sobretudo pelos movimentos sociais organizados, efetivando-se em duas frentes: a) a exigência para tornar eficazes os direitos já alcançados e proclamados formalmente pela legislação oficial estatal; b) a reivindicação e o reconhecimento dos direitos que emergem de novas necessidades que a própria população cria e se

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

auto atribui. Na verdade, toda a causalidade da interação coletiva de edificação desses “novos” direitos comunitários deve-se à ineficácia de uma legislação estatal importada da metrópole colonizadora e inteiramente desvinculada dos reais interesses dos segmentos majoritários injustiçados da Sociedade. (WOLKMER, 2015, pp.97-99).

Nesse sentido, o autor destaca a necessidade de se considerar os fenômenos históricos, culturais, econômicos, políticos, raciais e epistêmicos acerca das relações que se dão nos contextos nacionais e internacionais na formulação, promoção e defesa dos direitos humanos. Assim, soma-se também os processos jurídicos nas duas dimensões, que se analisados trans(inter)disciplinarmente, permite um olhar sobre a realidade brasileira e suas complexidades factuais, dentre aqueles: o processo colonial.

A colonialidade exerce suas influências até os dias atuais, principalmente, em face de três aspectos : 1) estigmatização dos povos indígenas; 2) longevidade da escravização ;e 3) do eurocentrismo elitista, essas dimensões são responsáveis pelo etnocídio de diversas culturas, organizações políticas e sociais, além das línguas de povos nativos da América Latina.

As repercussões da colonialidade, do racismo e do classismo estão presentes nas dimensões políticas, culturais, sociais, fundiárias e ambientais, sendo um exemplo corrente nos noticiários da mídia envolvente e alternativa, nos relatórios de direitos humanos e nos casos emblemáticos no sistema de justiça, os conflitos entre o agronegócio e povos indígenas pelo direito ao território. Na quadra atual, diante das políticas neoliberais de reorganização institucional, socioespacial e da economia, além da omissão/ação estatal nas demarcações de terras indígenas, a luta por direitos humanos é imprescindível sendo necessário praticar um olhar a partir do pluralismo jurídico crítico em diálogo com o movimento indígena, neste artigo, com enfoque no povo Guajajara e nas mulheres indígenas.

Ao tratar do movimento indígena, optou-se de forma metodológica e introdutória, pelo recorte temporal compreendido pela Ditadura Civil - Militar no Brasil (1964 - 1985), por ser o momento no qual uma série de denúncias realizadas no âmbito internacional sobre violências praticadas contra esses povos ganhou repercussão nas escalas local, nacional e internacional. As principais denúncias estavam relacionadas às questões como a expansão do Ciclo da Borracha, a construção da Transamazônica, grilagem de terras, o modelo de colonização na Região Norte do Brasil, chama atenção, que recentemente chegaram ao conhecimento público e foram admitidos pelo Estado brasileiro as execuções sumárias e torturas sistemáticas contra povos indígenas conforme destaca o Relatório da Comissão Nacional da Verdade 2014.

Mesmo diante deste quadro de violações sistemáticas de direitos humanos, as mobilizações em defesa dos povos indígenas pautaram o Estado brasileiro através da reivindicações de políticas estatais de proteção identitária e territorial através de articulações nos planos locais e internacional, da qual se destaca as assembleias indígenas, as pastorais do campo e as assessorias indigenistas, foram animados pela Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), através da ação de pessoas como Dom Pedro Casaldáliga (O Bispo do Povo) de São Félix do Araguaia (Mato Grosso).

As violações de direitos humanos praticadas contra povos indígenas, trabalhadores sem-terras e outros grupos camponeses ganharam ampla cobertura da imprensa internacional, as lideranças indígenas encontraram espaço para suas demandas territoriais.

De fato, destaca-se, no Brasil, a criação de instituições que visam a efetivação das questões de proteção e consolidação dos direitos indígenas tanto pela questão cultural, quanto pelo acesso à terra e às políticas públicas (saúde, educação, assistência social e outras), ou seja, pleiteavam o reconhecimento pelo Estado e sociedade brasileira.

Destes embates surgem a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em 1967 e o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) em 1972 e as discussões que tramitam desde 1973 no Congresso Nacional brasileiro sobre o Estatuto do Índio. É neste mesmo ambiente que as primeiras disputas jurídicas sobre demarcação de terras chegam no Supremo Tribunal Federal, bem como, casos, fatos e demandas são enviadas às instâncias internacionais de direitos humanos, dentre elas, a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos.

Somado a isso, no período de democratização do Estado brasileiro, tais mobilizações auxiliaram a pressionar a Assembleia Constituinte (1987) a forjar as bases legislativas presentes na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), estas, trouxeram ao ordenamento jurídico brasileiro as demandas indígenas a um novo patamar de reconhecimento de sujeitos coletivos de direitos.

Neste sentido, mesmo diante de uma pretensão de se buscar um ideal de Estado Democrático de Direito por ideologias de liberdade e de igualdade, o princípio da diferença destaca-se na CRFB/88 e aproxima esta desde antes da Declaração da ONU a defesa dos Direitos dos Povos indígenas, seja pelo seu Art.5º, especificamente parágrafos 2º e 3º, seja também pelos artigos 231 e 232.

Essas alterações realizadas no ordenamento jurídico brasileiro serviram para preencher os vazios legislativos sobre os direitos dos povos indígenas no Brasil, de modo a constranger as autoridades dos órgãos públicos, do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário para concretização destes direitos no plano internacional.

Em 2016, no Conselho de Direitos Humanos da ONU, o Estado brasileiro declarou um apoio total em relação ao texto da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, ressaltando a necessidade de se concretizar os direitos estabelecidos por ela e a integração as entidades estatais na busca pela consolidação de uma inclusão democrática plena sobre o interesse de todos os povos constitutivos de um Estado, sobretudo dos originários.

Contudo, bem como afirma o sociólogo mexicano (Stavenhagen, Rodolfo, 1996), não basta apenas criar novas leis ou assinar mais tratados a respeito, é necessário que haja uma abordagem multidimensional em que os povos indígenas sejam atuantes nesse processos assim como os governos tenham uma posição ativa no âmbito nacional e internacional na prática dessa proteção. Para isso, os olhares voltam-se para as decisões das cortes nacionais e internacionais como responsáveis pela ligação entre a lei e a prática.

Nessa perspectiva, traz-se à tona a sentença “ Caso do povo Xucuru e seus membros vs. Brasil” da Corte Interamericana de Direitos Humanos (2018) que responsabiliza o Estado brasileiro por violar direitos dos povos indígenas, no caso específico do povo Xucuru, em Pernambuco, relacionado à ineficiência do Estado em proteger e em demarcar os territórios que eram de necessidade fundamental dessa população citada.

Portanto, mesmo com a proposição de um ordenamento jurídico preocupado com o diálogo democrático com as pluralidades jurídicas nacional e internacional, não há, de forma substancial um resultado previsível e promissor diante dos anseios por direitos dos povos indígenas, os conflitos por terra e os atentados aos direitos indígenas prosseguem, somando-se a isso, os riscos de retrocessos institucionais e normativos conforme denunciado na ONU no mês de setembro de 2019,

Durante a 42^a sessão do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, que acontece em Genebra, Suíça, lideranças indígenas da América do Sul levarão às esferas internacionais violações de direitos humanos enfrentadas pelas populações tradicionais em seus territórios. A delegação formada por indígenas do Brasil, Argentina, Paraguai e Bolívia e membros do Conselho Indigenista Missionário (Cimi) debaterá, de 16 a 20 de setembro, as violações ocorrentes nas fronteiras onde estão presentes os povos Guarani. (CIMI, 2019).

Diante deste quadro é possível observar que as mobilizações dos povos indígenas no Brasil em constante movimento local, nacional e internacional ampliaram as análises sobre o

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

fenômeno social, político, cultural e econômico, permitindo que através das tensões, avanços e riscos, a categoria analítica proposta pelo pluralismo jurídico seja uma vertente importante para dimensionar no campo histórico do direito brasileiro as contribuições dadas pelos povos indígenas na luta pelos direitos humanos e da democracia.

3. As lutas Guajajara em movimento

Os e as Guajararas estão localizadas no Maranhão mas que contém dispersões entre outros estados do Norte-Nordeste. Assim, as Guajararas são considerados umas das etnias mais numerosas no Brasil com em torno de vinte e sete mil pessoas e mais de oito mil línguas, de acordo com dados fornecidos pela Secretaria de Saúde Indígena (SESAI, 2014). Em síntese, essa população sofre diversas ameaças por parte dos madeireiros que utilizam de métodos de queimadas, assassinatos e intimidações para poder expulsar os indivíduos de suas terras e, assim, barrar o processo de demarcação das terras Guajajara. Ressaltando-se, portanto, a necessidade desses grupos de se reafirmarem em questões jurídico-sociais para efetivação e proteção dos seus próprios direitos, como atuantes protagonistas no movimento indígena.

Desse modo, o povo Guajajara firmou uma representação junto ao Ministério Público Federal do Maranhão em 31 de outubro de 2006, solicitando medidas urgentes para assegurar a sobrevivência das comunidades Awa (Guajá) da Terra Indígena Araribóia. Um dos fundamentos para tal pedido, pode ser avaliado através do relatório do mapa de conflitos envolvendo injustiça ambiental e saúde no Brasil (FIOCRUZ, 2019). As estratégias de articulação das populações Guajararas têm sido, em parte, através de encontros para promover atenção à saúde, à educação (com a valorização do magistério indígena), ambas de acordo com suas especificidades e para denunciar propostas da bancada ruralista no Congresso Nacional que inviabilizam o exercício dos direitos constitucionais dos povos indígenas. Os povos indígenas também continuam atuando no âmbito internacional - tal como a Conferência da ONU sobre Mudança do Clima (COP 23), realizada em Bonn, Alemanha, em novembro de 2017.

Nessa conjuntura, as mulheres Guajararas são um exemplo de resistência indígena, sendo elas, por exemplo, sujeitas atuantes na defesa e na preservação da cultura na Terra Indígena Caru, no Maranhão. Destaca-se, recentemente, a participação de Sônia Guajajara como vice-presidente na chapa de candidatura pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL),

exemplificando a forma como o movimento progride na dimensão da representação política institucional.

Cabe apontar que Sônia Guajajara é filha de pais analfabetos, cursou o ensino médio com o auxílio da FUNAI, posteriormente formou-se em Letras e Enfermagem com uma pós-graduação em Educação Especial, e atualmente é Coordenadora Executiva da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB). desde jovem, ficou conhecida pelo seu ativismo no que tange o meio ambiente e os povos originários. É voz ativa no Conselho de Direitos Humanos da ONU e realizou várias denúncias às Conferências Mundiais do Clima que ocorreram entre os anos de 2009 à 2017. Ela participa do Projeto Voz das Mulheres Indígenas, que traz um diálogo sobre a diversidade das mulheres indígenas brasileiras, correspondente a mais de 305 etnias diferentes, inclusive das que vivem mais afastadas. Além disso, coleta a demanda dessas mulheres para definir uma pauta comum, trabalhando com empoderamento na busca da ocupação de lugares e espaços políticos e sociais.

No documentário realizado pela ONU Brasil (2018), Sônia Guajajara defende que o direito essencial a ser defendido é o direito ao território, porque é a partir dele que outros direitos poderão ser reivindicados, como o acesso à saúde. Assim, ela afirma no documentário:

A gente sempre diz que índio sem território deixa de existir. Sem território não temos como manter viva a nossa identidade. É a partir disso que a gente consegue nos reafirmar e nos manter como povos indígenas [...] a gente acredita que a terra é que dá toda a força para as mulheres atuarem e exercerem o seu próprio jeito. (GUAJAJARA, Sônia, 2018).

Corroborando isso, outra liderança merece destaque, Maria Alzenir Guajajara, que afirma o fato de que as mulheres indígenas eram barradas quanto a sua liberdade de opinar diante das decisões dos líderes dos grupos, trazendo a tona a ideia de se haver um grupo formado, em sua totalidade, somente por mulheres para que possam atuar como um corpo feminino na participação de questões relacionadas ao movimento indígena. Além delas, Cintia Guajajara é outro destaque nas lutas indígenas, coordenadora das conselheiras, defende que essa iniciativa mostrou que as mulheres precisam ter voz nas deliberações dentro do território. (Amazônia Real, 2019).

4. Mulheres Indígenas em marcha

Em 2018, a ONU Mulheres Brasil produziu o documentário “Mulheres Indígenas - Vozes por Direito e Justiça”, em que retratou as estratégias de luta do movimento das mulheres indígenas a partir do Projeto Voz das Mulheres Indígenas e o preconceito calcado na misoginia e racismo que elas enfrentam no cotidiano dentro e fora da comunidade. Nesse sentido, é necessário diálogos com as próprias entidades dos povos, que são em sua maioria constituídas por homens (pajés).

O projeto Voz das Mulheres Indígenas foi um fator importante na luta e visibilidade desses direitos pois deu falas/ouvidos às mulheres indígenas sobretudo para captar as especificidades de demandas de cada região, afinal os povos são diversamente plurais tanto no âmbito de suas culturas e línguas, quanto no âmbito de suas territorialidades. Neste mesmo contexto, em 2015, ocorreu a aprovação da Pauta Nacional Comum que reuniu demandas de mulheres de 104 povos, de um total de 305, que definiu dez pontos de atuação, são eles: a) Violação dos Direitos das Mulheres Indígenas; b) Direito à Terra e processos de retomada; c) Direito à Saúde, Educação e Segurança; d) Direitos Econômicos; e) Empoderamento Político das Mulheres Indígenas; f) Formação de uma estratégia de incidência política; g) Tradições e diálogos intergeracionais; h) Comunicação e Processos de Conhecimento; i) Processos de Resistência e j) Sustentabilidade e Financiamento.

Segundo uma das integrantes dos povos Guarani e Kaiowá, Maria dos Santos, uma das pautas mais importantes é a questão da demarcação de terras. Jaqueline Gonçalves, organizadora do Kuñangue Aty Guasu e integrante da mesma tribo, revela que a pauta de mulheres em zonas de área de retomada é diferente das pautas das mulheres que vivem em reserva. (ONU, 2018). Isso ocorre porque muitas reservas existem a mais de 100 anos no país, logo estão superlotadas e enfrentam problemas de infraestrutura que afetam a qualidade de vida dos povos que ali habitam, por isso existe a necessidade de recuperação de novas terras. Assim afirma a líder da Aldeia Yvu Katu no documentário supracitado, “A terra é nossa Mãe, sem terra a gente não é nada, a terra dá saúde, a terra dá comida, a terra a gente usa para plantar, não é para judiar” (ONU, 2018).

Há também uma violência muito forte sobre as mulheres indígenas que lutam pelos próprios direitos, sobretudo tortura psicológica. Flavia Nunes, índia guarani kaiowá e organizadora do Kuñangue Aty Guasu, relata que sofreu uma tentativa de sequestro e ainda recebe ameaças por conta de seu ativismo. Dona Damiana, por exemplo, foi expulsa da própria tribo, além de ter nove familiares mortos. Um fato que aponta a abrangência dos

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

ataques às ativistas é o caso de Angélica Lopes (Guarani Kaiowá) que sobreviveu ao ataque em Curuçú-Ambá, em 2016, no caso ela dá o seu relato na língua guarani, pois sequer conhece o português. Há de se ressaltar que os principais personagens envolvidos nesses crimes são o que elas chamam de “pistoleiros da fazenda”, conforme aponta Edna Pereira (Guarani Kaiowá) ao retratar os acusados de assassinar sua mãe, que estão impunes até hoje (ONU, 2018).

Por fim, evidencia-se a 1^o Marcha de Mulheres Indígenas, ocorrida no dia 13 de agosto de 2019, trazendo o lema “Território: nosso corpo, nosso espírito” em defesa da Amazônia e da demarcação de terras, reunindo mulheres indígenas de cerca de 113 povos distintos pelo território brasileiro. Durante a Marcha, a ativista Célia Xakriabá, afirmou que : “Os corações, as mãos e os pés das mulheres indígenas também guardam conhecimento e será nós, mulheres indígenas, com nossos corpos que vamos descolonizar essa sociedade brasileira que têm matado a nossa história e a nossa memória”.(CERIONI, 2018)

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com as análises realizadas neste artigo, através de fontes diversas (notícias, documentários, entrevistas, relatórios, legislação, sentença na Corte Interamericana de Direitos Humanos e outras) e adotando uma proposição crítica acerca da função social dos conteúdos científicos com enfoque na categoria pluralismo jurídico, obtém-se os resultados ao qual foram almejados no início da proposta, ou seja, que ao tratar das mobilizações por direitos dos povos indígenas, especificamente das Guajajaras e com recorte nas ações e reflexões das mulheres, a compreensão do uso jurídico na escola local - internacional pode ser um de concretização de políticas públicas, bem como, de análise teórica críticas no plano jurídico, político, histórico, cultural e social, propondo uma decolonialidade do conhecimento.

O movimento indígena se articula ao longo dos períodos históricos sendo relevante na constituição de direitos desses povos, além de evidenciar ações e omissões do Estado brasileiro. Nesse caso, torna-se evidente o entendimento de que mesmo com instituições estatais e dispositivos normativos que tentem integrar questões de inclusão, de igualdade e de liberdade, constitui-se de grande relevância a necessidade de haver uma aderência da sociedade, das organizações internacionais de direitos humanos e dos grupos não governamentais para a efetivação das demandas do movimento em destaque em constante diálogo intercultural.

A necessidade de se haver uma presença e uma atuação de mobilizações das mulheres indígenas é também imprescindível para que se possa dar um enfoque nas questões de gênero

nas dimensões políticas, acadêmicas, jurídicas, sociais e não institucionais do ser, do saber e do poder em escalas locais, regionais, nacional e internacional.

Por fim, com o anseio de discorrer sobre um grupo étnico em específico, no caso dos Guajajaras, põe-se de forma objetiva como esse povo se tornou sujeita decisiva nas lutas e nas demandas do movimento indígena. Tornando-se perceptível neste artigo, também, a pluralidade de etnias que compõe o espectro étnico no Brasil, de tal forma, que é possível tornar mais complexas as relações descritas no artigo quando cogita-se às pautas dos diversos tipos de mobilizações por direitos humanos e de pluralismos jurídicos no atual cenário brasileiro.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O descaso histórico com questões dos povos indígenas é notadamente um problema que não se resolve apenas com a criação de novas normas e sim, sobretudo, pela efetivação dos direitos indígenas que são previstos em diversos documentos normativos e dados históricos, no entanto, ainda há muito trabalho a ser feito para uma descolonização epistêmica que trate das especificidade - diferenças sem que se deixe de lado o plano macro nacional - internacional. Com base em tudo que foi reunido e entendido sobre a efetivação dos direitos humanos no recorte sobre povos indígenas, por meio das mulheres indígenas nas mais variadas identidades culturais, aponta-se que uma das missões do pluralismo jurídico, enquanto teoria crítica do direito, seja tratar do (com o) movimento das mulheres indígena, sobretudo, trazendo-o enquanto ação prolongada de resistências e reexistências contra todas as formas de colonialidade e na defesa do caráter identitário, na finalização dos processos de demarcação das terras indígenas, da implementação da saúde e da educação específicas, e não menos importante, na compreensão das formas de organização política dos povos originários em se tratando da reprodução social, cultural e econômica.

O direito de reprodução social que além de ser uma das pautas indígenas é, sem dúvida, uma ferramenta decolonialista de direitos, conforme aponta Wolkmer (2015), ao tratar sobre a materialização do pluralismo jurídico nacional. Além disso, no atual contexto brasileiro, compreender a história de forma crítica pode desnudar as situações de negação de direitos, pelas quais esses povos já passaram e ainda persistem no cotidiano.

A organização das mulheres indígenas representa política e socialmente as pautas e que além do conhecimento sobre os problemas e necessidades mais diversas, essas mulheres podem ser vistas como o espelho de luta para as próximas gerações que podem ver, agora, não só a figura masculina tomando a frente nessas discussões, como a que vai a luta, mas também

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

a figura feminina como verdadeiras guerreiras de seu povo, caminhando nos mais diferentes debates com a preocupação, desde já, de como essa missão será levada para seus descendentes respeitando suas ancestralidades e a relação com a natureza.

A coragem dessas mulheres pode ser evidenciadas quando percebemos que os obstáculos estão também na luta por igualdade, território e reconhecimento político-jurídico dos povos indígenas, pois elas se mobilizam enquanto mulheres indígenas que sofrem opressão por questão de gênero.

O artigo buscou evidenciar que as lutas indígenas pela efetivação dos direitos humanos é diversa, o uso do termo **Porantim** (remo, arma e memória na língua Sataré-Mawé) no título não foi ocasional, trata-se de uma referência ao jornal do CIMI que entrou em circulação no Brasil em 1979 com o intuito de dar maior visibilidade aos povos indígenas. O pluralismo jurídico crítico é uma possibilidade teórica e de ação prática que pode ser mensurada em perspectiva histórica e cultural para que as articulações de resistência feitas pelos movimentos sociais sejam também recepcionados no mundo acadêmico jurídico, por ser, acima de tudo, uma constante batalha travada pela vida e pelo respeito aos modos de vida, em defesa e na defesa da sobrevivência da sociedade brasileira realmente democrática, conforme versou Caetano Veloso (1977) na música “Um Índio” : “ E aquilo que nesse momento se revelará aos povos/ Surpreenderá a todos não por ser exótico/ Mas pelo fato de poder ter sempre estado oculto /Quando terá sido o óbvio.”

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 2 set. 2019

CERIONI, Clara. Veja fotos da **1º Marcha de mulheres indígenas, em protesto contra o governo**. Exame, 13 de Ago de 2019. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/fotos-em-1a-marcha-mulheres-indigenas-protestam-contra-governo-bolsonaro/>. Acesso em: 2 set. 2019

CIMI, **Movimento e Organizações Indígenas no Brasil**. 2008. Disponível em: <https://cimi.org.br/2008/07/27614/>. Acesso em 16 de set. 2019. Acesso em: 6 set. 2019

_____, Na ONU, **Indígenas denunciarão violações de direitos humanos**. 2019. Disponível em: <https://cimi.org.br/2019/09/na-onu-indigenas-da-america-do-sul-denunciacao-violacoes-de-direitos-humanos/>. Acesso em 16 de set. 2019.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso do povo indígena Xucuru e seu membro vs. Brasil**. Sentença de 5 de Fev de 2018. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_por.pdf . Acesso em 16 set. 2019.

FUNAI, **Conferência Mundial dos Povos Indígenas**, 2014. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/ascom/2014/doc/10-out/conmund.pdf>. Acesso em: 8 set. 2019

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

GUAJAJARA, Erisvan. **As Guerreiras da Floresta: coragem e luta das Guajajara**. Amazônia Real, 2019. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/as-guerreiras-da-floresta-coragem-e-luta-das-guajajara/>. Acesso em: 16 set. 2019.

GUAJAJARA, Sônia. Mulheres Indígenas: Vozes por Direitos e Justiça. [Entrevista concedida à]: **Onu Brasil**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iXMiJECs1zY&index=11&list=PLvMXkb8tWg0g6vq9h7irX9yETo01WumfN&t=0s>. Acesso em: 25 ago 2019.

MARÉS, Carlos Frederico. **O direito de Ser Povo**. in: SARMENTO, Daniela; IKAWA, Daniela (Coord.). Igualdade, Diferença e Direitos Humanos Livraria e Editora Lumen Juris LTDA. 2ª tiragem, Rio de Janeiro, 2010.

MATHIAS, Fernando; YAMADA, Erika. **Declaração da ONU sobre direitos dos povos indígenas. Povos Indígenas no Brasil**, 2010.2010. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Declara%C3%A7%C3%A3o_da_ONU_sobre_direitos_dos_povos_ind%C3%ADgenas. Acesso em: 27 ago. 2019.

ONU, Brasil: **Mulheres Indígenas: Vozes por Direito e Justiça**. [Documentário]. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iXMiJECs1zY&index=11&list=PLvMXkb8tWg0g6vq9h7irX9yETo01WumfN&t=0s>. (15 min).

Relatório da Comissão Nacional da Verdade, 2014. “ Volume II. Texto 5 - **Violações de direitos humanos dos povos indígenas**”. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em 16 set. 2019.

Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI, 1996. **“Educação um tesouro a descobrir”**. EPÍLOGO: “Educação para um mundo multicultural”, Stavenhagen, Rodolfo, p.246, 248. Disponível em: http://files.beaescd.webnode.pt/200000311-1533a17273/r_unesco_educ_tesouro_descobrir.pdf. Acesso em 7 set. 2019.

Seis indígenas mortos à medida que o conflito de terras aumenta. Survival, Maranhão, 2 de Dez de 2016. Disponível em: <https://www.survivalbrasil.org/ultimas-noticias/11524>. Acesso em: 29 ago. 2019

SESAI, 2014. In: FIOCRUZ. **Povo Guajajara resiste em sua terra mesmo sofrendo com a violência de madeiros e incêndios criminosos, Maranhão**. Mapas de conflitos envolvendo injustiça ambiental e saúde no Brasil, 2019. Disponível em: <http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/?conflito=ma-povo-guajajara-e-a-violencia-de-madeiros-no-maranhao>. Acesso em: 4 set. 2019

UNESCO, **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas: perguntas e respostas**. 2018. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000162708>. Acesso em: 26 ago. 2019.

VELOSO, Caetano. Um Índio. LP Bicho, © Warner Chappell Music, Inc. 1977.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico: Fundamentos de uma nova cultura do direito**. 4ed.rev. e atual. São Paulo : Saraiva, 2015.

YAMADA, Erika M. **Povos Indígenas e Direitos Humanos. Povos Indígenas do Brasil**. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Povos_ind%C3%ADgenas_e_os_direitos_humanos. Acesso em: 22 ago. 2019

A FIGURA MACHISTA NO JORNALISMO ESPORTIVO DA TV BRASILEIRA DURANTE A COPA DO MUNDO DE 2018 NA RÚSSIA

Joyce Porto Barbosa Mendes ¹
Beatriz da Silva Arruda ²
Noujain Pereira ³

RESUMO

Neste trabalho, discutiremos a incidência de casos em que as mulheres brasileiras foram agredidas no livre exercício de suas funções como jornalistas de TV durante a Copa do Mundo de 2018 realizada na Rússia, de maneira que sirva para comprovar a predominância do machismo no futebol.

Palavras-chave: Machismo, Assédio, Jornalismo esportivo, Feminismo, Copa do Mundo.

INTRODUÇÃO

De quatro em quatro anos, o segmento esportivo direciona seus holofotes a um evento que é realizado há cerca de noventa anos. Na Copa do Mundo, todas as nações põem literalmente em campo suas seleções para competirem e verem quem leva o título de melhor no Futebol. Com tamanha magnitude, um evento destes movimentava significativamente os veículos de comunicação do mundo inteiro, que enviam seus correspondentes internacionais como forma de tentar reproduzir um pouco da emoção que é o evento. Na última edição, o Brasil teve boa parte de sua imprensa dedicada a cobertura da Copa, que foi realizada na Rússia. Há os veículos que, oficialmente, têm os direitos de transmissão e, além de cobrirem a repercussão, também exibem os jogos. Foram dois grandes conglomerados brasileiros que investiram no mundial: Grupo Globo e o Grupo Fox. A TV Globo, no entanto, com sua atuação em TV aberta e abrangência de sinal em 99,38% dos lares brasileiros⁴, é considerada a mais massiva dos veículos dos dois grupos midiáticos, tendo a Fox a limitação de ser transmitida apenas para assinantes de TV paga, enquanto a Globo atinge tanto o público da

¹ Graduando do Curso de **Comunicação Social** da Universidade Federal - UFCG, joyceportobm@gmail.com;

² Graduada pelo Curso de **Comunicação Social** da Universidade Federal - UFCG, biaarruda.sa@gmail.com;

³ Professor orientador: Doutor, Universidade Autónoma de Assucion - UAA, prnoujain@hotmail.com.

⁴ Dados de abrangência do sinal da TV Globo: <http://negocios8.redeglobo.com.br/Paginas/Brasil.aspx>.

TV gratuita quanto da TV paga. Quanto às demais emissoras, deveriam se render às detentoras dos direitos se quisessem exibir as imagens do evento em suas programações. Ou, se quisessem, deveriam enviar repórteres para ficarem limitados apenas a captar a emoção nas ruas. Dos estádios para dentro, qualquer imagem que foi exibida teve apenas a Globo e a Fox como autorizadas.

Apesar das limitações, por se tratar de um evento bastante relevante, ainda tiveram veículos que, mesmo sem adquirirem os direitos oficiais, enviaram seus repórteres para o continente euroasiático como forma de fazerem suas coberturas adaptadas. Entretanto, a pluralidade que um evento desta magnitude carrega consigo traz à tona diversas problemáticas de cunho social. Dentre estas, está a relação equivocada entre homens e mulheres. Em um país conservador como a Rússia, estes equívocos ficaram evidentes quando a figura feminina esteve sofrendo agressões enquanto estava exercendo suas funções jornalísticas.

Foram 45 casos de assédio durante a Copa do Mundo de 2018, sendo 15 deles sofridos por mulheres que estavam trabalhando em alguma cobertura jornalística. Os dados são da entidade FARE⁵, órgão fomentado pela Fifa, organizadora do mundial. É sobre os casos das repórteres brasileiras que discutiremos neste estudo. Pois, estes relatos servem como forma de representar a que ponto a relação patriarcal pode afetar o espaço da mulher em seu próprio ambiente de trabalho, como é o caso de uma jornalista, que trabalha nas ruas e está vulnerável a situações deste tipo, que serão discutidas ao longo deste artigo.

Falta de ética na Comunicação e seus reflexos na sociedade

A discussão sobre o assédio como elemento do machismo não se inicia apenas quando se aborda agressivamente uma repórter esportiva durante uma transmissão ao vivo. Dentro do ambiente de trabalho, a mulher constantemente sofre com o constrangimento por parte dos assediadores. Embasado sobre a ética, o ecossistema comunicativo de grandes conglomerados midiáticos divulgam suas linhagens editoriais em que convivem os profissionais que comunicam diariamente para a população.

De acordo com Peruzzo (2002, p. 75), podemos definir a ética como uma ciência da moral, refletida sobre como viver em sociedade estudando o caráter e o comportamento humano. Relacionamos a ética com a moral, pois a moral é um conjunto de normas e

⁵ Relatório da FARE em que reporta os casos de assédio durante a Copa do Mundo de 2018: https://farenet.org/wp-content/uploads/2018/05/FINAL-SOVA-monitoring-report_2018-6.pdf.

princípios que se baseiam em costumes e na cultura de um determinado grupo social, nação ou pessoa. “A ética nos meios de comunicação, em sua essência, está organicamente ligada a questão das liberdades informativas na perspectiva do exercício da responsabilidade social da informação” (PERUZZO, 2002, p. 75).

Com a evolução tecnológica, os seres humanos usam de vários meios para trocar informações, levando o ato de comunicar a ser essencial na vida em sociedade. Diante disso, vale destacar e relacionar o assédio que mulheres sofrem em seu campo de trabalho como o caso do jornalismo esportivo, o qual a falta de ética é perceptível. Isto pode ser reflexo da forte predominância masculina no futebol brasileiro, que sequer teve um mundial feminino transmitido na TV. Apesar dos altos picos de audiência da Copa do Mundo masculina de 2018 no Brasil que, de acordo com o Painel Nacional de Televisão (PNT), do Ibope, principal órgão medidor de audiência televisiva no país, atingiu cerca de 11 milhões de telespectadores⁶, a Copa do Mundo competida por mulheres só será transmitida por uma emissora de grande relevância como a TV Globo pela primeira vez em 2019, mesmo após esta versão do mundial existir há 28 anos. Porém, muito antes da existência do mundial feminino, as mulheres estiveram em campo. No Brasil, desde a década de 1940 há incidência da presença delas jogando futebol, mesmo que sem uma competição reconhecida mundialmente, segundo cita as autoras:

Gradativamente, as mulheres passaram das arquibancadas para os gramados. Em 1940 já havia notícias de partidas de futebol disputadas por mulheres. Mas nesta época, viviam-se tempos de autoritarismo político no Brasil, e a eugenia fazia do corpo uma questão de Estado. Era preciso mulheres com corpos saudáveis para gerarem filhos saudáveis, contribuindo assim com a Nação (BERENICE; ECOTEN, 2010, p.5).

O feminismo e seu ideal de representatividade para o papel feminino

Os primórdios do feminismo se deram em meados do século XIX. Trata-se de um movimento filosófico, social e político que busca construir condições de igualdade entre os gêneros e luta pelos direitos das mulheres e novos valores, que possam auxiliar ou promover a transformação das relações sociais e participação do gênero feminino na sociedade. Esse movimento busca combater assédios, estupros, situações de desvalorização no mercado de trabalho, violência contra a mulher, dentre outras causas. As primeiras conquistas do

⁶ Os dados foram divulgados pela edição do jornal Folha de S. Paulo de 14 de julho de 2018, mas estão expressos na versão online da publicação no link: <https://folha.com/w3n6fu2y>

movimento foram o direito à educação, ao voto, ao contrato, à propriedade, divórcio e casamento. As primeiras mulheres que lutaram pelo direito ao voto eram chamadas de sufragistas, essas mesmas mulheres trabalhavam em fábricas, trabalhavam muito e ganhavam pouco (CANCIAN, 2008, n. p).

Apesar de promover a representação de um gênero, o feminismo não é algo apenas para as mulheres e vai mais além. Chama atenção da sociedade para desigualdades que não se limitam ao gênero, conforme Pinto (2010, p. 17) apresenta:

Ao acompanhar as tendências mundiais, principalmente nos Estados Unidos e em países europeus, os movimentos feministas no Brasil se adaptam às suas necessidades histórico-socioculturais. A linha tênue entre teoria e militância feminista é outra particularidade brasileira, já que esses movimentos têm na pauta reivindicações que englobam direitos civis, políticos, econômicos e sexuais, entre outros (PINTO, 2010, p. 17).

Em decorrência disso, o feminismo possibilitou que as mulheres atuais tivessem autonomia e fossem vistas por outra perspectiva.

Mulheres em campo: a figura feminina no jornalismo esportivo

No ano de 2018, o Brasil passou pelo período eleitoral e, tampouco, se viu candidatas como nomes fortes para ocuparem o maior cargo da República Federativa. O espaço feminino nitidamente é minúsculo e seus discursos muitas vezes são minimizados por líderes de movimentos conservadores, que promovem a manutenção de ideais que vão ao encontro com a família tradicional brasileira, assim chamada à formação familiar onde tratam a heteronormatividade como base única. Quatro anos antes da predominância masculina nos holofotes da disputa presidencial de 2018, vale lembrar o que ocorreu com Dilma Rousseff em seu posto de presidenta entre 2010 e 2016. A abordagem misógina da mídia em torno do episódio do impeachment reverbera parte do que acontece em espaços jornalísticos. É o que cita Zdebskyi, Maranhão Filho e Pedro (2015, p. 230-231) ao tratar das reações da presidenta durante a repercussão das manobras para retirá-la de seu posto: Um exemplo dos ataques misóginos-midiáticos se expressa na capa da revista ISTOÉ, que infere:

“Em surtos de descontrole com a iminência de seu afastamento e completamente fora de si, Dilma quebra móveis dentro do Palácio, grita com subordinados, xinga autoridades, ataca poderes constituídos e perde (também) as condições emocionais para conduzir o País”. O discurso desse texto perpetua as ideias da “teoria da incapacidade da mulher” esboçada anteriormente, colocando Dilma como

emocionalmente instável e por isso inapta a ocupar uma função na vida pública, a de dirigir o país como presidenta (ZDEBSKYI; MARANHÃO FILHO; PEDRO, 2015, p. 230-231).

Neste contexto, o que se observa é que o papel da mulher na mídia tem um histórico de exclusão e vulnerabilidade em relação à figura feminina. Em relação à exclusão, Corsetti e Ecoten (2010, p. 1) vão caracterizá-la por um silêncio que é marcado por uma tardança na conquista feminina em que existiam lugares somente para homens e que, se não fosse os movimentos a favor do sexo feminino, atualmente as mulheres não teriam alcançado os espaços que eram praticamente impossíveis, segundo é elencado pelas autoras ao afirmar que:

O movimento feminista caracterizou-se pela luta em busca de diversos direitos para as mulheres, dentre eles direito à igualdade, acesso ao mercado de trabalho, direito ao voto, entre tantos outros. Hoje vemos mulheres em posições que, até pouco tempo, eram improváveis, como na política, na direção de grandes empresas e de órgãos públicos e em tantos outros cargos que caracterizam-se por ser destinados aos homens (CORSETTI; ECOTEN, 2010, p.1).

Todo esse processo tardio estaria relacionado com a pouca visibilidade da mulher no seu papel na sociedade, que é de submissão. Diante disso, é válido ressaltar também que:

Outro ponto importante para a ausência da mulher ao longo da história é que esta, durante muito tempo, foi vista e escrita sob a ótica masculina. Esta ótica privilegiava sempre a visão do homem e as mulheres foram se apropriando gradativamente do campo de trabalho, em fábricas, escritórios e diversos outros locais, tido como “masculinos”, o que fez com que, finalmente, fosse desenvolvendo uma consciência de gênero (CORSETTI; ECOTEN, 2010, p.2).

Um exemplo foi o futebol no início do século XX. Nessa época, as mulheres já estavam presentes, mas apenas como torcedoras nos jogos em que o verbo torcer ficou conhecido pela prática delas, porque não era bem visto ver uma mulher gritando ou pulando, então elas levavam pedaços de panos cortados para servir como objeto incentivador para os jogadores e dessa maneira foram criando gosto e influenciando o sexo feminino nesse campo. Em seu relato, Aquino (2000, p. 220 apud ECOTEN; CORSETTI, 2010, p. 1) relembra essa época:

Na assistência, mulheres, em sua maioria jovens, de sombrinha, chapéus grandes e vestidos de cintura apertada, torciam, dando pequenos gritos ou apertando o lençinho nas mãos. Daí o nome de torcedor. Os homens, sós ou acompanhados, de chapéus de palha, muitos com vastos bigodes e suíças, fraques com calças listradas e até mesmo grossas bengalas. Muitas vezes fumavam charutos, mais caros ou mata-ratos, vendidos a preços populares (AQUINO, 2000, p. 220 apud ECOTEN; CORSETTI, 2010, p. 1).

Além disto, o futebol era um esporte que passava por diversos outros entraves. Por pagar mal, trabalhar como jornalista esportivo era uma área pouco desejada pelos jornalistas, que passou por uma transformação e conseqüentemente os profissionais foram migrando para esse campo, inclusive as mulheres. Porém, Stycer (2017, p. 4 apud PEDROZA, 2017, p. 13) cita que as desigualdades nos campos de futebol permearam não apenas as arquibancadas, quando também no campo, quando o papel feminino sofreu para ocupar seu espaço:

O início das mulheres no jornalismo esportivo, quando se compara aos homens, foi bastante tardio. A prática do jornalismo esportivo brasileiro em si surgiu junto da popularização do futebol no país, no início do século XX, e era considerada a parte menos nobre do jornalismo, que atraía jornalistas menos ambiciosos ou até mesmo com menos habilidade. (STYCER, 2017, p. 4 apud PEDROZA, 2017, p.13).

Por ser um setor formado pela visão masculina, jornalistas diariamente sofrem com o preconceito e assédio de homens machistas que não respeitam o profissionalismo das mulheres e terminam sendo vítimas de atos que fogem totalmente da ética e moral em pleno século XXI. A Copa de 2018 na Rússia representou o abuso que o sexo feminino passa ao querer entrar nesse mundo do futebol. Além de ser realizada em um país que sofre com problemáticas sobre os direitos femininos, o enfrentamento destas questões se somaram ao variado número de ataques de turistas de diversas nações sobre mulheres que estavam no ar em suas funções jornalísticas.

A incidência no número de assédios durante a Copa do Mundo

O grande número de assédios enfrentados pelas mulheres durante a Copa do Mundo de 2018 serve para comprovar o quanto não há intimidação para um machista. No caso das jornalistas brasileiras, o que foi analisado é que estas situações são incidentes mesmo com as câmeras desligadas.

Foram contabilizados 15 assédios a jornalistas esportivas entre o período de 01 de junho a 11 de julho de 2018. O primeiro caso nesse período com uma jornalista brasileira foi em 15 de junho, quando a repórter da TV Globo, Julia Guimarães, relatou um caso de assédio. Ela ainda teve de passar por isso pela segunda vez em 24 de junho, quando foi mais repercutido por ter acontecido diante das câmeras, momentos antes dela entrar no ar.

O que se percebe é que, quando há um aparente cansaço e reação negativa por parte de quem é assediada, como foi o caso de Julia, há quem reaja pedindo desculpas e contrariado à situação. Porém, quando não, a situação é tratada de maneira cômica e comum para quem participa, como se o que os machistas estavam fazendo fosse o papel deles, normatizando sua figura e cumprindo exatamente sua colocação misógina, como Drumont coloca ao explicar que “o machismo pode ser genericamente considerado como um ideal a ser atingido por todos os homens e acatado e ou invejado pelas mulheres” (1980, p. 81-85).

Neste contexto, devemos compreender que a mulher aparentemente é colocada sempre na condição de fragilidade. Pois, se não assumir a postura séria, não estará “se dando ao respeito” e, deste modo, estaria se disponibilizando a ser atacada em seu pleno exercício da função. O caso dos episódios enfrentados por jornalistas esportivas que trabalham para a TV, como os que foram abordados pelo compilado do programa televisivo da emissora carioca, é apenas mais alguns para somar em uma lamentável jornada de assédio, reverberada pela figura machista, que coloca sempre a mulher na condição vulnerável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível observar neste estudo o quão machista é o ambiente esportivo pelo fato do público ser composto por alguns homens que acreditam ser superior à figura feminina e confundem respeito com liberdade para assédios. Mas a grande questão é, será que o problema é o ambiente de trabalho da mulher ou dos homens ?

Fez-se essencial neste debate, a Copa do Mundo, porque se trata de um dos eventos mais massificadores existentes no planeta e coloca todos os holofotes em volta de um só lugar, como foi o caso de 2018 com a Rússia. Entretanto, apesar de assumirem a postura apenas de profissionais, as jornalistas que deveriam ir às ruas apenas para informar o público, se veem em uma relação extraprofissional: além de noticiarem sobre casos de assédio dentro e fora dos estádios de futebol, também viraram notícia por sofrerem pelas mesmas agressões que noticiam.

O que percebemos com casos como a da jornalista da TV Globo citada no início deste estudo é que chegou ao ponto o qual o número de assédios era tão grande que se tornou impossível não exibi-lo como uma problemática pertinente, porque isto é um fato que acontece rotineiramente quando uma mulher tenta adentrar os gramados, e os lamentáveis episódios da Copa do Mundo de 2018 comprovam isto.



No entanto, o que concluímos é que, cada vez mais, devemos abrir um debate concreto de modo que tente ir de maneira mais incisiva contra este fenômeno, que corrobora a desigualdade de gênero existente no ambiente jornalístico. Deste modo, compreendemos que o machismo é reproduzido contra as jornalistas brasileiras, pois representa o quanto a figura masculina tenta predominar no ambiente futebolístico que, mesmo com seus avanços, ainda tem o homem como maioria.

REFERÊNCIAS

- CANCIAN, Renato. *Feminismo: Movimento surgiu na Revolução Francesa*. UOL. out 2008. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/sociologia/feminismo-movimento-surgiu-na-revolucao-francesa.htm>>. Acesso em: 10 mar 2019.
- ECOTEN, Márcia Cristina Furtado; CORSETTI, Berenice. *A mulher no espaço do futebol: um estudo a partir de memórias de mulheres*. 2010. Disponível em: <www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277985619_ARQUIVO_AMULHERNOESPACODOFUTEBOL_FAZENDOGENERO.pdf> Acesso em: 10 mar 2019.
- FOUCAULT, Michel. *Estética, ética e hermenêutica*. Obras Essenciais. vol. 3. Buenos Aires: Paidós, 1999. p. 129-421.
- MARCONDES, Danilo. *Textos Básicos de ética de Platão e Foucault*. 4^o edição. Zahar, Rio de Janeiro, 2005. p. 15-19.
- PERUZZO, Cicilia. *Ética, liberdade de imprensa, democracia e cidadania*. Vol. XXV, nº2, julho/dezembro de 2002.
- PEDROZA, Cristiana Lamoglia Sobral. *Mulheres no jornalismo esportivo: os desafios da profissão*. 2017. Disponível em: <<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/3849/3/CLSPedrosa.pdf>>. Acesso em: 10 mar 2019.
- PINTO, Céli Regina Jardim. *Feminismo, história e poder*. Dossiê. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>>. Acesso em: 10 mar 2019.
- ZDEBSKYI1, Janaína de Fátima; MARANHÃO, Eduardo Meinberg de Albuquerque; PEDRO, Joana Maria. A histórica e as belas, recatadas e do lar: misoginia à Dilma Rousseff na concepção das mulheres como costelas e dos homens como cabeça da política brasileira. *Revista Espaço e Cultura*. Rio de Janeiro: UERJ, n. 38, p. 225-250, jul/dez. 2015. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/espacoecultura/article/view/29077/20567>>. Acesso em: 10 mar 2019.

A MARCHA DAS MARGARIDAS: MOVIMENTOS SOCIAIS NA FORMAÇÃO POLÍTICA DE MULHERES NA LUTA POR DIREITOS

Raiza Rafaela do Nascimento Onofre de Brito Lira¹
Andrenilson Cavalcanti da Rocha²

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

RESUMO: O presente trabalho, intitulado “A Marcha das Margaridas: Movimentos Sociais na Formação Política de Mulheres na Luta por Direitos” objetiva mostrar um novo modelo de militância feminina, além de inventariar e atualizar a luta de movimentos Sociais, em especial da Marcha das Margaridas, que desde o ano de 2000 a cada 4 (quatro) anos camponesas de todos os estados marcham inspiradas pela história de Margarida Maria Alves líder assassinada por defender os direitos de trabalhadoras e trabalhadores rurais. Desde o seu surgimento, a Marcha vem se construindo como a maior e mais efetiva ação de luta das mulheres do campo, da floresta e das águas, contra a exploração, a dominação e todas as formas de violência e em favor de igualdade, autonomia e liberdade para as mulheres pelo direito de conquistar visibilidade, reconhecimento social, político e cidadania plena. A opção metodológica foi pela análise integrada dos processos organizativos.

Palavras-chave: Movimentos Sociais, A Marcha das Margaridas, Luta de Mulheres, Sujeito Político, Visibilidade e Igualdade.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo procura discutir sobre a importância dos movimentos sociais feministas e suas reivindicações mostrando a dinâmica e a trajetória de luta como mola propulsora de várias transformações no âmbito de vida das mulheres. Estes movimentos feministas têm mostrado inúmeras facetas, bem como dessemelhantes bandeiras de lutas e pautas diferenciadas. Evidenciam, dessa forma, a pluralidade de sujeitos, como ocorre com a diversidade de mulheres do campo e da floresta. Por não terem suas bandeiras de lutas erguidas como deveriam se erguer e pautas abarcadas em outros movimentos sociais.

Todavia, estas mulheres constituem uma identidade política própria, elas vão às ruas, lutam incessantemente por seus direitos e instituem concomitantemente com outros movimentos. Com objetivo de transformar a mentalidade e elevar a autoestima das mulheres intenciona-se compreender a atuação delas a partir da Marcha das Margaridas – partindo dessa premissa que ganhou centralidade entre os movimentos sociais sobre o novo protótipo de desenvolvimento – uma ação estratégica das mulheres do campo e da floresta que faz parte

¹ Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual - PB, raizarafaela16@gmail.com;

² Graduando do Curso de Direito da Universidade Estadual - PB, andrenilsonrocha@gmail.com;

da agenda fixa do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais MSTTR e múltiplos movimentos feministas e de mulheres.

Desta forma, busca-se, entretanto, analisar como a participação efetiva, política e social afeta continuamente a vida dessas mulheres e também como esta cooperação é de suma importância para o empoderamento e transformações nas relações sociais em que se inserem ou ainda como elas conseguem vociferar em prol desse movimento, mostrando assim a garra, coragem, força de organização e mobilização para garantir os seus direitos.

Sustentadas pelo trabalho da auto-organização das mulheres no sindicato, nas federações estaduais e pelas parcerias com a CUT, o Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais do Nordeste (MMTR-NE) e organizações não governamentais, especificamente do Nordeste e do Sudeste, militantes feministas da Comissão Nacional de mulheres da Contag lutavam – e lutam – pelo reconhecimento político no movimento sindical, no movimento feminista e na sociedade de forma mais profusa. O MMTR-NE teve início nos anos de 1980, com trabalhadoras rurais dos estados de Pernambuco e Paraíba que sentiam que era importante ter um espaço, onde as vozes das mulheres fossem ouvidas pela sociedade.

Logo, o papel dos movimentos feministas é lutar para que as mulheres sejam incluídas verdadeiramente de forma igualitária e equiparada na sociedade.

Vale ressaltar que, o nome da Marcha é em homenagem a dirigente sindical Margarida Maria Alves (1943-1983) que ocupou por 12 anos a presidência do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da cidade de Alagoa Grande – PB. Em prol da causa e luta em favor dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais foi brutalmente assassinada, mas deixou um vasto legado de luta, otimismo e resistência que permanecem até os dias hodiernos.

Em contrapartida, afirmar essa identidade concentra-se numa estratégia de suma importância para salientar as mulheres trabalhadoras rurais como sujeitos de direitos historicamente negados e que obstaculiza o reconhecimento de sua própria existência como cidadãs e seres humanos. Suas práticas sociais são impostas pela desigualdade e é o que fazem lutar pelos seus direitos.

Com isso, elas questionam o Estado e os seus próprios movimentos; visto que, a Marcha das Margaridas rompe com protótipos sociais hierarquizados e hegemonicamente masculinos e elenca um novo padrão de desenvolvimento social no país. Todavia, a investigação acerca da Marcha confirma que as desigualdades de gênero estão presentes em

todas as relações sociais e, como sempre, o poder é visto como algo prolixo e em constante disputa, assim como o gênero.

Em suma, esse trabalho tem como escopo evidenciar um novo modelo de militância feminina e a nova forma de apreensão e estudos feministas no que se refere aos desafios enfrentados pelas mulheres, em especial as mulheres camponesas. Além disso, verifica-se a importância de revelar a diversidade e pluralidade das mulheres presentes na Marcha das Margaridas e os Movimentos Sociais. Outro objetivo importante é mostrar a visibilidade da afirmação de identidade política de *Mulheres Trabalhadoras Rurais* na MM.

2 METODOLOGIA

O estudo caracteriza-se por meio de uma pesquisa bibliográfica, onde o tema abordado relata a luta de mulheres trabalhadoras em detrimento às estratégias para a construção de um mundo mais igualitário. Para tanto, esse método de pesquisa possibilita a síntese do conhecimento de um determinado assunto, ou seja, um método que permite a busca, avaliação crítica e síntese das evidências disponíveis do tema que fora investigado.

O levantamento bibliográfico foi desenvolvido através de uma metodologia de base teórica. Para a busca dos artigos foram utilizados pesquisas em livros, artigos científicos, além de revistas e bases de dados: o Repositório Scientific Electronic Library online (SciELO); Google Acadêmico, Pubmed. Para o levantamento dos artigos foram utilizados os descritores: “A luta das mulheres do campo”; “A invisibilidade das trabalhadoras rurais”; “Atuação das feministas na Marcha das Margaridas”; “Organização feminista na marcha mundial de mulheres”; “Eficácia dos direitos e garantias fundamentais das trabalhadoras rurais”; dentre outros.

A princípio, utilizou-se a busca pelos descritores individualmente, em seguida, foram utilizados os cruzamentos. Os critérios de inclusão para o fomento do trabalho foram: artigos publicados em português e publicados e indexados nas referidas bases dos dados, os critérios utilizados enquanto a datação é que retratasse a temática de estudo.

3 DIVERSIDADE E PLURALIDADE DAS MULHERES PRESENTES NA MARCHA DAS MARGARIDAS E OS MOVIMENTOS SOCIAIS

Um campo importante neste artigo é o dos movimentos sociais e, especificamente, do movimento feminista. Côncios das transformações benéficas que se registraram nas relações de gênero fomentadas pelas lutas sociais das mulheres, os estudos contemporâneos deram cada vez mais ênfase a ação coletiva e buscaram reverberar sobre a obtenção e a qualidade dessas mudanças. Tais mudanças ensejam numa grande capacidade de organização e mobilização, bem como seu caráter formativo de denúncia e pressão, além de propostas políticas com o Estado, vindo a ser a maior e mais palpável ação das mulheres, no Brasil.

A guisa de exemplo tem-se a líder sindical muito influente na região do Nordeste, Margarida Maria Alves (1943 – 1983) trabalhadora rural por quatro décadas, mãe de dois filhos, casada, rompendo com os protótipos tradicionais de gênero, ocupou, por 12 (doze) anos intensos, a presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da cidade de Alagoa Grande, na Paraíba, sendo a responsável por mais de cem ações arroladas na Justiça do Trabalho (FETAG, 2015).

Conforme a autora Guacira Louro (2011), ainda que, os estudos de gêneros avancem tendo como alvo as análises sobre as mulheres, eles estão agora, de forma mais objetiva, expondo-se também aos homens:

“[...] pois na medida em que o conceito afirma o caráter social do feminino e do masculino, obriga aqueles/as que o empregam a levar em consideração as distintas sociedades e os distintos momentos históricos de que estão tratando. Afasta-se (ou tem a intenção de afastar) proposições essencialistas sobre os gêneros; a ótica está dirigida para um processo, para uma construção, e não para algo que existia a priori. O conceito passa a exigir que se pense de modo plural, acentuando que os projetos e as representações sobre mulheres e homens são diversos. Observa-se que as concepções de gêneros diferem não apenas entre as sociedades ou os momentos históricos, mas no interior de uma dada sociedade, ao se considerar os diversos grupos (étnicos, religiosos, raciais, de classe) que a constituem” (LOURO, 2011, p. 22-3).

Igualmente, a pauta sobre de gênero no Brasil, se torna mais evidente e ganha mais visibilidade através do movimento feminista vigente na metade da década de 70. Movimento este, que esteve ligado a outros movimentos sociais. Em meio a estas atuações feministas começa-se a aparecer o termo gênero para amplificar o leque de discussões que destoavam os pensamentos inquietos das mulheres.

De acordo com o autor Peters (2004), evidenciar os espaços sociais destinados aos homens e mulheres é uma marca de toda estrutura social, que manobra o corpo e constrói as ideias de feminino e masculino. Marina Ferreira esclarece:

Muitos discursos traziam a ideia de que a desigualdade entre homens e mulheres se justificaria pelas diferentes características biológicas de cada sexo, ou seja, se afirmava e concluía que era a partir da distinção sexual que se determinavam os papéis sociais de cada um, apontando o que é próprio do feminino e do masculino, sem que houvesse, em contrapartida, reflexões a respeito da maneira como esses papéis são representados, valorizados e, especialmente, construídos na sociedade (MARINA, 2015, p. 11).

Em suma, não se trata de comportamentos naturais do ser humano, e sim de regras e condutas que vão sendo impostas às pessoas a partir do nascimento. Sabe-se que o cenário da sociedade brasileira, até o momento hodierno é marcado por ideologias masculinas. Contudo, sofre alterações desde que começam a surgir alguns questionamentos e incômodos de algumas mulheres. Assim sendo, o espaço para acessibilidade social, fruto de muitas lutas e transformações.

Nessa perspectiva, as mulheres progressivamente ganham uma nova identidade e ocupam seus espaços, surgindo assim dentre outras coisas identidades de gêneros plurais (TEIXEIRA & MAGNABOSCO 2010). Scherer-Warren (2007) corrobora que como os movimentos mais eloquentes e inclusivos têm atuado cada vez mais sob a forma de redes interorganizacionais e pluritemáticas.

Ao descrever os movimentos sociais rurais, a partir da percepção de articulação que mantêm coadunados entre si, a autora explicita o que designa de configuração organizacional dos movimentos sociais no campo, que logra êxito da competência e criatividade desses movimentos em vincular as inúmeras escalas organizacionais, do local, ao regional, ao nacional e ao transnacional (SCHERER-WARREN, 2007). Conforme a autora, o processo histórico e transformador e a configuração da sociedade civil organizada contêm três níveis distintos:

O de organização, constituído pelas entidades e/ou formas associativas formalizadas ou semiformalizadas situadas em territórios definidos; o político articulatório, que se refere às diversas formas de intercomunicação, diálogo e articulações desenvolvidas por coletivos interorganizacionais em torno de objetivos e lutas comuns; e o mobilizatório que corresponde à atuação direta na esfera pública, onde os movimentos buscam visibilidade e reconhecimento de suas demandas junto à sociedade civil, aos governos e à mídia (SCHERER-WARREN, 2007).

Na ótica da autora o conjunto das práticas e políticas formadas por esses três níveis assemelharia ao que se intitula Rede de Movimento Social ³, além disso:

Transcendendo as expressões meramente empíricas desses níveis rumo à construção de uma lógica de movimento que inclui a construção identitária da luta, a definição de adversários ou opositores sociais ou sistêmicos, em nome de um projeto ou utopia de transformação social, cultural, política ou sistêmica (SCHERER-WARREN, 2007, p. 7).

Ao desenvolver as estratégias e os tópicos gerados nos espaços articulatórios e mobilizatórios, especificamente a partir dos anos 90, responsáveis por importantes contextos organizativos e de lutas para os movimentos sociais de mulheres, destaca-se uma interação com a emergência das novas acepções das relações de gênero. E que são advenços da intercomunicação entre grupos sociais opostos conectados em redes, como desenvolvido por Scherer-Warren (2010), posicionando os movimentos sociais de mulheres no Brasil em um ambiente definido pela referida autora como:

Um campo de relações novas e não isentas de conflitos os atores em rede constroem suas plataformas políticas e significados simbólicos para as suas lutas num exercício em que se observa o direito à diferença, dentro de limites ideológicos e éticos, e uma unidade na ação é concebida como complementar e solidária e não necessariamente homogênea (SCHERER-WARREN, 2007).

Discorre-se, também, a pluralidade político-ideológica efetiva entre os movimentos sociais examinados, nos termos propostos por Andrade (2007) em comunicação com Portelli (1996) que faz referência à polifonia da memória coletiva embasada na situação dos grupos e nas diferentes reverberações que fazem parte dos diálogos que estabelecem.

Desta feita, é importante vislumbrar o debate sobre a segunda tendência do movimento feminista no Brasil e no mundo, e, em peculiar, sobre suas dicotômicas fases, relação com contextos múltiplos e plataformas de ação.

A Marcha das Margaridas segue à risca com as reivindicações para adquirirem seus espaços, tanto na sociedade como no próprio movimento sindical com a paridade na gestão participativa e democrática de gênero nos sindicatos. Inque Schneider (2013, p. 44) instrui que:

Paridade participativa de gênero significa igualdade na representação política entre mulheres e homens. É reconhecer a importância social, econômica e política das mulheres trabalhadoras rurais na base do MSTTR. É um princípio de justiça, verdadeiramente democrático e solidário, o que o número por si só não podem garantir. Trata-se, dentre outros, do respeito, de valores morais e éticos condizentes com as relações democráticas que se quer construir (SCHNEIDER, 2103, p. 44). .

³ Entre os exemplos apresentados pela autora está a III Marcha das Margaridas, que além de contar com o apoio de redes nacionais de mulheres rurais e urbanas, também contou com a participação de redes transnacionais, como a MMM, a Rede LAC e a COPROFAM (SCHERER-WARREN, 2007).

Neste ínterim, a paridade significa a divisão de cargos e funções nas instâncias do movimento sindical em condições de equidade, ou seja, junção de diretorias efetiva e executiva com 50% de participação de mulheres, obrigatoriamente e comprovadamente, após ser votado e aprovado no 11º Congresso da CONTAG, em março de 2013. Essa situação vem se transmitindo ante os anteriores, nos quais as mulheres viram seus direitos negados a conhecimento, aperfeiçoamento e participação cidadã (DRUZIAM, 2015, p. 42).

A Marcha das Margaridas traça de maneira literal as sugestões da autora Sarlet (2007), desta feita estão no enfrentamento por dignidade, requerendo respeito, apoio e consideração por parte das comunidades e, acima de tudo do Estado protestando pela eficiência e perspicácia de um direito sólido fundamental, que lhes garanta as ínfimas condições para a vida saudável, além de propiciar e garantir sua participação ativa e coparticipante nos destinos da inerente existência.

4 NOVO MODELO DE MILITÂNCIA FEMININA E A NOVA FORMA DE APREENSÃO E ESTUDOS FEMINISTAS NO QUE SE REFERE AOS DESAFIOS ENFRENTADOS PELAS TRABALHADORAS RURAIS

O Feminismo Rural traz em seu bojo a organização e proteção das mulheres do campo para estarem em reunião no sindicato rural, associações e revendo sempre seus direitos como latifundiárias. É preciso trabalhar a organização das mulheres no campo, porque elas são fortes, e estão sempre preparadas para a luta, mas, ainda assim, não reconhecem a sua capacidade de resistência. Os reflexos dessa realidade trazem consigo várias reverberações no que se refere às construções humanas e as definições de um novo modelo de militância feminina no que tange a identidade e afirmação.

A identidade torna-se uma “celebração móvel”: formada e transformada continuamente em relação às formas pelas quais somos representados ou interpelados nos sistemas culturais que nos rodeiam. É definida historicamente, e não biologicamente. O sujeito assume identidades diferentes em diferentes momentos, identidades que não são unificadas ao redor de um “eu” coerente. Dentro de nós há identidades contraditórias, empurrando em diferentes direções, de tal modo que nossas identificações estão sendo constantemente deslocadas (HALL apud HALL 2001. 12-13).

Falar em identidade é falar também do Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais do Nordeste – MMTR – NE. De fato a identidade desse movimento tornou-se uma “celebração móvel” que foi formada e transformada desde a sua criação. O nascedouro desse movimento foi através das reverberações e da troca de experiências entre grupos de mulheres

trabalhadoras rurais em duas subdivisões dos Estados de Pernambuco – PE e Paraíba – PB, a princípio na década de 80, na medida em que os mesmos interessassem crescerem se perceberam que as intempéries, sonhos e obstáculos eram análogos, entre as mulheres trabalhadoras rurais e, divergentes das dos homens trabalhadores rurais.

Nesse sentido, as experiências da dimensão vivida na participação desse processo de construção fez com que hodiernamente a Marcha das Margaridas seja uma das mais prestigiadas em todo país e que constituem a agenda dos movimentos sociais do campo. Atualmente, o MMTR-NE tem uma estruturação de mulheres trabalhadoras rurais com sede em Caruaru (PE), Brasil, com atuação nos 09 estados do Nordeste (Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Piauí, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe). Registrada oficialmente no dia 31 de outubro de 1993, e reconhecida juridicamente desde 1995. A incumbência do MMTR-NE é “Construir relações justas e igualitárias entre mulheres e homens do nordeste”.

Esta incumbência repercute o advento do compromisso do movimento em cada vez mais promover a justiça social na região de abrangência de sua atuação. O MMTR-NE está estruturado a partir dos grupos do eixo, municípios, estados e regiões, apresentando, *a priori*, uma gama diversidade de atividades econômicas e modos de organização política. As mulheres buscam cada vez mais, o aprimoramento, como forma de estratégia de participação em igualdade de condições. Prova disso são os vastos cursos que a FETAG e CONTAG ofertam. Para Druziam (2015):

As mulheres estão buscando as escolas técnicas, as casas familiares, que trabalham com a pedagogia da alternância e, ainda as escolas de ensino superior. E assim as mulheres vão construindo a história e a história vai sendo interpretada de acordo com a transformação, ciente de que apesar das lutas diárias tem a capacidade de fazer a diferença para melhorar a educação e todos os setores da vida (DRUZIAM, 2015, p. 42).

Esse resgate da valorização das mulheres é de suma importância, pois mulheres e jovens precisam desse projeto. Não obstante, é possível ainda afirmar que as mulheres do campo ainda são invisíveis no movimento sindical, sendo discriminadas e literalmente esquecidas ficando à margem da sociedade e de seus direitos trabalhistas, além da jornada de trabalho ainda que é deveras intensa e com isso ocasiona muitas dificuldades de flexibilização para que se possam atuar ativamente na estrutura sindical. Nessa linha tênue, essa implantação da pedagogia da alternância permite reflexões sobre a educação antes mesmo da década de 80, em que o ensino era mais voltado para áreas rurais.

Outrossim, vale salientar que em nome de Margarida Maria Alves, a cada quatro anos, milhares de mulheres, aliás, ‘margaridas’ de todos os cantos e recantos do país marcam presença em Brasília para marcharem, unidas, influenciadas pelo clamor de justiça, igualdade e paz no campo e na cidade (FETAG, 2015, p.9).

Ela foi uma das mulheres pioneiras na luta pelos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais do Brasil. O símbolo de Margarida é uma flor, mas que se tornou símbolo de luta da mulher líder sindical que não se rendeu às ameaças dos ricos e afirmou preferir “morrer lutando, do que morrer de fome”, como viviam muitos trabalhadores rurais de Alagoa Grande BAGATINI (FETAG, 2015, p.8).

Em suma, falar de Margarida Alves é falar de um verdadeiro símbolo político, representativo das mulheres trabalhadoras, MMA é sinônimo de mobilização social, de visibilidade e de reconhecimento da categoria da trabalhadora rural que avançou nas políticas públicas. O nome dela é tão importante que foi a partir dele que foi dado nome ao evento chamado Marcha das Margaridas. A primeira Marcha das Margaridas foi realizada no ano de 2000, em Brasília, sob o lema “2000 Razões Para Marchar: Contra a Fome, a Pobreza e a Violência Sexista”, reunindo mais de 20 mil mulheres trabalhadoras rurais, que denunciaram o modelo de desenvolvimento neoliberal, que suscitou primordialmente as mulheres trabalhadoras a uma vida de discriminação, miséria, violência e exclusão social.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ampliar aliados na luta de gênero e classe, assegurando que a luta de gênero seja considerada numa luta estratégica para a transformação na sociedade ou ainda colocar as reivindicações de gênero nas pautas das lutas da classe trabalhadora; politizando o debate e a ação de gênero com mulheres e homens é a garantia de que gênero é a construção de um projeto democrático.

Diante do proposto, é de suma importância compreender como estas definições também estão presentes em estratégias de fortalecimento ao decidirem mergulhar no tema gênero e classe e realizar ações de formação e qualificação das mulheres na questão de gênero e classe. Ou seja, as representações sociais respaldam-se nas práticas dos indivíduos em relação na interação e na convivência ao contexto social como um todo, eles sinalizam o que pode ou não pode ver ou fazer e também são caracterizadas pelas identidades.

Para o autor Moscovici (2010) os sistemas dos seres humanos estão preservados aos indivíduos, as pessoas são familiarizadas a ser obedientes a fazer as coisas feitas pelos

homens, ou seja, “nós nunca conseguimos nenhuma informação que não tenha sido distorcida por representações ‘superimpostas’ aos objetos e às pessoas que lhe dão certa vagueza e as fazem parcialmente inacessíveis” (MOSCOVICI, 2010).

As identidades parecem invocar uma origem que residiria em um passado histórico com o qual elas continuariam a manter certa correspondência. Elas têm a ver, entretanto, com a questão da utilização dos recursos da história da linguagem e da cultura para a produção não daquilo que nós somos, mas daquilo no qual nos tornamos. “Têm a ver não tanto com as questões “quem nós somos”, ou “de onde nós viemos”, mas muito mais com as questões “quem nós podemos nos tornar”, “como nós temos sido representados” e “como essa representação afeta a forma como nós podemos representar a nós próprios (HALL, 2001, p.108).

Não resta dúvida, que, é preciso considerar os resultados e discussões do tema pautado aqui indicam que o gênero influenciou o processo das práticas sociais das mulheres trabalhadoras rurais. O poder, visto como algo redundante e em constante disputa, assim como o gênero, localiza-se dentro e fora das estruturas sociais e é exercitado na MM a partir de alianças e tensões fixas. A unidade diz respeito à identidade política firmada em uma pauta comum, entretanto, as diferenças acabam sendo reveladas pela diversidade e pluralidade das mulheres presentes na MM.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho, intitulado “A Marcha das Margaridas: Movimentos Sociais na Formação Política de Mulheres na Luta por Direitos” mostrou um novo modelo de militância feminina, além de inventariar e atualizar a luta de movimentos Sociais urbanos, em especial da Marcha das Margaridas, que desde o ano de 2000 a cada 4 (quatro) anos camponesas de todos os estados marcham inspiradas pela história de Margarida Maria Alves líder assassinada por defender os direitos de trabalhadoras e trabalhadores rurais.

Desde o seu surgimento, a Marcha vem se construindo como a maior e mais efetiva ação de luta das mulheres do campo, da floresta e das águas, contra a exploração, a dominação e todas as formas de violência e em favor de igualdade, autonomia e liberdade para as mulheres pelo direito de conquistar visibilidade, reconhecimento social, político e cidadania plena.

Tendo em vista o feminismo como a busca pela igualdade entre homens e mulheres na nossa sociedade. Para que essas mulheres juntas comecem a mudar à história de um

patriarcado que vem reinando ao longo dos anos. Este trabalho propiciou a reverberar sobre como é difícil combater a discriminação e injustiça no Brasil, mas não é impossível;

Lembrando que ressaltar a história das lutas das mulheres no Brasil implica em considerá-la como agente transformador de realidades anteriormente dominado por completo pelas presas da opressão capitalista e patriarcal. Com a intervenção coletiva de mulheres organizadas transformando realidades de submissão e polarização, mostrou-se que o Movimento cumpre a função crucial de despertar posturas insubmissas, capazes de provocar mudanças coletivas e individuais.

Ademais, é através desse processo de conscientização que as sistematizações funcionam e progridem como dispositivos que contribuem para os questionamentos e reflexões que desestabilizam as relações de poder e evidencia as vozes das mulheres rurais que fazem parte desta estratégia.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maristela de Paula. Conflitos agrários e memórias de mulheres camponesas. **Estudos Feministas**. Florianópolis, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Centro de Comunicação e Expressão, Universidade Federal de Santa Catarina, v. 15, n. 2, maio/ago., p. 445-460, 2007.

CONTAG. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. **Jornada das Margaridas**. Brasília: Mais Gráfica Editora, 2009.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. 12 ed. Petrópolis, RJ, 2011.

FERREIRA, M, S (2015). **Sobre princesas e heróis: questões de gênero na publicidade de artigos infantis**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Letras e Linguística, da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Goiás. Goiás: 2015.

FETAG/RS. Federação dos Trabalhadores na Agricultura. **Revista das Mulheres da FETAG-RS**. Porto Alegre|: FETAG, Ano XVIII - Nº18 - Março 2015.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução Tomás Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. 6. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.



MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais: investigação em psicologia social**. 7. Ed. Petrópolis: vozes, 2010.

PETERS, M. **Pós-estruturalismo e filosofia da diferença: uma introdução**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia do direito fundamental à segurança jurídica: dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e proibição de retrocesso social no direito constitucional brasileiro**. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com/revista/rere-21-marco-2010-ingo-sarlet.pdf>. Acesso em: 17 julho. 2019.

SCHERER-WARREN, Ilse. **A política dos movimentos sociais para o mundo rural**. Palestra proferida no II Encontro da Rede de Estudos Rurais, UFRJ, 2007.

_____, Ilse. Movimentos sociais e pós-colonialismo na América Latina. **Ciências Sociais**. UNISINOS, São Leopoldo, v. 46, n. 1, p. 18-27, jan./abril, 2010.

SCHNEIDER, S. **A agricultura familiar na América Latina: relatório-síntese a partir de 6 países**. Santiago: FIDA/Rimisp, 2013.

TEIXEIRA, Cíntia Maria; MAGNABOSCO, Maria Madalena. **Gênero e diversidade: formação de educadoras/es**. Belo Horizonte: Autentica Editora, 2010.

O PLURALISMO JURÍDICO E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA EM SAÚDE: MOVIMENTOS SOCIAIS COMO FONTE DE JURIDICIDADE

Betânia do Amaral e Souza¹
Patrícia Ferreira Coimbra Pimentel²

RESUMO

Este trabalho apresenta estudo do ordenamento jurídico buscando demonstrar o Direito à Saúde no contexto brasileiro como fruto de um pluralismo jurídico de caráter participativo e emancipatório, nascido de movimentos sociais plurais como fonte de juridicidade na construção da participação social na política de saúde pública, a partir da criação dos conselhos de saúde. A metodologia utilizada é a revisão de literatura e documental, com análise do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas e Decreto Municipal nº 87/2019. Portanto, a referência teórica está pautada no Pluralismo Jurídico pela análise histórica do Wolkmer (2013; 2015) em que fundamenta a referida teoria como um novo paradigma capaz de promover uma renovação no plano da democracia e tutela dos direitos. Pela análise dos documentos em Teixeira de Freitas, encontrou-se divergências ao que propõe a literatura, entretanto, vê-se que é possível pela força coletiva, na figura dos conselhos, atender as necessidades e carências da população.

Palavras-chave: Movimentos sociais; Pluralismo jurídico; Conselhos de Saúde.

1. INTRODUÇÃO

O campo de investigação concernente à Participação e ao Controle social é vasto, complexo e tem sido objeto de crescente interesse por parte de pesquisadores. De fato, a participação, tal como é concebida nos dias de hoje, resulta de um longo processo de lutas sociais protagonizadas por movimentos sociais, sindicatos, categorias profissionais, instituições públicas, associações civis e intelectuais para superar as deficiências do Estado em termos de políticas públicas e mostrar sua insuficiência, pois ele, sozinho, não seria capaz de suprir as demandas da sociedade.

De modo geral, para se entender os Conselhos como mecanismos participatórios originados de uma demanda popular no cenário das políticas públicas, em especial, no contexto da saúde, é necessário remontar suas origens no cenário político brasileiro.

¹ Mestranda do Curso de Pós-Graduação em Estado e Sociedade da Universidade Federal do Sul da Bahia, Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, bio.betania@gmail.com;

² Doutoranda do Curso de Pós-Graduação em Estado e Sociedade da Universidade Federal do Sul da Bahia; Professora do IF Baiano, patriciacopimentel@gmail.com.

Com esta finalidade, este artigo volta-se ao aspecto social e participativo do Direito à Saúde no Brasil, desde seu desenvolvimento sócio-histórico, até sua dinâmica sistêmica de tutela e promoção e, mais do que o próprio Direito à Saúde, tem no foco central a democracia em seu aspecto participativo, construtivista e emancipatório. Assim, sua relevância científica e social assenta-se na certeza de que é fundamental conhecer, analisar, compreender e refletir sobre os múltiplos aspectos envolvidos na participação da sociedade civil na formulação, implementação e gestão da política de saúde, a fim de contribuir para a valorização do papel de controle social exercido pela sociedade.

Dessa forma, buscando conciliar as temáticas de saúde e democracia, o presente artigo tem como objetivo apontar, no âmbito da historicidade e do ordenamento jurídico brasileiro, o Direito à Saúde como fruto de um pluralismo jurídico de caráter participativo e emancipatório, tomando como premissa que o pluralismo jurídico é a negação de que o Estado seja a fonte única e exclusiva de todo o Direito (WOLKMER, 2013) e um novo referencial contra-hegemônico de regulamentação capaz de reconhecer e legitimar normatividades extra e intra-estatais captadas de novos sujeitos sociais (WOLKMER, 2015).

Para tanto, o artigo procura contextualizar o surgimento e gestão do SUS em meio ao processo de redemocratização no Brasil, optando por uma aproximação em relação ao pluralismo e à democracia em seu aspecto participativo, capaz de determinar certas garantias fundamentais sob um viés coletivo-participativo, a fim de buscar o afastamento da perspectiva monista, individualista, universal e abstrata no que tange à construção dos direitos fundamentais, em especial o direito à saúde.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada na construção do artigo foi a pesquisa bibliográfica e documental. Optou-se por iniciar pela pesquisa bibliográfica, pois de acordo com Boaventura (2004), esta é uma tarefa indispensável para responder à indagação sobre o que já existe a respeito do tema. Ela foi realizada a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites, conforme orienta Fonseca (2002). Para buscar nestes instrumentos de pesquisa, foram empregados os seguintes termos ou descritores nas bases de dados do Portal de Periódicos da CAPES, SciELO e Google Acadêmico: participação social, conselho, pluralismo jurídico, política e saúde.

A pesquisa documental consistiu na análise do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas, aprovado em 25 de setembro de 2014 (Resolução CMS nº 004/2014) e Decreto Municipal nº 87/2019, de 04 de fevereiro de 2019, que nomeia os membros do referido Conselho.

Portanto, primeiramente, fez-se uma breve descrição sobre o surgimento do Sistema Único de Saúde e a relação com os movimentos sociais como força popular de participação no sistema de gestão, bem como revisão das normativas que tratam do SUS e dos Conselhos de Saúde. Em seguida, uma discussão do pluralismo jurídico para argumentar e corroborar a força dos movimentos sociais como nova fonte de juridicidade e, por último, sua importância no processo de fortalecimento da participação popular nos Conselhos junto ao SUS.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1 Movimentos sociais como nova fonte de juridicidade: a luta pela tutela coletiva do direito à saúde no Brasil

Entre os movimentos sociais da história brasileira, os mais impactantes e de relevância no contexto de participação social foram os ocorridos durante a ditadura militar, pois estes resultaram em transformações econômicas, políticas, sociais e culturais no país.

Em fins dos anos 1970 delineava-se a crise do regime militar, resultante, além de outros fatores (crise econômica, por exemplo), da divergência da classe capitalista com este regime. Nesse momento, os movimentos sindicais, sanitário e outros movimentos sociais tomam fôlego e encorajam-se para enfrentar o regime ditatorial, iniciando uma luta popular pela concretização de direitos.

Para Mutzenberg (2011), o período dos anos 1970 e 1980 caracterizou-se por movimentos populares e de trabalhadores, tradicionais e novos, e apontava a emergência de movimentos de gênero, étnicos, ambientalistas, entre outros, que tinham caráter espontâneo e autônomo. Nesse contexto de luta pela redemocratização, os movimentos sociais “foram interpretados como protagonistas de uma ruptura com o sistema político tradicional, autoritário e clientelista” (MUTZENBERG, 2011, p. 129), pois inauguraram uma política pluralista e avançaram rumo à promoção de uma práxis democrática, descentralizada e participativa (WOLKMER, 2013).

Sobre estes novos movimentos, Wolkmer (2013, p. 122) os conceitua como “sujeitos coletivos transformadores, advindos de diversos estratos sociais e integrantes de uma prática política cotidiana com certo grau de institucionalização, imbuídos de princípios valorativos comuns e objetivando a realização de necessidades humanas fundamentais”.

Os atores do Movimento Social em Saúde contestaram o modelo médico hegemônico, de cunho elitista e excludente e, principalmente, o caráter privado e mercantilista do sistema de saúde brasileiro, assim como defenderam a medicina e participação comunitária. Nesse movimento emergiu um pluralismo de cunho emancipatório-participativo, capaz de responder aos anseios populares e satisfazer as necessidades e carências fundamentais do povo, as quais, dentre estas, destaca-se a saúde (NUNES, 2011).

O processo de Reforma Sanitária protagonizado por este Movimento junto à população, é considerado por Nunes (2011, p. 124) um “processo plural o qual buscou romper com a cultura monista, autoritária e tecnocrática do Estado, implementando uma concepção de saúde a qual correspondeu, na medida do possível, aos anseios e carências sociais”.

Ao final da década de 1980, a oposição ao Estado e as reivindicações ficaram em segundo plano, e deram espaço para a implementação das conquistas que se formalizaram na Constituição Federal de 1988. A concepção de saúde proposta pela Constituição e pelo SUS faz jus a de um direito fundamental historicamente construído de acordo com os anseios do povo, e, portanto, legítimo (NUNES, 2011). Esta legitimidade dada à participação popular no SUS consubstancia na prática o pluralismo conforme descreve Wolkmer (2013) ao afirmar que, os movimentos sociais inauguram uma política pluralista e avançam rumo a promoção de uma práxis democrática, descentralizada e participativa representando a grande diversidade de interesses da sociedade. Segundo Macedo (2005, p. 31),

A articulação e a organização das forças populares na Plenária Nacional possibilitaram que o capítulo da saúde na Constituição Federal contemplasse o direito universal à saúde e a criação de um sistema único, descentralizado, acessível e democrático. Assim, a Constituição de 1988 estabeleceu princípios, diretrizes e organização para a criação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse sentido, Wolkmer (2013) reconhece nos movimentos sociais uma fonte não-estatal de direitos emergentes e autônomos, que não se identificam com aquele previsto na legislação dogmática, pois não se tratam de direitos estáticos, desatualizados e que não correspondem aos anseios da coletividade, mas são direitos de caráter dinâmico, frutos de uma

atividade democrática e participativa. É nessa perspectiva que se insere o Movimento Social em Saúde.

3.2 O surgimento do SUS e os caminhos para uma gestão democrática pelos Conselhos de Saúde

Como visto, movimentos sociais iniciados como força popular e pró-democráticos na década de setenta, contribuíram para a consolidação de uma nova política de saúde que fosse mais adequada às reais necessidades da população, viabilizando sua universalização e equidade, visto que os seus interesses não conseguiram ser contemplados ou reconhecidos pelas instâncias oficiais do Estado. Essa nova política foi instituída na Constituição Federal de 1988, após o regime ditatorial, que em seu artigo 6º transformou-a em direito fundamental, com proteção jurídica diferenciada, ampliando-se a concepção do conceito de saúde e, no artigo 196, a definiu como um direito de todos e dever do Estado, que deveria ser garantido por intermédio de políticas sociais e econômicas, buscando a redução do risco de doença e outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (MACEDO, 2005).

O Sistema Único de Saúde surge no artigo 198 da Constituição Federal, que estabelece suas diretrizes: descentralização das ações e serviços, com direção única em cada esfera de governo; integralidade no atendimento, com prioridade para atividades preventivas e participação da comunidade. Assim, pode-se afirmar que foi a partir da Constituição de 1988 que os conselhos gestores tornaram-se instituições de peso no contexto das políticas públicas, dada a abertura para a sociedade civil ter voz no processo de gestão.

Para a implementação do SUS, foram necessárias novas produções legislativas, que ocorreram na década de 1990. Assim, foram homologadas as Leis 8.080 e 8.142, denominadas Leis Orgânicas de Saúde (LOS). A organização básica das ações e serviços de saúde, a gestão, a direção, as competências e as atribuições de cada esfera de governo no SUS foram objetos da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, esta foi complementada pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, no que se refere à participação da comunidade na gestão do sistema e à forma e condições para transferências intergovernamentais de recursos.

A partir das LOS, a participação popular foi consagrada como um dos princípios basilares do SUS, institucionalizada e regulamentada dentro do âmbito dele. Assim, fica definido que a gestão do Sistema Único de Saúde deveria ser estruturada a partir de órgãos

colegiados. Surgem então os Conselhos Gestores, que representam, na atualidade, uma das principais experiências de democracia participativa no Brasil. Segundo Giannella (2017, p. 967),

graças a esse modelo, o Brasil chegou a ser referência internacional com respeito ao tema da participação; um país em que os princípios de radicalização da democracia através da inclusividade das políticas estavam sendo materializados em processos e práticas concretas.

Gohn (2011) afirma que os conselhos gestores são canais de participação, frutos de luta, de demandas populares e de pressões da sociedade civil pela redemocratização do Brasil, que permitem a interlocução entre a população e o poder público estatal, sendo, portanto, instrumento mediador e negociador entre estes atores ou setores da sociedade, constituindo espaços de aprendizagem, de negociação, do exercício de diálogo, e, de fortalecimento da cidadania.

O parágrafo 2º da Lei Nacional n. 8.142/90, define os Conselhos de Saúde da seguinte forma:

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo (BRASIL, 1990, p. 01).

Nesta conceituação, os Conselhos de Saúde seguem os padrões de paridade representativa preconizados pelo § 4º da Lei Nacional n. 8.142/90. No que diz respeito ao percentual de vagas no conselho, 50% destas são destinadas às entidades do segmento usuário, ao passo que os outros 50% das vagas restantes devem ser distribuídos entre os demais segmentos que irão compor o Conselho de Saúde: 25% para representantes de profissionais de saúde e 25% para representantes do governo e de prestadores de serviço (BALSEMÃO, 2003). Dessa forma, esses órgãos devem consistir em espaços conflituosos, de debate, dissenso e consenso, elementos que se mostram indispensáveis para a implementação do princípio da participação popular no SUS e para o desenvolvimento de uma cidadania sanitária de cunho plural participativo (BRASIL, 2002).

Nestas instâncias, portanto, a comunidade pode formular, opinar, definir, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas e ações de saúde nas três esferas de governo, defendendo os seus interesses na gestão da saúde através dos seus representantes (BRASIL, 2004). É dentro

desse espaço que se reconhece uma das muitas manifestações jurídicas da sociedade que, para Wolkmer (2013), podem decorrer tanto de práticas não-oficiais/informais, como por meio de práticas oficiais/formais, o que possibilita que o pluralismo jurídico se manifeste também através de práticas normativas produzidas por diferentes sujeitos sociais de forma complementar ao Estado, porém reconhecidas, incorporadas e controladas por este (WOLKMER, 2015, p. 188).

Embora haja fragilidades na operacionalização dos Conselhos de Saúde, estes são os principais espaços para o exercício da participação e do controle social, sobre a implementação das políticas de saúde em todas as esferas governamentais (BRASIL, 2009) e têm sua importância, num país como o Brasil, em que a cultura de submissão ainda está enraizada na maioria da população e em que a “coisa pública” é tratada como posse de pequenos grupos privilegiados como contatam Rolim, Cruz e Sampaio (2013).

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Trazendo esse arcabouço teórico para um exemplo prático, fez-se a análise do Regimento Interno, aprovado em 25 de setembro de 2014, que normatiza o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas e Decreto Municipal nº 87/2019, de 04 de fevereiro de 2019, que nomeia os membros do referido Conselho, constatando-se que há um desencontro na característica do direito alternativo pelo pluralismo jurídico, entre o que traz a literatura e o que tem se efetivado na prática do CMS deste município.

Conforme o Regimento Interno, aprovado em 25 de setembro de 2014 (Resolução CMS nº 004/2014), o Conselho deveria ser composto por 02 representantes da gestão (sendo um o gestor municipal de saúde e o outro indicado pelo mesmo), 02 representantes das entidades prestadoras de serviços de saúde (podendo ser entidade filantrópica contratada com o SUS e/ou prestadores privados contratados com o SUS), 04 representantes das entidades representativas dos trabalhadores de saúde (associações, sindicatos públicos e/ou privados) e 08 representantes dos usuários do SUS, distribuídos conforme segue: 02 representantes de entidades religiosas; 02 representantes de organização de moradores; 01 representante do movimento estudantil; 01 representante da associação dos portadores de deficiências; 01 representante da associação dos dirigentes lojistas e, por fim, 01 representante da associação/conselhos representativos de classe, de forma paritária.

Entretanto, ao analisar o Decreto Municipal nº 87/2019, na atual composição, verifica-se que não existe representação referente aos prestadores de serviços SUS, sendo estes substituídos por representantes do governo. Quanto à representação dos trabalhadores da saúde, esse quesito atende ao proposto no Regimento Interno.

Já na representação de usuários do SUS, as duas “cadeiras” de entidades religiosas são contempladas, porém, ainda assim, é a mais prejudicada, pois inexitem representantes da organização de moradores, associação dos portadores de deficiências, movimento estudantil, assim como não há representantes da associação dos dirigentes lojistas. Observou-se também, que a representação dos usuários está concentrada em grupos sindicais.

Com esse quadro, conclui-se que a paridade não é observada, dessa forma, a representação fica, necessariamente, prejudicada, visto que elementos essenciais podem ser suprimidos das discussões, uma vez que, quando os conselhos foram pensados e discutidos, previa-se a criação de um espaço onde diversas representações poderiam se fazer presentes para discutir, propor e avaliar as políticas públicas, ou seja, seriam espaços plurais que receberiam diferentes opiniões.

E ainda, a ocupação das “cadeiras” dos prestadores de serviços pelo governo, e a ocupação da maioria das “cadeiras” dos Usuários do SUS por Sindicatos, outro ponto observado neste Conselho, causam um déficit democrático, em particular, o de ouvir “certas” vozes não “todas” as vozes, e ainda assim, com algumas vozes prevalecendo sobre outras, conforme trata Escorel (2015), em relação à participação social em processos democráticos de representação.

Portanto, se faz necessário um resgate aos desejos de emancipação no sentido de que a população reconheça sua força, pois, a participação popular na gestão da saúde concretiza-se na formação do Conselho e pode-se inferir que este não tem tido em sua composição, uma representação plural, o que enfraquece a proposição do efeito da força popular nesta instância de normatização não monista da saúde, que propõe a formulação, consulta e fiscalização para que sejam garantidos os serviços de saúde sejam possíveis.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após estudo sobre a história da saúde pública brasileira, é possível reconhecê-la como patrimônio da sociedade, sendo esta, a legítima titular na sua conquista como direito e responsável pela construção coletiva das políticas de saúde.

Pode-se concluir que o atual contexto da saúde é resultado de movimentos sociais fortes, que se organizaram antes e durante o processo constituinte e conseguiram mudar significativamente os rumos da saúde pública, através da inserção de instrumentos de participação popular, que pudessem intervir nos processos de gestão do Estado como propõe a epistemologia do pluralismo jurídico tratado neste trabalho.

Embora na análise de documentos do Conselho Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas tenha verificado divergências ao que propõe a literatura, o Conselho de Saúde na proposta normativa do Estado conquistada pela pressão popular, é essencial para que a saúde, enquanto direito fundamental, preserve seu caráter plural e social, fiel aos anseios populares e não sucumba aos interesses de mercado, pois vê-se que é possível pela força coletiva, na figura dos conselhos, atender as necessidades e carências da população.

6. REFERÊNCIAS

BALSEMÃO, Adalgiza. Competências e Rotinas de Funcionamento dos Conselhos de Saúde no Sistema Único de Saúde. In: Brasil. Ministério da Saúde. **Direito Sanitário e Saúde Pública**. Vol. I. Brasília: Ministério da Saúde, 2003.

BOAVENTURA, Edivaldo M. **Metodologia da pesquisa**: monografia, dissertação e tese. São Paulo: Atlas, 2004. 160p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 05, out., 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 09 de agosto de 2019.

_____. **Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF, 19, set., 1990. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 09 de agosto de 2019.

_____. **Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990**. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Brasília, DF, 28, dez., 1990. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm. Acesso em: 09 de agosto de 2019.

_____. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **A Prática do Controle Social**: conselhos de saúde e financiamento do SUS. Série histórica do CNS, n. 1. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em:
http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/livros/A_Pratica_Control_Social.pdf Acesso em 07 de agosto de 2019.

_____. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Gestão Participativa para o SUS.** Brasília; 2004.

_____. Ministério da Saúde. As Conferências Nacionais de Saúde: **evolução e perspectivas.** **Brasília: Ministério da Saúde, 2009. Disponível em:** <https://www.conass.org.br/conassdocumenta/cd_18.pdf.> Acesso em 16 de julho de 2019.

SCOREL S, Bloch RA. **As Conferências Nacionais de Saúde na construção do SUS.** In: Lima NT, Gerschman S, Edler FC, Suárez JM, organizadores. Saúde e democracia: história e perspectivas do SUS. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; 2005. p. 83-119.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIANNELLA, Valéria. A participação em tempos de crise. Questionamentos para sobreviver à crise democrática no Brasil. **Anais do Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas** v. 2, n. 2, 2017. Democracia e Direitos: Dimensões das Políticas Públicas e Sociais. Disponível em: https://www.anepcp.org.br/acp/anaisenepcp/20180723154011_47_A_participacao_em_tempos_Valeria_Giannella.pdf Acesso em: 09 de agosto de 2019.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos gestores e participação sociopolítica.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MACEDO, Laura Christina. **Participação e Controle Social na Área de Saúde:** uma revisão bibliográfica. Ribeirão Preto, 2005. 118p. Dissertação de Mestrado, apresentada a Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto / USP – Área de concentração: Enfermagem em Saúde Pública.

MUTZENBERG, Remo. Movimentos sociais: entre aderências, conflitos e antagonismos. In: SINAIS – **Revista Eletrônica - Ciências Sociais.** Vitória: CCHN, UFES, Edição n.09, v.1, Junho. 2011. pp.127-143. Disponível em: file:///C:/Users/biobe/Downloads/2782-4209-1-PB%20(2).pdf. Acesso em: 09 de agosto de 2019.

NUNES, Francisco Pizzette. **Pluralismo jurídico e participação popular em saúde:** do público ao privado. Dissertação de Mestrado do Programa de pós-graduação em direito. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/95262/292179.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 09 de agosto de 2019.

ROLIM, Leonardo Barbosa; CRUZ, Rachel de Sá Barreto Luna Callou; SAMPAIO, Karla Jimena Araújo de Jesus. Participação popular e o controle social como diretriz do SUS: uma revisão narrativa. **Saúde debate** vol.37 no.96 Rio de Janeiro Jan./Mar. 2013 Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042013000100016. Acesso em: 09 de agosto de 2019.

TEIXEIRA DE FREITAS. **Decreto Municipal n. 87/2019** - Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas e dá outras providências. Teixeira de Freitas, BA, 04, fev., 2019.



TEIXEIRA DE FREITAS. **Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas**. Teixeira de Freitas, BA, 25, set., 2014.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. 4ª edição. São Paulo: Saraiva Jurídica, 2013.

_____. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. 9ª.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

ACESSO À JUSTIÇA E AS CONSTELAÇÕES FAMILIARES NO JUDICIÁRIO: a produção de um espaço de alteridade na prática do Direito¹

Tess Carvalho Mendes²
Wilka Pinto Vilela³
Marcelo Luiz Pelizzoli⁴

RESUMO

Em meio aos movimentos políticos e institucionais na América Latina para superar a crise de juridicidade, emergem ações como o Pluralismo Jurídico Comunitário e a Justiça Restaurativa, que se pautam no resgate do protagonismo popular para resolver seus conflitos. Em harmonia com esses movimentos, o Brasil inaugurou uma abordagem no Direito, através das Constelações Familiares Sistêmicas, fazendo emergir um movimento contra hegemônico centrífugo, nascido dentro da instituição do Judiciário, voltando-se aos interesses da comunidade. A aplicação das Constelações Familiares na Justiça encontra-se ainda em estágio embrionário, sendo relevante o estudo dessa nova proposta que pretende humanizar, ressignificar e relocar o papel do Judiciário na vida dos cidadãos. Este trabalho, pois, pretende situar as Constelações no Judiciário dentro dos movimentos por acesso à Justiça, estabelecendo, dentro de seus limites, um breve diálogo com o Pluralismo Jurídico. A concepção teórica que norteia a pesquisa baseia-se nas contribuições de Boaventura de Sousa Santos sobre o acesso à Justiça. Optamos por uma metodologia de abordagem qualitativa, cuja estratégia é o estudo de caso, baseada em entrevistas semiestruturadas, com as magistradas coordenadoras do projeto “Um Novo Olhar para Conciliar”, e em pesquisa documental, nas normas que estabelecem o aludido programa. Enquanto resultados, verificou-se que, apesar de estar difundido em praticamente todo o território nacional, o movimento das Constelações Familiares no Judiciário evolui lentamente, pois visa uma mudança de paradigma e, por isso, encontra graves resistências, principalmente por parte daqueles que pretendem manter a hegemonia autoritária e verticalizada do Poder Judiciário.

Palavras-chave: Acesso à Justiça, Constelações Familiares no Judiciário, Pluralismo Jurídico.

INTRODUÇÃO

O direito de acesso à Justiça transcende o mero direito à provocação do Poder Judiciário e de petição de seus serviços, isto é, o direito de acesso à Justiça não é sinônimo de acesso ao Poder Judiciário, como tem se configurado no pensamento neoliberal hegemônico.

¹ Esta pesquisa apresenta os resultados parciais da proposta de Pesquisa de Mestrado da autora principal no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco.

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco. Pesquisadora Bolsista da CAPES. Consteladora Familiar pelo Instituto Caminho. Email: tess_carvalho@hotmail.com

Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. E-mail: tess_carvalho@hotmail.com

³ Mestre em Ciências Jurídicas e Pós-Graduada em Ciências Jurídicas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal. Pós-Graduada em Ciências Criminais pela Universidade Federal de Pernambuco e ESMape. Pós-Graduada em Direito Civil pela Uninassau. Consteladora Familiar pela UNIPAZ. Mediadora e formada em Justiça Restaurativa pelo CNJ. Email: wilkavilela@gmail.com

⁴ PhD. Pós-doutor em Bioética. Prof. do Mestrado em Direitos Humanos e Mestrado em Saúde Coletiva; Coord. do Espaço de Diálogo e Reparação – UFPE. Email: opelicano@gmail.com / www.curadores.com.br.

Diante das transformações políticas e sociais pós-colonialistas na América Latina, surge a necessidade de se ampliar a compreensão do Direito enquanto um instrumento universal da transformação social politicamente legitimada, ponto central no processo de consolidação das democracias. O acesso à Justiça refere-se à obtenção de uma ordem jurídica justa, à assistência jurídica plena e eficaz, capaz de efetivar os direitos dos cidadãos e de promover a solução pacífica dos conflitos.

Atualmente, a Justiça estatal moderna ocidental burguesa encontra-se em uma crise pela falência na função precípua do Direito: a resolução pacífica dos conflitos para a promoção de um bem-estar social verdadeiro, baseada no acesso democrático das instituições e na promoção de uma cultura voltada para a emancipação social e protagonismo cidadão.

Nesse cenário, a inserção da prática terapêutica das Constelações Familiares na Justiça brasileira emerge como uma nova forma de pensar, reproduzir e praticar o direito, baseada na alteridade. Na compreensão de Pelizzoli (2017), a visão das Constelações Familiares Sistêmicas é uma inteligência coletiva, inerente às comunidades humanas, capaz de estimular as pessoas à pacificação desejada, ao resgate familiar, à reparação e a uma nova vida social porque é ontológica e constitutiva da própria coletividade.

Considerando a necessidade de ampliar o conhecimento e as discussões acerca das transformações sociais em busca da efetivação de Direitos, o presente estudo objetiva elaborar um sintético exame sobre a temática das Constelações Familiares no Processo Judicial (prática de gênese brasileira) como componente dos movimentos Latino-Americanos na luta pelo acesso democrático à Justiça. A pesquisa se debruça sobre a experiência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que lançou o projeto “Um Novo Olhar para Conciliar”, pretendendo descrever seus contornos iniciais e investigar quais são as suas potenciais contribuições para a ultrapassagem da atual crise de juridicidade e para a formação de um paradigma descentralizado da justiça.

Dessa forma, iremos contextualizar a temática da pesquisa na crise de Juridicidade brasileira atual, através das concepções de acesso à Justiça de Boaventura de Sousa Santos, partindo para um breve diálogo com o Pluralismo Jurídico, para então conceituar e descrever a prática terapêutica das Constelações Familiares (doravante também designadas por Constelações Sistêmicas), bem como o seu emprego no poder judiciário de Pernambuco.

METODOLOGIA

Esta pesquisa tem como pressuposto teórico principal o estudo do autor Boaventura de Sousa Santos sobre o acesso à Justiça e ao Direito. Sua abordagem é quantitativa, de caráter experimental, que busca determinar se um tratamento específico influencia um resultado. Enquanto estratégia metodológica, utilizamos de um Estudo de Caso que, conforme Chizzotti (1988), é tipo de pesquisa que coleta e registra dados de um caso particular, ou de vários casos, no intuito de elaborar um relatório ordenado e crítico de uma experiência ou avaliá-la de maneira analítica. O instrumento de coleta utilizado fora a entrevista semiestruturada com as magistradas coordenadoras do programa “Um Novo Olhar para Conciliar” do TJPE.

DESENVOLVIMENTO

O Acesso à Justiça e a Crise de Juridicidade

Oliveira e Cunha (2016) afirmam que o desenvolvimento dos estudos sobre o acesso à Justiça no Brasil é fortemente influenciado pelo estudo de Boaventura de Sousa numa determinada favela do Rio de Janeiro, e pela discussão sobre o Pluralismo Jurídico. Em suas investigações⁵, o aludido autor documentou as dificuldades de acesso à Justiça enfrentadas pelos moradores da comunidade do local, as quais deram existência a uma pluralidade normativa, com regras de direito informal local coexistindo com regras de direito formal estatal, para resolver os conflitos da comunidade.

Vitovsky (2017) afirma que o acesso ao Direito e à Justiça inclui o conhecimento sobre os direitos que se possui, a facilitação de seu uso, a representação jurídica e judiciária, assim como a resolução judicial e não judicial de conflitos, ou seja, um acesso à pluralidade de ordenamentos jurídicos e de meios de resolução dos litígios sociais. Nesse sentido, o direito de acesso à Justiça não se limita à capacidade de bater à porta de judiciário e dele obter uma sentença verticalizada, inclui, sobretudo, a educação para os direitos e para uma cultura jurídica.

No Brasil, de acordo com Santos (2007), a redemocratização e o novo marco constitucional elevaram a credibilidade da via judicial como alternativa para alcançar direitos. A submissão da economia, da política e do bem-estar social à jurisdição resultou em um aumento expressivo da litigância, ocasionando a sobrecarga dos tribunais e impactando no tempo dos processos. Somado a esse fato, o combate à corrupção, no qual o judiciário passou

⁵ SANTOS, Boaventura S. de. The law of the oppressed: the construction and reproduction of legality in Pasargada. *Law and Society Review*, Salt Lake City, vol. 12, n° 1, p. 5-126, 1977.

a julgar grandes empresários e membros da classe política, levou esse poder a protagonizar a cena da legitimidade do poder.

O mesmo autor complementa que esse protagonismo conduziu à criação de elevadas expectativas sobre o judiciário, esperando que a instituição seja capaz de solucionar os problemas que o sistema político não é capaz de resolver. No entanto, a expectativa de o judiciário ser uma solução é, em si, o fato gerador de um problema. Que conduz à uma crise no funcionamento da própria instituição.

Para Cappelletti e Garth (1988) há três tipos de crise no sistema de justiça brasileiro: a primeira é a crise objetiva ou pragmática, oriunda da linguagem excessivamente técnica e formal utilizada no âmbito forense, que confere burocracia e lentidão ao procedimento. A segunda crise é designada de subjetiva ou tecnológica e fundamenta-se nos costumes e mentalidades concernentes à busca da solução de conflitos transindividuais. A terceira crise, considerada paradigmática, diz respeito aos métodos e conteúdos utilizados no tratamento dos conflitos.

Ainda de acordo com Boaventura Santos (2007), de maneira diferente em cada país, foram estudadas diversas respostas para lidar com este fenômeno da crise de juridicidade: informalização da justiça, reapetrechamento dos tribunais com recursos humanos e infraestrutura, automatização, novas tecnologias de comunicação e informação, reformas processuais, entre outros.

No Brasil, a Emenda Constitucional nº 45, do ano de 2004, comumente denominada de “reforma do judiciário” emergiu como uma tentativa institucionalizada de superar a crise. Segundo Ribeiro (2008), essa emenda objetivou tornar o sistema judicial brasileiro mais ágil e acessível, aumentando sua capilaridade. Dentre as principais mudanças instituídas por esta norma, cita-se: a instituição da *razoável duração do processo* como um direito fundamental e a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cuja função é controlar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, além de controlar o cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados.

Seis anos após a sua criação, o CNJ estabeleceu a Resolução 125 de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Abrindo a possibilidade de novas formas de tratar as demandas em processo, diferentes do usual procedimentalismo mecanizado.

Movimentos de superação da Crise

Pluralismo Jurídico e as Constelações Sistêmicas

Nesse contexto, a discussão sobre o Pluralismo Jurídico, que se situa na gênese dos estudos brasileiros sobre acesso à Justiça, relaciona-se diretamente com as investigações acerca dos meios alternativos de solução de conflitos, nos quais a Constelação Familiar está inserida, uma vez que ambos são movimentos para contornar os velhos paradigmas em crise.

Quanto à possibilidade de coexistência de um direito informal comunitário com um direito material positivado, Wolkmer (2001) afirma que essa problemática encontra respostas em duas correntes antagônicas: o Monismo e o Pluralismo jurídico. A princípio, o primeiro declara que todo o Direito é criação do Estado e, assim, todo Direito Estatal é Direito Positivo, ou seja, elaborado a partir de um processo de formulação, generalidade e validade objetiva. Já o Pluralismo Jurídico não apenas dissocia o Direito da Positividade, como admite a existência de um Direito sem Estado.

Ao introduzirem suas discussões sobre o Pluralismo Jurídico Comunitário, Leal e Fagundes (2011) afirmam que a população readquire seu poder através da tomada de consciência sobre a capacidade que seus núcleos possuem para dominar e resolver suas próprias desavenças. Nesse sentido, a interferência do Estado provoca, muitas vezes, agravamento dos conflitos. Para esses autores, se as divergências fossem resolvidas pelos mecanismos e agentes intermediários da própria comunidade, a transformação dos conflitos seria muito mais eficaz.

A proposta do Pluralismo Jurídico e das Constelações Familiares na Justiça se assemelham no sentido de que ambos são caracterizados por um processo de protagonismo desempenhado pelos indivíduos da comunidade na solução, ou transformação, dos seus conflitos. Storch (2016) afirma que, ao realizar uma Constelação Familiar com partes em disputa judicial, é possível ver o que está oculto no conflito atual e chegar à causa primária que deu origem ao mesmo, permitindo que as pessoas sejam capazes de se libertar da disputa e responsabilizem a si próprias pela solução, o que geralmente incide em uma autocomposição.

As práticas das Constelações no Judiciário, não visam, como as vertentes do Pluralismo Jurídico, estabelecer de imediato uma cultura contra hegemônica, livre do “cabresto do direito”. Não se trata de um direito insurgente ou, talvez, de uma revolução do direito. Mas assemelham-se àquele no sentido de integrar a elaboração de uma nova cultura jurídica, de modo a acessar uma ordem justa e a justiça social, pautando-se, igualmente, na modificação da mentalidade jurídica.

Assim, interessa-nos investigar os movimentos para a superação da crise da juridicidade como formas de descentralizar a administração da justiça, deslocando o protagonismo judiciário para o protagonismo popular. Isso indica a transformação de paradigmas no direito moderno, questionando o papel do Estado em meio a um contexto de intensificação da democracia, no qual a participação comunitária se constitui como um novo marco político, e as exigências de sociedades plurais põem em xeque o velho modelo dogmático jurídico.

É válido salientar que tanto o Pluralismo Jurídico como as Constelações Familiares no Judiciário são resultantes de um mesmo problema: a falência da juridicidade positiva. A Constelação Familiar na Justiça, igualmente, não se origina no direito positivo, não havendo sequer chegado nas discussões da produção do direito pelo seu tradicional poder elaborador, o legislativo. Trata-se, pois, de uma inovação do próprio poder judiciário, que, a despeito de todas as suas limitações por encarnar a máquina pública e ser um braço do Estado, também ousa no sentido de modificar as estruturas vigentes, criando em seu próprio funcionamento interior, resistência e estranheza por parte dos servidores que ainda estão engessados na estrutura processual kafkaniana, conforme veremos adiante.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Estudo do Caso pernambucano no Projeto Um Novo Olhar para Conciliar

A aplicação das Constelações Familiares nas instâncias julgadoras de Pernambuco foi estatuída pelo inciso III da Resolução nº 410 do TJPE. A partir dessa resolução, o mesmo tribunal emitiu a Instrução Normativa nº 23, que disciplina o inciso III da Resolução acima, instituindo o programa “Um Novo Olhar para Conciliar” em todas as comarcas do estado de Pernambuco.

A juíza titular da 5ª Vara de Família e Registro Civil da Capital do estado de Pernambuco, relatou, na entrevista coletada para o presente trabalho, que a iniciativa das Constelações Familiares na Justiça pernambucana teve origem na Semana Nacional da Conciliação, em 2016, como um projeto piloto, por autorização do presidente do Tribunal na época. O resultado dessa primeira experiência foi satisfatório, havendo sido alcançado um percentual de cerca 70% de autocomposições.

Após esse primeiro ensaio bem-sucedido, a aludida magistrada, juntamente com a juíza titular da Vara de Infância e Juventude de Olinda, e com a juíza titular da Vara Criminal

de Igarassu, todas facilitadoras e estudiosas das Constelações Familiares, elaboraram o Programa Um Novo Olhar Para Conciliar. Com a implementação do mesmo, as três juízas foram designadas para coordenar e supervisionar o Programa (Art. 3º da Instrução Normativa nº 23/2018 – NUPEMEC – TJPE).

Na 5ª Vara de Família da Capital do TJPE, o programa em estudo já está consolidado, existindo desde 2016. Atualmente, a magistrada realiza palestras sobre a terapia e a aplica com frequência quinzenal em sua unidade. Esta terapeuta juíza estima um índice de conciliação dos conflitos superior a 60% dos casos nos quais a terapia fora usada⁶.

Nessa vara, o método terapêutico, geralmente, é aplicado logo no início do processo. Após a primeira audiência de conciliação no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), o processo selecionado, ao invés de seguir rito instrutivo comum, é encaminhado para a intervenção da Constelação Sistêmica. A magistrada titular dessa vara afirma que seleciona as ações a serem abordadas com a terapia através da linguagem utilizada na redação dos autos. É possível perceber o nível de conflituosidade e beligerância do processo, também de acordo com o tipo de pedindo, ou durante a própria audiência de conciliação.

Durante a entrevista cedida para este artigo, a juíza da 5ª Vara de Família e Registro Civil de Recife afirmou perceber resistência à essa prática por parte dos colegas magistrados, mas aceita o movimento natural das mudanças.

Já na Vara de Infância e Juventude de Olinda, as Constelações são aplicadas aos processos e não às pessoas, não sendo as partes convidadas para participarem da vivência terapêutica. Tal escolha foi feita em razão da competência da vara, que trata de questões que envolvem crianças em situação de acolhimento e adolescentes que cometeram algum delito e, portanto, precisam ser preservados.

Nessa unidade, inicialmente, participavam da terapia apenas a juíza, uma consteladora voluntária e alguns servidores da unidade. Atualmente, a implementação do programa está pausado em sua unidade, aguardando a nomeação de um dos nove consteladores, servidores do TJPE, selecionados para facilitar as Constelações Familiares no tribunal. Anteriormente, quem aplicava o método terapêutico nos processos dessa vara era uma voluntária, não

⁶VELOSO, Ivone. **TJPE Expande Técnica Terapêutica de Constelação Familiar Sistêmica**. 07 de nov. De 2018. Disponível em: < http://www.tjpe.jus.br/web/resolucao-de-conflitos/noticias/-/asset_publisher/1La0I97uEg8A/content/tjpe-expande-tecnica-terapeutica-de-constelacao-familiar-sistemica/10180?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fwww.tjpe.jus.br%2Fweb%2Fresolucao-de-conflitos%2Fnoticias%3Fp_id%3D101_INSTANCE_1La0I97uEg8A%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D2>. Acesso em 24 de maio de 2019.

vinculada ao tribunal.

Nessa unidade foram constelados processos de destituição do poder familiar nos quais os menores estavam em casas de acolhimento, por situação de maus tratos ou abandono. Em muitos dos casos, a constelação serviu para que a juíza firmasse de maneira mais pura o seu posicionamento, auxiliando-a a formar o seu convencimento a respeito de destituir ou não o poder familiar. Apesar de as partes do processo não participarem da Constelação Sistêmica nessa unidade, houve vezes em que os coordenadores das casas de acolhimento foram convidados para participar

A juíza afirma que o critério que utiliza para selecionar os processos a serem submetidos à intervenção terapêutica é a sua dificuldade em elaborar um posicionamento com segurança, quando se encontra em dúvida. Para ela, tanto a constelação auxilia a formar o seu convencimento como traz harmonia para o sistema familiar das partes no processo.

Ao ser indagada sobre a adesão dos colegas magistrados à terapia em suas unidades, referida juíza afirma que o judiciário é conservador e apresenta resistência ao projeto. Até agora apenas três juízas fazem a Constelação na unidade que servem e outras duas se mostraram interessadas em integrar a técnica. É um critério do juiz optar pela Constelação, mas a parte também pode pedir que seu processo seja constelado.

Essa magistrada relata que a Constelação Familiar veio somar a uma característica que ela já possuía em não ver o caso judicializado como mais um número, mais um processo. Ela acrescenta que ali há pessoas, há sentimentos, e que ainda que exista uma cobrança pelos números, esse não é o objetivo de um juiz, do contrário, uma máquina faria o seu trabalho, um programa de computador substituiria o papel dos juízes.

Para divulgar a prática e tentar promover uma mudança de mentalidade dentro do judiciário, as coordenadoras do programa em estudo planejam realizar cursos e palestras para divulgar a técnica e fazer vivências, a fim de que os servidores da justiça saibam o que é a Constelação Familiar e possam modificar sua atual mentalidade. Para essa entrevistada, suas expectativas são de que o projeto consiga ajudar as pessoas a resolverem suas dificuldades e tenham mais paz.

Na Vara Criminal de Igarassu, a implantação do programa em estudo está em fase inicial. Nesta repartição, as Constelações Sistêmicas são conduzidas pela própria magistrada titular, depois que ela já emitiu sua sentença ou se houve desistência da representação em um TCO⁷, com concordância expressa da parte em vivenciar, de maneira voluntária, a terapia.

⁷Termo Circunstanciado de Ocorrência. Sua finalidade é “a mesma do inquérito policial, mas aquele é realizado

Ademais, o critério de escolha dos casos a serem encaminhados para a Constelação nessa vara depende do sofrimento manifestado pelas pessoas envolvidas com o fato, do tipo penal e da intensidade do conflito. A juíza afirma haver casos talhados para a Constelação Sistêmica e outros mais adequados a outras formas de abordagem, como a Justiça Restaurativa.

No que diz respeito à percepção dessa magistrada quanto à aceitação do procedimento terapêutico pelos profissionais do TJPE e demais operadores do direito, ela afirma que uma das etapas fundamentais na inserção do Programa é a realização de cursos para divulgação e esclarecimento, aos operadores da justiça, sobre as Constelações Sistêmicas, de modo que se possa vencer possíveis resistências ou preconceitos.

É valoroso registrar o depoimento da juíza entrevistada quanto às mudanças ocorridas em sua atuação profissional após a adoção das Constelações Sistêmicas. A magistrada relata que se modificou profissionalmente desde quando se formou como consteladora, antes mesmo de aplicar as Constelações no âmbito institucional da justiça. Ela afirma que, quando uma pessoa tem essa visão sistêmica, não é mais capaz de enxergar apenas o conflito que está nos autos, e assim a perspectiva se expande. Essa entrevistada afirma que seu olhar modificou para melhor, causando, por vezes, algum sofrimento por causa dessa percepção aumentada, mas a visão sistêmica humanizou a sua visão enquanto julgadora.

A Constelação Familiar e o Judiciário

Conforme Hellinger, Weber e Beaumont (2006) a Constelação Familiar é uma dinâmica terapêutica multidisciplinar, baseada no paradigma científico sistêmico, sintetizada a partir de conhecimentos adquiridos na experiência de vida de Bert Hellinger. A expressão “Constelações Familiares” é uma tradução da palavra alemã *Familienaufstellung*. Quando essa expressão foi traduzida pela primeira vez para a língua inglesa, o termo *stellen* foi traduzido como *constellate*. Ribes (2018) explica que o termo Constelação Familiar foi utilizado como um atalho para traduzir os conceitos de re colocação e configuração familiar.

A terapia estuda as emoções e energias que, consciente e inconscientemente, as pessoas acumulam, determinando seus comportamentos e a causa da maioria dos conflitos que

de maneira menos formal e sem a necessidade de colheita minuciosa de provas. O termo circunstanciado, portanto, deve apontar as circunstâncias do fato criminoso e os elementos colhidos quanto à autoria, para que o titular da ação possa formar a *opinio delicti*”. Fonte: JESUS, Damásio E. De. **Lei dos Juizados Especiais Criminais Anotada**. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 41.

experienciam. Para melhor compreensão acerca desse método terapêutico, remetemos o leitor às obras de seu sintetizador, Bert Hellinger.

A prática das Constelações Familiares no Judiciário foi inserida pelo magistrado Sami Storch, que designa tal prática como “Direito Sistêmico”. Lacerda (2017) afirma que o magistrado lançou tal expressão no cenário mundial ao realizar exitosas experiências com a aplicação inaugural de princípios e técnicas das Constelações Familiares Sistêmicas nos processos judiciais da comarca do município de Amargosa, na Bahia, no ano de 2006.

A abordagem sistêmica no direito é um fato recente e ainda desconhecido de grande parte da população brasileira. Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça, a Constelação Familiar começou a ser aplicada pela Justiça no ano de 2012 e, atualmente, está implementada em 16 estados da Federação e no Distrito Federal (CNJ, 2018). Nascido no Brasil, trata-se de um fenômeno inédito, ainda em fase evolutiva, e carecido de esclarecimento e disseminação.

Para Oldoni, Lipmman e Girardi (2018) o Direito Sistêmico é um olhar inovador sobre as respostas apresentadas até então pelo arcabouço normativo e pela estrutura judicial dominante atualmente, conduzindo à percepção e reflexão, a partir de uma nova perspectiva sobre os rumos dos conflitos judicializados. Essa perspectiva do Direitos propõe a busca de uma solução, não mais focada apenas na ótica competitiva, mas sim cooperativa e pacífica, o que vem perfeitamente ao encontro das necessidades de pacificação social e se distancia salutarmente da visão contenciosa, predominante entre os operadores do direito.

Desse modo, o uso das Constelações Familiares na esfera do processo judicial visa à facilitação da autocomposição, através da Mediação ou da Conciliação, auxiliando as pessoas a compreenderem as causas de seus conflitos e lhes devolvendo o poder de, através de uma consciência trazida à luz pela terapia, gerir seus embates e retomar a capacidade de tomada autônoma de decisão,

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo que se apresentou acima, é possível perceber que o Direito dogmático está sendo reinterpretado e enriquecido à luz de critérios amplos de justiça social e de alteridade. A prática das Constelações Familiares na aplicação do Direito processual visa focar na humanidade que subjaz às ações judiciais, reconhecendo o sofrimento causado e causador de um conflito, buscando fazer emergir as soluções a partir do desvelar dessa humanidade, que

igual e conecta as pessoas. Essa forma de operar o Direito lhe confere um conceito elástico, que possibilita levar em consideração a complexidade da realidade e a sua transformação no sentido social e político.

A existência de espaços para a prática da reflexão e cura emocional das pessoas dentro de um ambiente com estereótipos de burocracia e opressão, como o judiciário, sinaliza para a construção de um paradigma do direito descentralizado e horizontal, no qual o julgador se coloca a serviço da vida do jurisdicionado, lhe devolvendo o poder de decisão sobre suas desavenças.

Através do relato das juízas entrevistadas nesse trabalho, é possível perceber que a Constelação Familiar pode auxiliar as atividades judiciais de formas distintas. Também é possível inferir que o uso dessa terapia na Justiça pretende ressignificar o direito, colocando o juiz em seu lugar de servidor das pessoas, em favor dos interesses do jurisdicionado e não do estado. Essa mudança de postura, enfrenta resistências dentro da própria esfera da justiça, pois pretende romper com as estruturas hierarquizantes e dominadoras desse poder, o que muitas pessoas que integram status hegemônico não estão prontas para aceitar.

Não pretendemos cair na ingenuidade de comparar o movimento das Constelações Familiares no judiciário que, ainda que bem intencionado, nasceu de “cima para baixo”, do poder para a população, com o movimento do Pluralismo Jurídico que luta pelo direito de acesso à justiça de “baixo para cima”, da comunidade para as instâncias de poder estatal. É, contudo, válido reconhecer que ambos os movimentos visam um objetivo em comum, que é permitir que o cidadão disfrute, da forma que lhe melhor favorecer o seu direito efetivo de acesso à justiça.

Diante dessas considerações, conclui-se que o Programa “Um Novo Olhar para Conciliar” pode trazer benefícios sociais à operação da Justiça em Pernambuco, por despender um tratamento mais adequado às partes, fazendo com que a lide processual perca uma parcela de sua afeição estritamente procedimentalista e passe a ter uma condução humanizada, aproximando à prática processual nesse foro da ordem jurídica justa.

REFERÊNCIAS

- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: SAFE, 1988.
- CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. São Paulo: Cortez, 1988.

FARIELLO, Luiza.. **Constelação Familiar: no firmamento da Justiça em 16 Estados e no DF.** Agência CNJ de Notícias. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-no-firmamento-da-justica-em-16-estados-e-no-df/>>. Acesso em Julho de 2018.

LACERDA, Sttela M. N. Direito Sistêmico e Direitos Humanos: A Aplicação Das Constelações Familiares Para Tratamento Dos Conflitos Judiciais. **II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas.** GT6: Direitos Humanos e Políticas Públicas. Edição Atual V. 1, 2017. Disponível em: < <http://sites.uepg.br/simposiocsa/docs/gt6/012.pdf>>. Acesso em 31 de Julho de 2018.

LEAL, Jackson da S.; FAGUNDES, Lucas M.. Acesso à justiça: perspectivas críticas a partir da justiça comunitária andina. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, n. 9, p. 37-76, jan./jun. 2011.

OLDONI, Fabiano; LIPPMANN, Márcia S.; GIRARDI, Maria Fernanda G. **Direito Sistêmico: Aplicação das leis sistêmicas de Bert Hellinger ao Direito de Família e ao Direito Penal.** 2 ed. Joinville: Manuscritos Editora, 2018.

OLIVEIRA, Fabiana L. de; CUNHA, Luciana G. Medindo o acesso à Justiça Cível no Brasil. **OPINIÃO PÚBLICA.** Campinas, vol. 22, nº 2, p. 318 – 349, 2016.

PELIZZOLI, Marcelo. Visão sistêmica como base dos processos circulares e da restauração In: DAMIANI, Suzana; HANSEL, Cláudia M.; QUADROS, Maria Suelena P. **Cultura de Paz: processo em construção.** Caxias do Sul: Educs, 2017. cap. 5, p. 102-116.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. A Emenda Constitucional 45 e a questão do acesso à justiça. **Revista Direito GV**, v. 4, n. 2, p. 465-491, 2008.

RIBES, Brigitte C. de. **Las Fuerzas del Amor.** Madri: Gaia Ediciones, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça.** São Paulo: Cortez, 2007

STORCH, Sami. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Entrevista Juiz Sami Storch.** Vídeo Online. Youtube, 28 de Dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kmMY2LzhkNk>. Acesso em 31 de Julho de 2018

VELOSO, Ivone. **TJPE Expande Técnica Terapêutica de Constelação Familiar Sistêmica.** 07 de nov. De 2018. Disponível em: < http://www.tjpe.jus.br/web/resolucao-de-conflitos/noticias/-/asset_publisher/1La0I97uEg8A/content/tjpe-expande-tecnica-terapeutica-de-constelacao-familiar-sistemica/10180?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fwww.tjpe.jus.br%2Fweb%2Fresolucao-de-conflitos%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_1La0I97uEg8A%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D2>. Acesso em 24 de maio de 2019.

VITOVSKY, Vladimir S. O Acesso à justiça em Boaventura de Sousa Santos. **Revista Interdisciplinar de Direito.** v. 13, n.1, 2017.

WEBER, Gunthard; BEAUMONT Hunter; HELLINGER, Bert. **A simetria oculta do amor.** 6. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

WOLKMER, Antonio C. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito.** 3. ed. São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001.

DOIS PROJETOS EM DISPUTA NO RURAL BRASILEIRO

Taiane Macêdo Silva ¹

RESUMO

Este trabalho busca refletir sobre os dois projetos em disputa no âmbito rural brasileiro. De um lado, a defesa do latifúndio, da expropriação das populações rurais e do acúmulo de capital, do outro, a defesa da reforma agrária e de condições de permanência. Buscamos compreender como se dá a resistência a esse projeto de expropriação e expulsão das populações rurais no Brasil, legitimado desde a invasão portuguesa. A pesquisa é de cunho qualitativo e bibliográfico, assentada no método materialista histórico dialético, o marco temporal de demilitação da discussão será até os governos do Partido dos Trabalhadores. Através desta investigação, identificamos que mesmo com todo aparato, que legitima as práticas de exploração e expropriações da população rural, sempre houve resistência a esse processo, mas a partir do século XX, o que se verifica é a organização dos trabalhadores rurais, em movimentos sociais, organizações de classe, de forma mais articulada e ampla, com respaldo político e identidade de classe.

Palavras-chave: Latifúndio; Disputa; Resistência; Rural; Brasil.

INTRODUÇÃO

No Brasil, a luta pela terra não emerge no último século, pelo contrário, desde que foi implantado o modelo colonial até a atualidade, o que se verifica é a luta e resistência, por parte daqueles que foram e ainda são expropriados de suas terras ou dos meios necessários para continuar trabalhando nela. Há um aparato – socio - jurídico, econômico, político, social –, que legitima as práticas de expropriações, às legislações e projetos de desenvolvimento econômico, visando à manutenção do acúmulo de capital, mas também há um movimento contrário, de defesa e luta pela terra e de condições de permanência para os camponeses e trabalhadores rurais. Movimento com sujeitos originários ou que simplesmente apoiam a causa, com a perspectiva de garantir direitos para essa população.

Essa luta não é forjada sem base intelectual e/ou material, pelo contrário, têm-se um projeto político - social definido e com vistas a romper com as amarras impostas pelo sistema capitalista, operante em nossa sociedade – através da política, economia e das relações sociais que se estabelecem a partir desse contexto. Um exemplo é à força dos movimentos sociais,

¹ Mestrando do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, bolsista CAPES, taianemj@hotmail.com;

que lutam pelos direitos socioterritoriais no país, com destaque para o MST, por ser um dos mais antigos, com abrangência em todo território nacional e historicamente possuir o maior número de pessoas que militam no movimento no país.

O Brasil passou por muitas transformações sociais e políticas estas mudanças não podem ser dissociadas da questão agrária. Tais como podemos ver em vários momentos, quando a colonização impõe um outro modelo de desenvolvimento, na ditadura o fomento da industrialização das áreas rurais, que se intensificará ainda mais no período dos anos 1990 e continuam no início deste século.

A QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL

No Brasil sempre houve resistência aos modelos de desenvolvimento que visam e ainda visam à expropriação da terra e exploração da população das áreas rurais. No período colonial, os índios se recusavam a serem escravizados, fugiam e resistiam às formas de trabalho e cultura dos europeus; com os africanos não foi diferente, como detinham maior domínio de como trabalhar na terra, da forma como os europeus desejam, não conseguiam se desvincular do trabalho escravo com facilidade, além de serem tratados como mercadorias pertencentes a determinado dono, gerando lucro também através da comercialização.

De acordo com Stedile (2011), quando é instituída a “Lei de Terras” n. 601, em 1850, que consolida o latifúndio no país, houve muitas revoltas populares, sendo até um dos fatores contributivos para a “desestabilização do modelo agroexportador” (STEDILE, 2011, p.23). Sobre a resistência nesse período:

Os trabalhadores escravizados continuaram fugindo, continuaram se rebelando. Multiplicaram - se os quilombos. Multiplicaram - se, nas cidades, movimentos de apoio ao abolicionismo. O tema era a grande questão entre os partidos e as elites. Chegou a surgir o movimento dos Caifases, um movimento clandestino organizado entre os filhos brancos da classe média urbana, que ajudavam os trabalhadores escravizados a fugirem das senzalas (STÉDILE, 2011, p. 23).

Surgiram movimentos de contestações a referida lei no período, como Canudos na Bahia, em 1893, “como resistência à ordem coronelista e latifundiária” (MURITIBA; ALENCAR, 2007, p.4). Outras lutas dessa natureza continuaram a ocorrer a exemplo: Contestado de Santa Catarina, em 1912, em decorrência da expropriação para a construção de

uma ferrovia, de ligação entre São Paulo e Rio Grande. Com o passar dos anos, os movimentos sociais que tinham um caráter local, passam a ser mais abrangentes, foi o que ocorreu no período de intensificação da industrialização no país, posterior a 1945; nessa mesma ocasião, o debate sobre a questão agrária também teve grande repercussão na sociedade brasileira (MURITIBA ALENCAR, 2007).

Em 1946, em decorrência do intenso debate na sociedade, da força comunista que pautava a questão agrária, é reservado o artigo 147 da Constituição do referido ano, acerca da questão agrária, que institui qual o caráter da terra, dentre outras coisas. Conforme Stédile (2002, *apud* MURITIBA; ALENCAR, 2007, p. 4-5):

[...] “o uso da propriedade estava subordinado ao bem estar social”, atendendo a pressão de uma reduzida bancada comunista (MEDEIROS, 2002). Também estabeleceu 10.000 há a área máxima de terras devolutas a ser vendida, vigorando até 1967, quando foi reduzida para 300ha. Entretanto, a lei magna também previu a queda desse limite via intervenção do Senado Federal que, desde então, autorizou o governo do Mato Grosso a vender 5 áreas de 200.000ha cada, no município de Aripuanã, totalizando 1 milhão de há de terras em mãos de apenas cinco proprietários.

De acordo com Medeiros (1989 *apud* MURITIBA; ALENCAR, 2007), a partir daí, houve maior organização dos trabalhadores rurais e setores da classe trabalhadora que residia nas áreas rurais, que se uniram para fortalecer a luta pela terra. Como resposta a essa organização, foram criados órgãos vinculados ao governo para trabalhar com a questão agrária e com os trabalhadores rurais, legislações direcionadas ao assunto, dentre outras iniciativas.

Em 1953, com incentivo do Partido Comunista Brasileiro (PCB), aconteceram as duas primeiras “Conferência Nacional dos Trabalhadores Agrícolas do Brasil” que resultaram na criação da “União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB)”, constituído por uma diversidade de trabalhadores rurais, inseridos em relações de trabalho e de vida diversos. A organização dos trabalhadores rurais prosseguiu mais articulada. O movimento também contou com apoio da Igreja Católica que, em 1961, dá origem ao “Movimento de Educação de base (MEB), vinculado à Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), com programas de alfabetização e formação tanto as associações, como aos sindicatos e as Ligas Camponesas (MURITIBA; ALENCAR, 2007).

Com maior consciência política, os trabalhadores rurais intensificam a luta ocupando terras, organizados no “Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MASTER)” sendo o Rio

Grande do Sul, o lugar pioneiro dessa luta, retratada também no filme “Terra para Rose” (Brasil, 1987), direção de Tetê Moraes. Diante da conjuntura política, o presidente João Goulart criou a Superintendência de Política e Reforma Agrária (SUPRA), regulamentou os sindicatos rurais – sob a direção maior do Estado e sem poder fazer greve –, em 1963, é criado o Estatuto do Trabalhador Rural, que amplia os benefícios da legislação social aos trabalhadores rurais, como relata Muritiba e Alencar (2007).

De acordo com Medeiros (1989 *apud* MURITIBA; ALENCAR, 2007), pouco antes de acontecer o golpe militar, em marco de 1964, é criada em janeiro a Confederação dos Trabalhadores da Agricultura (CONTAG). Nessa conjuntura de ditadura militar, ao mesmo tempo em que havia repressão às forças mais revolucionárias, aos movimentos sociais e aos debates, acontecia no mundo um fato de extrema importância, que foi a revolução Cubana. Com a perspectiva de conter as forças revolucionárias na América Latina, o Governo de John F. Kennedy utilizou da reforma agrária, para amenizar os ânimos. Seguindo essa linha criou-se no Brasil, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA), substituindo à SUPRA; o Estatuto da Terra é promulgado, porém sem mudanças concentradas em relação à reforma agrária.

No período do “milagre brasileiro”, de 1967 a 1972, com a penetração da industrialização nas áreas rurais, os latifundiários se consolidam com incentivo do Estado, através dos subsídios e incentivos. Nesse período do “milagre” algumas instituições vinculadas à questão agrária foram fundadas. Além disso, também estava em foco a questão da fronteira como uma necessidade, visando à ocupação e desenvolvimento da região Amazônica, ainda não muito explorada; nesse contexto, o INCRA serviu de apoio ao projeto de colonização, afastando-se do propósito de direcionar a reforma da estrutura agrária (MURITIBA; ALENCAR, 2007).

Se anteriormente a burguesia industrial e agrária defendiam o debate e projetos que objetivavam o rompimento da concentração de terra, vista como um empecilho ao desenvolvimento econômico, nesse novo contexto não fazia mais sentido, restando apenas os trabalhadores rurais com esse objetivo. Assim, as disputas e conflitos são acirrados; os bispos que atuavam na Amazônia Legal, como forma de intervir, criaram em 1975, a Comissão Pastoral da Terra (CPT), atuante até a atualidade, apoiando os movimentos sociais, denunciando os conflitos e violência que aconteceram e ainda perduram no campo brasileiro.

Diante da nova conjuntura, os que lutavam pela reforma agrária perceberam que o Estatuto da Terra não seria posto em prática. Assim, no final de 1970 decidem optar por

mobilizações e ocupações das terras. Houve também a criação de novos movimentos, com trabalhadores rurais inseridos em diferentes processos de trabalho, sendo estes:

[...] Surgiram os movimentos de pequenos produtores do Sul, submetidos a agroindústria (de soja, fumo, uva, suínos), criticando a política agrícola governamental; os posseiros se manifestaram, principalmente no Norte e Nordeste, resistindo a ação das grandes empresas agropecuárias; os seringueiros se organizam, vendo ameaçada a sua reprodução econômica- social, com a substituição dos seringais nativos por pastagens, financiadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM); os atingidos pela construção de barragens passam a realizar acampamentos, com apoio do Movimento Justiça e Terra, organização criada na luta de resistência as obras da barragem de Itaipu, no Paraná (MURITIBA; ALENCAR, 2007, p. 6-7)

Nesse período foi grande a repressão a estes movimentos em vários estados do país, tendo como alvo principal os trabalhadores rurais e, posteriormente, em meados dos anos de 1970 e 1980, aqueles que apoiam e defendiam a causa (dirigentes sindicais, advogados, religiosos etc.).

Na década de 1980, a sociedade brasileira passa a se mobilizar mais, tanto nas áreas rurais, como urbanas e o regime militar começa a ficar ameaçado. O debate sobre a questão agrária estava em foco; à igreja Católica produziu um documento (1980), que retrata “a natureza do capitalismo no campo, a exploração, a especulação, a concentração da terra e dos meios de produção, defendendo a necessidade da reforma agrária, a partir do princípio bíblico de que “a terra é para todos”” (STEDILE, 2002 *apud* MURITIBA; ALENCAR, 2007, p.7), documento este intitulado de “A igreja e o problemas do campo”.

O Movimento dos Trabalhadores Sem Terra se consolida, enquanto entidade autônoma em 1984, sob três diretrizes: socioeconômico, em decorrência da modernização da agricultura, que ocasionou a desapropriação e a concentração de terra, o ideológico pastoral e ecumênico, influência da Igreja Católica e o político, relacionado ao momento vivenciado por toda sociedade na luta pela democratização, o que contribuiu para que as causas do movimento tivessem apoio da sociedade (MURITIBA; ALENCAR, 2007).

Em 1985, foi elaborado o I Plano Nacional de Reforma Agrária (I PNRA), por José Gomes defensor da causa. Porém, o Plano encontrou empecilhos para sua efetivação, desde forças que se opuseram ao PNRA, como na estrutura de funcionamento da rede, que deveria subsidiar as ações do plano, como por exemplo, a falta de informações referentes aos dados evolutivos da estrutura agrária, dentre outras (MURITIBA; ALENCAR, 2007).

Na Constituição Federal de 1988, foi incluída à concepção de latifúndio produtivo e improdutivo, defendida pela bancada ruralista, o que dificultou ainda mais o processo de desapropriação. Com tal medida, a desapropriação tornou-se ainda mais difícil, defendendo o pressuposto de que as áreas que cumprissem sua função social, sendo produtiva não deveriam ser desapropriadas.

Mesmo com as dificuldades decorrente da proposta incorporada na constituição, as mobilizações, acampamentos, continuaram; enquanto isso, as oligarquias rurais com incentivo do Estado, se tornavam ainda mais poderosas, em decorrência da nova fase de desenvolvimento da agricultura do país, denominada de agronegócio. Segundo Fernandes (2005 *apud* MURITIBA; ALENCAR, 2007, p. 8-9):

O agronegócio é um novo tipo de latifúndio, ainda mais amplo, que não apenas concentra e domina a terra, mas, também, a tecnologia de produção e as políticas públicas, vendendo a idéia de que seu modelo de desenvolvimento é a única via possível. Esta construção ideológica vem provocando a intensificação da resistência, que resultou na formação da Via Campesina, uma articulação mundial de movimentos camponeses contra o modelo do agronegócio. No Brasil, a Via Campesina é composta pelo MST, pelo Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), pelo Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e pelo Movimento de Mulheres Camponesas (MMC).

A luta prossegue com mais ocupações, e a classe dominante responde com massacres aos trabalhadores em Rondônia (1995) e Eldorado dos Carajás no Pará (1996). Em 1997, após um ano do massacre, o MST marcha até Brasília, em audiência com o presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), o movimento, juntamente com outras representações sociais falam da insatisfação com a política neoliberal. A partir desse contexto a questão agrária ganha mais visibilidade no País.

Nesse contexto da política neoliberal é difundido o pensamento que o desenvolvimento econômico ocasionaria melhorias a população de modo geral. O que foi reforçado pelo consenso de Washington (1989), justificando a insegurança de emprestar dinheiro para países que não possuíam a “economia equilibrada”, dentre outros motivos. A América Latina se adapta a essa política, com medidas como a “privatização maciça dos serviços sociais do Estado, na segurança social, na saúde, na educação, na habitação e até na questão agrária.” (MURITIBA; ALENCAR, 2007, p.11). Porém, os resultados não foram os esperados, esses países não tiveram crescimento aguardado, as desigualdades tornaram-se ainda mais visíveis, acarretando em conflitos e críticas ao neoliberalismo.

Segundo Muritiba e Alencar (2007), o Banco Internacional para a Reconstrução e o

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Desenvolvimento (BIRD), em defesa do projeto neoliberal, desenvolve propostas de cunho reformista e focalizadas. Refere-se à questão agrária através da inserção dos camponeses no agronegócio, para alcançar eficácia. O Brasil também adaptou - se a essas instruções.

Ainda acrescentam Muritiba e Alencar (2007) que dentre as ações estimuladas pelo Banco Mundial (BM), estão: as relações de arrendamento, que diminui os custos para as empresas agroindustriais e a reforma agrária de mercado, que é a compra da terra nas mãos dos latifundiários, a preço de mercado. Esse projeto é o oposto das pautas defendidas pelos movimentos sociais em defesa da reforma agrária, mas o governo de Fernando Henrique Cardoso consolidou esse modelo de reforma proposto pelo BM.

Esse modelo implantado foi amplamente divulgado. Em plano internacional, visto como um modelo de reforma agrária com êxito, em território nacional, o que se verificou foram assentamentos em condições não muito propícias para o desenvolvimento econômico-social das famílias assentadas, com áreas em que as terras não eram tão propícias para produção. Além disso, torna-se necessário para produzir, um suporte de técnicos e equipamentos, dentre outras necessidades. Porém, esse modelo financiado pelo setor privado – exemplo, o financiamento da Confederação Nacional da Agricultura (CNA) – além de vender a terra a preço do mercado, ainda gerou competição com os movimentos sociais, de acordo com Sauer (2006 *apud* MURITIBA; ALENCAR, 2007). “Esse apoio é coerente com a finalidade de manutenção da estrutura concentrada da terra e de poder da oligarquia rural, que se mantém inalterado com essa política” (MURITIBA; ALENCAR, 2007, p.13).

Devido aos conflitos relacionados à questão agrária no país, o governo de Fernando Henrique Cardoso passa a ser pressionado. Como forma de combater as forças contrárias, o governo começa a difundir o modelo de reforma agrária implantado, como o maior em toda história, além de associar os movimentos sociais, como criminosos; a mídia foi um importante instrumento para essa difusão. Porém, os dados do censo de 1995/1996 não foram divulgados, “que mostravam que em 10 anos houve queda de cinco milhões de postos de trabalho na agricultura, sendo dois milhões no último ano do período;” (MURITIBA; ALENCAR, 2007, p.13) com geração de emprego nas áreas rurais, mas sem a inclusão do trabalhador rural. O que desencadeou mais conflitos nessas áreas, com apoio daqueles que vivem nas cidades em condições de exclusão.

No segundo mandato FHC instituiu a portaria MDA de n. 62, em 27/03/2001. Dentre as medidas dessa portaria, estavam à exclusão de assentados da Reforma Agrária, “devido “a atos de invasão ou esbulho de imóveis rurais”. Os movimentos sociais passam a ocupar áreas

públicas e as rodovias no entorno dos latifúndios” (MURITIBA; ALENCAR, 2007, p.14). Esses fatos demonstram as contradições da propaganda da reforma agrária feita por FHC.

Conforme Muritiba e Alencar (2007), no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, que assumiu o governo em 2003 pelo Partido dos Trabalhadores, adotou como medida de governo relacionada à reforma agrária, substituição do plano do governo anterior “Vida digna no campo”, pelo plano “Novo mundo rural”. Objetivando a identificação de áreas que pudessem atender ao conceito de “áreas reformuladas” para reforma agrária, conceito posto nos Termos de Referência (março de 2003), produzido pela Superintendência Nacional de desenvolvimento Agrário do INCRA.

O II PRNA foi elaborado por Plínio Arruda, presidente da Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA), na época a proposta de assentar um milhão de famílias, em quatro anos não foi aceita. O único quesito que teve aprovação foi referente à qualificação dos assentamentos, mas sofreu alterações em decorrência da repressão antireforma. É feito outro PNRA 2003/2006, que foi aprovado, porém não se concretizou. Além disso, houve aumento da repressão e não comprimento dos avanços nos índices relacionados ao processo de desapropriação, que deveria ocorrer a cada dez anos, de acordo com a Constituição Federal de 1988, tendo como último registro o ano de 1976 (MURITIBA; ALENCAR, 2007).

Cabe destacar que esse governo alimentou a esperança de mudança na estrutura social do país. Lula iniciou sua vida política na sindicância e demonstrou oposição a política que vinha sendo implantada no país. Para Romero, Andreassy e Godeiro (2014), o povo brasileiro depositou no Partido dos Trabalhadores (PT) a esperança de mudanças na estrutura agrária do país, com justiça, distribuição de terras e condições de desenvolvimento na agricultura para o consumo e comercialização. Todavia, o que ocorreu foi à continuidade do projeto implementado no governo de FHC, que privilegiou o agronegócio, ao invés dos trabalhadores rurais.

Diante desse contexto, os movimentos sociais perceberam que não conseguiram suas pautas de reivindicações tão facilmente, optam por intensificar o processo de mobilização, com ocupações e acampamentos, conseguindo através desse mecanismo, a efetivação de alguns assentamentos (MURITIBA; ALENCAR, 2007).

De acordo com Romero, Andreassy e Godeiro (2014, p.33), antes de governar o PT apresentava em vários dos seus programas políticos a reforma agrária. Além disso, defendia explicitamente a bandeira da reforma agrária, como por exemplo, em 1980, a “luta pela nacionalização da terra”; em 1982, lutava por “Uma reforma agrária, controlada pelos

próprios trabalhadores do campo”. Nos outros programas de governo, continuou defendendo a reforma agrária, o programa de 1989, pautava um modelo de agricultura votado para o abastecimento interno da população “e “exigia o controle dos atuais oligopólios no setor agroindustrial”” (ROMERO; ANDREASSY; GODEIRO, 2014, p. 33).

Em 2011, a Presidência da República continua sob a direção do PT com Dilma Rousseff, que prosseguiu às ações do governo de Lula. Em relação à questão agrária para Romero, Andreassy e Godeiro (2014, p. 34), esse governo conseguiu ser pior que o de FHC, justificando da seguinte forma:

[...] Se faltasse terra no Brasil, poderia se justificar, porém o censo agropecuário desmente a falta de terras: dos 850 milhões de hectares de terras no Brasil, apenas a metade (437 milhões de hectares) está cadastrada. Some-se a isto 241 milhões de hectares de conservação ambiental, área indígena e terras públicas. Sobra, portanto, 179 milhões de hectares de terras sem cadastro, devolutas, que estão nas mãos de grileiros. Além disso, 120 milhões de hectares foram declarados improdutivos pelos próprios “donos”.

Romero, Andreassy e Godeiro (2014) elucidam que 70% das terras no Brasil, estão em mãos dos produtores rurais, com predomínio do agronegócio. Estes Priorizam o desenvolvimento do modelo de produção de monoculturas, visando à exportação em detrimento da produção para abastecimento interno e para soberania alimentar da população, com as multinacionais passando a comandar a cadeia agropecuária, através do trabalho das famílias brasileiras e do incentivo do Estado.

A expulsão dos camponeses, trabalhadores rurais, que ocorreu com intensidade no século passado, quando houve a modernização da agricultura, continua no século XXI. Além da expulsão, a modernização da agricultura também acarreta danos ao meio ambiente, “pois a monocultura vai ocupando a totalidade do território e depois de destruir boa parte do cerrado, agora investe contra a Amazônia.” (ROMERO; ANDREASSY; GODEIRO, 2014, p.35).

Com relação, aos postos de trabalho abertos pelo agronegócio e as condições com que essas relações de trabalho acontecem, os autores Romero, Andreassy e Godeiro (2014, p. 35), nos falam:

O agronegócio emprega cerca de 16 milhões de trabalhadores rurais. Porém, o neoliberalismo no campo, representado pelo agronegócio multinacional, destruiu quase sete milhões de postos de trabalho no campo brasileiro entre 1990 e 2006. O domínio do agronegócio gera pouco emprego, por sua alta mecanização, ao mesmo tempo em que está gerando uma nova classe, a dos operários agrícolas, assalariados

rurais. Esta classe é superexplorada, com empresas utilizando terceirização de mão-de-obra, sem respeitar os direitos trabalhistas e pagando salários miseráveis em condições de trabalho semiescravo.

Romero, Andreassy e Godeiro (2014) citam uma fala de João Pedro Stédile, em entrevista ao Jornal ABCD MAIOR, em 13 de dezembro de 2012, sobre o campo brasileiro nos dez anos, de governo do PT:

Nos últimos dez anos, não houve avanços em termos de reforma agrária. Nos últimos dez anos, se ampliou a concentração da propriedade da terra. E, pior, concentrou inclusive nas mãos de empresas de fora da agricultura e do capital estrangeiro. O governo Dilma não conseguiu nem resolver o problema social das 150 mil famílias que estão acampadas, algumas há mais de cinco anos, ao longo de estradas brasileiras. Por tanto, o governo Dilma abandonou a reforma agrária, iludido com o sucesso do agronegócio, que produz, ganha dinheiro, mas concentra riqueza e a terra e aumenta a pobreza no campo (STÉDILE, 2012 *apud* ROMERO; ANDREASSY; GODEIRO, 2014, p.34).

É perceptível que trata-se de dois projetos antagônicos, assim como é perceptível a defesa e o lado que historicamente o Estado brasileiro sempre esteve. O agronegócio vem com novas roupagens, mas é a continuação e representação do latifúndio, da expropriação e exploração do trabalhador rural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, podemos verificar que ao longo da história, do período colonial a atualidade, é a continuação da expropriação da população do campo, com arranjos diferentes, a depender da conjuntura, mas com o mesmo objetivo de sustentar um modelo de desenvolvimento econômico, que visa o privilégio de uma minoria.

O debate sobre a questão agrária é fundamental para compreendermos a estrutura social do Brasil. Desde a invasão portuguesa no período colonial, que a luta pela terra está sempre em nossa sociedade, mesmo que com arranjos diferentes.

No século XX, as lutas se intensificam em todo território nacional de forma mais articulada, com a emergência de movimentos sociais reivindicando mudanças na estrutura agrária do país. Porém, o Estado sempre respondeu essas reivindicações ora com repressão, outras com ações acumfladas, que visam atender aos interesses do Capital.

Com a democratização do país, o ideal da reforma agrária estava presente, porém, a adesão a política neoliberal na década de 1990, afasta ainda mais essa possibilidade. Os

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br



governos do PT que vinha pautando nos seus planos de governos anteriores a defesa da reforma agrária, despertou ainda mais a esperança de setores e movimentos sociais que lutam pela no país, mas o que ocorreu, de fato, foi a continuidade da política adotada no governo de FHC.

REFERÊNCIAS

MURITIBA, Maria Jocelia Souza; ALENCAR; Cristina Maria Macêdo de. Luta pela terra, reforma agrária e neoliberalismo. **Anais** do XLV Congresso da Saber Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural – Sober. Londrina, 22 a 25 de julho de 2007.

ROMERO, Daniel, Érica Andreassy, GODEIRO, Nazareno. **Os Motivos Da Revolta Popular**: Um balanço crítico do governo do PT. ILAESE- SÃO PAULO- 2014

STEDILE, João Pedro (org.). **A Questão Agrária no Brasil 1**: O debate tradicional: 1500-1960. Editora Expressão Popular- 2ª edição -São Paulo- 2011.

A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE DIANTE DO O DÉFICIT HABITACIONAL BRASILEIRO

Andrenilson Cavalcanti da Rocha ¹

RESUMO

A função social da propriedade, embora esteja consolidada no ordenamento jurídico brasileiro, quando se analisa sua real efetivação nota-se que ela se encontra muito aquém de um padrão esperado, principalmente ao se analisar a questão do déficit habitacional onde se tem um milhões de pessoas à espera de moradia. E em contrapartida, tem-se um estoque de imóveis ociosos que supera esse número de pessoas, isso revela que há um padrão de desigualdade quanto à propriedade estabelecido, dificultando assim, a consolidação de uma sociedade justa e igualitária. Mesmo com os diversos mecanismos com o fim de concretizar a função social, há uma discrepância quanto à questão da habitacional na realidade brasileira. Propiciada pelo Estado que se faz ineficiente na consolidação da função social da propriedade.

Palavras-chave: Propriedade, Função Social, Direito a Moradia, Déficit Habitacional.

INTRODUÇÃO

A função social da propriedade vem a ser consolidada no ordenamento jurídico brasileiro com a promulgação da Constituição de 1988, proporcionando uma nova visão quanto à propriedade superando o pensamento privatista, dando um cunho social a esse direito fundamental. A partir dos pressupostos constitucionais consolidaram-se instrumentos para garantia da função social tais como usucapião, IPTU progressivo e concessões especiais para uso e moradia.

Com esses instrumentos proporcionados por essa nova percepção, esperava-se uma grande mudança quanto ao cenário habitacional urbano brasileiro, mas o que se nota é que mesmo com todos os mecanismos legais implementados, a questão habitacional continua sendo um dos maiores dilemas sociais do Brasil, onde segundo a fundação João Pinheiro o déficit habitacional é de cerca de 6,355 milhões de domicílios enquanto o Brasil possui entorno 7,906 milhões de imóveis vagos, demonstrando que o cunho especulativo sobrepõe à função social da propriedade.

¹ Graduado em Negócios Imobiliários pelo IFPB; Graduando em Direito na UEPB.
E-mail: andrenilsonrocha@gmail.com

Diante desse dilema faz-se necessário a ampliação do debate quanto a essa temática, na busca de analisar as condições que propiciam esse cenário que afronta o cunho solidarista da propriedade, buscando meios que modifiquem essa condição que aflige a sistema habitacional brasileiro.

A pesquisa realizada utilizou-se de uma abordagem quali-quantitativa, mesclando os dados fornecidos pela Fundação João Pinheiro e a reflexão do autor quanto a temática. Demonstrando o cenário habitacional brasileiro. Utilizando-se de um estudo bibliográfico por meio de periódicos e internet com fim de entender a contextualização desse cenário. Deduzindo-se as condições estruturais que implicam a situação habitacional no Brasil.

PROPRIEDADE

A propriedade é um dos direitos humanos mais antigos, sendo reconhecido desde a primeira geração desses direitos. Isso não quer dizer que houve um engessamento dele no ordenamento jurídico, pelo contrário, ocorreu uma verdadeira revolução quanto à visão da propriedade como direito fundamental.

Em princípio, a positivação desse direito buscava apenas resguardar a propriedade do arbítrio do Estado, que até então, tendência de abusar de seu poder usurpando muitas vezes os bens privados. Deixou-se a propriedade longe da intervenção do Estado e ao controle exclusivo do proprietário, surgiu um novo dilema quanto a esse direito, ele estava sendo usado de forma indesejável (acúmulo de imóveis sem destinação, transtornos sociais e socioambientais) prejudicando assim a harmonia da sociedade. A partir daí surge uma nova visão que visa dar um cunho solidarista a esse direito, visão essa que vem se aperfeiçoando com o desenvolvimento da sociedade com o fim de se dar à propriedade um caráter mais justo.

O conceito de propriedade passou uma verdadeira revolução no último século, a partir da constitucionalização do direito civil, à propriedade privada tradicional adaptou-se diante de valores sociais constitucionais como descreve Gilmar Mendes:

O conceito de propriedade sofreu profunda alteração no século passado. A propriedade privada tradicional perdeu muito do seu significado como elemento fundamental destinado a assegurar a subsistência individual e o poder de autodeterminação como fator básico da ordem social (MENDES, 2017, p.276).

Martins (2017) faz um apanhado histórico descrevendo a propriedade como um direito individual, ou direito de 1ª dimensão ou direito negativo. O direito nasceu com esse objetivo. Na Magna Carta de 1215, era a preocupação dos barões ingleses quanto aos atos invasivos do

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

Rei que tendia abusar seu poder, confiscando os bens dos particulares. Atualmente, é uma liberdade pública que impede ações excessivas por parte do Estado. Entretanto, todo direito de 1ª dimensão também gera deveres de fazer ao Estado. De acordo com o sistema constitucional, o direito também corresponde ao dever do Estado de assegurar um mínimo existencial desse direito, garantindo que cada pessoa tenha um mínimo de propriedade, para que se possa viver com dignidade.

Na concepção de Caio Mário, a propriedade tem um conceito flexível, caracterizado por alterações sociológicas que podem atingi-la:

Direito real por excelência, direito subjetivo padrão, ou ‘direito fundamental’ (Pugliatti, Natoli, Plainol, Ripert e Boulanger), a propriedade mais se sente do que se define, à luz dos critérios informativos da civilização romano-cristã. A ideia de ‘meu e teu’, a noção do assenhoreamento de bens corpóreos e incorpóreos independe do grau de cumprimento ou do desenvolvimento intelectual. Não é apenas o homem do direito ou do business man que a percebe. Os menos cultivados, os espíritos mais rudes, e até crianças têm dela a noção inata, defendem a relação jurídica dominial, resistem ao desapossamento, combatem o ladrão. Todos os fenômenos da propriedade (PEREIRA, 2017, p.93).

Tartuce (2017) define a propriedade como o direito que alguém possui sobre um determinado bem. Tratando-se de um direito fundamental, resguardado pelo art. 5.º, inc. XXII, da Constituição Federal, mas que deve sempre atender a uma função social, em prol da coletividade. A propriedade é preenchida a partir dos atributos que constam do Código Civil de 2002 (art. 1.228), sem perder de vista outros direitos, sobretudo aqueles com substrato constitucional. A partir desses atributos se estabelece o seguinte conceito “consiste no direito real de usar, gozar ou fruir, dispor e reivindicar a coisa, nos limites da sua função social” (GAGLIANO e PAMPLONA FILHO, 2017, p. 1000).

FUNÇÃO SOCIAL

Para Tartuce (2017) o princípio da função social atua quanto ao conteúdo entre os poderes inerentes ao domínio, previstos no art. 524 do CC (usar, fruir, dispor e reivindicar), o princípio da função social implementa um outro interesse (social) que pode não coincidir com os interesses do proprietário, mas consolida um interesse geral em prol de uma sociedade justa e solidária.

Scavone (2015) descreve que a função social, no nosso sistema, não significa socialização da propriedade, o que se afirma na exata medida em que a propriedade está garantida. O que a Constituição exige, respeitada a ordem econômica, é que o direito de

propriedade seja exercido nos limites do interesse econômico e social. Ou seja, aquele que reside em imóvel residencial está atribuindo ao bem o seu destino e, nessa medida, está cumprindo a função social da propriedade. Por outro lado, aquele que mantém seu imóvel fechado, não respeita a função social.

Nessa medida, a lei traz alguns mecanismos que impõem sanção àquele que não atribui à propriedade a sua função social.

É o que ocorre com o Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001, que prevê a possibilidade de parcelamento, edificação ou utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado e, ainda, imposto predial com progressão de alíquota por ano, durante cinco anos, enquanto o solo não for utilizado de acordo com a sua função social, mantendo-se a alíquota máxima fixada enquanto não houver essa destinação (Lei 10.257/2001, art. 5º a 7º) (SCAVONE, 2016, p. 51 a 52).

PEREIRA (2017) traz que, como consequência do princípio da função social da propriedade, o Código Civil estabeleceu esse interessante instituto que é um óbice ao direito do proprietário descomprometido, de reivindicar a coisa das mãos de terceiros que deram utilidade ao bem (§ 4º do art. 1.228). Em um plano de maior amplitude especulativa, raiando pelas fronteiras filosóficas, costumam os juristas indagar do seu fundamento ético, justificando-se, para uns (teorias subjetivistas) no abandono da coisa pelo antigo dono (renúncia presumida); para outros na necessidade de se atribuir certeza do direito de propriedade; e para outros ainda (teorias objetivistas) na segurança social aliada ao aproveitamento econômico do bem usucapido. A tendência moderna, contudo, de cunho nitidamente objetivo, considerando a função social da propriedade, tende a inclinar-se no sentido de que por ela se prestigia quem trabalha o bem usucapido, reintegrando-o pela vontade e pela ação, no quadro dos valores efetivos de utilidade social, a que a prolongada inércia do precedente proprietário o condenará.

Tartuce (2017) diz ser necessário compreender que tanto o atendimento da função social quanto o da função socioambiental da propriedade devem ser uma preocupação de todos os aplicadores e estudiosos do Direito que almejam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, nos termos do art. 3.º, inc. I, da Constituição Federal (princípio da solidariedade social). Para que esse objetivo seja alcançado, os interesses egoísticos devem ser reduzidos, em prol do interesse social. A palavra “eu” cede espaço para a palavra “nós”, o que representa muito bem o princípio da socialidade, um dos baluartes da atual codificação privada.

INSTRUMENTOS DE APLICAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL NO MEIO URBANO

Usucapião

Pode-se descrever esse instituto como Gagliano e Pamplona Filho (2017) caracterizam, a usucapião como um modo originário de aquisição da propriedade, mediante o exercício da posse pacífica e contínua, durante certo período de tempo previsto em lei. Trata-se de uma forma de prescrição aquisitiva, tendo como fundamentos a necessidade de segurança jurídica e a função social. Para que se configure a usucapião é necessária à conjugação de três pressupostos: **a posse, tempo e o *animus domini***. Pereira (2017, p. 143) complementa que “O principal efeito da usucapião é constituir título para o usucapiente, oponível *erga omnes*, inclusive os interessados em relação aos quais tem a força de operar a sua transferência para o usucapiente”.

Flávio Tartuce (2018) elenca as modalidades de usucapião e suas peculiaridades de seguinte forma:

Da usucapião ordinária (art. 1.242 do CC)

Descrita no art. 1.242 do CC que: Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por 10 anos. Parágrafo único. Será de 5 anos o prazo previsto neste artigo se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico.

Desse dispositivo se extrai duas modalidades de usucapião ordinária: No *caput* do comando há previsão da usucapião ordinária regular ou comum, cujos requisitos são os seguintes: Posse mansa, pacífica e ininterrupta com *animus domini* por 10 anos. O CC/2002 reduziu e unificou os prazos anteriormente previstos, que eram de 10 anos entre presentes e de 15 anos entre ausentes (art. 551 do CC/1916). Justo título. Boa-fé, no caso a boa-fé subjetiva, existente no campo intencional ou psicológico (art. 1.201 do CC).

Além dessa forma de usucapião prevista no *caput* do comando legal, o seu parágrafo único trata da usucapião ordinária por posse-trabalho. Isso porque o prazo cai para 5 anos se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelado posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico. Em suma, a usucapião é

possível, com prazo reduzido, havendo a posse qualificada pelo cumprimento de uma função social.

Da usucapião extraordinária (art. 1.238 do CC)

Nos termos literais do *caput* do dispositivo, aquele que, por 15 anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. De acordo com o seu parágrafo único, o prazo estabelecido no dispositivo será reduzido para dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

Na esteira do que ocorre com a usucapião ordinária, há a usucapião extraordinária regular ou comum (*caput*) e a usucapião extraordinária por posse-trabalho (parágrafo único). Em relação à primeira, o prazo foi reduzido para 15 anos.

É requisito essencial da usucapião extraordinária a existência, em regra, de uma posse mansa e pacífica, ininterrupta, com *animus domini* e sem oposição por 15 anos. O prazo cai para 10 anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel sua moradia habitual ou houver realizado obras ou serviços de caráter produtivo, ou seja, se a função social da posse estiver sendo cumprida pela presença da posse-trabalho.

Da usucapião constitucional ou especial urbana – *pro misero* (art. 183, *caput*, da CF/1988, art. 1.240 do CC e art. 9.º da Lei 10.257/2001).

A usucapião constitucional ou especial urbana está tratada no *caput* do art. 183 da CF/1988: Aquele que possuir como sua área urbana de até 250 m², por 5 anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural”. A norma está reproduzida no art. 1.240 do CC e no *caput* do art. 9.º da Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Nos termos do Estatuto da Cidade, o título de domínio será conferido ao homem ou a mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil (art. 9.º, § 1.º, da Lei 10.257/2001). Esse direito à usucapião será reconhecido ao mesmo possuidor uma única vez, o que confirma a ideia de que a aquisição da propriedade atende ao direito mínimo de moradia – *pro misero* (art. 9.º, § 2.º, da Lei 10.257/2001).

Tem como requisitos: área urbana não superior a 250 m², posse mansa e pacífica por 5 anos ininterruptos, sem oposição, com *animus domini* e o imóvel deve ser utilizado para a sua

moradia ou de sua família. Não podendo ser proprietário de outro imóvel, rural ou urbano, sendo deferida uma única vez.

Da usucapião especial urbana coletiva (art. 10 da Lei 10.257/2001).

Outrossim, é a redação atual do art. 10 do Estatuto da Cidade: Os núcleos urbanos informais existentes sem oposição há mais de cinco anos e cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a 250 m² por possuidor são suscetíveis de serem usucapidos coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural. Considera-se a usucapião possível nos casos envolvendo imóveis localizados em zonas urbanas.

Tem como requisitos: área urbana, sendo certo que a área total, dividida pelo número de possuidores, deve ser inferior a 250 m² por possuidor. Posse de cinco anos ininterruptos, sem oposição, com *animus domini*, não havendo exigência de que a posse seja de boa-fé. Existência no local de um núcleo urbano informal ou de um núcleo urbano informal consolidado. Aquele que adquire não pode ser proprietário de outro imóvel – rural ou urbano.

Da usucapião imobiliária administrativa decorrente da legitimação da posse

Além das modalidades judiciais descritas, a Lei 11.977/2009 estabeleceu essa modalidade de usucapião extrajudicial, decorrente da legitimação da posse, a ser efetivada no Cartório de Registro de Imóveis, dispensando demanda judicial. O Novo CPC ampliou a possibilidade da usucapião extrajudicial para todas as modalidades de usucapião imobiliária aqui estudadas, desde que seguidos os procedimentos consagrados no Estatuto Processual emergente.

A legitimação de posse passou a ser definida como o ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da política de Regularização Fundiária Urbana (REURB), conversível em aquisição de direito real de propriedade, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse (art. 11, inc. VI, da Lei 13.465/2017).

No entanto, a legitimação da posse e a consequente usucapião administrativa estão tratadas entre os arts. 25 a 27 da Lei 13.465/2017. Nos termos do primeiro comando, a legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Regularização Fundiária Urbana. Nesse ato constará a identificação

de seus ocupantes, o tempo da ocupação e a natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade.

Concessões Especiais para Uso e Moradia

De acordo com Tartuce (2018), a Lei 11.481/2007 introduziu esse direito real de gozo ou fruição no art. 1.225 do CC. Tal direito refere-se a áreas públicas, geralmente invadidas e urbanizadas por favelas. Esse instituto veio com intuito de regularização jurídica das áreas faveladas, dentro da política de reforma urbana, para que a situação de antidireito passe a ser tratada pelo Direito.

Por outra via, a concessão de uso para fins de moradia consta da Medida Provisória 2.220/2001, que ainda continua em tramitação. Dispõe a Medida Provisória em seu art. 1.º que “Aquele que, até 22 de dezembro de 2016, possuir como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situados em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural”. A Lei 13.465/2017 alterou o teor da norma, mencionando um novo lapso temporal, com o fim de ampliar a extensão do direito real. A norma anterior previa a data de 30 de junho de 2001, quando surgiu a MP. Nos dois casos, deve ficar bem claro que os institutos constituem alternativas de regularização fundiária possível, eis que não se podem adquirir as citadas áreas públicas por usucapião (arts. 183, § 3.º, e 191, parágrafo único, da CF/1988) (TARTUCE, 2018, p. 1083).

IPTU Progressivo

O Imposto Territorial Predial Urbano Progressivo visa impor ao particular que se der função social a propriedade, dessa forma o proprietário que não der utilidade a seu imóvel terá sua alíquota de IPTU aumentada progressivamente, esse mecanismo não sendo suficiente o Município poderá até impor a perda da propriedade.

O art. 182, § 4º, II, da CF dispunha acerca da progressividade extrafiscal do IPTU, que, adstrita à previsão no plano diretor do respectivo município, prestigiava a busca da **função social da propriedade urbana**, tributando-se mais gravosamente os proprietários de bens imóveis da zona urbana que não procediam a seu adequado aproveitamento. Evidenciava-se, assim, a consecução indireta de notável interesse público, ou seja, o adequado uso e gozo da propriedade territorial urbana. (SABBAG, 2017, p. 2014, grifo nosso).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Fundação João Pinheiro (2018) descreve que o déficit habitacional está ligado diretamente às deficiências do estoque de moradias. Inclui ainda a necessidade de incremento do estoque, em função da coabitação familiar forçada (famílias que pretendem constituir um domicílio unifamiliar), dos moradores de baixa renda com dificuldades de pagar aluguel nas áreas urbanas e dos que vivem em casas e apartamentos alugados com grande densidade. Inclui-se ainda nessa rubrica a moradia em imóveis e locais com fins não residenciais.

A fundação descreve que em 2015, o **déficit** habitacional brasileiro estimado corresponde a 6,355 milhões de domicílios, dos quais **5,572 milhões**, ou seja 87,7%, estão localizados nas **áreas urbanas**. Um fator que se destaca a cada nova atualização do estudo sobre o déficit habitacional é o grande montante dos **domicílios vagos**. Esses superando o número de domicílios do déficit sendo de acordo com a Pnad 2015, o Brasil possui 7,906 milhões de imóveis vagos, dos quais **6,348 milhões** ou seja 80,3% são localizados em **áreas urbanas**. Desse total, 5,523 milhões ou 87% estão em condições de serem ocupados, 825 mil (13%) estão em construção ou reforma. Esses dados estão detalhados na tabela a baixo:

Déficit Habitacional			Domicílios vagos			Em condições	Construção Reforma
Urbano	5,572 milhões	87.7%	Urbano	6,348 milhões	80.3%	5,523 milhões	825 mil
Rural	783 mil	12.3%	Rural	1,558 milhões	19.7%		
Total	6,355 milhões	100%	Total	7,906 milhões	100%		

Como demonstrado pelos dados, a questão do déficit esta mais relacionada desorganização estrutural do meio habitacional e a especulação financeira do que a falta de moradias disponíveis. Nessas circunstâncias se faz necessário uma maior atuação do Estado para a correção dessa disparidade social.

Diante desse cenário e dos instrumentos acima descritos nota-se que um deles tem sido subutilizado na política de urbanização por meio da concretização da função social. O IPTU progressivo que seria um instrumento eficaz no combate a esse déficit, não é utilizado satisfatoriamente pelos municípios para reverter essa realidade que aflige a população brasileira.

Santos (2014) descreve que a evolução da arrecadação do principal tributo sobre a propriedade imobiliária, o IPTU, teve um desempenho fraco, não acompanhando o crescimento do PIB brasileiro ao longo da primeira década do século XXI. Os municípios aumentaram a arrecadação própria, que passou de 1,29% do PIB em 2001 para 1,66% em 2010, situação distinta do IPTU que passou de 0,45% do PIB em 2001 para 0,43% em 2010. Diante disso municípios devem intensificar o uso desse tributo com o fim de promover a função social da propriedade.

Por outro lado, espera-se que as concessões especiais para uso e moradia venham amenizar essa situação tendo em vista que ela tem o intuito de regulamentação de áreas faveladas, e utilização de bens públicos que não atendiam a função social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A situação habitacional Brasileira encontra-se em uma condição controvertida, tendo em vista que a quantidade de domicílios vagos seria suficiente para suprir o déficit, mas esse continua constante. O que demonstra que o caráter individualista e especulativo, sobrepõe ao fim social da propriedade.

Embora tenhamos instrumentos legais que visam consolidar a função social, a realidade revelar que eles não têm sido utilizados eficazmente, pois a discrepância habitacional continua constante, propiciando a manutenção da desigualdade. Essa realidade demonstra que estamos longe de chegar a um patamar aceitável de justiça social quanto a moradia, prejudicando assim a realização de um dos fundamentos da República, que é uma sociedade justa e igualitária.

Diante do exposto entende-se que um dos maiores causadores dessa realidade, em que o individual sobrepõe o social, é o poder público, já que mesmo tendo mecanismos para consolidação de um direito de propriedade justo e igualitário, na execução desses mecanismos é ineficiente. Logo a reversão desse cenário depende uma atuação eficaz do Estado com o uso do seu poderio para que tenhamos uma nação mais justa e igualitária.



REFERÊNCIAS

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. *Déficit habitacional no Brasil 2015: Diretoria de Estatística e Informações*. Belo Horizonte: FJP, 2018.

GAGLIANO, Pablo Stolse; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Manual de direito civil: volume único*. São Paulo: Saraiva, 2017.

MARTINS, Flávio. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira, BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil, v. 4: Atual. Carlos Edson do Rêgo Monteiro Filho*. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

SABBAG, Eduardo. *Manual de direito tributário*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SANTOS, Angela Penalva. *Tributação Imobiliária No Brasil: Um difícil percurso rumo à política urbana*, *Finisterra*, XLIX, 97, 2014, (p. 103-118).

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antônio. *Direito imobiliário: teoria e prática*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

TARTUCE, Flávio. *Direito civil, v. 4: Direito das Coisas*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

_____. *Manual de direito civil: volume único*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

NEOESCRAVIDÃO, SERVIDÃO E SUBSERVIÊNCIA: A premência do enfrentamento ao trabalho análogo ao de escravo no Estado da Paraíba

Josiel Brandão de Melo Filho¹

Caio José Arruda Amarante de Oliveira²

Paulla Christianne da Costa Newton³

RESUMO: Este artigo apresenta uma discussão acerca da premência de políticas públicas que combatam o trabalho análogo à escravidão nas regiões mais longínquas do Estado da Paraíba. Questiona-se dessa forma a violência daquilo que é o centro axiológico da Constituição Federal Brasileira: A Dignidade da Pessoa Humana. Dessa maneira, através de uma análise bibliográfica evidenciar-se-á a necessidade da inclusão da *neoescravidão* em projetos de pesquisa, congressos jurídicos, bem como da persecução e enfrentamento pelo Poder Público, responsabilizando as pessoas que concorram na prática nociva de restringir ou suprimir o direito social ao trabalho.

Palavras-chave: Dignidade da Pessoa Humana. Paraíba. Escravidão.

INTRODUÇÃO

A escravidão é um pesadelo que assola gerações no território brasileiro, tendo em vista que se encontra enraizada na história da civilização humana, mas, mormente, na nação tupiniquim e em seus mais longínquos lugares. Insta salientar, que nutrindo ciência da existência de preceitos normativos que fomentam os direitos humanos, torna-se impreterível o combate à escravidão ou qualquer outra forma de exploração laboral que afronte o ordenamento jurídico brasileiro.

Sendo assim, essa produção científica tem por objetivo esmiuçar os casos de trabalho análogo ao escravo nos últimos anos no Estado da Paraíba, mais precisamente no interior. Desse modo, serão expostos os casos mais recentes e as suas repercussões, haja vista que a

¹ Graduando do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB; Email: brandaojosiel@gmail.com

² Graduando do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba ó UEPB; Email: caioarruda31@gmail.com

³ Doutora menção Doutorado Europeu em Direito do Trabalho e Previdência Social - Universidade de Valencia /Espanha; Mestra em Direito do trabalho e segurança social - Universidade de Valencia / Espanha; Mestra em Direito Econômico - Universidade Federal da Paraíba - UFPB; Professora efetiva do Centro de Ciências jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba ó UEPB e Professora dos quadros efetivos do Departamento de Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Email: paulla.newton@gmail.com.

utilização de trabalho análogo ao escravo não é algo recente no país e fere com veemência a máxima da Dignidade da Pessoa Humana, bem como o Princípio da Proteção ao Trabalhador, específico do Direito Laboral. Não obstante, o mau da escravidão agride os titulares de direitos trabalhistas e aniquila a qualidade de vida em um terreno de escassez abundante.

Nesse diapasão, é imprescindível memorar que a escravidão foi abolida da permissividade jurídica há aproximadamente 130 anos, após a promulgação da Lei Áurea. Portanto, a partir deste momento encarcerar pessoas, fazê-las trabalhar de maneira forçada ou tratá-las com desumanidade, arrepia a legislação vigente, sendo esta conduta um desrespeito aos direitos mais básicos (D'Ambroso, 2013). Nesse sentido, nas palavras de D'Ambroso no cenário do sofrimento da escravidão moderna, o cidadão que é vítima da neoescravidão é materialmente desconsiderado, em decorrência da impossibilidade do mínimo de dignidade, cerceando sua liberdade e sua saúde. Dessa forma, o novo escravista visa captar cidadãos que detém pouco poder aquisitivo e os abordam como os escravos dos séculos XVIII e XIX, todavia, fazem isso de maneira sorrateira, sem o emprego de violência física, ao menos aparentemente.

Além da deturpação dos princípios dos direitos mais básicos, que são inerentes a todos os seres humanos, relembra-se que a prática de trabalho análogo a escravo é um crime tipificado no artigo 149 do Código Penal Brasileiro, sendo cabível nestes casos uma pena de reclusão e multa.

No que concerne o desrespeito ao dispositivo da legislação penal brasileira, observa-se através do Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil ó uma plataforma criada pelo Ministério Público do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho para apresentar os dados sobre a neoescravidão no Brasil - o quantitativo de 52 resgates desde o início da contabilização em 1995 no Estado da Paraíba, sendo o município de Serra Branca detentor de um quantitativo de 21 resgates e 31 em Boa Vista-PB, ambos no Cariri paraibano, região carente economicamente, mas com grandes áreas territoriais.

Assim, essas duas cidades mencionadas acima pertencem a uma microrregião denominada de Cariri ocidental da Paraíba, um lugar silencioso, em que a desertificação e a pobreza avançaram a passos largos em virtude do pequeno porte das cidades e da baixa escolaridade dos residentes destes municípios. No entanto, vale salientar que esse quadro vem se alterando hodiernamente, em virtude dos investimentos na área da educação voltados para esses lugares.

Ademais, mediante toda contextualização de repressão das garantias fundamentais, conquistadas historicamente, tem-se por tese que o cerceamento de direitos básicos, no que se refere a prática laborativa e a tutela da dignidade humana, ocorre em cidades interioranas paraibanas, de maneira avassaladora. Sendo assim, é necessário combater tal atrocidade através dos meios legais, cabíveis e preventivos que estão ao alcance do Poder Público, no intuito de banir tal prática cruel das matérias jornalísticas e das estatísticas estatais no tocante a neoescravidão e, conseqüentemente, ao desrespeito da Dignidade da Pessoa Humana.

METODOLOGIA

No que tange a realização do presente estudo, foi utilizado, de início, o método quantitativo e empírico, o qual definiu as áreas existentes no registro de resgates que se refere ao trabalho escravo na Paraíba, com dados extraídos do Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil.

Este observatório foi lançado em conjunto com o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), e congloba de maneira integrada o conteúdo de inúmeros bancos de dados e relatórios governamentais sobre o trabalho escravo, a fim de erradicar essa prática nociva à Dignidade Humana, concentrando assim todas as operações e resgates ocorridos desde 1995 no território brasileiro, tentando assim reprimir práticas de neoescravidão ou trabalho análogo ao escravo, como dispõe o Art. 149 do CPB.

Dessa maneira, por meio do instrumento supracitado observaram-se casos relatados em mídia nacional, e, mormente, local. Nesse sentido, por intermédio de documentos estatísticos, jornalísticos, científicos e doutrinários realizar-se-á uma discussão quanto às causas do trabalho escravo no interior da Paraíba e os seus efeitos, tendo em vista que constitui uma agressão ao ordenamento jurídico brasileiro, à Constituição Federal e principalmente aos Direitos Humanos e Trabalhistas.

Além disso, quanto à abordagem o método será indutivo, ou seja, partir-se-á de casos pontuais no intuito que se desemboque no contexto maior da problemática. Por fim, será utilizado inicialmente como método de procedimento, o histórico. Assim, inicialmente concentrar-se-á em discutir os marcos históricos da escravidão.

Logo, será utilizado o método explicativo, esclarecendo eventuais discussões da matéria hoje em dia. E por fim, o método estatístico faz-se fundamental para pontuar as regiões da Paraíba que predomina o trabalho análogo à escravidão. Dessa maneira, consegue-

se justificar e demonstrar os acontecimentos narrados perante a utilização da neoescravidão em território paraibano.

ESCRavidÃO DO SÉCULO XXI: Suas raízes e seu conceito

Em primeiro plano, é possível afirmar que a escravidão deságua no Brasil junto com a chegada dos Portugueses, os quais trouxeram negros para a realização de trabalho forçado, seja na zona rural com a produção de cana-de-açúcar, ou dentro da Casa Grande com os serviços de servidão, sendo este um momento indigno e vergonhoso escrito na história brasileira. Nesse aspecto, custa afirmar que o Brasil só foi liberto da escravidão em 1888 por meio da promulgação da Lei Áurea. No entanto, o Brasil foi o último país das Américas a abolir a escravidão, assim sendo, os reflexos deste processo escravocrata refletem no século XXI, seja no âmbito jurídico ou social.

Assim sendo, não há como eximir do conteúdo em que a neoescravidão se estabelece, tendo em vista que os modelos de escravidão estampados no Brasil do século XVI ocasionaram em reflexos na escravidão vivenciada no século XXI, a chamada ãescravidão contemporânea, e esse modelo escravocrata se molda com o passar dos séculos, no intuito de garantir a perpetuação de práticas escravistas e desumanas frente a condição de trabalho do obreiro.

Neste espectro, Jaime Pinsky descreve como aconteceram diversas formas de escravidão ao decorrer do tempo.

A escravidão não é recente na história da humanidade. Já na antiguidade verificamos sua ocorrência. Na mesopotâmia e no Egito quando da execução das obras públicas como barragens ou templos grandes número de trabalhadores era recrutado. Tornava-se propriedade dos governantes que lhes impunham sua autoridade e determinavam as tarefas. Não eram, contudo, vendidos e sua atividade podiam cessar quando do fim da construção, retornando os trabalhadores as suas tarefas anteriores. As relações que estabeleciam com seus proprietários eram eventuais, diferentes daquelas que ocorriam na Grécia- principalmente Atena ó e Roma onde a escravidão era a forma mais característica de extração de trabalho. Escravos eram comprados ou obtidos, após saques e batalhas e nunca perdiam- à exceção de casos isolados- sua condição. (PINSKY, 1993. p. 13)

Assim sendo, importa avaliar que a escravidão no Brasil, que foi iniciada pelos portugueses, estava pautada na cor da pele ó negros africanos eram arracados de suas tribos e comercializados em terras tupiniquins. Dessa maneira, no que se refere a evidente escravidão

vivenciada pelos negros, podemos destacar as palavras de Carlos Homero Viera Nina no que se torna referência às atividades escravistas ocorridas no Brasil escravocrata:

O tráfico negreiro trouxe para o Brasil milhões de africanos, na condição de escravos. Eles rasgaram as matas, lavraram o solo e fizeram a colheita dos produtos tropicais exportáveis; trabalharam nas minas, nos engenhos, nos portos e nas casas. (NINA, 2010. p.63)

Nesse âmbito, constata-se que a escravidão do século XXI segue os preceitos dos modelos escravocratas do século XVI, os quais eram pautados na servidão e na submissão ao seu senhor, como assim era chamado. Além do mais, a maioria dos escravizados no século XVI, encontravam-se na zona rural, servindo de mão-de-obra barata nos canaviais nordestinos.

Em paralelo a esta afirmativa, verifica-se, de acordo com os dados do Observatório Digital do Trabalho Escravo ó plataforma do Ministério Público do Trabalho que monitora as ações contra a neoescravidão ó que a maior incidência de condições análogas a escravidão estão situadas na zona rural do Brasil, mas, óbvio, que com outro modelo de instrumentalização.

Dessa forma, diante da perpetuação dos modelos escravistas e do vivenciado no século XXI, faz-se importante destacar o conceito de ãneoescravidãoo ou ãescravidãoo contemporãneaõ. Nesta esteira DøAmbroso classifica o conceito de neoescravidão de maneira clara e concisa:

(...) se o primeiro tipo de escravidão considerava o escravo clássico como item patrimonial (coisa), recebendo cuidados como patrimônio ó apesar da violência da sua sujeição, no segundo sistema de escravidão, o contemporãneo ou neocolonialista, os neoescravos, compostos de pessoas marginalizadas do processo produtivo (de pouca ou nenhuma instrução, formação-qualificação profissional), não recebem cuidados, sendo pessoas no sentido formal, mas sem partilhar bens de consumo nem ter dignidade de atenção à sua saúde, ou seja, materialmente desconsideradas (DøAMBROSO, 2013, p. 269).

Partindo do conteúdo supramencionado, é importante destacar que o trabalho escravo do passado não pode se confundir com o trabalho análogo ao escravo encontrado no século XXI. Entretanto, este é oriundo da historicidade e dos resquícios que a escravidão do canavial.

ESCRavidãOO NA PARAÍBA: Repercussão e colisão com os Direitos Fundamentais

A princípio, necessita-se afirmar que o interior da Paraíba é uma região que carece de recursos financeiros e investimentos. Nesse sentido, tendo por certo a sua distância dos

grandes centros, essas localidades possuem poucas oportunidades de prosperar. Ademais, grande parte da sua população tem sua renda baseada na agricultura familiar, ou seja, dependem das chuvas e de uma boa colheita para usufruir de uma condição financeira digna. Entretanto, em decorrência da seca e da falta de estabilidades, muitos recorrem ao trabalho sub-humano, com condições degradantes e semelhantes as dos escravos, para só assim tentar prover o seu sustento, o qual não conseguem em virtude das condições que lhe são impostas.

Dessa forma, uma das regiões que mais evidenciam a escravidão é o Cariri Ocidental da Paraíba, uma região localizada no centro sul do estado, este é composto por 17 (dezesete) municípios, possui uma área de 7.075,1 km² e tem uma população de 121.544 habitantes (IBGE, 2010). Nesta esteira, ao analisar os dados acima percebe-se que a densidade populacional da microregião paraibana não é alta, contudo possui uma vasta quantidade de terras ociosas e longínquas, propiciando o trabalho clandestino e conseqüentemente o acometimento de relações de labor análogas à escravidão.

Além do olhar territorial, é necessário observar o espaço social desenvolvido nas cidades mencionadas. Sendo assim, de acordo com Observatório do Ministério Público do Trabalho, a plataforma de mapeamento da escravidão contemporânea no Brasil, o município de Serra Branca possui 21 resgates de pessoas encontradas na condição análoga a escravidão. Outrossim, Serra Branca ocupa a 188^o posição no que se refere ao índice nacional de pobreza.

Assim, ainda dentro do quantitativo de pobreza, Boa Vista, cidade paraibana, é a detentora da 213^o colocação e é a 1^o colocada no ranking de resgates, possuindo 31 resgates de pessoas em condições análogas a escravidão, de acordo com o Observatório. Deste modo, observa-se que, partindo da premissa do espaço demográfico favorável e condições socioeconômicas não estáveis, verifica-se a exponenciação do trabalho escravo.

Após destrinchar os principais elementos que definem a região com maior índice de casos oriundos do análogos à escravidão, deve-se atentar que na Paraíba há casos em que a Constituição Federal Brasileira de 1988 é veementemente ferida no seu Art.3^o, inciso I, faltando para o cidadão uma vida digna dentro do ambiente laboral, ferindo de tal modo os valores sociais do trabalho, ou seja, o inciso IV do mesmo artigo constitucional supracitado. Portanto, é mister observar as palavras de Barroso (2010) no que se refere a dignidade da pessoa humana e sua importância:

A dignidade humana, então, é um valor fundamental que se viu convertido em princípio jurídico de estatura constitucional, seja por sua positivação em norma expressa seja por sua aceitação como um mandamento jurídico extraído do sistema. (BARROSO, 2010, p. 11).

Diante do contexto jurídico constitucional, é notório que a dignidade é um princípio fundamental que permeia por todas as normas infraconstitucionais. No entanto, para efetivar este princípio no Cariri paraibano é substancial intensificar as políticas públicas de prevenção à condição de trabalho análoga a de escravo. Nesse diapasão, é importante citar o Artigo IV e XXIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Organização das Nações Unidas e publicada em 1948:

Artigo IV: Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas. [...]

Artigo XXIII: 1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. 2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. 3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

Diante do dispositivo, é imperioso constatar que ainda são aplicadas, por detrás da cortina lúgubre da impunidade, uma estrutura de práticas ancestrais, nas quais devem ser constantemente reprimidas em nosso cenário. Neste sentido, não cabe a sociedade e os aparatos públicos olvidarem dessa problemática, fazendo, por consequência da inércia, que o imbróglio se torne ainda mais constante e natural. É imprescindível, portanto, que fortaleça-se as normas de saúde e segurança do trabalho, assim como, as leis que protegem o trabalhador de um ambiente indigno e desgastante.

OS IMPACTOS DA NEOESCRAVIDÃO NO CARIRI PARAIBANO

Diante dos resultados obtidos, evidenciou-se que o Cariri Ocidental é a área mais propensa a formações de vínculos empregatícios que se assemelham à escravidão. Desse modo, custa ressaltar que embora haja nos Estados Modernos a evolução dos direitos sociais e o empoderamento do trabalhador frente às realidades outrora naturais, esse progresso é despercebido por diversas áreas da Paraíba, como apontou os dados obtidos pelo IBGE.

Em face ao contexto em que o Cariri Ocidental está circuncidado, salienta-se que a escravidão do século XXI é um problema jurídico, social e econômico, o qual deságua em problemas muito mais alarmantes do que a simples tipificação presente no art. 149 do Código Penal.

Destarte, é necessário a ocorrência da premência de políticas públicas que visem o combatimento a realidades do ambiente de trabalho paraibano que deturpem as Cartas Internacionais de Direitos Humanos, bem como os Direitos Fundamentais. Sabe-se que os

Direitos Fundamentais geram dever de respeito, proteção e promoção, garantindo aos seus titulares em suas relações coletivas a fruição plena, sem que haja por parte de um agente a intimidação e o cerceamento do direito alheio.

Dessa maneira, é incumbência do Poder Público, mais precisamente, do Ministério Público do Trabalho empenhar-se em coibir qualquer que seja a violência no ambiente laboral e mais ainda, qualquer vínculo que se assemelhe à escravidão. Assim, apoiando-se sobre pilares do Direito Constitucional e Trabalhista, chega-se a conclusão do pensamento de Afonso Arinos, citado na obra de Moraes (2011, p.3):

Como ressaltado por Afonso Arinos de Mello Franco, "não se pode separar o reconhecimento dos direitos individuais da verdadeira democracia. Com efeito, a idéia democrática não pode ser desvinculada de suas origens cristãs e dos princípios que o Cristianismo legou à cultura política humana: o valor transcendente da criatura, a limitação do poder pelo Direito e a limitação do Estado pela justiça. Sem respeito à pessoa humana não há justiça e sem justiça não há Direito" (Curso de direito constitucional brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 1958, v. I, p. 188). (MORAES, 2011, p. 3)

Assim sendo, de frente aos impactos em que a escravidão contemporânea vem ocasionando na Paraíba, diante da falta de infraestrutura mínima social e econômica, constata-se o descumprimento cabal da letra constitucional, no que se refere ao crime de condições análogas à escravidão, o qual já foi constatado a presença de seu fato típico na região interiorana da Paraíba.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante a problemática da neoescravidão na Paraíba, custa afirmar que a Constituição Federal de 1988 está sendo violado no interior da Paraíba, culminando no desrespeito de um princípio de matriz Constitucional, o Princípio da Dignidade Humana. Nesse sentido, Flávia Piovesan (2000, p. 54), afirma a importância e o arcabouço que circunda este princípio:

A dignidade da pessoa humana, (...) está erigida como princípio matriz da Constituição, imprimindo-lhe unidade de sentido, condicionando a interpretação das suas normas e revelando-se, ao lado dos Direitos e Garantias Fundamentais, como cânone constitucional que incorpora às exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro.

Sendo assim, em face do exposto, cresce a necessidade de expor os casos de abuso do poder diretivo no ambiente de trabalho. Assim, a escravidão, embora proibida, ainda continua presente nos lugares em que há maior vulnerabilidade, afetando, dessa vez, os mais

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

hipossuficientes da sociedade, os que possuem baixa escolaridade e que vivem em regiões remotas, em que a desertificação e a pobreza assolam.

Sendo assim, essa vulnerabilidade, é vislumbrada em locais em que as autoridades que são legítimas para o combate ao trabalho análogo à escravidão ainda não conseguiram alcançar, seja por barreiras sociais, como por barreiras políticas e econômicas. Portanto, o Poder Público deve alcançar essas regiões por intermédio de ações preventivas e educativas, evitando assim que ocorra uma operação de resgate, no intuito de salvar a tutela da dignidade humana aos que já se encontram em condições análogas a da escravidão.

Por fim, a necessidade de combate à neoscravidão funde-se com a precisão de disseminar os Direitos Fundamentais do trabalhador, bem como tutelar a Dignidade Humana nos lugares mais remotos, com a intenção de assegurar a todos os proletários, as condições dignas de exercício laboral. Dessa forma, por meio da conscientização e prevenção, o Estado brasileiro conseguirá que não ocorra, por parte dos falsos empregadores, violência ao Princípio da Dignidade Humana, o qual rege o ordenamento jurídico do Brasil e é pilar para uma convivência harmoniosa em sociedade, respeitando assim a dignidade humana.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação.** Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010.

BRASIL. Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943. Consolidação das Leis Trabalhistas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm> Acesso em: 23 de julho de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Câmara dos Deputados, 49° Edição, 2016.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal parte especial (arts. 121 ao 361)** 8. ed. 2016, juspodvim.

DAMBROSO, Marcelo José Ferlin. **Características do trabalho escravo contemporâneo.** In: COLNAGO, Lorena De Mello Rezende e ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de Alvarenga (org.). Direitos Humanos e Direito do Trabalho. São Paulo: Ltr, 2013.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho** 16. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2017.

ESTERCI, Neide. **A dívida que escraviza.** In: **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo.** São Paulo: Loyola; 1999.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>> Acesso em: 08. março. 2019.

LEITÃO, Mirian. **Coluna de Mirian Leitão. Jornal O Globo, de 28 de outubro de 2005**, apud PLASSAT, Xavier. Consciência e protagonismo da sociedade, ação coerente do poder público. Ações integradas de cidadania no combate preventivo ao trabalho escravo. In: VELLOSO, Gabriel; FAVA, Marcos Neves (Coord.). Trabalho escravo e contemporâneo: O desafio de superar a negação. São Paulo: Ltr, 2006.

MEDEIROS, Francisco Fausto Paula de. **Nota sobre o trabalho escravo no Brasil. In: PAIXÃO, Cristiano; RODRIGUES, Douglas Alencar; CALDAS, Roberto de Figueiredo (Coord.) Os novos horizontes do direito do trabalho: homenagem ao Ministro José Luciano Castilho Pereira. São Paulo: LTr, 2005.**

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral.** São Paulo: Atlas, 2011.

NINA, Carlos Homero Vieira. **Escravidão, ontem e hoje: aspectos jurídicos e econômicos.** Brasília: ISBN, 2010.

Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil. Disponível em: <<https://observatorioescravo.mpt.mp.br/>>. Acesso em: 28/08/2019.

PINSKY, Jaime. **A Escravidão no Brasil.** 12ª ed. São Paulo: Contexto, 1993.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos, O Princípio da dignidade da pessoa humana e a Constituição de 1988,** 2004.

SOBRE A NEGAÇÃO DA CIDADANIA: APONTAMENTOS INICIAIS A PARTIR DO TRABALHO NA SOCIEDADE

Mylena Serafim da Silva¹

RESUMO

Cidadania é um termo que permeia nosso cotidiano e que, ao mesmo tempo, pode ser depreendido sob várias perspectivas. Para tanto, nessa escrita será entendido a partir da garantia do direito, mais precisamente do direito social ao trabalho, tendo como objetivo então realizar alguns apontamentos acerca da sua negação. O uso de dados bibliográficos e documentais fará a composição desse texto, bem como teorias que buscam analisar a organização social contemporânea. O enfoque poderia ser dado a partir de outros direitos, mais o escolhido aqui será o exercício do trabalho, como uma ação, e enquanto um direito social e universal. Nas relações contemporâneas percebe-se a importância do acesso ao trabalho digno para a emancipação do sujeito enquanto cidadão, mas também são notórias a seletividade, a precarização e a sua negação para muitos indivíduos. Neste sentido problematiza-se a imbricação que há entre a cidadania e o trabalho, ou melhor entre a negação de ambos, de forma correlacional e inclusive extremada na sociedade.

Palavras-chave: Cidadania. Direito. Trabalho.

INTRODUÇÃO

Talvez o leitor e a leitora tenham tido um certo estranhamento ao perceber a palavra trabalho enquanto verbo no título desse texto. A ideia aqui é perceber de fato o trabalho enquanto uma ação criada e (re)produzida pelos sujeitos no meio social, que em nosso território são intitulados de cidadãos brasileiros. Ao mesmo tempo que se indaga como esse trabalho está sendo exercido, e até que ponto viabiliza o exercício da cidadania pelos seus executores.² Levando em consideração também os ditos desempregados, percebendo então o trabalho remunerado e na sociedade capitalista que vivemos atualmente.

Fazendo então um recorte para a constituição da sociedade contemporânea, sobretudo sob a ótica ocidental, na qual o trabalho que prevalece é o assalariado, mesmo com as constantes mudanças no processo de produção de mercadorias, percebemos um exército industrial de reserva - assim como Marx (1989) aponta e que diz respeito as pessoas que não são englobadas nas relações de trabalho formal - cada vez maior. Particularizando então para

¹ Mestranda em Sociologia, licencianda em Ciências Sociais e bacharela em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba, mylenaserafim25@gmail.com.

² Se tratando da temática cidadania, está foi um dos objetos de estudo ainda no âmbito da graduação, percebendo-a mais precisamente a partir da acessibilidade, da participação social, inclusive da efetivação dos direitos sociais, como aqui é recortado e estudado, bem como uma correlação com meu objeto de estudo no mestrado que é, em termo gerais, o trabalho, tendo então apenas um aprimoramento.

o Brasil, atingindo milhões de brasileiros que se encontram desempregados atualmente. (IBGE, 2019).

Partindo da ideia de que, o trabalho é uma categoria central não apenas para a sociabilidade, mas também para a vivência do ser humano em sociedade, problematiza-se a situação dessas pessoas que não são comportadas nas relações de trabalho ditas capitalistas e formais. E ainda aquelas que exercem algum tipo de trabalho, remunerado, ou mesmo para garantir apenas sua sobrevivência, como existe sob diversas performances.³

Entendido também enquanto trabalho escravo contemporâneo, ou mesmo sob a ótica da precarização do trabalho, como Antunes (2006) pontua, são situações que assolam boa parte da classe trabalhadora, de uma forma ou outra, e inviabilizando o exercício da cidadania por eles. Na medida em que condições análogas à escravidão ocorre, como exemplo, o aliciamento, o que é fato na contemporaneidade de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), e ao passo que a precarização do trabalho acontece sob diversas perspectivas, como exemplo, a contratação por tempo intermitente, que foi legalizado com a Reforma Trabalhista de 2017.

Neste sentido problematiza-se o exercício da cidadania sob estas condições que perpassam a vida do sujeito na medida que estão intrínsecas ao seu ato de trabalhar na sociedade. Entendendo a cidadania a partir do conceito estabelecido por Marshall (2002) que a conceitua enquanto exercício dos direitos sociais, civis e políticos, questiona-se como se dá a efetivação de ambos direitos, com recorte para a nossa sociedade brasileira. Tendo em vista que temos uma Constituição Federal (1988) vigente também intitulada de “Constituição Cidadã” que tem como direito fundamental o trabalho livre e digno.

Compreendendo então as categorias trabalho e cidadania, por este caminho, a primeira parte desta escrita pretende apresentar um esboço, fazendo um breve resgate do conceito de cidadania, e como está adentrou em nossa Constituição Federal (1988). Acreditando também que as relações são dialéticas, comprova-se a partir de documentos históricos, a correlação que há entre direito e modernidade, entre cidadania e liberalismo, mesmo que em nosso cotidiano confrontemos ambas as associações. Decerto que há imbricações negativas,

³ Neste sentido, o recorte dado ao direito ao trabalho nesta escrita, não é apenas a ausência deste – como no caso da contagem dos desempregados -, mas quando este é acessado de que forma ele se efetiva, e se viabiliza o exercício da cidadania ou não. Nestes termos os dados da Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar (PNAD) Contínua trimestral, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), demonstra estatisticamente como está se dando o uso da força de trabalho a nível nacional. Para além dos desempregados, há os desalentados e os subocupados, por exemplo. Em conjunto esses dados podem ir para além da ausência do emprego, mas também a mesclagem das formas de ocupação, vulgarmente entendida enquanto “viração” quando o assunto é ter um meio de subsistência para se manter na sociedade.

sobretudo, inviabilizando algumas efetivações, mas que não deixam de estar ligadas na construção social.

No segundo momento, o recorte é feito ao trabalhar na sociedade brasileira contemporânea, trazendo também sob uma perspectiva dialética as contradições que há no não acesso ao trabalho formal, e ainda quando se tem esse direito viabilizado, como ele é de fato precarizado. Trazendo como destaque sobretudo o conceito de precarização do trabalho e como este assola os trabalhadores, inviabilizando até mesmo o exercício da cidadania. É reconhecido também as formais plurais de trabalho, que se mesclam entre si e, mesmo não sendo consideradas capitalistas, fazem parte do todo e existe nos mais diversos espaços sociais.

Por fim, ao confrontar as temáticas e categorias discutidas no decorrer do texto, temos um debate inicial sobre a negação da cidadania por meio do ato de trabalhar. É certo que não há soluções prontas diante de tamanha construção e normatização social no que concerne a esse assunto, mas destaca-se a real importância de abirmos um debate sobre tal, incluindo também a classe trabalhadora, no sentido de produzir enfrentamentos diante da realidade.

A (RE)CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA NUMA SOCIEDADE CAPITALISTA E SUA RELAÇÃO COM O TRABALHO

Se tratando do Brasil, há uma dualidade específica para a compreensão do termo cidadania, tendo em vista que esta pode ser compreendida enquanto construção histórica (CARVALHO, 2018), ou mesmo apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ou seja, datada há pouco mais de três décadas. O fato é que o Brasil tem suas particularidades, e os fatos históricos influenciam diretamente na construção do conceito, inclusive por meio da cultura, sendo interpretado de diferentes formas até a atualidade, a depender da condição social vivida pelos sujeitos.

Aqui será entendido que a cidadania tomou seus primeiros passos no país com a primeira Constituição da República, ainda em 1824, tendo em vista que trazia o termo em seu corpo textual. Mas o que é válido perceber é que o conceito de cidadania foi sendo modificado, não apenas com as próximas constituições republicanas, mas com as mudanças societárias, que fez compreender e instituir em 1988 uma cidadania não mais seletiva, e sim universal, para todos os brasileiros e brasileiras aqui residentes, bem como trazendo uma perspectiva social ao seu entendimento. (PINTO, 2015)

Talvez seja por essa caminhada da cidadania a passos largos, sendo compreendida inicialmente de modo restritivo e atendendo apenas aos direitos civis e políticos que há uma concepção – um tanto positivista – de que cidadão é aquele que tem direito ao voto eleitoral. Obviamente os direitos políticos, como exemplo primordial o direito ao voto, é parte constitutiva do exercício da cidadania, entretanto com as modificações datadas sobretudo no século XX, com a concessão e/ou conquista ⁴ dos direitos sociais, já não convém compreender o ser cidadão apenas enquanto eleitor e sim, enquanto sujeito de direitos e deveres, abrangendo estes os sociais, civis e políticos. (CARVALHO, 2018)

Fazendo um recorte para a cidadania contemporânea brasileira, e a compreendendo justamente enquanto interdependência para o seu exercício o acesso aos direitos sociais, podemos compreendê-la, como também já conhecido no âmbito teórico, enquanto cidadania social, aquela que vai para além de uma “cidadania regulada” ⁵ sendo estendida a todas as pessoas, e não mais apenas aos trabalhadores celetistas. Ao observarmos de forma crítica, percebemos a imbricação que há no papel do Estado nesse momento, um Estado que agora não apenas faz a mediação entre as relações capitalistas, mas atua em prol da sociedade de uma forma geral. (COMPARATO, 2003)

Contudo, pensando em um Estado Democrático de Direito, em uma cidadania social, inclusiva e universal, como ainda podemos perceber a tamanha desigualdade social, bem como a tenacidade das expressões da “questão social”⁶, mesmo com essas mudanças consideradas gradativas na legislação em que pesa a atuação do Estado e a efetivação dos direitos, inclusive os trabalhistas para todas as pessoas?

A resposta para essa questão emblemática, pode trazer consigo uma ramificação de outras controvérsias que permeiam o nosso contexto social na contemporaneidade. Mas uma perspectiva de análise pode ser a dificuldade de se efetivar garantias sociais a todos, devido ao modo de produção capitalista, que naturalmente aparta, segrega e exclui. (MARX, 1989). O que acaba prevalecendo de fato, é o êxito do mercado, e não de todos que fazem parte do

⁴ Há uma dualidade no entendimento sobre a efetivação legal dos direitos sociais, ainda no século XX. Se por um lado podemos perceber a luta dos movimentos sociais, bem como da sociedade civil como um todo, em prol da efetivação desses direitos, também há uma postura de mediação do Estado em prol da ascensão dos detentores dos meios de produção, ou seja, da classe dita dominante. Para uma discussão ampla quanto a esse assunto, sobretudo no que diz respeito aos direitos trabalhistas, ler Endelman (2016).

⁵ O termo “cidadania regulada” pode compreender o período que antecede a Constituição (1988) e abarca a compreensão de que os direitos são seletivos, sendo restritos para uma parte da população, neste caso a classe trabalhadora formal, ou seja, que possui vínculo empregatício por meio da carteira de trabalho assinada. Para saber mais sobre esse período ler Santos (1979).

⁶ Termo bastante conhecido no âmbito do Serviço Social que diz respeito as problemáticas sociais, sobretudo advindas da conjuntura capitalista, como por exemplo, a fome, a miséria e a violência.

mesmo e, neste sentido, o Estado mais uma vez prioriza a ascensão do capital e não a universalização do direito, como é proposto na constituinte.

Fagnani (2017) faz uma análise crítica e intitula enquanto “O fim do breve ciclo da cidadania social (1988-2015), ao perceber as reformas (ou ditas contrarreformas) do Estado, que inviabilizam a efetivação dos direitos sociais, ou seja, da cidadania social. Realizando um recorte para o direito ao trabalho, e reconhecendo que este, em uma sociedade capitalista, é base para o acesso a outros direitos sociais, problematizamos até que ponto a negação do direito ao trabalho influencia drasticamente no exercício da cidadania dos trabalhadores e trabalhadoras na contemporaneidade brasileira, como será destrinchado no próximo tópico.

AS MODIFICAÇÕES NO MUNDO DO TRABALHO E A NÃO CIDADANIA ENQUANTO CONSEQUÊNCIA

No que tange as modificações no mundo do trabalho, há inúmeras causalidades que poderiam aqui ser citadas, como exemplo, a reestruturação produtiva, as inovações tecnológicas, a flexibilização no âmbito do trabalho com a forma de produção taylorista, a desqualificação profissional, a diminuição de postos formais de trabalho, a passagem do trabalho assalariado e até a criação de novas necessidades sociais pela via do consumo, inerente ao modo de produção de uma sociedade dita capitalista. (ANTUNES, 2006; CASTEL, 1998; GAGO, 2018; MARX, 1989)

Todas estas modificações são importantes e inerentes ao contexto atual que estamos vivendo. Todavia como estamos correlacionando com a cidadania, percebamos o papel do Estado nessa condição de acessibilidade ao trabalho. Certamente pode ocorrer uma dualidade na compreensão do artigo 5º da CF de 1988 que elenca os direitos sociais, bem como no corpo da legislação que comporta outros aparatos aos trabalhadores brasileiros, sendo entendido também enquanto possibilidade de adesão, como é com a propriedade privada, por exemplo.

Mas o que não devemos esquecer é que, uma vez não acessado o direito ao trabalho, o sujeito encontra-se numa situação de vulnerabilidade social⁷, tendo em vista que, o trabalho remunerado viabiliza uma condição financeira para atender a outras demandas de subsistências no meio social como habitação, educação, saúde e lazer, também garantidos

⁷ Não é objetivo desta escrita aprofundar a compreensão do termo vulnerabilidade, que por sinal é tão polissêmico quanto a cidadania. Todavia aqui ela é compreendida enquanto resultante do não atendimento as necessidades básicas. Caso tenha interesse nesta temática, ler Rocha (2003)

constitucionalmente. É através do trabalho que o ser humano, enquanto ser social, terá nas devidas proporções fornecidas por este, as condições de vivência numa determinada sociedade, neste caso, no Brasil. (CASTEL, 1998).

Ainda se pode colocar em pauta a forma como estes trabalhadores estão acessando o campo do trabalho, uma vez que o Estado se exime de sua responsabilidade e que, simultaneamente as pessoas precisam de uma renda para sobreviver. Nota-se que, quando estamos falando de renda, já se diferencia de salário, uma vez que essa renda não é estabelecida de forma regular, quando as relações de trabalho são ditas informais, ou mesmo, esta pode ser compreendida enquanto renda mínima, podendo ser viabilizada pelo próprio Estado, pelos programas de transferência de renda.

Contudo, se particularizarmos essa renda para o âmbito das relações de trabalho, temos um sério problema com a dita mesclagem entre as modalidades de empregabilidade, na medida em que surgem recriações nesse processo e que, agora já não condiz certamente apenas com a lógica do trabalho assalariado ainda no modelo fordista, e sim, em uma pluralidade de modos de trabalhar, o que dificulta ainda mais uma visualização crítica das demandas, bem como uma intervenção do Estado em prol da condição dos trabalhadores em nossa realidade. (GAGO, 2018)

Obviamente neste sentido problematiza-se a ausência do Estado Democrático de Direito, que com as mudanças no modo de governo, advindas pela lógica neoliberal⁸, se ausenta na viabilização e efetivação do trabalho, um direito tão importante e central em nosso cotidiano enquanto sujeitos cidadãos. No momento em que cerca de 12 milhões de pessoas encontram-se desempregas e quase 40 milhões estão no âmbito da informalidade, de acordo com dados do IBGE divulgados no final do mês de outubro de 2019, questiona-se como fica a condição social dessas pessoas, bem como daquelas que se encontram também em um nível precário de acesso ao trabalho.

CONSIDERAÇÕES (NÃO) FINAIS

⁸ A temática do neoliberalismo também não se esgota e, é uma das características do modo de governar para o mercado e não para a sociedade como um todo. Difere do liberalismo clássico pois já não defende um Estado Mínimo apenas, e sim um Estado Mínimo para o povo e máximo para o mercado. Dentre as suas estratégias que assolam o âmbito do trabalho está a flexibilização nas relações de trabalho conseguindo assim, isentar o Estado de sua responsabilidade na proteção social básica, inclusive para aqueles que não se encontram no âmbito do mercado de trabalho, como consta na Seguridade Social Brasileira da CF de 1988. Para saber mais sobre esse assunto ler: Bronw (2018).

Como dito no título do texto, são apontamentos iniciais aqui feitos para pensarmos a gravidade dessas mudanças que ocorrem no mundo do trabalho. São relativamente novas algumas transformações neste sentido, mas que não somente já podem assim com devem ser pensadas a partir da responsabilidade estatal nessas demandas. É fato que as condições de trabalho interferem diretamente nas condições de vida dos sujeitos enquanto cidadão, tendo em vista que, não somente é a base constitutiva da sociedade que vivemos, mas também a base que constitui as condições objetivas e reais de sociabilidade, tendo então importância central.

Um exemplo bastante conhecido e atual de nova modalidade de trabalho é a “uberização”, sendo utilizado este termo para configurar o modo de trabalho via aplicativos de celular, que em sua maioria são isentos de regulamentação do Estado para atuar, no qual os trabalhadores atuam mais de dez horas por dia, sobretudo no período da madrugada e dos finais de semana, e o que é pior: sem um salário regulamentado e sem a proteção social básica que é viabilizada por exemplo, nos contratos de trabalho celetistas. (SLEE, 2017)

Esse aumento da informalidade recentemente divulgado pelo IBGE, abrange não apenas as pessoas que estão trabalhando via aplicativos de celular, mas a todas aquelas que procuram alguma forma de garantir pelo menos o mínimo para sua sobrevivência no meio social, como exemplo ainda os vendedores ambulantes e os comércios locais nas portas de casa, sujeitando-se não apenas a riscos de trabalho, mas a condições precárias de renda e obviamente de vida.

Neste sentido, é intrínseco o debate da cidadania com o do trabalho numa sociedade capitalista, mas que também é democrática, e mais do que isso, é fundamentada em direitos e garantias sociais. Sendo assim, a discussão é em volta do papel do Estado, numa contemporaneidade permeada de mudanças constantes, com destaque para a roupagem neoliberal no modo de governo, mas que não podemos esquecer, ou mesmo de desvirtuar o sentido de ter uma Constituição vigente que prega um Estado Democrático de Direito, com base inclusive em uma cidadania social de modo universal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho.** 11º ed. São Paulo: Cortez Editora, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

_____. Reforma Trabalhista de 2017. **Lei no 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Diário Oficial da União, Brasília, 2017.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Trimestre Móvel jan./fev./mar./ 2019**. IBGE, 2019. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?edicao=24478&t=resultados>> Acesso em: 23 ago. 2019.

BROWN, W. **Cidadania sacrificial: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade**. Trad. Juliana Bianchi Leão. Rio de Janeiro: Zazie, 2018.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 24º ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2018.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

CARTA CAPITAL. **IBGE: Brasil bate recorde com 38 milhões de trabalhadores na informalidade**. 31 de outubro de 2019. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/economia/ibge-pais-bate-recorde-com-38-milhoes-de-brasileiros-na-informalidade/>> Acesso em: 02 nov. 2019.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3º ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

EDELMAN, B. **A legalização da classe operária**. Trad. de Marcus Orione. 1º ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FAGNANI, E. **O fim do breve ciclo da cidadania social no Brasil (1988- 2015)**. Texto para Discussão. Unicamp. IE, Campinas, n. 308, jun. 2017

GAGO, V. **A Razão Neoliberal: economias barrocas e gramática neoliberal**. São Paulo: Ed. Elefante, 2018.

MARSHALL, T. H. **Cidadania e Classe Social**. Tradução de EaD/CEE/MCT, 2. ed. Brasília: Senado Federal, Centro de Estudos Estratégicos, Ministério da Ciência e Tecnologia, 2002

MARX, K. **O Capital: Crítica da Economia Política**. Livro 1. Vol. 1. 13º ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

OIT Brasil. **OIT alerta para formas contemporâneas de escravidão no Brasil e no Mundo**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/oit-alerta-para-formas-contemporaneas-de-escravidao-no-brasil-e-mundo/>> Acesso em 02 nov. 2019.

PINTO, M. A. S. Evolução do direito constitucional da cidadania brasileira. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, vol. 43, n. 1, 2015.

ROCHA, S. **Pobreza multidimensional no Brasil: afinal, do que se trata?** Rio de Janeiro: FGV, 2003.

SANTOS, W. G. **Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira**. Rio de Janeiro> Ed. Campos, 1979.

SLEE, T. **Uberização: a nova onda do trabalho precarizado**. São Paulo: Elefante; 2017.

PROSTITUIÇÃO: INTERSUBJETIVIDADE DA RELAÇÃO SEXUAL E A REPRODUÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Júlia Nunes Pereira ¹

Cheisa de Arroxelas Macêdo Pereira ²

Maria Larissa Queiroz Gerônimo Leite ³

RESUMO

O presente trabalho se propõe a discutir sobre aspectos intrínsecos à prática da prostituição. Nesse sentido, são abordadas três perspectivas: 1) a ótica da pessoa prestadora de serviços sociais; 2) a ótica do ordenamento jurídico; 3) a ótica da pessoa que paga por serviços sexuais. Em todos os momentos, fica perceptível o contexto de vulnerabilidade social no qual as prostitutas estão inseridas. Estas são vitimizadas inúmeras vezes, sobretudo em decorrência do machismo construído historicamente e que ainda influencia fortemente a atual conjuntura. Isto é, a chamada indústria do sexo é majoritariamente composta por pessoas que já se encontravam em situação de fragilidade, a qual foi alargada pelo exercício da prostituição. Outrossim, nesse contexto, nota-se que o homem assume o papel de explorador sexual, e que o ordenamento jurídico falha em proteger plenamente a prostituta. Por fim, cabe frisar que a pesquisa tem natureza quali-quantitativa, compreendendo os métodos bibliográfico e documental, de modo a analisar como os papéis dos atores presentes no cenário da prostituição corroboram para a manutenção da situação de vulnerabilidade da prostituta.

Palavras-chave: Mulheres, Prostituição, Trabalho sexual, Clientes, Boa sorte.

INTRODUÇÃO

Tendo em vista a crescente normalização do sexo comercial nos dias atuais, apresentou-se como necessária uma investigação acerca do impacto da prostituição, uma das atividades exercidas por aquelas que se encontram trabalhando dentro da indústria do sexo, na vida daqueles que participam de dita relação sexual, a saber: o profissional do sexo e o cliente. Sendo assim, por meio de pesquisas bibliográficas constatou-se que enquanto a maioria dos profissionais são do sexo feminino, a maioria dos clientes são do sexo masculino, revelando uma certa influência dos padrões de comportamento de gênero socialmente construídos.

Diante de tal característica, é irresponsável ignorar as relações de poder historicamente mantidas entre os sexos masculino e feminino que preservam, até os dias atuais, a desigualdade de gênero, além de lançarem as mulheres numa relativa posição de vulnerabilidade social e conseqüentemente afetam sua atuação dentro da sociedade.

¹ Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, julianunespereira@hotmail.com;

² Graduanda pelo Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, cheisa_dearroxelas@hotmail.com;

³ Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, larissa_queiroz@outlook.com;

Entretanto, é importante apontar também a visão da prostituição como uma ferramenta que permite que as mulheres alcancem um certo nível de independência econômica configurando-se, até certo ponto, como trabalho liberador.

Conjuntamente, analisou-se a regulamentação da prostituição a partir da pesquisa dos distintos sistemas normativos adotados por cada Estado, e que atuam sobre a prática dessa atividade, sendo eles: o sistema proibicionista, o sistema legalista e o sistema abolicionista, sendo esse último o sistema adotado no Brasil.

Finalmente, o presente artigo foi confeccionado com o intuito de constatar e apontar pretextos e repercussões da prostituição, em especial, na vida dos compradores de sexo, os clientes, bem como realizar uma compilação de dados acerca de dita problemática. Deste modo, frente ao intuito de compilar dados acerca dos indivíduos objetos do presente artigo, estabeleceu-se uma pesquisa etnográfica, além da bibliográfica, juntamente com a utilização de método quali-quantitativa.

PERFIL DOS PROFISSIONAIS DO SEXO

Para o desenvolvimento deste trabalho é fundamental que seja traçado um perfil sobre grupo estudado, isto é, o dos profissionais do sexo. Como adiantado anteriormente, a metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica, diante disto, foi possível perceber uma escassez de material científico abordando esta temática sob um viés masculino, ou seja, desde antemão, os estudos disponíveis fazem um recorte de gênero feminino. Contudo, isso não prejudica a credibilidade do presente artigo, uma vez que a maioria dos profissionais é composta por mulheres e são estas as que se encontram em situação de maior vulnerabilidade.

No que diz respeito à violência contra as mulheres profissionais do sexo (PS), esta não pode ser desvinculada da violência contra a mulher (4), uma vez que antes de serem PS, estas são mulheres e precisam ser tratadas como tal. Ambas as violências ancoram-se nas desigualdades de gênero e nas relações de poder, que coloca as mulheres em posição de subalternidade em relação aos homens (GEHLEN *et al.*, 2018, p.3)

Empecilho maior consistiu na ausência quase absoluta de dados a nível nacional ou até mesmo internacional. As informações disponíveis são da Fundação Scelles (2009) que apontam para cerca de 40 milhões de pessoas nestes trabalhos, dentre as quais 75% têm entre 13-25 anos. Para além disto, tem-se dados de pesquisas de campo, logo, são uma amostra

menor, mas os resultados em muito se assemelham, de modo a ser possível traçar um perfil dessas mulheres – fazendo, desde a priori, um recorte de gênero.

Tendo como pressuposto os dados apresentados nos artigos e relatórios que auxiliaram a desenvolver este texto, começando pela idade, a maioria dessas mulheres são ainda muito jovens, tendo uma média de idade próxima dos 25 anos. Uma pesquisa realizada na zona Sul de São Paulo, por exemplo, constatou que 60% apresenta entre 21 e 32 anos⁴.

O consumo de substância como álcool, tabaco e drogas ilícitas durante o trabalho é mais uma questão percebida em comum nas pesquisas observadas. Em uma delas, todas as entrevistadas eram tabagistas⁵ e em outra, 84,3%⁶ revelou ingerir álcool durante as atividades e mais de 40% fazia o uso de substâncias ilícitas, sendo a cocaína a mais relatada. Como é possível constatar a partir desses números, a ingestão dessas substâncias é elevada, tendo sido encontrada como justificativa o potencial que essas drogas apresentam para reduzir a inibição, contudo, é possível apontar uma outra explicação: as drogas possibilitam, ainda que momentaneamente, um distanciamento da realidade. Ainda sobre esta questão, é preciso entender que é fato que essas mulheres se encontram em uma posição de vulnerabilidade, mas com o uso da droga – que não se restringe às profissionais, já que muitas vezes, o cliente também a acompanha – intensifica esta situação de vulnerabilidade. No artigo produzido por GEHLEN *et al.* essa questão está explícita à exemplo do que se observa na fala de uma das entrevistadas: “Eu tinha um cliente que um dia ele surtou dentro do hotel comigo, de tanto pó que ele usou, queria me matar [...] eu fugi, corri, sai pela porta, saí pedindo socorro (Casa A P4).” (2018).

Outra questão observada diz respeito ao grau de escolaridade, majoritariamente, essas mulheres apresentam apenas o ensino fundamental incompleto, ou seja, um baixo grau de escolaridade. Inclusive, essa realidade é utilizada como forma de explicar a “decisão” dessas mulheres: “Diante disso, infere-se que embora esta seja uma profissão vulnerável, estas mulheres permanecem nesta prática laboral pelo fato de obterem um rendimento financeiro maior do que em outras profissões com baixa ou nenhuma qualificação profissional.” (GEHLEN *et al.*, 2018, p.8).

⁴ Profissionais do sexo: perfil socioepidemiológico e medidas de redução de danos

⁵ Situações de vulnerabilidade e violência vivenciadas por mulheres profissionais do sexo: estudo de caso

⁶ Características de população de profissionais do sexo e sua associação com presença de doença sexualmente transmissível

No que tange, por sua vez, ao status civil, foi observado, em uma coleta de dados, que mais de 71% das profissionais do sexo eram solteiras⁷, ou seja, a maioria é solteira. Foi possível observar que muitas delas são mães solteiras e, portanto, assumiam a chefia familiar. Sendo chefes de família ou não, o que se percebe é que essas mulheres enxergam na prostituição uma possibilidade real de obter dinheiro, sem que seja necessário, como dito previamente, apresentar elevados níveis de escolaridade ou especialização. Neste sentido, cabe perceber que a narrativa do trabalho sexual põe as mulheres em uma espécie de entrelugar, pois mesmo que elas, enquanto mulheres, sofram as consequências do sistema patriarcal capitalista, não é possível limitá-las à condição de vítima. Isto é, em alguma medida, é possível falar em uma “escolha” por parte dessas mulheres em assumir os trabalhos sexuais, haja vista que, ao menos em tese, haveria outras possibilidades, possibilidades estas que, inclusive, se aproximam mais da expectativa social, como o trabalho de diarista. Acontece que “A entrada na prostituição produz independência econômica e aumento de renda. Mesmo prostitutas que expressam mais insatisfação com o trabalho do sexo se sentem orgulhosas de ganhar dinheiro nesta atividade” (FRANÇA, 2017, p.11).

REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE

Diante do que já foi exposto, fica perceptível a situação de vulnerabilidade social na qual as prostitutas estão inseridas, o que sugere uma discussão sobre qual tipo de tratamento legal consegue conferir uma maior proteção ao referido grupo vulnerável. Nesse sentido, vale salientar que a maneira como a prostituição é regulada varia de acordo com o modelo normativo adotado pelo Estado. É possível perceber três tipos diferentes de sistemas normativos que conduzem a prática: 1) sistema proibicionista; 2) sistema legalista; 3) sistema abolicionista.

O primeiro – sistema proibicionista – segue um estilo conservador conforme se destina à criminalização de qualquer atividade ligada à prostituição, inclusive do próprio ato de prestar serviços sexuais. Sendo assim, a prostituta fica em uma posição de inimiga da sociedade e do próprio Direito (ROMFELD, 2013), o que a põe em uma condição extrema de vulnerabilidade.

Por outro lado, o sistema legalista não trata nenhuma conduta ligada à prostituição como criminosa, além de considerar como uma profissão a prática de comercializar o próprio

⁷ Características de população de profissionais do sexo e sua associação com presença de doença sexualmente transmissível

corpo para fins sexuais. Contudo, nas palavras de Romfeld (2013, p. 50), “a legalização da prostituição, embora apresente um cunho de proteção jurídica da prostituta, legitima a opressão de gênero das mulheres, bem como sua condição histórica de objeto perante o patriarcado”. Destarte, é perceptível que o modelo normativo legalista favorece a perspectiva da mulher enquanto objeto sexual, além de fomentar a indústria do sexo.

Por último, o sistema abolicionista descriminaliza a atividade de se prostituir em si, mas continua tratando outras práticas relacionadas ao comércio sexual como crime. Nessa lógica, a prostituição é vista como uma forma de violência contra a mulher. Isto é, a profissional do sexo é reconhecida como vítima (FIORENTIN; DIAS, 2019). Portanto, com o intuito de proteger a mulher prestadora de serviços sexuais sem amparar, ao mesmo tempo, a indústria do sexo, tal modelo não criminaliza a prostituição ao passo que proíbe certos atos ligados ao comércio sexual.

Nesse contexto, cabe ressaltar que o modelo normativo adotado pelo Brasil para regular a prostituição é o sistema abolicionista. Sendo assim, o ato de se prostituir não é considerado um crime no país. O Código Penal brasileiro criminaliza apenas o induzimento a fim de satisfazer lascívia de outrem, o favorecimento da prostituição, a manutenção de casa de prostituição, o rufianismo e o tráfico de pessoa para fim de exploração sexual. Diante disso, nota-se a tentativa estatal de defender a dignidade sexual do profissional do sexo enquanto busca evitar estimular o comércio sexual à medida que penaliza as pessoas que contribuem para o exercício da prostituição. Nessa perspectiva seguem Vieira, Veloso e Villar (2019, p. 273):

Outrossim, no que tange ao sistema adotado pelo Brasil, o sistema abolicionista. Ele se funda na noção de vitimizar a profissional do sexo, pois ela estaria agindo por coação ou necessidade. Assim, como consequência somente são puníveis aquelas pessoas que exploram as profissionais do sexo auferindo lucros.

Entretanto, ainda há um enorme desamparo legal no que se refere à condição de prostituição. É certo que o ordenamento jurídico brasileiro tem avançado muito em relação à temática, como fica perceptível através da inclusão, pelo Ministério do Trabalho, dos profissionais do sexo à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), em seu item 5198. Ainda assim, as prostitutas permanecem fixadas em um estado de vulnerabilidade social. Isso fica evidente a partir da negação de direitos trabalhistas aos profissionais do sexo, que é o que majoritariamente acontece.

De fato, o ordenamento jurídico brasileiro acerta ao adotar uma postura que reconhece a vulnerabilidade da profissional do sexo, além de tentar proteger a pessoa em condição de prostituição da indústria do sexo. Contudo, essa posição estatal não é suficiente. A prostituição, na maioria das vezes, como já foi evidenciada, não se trata de uma escolha dotada de liberdade, mas sim de uma imposição a muitas mulheres em situação de miséria. Visto que existe a necessidade de proteger esse grupo daqueles que alimentam a prostituição, fica justificada a necessidade de punir determinadas práticas ligadas ao comércio sexual. Porém, não se fundamenta a negação dos direitos trabalhistas ao grupo. Isto é, se a prostituição acontece e o ato de se prostituir em si não é considerado crime, o ideal seria que, diante disso, o Estado brasileiro assumisse a postura de garantir que o exercício da referida profissão seja realizado da maneira mais conveniente à principal vítima da situação: a prostituta. Destarte, o referido grupo, que já é uma vítima social em inúmeros aspectos, não pode sofrer também com a carência de direitos trabalhistas compatíveis com a natureza da profissão.

Outrossim, cabe frisar que a escassez de direitos e garantias trabalhistas às prostitutas demonstra o padrão machista construído historicamente, que influencia na elaboração de normas e na própria visão social acerca da mulher que vende o próprio corpo. De certa forma, pode ser interessante para o homem – representante da figura do cliente – que a prostituição não seja considerada crime. Contudo, é indiferente para ele se a prestadora de serviços sexuais tem ou não direitos trabalhistas. Sendo assim, em uma câmara legislativa composta por 77 mulheres (15%) contra 436 homens, questões envolvendo a vulnerabilidade da mulher não recebem a atenção devida. Ou seja, a questão da prostituição está relacionada a demandas específicas de um gênero que exigem um tratamento especial por pessoas que possuem um conhecimento íntimo, amplo e adequado sobre elas. Por isso, não é lógico que uma maioria de homens discuta sobre uma situação que, além de não despertar a sua sensibilidade, não faz parte de sua realidade. Sendo assim, em um cenário predominantemente masculino, temáticas como a prostituição não ganham a atenção adequada, e então a falha estatal em proteger as mulheres – incluindo as prestadoras de serviços sexuais – perdura.

Portanto, não basta que a profissional do sexo tenha a sua dignidade sexual protegida por mecanismos legais. É preciso também que ela possua a sua dignidade de pessoa respeitada, o que pressupõe o respeito e a inclusão social, bem como a tutela de direitos trabalhistas.

PERFIL DOS CLIENTES

É tida como prostituição a atividade consistente na performance de atos sexuais em troca de remuneração. Comumente, quando se tratando desse assunto, a discussão tende a focar na figura daqueles que oferecem os serviços sexuais, os chamados profissionais do sexo (PS), e, despropositadamente, é deixada de lado uma figura indispensável da relação: o cliente ou comprador.

De acordo com o documento lançado pelo Ministério do Interior do Reino Unido, “Paying the Price: a consultation paper on prostitution”, ou “Pagando o preço: um documento de consulta sobre prostituição” (tradução nossa), a população de profissionais do sexo é composta majoritariamente por indivíduos do sexo feminino, cerca de 80%, enquanto que os clientes são em sua maioria do sexo masculino, em razão de tais dados decidimos focar na figura do cliente homem.

Por mais que sejam escassos os relatórios e pesquisas acerca da figura do cliente dentro da esfera da prostituição o estudo “Sexual exploitation and prostitution and its impact on gender equality”, ou “Exploração sexual e prostituição e seus impactos na desigualdade de gênero” (tradução nossa), coordenado pelo Parlamento Europeu, afirmou que “a idade da primeira experiência dos homens com o sexo comercial varia de 14 a 49 anos de idade, porém acima de 50% dos homens compram sexo antes de completarem 21 anos de idade e cerca de 75% haviam comprado sexo até os 25 anos.” (2014, tradução nossa).

Outro estudo, desta vez realizado pela Universidade de Minnesota, nos Estados Unidos, apontou que a maioria dos indivíduos que compram sexo são homens brancos, casados e de classe média ou alta, os demais clientes são das mais variadas classes econômicas e comunidades étnico-raciais.

Dentre os possíveis fatores que levam os homens a sair em busca de “parceiras profissionais” para fazer sexo, o site da organização americana Demand Abolition, que se compromete em erradicar a indústria comercial de sexo ilegal nos Estados Unidos, destaca 5, são eles: a procura por intimidade, a procura por sexo sem intimidade, procura por variedade, a busca por algo mais emocionante/estimulante e algum tipo de patologia. É importante acrescentar que, quanto a fatores sociais e culturais, a crescente normalização do comércio sexual leva os clientes a acreditarem que a compra de sexo é pura e simplesmente uma transação comercial como qualquer outra, o que remove o estigma do ato e fornece aos homens uma sensação de relativa integridade moral.

Ademais, também vale um questionamento sobre a visão dos clientes acerca da prostituição. Nesse sentido, destaca-se um estudo conduzido na Universidade da Califórnia, em Los Angeles, com o título “Comparing Sex Buyers With Men Who Do Not Buy Sex: New Data on Prostitution and Trafficking”, ou “Comparando compradores de sexo com homens que não comprem sexo: novos dados sobre prostituição e tráfico” (tradução nossa), no qual a maioria dos compradores de sexo (CS) e não compradores de sexo (NCS) afirmaram que não consideravam aceitável que suas filhas virassem prostitutas. Para mais, 56% dos CS entrevistados declararam achar aceitável que seus filhos frequentassem bordéis, contra 20% dos NCS. Registrou-se também que 37% dos CS, contra 21% dos NCS, acreditavam que, uma vez que pago o serviço, a mulher é obrigada a fazer o que o cliente quiser.

Ademais, dito estudo também apontou que cerca de 40% dos CS justificam ou toleram a prostituição porque acreditam que a compra de sexo reduz a probabilidade de estupro e que, se a prostituição não existisse, o número de estupros aumentaria. Nas palavras de um deles: “eles estão frustrados, não podem transar, então eles saem e estupram pessoas. Eles ficam chateados... Onde não houver prostituição, haverá muitas agressões; onde há muita prostituição, não há estupros.” (FARLEY *et. al.* 2015, p.11, tradução nossa). Esse tipo está profundamente ligado à noção, construída socialmente, de que os homens possuem desejo sexual atípico, mais elevado que o das mulheres, e, por isso, tem o direito de fazer sexo com quem e quando quiserem.

Entretanto, um relatório realizado pela Organização das Nações Unidas intitulado “Why Do Some Men Use Violence Against Women and How Can We Prevent It? Quantitative Findings from the UN Multi-country Study on Men and Violence in Asia and the Pacific”, ou “Por que alguns homens usam a violência contra as mulheres e como podemos evitá-la? Conclusões quantitativas do estudo multinacional da ONU sobre homens e violência na Ásia e no Pacífico” (tradução nossa), mostrou que na realidade o que se observa é uma forte correspondência entre homens que comprem sexo e estupradores. Segundo o relatório a compra de sexo, dentre outras condutas,

São interpretadas não apenas como a expressão da busca por sexo, mas como noções de masculinidade que enfatizam a performance heterossexual e o domínio sobre as mulheres. Esses ideais masculinos também costumam salientar comportamentos de força e resistência, que são expressos na participação em gangues e brigas entre homens armados e estão significativamente associados à perpetração de estupro. O estudo mostra que o estupro é sobre o exercício do poder, mas também pode ser o exercício de um certo tipo de masculinidade (FULU *et. al.* 2013, p.4, tradução nossa).

Ainda sobre a associação entre prostituição e estupro 62% dos CS versus 37% dos NCS enxergavam a relação sexual mantida com as prostitutas como sexo consentido. Ademais, 93% dos CS, contra 66% dos NCS, afirmaram que as mulheres deveriam ter a escolha de se prostituir ou não. Um dos NCS explicou a sua visão com relação a noção de escolha:

Eu não acho que a prostituição seja exatamente o mesmo que o estupro. Estupro é pior. Porém encontra-se mais próxima do estupro. Não é estupro, pois há um nível superficial de consentimento. Para todas as aparências, a prostituta está concordando. Mas lá no fundo, você consegue enxergar que as circunstâncias da vida a forçaram a isso, mesmo que ela tenha concordado. É como alguém pulando de um prédio em chamas - você poderia dizer que eles escolheram pular, mas também poderia dizer que não tiveram escolha. (FARLEY *et. al.* 2015, p. 13, tradução nossa).

Diante de tais apontamentos, ao longo dos últimos anos observou-se uma mudança na maneira em como são vistos os indivíduos que compram sexo - usualmente homens. Em 1º de janeiro de 1999, a Suécia decidiu criminalizar a compra de serviços sexuais, enquanto que a venda desse serviço continua legalizada, como uma maneira de prevenir a violência contra a mulher devido à enorme quantidade de mulheres marginalizadas dentro da “indústria do sexo”. Tal decisão acabou por alicerçar a noção de que as pessoas que compram sexo estão contribuindo com a preservação e propagação de um sistema opressor, agressivo e depredador.

Em face de tais observações, com o passar dos anos, o modelo aplicado na Suécia passou a ser importado para outros países ao redor do mundo e é conhecido como o “nordic model”, ou “modelo nórdico” (tradução nossa), ou ainda, como apontado anteriormente, pode ser chamado de “sistema abolicionista”, o qual descriminaliza a venda de sexo e criminaliza a compra e sua organização (cafetinagem). De acordo com os apoiadores dessa política deve-se acabar com a demanda por sexo comercial para que se acabe a exploração. Nas palavras de Bruns (2001) citada por Burbulham *et.al.* (2012), "Se existe quem vende prazer, é porque existe quem compra prazer. Não há negócios estabelecidos unilateralmente. Não seria o poder de compra o desencadeador do desejo ou necessidade de venda?".

Diante de tudo isso, podemos afirmar que,

a prostituição pode ser impulsionada pela necessidade econômica, no entanto, só pode existir pois há uma demanda por ela. Uma estratégia coordenada projetada para reduzir sua prevalência deve atentar-se na demanda e enfrentar os fatores que levam os indivíduos a se envolverem com o abastecimento. Para fazer isso, deve haver um entendimento claro e comum das questões envolvidas, particularmente no que se refere à prostituição nas ruas, para impedir aqueles que criam essa demanda. Ir a

uma prostituta pode significar apoiar a indústria de drogas ilegais e, é claro, perpetuar uma situação em que muitas mulheres estão sujeitas a violência e exploração. Também pode significar contribuir para o atual aumento das infecções sexualmente transmissíveis. (REINO UNIDO, 2004, p.12, tradução nossa).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, podemos afirmar a existência de uma profunda relação entre a prostituição e a perpetuação da violência contra a mulher. Como apontado no início do trabalho, a maioria dos profissionais do sexo são mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade, como uma alta parcela dessas mulheres possui baixo nível de escolaridade a prostituição acaba mostrando-se como a única atividade capaz de sustentá-la e à sua família. Desse modo, percebe-se como a prostituição pode ser enxergada como uma laboração que explora a situação de desamparo dessas mulheres.

Observando o perfil dos clientes, através de dados coletados em entrevistas que foram utilizadas no processo de composição do presente trabalho, é possível notar, novamente, fatores/elementos que sustentam a visão da prostituição como uma forma de exploração sexual. À frente disso que se desenvolveu o significativo sistema abolicionista, que se preocupa em acabar com a demanda por sexo comercial como uma medida para conter a problemática da prostituição através da descriminalização da oferta de sexo e da criminalização das demais operações do sexo comercial.

Por fim, vale apontar que não é sensato negar a presença de indivíduos que optam de maneira autônoma exercer essa atividade. Para esses indivíduos, e também para aqueles que se veem forçados a permanecer na prostituição, faz-se necessária a devida regulamentação dessa atividade, de maneira que seja constituído um ambiente mais seguro e estável para os profissionais, em que eles não sejam criminalizados

REFERÊNCIAS

BURBULHAN, Fernanda et. al. **Dinheiro, afeto, sexualidade: a relação de prostitutas com seus clientes**. *Psicol. estud.*, Maringá, v. 17, n. 4, p. 669-677, Dec. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722012000400013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 05 Nov. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-73722012000400013>.

DAL POGETTO, Máira Rodrigues Baldin et al . **Características de população de profissionais do sexo e sua associação com presença de doença sexualmente transmissível.** Rev. esc. enferm. USP, São Paulo , v. 46, n. 4, p. 877-883, Aug. 2012 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342012000400014&lng=en&nrm=iso>. access on 05 Nov. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0080-62342012000400014>.

DEMAND ABOLITION. **Facts About Men Who Buy Sex.** Disponível em: <<https://www.demandabolition.org/research/facts-men-buy-sex/>> Acesso em: 05 Nov. 2019.

FARLEY, Melissa et. al. **Comparing Sex Buyers With Men Who Do Not Buy Sex: New Data on Prostitution and Trafficking.** Journal of Interpersonal Violence. Ago. 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/281443339_Comparing_Sex_Buyers_With_Men_Who_Do_Not_Buy_Sex_New_Data_on_Prostitution_and_Trafficking Acesso em: 05 Nov. 2019.

FIORENTIN, Driane; DIAS, Felipe da Veiga. **Aportes criminológicos-sustentáveis ao debate dos sistemas adotados por Brasil e Holanda acerca da prostituição.** Direito Democracia e Tecnologias. Erechim: Editora Deviant, 2019.

FRANCA, Marina. **A vida pessoal de trabalhadoras do sexo: dilemas de mulheres de classes populares.** Sex., Salud Soc. (Rio J.), Rio de Janeiro , n. 25, p. 134-155, Apr. 2017 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-64872017000100134&lng=en&nrm=iso>. access on 05 Nov. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2017.25.07.a>.

FULU, Emma et. al. **Why Do Some Men Use Violence Against Women and How Can We Prevent It? Quantitative Findings from the UN Multi-country Study on Men and Violence in Asia and the Pacific.** Set. 2013. Disponível em: <<http://www.partners4prevention.org/node/515>> Acesso em: 05 Nov. 2019.

GOLDMANN, Catherine. **Current assessment of the state of prostitution.** Fondation Scelles, [S. l.], n. 3^a. 2019.

REINO UNIDO. Ministério do Interior. **Paying the Price: a consultation paper on prostitution.** 2004. Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/nol/shared/bsp/hi/pdfs/16_07_04_paying.pdf> Acesso em: 05 Nov. 2019.



ROMFELD, Victor Sugamoto. **Uma análise criminológica dos sistemas jurídicos de enquadramento da prostituição feminina**. Curitiba: Monografia apresentada à Faculdade de Direito da UFPR, 2013.

SALMERON, Neiva de Alencar; PESSOA, Thalita Almeida Martins. **Profissionais do sexo: perfil socioepidemiológico e medidas de redução de danos**. Acta paul. enferm., São Paulo , v. 25, n. 4, p. 549-554, 2012 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002012000400011&lng=en&nrm=iso>. access on 05 Nov. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-21002012000400011>.

SMANIOTTO GEHLEN, Rubia Geovana et al . **SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE A VIOLÊNCIA VIVENCIADAS POR MULHERES PROFISSIONAIS DO SEXO: ESTUDO DE CASO**. Cienc. enferm., Concepción , v. 24, 8, 2018 . Disponible en <https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0717-95532018000100208&lng=es&nrm=iso>. accedido en 05 nov. 2019. Epub 16-Nov-2018. <http://dx.doi.org/10.4067/s0717-95532018000100208>

VIEIRA, Alexandre da Silva; VELOSO, Carla Sendon Ameijeiras; VILLAR, Larissa Pimentel Gonçalves. **A liberdade do exercício da prostituição. Direitos humanos e sociedade** [p. 268-284]. Rio de Janeiro: Grupo Multifoco, 2019.

TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO NA INDÚSTRIA TÊXTIL BRASILEIRA: HISTÓRICO E CAMINHOS DE PREVENÇÃO E COMBATE

Larah Diniz Azevedo ¹
Brenda Pinheiro Araújo ²
Aline Barbosa dos Santos ³
Ricardo dos Santos Bezerra ⁴

RESUMO

Com a descentralização das cadeias produtivas das empresas têxteis por meio da terceirização da prestação de serviços e a busca em satisfazer o *fast fashion*, fez-se terreno fértil para o trabalho escravo contemporâneo. Os grupos mais suscetíveis são os vulneráveis socioeconomicamente, sobretudo, os imigrantes. Objetivou-se discutir a flexibilização trabalhista, analisar os impactos da redução a condição análoga à de escravo e comunicar os efeitos das violações trabalhistas. Para tanto, o método aplicado foi o dedutivo e o tipo de pesquisa realizado foi mormente bibliográfico e documental, norteando-se pela teoria da Modernidade Líquida de Bauman e trazendo o compilado de dados e estudos da Organização Internacional do Trabalho. A pesquisa não se propõe a ser exaustiva em seus tópicos, nem a trazer uma solução política definitiva, limitando-se a relacionar teoria e realidade e a incitar novas produções do saber direcionadas ao sentido de sanar a problemática.

Palavras-chave: Indústria Têxtil, Trabalho Escravo, Modernidade Líquida, Direitos Humanos, Imigração.

INTRODUÇÃO

Este artigo se propõe a discutir e compreender a flexibilização das relações trabalhistas, a analisar os impactos do trabalho em condição análoga à de escravo na indústria têxtil, a registrar a vulnerabilidade dos imigrantes que aqui buscam refúgio e nas políticas internacionais, como também, a comunicar os efeitos das severas violações trabalhistas no Brasil, em relação à dignidade da pessoa humana e que se equiparam à uma escravidão moderna.

Justifica-se sua relevância pela continuidade de uma prática tão contrária aos Direitos Humanos que ainda vinga em um momento que as ciências humanas rumam na defesa da dignidade da pessoa humana e lutam por condições dignas de trabalho para o desenvolvimento do ser humano em suas potencialidades, que é também um fim do Estado.

¹ Graduando do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, larahdin@gmail.com;

² Graduando do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, brendapinheirob@gmail.com;

³ Graduando do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, aline08san@gmail.com;

⁴ Professor orientador: Pós-Doutor pela Universidade de Salamanca, rickbezerra@gmail.com.

Na relevância técnico-jurídica nacional constatamos o atraso da legislação, quando a sociedade possuía outra organização econômica, política e trabalhista, sendo atualizada pela última vez em 2003. Destarte, é urgente a defesa de uma atualização legislativa interna que acompanhe e lide com os problemas sociais gerados pelo modo de produção atual. E no viés da relevância científico-social ressalta-se a intenção do artigo de colocar a ciência política, econômica e social em função do ser humano em sua totalidade, sem distinção de nacionalidade, raça, classe. Se há muito tempo a “ciência” que defendia o sistema escravagista foi derrubada com argumentos, tem-se atualmente a necessidade de materializar no social o que a mente humana já concebeu.

O público-alvo beneficiado desta pesquisa são os atores sociais envolvidos com as questões imigrantes e trabalhistas e, de forma efetiva, os imigrantes e a mão de obra em geral da indústria têxtil. Como problema que guia esta pesquisa, questionamos: qual o papel do Direito na erradicação do trabalho análogo ao de escravo na indústria da moda brasileira?

METODOLOGIA

O método científico que orienta esta pesquisa é o método dedutivo. Enquanto o tipo de pesquisa será bibliográfico e documental, com fundamentação teórica em livros, revistas, artigos, jurisprudências e afins.

1. A LIQUIDEZ NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

O sociólogo Zygmunt Bauman em sua obra “modernidade líquida”, expõe que o trabalho perdeu a centralidade que possuía no período em que o autor vem a nomear de “modernidade sólida”, deixando de oferecer um eixo que fixa autodefinições, identidades e projetos de vida. Pela ausência de identidade atrelada ao trabalho, não é mais esperado que o trabalho enobreça aquele que o faz.

Enquanto que na atual “modernidade líquida”, vive-se em um mundo no qual as relações são marcadas pela flexibilidade e pelas incertezas e estas características penetram todos os aspectos da vida individual. A mentalidade de “curto prazo” substitui a mentalidade de “longo prazo”.

Sendo a flexibilidade uma marca dos tempos, no que se refere ao mercado de trabalho, anuncia-se o advento do trabalho por contratos de curto prazo, ou sem contratos, posições sem

cobertura previdenciária, mas com cláusulas “até nova ordem”, afirma Bauman (2001, p. 107). Bem como, torna-se árido o terreno para que se nasça e brotem laços de compromisso e lealdade, uma vez que a rotatividade e fácil substituição trabalhista estão em voga.

O sociólogo coloca que a versão liquefeita da modernidade marca o capitalismo desengajado, leve e flutuante, que enfraquecem os laços que prendem o capital ao trabalho. De modo que sendo o capital extraterritorial, seu nível de mobilidade é capaz de submeter as agências políticas à suas demandas à partir de ameaças – expressas ou não – de cortar os laços e mover-se para outro território.

Por fim, o autor conclui que a precarização do trabalho não é um fator isolado na sociedade, ela faz parte uma lógica maior na qual o mundo está imerso, a lógica liquefeita dos tempos, o tempo da modernidade líquida em que a política de vida se faz embasada no enfraquecimento dos laços humanos, das comunidades e das parcerias.

2. A INDÚSTRIA DA MODA E TÊXTIL

A utilização do sistema de produção toyotista, de origem japonesa, no Ocidente, pós-Segunda Guerra Mundial (1939-1945), através da flexibilização e horizontalização do sistema produtivo, promoveu a inversão da lógica das relações trabalhistas (BIGMANI, 2014).

Estas que antes possuíam uma faceta bilateral - restrita às figuras do empregador e empregado - passam a comportar as relações triangulares e até poligonais de contratação, em que o empregador não contrata mais diretamente o empregado para que este faça parte do seu corpo de funcionários, mas contrata uma empresa prestadora de serviços que produzirá o que o empregador deseja.

Nesse ínterim, sob o intuito de satisfazer as tendências de moda recentes e o consumo desenfreado por parte dos seus clientes, a indústria da moda adotou o modelo de descentralização das suas cadeias produtivas por meio da terceirização, e até quarteirização, dos serviços prestados pela indústria têxtil, incorporando o modelo empresarial de “*fast fashion*”, o qual caracteriza-se pela volatilidade, velocidade, variedade e que possibilita o atendimento às mudanças demandadas pelo mercado em curto lapso de tempo (ČIARNIENĖ; VIENAŽINDIENĖ, 2014).

Consoante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Acórdão nº 0026900-65.2008.5.05.0134, 2011), a quarteirização refere-se a “quando o tomador contrata uma

empresa de prestação de serviços que, por sua vez, contrata outra entidade para fornecer pessoal necessário à execução do contrato”.

Sendo utilizada como meio de bareatar a produção têxtil, em que pese mantenha o alto padrão de qualidade dos produtos e a volumosa quantidade de peças a serem produzidas.

Como resultado, a indústria têxtil potencializa os problemas ambientais e sociais, dando vazão a profusas violações dos direitos dos trabalhadores. Mitigando o princípio da proteção trabalhista que se realiza na garantia à jornada de trabalho saudável, ambiente de trabalho adequado, repouso de jornada remunerado, entre outras, e resgatando, em muitos dos casos, as condições de trabalho análogas à de escravo.

Percebe-se que o fenômeno da escravidão se adaptou e sobreviveu na história ocidental desde o período clássico à atualidade, transformando-se com as relações de capital, trabalho e produção ocorridas ao longo do tempo e culminando na sujeição daquele reduzido a condição análoga à de escravo a circunstâncias de trabalho degradantes, normalmente com submissão a constrangimentos físicos e morais.

Na Convenção nº 29 da ILO ou OIT (1930), artigo 2.1, o fenômeno do trabalho forçado é identificado como “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente”.

Mais elaboradamente, conforme o art. 149 do Código Penal a redução de alguém a condição análoga à de escravo ocorre “quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”. (BRASIL, 2003)

Sendo, portanto, diametralmente oposto ao trabalho decente, aquele formalizado pela ILO (1999) como aquele que abrange “a promoção de oportunidades para mulheres e homens do mundo para conseguir um trabalho produtivo, adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança e capaz de garantir uma vida digna”.

Sendo considerada condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.

3. O TRABALHO ANÁLOGO À CONDIÇÃO DE ESCRAVO NA INDÚSTRIA TÊXTEL BRASILEIRA E O “CASO ZARA”

Afirma Teixeira (2018) que um dos principais fatores de contribuição para o desenvolvimento do setor têxtil nos últimos anos, foi a prosperidade no país do modelo “*fast fashion*”, especialmente através da entrada de empresas mundiais no varejo brasileiro.

A rapidez e dinamicidade exigidas por parte desse modelo contribuiu para o crescimento do trabalho informal, uma vez que as cadeias produtivas têxteis foram descentralizadas para oficinas pequenas e precárias, com o objetivo de gerar menos despesas para as grandes marcas.

Nesse contexto de precarização das condições de trabalho nas oficinas de costura, vislumbra-se a escravidão moderna, especialmente de imigrantes da América do Sul, a exemplo de bolivianos, peruanos e paraguaios.

Desta feita, no ano de 2011, os fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) constataram, por três vezes, trabalhadores estrangeiros submetidos a condições análogas à escravidão produzindo peças de roupa para a marca internacional Zara, do grupo espanhol Inditex (REPÓRTER BRASIL; SOMO, 2015).

Na primeira atuação, foi aferida a existência de 51 pessoas trabalhando em condições de escravidão contemporânea. Na segunda, 16 pessoas, sendo 15 bolivianos. E na terceira, 15 trabalhadores estrangeiros, nove homens e seis mulheres.

Estes trabalhadores, segundo a ONG Repórter Brasil (2011), estavam sujeitos a condições de trabalho degradantes, jornadas exaustivas, restrições na liberdade de ir e vir, dívidas de viagens e salários miseráveis. Razões pelas quais a Zara foi multada pelo MTE, o qual identificou 48 infrações durante a fiscalização dos agentes.

Por conseguinte, o Ministério Público do Trabalho (MPT), no ano de 2011, propôs um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à marca, elencando dentre as medidas: a proibição de subcontratação dos produtos pelos fornecedores da Zara e a responsabilização da empresa pelas condições de trabalho em seu ciclo de produção. Porém, houve a recusa em assinar o acordo extrajudicial.

Após negociações, o TAC foi assinado pela empresa, obrigando-a ao pagamento de aproximados R\$ 3,5 milhões de reais como “investimentos sociais”, bem como a aperfeiçoar as condições de trabalho na indústria têxtil, eliminando as condições degradantes de trabalho na sua cadeia produtiva. Todavia, sem proibir a subcontratação dos seus fornecedores e sem implicar em confissão de culpa (MPT; MTE, 2011).

Entrementes, no ano de 2017, durante fiscalização por fiscais do MTE, foi identificado o descumprimento de algumas cláusulas acessórias, apesar de não terem constatado trabalho em condições análogas à de escravo nos fornecedores e subcontratados da empresa.

Ademais, em 2017, foi homologado um novo TAC entre o MPT e a Zara Brasil, com o objetivo central de combater o trabalho escravo e o trabalho infantil, especialmente através de medidas preventivas a serem adotadas pela empresa. Como também, responsabilizando a Zara, empresa controladora, pelos atos ilícitos e irregularidades trabalhistas praticadas por empresas que compõem sua cadeia de produção (TEXEIRA, 2018).

4. A VULNERABILIDADES DOS IMIGRANTES BOLIVIANOS E O “CASO ANIMALE”

Ao analisar o trabalho análogo ao escravo sob a luz da modernidade líquida de Bauman, temos que essa relação frágil e precarizada é o extremo de um dos males dos tempos. Na escravidão moderna a trabalhadora ou o o trabalhador lida com a possibilidade de ser substituído à todo momento, pairando grande incerteza sobre a sobrevivência no dia de amanhã, caso não haja submissão ao sistema. Sobretudo em um dos grupos mais fortemente atingidos pela questão, como são os imigrantes, conforme se verifica à seguir.

Segundo a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, instituída pela Câmara Municipal de São Paulo (2014), para apurar a exploração de trabalho análogo à escravo no estado, os maiores atingidos são os imigrantes bolivianos indocumentados ou em situação irregular.

Objetivando superar as baixas expectativas sociais e econômicas de seu país de origem, eles são atraídos por agências de viagem ou atravessadores que, utilizando de propagandas enganosas, prometem condições de vida dignas no setor têxtil brasileiro, com acesso a trabalho, moradia e alimentação de qualidades.

Por meio do relatório *Human Development Indices and Indicators*, fornecido pela UNDP (2018), é possível observar que a Bolívia ocupa a posição 118ª entre 189 países no ranking do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Sendo assim, a CPI citada destaca:

E eles trabalham em condições sub-humanas porque são irregulares no país, eles têm medo de pisar na rua e serem presos e deportados, eles estão irregulares, eles não podem usufruir dos serviços sociais que o país oferece porque não têm documentação regularizada, eles não são inseridos socialmente e não podem utilizar, não tem cadastro no serviço social, não gozam do INSS, de fundo de garantia e tudo mais e trabalham naquilo que aparece (SÃO PAULO, 2014, p. 15)

Por conseguinte, ao chegarem ao Brasil quando não são subjugados pela dívida decorrente da travessia, a qual deve ser paga com o trabalho, configurando a escravidão por dívida, são agenciados pelos transportadores como mão de obra barata para a indústria têxtil brasileira.

Uma vez empregados, inúmeras são as maneiras de cercear sua liberdade. Seja por meio da retenção do documento de identificação dos imigrantes, de ameaças em entregá-los à polícia, da dificuldade de acesso ao local de trabalho ou da presença de guardas armados, os imigrantes são mantidos sob o controle dos aliciantes em locais trancados, vigiados e insalubres, conforme se depreende da CPI supracitada.

Permanecendo tais condições no contexto atual, as quais são comumente observadas nas operações deflagradas pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego às oficinas de confecção têxtil.

A exemplo disso, no ano de 2017, conforme expõe a ONG Repórter Brasil (2017), a loja Animale teve três de suas oficinas fornecedoras de roupas identificadas pelo MTE como exploradoras de trabalhadores em condições análogas à escravidão, na cidade de São Paulo/SP. Enquadrando-a como uma das 38 marcas da moda envolvidas com trabalho escravo no Brasil.

De acordo com as informações divulgadas, costureiros bolivianos subcontratados trabalhavam mais de doze horas por dia no mesmo local onde dormiam e dividiam o espaço com baratas e instalações elétricas que ofereciam risco de incêndio; recebendo, em média, R\$ 5,00 para costurar peças de roupa vendidas por até R\$ 698,00 nas lojas da marca.

Enquanto que a antiga Lei nº 6.815/80, conhecida como Estatuto do Estrangeiro, fazia parte de um aparato jurídico inspirado num regime de exceção, cuja base se assentava na doutrina da segurança nacional e que vigorava mesmo depois da CRF/88, a mais recente Lei de Migrações, Lei nº 13.445/17, tem ênfase na garantia dos direitos das pessoas migrantes, avançando no tratamento dos pilares que sustentam a integração plena do migrante à sociedade brasileira, consoante aduz Oliveira (2017).

Desse modo, a atual legislação sobre migrações avança na proteção dos Direitos Humanos em comparação ao estatuto anterior. Contudo, devido às obscuridades contidas em seu texto, sua efetiva aplicação tem sido comprometida, contribuindo para a permanência das imigrações ilegais para o Brasil, especialmente, as advindas dos países fronteiriços.

Como afirma Sen (2010, p. 21): "Entre os desafios cruciais do desenvolvimento em muitos países atualmente inclui-se a necessidade de libertar os trabalhadores de um cativeiro explícito ou implícito que nega o acesso ao mercado de trabalho aberto."

Nesse sentido, recorrentes são os casos de trabalho análogo ao escravo no Brasil, os quais são marcados por notórias violações à integridade física e psíquica das vítimas - seja em cativeiros explícitos ou implícitos - ferindo diretamente os princípios e garantias fundamentais enunciadas pela Carta Magna de liberdade.

A redução a condição análoga à de escravo se caracteriza pela submissão total de uma pessoa no domínio de outra, contradizendo o princípio da dignidade da pessoa humana, pois, a liberdade e os valores sociais do trabalho, direitos básicos e essenciais para a concretização do Estado Democrático de Direito, são vilipendiados.

5. POLÍTICAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS

A punição ao trabalho em condições análogas ao de escravo data desde o início do século passado. Há tempos há um pensamento internacional direcionado a essa questão, como bem já foi citado no decorrer do presente artigo.

De forma que, não somente a necessidade interna, como a força externa, fez surgir mecanismos de combate. Tem-se à exemplo a periódica "Lista Suja do Trabalho Escravo", importante instrumento jurídico que permite a transparência da atuação da Justiça Trabalhista no combate ao trabalho escravo e na repreensão de empresas com práticas escravocratas, por meio da divulgação de informações ao consumidor.

Deveras importante é a atividade do MPT através da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONAETE), cujo objetivo é integrar as Procuradorias Regionais do Trabalho em plano nacional, uniforme e coordenado, no enfrentamento ao trabalho escravo, fomentando a troca de experiências e discussões sobre o tema; bem como a atuação ágil, onde necessária se faça a presença do MPT. Sendo grandes responsáveis nas operações como fiscais da lei, buscando proteger a dignidade da pessoa humana.

Na esteira da atuação internacional, atualmente está em vigor a campanha 50 for Freedom, liderada pela OIT e por seus parceiros cujo objetivo é persuadir pelo menos 50 países a ratificar o Protocolo sobre o Trabalho Forçado. O Protocolo foi ratificado pelo Brasil, entrando o documento em vigor no dia 9 de novembro de 2016, de acordo com o portal do Governo do Brasil (2017).

Suas principais previsões instituem uma política de eliminação do trabalho forçado, a qual se inicia na prevenção e requer além da criminalização e processo do trabalho forçado, medidas efetivas que possam prover às vítimas com proteção e remediação do dano, incluindo uma indenização.

A priori, o Brasil pode seguir as medidas de efetivação elencadas no documento *Strengthening the global fight against all forms of forced labour: THE PROTOCOL to the Forced Labour Convention*, sendo algumas delas:

Educar e informar aqueles considerados particularmente vulneráveis, empregadores e o público amplo; estender a cobertura e aplicação das leis relevantes a todos os trabalhadores e setores; fortalecer inspeções trabalhistas e outros serviços responsáveis pelo implemento dessas leis; proteção dos abusos resultantes do processo de recrutamento; apoiar diligência prévia pelo setor público e privado; endereçar causas enraizadas e fatores que aumentam os riscos de trabalho forçado; medidas efetivas de identificação, soltura, proteção, recuperação e reabilitação das vítimas; proteger vítimas de punição por atividades ilegais as quais eles foram compelidos à cometer; garantir acesso das vítimas aos apropriados e efetivos remédios, como indenização, independente de sua presença ou status legalizado no território (...) (ILO, 2014)

O novo protocolo terá supervisão através da submissão de um relatório a cada 3 anos, composto pelas medidas tomadas para implementá-lo, as quais serão examinadas pelos supervisores da OIT. A própria organização afirma que a escala do problema sugere uma necessidade de foco na prevenção por meio de estratégias que reforcem o papel da inspeção trabalhista, e das organizações de trabalhadores e empregados.

A perpetuação do trabalho escravo em uma face moderna do capitalismo desequilibrado, em que o poder e o capital se impõem sobre os direitos humanos e, sobretudo, à dignidade da pessoa humana, encontra-se insustentável e desencontrada do sistema democrático adotado pelo país.

De modo que é essencial não cometer retrocessos, como a folga legislativa tentada pela Portaria MTB 1.129/2017, suspensa pelo Supremo Tribunal Federal por inconstitucionalidade que alterava o conceito de trabalho escravo, tornando necessário o cerceamento da liberdade de locomoção do trabalhador para sua configuração. Quando, de fato, a escravidão moderna possui organização diferenciada da antiga escravidão que aprisionou o povo negro no Brasil, ou os escravos de guerra dos povos gregos.

Em seu voto pela inconstitucionalidade da portaria, a ministra Rosa Weber explica sobre o arranjo moderno:

Como revela a evolução do direito internacional sobre o tema, a “escravidão moderna” é mais sutil e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. O ato de privar alguém de sua liberdade e de sua dignidade, tratando-o como coisa e não como pessoa humana, é repudiado pela ordem constitucional, quer se faça mediante coação, quer pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno, com impacto na capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação, também significa “reduzir alguém a condição análoga à de escravo” (...) (BRASIL, 2017)

Sendo assim, harmonizar a realidade com as instituições democráticas, a finalidade do Estado, a dignidade da pessoa humana a que se propõe um governo fornecer, é uma busca incessante a qual o Brasil deve sempre se posicionar a favor.

Necessita-se de um alinhamento internacional, pautado nos direitos humanos, uma vez que o problema tem raiz não só nas condições internas do país, mas também envolve a vulnerabilidade de imigrantes. Seguir o modelo recomendado por um órgão como a OIT pode alavancar o combate a este legado de escravidão que insiste em ficar no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, é notório que, o trabalho análogo ao escravo é uma mácula brasileira. A violação aos direitos humanos é inerente a tal conduta e acontece por meio de uma relação de trabalho em que a hipossuficiência é fator predominante para sua prevalência, não havendo um liame para contrabalançar a relação de vulnerabilidade existente por meio dos trabalhadores.

Condições degradantes, a ausência de melhores opções e a flexibilização trabalhista, ou “liquidez”, como propomos, são realidades no contexto de exploração moderna dessas vítimas por parte de empresas tomadoras de serviços, conhecidas por seu renome nacional e internacional na indústria da moda.

Destarte, se faz necessário que o Ministério Público do Trabalho, em conjunto com outros órgãos responsáveis, atue e proponha soluções na esfera trabalhista, estimulando os Poderes Públicos a se pronunciarem de maneira ativa na prevenção e combate de tais condutas empresariais. Bem como, é imprescindível o fortalecimento da fiscalização dos vínculos empregatícios firmados nessa seara, para que assim haja a devida efetivação aos direitos dos trabalhadores.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BIGNAMI, Renato. Trabalho escravo na indústria da moda: o sistema do suor como expressão do tráfico de pessoas. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 40, n. 158, p.35-59, jul. 2014.

BRASIL, Ong Repórter. **Roupas da Zara são fabricadas com mão de obra escrava**. 2011. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2011/08/roupas-da-zara-sao-fabricadas-com-mao-de-obra-escrava/>>. Acesso em: 15 ago. 2019.

_____. **Trabalho escravo na Animale: R\$ 698 na loja, R\$5 para o costureiro**. 2017. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2017/12/trabalho-escravo-na-animale-r-698-na-loja-r5-para-o-costureiro/>>. Acesso em: 15 ago. 2019.

_____; SOMO. **Da responsabilidade moral à responsabilização jurídica?:** As condições de escravidão moderna na cadeia global de suprimentos da indústria do vestuário e a necessidade de fortalecer os marcos regulatórios: o caso da Inditex-Zara no Brasil. 2015. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/05/Reporter-Brasil-web-P.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003. Altera o art. 149 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. **Código Penal**. Brasília, 11 dez. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.803.htm#art149>. Acesso em: 31 out. 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 489, Liminar. Relator: Min. Rosa Weber. **Medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 489**. Brasília, 26 out. 2017. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000380688&base=baseMonocraticas>>. Acesso em: 15 ago. 2019.

_____. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Acórdão nº 0026900-65.2008.5.05.0134. Relator: Desembargadora Graça Laranjeira. **Recurso Ordinário**. Salvador, 16 fev. 2011.

BRASIL, Portal. **Brasil ratifica protocolo contra trabalho forçado**. 2017. Com informações do Ministério do Trabalho. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2017/01/brasil-ratifica-protocolo-contra-trabalho-forcado>>. Acesso em: 15 ago. 2019.

ČIARNIENĚ, R; VIENAŽINDIENĚ, M. Management of contemporary fashion industry: characteristics and challenges. *Procedia- Social and Behavioral Sciences*, V. 150, p. 1012-1019, 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MPT; MTE). Termo de ajuste de conduta – Inquérito Civil n. 000393.2011.02.002/2. São Paulo, 2011.

ILO, International Labour Organization. **C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório**. 1930. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235021/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 31 out. 2019.

_____. **Trabalho Decente**. 1999. Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang-pt/index.htm>>. Acesso em: 31 out. 2019.

_____. **Strengthening the global fight against all forms of forced labour: the protocol to the forced labour convention**. Geneva: International Labour Office, 2014.

OLIVEIRA, Antonio Tadeu Ribeiro de. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Belo Horizonte, v. 34, n. 1, p.171-179, 23 ago. 2017. Associação Brasileira de Estudos Populacionais. <http://dx.doi.org/10.20947/s0102-3098a0010>.

SÃO PAULO, Diário Oficial Estado de. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito: Trabalho Escravo**. 47. ed. São Paulo: Imprensa Oficial, 2014. 256 p. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/arquivoWeb/com/com3042.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2019.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

TEIXEIRA, Bárbara Bittar. **Direitos Humanos E Empresas: A Responsabilidade Por Exploração De Trabalhadores Em Condições Análogas À De Escravo Nas Cadeias Produtivas Da Indústria Têxtil**. 2018. 156 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito e Desenvolvimento, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2018.

UNDP, United Nations Development Programme. **Human Development Indices and Indicators: 2018 Statistical Update**. Nova York: Communications Development Incorporated, 2018. Disponível em: <http://www.hdr.undp.org/sites/default/files/2018_human_development_statistical_update.pdf>. Acesso em: 31 out. 2019.

NOVAS FACETAS DA EXPLORAÇÃO E PRECARIZAÇÃO TRABALHISTA NA EUROPA: A FORÇA DE TRABALHO IMIGRANTE COMO PARTE DA SUPERPOPULAÇÃO RELATIVA

Anderson Candeia Porto ¹
Jailton Macena de Araújo ²

RESUMO

A exploração da classe trabalhadora sempre foi um aspecto inerente ao modo de produção capitalista, de modo que vem se redefinindo junto com o próprio modelo produtivo desde o seu surgimento. A precarização dessa classe é uma consequência inevitável da exploração. Tal precarização, enquanto consequência da exploração, é um fenômeno que Karl Marx apontou estar associado à expansão da chamada superpopulação relativa, formada, a grosso modo, pela força excedente de trabalho, o que permite que os níveis de exploração, bem como de precarização da classe trabalhadora sejam intensificados. Com isso, os direitos fundamentais dos trabalhadores acabam sendo cada vez mais restringidos. A essa evidência, questiona-se se é possível reconhecer a dignidade do trabalho diante de uma nova configuração laboral que explora a superpopulação relativa global, imigrante e, muitas vezes, destituída de direitos. Para tanto, a partir de uma abordagem materialista histórico-dialética, pretende-se avaliar como os mecanismos de exploração do trabalho se colocam sob uma nova morfologia diante das transformações globais quanto aos movimentos humanos. Atualmente, com a intensa circulação de fluxos migratórios ao redor do globo, tem-se que boa parte dessa superpopulação relativa é formada justamente por uma força de trabalho imigrante, que aumenta o chamado exército de força sobrando global de trabalho. Nesse contexto, os trabalhadores imigrantes, ao se deslocarem em busca de melhores oportunidades laborais, adentram também, mais ainda, em meio a mecanismos de exploração, intensificação e precarização do trabalho. Assim, propõe-se a analisar algumas das especificidades dessa conjuntura, diante dessa faceta da exploração capitalista.

Palavras-chave: Imigração; Precarização; Exploração trabalhista; Superpopulação relativa.

INTRODUÇÃO

Os fluxos migratórios são uma questão de extrema relevância para as sociedades contemporâneas, especialmente diante do contexto de globalização e intensificação das translocações, dado o encurtamento de tempo e espaço provocado pelo desenvolvimento dos meios de transporte e comunicações.

Considerando essa conjuntura, os movimentos migratórios vêm sendo um ponto crítico para a Europa já há um bom tempo. Desde o pós-Segunda Guerra Mundial, com a reconstrução de vários países europeus, apoiados pelo Plano Marshall, e seus avanços industriais, a Europa foi o destino de intensos fluxos migratórios. Eventos posteriores, como a

¹ Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, andersoncaandeia@gmail.com;

² Professor orientador: Doutor, Universidade Federal da Paraíba - UFPB, jailtonma@gmail.com.

primeira crise do petróleo da década de 1970, a formação e consolidação da União Europeia, a queda do muro de Berlim e o desmembramento da União Soviética implicaram, ainda, em importantes transformações nas dinâmicas migratórias europeias. Conseqüentemente, até mesmo países que normalmente disponibilizavam mão-de-obra, como Espanha, Grécia, Itália e Portugal, passaram a ser receptores de imigrantes em busca de oportunidades de trabalho.

Nos últimos anos, porém, o desafio migratório tomou proporções drásticas para a Europa e o continente vem tendo que lidar com a crise mais grave desde o fim da Segunda Guerra Mundial. O fluxo migratório atingiu níveis críticos principalmente ao longo do ano de 2015, com um aumento exponencial (de centenas de milhares de pessoas) vindo majoritariamente da África, do Oriente Médio e da Ásia, pelos mais variados motivos, em busca de refúgio.

A Europa ocidental tornou-se, então, uma terra de aumento contínuo de imigração proveniente dos quatro cantos do globo. Em 2010, segundo Pietro Basso (2010, p. 01), o total de imigrantes em território europeu era de cerca de 50 milhões, aproximadamente 15% da população inteira da “Europa dos 15”. A essa evidência, questiona-se se é possível reconhecer a dignidade do trabalho diante de uma nova configuração laboral que explora a superpopulação relativa global, imigrante e, muitas vezes, destituída de direitos.

Encarando esse cenário sob uma perspectiva materialista histórico-dialética, tem-se que, na contemporaneidade, a migração é o resultado de modificações que ocorrem na composição orgânica do capital, relacionando-se, ainda, com o desenvolvimento desigual das forças produtivas e com o processo de expansão do capital e de expropriação dos meios de reprodução da força de trabalho.

Nesse sentido, esse enorme contingente populacional imigrante, que busca no continente europeu melhores condições de vida e trabalho, acaba integrando a chamada “superpopulação relativa”, que será melhor detalhada mais à frente. Conseqüentemente, a força de trabalho imigrante acaba sujeita a mecanismos ainda mais intensos de exploração e precarização laboral, como evidenciado pela própria realidade dessas pessoas.

No que se refere à preocupação principal deste artigo, importa analisar a forma como o capitalismo cria e aprofunda a superpopulação relativa, ressaltando suas novas dimensões e configurações, notadamente com relação à massa laboral imigrante, no contexto europeu. Cumpre examinar, ainda, como o fato de fazer parte dessa superpopulação relativa implica

diretamente na minoração dos direitos fundamentais do trabalhador, dada a intensificação dos processos de exploração e desumanização.

METODOLOGIA

Para a produção do presente trabalho, foi adotada a metodologia de pesquisa exploratória, na qual se procurou realizar um maior levantamento de informações sobre o assunto, correlacionando diferentes dados de modo a atender aos objetivos propostos.

No entender de Prodanov e Freitas, esse tipo de pesquisa tem a vantagem de “facilitar a delimitação do tema da pesquisa, orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses ou descobrir um novo tipo de enfoque para o assunto” (PRODANOV; DE FREITAS, 2013, p. 51-52), o que está dentro da intenção a que esse trabalho se propõe.

Ainda, adota-se na abordagem crítica a perspectiva materialista histórico-dialética, fundada na avaliação dos processos históricos e nos fatores econômicos que reproduzem, nas frentes de resistência e luta, a exploração dos trabalhadores, especificamente, no contexto hodierno de migrações.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. Capitalismo e superpopulação relativa

Em *O capital*, sua clássica obra, Karl Marx (1996, p. 270) faz uma análise – de modo complexo, cuja pormenorização não cabe a este trabalho – de como o modo capitalista de produção é também uma forma de produzir a chamada “superpopulação relativa”, que é composta, segundo o próprio autor, por todo trabalhador que está desempregado, parcialmente³ ou inteiramente (MARX, 1996, p. 270).

Para Marx, a lei que rege o sistema capitalista é a da produção de mais-valia, de modo que, uma vez que a força de trabalho capaz de produzir essa mais-valia é aquela não paga, expropriada dos trabalhadores, o aumento do capital global, em meio a sua dinâmica de expansão e autovalorização, é acompanhado pelo crescimento da população, com o

³ Atualmente, no contexto brasileiro, fala-se em “desemprego parcial” quando um trabalhador exerce determinada atividade a tempo parcial e recebe, como remuneração, valor inferior ao montante pago pelo subsídio de desemprego, ou exerce atividade profissional independente e auferir, como rendimento anual, valor inferior ao montante pago pelo subsídio do desemprego.

consequente aumento dos trabalhadores adicionais, que não são incorporados ao processo de produção e passam a integrar a superpopulação relativa.

A existência de uma superpopulação relativa – também chamada de “exército industrial de reserva” – está diretamente associada à intensificação da exploração sobre a classe trabalhadora, em termos de extensão da jornada de trabalho, minoração de salários, redução de direitos, e assim por diante. Nas palavras do próprio Marx:

[a superpopulação relativa] constitui parte do exército ativo de trabalhadores, mas com ocupação completamente irregular. Ela proporciona, assim, ao capital, um reservatório inesgotável de força de trabalho disponível. Sua condição de vida cai abaixo do nível normal médio da classe trabalhadora, e exatamente isso faz dela uma base ampla para certos ramos de exploração do capital. É caracterizada pelo **máximo de tempo de serviço** e **mínimo de salário**. (MARX, 1996, p. 272) (*grifos nossos*)

Isso acontece porque essa enorme massa de trabalhadores desempregados está sempre “disponível” para ser explorada, o que gera concorrência e uma consequente pressão sobre os trabalhadores empregados, fazendo com que os mecanismos de aumento da produtividade possam sempre incidir mais livremente sobre eles, uma vez que sempre haverá um contingente de superpopulação relativa livre para ocupar seus postos de trabalho.

Dessa forma:

O próprio mecanismo do processo de acumulação multiplica, com o capital, a massa dos “pobres laboriosos”, isto é, dos assalariados, que transformam sua força de trabalho em crescente força de valorização do capital crescente e, por isso mesmo, precisam perpetuar sua relação de dependência para com seu próprio produto, personificado no capitalista. (MARX, 1996, p.248)

Com toda essa insegurança criada para os trabalhadores devido à existência de um exército sobrando de força laboral, é válido reforçar que, como já mencionado, a superpopulação relativa permite, ainda, um maior controle por parte dos detentores dos meios de produção sobre os salários (no sentido de diminuí-los, obviamente). Nesse sentido, “os movimentos gerais do salário são exclusivamente regulados pela expansão e contratação do exército industrial de reserva, que correspondem à mudança periódica do ciclo industrial” (MARX, 1996, p. 267).

É importante ressaltar que Marx, ao propor a análise que fundamenta a existência e o impacto da categoria “superpopulação relativa”, faz isso a partir da experiência do capitalismo industrial inglês. A difusão do capitalismo industrial a nível internacional, porém, trouxe

modificações para a organização da sociedade capitalista, de modo que novas particularidades acabaram surgindo. Assim, a própria formatação do mercado de trabalho apresenta novas especificidades, inclusive no que diz respeito à formação do exército industrial de reserva.

Isto posto, Ricardo Antunes (2017, p. 66) aponta que hoje, dados os intensos fluxos globais, a força de trabalho imigrante constitui uma relevante parcela da superpopulação relativa – ou, como ele chama, o *exército de força sobrando global de trabalho* –, de modo que os mecanismos de exploração e precarização da classe trabalhadora intensificam-se exponencialmente em dimensões globais.

2. Força de trabalho imigrante e superexploração trabalhista

Karl Marx, nos contornos e limites de seu tempo histórico, já afirmava, com relação à superpopulação relativa, que “uma parte dela emigra e, na realidade, não faz mais do que seguir os passos do capital emigrante” (MARX, 1996, p. 716), de modo que à época já era possível perceber como as migrações constituem um traço do desenvolvimento capitalista.

Assim, “a dinâmica da migração surge como uma forma social advinda do capital, e é neste sentido que devemos compreendê-la, se quisermos ultrapassar as barreiras da aparência e desvendarmos a essência de sua existência” (MOREIRA; SABADINI, 2011, p. 08).

É nesse sentido que Ricardo Antunes aponta como os trabalhadores imigrantes, enquanto inseridos na superpopulação relativa, nos fornecem um relevante retrato das tendências atuais de precarização e informalização da classe trabalhadora.

Tratando especificamente do continente europeu, em 2017, o total de imigrantes, só na União Europeia, já era de cerca de 57 milhões (11% da população da UE), de acordo com dados do Parlamento Europeu. Somente nos anos de 2015 e 2016, no auge da crise migratória europeia, o continente recebeu mais de 2,3 milhões de imigrantes ilegais, sem contabilizar os de situação devidamente regularizada.

É evidente, então, que a questão migratória atualmente representa um grande desafio para a Europa, e falando estritamente no que concerne aos trabalhadores imigrantes, a fragilidade das políticas de migração europeia acaba deixando-os ainda mais sujeitos à mecanismos de superexploração e precarização trabalhista.

Como evidenciado pelo estudo *Aiming Higher: Policies to Get Immigrants into Middle-Skilled Work in Europe*, concluído pelo *Migration Policy Institute (MPI)* em 2014, a maioria dos imigrantes que chegam ao continente europeu acabam conseguindo – quando

conseguem! – apenas *low-skilled jobs*, trabalhos de renda muito baixa, geralmente ocasionais ou temporários e que não garantem acesso aos direitos sociais e trabalhistas básicos. O estudo aponta também que o progresso desses trabalhadores para *midde-* ou *high-skilled jobs* é ínfimo, de modo que esses imigrantes adentram em uma realidade precária e dificilmente encontram possibilidade de sair dela.

Entre as principais barreiras encontradas por essas pessoas, estão a falta de habilidade ou experiência para empregos mais qualificados, as suas qualificações não reconhecidas⁴, a dificuldade de lidar com os mercados de trabalho locais (incluindo pouca informação acerca dos empregos e até mesmo dificuldade em como apresentar-se para eles) e os obstáculos formais ou informais para conseguir postos de trabalho.

Com isso:

O trabalhador imigrante encontra, então, em indústrias, construtoras, supermercados, distribuidoras de hortifrutícolas, na agricultura, em hotéis, restaurantes, hospitais, empresas de limpeza etc., seus espaços principais de trabalho, recebendo os salários sempre mais depauperados (ANTUNES, 2017, p. 84).

É nesse sentido que Pietro Basso reflete o contexto migracional europeu, ao tratar do exemplo de trabalhadores imigrantes de hortifrutícolas em Milão (Itália), que descarregam caixas de frutas e verduras pelo pagamento de 2,5 euros por hora, o equivalente ao custo de um quilo de pão de baixa qualidade. Aduzindo ainda que, na Alemanha, os trabalhadores imigrantes pagam cerca de 17% de todas as contribuições para pensões de segurança social (quando apenas constituem cerca de 5% da população), mas em troca apenas recebem cerca de 0,5% do montante total.

Essas jornadas de trabalho superexploradas também convivem, geralmente, com horários mais desfavoráveis, como jornadas noturnas e nos finais de semana, e com o não pagamento dos encargos trabalhistas e sociais:

O estatuto político inferiorizante e a fraca qualificação dos imigrados permitem às empresas explorá-los ao máximo (salários baixos,

⁴ Como explicado pelo próprio estudo: “Even when immigrants have considerable training abroad, they often find it difficult to signal how their skills and experience meet employers’ needs. Employers may not trust foreign qualifications and experience, and it is unclear to what extent formal evaluation services allay these concerns” (REFERÊNCIA DOS AUTORES, ANO; p. 11). Em tradução nossa: “mesmo quando os imigrantes têm um considerável treinamento no exterior, muitas vezes têm dificuldade em conciliar essas habilidades e experiências com as necessidades dos empregadores. Os empregadores podem não confiar nessas qualificações e experiências estrangeiras, e não está claro até que ponto os serviços formais de avaliação atendem a essas preocupações”.

horários frequentemente prolongados, ritmo de trabalho muito intenso). Mas a sua forte taxa de mobilidade traz igualmente aos capitalistas economias apreciáveis sobre as massas salariais: a rápida rotação de trabalhadores imigrados suprime todas as regalias de antiguidade e permite manter uma fraca taxa salarial. **Do mesmo modo, os trabalhadores imigrados, que têm uma taxa de atividade superior à média, contribuem para instituições sociais de que só raramente se beneficiam (doença, desemprego, velhice)** (GAUDEMAR, 1977, p. 27). (*grifo nosso*)

A precarização da força de trabalho imigrante junta-se, ainda, às condições políticas discriminadoras com as quais essas pessoas se deparam. Os movimentos xenófobos vêm crescendo gradativamente na Europa, especialmente desde os anos 80, com as crises econômicas ocorridas, e nos anos 90, com o aumento do desemprego em escala global. Nos últimos anos, intensificaram-se principalmente em virtude da crise migratória já mencionada.

Devido à pressão de grupos xenófobos, o governo da França, por exemplo, vem procurando implantar medidas de restrição aos imigrantes, por meio de um controverso projeto de lei que busca endurecer a política migratória e de asilo. Pelo mesmo motivo foi também suspenso o Fundo para a Integração de Imigrantes, na Espanha, sem perspectiva de retomada. Essa realidade, lamentavelmente, não se resume somente a esses países, pois outros países europeus também vêm realizando ações para restringir ou impedir a entrada e a integração de imigrantes (FREITAS, 2018).

Assim:

Na Europa, toda a existência dos imigrantes e de seus filhos é marcada por discriminações. São discriminados no trabalho, no acesso ao trabalho, no seguro-desemprego, na aposentadoria. Discriminados no acesso à casa, com aluguéis mais caros para as moradias mais deterioradas e em zonas mais degradadas. Discriminados, de fato, até nas escolas (na Alemanha, são poucos, pouquíssimos, os filhos de imigrantes que chegam à universidade; na Itália, 42,5% dos estudantes filhos de imigrantes estão atrasados nos estudos). Discriminados na possibilidade de manter unida a própria família, sobretudo se forem islâmicos, discriminados para professar livremente a própria fé religiosa (havendo a suspeita, atualmente, de serem potenciais “terroristas”) (BASSO, 2010, p. 04).

É relevante apontar também que essa classe de trabalhadores possui, ainda, menos possibilidades de representação fiscal:

Os trabalhadores imigrantes **também não dispõem dos mesmos direitos sindicais, nem de um modo geral do direito de associação e de expressão cultural própria**. Esta discriminação social e política que se encontra em todos os aspectos da vida dos imigrados (trabalho,

alojamento, saúde, tempos livres...) implica grandes dificuldades para a organização e luta dos trabalhadores imigrados, mesmo para os seus direitos elementares, para escaparem à sua condição de novos escravos... (GAUDEMAR, 1977, p. 28). (*grifo nosso*)

Apesar disso, por mais paradoxal que pareça, Pietro Basso afirma que essa classe é:

[...] [um] dos fatores de transformação mais potentes da sociedade europeia para a superação das decadentes hierarquias e fronteiras entre nações e povos [...]. [São] um sujeito coletivo portador de uma necessidade de emancipação social, porque já com a “aventura”, cada vez mais perigosa e custosa, de emigrar do próprio país, eles recusam o “destino” de uma existência limitada à mera sobrevivência; e porque, uma vez aqui, não podem aceitar passivamente a condição de inferioridade jurídica, material, social, cultural que os aguarda (BASSO, 2010, p. 06).

Nessa linha, cita o exemplo dos trabalhadores imigrantes na Itália, que, de início, só buscavam o sindicato para fins assistenciais, porém, com o passar do tempo – e com o aprofundamento das formas de intensificação da exploração do trabalho, vale salientar – passaram a participar mais das atividades sindicais propriamente ditas, desenvolvendo um senso de representação dos trabalhadores italianos.

De qualquer forma, a inserção desses trabalhadores enquanto superpopulação relativa, com a conseqüente precarização de suas condições de trabalho, desafiam o sindicalismo. A precariedade e a superexploração acentuam brutalmente a desigualdade na relação laboral, fragilizando os vínculos de trabalho e, conseqüentemente, os vínculos de associação para representação sindical. É preciso, portanto, para além de uma ampla movimentação do campo sindical combativo, a estruturação de políticas de integração efetivas para os trabalhadores imigrantes.

3. Perspectivas de integração

Em um cenário de persistente sofrimento econômico, a Europa mal pode se “dar ao luxo” de desperdiçar o potencial de qualquer um de seus residentes. Entretanto, como já exposto, os trabalhadores imigrantes que chegam ao continente lutam para ganhar uma posição segura no mercado de trabalho, ficando, geralmente, restritos a atividades de baixa qualificação e péssimas condições laborais. Enquanto isso, imigrantes qualificados são “desperdiçados” devido ao não reconhecimento de suas qualificações, por terem sido adquiridas no exterior.

Apesar de alguns dos países europeus terem feito investimentos significativos em políticas de integração no mercado de trabalho na última década, não existe solução rápida para a estagnação de imigrantes no desemprego ou em trabalhos de baixa qualificação.

Nesse sentido, o estudo *Aiming Higher*, já citado, elenca algumas medidas que podem gradualmente fortalecer a coerência entre as políticas de migração e de emprego, rendendo benefícios aos trabalhadores migrantes, aos empregadores e ao mercado de trabalho.

Entre essas medidas, sugere-se, por exemplo, financiar parcerias entre empresas (na verdade, empregadores de modo geral) e instituições de treinamento, de modo a fornecer uma assistência especial aos imigrantes, que inclua o ensino do idioma e programas de aprimoramento profissional. Outra providência seria que, no caso dos jovens imigrantes que ainda estivessem frequentando o ambiente escolar, estes tivessem acesso a cursos que combinassem competências vocacionais, de idioma, alfabetização e habilidades digitais.

O estudo destaca, porém, que uma parte importante da complexa integração no mercado de trabalho é melhorar a coesão das políticas em si, promovendo objetivos comuns, responsabilidade mútua pelos resultados da integração e compartilhamento de informações.

Vale salientar que a União Europeia já aumentou significativamente o financiamento das políticas de migração, asilo e integração na sequência do aumento do fluxo de requerentes de asilo em 2015. Além disso, durante as negociações sobre o orçamento plurianual do bloco econômico pós-2020, o Parlamento pretende exigir um maior financiamento para lidar com a migração, de modo que, além de os apontamentos feitos pelo estudo serem pertinentes, são também essenciais no sentido de ajudar a trilhar novas perspectivas para trabalhadores imigrantes que cheguem à Europa.

Nessa perspectiva, é pertinente fazer menção, também, à fala da ex-Ministra belga Joëlle Milquet – que foi Ministra do Trabalho e da Igualdade de Chances na Bélgica e comandou a política migratória de seu país – em palestra⁵ realizada na Fundação Fernando Henrique Cardoso, em 2016:

As migrações fazem parte da história da humanidade. Não houve nenhuma civilização que tenha se desenvolvido plenamente sem essa troca cultural, a começar pela própria Europa. Imaginar que uma sociedade possa permanecer homogênea indefinidamente é uma ilusão, embora boa parte da população ainda pense assim. [...] Em vez de nos transformarmos em uma Europa egoísta, cerrada como uma

⁵ Intitulada “A integração dos imigrantes na Europa — desafios e oportunidades”.

fortaleza, é preciso exercer um papel político e diplomático mais eficiente e trabalhar de forma preventiva na origem dos deslocamentos de pessoas. [...] É preciso ousar com argumentos econômicos sobre a necessidade de nos abirmos para os imigrantes, pois os efeitos a médio e longo prazo serão benéficos para o dinamismo da economia, a arrecadação de impostos e o sistema previdenciário.

Na verdade, o que se depreende é a conclamação à superação das facetas de exploração e precarização do trabalho e da humanidade dos imigrantes. É preciso reconhecer que a garantia de dignidade pelo trabalho, como parte de um processo humanitário, é o único elemento capaz de gerar a superação das crises que se instalaram no globo, revitalizando o ideal solidário e protetivo, especialmente atrelado aos direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica claro, portanto, que o processo migratório possui profunda conexão com o sistema capitalista, de modo que, no constante processo de ampliação deste, a superpopulação relativa, a qual os trabalhadores imigrantes integram largamente nos dias atuais, exerce um importante papel para a acumulação do capital.

Isso implica, entretanto, uma vinculação dessa força de trabalho imigrante a mecanismos de superexploração, precarização e informalidade, com a conseqüentemente minoração de seus direitos e até mesmo a redução dessas pessoas a uma condição política subalterna.

É preciso, então, que, em contrapartida a essas relações de trabalho permeadas por contradições presentes na valorização do capital, políticas de integração mais efetivas e baseadas em valores democráticas e humanistas possam fornecer perspectivas de vida e trabalho mais dignas e justas a essas pessoas.

Assim, é possível afirmar que apenas é possível superar a exploração e a precarização do trabalho e da humanidade dos imigrantes com a garantia de dignidade pelo trabalho, como parte de um processo humanitário, que revitalize os valores da solidariedade e direitos humanos como um todo.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: O novo proletariado de serviços na era digital. 1ª. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BASSO, Pietro. **L'immigrazione in Europa: caratteristiche e prospettive**. Veneza: Cafoscarina, 2010.

BENTON, Meghan; SUMPTION, Madeleine; ALSVIK, Kristine; FRATZKE, Susan; KUPTSCH, Christiane; PAPADEMETRIOU, Demetrios G. **Aiming Higher: Policies to get Immigrants into Middle-Skilled Work in Europe**. 2014. Disponível em: http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---migrant/documents/publication/wcms_320425.pdf. Acesso em set. 2019.

FREITAS, Eduardo de. **Os imigrantes na Europa**. 2018. Disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/os-imigrantes-na-europa.htm>. Acesso em set. 2019.

FUNDAÇÃO FHC. **A integração dos imigrantes na Europa: desafios e oportunidades**. 2017. Disponível em: <https://medium.com/funda%C3%A7%C3%A3o-fhc/a-integra%C3%A7%C3%A3o-dos-imigrantes-na-europa-desafios-e-oportunidades-78c04ffb688b>. Acesso em set. 2019.

GAUDEMAR, Jean-Paul. **Mobilidade do Trabalho e Acumulação de Capital**. Lisboa: Editorial Estampa, 1977.

MAGALHÃES, Luís Felipe Aires. **Migração Internacional e remessas de migrantes: elementos para uma análise marxista**. 2011. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/gepec/article/view/6294/4804>. Acesso em set. 2019.

MARX, Karl. **O Capital**, livro I, tomo 2. Coleção Os Economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

MOREIRA, Renata Couto; SABADINI, Maurício de Souza. **Migração e trabalho recente no Brasil**. 2011. Disponível em: <https://www.sep.org.br/mostrar.php?url=16/2155-migracao-e-trabalho-no-brasil-recente.pdf>. Acesso em set. 2019.

PARLAMENTO EUROPEU. **A crise de migração na Europa**. 2017. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/society/20170629STO78631/>. Acesso em set. 2019.

PARLAMENTO EUROPEU. **Asilo e migração na UE em números**. 2019. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/priorities/migracao/20170629STO78630/asi-lo-e-migracao-na-ue-em-numeros>. Acesso em set. 2019.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª. ed. Rio Grande do Sul: Feevale, 2013.

RAMALHO, Claudilene da Costa. **A lei geral da acumulação capitalista e a superpopulação relativa: repensando as relações de trabalho dos migrantes temporários**. 2013. Disponível em: http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/v3_claudilene_GIII.pdf. Acesso em set. 2019.

OS CORTADORES DE CANA E OS PRECEITOS DA DIGNIDADE HUMANA: uma análise acerca das precarizações no mundo do trabalho

Jussara Cristina da Silva Campêlo
Kellyne Alves Freire
Juliana de Lourdes Silva Dantas
Wanessa Leandro Pereira (M.A. Orientadora)

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo construir uma abordagem exploratória acerca das precarizações no mundo do trabalho decorrente do desenvolvimento do capitalismo no Brasil, visto que ocorreram profundas modificações na estrutura. Buscamos fazer um estudo acerca do aviltante trabalho do cortador de cana como resultado das transformações no mundo do trabalho, a exploração da mão de obra por maiores lucros, resultando uma expressiva quantidade de trabalhadores desempregados. Essa pesquisa tem um caráter exploratório e de cunho bibliográfico, que explicita uma abordagem qualitativa. De maneira sintética, diante desse processo de exploração e adoecimento da força de trabalho, podemos destacar o modelo de sistema produtivo Taylorismo/Fordismo como um processo de trabalho que vigorou e revolucionou o trabalho fabril no século XX. A partir dos anos 1960 e 1970, iniciou um processo de crise emergindo o modelo Toyotismo, substituindo o modelo Fordismo/Taylorismo vigente, deflagrando várias transformações. Na sociedade contemporânea, há um amplificação no desemprego e no modo de produção flexível subordinada ao processo de valorização do capital, essa flexibilização implica em aumentar os mecanismos de exploração. E focando em uma das formas de precarização do trabalho podemos destacar o trabalho do cortador da cana-de-açúcar, no qual carrega consigo uma forma de trabalho extremamente exploratório e com condições de semiescravidão. Pois mesmo o trabalhador canavieiro possuindo direitos que estão previstos na Constituição Federal de 1988 (CF) e em Convenções Internacionais, ainda persistem trabalhos análogos á escravidão, e com a Reforma Trabalhista esta situação do trabalhador do setor sucroalcooleiro, só tende a ficar mais deplorável.

Palavras Chave: Cortador de Cana, precarização, semiescravidão.

INTRODUÇÃO

As discussões abordadas nesse artigo discorre acerca do aviltante trabalho do Cortador de Cana em decorrência das transformações no mundo do trabalho consequente do desenvolvimento do capitalismo no Brasil, visto que ocorreram profundas modificações na estrutura social e enfraquecimento sindical, assim como transformações econômicas e políticas, buscamos fazer um estudo acerca do aviltante mundo do trabalho do cortador de cana como resultado das transformações no mundo do trabalho, a inserção da tecnologia a exploração da mão de obra por maiores lucros, resultando uma expressiva quantidade de trabalhadores desempregados, no qual muitos não conseguem serem inseridos novamente no mercado de trabalho.

Buscamos compreender as transformações no mundo do trabalho na sociedade capitalista, marcado pela relação antagonica entre duas classes, capital x trabalho, no qual, vem de um processo histórico de exploração e adoecimento da força de trabalho, destacamos o modelo de produção Taylorismo/Fordismo baseado na produção de mercadorias em massa, mais homogênia e verticalizada, em que, eram as máquinas que ditavam o ritmo de produção e os trabalhadores tinham uma tendência a adquirir esgotamento decorrente da longa e exaustiva jornada de trabalho. “Esse processo produtivo caracterizou-se, portanto pela mescla da produção em série fordista com o cronometro taylorista, “suprimindo” a dimensão intelectual do trabalho operário.” Antunes (2007). No que se refere ao Brasil, houve o chamado “fordismo a brasileira” visto que, foi um período regido pela legislação autoritária e repressiva, com o enfraquecimento dos sindicatos, acentuando precarização do trabalho no Brasil.

Portanto, analisamos o modelo de produção que veio posteriormene, no qual, o capital buscou novos processos de trabalho, em que o cronômetro e a produção em série e de massa do modelo Taylorista/Fordista são substituídos pelo modelo Toyotismo, emergindo o trabalho e a especialização flexível, novas formas de adequação ao mercado, com uma produção enxuta e horizontalizada, sem a garantia direitos ao trabalhador e com uma tendencia de substituir o trabalho vivo pelo trabalho morto (máquinas), decorrente dessa nova dinâmica de modo de produção, a tendência é precarizar as condições de trabalho, isso implica em aumentar meios de exploração para a obteção da mais-valia (lucro), aumentar o desemprego estrutural advindo de todos os países globalizados, e segundo Antunes (2007) “O trabalho polivalente, multifuncional, qualificado, combinado com uma estrutura mais horizontalizada e integrada entre diversas empresas, inclusive nas empresas terceirizadas, tem como finalidade a redução do tempo de trabalho”, assim sendo, o capital tende a ter menos custo com o trabalhador, maior lucratividade e consequentemente uma intensificação na exploração da força de trabalho.

1 Jussara Cristina da Silva Campêlo- Graduanda em Serviço Social 6º Período da Faculdade Brasileira de Ensino Pesquisa e Extensão- FABEX , jussaracriscampelo26@gmail.com

2 Kellyne Alves Freire – Graduanda em Serviço Social 6º Período da Faculdade Brasileira de Ensino Pesquisa e Extensão – FABEX , kellyne.alves@hotmail.com

3 Juliana de Lourde Silva Dantas – Graduanda em Serviço Social 6º Período da Faculdade Brasileira Ensino Pesquisa e Extensão - FABEX , julianarilck@gmail.com

4 Wanessa Leandro Pereira (Orientadora – M.A Universidade Federal da Paraíba- UFPB, wanessa_187@gmail.com

METODOLOGIA

A pesquisa tem um caráter exploratório e de cunho bibliográfico, no qual para a elaboração deste trabalho foi utilizado artigos e livros como fonte conceitual e teórica de pesquisa em que explicita uma abordagem qualitativa, pautada a uma abordagem feita por Minayo (2001), pretendendo explorar as mudanças no mundo do trabalho em decorrência do capitalismo em sua heterogeneidade, fragmentação e complexificação, pois essa transmutação exterioriza um alto índice de desemprego, trabalho informal, diminuição dos direitos trabalhistas e as inúmeras modalidades ocasionado pela precarização do trabalho.

DESENVOLVIMENTO

Este trabalho tem como objetivo discutir as precariedades do mundo do trabalho decorrentes do desenvolvimento do capitalismo, visto que ocorreram transformações na estrutura social, econômica e políticas. Fazendo um estudo acerca do aviltante mundo, do trabalho do cortador de cana, a inserção da tecnologia a exploração da mão de obra por maiores lucros, resultando uma expressiva quantidade de trabalhadores desempregados e no qual, não conseguem serem inseridos novamente no mercado de trabalho. Tendo em vista que a precarização do mundo do trabalho, ocasiona um encandeamento de transformações, em que esta desestabilização do trabalho resulta em um processo complexo com múltiplas determinações, e a precariedade salarial é uma “forma” histórica dada, de consumo e reprodução da força de trabalho numa determinada etapa do desenvolvimento capitalista. No ponto de vista Marxista a precarização é algo multidimensional, pois o mesmo não estar exclusivamente relacionado à desestabilidade salarial, mas também em relação à alienação do trabalhador assalariado, como também no processo do trabalho. A precarização do trabalho trás serias implicações, na conjunção da existência social do trabalho vivo, pois gera um adoecimento físico, psicológico do trabalho vivo.

De maneira sintética, podemos destacar o modelo de sistema produtivo Taylorismo/Fordismo como um processo de trabalho que vigorou na indústria no século XX, no qual fundamentava na produção de mercadorias em massa, mais homogênea e verticalizada, ficando marcado pela progressista conquista de direitos trabalhistas, porém, no início dos anos de 1960 o Fordismo entra numa fase incapaz de conseguir acompanhar as diferenças, características do capitalismo, iniciando assim um processo de crise pela razão da desaceleração geral dos ganhos da produtividade. Com a amplificação do capitalismo, ocorreram inúmeras metamorfoses no mundo do trabalho do ponto de vista político, econômico, sindical e social. Segundo Antunes (2007), ao longo do século XX, vigorou na indústria o sistema produtivo Fordismo/Taylorismo no qual se baseava em uma produção em massa, com base no trabalho parcelar e fragmentado, com uma prologada jornada de trabalho sucedendo na obtenção da mais-valia, com uma produção homogeneizada, verticalizada, e ficando marcada pelas conquistas dos direitos trabalhistas. A partir dos anos 1960 e 1970, eclodiu um processo de crise decorrente da desaceleração geral dos ganhos da produtividade que passaram a não compensar o aumento da composição técnica derivada do capital, rebaixando a taxa e o lucro. E no Brasil, o quadro se mostrou mais intenso decorrente da desertificação neoliberal ocorridas nos anos seguintes, ficando marcado pela mundialização financeira do capital e com trabalhos desregulamentados. Vivemos uma nova fase de desconstrução, perdas, em que há inúmeras formas de informalidades, visto que, segundo Castel, “As precarizações do trabalho estariam na origem, pois, de um processo mais amplo de precarização social”. (Castel, 2001) afirmando as mudanças no mundo do trabalho e mostram-nos as atrocidades capitalistas por meio da transmutação obsoleta e histórica da precariedade do trabalho. Em 1980, os países no qual havia um capitalismo evoluído, ocorreram um desencadeamento dessa desestabilização, a perda de garantias trabalhista o que gerou uma vulnerabilidade em massa, acarretando um acentuado número de trabalhadores informais, sem vínculo empregatício, trabalhadores temporários, de maneira que muitos cortadores de cana perderam seus empregos, e não conseguiram serem inserido em outra ocupação, devido à baixa escolaridade, e a idade.

O analfabetismo é a simples competência de leitura e escrita do trabalhador jovem e adulto, não lhe permite superar os condicionamentos que lhes privam das capacidades básicas exigidas pela reestruturação produtiva e tecnológica, nem

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

mesmo em ocupações que exijam mínimas destrezas e ofereçam mínimos salários. (PRESTES, 2005 p.08)

Em decorrência dessas mudanças, aprofunda a base de exploração do modelo capitalista sobre o trabalhador, com intuito de criar um mecanismo que possibilite a maximização de lucro dos produtores industriais, e com isso gerar a mais-valia, seja ela absoluta ou relativa, assim devido as transformações de estruturação produtiva foram criadas o modelo Toyotismo, substituindo o modelo Fordismo / Taylorismo vigente, desencadeando várias transformações no processo produtivo por meio da implementação de formas de acumulação flexível, do avanço tecnológico.

Ao contrário do fordismo, a produção sob o Toyotismo é voltada e conduzida diretamente pela demanda. A produção é variada, diversificada e pronta para suprir o consumo. É este quem determina o que será produzido, e não o contrário como se precede na produção em serie e de massa do fordismo. ANTUNES. 1999.p.26

A tendência é diminuir o trabalho produtivo pela máquina e conseqüentemente engendrar uma eliminação em massa de trabalhadores, aumentando o trabalho precarizado, subproletariado, *part-time*, os trabalhadores terceirizados, informais, etc., exigindo que o trabalhador se qualifique para obter o trabalho intelectual e não mais um trabalho formal, no qual o método mais abrupto da metamorfose do mundo do trabalho é o crescimento sem precedente na era moderna do desemprego estrutural. “Dentro dessa contextualidade, pode-se constatar uma nítida ampliação de modalidades de trabalho mais desregulamentada, distantes e mesmo burladoras da legislação trabalhistas” (ANTUNES, 2016, p. 126, 127).

Na sociedade contemporânea, há um desenvolvimento tecnológico, acréscimo no desemprego e um modo de produção flexível subordinada ao processo de valorização do capital, e essa flexibilização implica em aumentar os mecanismos de exploração, destruindo os direitos sociais que foram conquistados pela classe trabalhadora, como diz Ricardo Antunes (2011) “Quando o trabalho vivo é eliminado, o trabalhador se precária, vira camelô, faz bico e etc.” (ANTUNES, 2011. p.6) sendo a questão Social “[...] não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político na sociedade exigindo o seu reconhecimento como classe por parte empresariado e do Estado.” (IAMAMOTO, 1995. P, 77). Tornando-se esta, a protagonista e mais perversa expressão capitalista.

O Brasil é o maior agente produtor Mundial de cana-de-açúcar, colocando o Brasil como líder Mundial em tecnologia de produção de Etanol. Para que o mesmo venha permanecer líder Mundial, o Governo tem fomentado esta produção a partir de Programas em concomitância com o Banco Mundial. Com a expansão da cana-de-açúcar, cresce esta contradição de riqueza e pobreza, pois de um lado altos investimentos tecnológicos as usinas e por outro lado, trabalhadores explorados, condições precárias, horas exaustivas de trabalho em condições sub-humanas e de semiescavidão, ocasionando danos à saúde dos trabalhadores, pois com a queima da cana de açúcar há uma poluição de monóxido de carbono, amônia e metano, entre outros, acarretando em problemas respiratórios, tanto aos trabalhadores, como aos moradores de cidades vizinhas, mesmo em alguns Estados sendo sancionadas leis que proíbem a queima da cana de açúcar, em vários locais do Brasil ainda é exercida a prática da queima da cana. O corte manual da cana traz sérios riscos físicos, sol escaldante, radiação solar, riscos de acidentes com os facões que devido a intenso uso, ficam cegos rapidamente, podendo ocasionar ferimentos e mutilações, Como diz Maria Luiza Mendonça (2010) os ferimentos e mutilações causados por cortes de facão são frequentes, no entanto as empresas raramente os reconhecem como sendo acidentes de trabalho. Os trabalhadores mutilados, ficam impedidos de trabalhar, e mesmo assim não conseguem

aposentadoria por invalidez ou outros benefícios como o auxílio doença. Objetos de uso de proteção, como luvas, óculos são itens imprescindíveis para segurança do trabalhador, sendo que muitos desses trabalhadores são submetidos ao trabalho, sem as condições necessária de proteção, movimentos repetitivos, problemas psíquicos devido à obrigatoriedade ininterrupta de atenção.

Dentre desses diversos fatores citados, que expõe os trabalhadores a diversos riscos, podemos citar outros que também são ocasionados pela precarização do trabalho, como alterações cardiovasculares que dar-se devido a elevação da pressão arterial, elevando o risco de tromboembólicos, ocasionados pelos contaminantes da queima da cana, estresse Oxidativo, devido aos esforços físicos, que são submetidos na fase da colheita, problemas renais devido ao processo de desidratação correlacionada a rhabdomiólise, que em decorrência a exposição do calor e a desidratação ocasiona, cefaleia, câibras mais conhecida como a câibra canguru, que em diversas vezes leva o trabalhador a óbito, edemas nas mãos e pés, tonturas e etc. Segundo o Centro de Monitoramento de Agro combustíveis (2008) no Brasil ainda existe uma expressiva quantidade de acidentes de trabalho subnotificados, escondidos nas estatísticas oficiais e na informalidade do mercado, devido os dados serem feitos sobre os trabalhadores com carteira de trabalho assinada, ou seja, empregados formais.

A durabilidade do trabalho dura em média oito meses, só retornando na próxima safra, o trabalhador tem a sua Carteira de Trabalho assinada por safra, outros trabalham na informalidade, mesmos sendo trabalhadores formais muitos destes desconhecem os seus direitos trabalhistas, os que possuem conhecimentos dos seus direitos, temem por seus empregos. Para que o trabalhador possa conseguir o maior número de corte, é submetido a um alto esforço físico e mesmo assim recebe um baixo salário, salário este que é a forma mais expressiva da exploração da força de trabalho. Que segundo Alves:

O pagamento por produção é uma forma muito antiga e já criticada tanto por Adam Smith, no final do século XVIII, (Smith, 1979), quanto por Karl Marx, no século XIX (Marx, 1975), que a consideravam uma das mais desumanas e perversas formas de pagamento. O trabalhador, quando recebe por produção, tem o seu pagamento atrelado ao que ele conseguiu produzir no dia. Como eles trabalham pela subsistência, trabalham cada vez mais para melhorar suas condições de vida, isso provoca o aumento do ritmo de trabalho. O pagamento por produção transfere ao trabalhador a responsabilidade pelo ritmo do trabalho, que é atribuição do capitalista. (2010, p. 93)

Esta condição de trabalho sub-humana, exploratória, precarizada, do Cortador de Cana, constata que a permanência e o fortalecimento do capital se dá pela subjugação do trabalho, o trabalhador cria a riqueza na medida em que vende a sua força de trabalho em busca de um salário, além do lucro que se dar nas suas exaustivas e intensas horas de trabalho, fortalecendo o Capital ocasionando a exploração do trabalhador. Assim, a propriedade capitalista torna-se um regime distinto de propriedade, baseando-se no princípio de exploração exercido pelo capital sobre o trabalhador, este fica subjugado aos mandos do capitalista (MARTINS, 1991). Que segundo Marx a classe que vive do trabalho é aquele trabalhador que produz a mais valia, ou seja, aquele que está ali na produção diretamente, participando de todo processo, como os cortadores de cana trabalham nas condições impostas pelos donos das usinas, produz a mais valia e ficam na subalternidade, o trabalho do cortador de cana de açúcar vai além dos limites físicos, para que o mesmo possa permanecer no trabalho e possa ser dito como “trabalhador padrão”.

Para Antunes, é fundamental a compreensão das formas contemporâneas de agregação do valor-trabalho, uma vez que a mais-valia não é extraída apenas do plano material do trabalho, mas também do imaterial, intensificando as condições da exploração da força de trabalho através da redução ou mesmo eliminação do trabalho improdutivo. Porém o autor faz uma ressalva ao argumentar que o trabalho material ainda é predominante, em relação ao imaterial, principalmente quando se faz uma análise do capitalismo em escala global. No campo das relações laborais, o autor afirma a tendência à flexibilização, ao trabalho terceirizado, precário e desregulamentado, com destaque para o aumento do trabalho feminino em diversos países. (ANTUNES, p.132)

Há duas modalidades de contratações no trabalho do cortador de cana, primeiro as que são por tempo indetermináveis que tem uma data de início, mas não tem uma data de término, ou ainda por tempo determinado com uma data com início e término que não ultrapassa o prazo máximo de dois anos. É algo nítido que o trabalho do cortador de cana é análogo ao trabalho escravo, herança escravista, que ainda persiste na contemporaneidade, pois o mesmo gera lucratividade a indústria do agronegócio, no qual fere a dignidade humana como está inserido na Constituição Federal de 1988, no artigo 1º, inciso III.

O trabalho de cortador de cana podemos dizer que é pertencente à escravidão moderna, pois há o abandono dos grilhões, das correntes, no entanto a forma de escravizar o trabalhador mudou, mas não deixa de ser escravidão, com horas exaustivas de trabalho, pois o mesmo chega a uma jornada de 12 horas de trabalho, risco a integridade física e psicológica, tempo de descanso insuficiente para que o mesmo tenha uma recuperação e volte à próxima jornada de Trabalho, alojamentos precários, alimentação insalubre, dívidas referentes ao trabalho como ferramentas de manuseio do trabalho do corte, os famosos “gatos” que é um adiantamento de salário no qual os trabalhadores aceitam no momento da proposta de trabalho, no qual os mesmo enviam para o sustento de suas famílias, ou seja, mesmo antes de chegar ao ambiente de trabalho e receber seu primeiro salário, já estão com dívidas com o patrão, em que muitas vezes quando chega ao fim do trabalho, o mesmo tem que continuar trabalhando em outra função em busca de sua “liberdade”.

Eles vão de trecho em trecho buscando trabalho, e enquanto não encontram acumulam dívidas junto às pensões e hotéis pioneiros. Até que os “gatos” os aliciem novamente e paguem essas dívidas contraídas nessas pensões e, em contrapartida, os obreiros sofram a exigência de trabalhar por tempo indefinido nas fazendas. (Marcello Ribeiro Silva. p.127).

Na sua atividade laboral diária, um trabalhador pode chegar a cortar até 12 (doze) toneladas de cana, por dia, caminhar até 8,8km, desferir cerca de 133.332 golpes de facão, fazer 36.630 flexões e giros com o corpo e perder até 8 litros de água.(ALVES,2006) . No ano de 2003, por um decreto Presidencial, foi criada a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), composta por representantes governamentais, mais o que se percebe é que mesmo com as Políticas Públicas em parceria com a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, ainda existem muitos campos de trabalhos com condições exploratórias em descumprimentos com as legislações trabalhistas. Conforme está prevista no artigo 149º do código penal, lei nº 10.803 de 11 de dezembro de 2003, Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. No entanto as leis trabalhistas que regulamentam os canaviais no Brasil apresentam uma imensa dimensão das múltiplas dificuldades pertinente às condições de trabalho do cortador de cana,

a falta de assistências dos sindicatos, não há um salário fixo, tempo de trabalho, questões acerca de saúde, condições precárias nos alojamentos, o que necessita uma fiscalização por parte do Governo. Pois mesmo o trabalhador canavieiro possuindo direitos que estão previstos na Constituição Federal de 1988 (CF) e em Convenções Internacionais, ainda persistem trabalhos análogos a escravidão, e com a Reforma Trabalhista esta situação do trabalhador do setor sucroalcooleiro, só tende a piorar. Mesmo passado mais de cem anos da abolição da escravatura, essa raiz escravista ainda perdura na contemporaneidade, hoje as margens da lei. Um das problemáticas existente ao combate escravo, nessa atual conjuntura se dar pelo fato da definição pertinente à situação vivida por estes trabalhadores, sendo utilizada a expressão “trabalho análogo ao de escravo” tratando assim, a uma condição fática a escravidão, sendo inapropriado o termo “escravidão”. O código penal como trabalho análogo ao de escravo, reconhece que esta não é apenas restrito a condição na qual falasse que escravidão seja simplesmente a falta liberdade à pessoa humana, ele nos mostra novas formas, como a falta de respeito a necessidades básicas do trabalhador, com a existência exploração econômica sociocultural do seres humanos.

[...] quando você começa a comparar, ponto a ponto, quase chega à conclusão que a escravidão contemporânea, sob determinados, e específicos aspectos, é pior que a escravidão “clássica”, não querendo minimizar esta escravidão. [...] O trabalhador escravo de hoje, com certa fatura de mão-de-obra, é descartável. Ele não tem valor econômico, valor de mercado, como tinha o escravo negro. E por mais que fossem comuns os castigos corporais etc., o senhor de escravos tinha que tomar algumas providências para manter o escravo vivo e saudável. O escravo de hoje não; ele é inteiramente descartável. [...] Por outro lado, os grilhões da escravidão “clássica” são hoje substituídos por outra espécie de grilhões, que decorrem da ruptura das referências dos indivíduos e também da questão moral [refere-se ao compromisso dos trabalhadores com as dívidas que julgam ter e precisam pagar]. (Vilela, 2006).

Outro fator para a subsistência do trabalho análogo ao do escravo são que as usinas ficam em zonas rurais, sendo localizado em locais distantes dos centros urbanos, o que dificulta a comunicação com as autoridades competentes, com os sindicatos e com familiares, e muitos deles por virem de locais longe da zona rural, desconhecem a região. O trabalho análogo ao do escravo ele repulsa os Direitos Fundamentais adquiridos pela classe trabalhadora, fere a dignidade humana, negando ao trabalhador o pouco dos direitos trabalhistas que os mesmos possuem como as regras de segurança, saúde no trabalho, negando o pagamento dos direitos trabalhistas, trazendo grandes lucros à agroindústria sucroenergética.

A mudança do trabalho manual para a forma mecânica seria uma forma de erradicar a força do trabalho do cortador de cana, no entanto como ALVES (2006) aborda que é preciso ter uma alternativa para estes trabalhadores, o uso das terras, que fossem liberadas pela mecanização, com as Programas Públicos da Reforma Agrária, estas terra serviriam para o plantio de alimentos, para alimentação local e regional.

RESULTADOS E DISCURSÕES

Diante da análise ora apresentada, foram encontradas correlações entre as mudanças no mundo do trabalho e o processo exploratório, sub-humano e precarizado do trabalhador do corte de cana de açúcar, bem como, a falta de assistências dos sindicatos, a falta de um salário fixo, intensas horas de trabalho, a precarização acerca de saúde e condições precárias nos alojamentos, em que faz necessária uma fiscalização por parte do Governo.

A pesquisa cuja a problemática é de grande impacto na perspectiva da existência de condições de trabalho análogo ao do escravo, exige um maior aprofundamento acerca desse tema, deixando aqui, uma contribuição para possíveis estudos científicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do presente estudo, evidenciou que tais transformações no mundo do trabalho, advinda da globalização, da ideologia neoliberal, das novas formas de trabalho no modo de produção Toyotista, das novas formas de contratação e das relações nas leis trabalhistas, houve um grande impacto na vida do trabalhador de forma negativa. Buscamos a compreensão acerca do trabalho do cortador de cana de açúcar, em que se encontra numa condição ainda mais sub-humana nessas relações de trabalho.

Consideramos fundamental para pesquisa uma abordagem histórica dos modelos de trabalho para uma melhor compreensão acerca do trabalho no cortador de cana de açúcar hoje. Assim, o objetivo do estudo iniciou-se a partir da discussão das precariedades no mundo do trabalho decorrente do desenvolvimento do capitalismo, para isso foi feita a trajetória do fluxo histórico a partir do modo de produção Taylorista/Fordista, em que o trabalho era realizado de forma homogenia e verticalizada. E é a partir da introdução do modelo Toyotista que as relações de trabalho se tornam flexíveis, heterogenia, horizontalizada e fragmentada, contribuindo para a materialização da precarização do trabalho.

Portanto, verificamos que diante de tais transformações a condição de trabalho do cortador de cana de açúcar é considerado como um trabalho sub-humano, análogo ao do escravo, exploratório e precarizado, no qual, as relações de trabalho são fragmentadas, com exaustivas e intensas horas de trabalho fortalecendo o Capital, ocasionando a exploração do trabalhador que passa por sérios riscos, visto que, o corte manual da cana, ocasiona uma ameaça a sua integridade física, acidentes com os facões causando gerando mutilações.

REFERÊNCIA

ALCOFORADO, Elizabeth; ALVES, Fábio Ferreira; HELENA, Diva Frazão. Crise Política e Social: Ofensivas neoconservadora e neoliberal, estratégias e enfrentamento. Edupe. Recife, 2018.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 16ª ed. Cortez Editora. São Paulo, 2016.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho:** Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 5º ed., 2007.

ALVES, F. J. **Processo de trabalho e danos à saúde dos cortadores de cana.** Revista INTERFACEHS - Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente, São Paulo, 2006. Disponível em <http://www.interfacehs.sp.senac.br/br/artigos.asp?ed=8&cód_artigo=145>, acesso em 14/06/2019.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social:** uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 2001. 615.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 03/07/2019.

CMA - Centro de Monitoramento de Agrocombustíveis. **Relatório O Brasil dos Agrocombustíveis:** Impactos das lavouras sobre a terra, o meio e a sociedade - Soja e Mamona 2008, disponível em <http://reporterbrasil.org.br/documentos/o_brasil_dos_agrocombustiveis_v1.pdf>, acessado em 25/06/2019.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Disponível em:< www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20594390/do1-2017-01-26-portaria-n-110-de-24-de-janeiro-de-2017-20594305>. Acesso em: 03/07/2019.

IAMAMOTO, M. CARVALHO, R. de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil:** esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 10.ed. Cortez. São Paulo, 1995.

MENDONÇA, Maria Luiza. **O monopólio da terra e a produção de agrocombustíveis.** Revista Caros Amigos, ano XIV, nº157, p. 20-22, abril, 2019.

PRESTES, Emília Maria da. **Os novos desafios da educação de jovens e adultos: A educação e trabalho dos cortadores de cana no contexto da reestruturação produtiva.** Disponível em: Acesso em: 10/08/2019.

VILELA, Ruth. **Entrevista concedida ao projeto Memória Institucional do Ministério do Trabalho e Emprego.** CPDOC/FGV, 2006, fita 2.

SANTOS, Joseane Soares. **“Questão Social”: Particularidades no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2012 (Coleção Biblioteca Básica de Serviço Social; V6).

SILVA, Marcello Ribeiro. **Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI: novos contornos de um antigo problema.** Goiânia, 2009.

VERDUSSEN ,Loyanne de Almeida. **A exploração de mão-de-obra análoga à de escravo na agroindústria sucroenergética Goiana e seus reflexos no desenvolvimento territorial sustentável.** Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 33, n. 2: 66-88, jun./dez. 2017. Disponível em: <
<https://www.fdsu.edu.br/adm/artigos/bf7879b30411207e7da99e6c66a0cafc.pdf>> acessado em 01/07/2019.

A UBERIZAÇÃO E O DEBATE ACERCA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO CONTEMPORÂNEAS

Beatriz Siqueira Coutinho Suassuna ¹

Nayra Luanna Neves Gonçalves ²

Paulla Christianne da Costa Newton ³

RESUMO

O presente artigo busca estudar o fenômeno da uberização, que se caracteriza por uma nova lógica de precarização do trabalho, principalmente no espaço da economia digital, e associa-se à combinação dos fatores da falta de garantias, da incerteza e da insegurança, provocadas diretamente pela flexibilização das relações de trabalho no mundo de hoje. Para isso, através do método da pesquisa bibliográfica e, objetivando uma pesquisa exploratória, pretendemos expor e debater a principal jurisprudência trabalhista já existente sobre o tema, sob o enfoque dos elementos caracterizadores de uma relação de emprego, a fim de explicitar as controvérsias acerca do reconhecimento da existência do vínculo nas novas formas de trabalho.

Palavras-chave: Uberização, Flexibilização, Relações de Trabalho, Vínculo Empregatício.

INTRODUÇÃO

Com o rápido desenvolvimento tecnológico e o conseqüente surgimento da “indústria 4.0”, massivas alterações foram observadas nos mais diversos setores sociais (econômico, cultural, etc). Fontes (2017, p. 3) assinala, nessa perspectiva, que “quanto mais se expande o capitalismo, mais o trabalho assume múltiplas configurações, recobertas por contraditórias aparências, disseminadas, enfatizadas pela propaganda e pela atuação empresarial e estatal”.

Um desses desdobramentos corresponde à *gig economy*, como tem sido chamada a tendência caracterizada por contratos de curta duração direcionados a trabalhadores independentes, que tem gerado, inclusive, novas formas de trabalho, à exemplo do *work on-demand*, por meio do qual o trabalho é executado sob demanda via aplicativos. Seu público-

¹ Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, beatrizsiqueiracoutinho@gmail.com

² Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, nayraluanna@hotmail.com;

³ Doutora com menção *Doutorado Europeu* em Direito do Trabalho e Previdência Social - Universidade de Valencia / Espanha; Mestre em Direito do trabalho e segurança social - Universidade de Valencia / Espanha; Mestre em Direito Econômico - Universidade Federal da Paraíba - UFPB; Professora efetiva do Centro de Ciências jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB e Professora dos quadros efetivos do Departamento de Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Correio eletrônico: paulla.newton@gmail.com.

alvo constitui-se de trabalhadores das mais diversas esferas socioeconômicas, que ingressam em atividades que não oferecem uma estabilidade profissional por meio de uma devida regulamentação, mas que servem como fonte de rendimento, diante de um cenário de alto desemprego.

O sucesso de um seus maiores expoentes, a *Uber Technologies Inc. Startup*, originou o termo “uberização”, que tem sido usado para referir-se às alterações estruturais nas relações de trabalho, de forma geral. Sob essa nova modalidade de trabalho, surgem inúmeros debates acerca da tutela jurídica em torno dos trabalhadores, face à crescente eliminação de direitos trabalhistas e à transferência de riscos e custos para o trabalhador trazidas pela flexibilização das relações de trabalho.

Segundo Fleming (2017), o fenômeno da uberização gera a ideia de que “as pessoas são, em última instância, responsáveis por seus próprios destinos econômicos” (apud BOMBONATI, 2017, p.6). Destarte, é imprescindível considerar os impactos sociais de se negar tutela jurídica a milhares de trabalhadores apenas pelo fato de não se enquadrarem no conceito clássico da relação de emprego, deixando-os desprovidos de garantias que lhes proporcionem direitos trabalhistas e previdenciários. Por outro lado, também deve-se refletir acerca dos impactos econômicos de se considerar todos aqueles que trabalham por demanda via aplicativo como empregados.

Considerando tal contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar este novo fenômeno, suas características e desdobramentos, assim como, entender suas projeções nas relações de trabalho contemporâneas, traçando os possíveis parâmetros para a tutela dos direitos trabalhistas diante desse cenário e apresentando as principais discussões já realizadas nos tribunais do trabalho brasileiros e nas cortes superiores.

METODOLOGIA

De acordo com Fonseca (2002), a pesquisa possibilita uma aproximação e um entendimento da realidade a ser investigada, fornecendo contribuições para uma intervenção na realidade. Assim, a metodologia científica empregada para a realização deste estudo, quanto ao seu objetivo, foi a da pesquisa exploratória, “com vistas a torná-lo (o problema) mais explícito ou a construir hipóteses”, de acordo com ensinamentos de Gil (apud GERHARDT, SILVEIRA, 2009, p. 35), mediante levantamento bibliográfico e análise de

exemplos que estimulem a compreensão, a partir da exposição da principal jurisprudência trabalhista existente em relação à uberização e aos debates que ela suscita.

Quanto ao procedimento, foi utilizado o método da pesquisa bibliográfica, haja vista a já significativa quantidade de publicações recentes disponíveis no campo acadêmico em relação ao tema aqui abordado e seus adjacentes. O método possui o intuito de “recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta” (FONSECA, 2002, p. 32), facilitando, principalmente, a análise das posições acerca do problema.

A UBERIZAÇÃO E A MODIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

No decorrer da história, enquanto o ser humano lutava por sobrevivência, dignidade e felicidade, a atividade laboral foi objeto de interpretações dualistas, ora exaltando-a, ora condenando-a. Hesíodo, por exemplo, em sua obra *Os trabalhos e os dias*, afirma que “o trabalho não é nenhuma desonra, desonra é não trabalhar” (HESÍODO, 2012, p. 95).

Por outro lado, Marx (2004), apesar de reconhecer o trabalho como atividade vital, ao referir-se ao trabalho fabril, do mundo contemporâneo, considerava-o como atividade imposta, forçada e alienante. Hoje, o trabalho é mantido no centro do debate, que se intensifica com a eminência do fenômeno do desemprego e do surgimento de modalidades de trabalho precarizado, ou trabalho atípico, segundo Vasapollo e Martufi (2003), o qual corresponde à “prestação de serviços cuja característica fundamental é a falta ou a insuficiência de tutela contratual” (apud ANTUNES, 2005, p. 6).

Segundo dados da ONU (2019), apesar das taxas de desemprego estarem em queda globalmente, “as condições de trabalho não melhoraram, e [...] alguns negócios, impulsionados por novas tecnologias, ‘ameaçam minar’ conquistas sociais das últimas décadas”, como a segurança no emprego, negociações coletivas, etc. Assim, a diminuição de postos de trabalhos estáveis não se deve apenas à precarização, mas também ao advento das modalidades flexibilizadas e intermitentes de trabalho, que se difundem cada vez mais diante de um contexto de alto índice de desemprego.

A flexibilização apresenta-se como um modelo que vem eliminando direitos trabalhistas e transferindo custos e riscos para o trabalhador, na lógica da instabilidade e liquidez do emprego, sem, contudo, transferir o domínio do controle da produção. Profetiza,

assim, “um fim do ‘emprego como o conhecemos’, anunciando [...] o advento do trabalho por contratos de curto prazo, ou sem contratos” (BAUMAN, 2001, p. 185).

Nessa conjuntura da *gig economy*, os trabalhadores, presos às redes de computadores e controlados por equipamentos eletrônicos automatizados, tendem a ficar em segundo plano, tornando-se peças meramente dispensáveis. Logo, a uberização apresenta-se como mais uma etapa em direção à flexibilização, que, hoje, possui como fonte de riqueza não objetos materiais, mas ideias, consolidando-se no espaço da economia digital, o chamado *e-market place*, onde o consumidor e o trabalhador se encontram; aquele sendo o principal compromisso do capital.

As legislações trabalhistas brasileiras, consolidadas em 1943, em pleno regime autoritário de Vargas, tiveram como base, segundo Feliciano (2019, p.12), o “trabalho espacialmente concentrado, tecnicamente atomizado e hierarquicamente gerido, seguindo o modelo fordista-taylorista”. É certo que as novas relações ocorrem e ocorrerão cada vez mais com maior rapidez e fluidez (BAUMAN, 2001), entretanto, o Direito, como um “fenômeno histórico-social sempre sujeito a variações e intercorrências, fluxos e refluxos no espaço e no tempo” (REALE, 2001, p.14), deve adequar-se às novas necessidades que se apresentam, alcançando, assim, as novas formas de contratação, e identificando quais os direitos sociais do rol do art. 7º da Constituição Federal são asseguráveis à tais trabalhadores.

À vista disso, a liquidez do trabalho, teorizada por Bauman, confronta a segurança jurídica e as proteções que devem ser proporcionadas em um Estado Social:

O líquido é mais do que frágil. A relação líquida não é uma escolha entre ambas as partes que, coincidentemente, é uma escolha pela dificuldade em firmar laços profundos. [...] É uma relação que emerge em um conjunto de instituições, regras, lutas e sistemas simbólico, político e econômico definidos em uma estrutura social particular. (SIQUEIRA, 2013)

Ainda que esteja claro que “a economia massificada e os avanços científicos perturbaram a demarcação cristalina dos territórios das clássicas instituições e categorias jurídicas” (FELICIANO, 2019, p. 12), a uberização intensificou esse processo, devido ao distanciamento da regularidade do assalariamento formal e da garantia dos direitos sociais e trabalhistas no modo de organizar e remunerar a força de trabalho. A Uber, assim como outras empresas que atuam de forma semelhante, “estabelece regras, critérios de avaliação, métodos de vigilância sobre o trabalhador e seu trabalho, ao mesmo tempo que se exime de

responsabilidades e de exigências que poderiam configurar um vínculo empregatício” (ABÍLIO, 2017).

ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

De acordo com os artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT (BRASIL, 1943), no contrato de trabalho (negócio jurídico), o empregado, pessoa natural, presta serviços de forma pessoal, subordinada e não eventual ao empregador, recebendo, como contraprestação, a remuneração. Assim, primeiramente, de acordo com a doutrina de Barbosa (2017, p. 91), “o trabalho deverá ser exercido por pessoa física, garantindo o preceito maior de dignidade nas relações de trabalho”, serviço que não poderá ser prestado por pessoa jurídica na figura do empregado.

Em segundo lugar, a relação jurídica acordada deve ser *intuitu personae*, exercida com pessoalidade, isto é, a prestação dos serviços só poderá ser exercida pelo próprio trabalhador, que não poderá ser substituído por outro empregado durante a solidificação dos serviços condescendidos, aferindo caráter de infungibilidade à relação de emprego, em liame ao trabalhador (DELGADO, 2017). Porém, há determinadas situações em que a substituição é possível, desde que com anuência do empregador, sem que seja suprimida a pessoalidade.

Conduzidas pelo princípio da continuidade da relação de emprego, as normas do Direito do Trabalho tendem a incentivar os contratos por prazo indeterminado, sendo esta “a regra” e os contratos com termo final a “exceção”. Assim, para que haja a relação empregatícia, também “é necessário que o trabalho prestado tenha caráter de permanência (ainda que por um curto período determinado), não se qualificando como trabalho esporádico” (DELGADO, 2017, p. 317). Destarte, o trabalho deve ser não eventual (requisito fato-jurídico).

Outrossim, o requisito da onerosidade diz respeito à contraprestação recebida aos serviços prestados, correspondente à uma remuneração, não tratando-se, portanto, de trabalho gratuito. Deste modo, o contrato de trabalho consiste em um contrato bilateral, sinalagmático e oneroso, por submergir obrigações e deveres de ambas as partes. Ademais, a onerosidade envolve o *animus contrahendi*, que se refere à efetiva vontade das partes (principalmente do trabalhador), de formar a relação trabalhista, e do intuito do empregado, ao contratar, de auferir a contraprestação pela realização de seu serviço, para que haja um vínculo trabalhista

(GARCIA, 2017). Em suma, esse termo descreve a intenção do prestador de se vincular (ou não), à título oneroso e empregatício.

Por fim, o requisito da subordinação configura-se como o de maior proeminência para a configuração do vínculo. A subordinação que advém do contrato de trabalho é de natureza jurídica, sendo o lado reflexo e conciliado do poder de direção empresarial. O trabalhador, fincado na organização da atividade do empregador, deve obedecer às suas vontades e orientações, situadas dentro dos parâmetros legais, comprometendo-se a acatar o poder de direção empresarial (DELGADO, 2017). Em resumo, “é a situação em que se encontra o trabalhador, decorrente da limitação contratual da autonomia de sua vontade, para o fim de transferir ao empregador o poder de direção sobre a atividade que desempenhará” (DELGADO, 2017, p. 325). Ainda, relacionado à subordinação, deve estar presente o elemento da alteridade, segundo o qual a assunção de riscos é unilateral e, conseqüentemente, o trabalho do empregado é exercido por conta e risco do empregador.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Recentemente, nos Estados Unidos, para evitar que uma ação movida por motoristas, em 2016, fosse a julgamento, a empresa Uber concordou em pagar US\$20 milhões, um quinto do valor oferecido à época, que foi considerado inadequado pelo juiz distrital. Os motoristas reivindicavam o reconhecimento do vínculo empregatício e, conseqüentemente, o direito à determinadas proteções salariais, após a Uber ter classificado-os como contratados independentes (G1, 2019).

Porém, esse não é um debate isolado. No fim de 2018, a questão também foi pauta na justiça do Reino Unido e, no Brasil, inclusive, já há jurisprudência do TRT de Minas Gerais (3ª Região), do TRT de São Paulo (2ª Região) e, mais recentemente, do Superior Tribunal de Justiça.

Sinteticamente, os argumentos a favor do reconhecimento do vínculo empregatício alegam que a personalidade configura-se entre a Uber e seus motoristas, pelo fato de que a plataforma exige inúmeros requisitos a serem preenchidos no momento do cadastro na empresa, quando diversos documentos pessoais são solicitados, à exemplo da carteira de habilitação, para desempenhar a função de condutor remunerado, bem como a análise de bons antecedentes. A não eventualidade, por sua vez, deveria ser analisada caso a caso, tendo em vista o princípio da primazia da realidade sobre a forma, já que diversos motoristas exercem a

atividade de forma não esporádica e atendem as demandas de corridas do aplicativo de forma contínua. Por fim, defendem a existência do requisito da subordinação, segundo o qual o motorista estaria sujeito a comandos sobre a maneira em que exerceria a atividade e a limitações constantes, como também estaria subordinado a sanções disciplinares, caso viesse a infringir determinadas regras da empresa.

Dessa forma, a Uber não seria apenas uma plataforma digital, mas também uma empresa de transporte, uma vez que ela recebe um percentual de 20% a 25% sobre cada corrida. Para o juiz Marcio Toledo, no Processo nº 0011359-34.2016.5.03.0112, “caso fosse mesmo apenas uma empresa de tecnologia, a tendência era a cobrança de uma quantia fixa pela utilização do aplicativo, deixando a cargo dos motoristas o ônus e bônus da captação de clientes” (BRASIL, 2017, p. 19).

Em contrapartida, o posicionamento que defende a inexistência do vínculo alega a questão da flexibilidade do trabalho, na qual o motorista tem a total liberdade de escolha entre trabalhar ou não, e de quantas horas por dia/semana exercer a atividade (se exercer), isto é, não há horários pré-estabelecidos e uma jornada trabalhista a ser cumprida, sendo, segundo a única exigência para a manutenção de parcerias com a plataforma “a constante promoção de experiências positivas para os usuários” (BRASIL, 2017, p. 5). Sendo assim, caracteriza-se como um trabalho autônomo e não vinculado, inexistindo a presença do elemento fático-jurídico da não eventualidade do trabalho. Segundo o juiz substituto Marcos Vinícius Barroso, no Processo nº 0010044-43.2017.5.03.0012:

O reclamante pede horas extras por longas jornadas, pede diversos adicionais, narrando trabalhos noturnos [...], mas, depondo, confessa que ele próprio escolhia a hora que iria trabalhar, quando logaria na plataforma, quando desligaria, quanto tempo de intervalo faria, podendo, inclusive, parar para lanche e assistir filme à tarde e encerrar o dia quando ele mesmo decidisse que já ganhou o bastante. Diz-se empregado do reclamado, mas confessa que nunca teve que prestar qualquer tipo de contas ao Uber. (BRASIL, 2017, p. 27)

No que diz respeito ao requisito da pessoalidade na prestação dos serviços pelo empregado, constante no art. 3º da CLT, este também é ausente na relação entre a empresa Uber e seus motoristas, tendo em vista que qualquer motorista cadastrado online pode atender à solicitação do usuário, bem como dois motoristas podem cadastrar o mesmo veículo, e somente o proprietário receber a quantia dos dois. Ainda “o interessado no uso do aplicativo poderia ser pessoa jurídica, até mesmo detentor de frota de veículos”, (BRASIL, 2017, p. 16)

como determinou a desembargadora Maria Stela Álvares da Silva, relatora do processo nº 0011359-34.2016.5.03.0112, que reformou a sentença da 33ª Vara da Região (MG).

O cadastramento dos motoristas, tal como posto na defesa, se dava por questões de segurança, a fim de se evitar mau uso da plataforma [...]. E a existência desse cadastramento não interfere no requisito em análise - importa é que o veículo do autor era dirigido por ele e por outros, e ainda, que era possível cadastrar para o veículo um motorista auxiliar. A reclamada não exigia que fosse o autor e apenas ele a conduzir o veículo. (BRASIL, 2017, p. 14)

Por sua vez, a subordinação jurídica, prevista no art. 2º da CLT, como já explicitado, só estará presente quando houver o poder de direção e comando exercido pelo empregador, a fim de manter a ordem e a organização no trabalho. Assim, não caracterizam subordinação jurídica as orientações ou incentivos ao motorista, com o intuito de que este continue a dirigir para que majore sua renda, bem como aumente sua classificação no aplicativo, por meio das estrelas concedidas pelos usuários ao final da corrida, e alcance benefícios na plataforma digital. O motorista pode recusar viagens, não fornecer doces e água e não ser penalizado em nada por isso, além de passar o tempo que prouver sem se utilizar da plataforma e também não receber punição, tendo em vista de que se trata de um trabalho independente, no qual o motorista tem significativa autonomia em relação ao uso do aplicativo, bem como aos incentivos fornecidos.

Também não se caracteriza a presença da subordinação jurídica pela possibilidade do motorista ser expulso da plataforma pelas baixas avaliações ou denúncias realizadas pelos usuários, uma vez que a Uber não interfere nesses ajuizamentos, tratando-se de um risco assumido pelo motorista ao cadastrar-se na plataforma e ao aceitar as cláusulas impostas, versando-se sobre uma questão de qualidade e segurança, e não se confundindo, então, com o poder diretivo exercido pelo empregador. Ainda, a ausência de subordinação jurídica é reforçada já que, segundo o juiz substituto Filipe de Souza Sickert, no Processo nº 0011863-62.2016.5.03.0137, “há a assunção dos custos e riscos pelo próprio autor da atividade que desenvolvia como motorista [...]” (BRASIL, 2017, p. 8).

Por fim, para que esteja configurado o vínculo empregatício é necessário que todos os requisitos, anteriormente explanados, existam concomitantemente. Porém, como a subordinação, a pessoalidade e a não eventualidade são ausentes na relação em questão, não há como falar em vínculo empregatício entre a Uber e seus motoristas.

Destarte, a empresa caracteriza-se somente como uma plataforma digital que facilita o contato entre os motoristas e seus usuários, não configurando-se como uma prestadora de serviços de transporte, nem como agente para o transporte de passageiros. Este entendimento foi reforçado, recentemente, por posicionamento do Supremo Tribunal de Justiça:

Os motoristas de aplicativo não mantêm relação hierárquica com a empresa UBER porque seus serviços são prestados de forma eventual, sem horários pré-estabelecidos e não recebem salário fixo, o que descaracteriza o vínculo empregatício entre as partes. Afastada a relação de emprego, tem-se que o sistema de transporte privado individual, a partir de provedores de rede de compartilhamento, detém natureza de cunho civil. (BRASIL, 2019, p. 5)

Deste modo, a uberização ainda consiste em uma questão controversa no Direito de inúmeros países, acerca do debate da existência ou não do vínculo empregatício em questão, principalmente entre a empresa Uber e os seus motoristas, havendo, inclusive, uma tendência global de manifestações, organizadas pelos trabalhadores, pautadas na reivindicação por direitos e garantias.

Assim, verifica-se a importância do Judiciário na integração de lacunas e na formação de futuras normas jurídicas, uma vez que, a jurisprudência é enfatizada como fonte do Direito (DELGADO, 2017), premissa que, no ramo trabalhista, é consagrada pela própria legislação - como fonte supletiva (art. 8º da CLT).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscando refletir sobre os novos aspectos das relações de trabalho, impulsionados pelo desenvolvimento tecnológico e pela flexibilização, objetivamos, nesta pesquisa, compreender o fenômeno da uberização do trabalho e seus desdobramentos quanto à existência (ou não) do vínculo empregatício.

Depreende-se, portanto, que a sociedade atual, inserida em um capitalismo “leve e flutuante” (BAUMAN, 2001, p. 185), tem ampliado enormemente o número de homens e mulheres exercendo trabalhos temporários e informais, em todo o mundo. Dos motoristas e entregadores via aplicativo aos trabalhadores de *telemarketing*, pode-se afirmar que esse contingente já integra as novas forças sociais de trabalho.

A uberização revela-se, então, como um modelo que conserva o controle sobre a produção e o lucro, ao mesmo tempo em que busca safar-se dos custos do trabalho, os quais

ficam sob a responsabilidade dos motoristas - no caso da empresa Uber -, que têm que arcar com tarifas do celular, combustível, despesas com a manutenção do veículo, 15% de corte sobre seus ganhos e ainda, seguros de vida e do veículo, diante dos inúmeros perigos do ambiente de trabalho.

Apesar da importância da decisão do STJ do não reconhecimento do vínculo trabalhista, a qual irá repercutir em futuras decisões de instâncias inferiores, o debate não se encerrará tão cedo. A instabilidade e a incerteza, características dessa nova lógica das relações do trabalho, parecem apropriadas para definir o futuro dos contornos que a tutela de direitos trabalhistas assumirá mundo afora. Afinal, segundo Fleming (apud BOMBONATI, 2017, p.1), “o conflito entre trabalhadores e capitalismo não desapareceu. Ele deve tornar-se ainda pior”.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila. Uberização do trabalho: subsunção real da viração. *Passa Palavra*, 2017. Disponível em: <<https://passapalavra.info/2017/02/110685/>>. Acesso em: 30 de ago. de 2019.

ANTUNES, Ricardo. O Caracol e sua Concha: Ensaio sobre a Nova Morfologia do Trabalho. *Ajlas*, v. 18, n. 4, 2005. Disponível em: <<http://www.ajlas.org/v2006/paper/2005vol18no405.pdf>>. Acesso em: 31 de ago. de 2019.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BOMBONATI, Rodrigo. *Uberização: estágio avançado da flexibilização das relações de trabalho*, 2017. Disponível em: <https://faculdade28deagosto.com.br/wp-content/uploads/2017/08/Uberizac%CC%A7a%CC%83o_esta%CC%81gio-avanc%CC%A7ado-da-flexibilizac%CC%A7a%CC%83o-das-relac%CC%A7o%CC%83es-de-trabalho_2017.pdf>. Acesso em: 30 de ago. de 2019.

BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho*. Decreto-Lei nº 5.442, de 01.mai.1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/De15452.htm>. Acesso em: 06 de set. de 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Conflito de Competência Nº 164.544 - MG*. Conflito negativo de competência. Incidente manejado sob a égide do NCPC. Ação de obrigação de fazer C.C. Reparação de danos materiais e morais ajuizada por motorista de aplicativo Uber. Relação de trabalho não caracterizada. Sharing economy. Natureza Cível. Competência do juízo estadual. Relator: Ministro Moura Ribeiro. DJe: 04/09/2019, 2019. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1857953&num_registro=201900799520&data=20190904&formato=PDF>. Acesso em: 07 de set. de 2019.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (3.Região). *Ação Trabalhista - Rito ordinário N° 0010044-43.2017.5.03.0012*. Relator: Juiz Marcos Vinícius Barroso, 2017. Disponível em: <http://newsroom.uber.com/wp-content/uploads/2017/05/Decisa%CC%83o-30_maio_BH.pdf>. Acesso em: 30 de ago. de 2019.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (3.Região). *Ação Trabalhista - Rito sumaríssimo N° 0011863-62.2016.5.03.0137*. Relator: Juiz Filipe de Souza Sickert, 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/justica-trabalho-fixa-motorista-uber.pdf>>. Acesso em: 30 de ago. de 2019.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (3.Região). *Reclamação Trabalhista - Processo n° 0011359-34.2016.5.03.0112*. Relator: Márcio Toledo Gonçalves, 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/juiz-reconhece-vinculo-emprego-uber.pdf>>. Acesso em: 08 de set. de 2019.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (3.Região, 9.Turma). *Processo n° 0011359-34.2016.5.03.0112*. Multa por Litigância de má-fé. Testemunha. Inaplicabilidade. Relatora: Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/trt-reforma-decisao-uberizacao.pdf>>. Acesso em: 30 de ago. de 2019.

DELGADO, M. G. *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2017.

FELICIANO, Guilherme; PASQUALETO, Olívia. (Re)descobrimo o direito do trabalho: gig economy, uberização do trabalho e outras reflexões. *Anamatra*, 2019. Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/images/DOCUMENTOS/2019/O_TRABALHO_NA_GIG_ECONOMY_-_Jota_2019.pdf>. Acesso em: 31 de ago. de 2019.

FONSECA, J. J. S. *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC, 2002.

FONTES, Virgínia. Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho. *Marx e o Marxismo*, v. 5, n. 8, p. 45-67, 2017. Disponível em: <http://www.niepmarx.blog.br/revistadoniep/index.php/MM/issue/view/9/MM_v5_n8_jan-jun_2017>. Acesso em: 30 de ago. de 2019.

GARCIA, G.F.B. *Curso de Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

GERHARDT, Tatiana; SILVEIRA, Denise (Org.). *Métodos de pesquisa*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em: 30 de ago. de 2019.

HESÍODO. *Os trabalhos e os dias*. Curitiba: Sugesta, 2012. Disponível em: <<http://www.segestaeditora.com.br/download/ostrabalhoseosdias.pdf>>. Acesso em: 01 de set. de 2019.

MARX, K. *Manuscritos econômico-filosóficos*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004. Disponível em: <<https://marcosfabionuva.files.wordpress.com/2011/08/manuscritos-econoc3b4mico-filosc3b3ficos.pdf>>. Acesso em: 01 de set. de 2019.



MODELO de negócios de ‘nova tecnologia’ ameaça condições decentes de trabalho, alerta ONU. *ONU*, 2019. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/oit-desemprego-cai-no-mundo-mas-condicoes-de-trabalho-nao-melhoram/>>. Acesso em: 01 de set. de 2019.

REALE, Miguel. *Lições Preliminares do Direito*. São Paulo: Saraiva, 2002.

SIQUEIRA, Vinícius. O que é liquidez em Bauman? *Colunas Tortas*, 2013. Disponível em: <<https://colunastortas.com.br/o-que-e-liquidez-em-bauman/>>. Acesso em: 05 de set. de 2019.

UBER pagará US\$ 20 milhões em acordo com motoristas nos EUA. *G1*, 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2019/03/12/uber-pagara-us-20-milhoes-em-acordo-com-motoristas-nos-eua.ghtml>>. Acesso em: 30 de ago. de 2019.

OS DESDOBRAMENTOS PROVENIENTES DA PRÁTICA DO CARTEL: UMA ANÁLISE À LUZ DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Francisco das Chagas Bezerra Neto¹

Clarice Ribeiro Alves Caiana²

Raíssa Julie Freire Gouvêa³

Patrício Borges Maracajá⁴

RESUMO

O conteúdo abordado tem como fundamento precípua analisar os efeitos causados pelos cartéis no ordenamento econômico pátrio à luz da responsabilidade civil, haja vista a persistência, no âmbito jurídico hodierno, de discussões acerca dos aspectos concernentes a tais desdobramentos. Nessa perspectiva, o presente artigo através da pesquisa exploratória, método dedutivo, coleta de dados documental e bibliográfica, procedeu-se de modo a verificar a evolução dos acordos financeiros que possuem o escopo de permanecer em um determinado sistema econômico mediante aferimento de lucros e monopolização, os quais maculam consideravelmente o direito concorrencial e, por consequência, o do consumidor. Não obstante, elucidou também os efeitos causados pelo cartel no âmbito da responsabilidade civil, diante da verificação de prejuízos. Por fim, diante da problemática exposta, buscou-se, embasado nos dispositivos legais vigentes, traçar mecanismos capazes de assegurar a limitação das práticas cartelistas, por meio de novas políticas que tratem essas atuações com destreza, com vistas a garantir a segurança jurídica da ordem social.

Palavras-chave: Cartéis, Responsabilidade Civil, Segurança Jurídica.

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como diretriz básica destacar a influência dos cartéis no âmbito econômico brasileiro, sobretudo seus efeitos ao direito concorrencial e, por consequência, o do consumidor. Além disso, destacar os efeitos causados pelos cartéis no âmbito da responsabilidade civil, os quais poderão acarretar indenizações, diante da verificação de prejuízos.

Para tanto, inicialmente, ocorrerá uma breve análise acerca da evolução dos cartéis, relacionando-se ao interesse de mudança na livre concorrência determinada pelo mercado, constituindo-se por meio de um interesse em comum entre concorrentes de um mesmo mercado,

¹ Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, chagasneto237@gmail.com;

² Graduanda pelo Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, clariceribeirocaiana@gmail.com;

³ Graduanda do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza - UNIFOR, lissagouveia@gmail.com;

⁴ Professor D. Sc. da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, patriciomaracaja@gmail.com.

com vistas a alcançar o congelamento ou aumento de preços de acordo com seu próprio benefício.

Analisar-se-á ainda a condição de formação dos cartéis visando o aumento de preços cobrados por venda de produtos, pontuando de que forma os cartelistas são responsáveis por reparar os danos causados, pela sua potencialidade de causar situações de instabilidade no ordenamento econômico, haja vista a ilicitude de suas condutas e os prejuízos por eles causados aos consumidores e aos concorrentes.

No que concerne aos procedimentos metodológicos, tratar-se-á de pesquisa estada no método dedutivo, partindo da análise de fundamentos basilares do ordenamento jurídico pátrio, realizando um comparativo entre as disposições normativas e os desdobramentos do cartel no território brasileiro. Além disso, se delinea enquanto exploratória, uma vez que tem como finalidade proporcionar uma maior familiaridade com o problema.

Quanto aos procedimentos empregados para coleta de dados, classifica-se como bibliográfica e documental, tendo em vista a realização de uma análise das disposições normativas pertinentes ao tema, como também dos posicionamentos já existentes que versam sobre a temática, publicados em doutrinas, artigos, a fim de proporcionar um apontamento relativo à mitigação das garantias inerentes aos consumidores e o desrespeito ao direito à livre concorrência.

Ao final, pretende-se verificar, a partir da análise da atuação dos cartelistas na seara econômica, de que modo os cartéis atuam como potenciais causadores de situações de instabilidade no âmbito econômico, através de seus acordos que têm por objetivo a permanência em um determinado sistema econômico, mediante aferimento de lucros e monopolização do mercado. Além disso, pleitea-se averiguar de que forma a sociedade civil e o Estado devem atuar para assegurar à população os seus direitos constitucionalmente garantidos, com base no princípio da livre concorrência.

METODOLOGIA

O ponto de partida desta pesquisa tem como base o questionamento da conduta ilícita praticada pelos cartelistas, sobretudo no que tange aos prejuízos por eles causados aos consumidores e aos concorrentes. Como também, os efeitos causados pelos cartéis no âmbito da responsabilidade civil, os quais poderão acarretar indenizações, diante da verificação de prejuízos.

Tendo em vista a atuação dos cartéis como forma de desequilíbrio econômico e violação ao direito concorrencial, será realizada uma pesquisa exploratória, que tem por objetivo proporcionar uma maior familiaridade com o problema. Sem a perspectiva de esgotamento do tema, tratar-se-á, sobretudo, acerca da proteção conferida pela legislação pátria.

Ademais, se utilizará do método de abordagem dedutivo, que partirá da análise de fundamentos basilares do ordenamento jurídico pátrio, realizando um comparativo entre as disposições normativas e os desdobramentos jurídicos da cartelização, com o propósito de apresentar um resultado geral acerca da problemática. Quanto ao método de procedimento, atribuir-se-á o método histórico, em especial na análise da evolução das terminologias concernentes à temática, compreendendo, enfim, sua influência no meio social contemporâneo.

Outrossim, quanto aos procedimentos utilizados para coleta de dados, se fará o uso das técnicas bibliográfica e documental, buscando explicar o problema em questão a partir das teorias já existentes que abordam sobre a temática, publicadas em doutrinas e artigos científicos. De modo geral, a metodologia empregada buscará oferecer, uma análise reflexiva de todos os dados obtidos no decorrer do trabalho, a fim de proporcionar um apontamento com relação às violações ao direito concorrencial e, por consequência, o do consumidor.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

PANORAMA HISTÓRICO DOS CARTÉIS

O surgimento dos cartéis relaciona-se ao interesse em mudar a livre concorrência determinada pelo mercado, constituindo-se por meio de um interesse em comum entre concorrentes de um mesmo mercado, com vistas a alcançar o congelamento ou aumento de preços de acordo com seu próprio benefício. Concernente à sua evolução jurídica (ELZINGA, 1984), entende-se que, em um primeiro momento e de maneira geral, o cartel era condenado, uma vez que, desde o período medieval, havia uma reprovação de quaisquer esforços relacionados à venda de mercadorias por um preço superior ao considerado razoável.

Superando tal interpretação de ilicitude, a prática de cartéis prevaleceu, espalhando-se aos setores econômicos aos quais pertence na atualidade. Em 1889, houve a criação da primeira jurisdição específica contra cartéis, no Canadá, que tinha como objetivo “atacar os problemas de combinados ou conluio para restringir o comércio, para fixar preços ou restringir a produção” (OLIVEIRA, 2004, p. 4).

No ordenamento jurídico brasileiro, a primeira norma que dispunha acerca da punição dos cartéis foi o Decreto-Lei nº 869, de 1938, que os conceituavam como crimes contra a economia popular, com pena de prisão de 2 a 10 anos e multa. Em seguida, houve a promulgação do Decreto-Lei 7.666, de 1945, o qual compreendia os cartéis como práticas incongruentes aos interesses nacionais no âmbito econômico, isto é, não os considerava como crimes. Em conjunto à norma, foi criada a Comissão Administrativa de Defesa Econômica (C.A.D.E.), a qual estava incumbida da fiscalização do mercado. Havendo a verificação de quaisquer práticas como as mencionadas no Decreto-Lei, a C.A.D.E. era responsável pela notificação à empresa envolvida nessa prática com vistas a cessar tais atividades. Caso não fosse obedecida essa ordem, a Comissão determinava que o governo interviesse sobre as empresas participantes.

A Lei 4.137, de 1962, culminou no surgimento do atual Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), embora o tenha mantido como órgão relacionado à administração direta, subordinando-se à Presidência do Conselho de Ministros. Nesse trilhar, os cartéis começaram a ser tratados como maneiras de abuso econômico, havendo, enfim, a estruturação de processos que investigavam práticas a serem denunciadas pelo CADE, além de procedimentos específicos para tais investigações.

Atualmente, a cultura de combate difundida com relação aos cartéis está fundamentada na Lei 12.529, de 2011. Essa lei se baseia no entendimento de que tais práticas são, impreterivelmente, prejudiciais à economia, além de ter transformado o CADE em autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça. Há, também, um projeto para alteração da lei hodierna, cujo estado no processo legislativo já é bastante avançado. No entanto, ainda persiste o entendimento de que a legislação atual atende de maneira satisfatória às necessidades das autoridades no que concerne às investigações e condenações aos cartéis.

Hodiernamente, atribui-se à palavra cartel a denotação de um comportamento acertado por determinados agentes econômicos entre os quais ocorre concorrência. Sob a ótica semântica, o vocábulo é derivado de *cartellus*, do Latim, cujo sentido original relaciona-se à “carta de desafio, provocação” (AULETE, 1978). Hoje, nos dicionários, o seu registro diz respeito a um “acordo comercial entre empresas, visando à distribuição entre elas das cotas de produção e do mercado, com a finalidade de determinar os preços e limitar a concorrência” (HOUAISS, 2001).

Quanto ao ordenamento jurídico, os cartéis estão definidos por Santacruz (2003), no processo administrativo do CADE nº 080000.045337/97, em que se dispõe:

Cartel é um acordo entre empresas no qual, na maioria das vezes, o preço é fixado ou mercado é dividido. [...] O objetivo do cartel é elevar os preços do mercado em termos de lucratividade ao que seria alcançado numa situação de monopólio. [...] Sendo assim, é considerado infração da ordem econômica em todos os países que aplicam leis de defesa da concorrência (também conhecidas como leis antitruste).

Nessa perspectiva, para a caracterização do cartel, é impreterível que um acordo tenha sido previamente estabelecido, de modo a violar à livre concorrência. No mesmo diapasão, Forgioni (2008) menciona que o cartel funciona como uma conduta de agentes econômicos, com a finalidade de, por meio de uma intervenção em uma mesma área do mercado econômico, neutralizar seus demais concorrentes. Sendo assim, consiste em um acordo entre empresas que, em regra, deveriam estar concorrendo entre si, violando, portanto, o direito consumerista social.

Quanto ao direito internacional, o cartel é compreendido como um “acordo entre beligerantes para troca ou resgate de presos [...], frequentemente utilizado [...] para denotar um [...] acordo entre comerciantes rivais” (FORGIONI, 2008, p. 81). Por se tratar de violações gravíssimas à concorrência, são inúmeras as medidas em curso visando seu combate, tanto a nível nacional, quanto a nível internacional.

A Comissão Europeia (2005, p. 2), por exemplo, elenca os cartéis como “um grupo de empresas [...] que se unem para controlar os preços ou repartir os mercados e limitar a concorrência”. Como consequência desse fenômeno, os consumidores são compelidos a pagar um valor superior ao normal, ainda a qualidade dos produtos seja inferior. Os movimentos dos membros de cartéis são, em geral, executados cautelosamente, visando mitigar as possibilidades de descoberta pelas autoridades competentes e, assim, aumentar sua permanência no mercado.

Em suma, compreende-se que os cartéis funcionam como um acordo, cujo objetivo é a permanência em um determinado sistema econômico mediante aferimento de lucros, o qual viola gravemente o direito concorrencial e, por consequência, o do consumidor.

IMPACTOS DECORRENTES DAS CONDUTAS CARTELIZADAS

Considerando-se a dinâmica de mercado e as constantes incertezas temporais relativas às atividades exercidas pelo acordo ilícito, entende-se que os processos relativos à análise dos efeitos gerados pelos cartéis podem ser caracterizados por sua complexidade. Na presente pesquisa, tal análise realiza-se sob a ótica civilista, compreendendo que tais efeitos atingem tanto fornecedores, membros ou não dos cartéis, quanto os compradores, isto é, para a sociedade como um todo (CONNOR, 2007).

É vital compreender que, de todo modo, os cartéis ordinariamente originam prejuízo à estrutura mercantil. Em certos momentos, as decisões dos membros dos cartéis são descumpridas, havendo uma diminuição em sua efetividade, embora haja, também, momentos em que esses membros cooperam entre si de maneira efetiva. Ainda, há situações em que os cartéis somente promovem uma combinação dos preços entre os integrantes, e/ou articulam a divisão de mercado, inalterando as demais atividades.

Outrossim, verifica-se a existência de cartéis que não são bem sucedidos, ao trazerem lucros unicamente aos seus líderes hegemônicos, prejudicando assim os demais membros (CONNOR, 2007). Paralelamente a estes, existem os cartéis denominados “ideais”, nos quais todas as atividades são alteradas de modo a beneficiar seus membros em uma totalidade e de maneira igualitária, maximizando, enfim, seus lucros, e otimizando a sinergia entre si.

Em primeiro plano, deve-se verificar que, haja vista a configuração dos compradores como corpo social, os danos a eles gerados pelos cartéis são mais abrangentes e de natureza mais ampla do que o constatado em uma primeira vista. Por uma análise geral, enxerga-se pretensos benefícios originados pelos cartelistas aos fornecedores, quais sejam a cobrança de um preço elevado e anormal pelos seus produtos, a diminuição de investimentos nas atividades empresariais, que almeja reduzir os custos de produção, e aumentar os lucros, inclassificáveis como prejuízo, por representarem alterações impostas ao mercado responsáveis pelas vantagens aos infratores (CONNOR, 2007).

No que tange à definição do aumento do preço, sua promoção pelos cartelistas é, não raro, uma tarefa difícil, haja vista seu desejo incessante pela maximização dos lucros e a necessidade de estipulação de preços ínfimos, de modo que seja suficiente para impossibilitar a entrada de outros agentes ou desestimular os consumidores. Essa cobrança acima do normal é, de maneira direta, um ganho que os infratores terão com os cartéis (CONNOR, 2007).

Referente à redução dos investimentos na atividade empresarial, entende-se que duas decisões distintas podem ser tomadas pelos membros de cartel, quais sejam: (i) manter os investimentos ativos, com vistas à obtenção de ganhos relativos à eficiência, os quais não serão repassados aos compradores, ou (ii) interrompê-los. Em ambas os casos, ocorrerá um lucro mediato ou imediato ao fornecedor, haja vista haver uma redução no custo médio de produção, de modo que esse fornecedor apropria-se de uma parcela do excedente do comprador (CONNOR, 2007).

Acerca do aumento de lucro do agente, isto é, o saldo do cartel, entende-se que nem sempre esta prática é lucrativa. No entanto, independente desse saldo ser positivo ou não, o

prejuízo gerado ao mercado é inevitável, e não atua como objeto de interferência com relação aos prejuízos causados ao mercado (CONNOR, 2007).

Quanto aos compradores, os efeitos são comumente prejudiciais, iniciando pelo pagamento de valores abusivos, superiores aos valores de mercado, em produtos cuja qualidade é a mesma. Além disso, a restrição ao desenvolvimento orgânico da estrutura mercantil. E, por fim, a diminuição geral do bem-estar social.

Vale ressaltar que os acréscimos nos preços decorrentes das práticas cartelistas devem ser analisados de maneira vertical, entre cada um dos níveis de fornecedores e compradores. Isto é, caso o cartel tenha ocorrido no último nível produtivo, o comprador final terá o direito de exigir ao fornecedor a diferença pelo preço pago, uma vez que inexistem outros agentes. De maneira oposta, a incidência do cartel em outros níveis da cadeia somente oferecem direitos aos consumidores imediatamente inferiores a cobrarem a diferença aos cartéis, ficando quaisquer compradores intermediários prejudicados (CONNOR, 2007)

Acerca da restrição ao desenvolvimento orgânico da estrutura mercantil, compreende-se que esta diz respeito aos efeitos causados pelas alterações estruturais implantadas em função das decisões estabelecidas pelos cartéis, ou como resultado delas. Ainda, tem origem na ausência de investimentos por parte dos agentes econômicos em suas atividades, e resulta na perda do potencial ganho de eficiência econômica possível ao mercado em tal ínterim, o que pode impedir que possíveis reduções de preço ou melhorias relativas à qualidade dos produtos e/ou serviços ocorram (CONNOR, 2007).

Quanto à diminuição geral do bem-estar social, entende-se, mediante a doutrina econômica, como um “peso morto” gerado pelo mercado, isto é, uma perda consequente de uma má alocação de recursos e meios de produção, não apoderada por nenhum dos agentes. Além do mais, representa uma redução de riquezas involuntariamente, decorrente das atividades cartelistas e acrescida aos outros prejuízos causados ao meio social. Nesse sentido, sua interferência efetiva-se de maneira direta ao bem estar agregado ao mercado, especialmente no que diz respeito ao nível de atendimento e qualidade dos produtos. Juridicamente, tal diminuição recai sobre os cidadãos, sendo decorrente da ruptura de confiança com relação às estruturas de mercado, além de, neste caso, o bem jurídico dizer respeito a todos, e sua perda constituir, conforme elenca Connor (2007), um dano social. Portanto, entende-se que prejuízos individuais e coletivos podem ser proporcionados após o estabelecimento dos cartéis.

A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CARTELISTAS NO QUE CONCERNE À VERIFICAÇÃO DE PREJUÍZOS

Diante das considerações abordadas acerca das práticas cartelistas, é possível constatar que estas, independentemente da produção de saldo positivo, acarretam prejuízos consideráveis tanto ao mercado, quanto os consumidores, os quais são impelidos ao pagamento de valores abusivos, superiores aos valores de mercado, em produtos cuja qualidade permanece a mesma. Além do mais, tais práticas ainda ocasionam restrição ao desenvolvimento orgânico da estrutura mercantil, e também uma diminuição do bem estar social.

Tendo em vista os prejuízos ocasionados em decorrência da atuação dos cartéis, como forma de desequilíbrio econômico e violação ao direito concorrencial, os cartelistas tornam-se passíveis de responsabilidade civil, assumindo assim as consequências judiciais de seus atos ilícitos. Nesse diapasão, compreende-se que essa responsabilidade civil foi originada com vistas a atenuar os prejuízos decorrentes do dano, sendo impulsionada, inicialmente, pelas espécies de vingança e desenvolvida, por intermédio da Lex Aquilia, como tal instrumento de indenização com relação aos prejuízos. Como mencionam Gagliano e Pamplona Filho (2017, p. 858), o conceito de responsabilidade civil:

(...) pressupõe a atividade danosa de alguém que, atuando a priori ilicitamente, viola uma norma jurídica preexistente (legal ou contratual), subordinando-se, dessa forma, às consequências do seu ato (obrigação de reparar).

Trazendo esse conceito para o âmbito do Direito Privado, e seguindo essa mesma linha de raciocínio, diríamos que a responsabilidade civil deriva da agressão a um interesse eminentemente particular, sujeitando, assim, o infrator, ao pagamento de uma compensação pecuniária à vítima, caso não possa repor in natura o estado anterior de coisas.

Decompõe-se, pois, nos seguintes elementos, que serão estudados no decorrer desta obra:

- a) Conduta (positiva ou negativa);
- b) Dano;
- c) Nexo de causalidade;

Consistindo espécie de fonte das obrigações, a responsabilidade diz respeito à obrigação relativa a assumir quaisquer consequências judiciais de um ato, as quais variam de acordo com as avarias geradas, cujas consequências consistem na reparação de danos, como também na punição ao indivíduo responsável pela geração do dano, isto é, da indenização ao lesado à sanção penal (GAGLIANO E PAMPLONA FILHO, 2017). Em suma, trata-se da obrigação gerada por uma violação de dever originário, no intuito de reparar os prejuízos causados à vítima.

Em casos de formação de cartéis visando maximizar os preços cobrados pela venda de produtos, os agentes econômicos que fizerem parte de tais práticas serão violadores das disposições da Lei nº 8.884/94 (BRASIL, 1994). Desse modo, o descumprimento de tal obrigação (dever originário) acarreta o surgimento da responsabilidade (dever secundário) das empresas integrantes do cartel em indenizarem suas vítimas.

Com a evolução nas ordens econômicas e sociais, as responsabilidades civis contratuais e extracontratuais se confundem, havendo uma reinterpretação das normas conforme as novas realidades exploradas. Os cartéis são grandes exemplos dessa fusão, até mesmo em situações de execução de um contrato. Nesse trinhar, compreende-se, de maneira geral, que sua atuação precederá geralmente de um concerto realizado entre os concorrentes, visando a eliminação e enfraquecimento de mercados, auferindo lucros e fraudando licitações públicas. Sua responsabilização pode ocorrer por meio dos arts. 186⁵ e 927⁶ do Código Civil, bem como os arts. 37⁷ e 47⁸ da Lei nº 12.529/2011.

Além disso, é vital a verificação de nexos causal nos casos concretos no que diz respeito aos danos sofridos pelos concorrentes, isto é, os prejuízos causados pela ocorrência de cartel, visando a responsabilização de acordo com os artigos supramencionados. Para tanto, imperiosa é a demonstração de quantificações de prejuízos, sejam eles de ordem moral ou material. Infe Caselta (2015, p. 13) que:

⁵ Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

⁶ Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

⁷ Art. 37. A prática de infração da ordem econômica sujeita os responsáveis às seguintes penas:

I - no caso de empresa, multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado obtido, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

II - no caso das demais pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como quaisquer associações de entidades ou pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que não exerçam atividade empresarial, não sendo possível utilizar-se o critério do valor do faturamento bruto, a multa será entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

III - no caso de administrador, direta ou indiretamente responsável pela infração cometida, quando comprovada a sua culpa ou dolo, multa de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) daquela aplicada à empresa, no caso previsto no inciso I do caput deste artigo, ou às pessoas jurídicas ou entidades, nos casos previstos no inciso II do caput deste artigo.

§ 1º Em caso de reincidência, as multas cominadas serão aplicadas em dobro.

§ 2º No cálculo do valor da multa de que trata o inciso I do caput deste artigo, o Cade poderá considerar o faturamento total da empresa ou grupo de empresas, quando não dispuser do valor do faturamento no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, definido pelo Cade, ou quando este for apresentado de forma incompleta e/ou não demonstrado de forma inequívoca e idônea.

⁸ Art. 47. Os prejudicados, por si ou pelos legitimados referidos no art. 82 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, poderão ingressar em juízo para, em defesa de seus interesses individuais ou individuais homogêneos, obter a cessação de práticas que constituam infração da ordem econômica, bem como o recebimento de indenização por perdas e danos sofridos, independentemente do inquérito ou processo administrativo, que não será suspenso em virtude do ajuizamento de ação.

(...) no caso do cartel, o dano patrimonial (ou material) decorre do chamado sobrepreço, o qual não pode ser medido com precisão absoluta, pois sua quantificação depende da comparação entre o preço pago pelo prejudicado e o preço que vigoraria em um cenário hipotético em que o cartel não tivesse existido, a interpretação mais coerente com os objetivos da lei concorrencial é aquela que, a exemplo das soluções adotadas em outros países, possibilita a quantificação com base em estimativas baseadas em estudos econômicos (por exemplo, comparação entre os preços vigentes no mercado antes e depois do cartel, comparação com os preços vigentes em outros mercados, dentre muitos outros métodos).

Dessa maneira, constata-se que, havendo a verificação dos prejuízos, os integrantes dos cartéis tornam-se passíveis de responsabilidade civil, tanto em relação aos consumidores, quanto aos demais concorrentes, também impactados pela alteração na ordem econômica por estes instituídos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pela análise dos objetivos propostos, inferiu-se que os cartéis atuam como potenciais causadores de situações de instabilidade no ordenamento econômico, haja vista haver ilicitude em suas condutas, causando prejuízos aos consumidores e ao mercado. Constatou-se, portanto, que sua existência viola em demasia o equilíbrio econômico e o direito concorrencial, devendo, pois, ser punida a nível administrativo e cível.

No que diz respeito aos prejuízos causados ao mercado, este ocorre independentemente do saldo do cartel se configurar como positivo ou não. Outrossim, quanto aos compradores, os efeitos também são, de modo geral, prejudiciais, haja vista que estes efetivam pagamento de valores abusivos em produtos cuja qualidade permanece a mesma, injustificando, portanto, o valor superior ao de mercado. Além disso, também se verifica prejuízo quanto ao desenvolvimento orgânico da estrutura mercantil, como também no que tange à diminuição geral do bem-estar social.

Diante dos malefícios provenientes da prática cartelista, urge mencionar que a responsabilidade civil resulta de tais condutas, havendo, portanto, a necessidade de verificação dos danos sofridos, por meio de investigação econômica e jurídica, de modo a demonstrar os desdobramentos causados pela cartelização, tomando como base os preços e sobrepreços impostos, bem como os prejuízos ao bem-estar dos indivíduos.

Por fim, conclui-se que é vital que haja um posicionamento tanto por parte da sociedade civil quanto por parte do Estado, visando garantir que tal conduta seja atenuada, por meio de

novas políticas e legislações que tratem essas atuações com destreza, com vistas a garantir a segurança jurídica da ordem social.

REFERÊNCIAS

- AULETE, Caldas. **Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Delta, 1978.
- BRASIL. **Código Civil**. Diário Oficial da União: 2002.
- BRASIL. **Decreto-Lei 7.666 de 1945**. Diário Oficial da União: 1945.
- BRASIL. **Decreto-Lei 869 de 1938**. Diário Oficial da União: 1938.
- BRASIL. **Lei nº 12.529 de 2011**. Diário Oficial da União: 2011.
- BRASIL. **Lei nº 4.137 de 1962**. Diário Oficial da União: 1962.
- BRASIL. **Lei nº 8.884 de 1994**. Diário Oficial da União: 1994.
- CASELTA, Daniel Costa et al. **Responsabilidade civil por danos decorrentes da prática de cartel**. [S.I.]: Universidade de São Paulo, 2015.
- COMISSÃO EUROPEIA. **Relatório sobre a Política de Concorrência**. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2005.
- CONNOR, John M. **Global price fixing**. 2ª ed. Nova York: Springer, 2007.
- DICIONÁRIO HOUAISS DA LÍNGUA PORTUGUESA, **verbete Cartel**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- ELZINGA, Kenneth G. **New developments on the cartel front, in The antitrust bulletin 29**, 1984.
- FORGIONI, Paula Andrea. **Os fundamentos do antitruste**. 3. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo curso de direito civil: responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva, 2017.
- OLIVEIRA, GESNER. **Direito e economia da concorrência**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- SANTACRUZ, Ruy. **Cartel na lei antitruste: o caso da indústria brasileira de aços planos**. São Paulo: Singular, 2003.

DANO EXTRAPATRIMONIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: A VULNERABILIDADE FEMININA NO AMBIENTE DE TRABALHO

Nathália Loyane Fernandes de Morais ¹
Orientadora: Nadine Agra ²

RESUMO

A presente pesquisa tem como foco os assédios sofridos por mulheres no ambiente de trabalho. Metodologicamente, buscou-se casos concretos expostos na mídia televisiva estrangeira e nacional de abusos sofridos por atrizes no, ambiente cinematográfico, analisando a relação de trabalho existente nesse tipo de classe trabalhadora. No que diz respeito a Nadine Agra o direito do trabalho, trata-se do dano extrapatrimonial trabalhista e suas repercussões legais, bem como, as medidas justrabalthistas a serem adotadas em casos de denotação sexual. O objetivo desse estudo ,portanto, é analisar os excessos praticados pelo patrono em face do seu poder diretivo, em virtude da subordinação imposta ao colaborador em uma relação de emprego. Como resultado, aponta-se o fato da persistência de situação de assédio sexual contra mulher e sua coisificação a mercê dos desmandos de superiores hierárquicos e colegas de trabalho, muitas vezes, em função de fama, sucesso e lucro exacerbado. Abordando que esta conduta típica, se molda a atual realidade, de uma sociedade que age em prol do ganho individual, visando uma ascensão social voltada para o status e enriquecimento.

Palavras-chave: Lei Trabalhista, Trabalho Feminino, Dano Extrapatrimonial, Assédio Sexual, Gênero.

INTRODUÇÃO

O conceito de empregado segundo o artigo 3º da CLT é determinado da seguinte maneira “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”. O empregado é um dos sujeitos da relação de emprego, que se configura quando os seguintes requisitos são cumpridos de maneira cumulativa, quais sejam: pessoalidade, habitualidade, onerosidade, subordinação, alteridade e ser pessoa física.

No contexto do presente estudo entra em xeque uma característica específica que seria a subordinação, expondo até que ponto o indivíduo pode ser submetido a tal poder. A subordinação do empregado é confrontada com o poder diretivo do empregador, ou seja, a capacidade de direção desse, visando a viabilidade presente ou futura da sua empresa. Busca-se, assim, a linha tênue entre obrigação e a transcendência dos limites, e capacidade física de

¹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Mauricio de Nassau - FMN, nathalialoyane.jus@gmail.com;

² Professora orientadora: Doutora, Faculdade Mauricio de Nassau - FMN, nadineagra@yahoo.com.br.

outrem, está no momento em que o subordinado deixar de estar praticando ações inerentes ao seu cargo, para questões de satisfação pessoal do empregador.

Sendo assim, faz-se necessário alusão a mais um conceito de trabalho, que é uma atividade desenvolvida pelo homem, quando esse busca sua sobrevivência. E apesar do avanço histórico das conquistas da classe trabalhadora, ainda acontece abusos no ambiente laborativo, por ser a relação de trabalho caracterizada pelo conflito de interesses, de um lado, interesses de sobrevivência e bem-estar dos trabalhadores, de outro, interesses de lucro do empregador.

Sabendo desse caráter conflituoso da relação de trabalho, o presente estudo tem como objetivo analisar excessos do poder diretivo do empregador, especificamente, no que diz respeito aos excessos sexuais contra mulheres no ambiente de trabalho.

Abordando que há uma disparidade de gênero em ambiente laboral, uma vez, que tal terminologia não se restringe apenas a questões de sexualidade, mas, também ao que o corpo social espera de determinando ser apenas por sua identidade de gênero. Posto que, a partir de sua aceção sexual existe uma imposição social, que naturaliza comportamentos atípicos que fomenta um rito misógino.

Dessa forma, levanta-se a seguinte questão: até que ponto o poder diretivo do empregador e a subordinação da mulher empregada pode representar dano extrapatrimonial trabalhista na espécie assédio sexual no ambiente de trabalho, em meio cinematográfico?

Para melhor responder a este questionamento, se faz necessário investigar a subjetividade de fatos anteriores dentro do espaço do trabalho, para sua compreensão atual. Expondo que eventos ocorridos no passado ainda tem seus resquícios na atualidade, porém com novos moldes sendo estas as problemáticas que assolam o presente estudo.

METODOLOGIA

Enquanto metodologia de estudo, para elucidar o dano extrapatrimonial no ambiente de trabalho, optou-se por acompanhar casos registrados na seara cinematográfica, não um olhar sobre as obras de ficção, mas, entendendo o setor cinematográfico como um ramo de atividade econômica, no qual se desenrolam relações de emprego e seus respectivos pré-requisitos.

É verdade que se trata de ficção aos olhos do público, porém, para quem está contracenando existe um vínculo empregatício e limites nem sempre respeitados.

Para se chegar a tais resultados será utilizado o direito positivado, expondo sua aplicação no meio cinematográfico, buscando identificar, nesse ambiente, as práticas que se afastam do texto legal e que aproximam a ficção da realidade do mundo do trabalho.

GARANTIAS LEGAIS JUSTRABALHISTAS CONTRA EXCESSOS DO EMPREGADOR NO AMBIENTE DE TRABALHO

O autor Gustavo Filipe Barbosa Garcia conceitua o Direito do Trabalho como: “O ramo do Direito que regula as relações de emprego e outras situações semelhantes”. E ainda aborda quanto a sua finalidade “Estabelecer medidas protetoras, assegurando as condições dignas de labor. [...] de natureza tutelar à parte economicamente mais fraca da relação jurídica, de forma a possibilitar uma melhoria das condições sociais do trabalhador” (GARCIA, 2010, p.8).

Sendo assim, o direito do trabalho possui como princípios basilares a dignidade da pessoa humana e a proteção, o que, basicamente, consiste em melhorar as condições de pactuação do trabalho, não coisificando o trabalhador, valorizando seu labor em ambiente saudável, visando reduzir as desigualdades entre as partes.

O texto legal é claro sobre a tutela do ser em toda a sua essência, buscando prevenir que o indivíduo não seja submetido a abusos, nesse sentido, dispõe a Constituição Federal, no seu art. 7º, incisos I, XIII, XV, XVIII, XX, XXV e XXX. Sobre a tutela ao colaborador contra atitudes arbitrárias por parte do patrono, bem como, décimo terceiro salário, folgas remuneradas, licença à gestante, incentivos ao trabalho feminino, suporte aos filhos e dependentes do nascimento aos 5 anos de idade, políticas que evitem a desigualdade salarial, dentre outras.

Mesmo assim, em contrapartida, a transgressão a mulher é uma realidade na atualidade, pois, há submissão e manipulação que as levam a abdicar de preceitos para se moldar a necessidade do outro, podendo chegar a ter sua intimidade violada de forma abusiva.

No caso do presente trabalho, os indivíduos estão inseridos em um contexto de aparências, do qual o reconhecimento e fama no meio cinematográfico é o almejado. Atuando, e em meio a um mercado de trabalho competitivo, os profissionais deste ramo são vendedores de sua força de trabalho, antes de serem “estrelas” do cinema.

Assim, para se falar em garantias legais contra excessos do empregador, a legislação justralhista nacional trás como garantias para o trabalhador os chamados excessos do poder

diretivo do empregador e o dano extrapatrimonial, nomeclatura de acordo com a Lei 13.467/2017, a reforma trabalhista.

Quanto ao dano extrapatrimonial, a nova redação da CLT retirou a responsabilidade civil como legislação subsidiária, e restringiu o âmbito do assédio a legislação trabalhista, tal independência tem respaldo constitucional no artigo 114, VI do qual discorre “Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: [...] as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho [...]”.

Sendo assim em um único juízo é resolvido o conflito, o que traz uma celeridade processual, e a vítima não tenha um desgaste maior ou mora em sua reparação. Para assim promover a maior tutela a sua dignidade sendo este basilar constitucional.

A Lei nº 13.467/2017 estipula o que caracteriza o dano extrapatrimonial, no artigo 223 – B “Causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à representação”.

Em consequência deste ato ilícito decorre ação indenizatória, ou seja, é a transformação de algo imaterial em objeto de valia tendo regulamentação na nova CLT no artigo 223 – G. O mesmo tem como fator determinante o teor da gravidade da ofensa, e base de cálculo sobre o último salário contratual do ofendido, conforme o texto do artigo 223 – G, §1 na lei nº 13.467 de 2017.

A leitura deste artigo traz à tona uma tabela fixa sobre o valor compensatório, logo, no modo interpretativo não caberia mais ao juiz tal impetração, o que tornou objeto de questionamento, com o surgindo da ADI 5870, pois estaria interferindo no poder de jurisdição da justiça, violando texto constitucional no artigo 5º, V e X e o princípio da reparação integral do dano.

Sendo reconhecido que tal lesão ocorre de forma subjetiva, deve preceder fator resolutivo a intensidade do dano causado, sendo notável a desproporcionalidade que a vítima vive entre o antes e o depois da ação efetuada.

Além disso, a tabela fixa pela nova redação da reforma trabalhista vincula os valores das indenizações aos salários recebidos, sendo assim, a vida ou a honra de um trabalhador não valem pela própria vida ou honra, mas pelo salário que cada um percebe.

No que concerne aos limites do poder diretivo, inicialmente, pode-se mencionar a modalidade de rescisão indireta do contrato de trabalho. Tal modalidade é aplicada ao

empregador quando o mesmo comete falta grave de forma constante, incidindo na dissolução do vínculo empregatício. E está disposto no artigo 483 da CLT de forma taxativa as hipóteses legais para seu cabimento.

Então uma vez que o empregado for violado com situações atípicas a sua atividade laboral ou que infrinja as situações mencionadas no artigo 483 da CLT, o mesmo pode considerar como rescindido o contrato de trabalho e pleitear a devida ação para que receba todas as verbas rescisórias devidas, uma vez que tal dispensa não decorreu por sua culpa.

Logo, terá direito ao aviso prévio, férias vencidas e proporcionais ao décimo terceiro salário, da mesma forma deste último, valor referente aos dias trabalhados até o mês da dispensa, indenização de 40% do FGTS e seguro desemprego.

O texto legal denota importância para com a segurança da vítima, uma vez que no mencionado artigo em seu parágrafo §1 e §3, desde que ocorra aviso prévio sobre as razões pela qual se está deixando o local de trabalho, que seria em decorrência de falta grave patronal, pode-se fazer uso da possibilidade de suspender a prestação de serviço por parte do empregado de forma imediata, logo, este não será obrigado a permanecer a disposição do empregado enquanto aguarda a decisão judicial sobre o pleito.

Para que não seja mais exposta a tal ambiente nocivo, dado que nos casos de violação a dignidade sexual da mulher a convivência já se tornou insuportável, dado que a vítima não se encontra mais em mesmo estado anterior a agressão, tal medida também possui outros objetivos, evitar novas agressões, assédios e situações vexatórias, bem como ameaças que coloque em risco seu bem-estar.

Posto isto, tal agressão se dá na modalidade vertical, uma vez que parte do empregador direto ao subordinado, e tal sanção exposta neste tópico seria aplicado de forma retilínea ao patrono em meio seu desvio de conduta.

Ainda existe a possibilidade de rescisão contratual por justa causa do empregado, sendo neste caso opção por término do contrato do empregador. Desse modo o vínculo empregatício será dissolvido por imposição do patrono devido desvio de conduta do subordinado. Nesta situação o mesmo não terá direito as verbas rescisórias de forma integral.

Esta dispensa pode ocorrer em qualquer tempo, pois, o empregado não estava em pleno gozo de suas razões, este fato traz segurança jurídica nos casos que envolvem violência sexual, evitando agravar a situação dado que sua presença se tornou inexecutável.

As infrações estão estipuladas em rol taxativo, no artigo 482 da CLT e nas hipóteses abordadas ficara sujeito a tal sanção quem o configure polo ativo, na violação dos deveres e

obrigações do empregado. Este não é único requisito, pois mediante interpretação do juiz será decidido a procedência ou não da lide, sendo ônus do empregador provar em juízo tal alegação com base legal no artigo 818 da CLT.

Para se chegar a fator resolutivo processual, deve-se seguir os seguintes preceitos, reposta proporcional ao ato praticado pelo empregado de acordo com sua alteridade, sua dispensa deve ser exclusivamente devido o desvio de conduta e que tal ação não tenha incidindo em outra forma de sanção disciplinar.

Seu efeito deve ser imediato, logo, o lapso temporal entre o ato lesivo e sua dispensa é breve a contar do conhecimento do empregador de tal incidência, pois, o mesmo terá seus atos avaliados a partir daí, como a intenção do empregado e se houve a omissão do empregador propiciando que se chegasse a tal circunstância.

Tal pensamento tem propositura da visão horizontal do caso, que seria a falta grave praticada pelo empregado para com outro, sendo assim está aplicabilidade de condão punitivo ao mesmo que pratica tal ato lesivo.

Exposto todo o embasamento legal a seguir, pretende-se demonstrar casos empíricos de assédio sexual contra mulheres no ambiente de trabalho cinematográfico, que ensejaram esse estudo, para tratar-se dos possíveis remédios justralhistas contra, tais práticas.

Da Fixação à Realidade: Casos Reais Para Observação e Análise

O primeiro caso a ser analisado foi do filme “O último tango em Paris”, de 1972, conforme segue o relato. Em 2016, o diretor de cinema Bernardo Bertolucci revelou, em entrevista, na cena de sexo protagonizada pela atriz Maria Schneider e o ator Marlon Brando ocorreu, realmente, sexo sem consentimento da atriz. Ocasão na qual a atriz nem mesmo sabia como seria a encenação. Trata-se de uma cena com penetração anal, que o autor, em conjunto com o diretor acertaram que a atriz não deveria saber do que se tratava para dar maior veracidade a cena. Tal ato ocorre em circunstâncias de negligência de informações, uma vez que atriz não tinha conhecimento do que se tratava a cena, e como se encontrava em meio a atividade laborativa ficou à mercê do inesperado, tratada como vil mercadoria a mercê de superiores hierárquicos.

Tal ilícito vem à tona, inicialmente, no ano de 2013, todavia, a própria atriz Maria Schneider já havia comentado em entrevista ao Daily Mail, no ano de 2007, tal desconforto. A

mesma veio a falecer em 2011, em decorrência de câncer de mama, e não teve acesso a justiça, o fato repercutiu em sua vida desencadeando processo depressivo.

Posto isto, é notável que os laços pessoais são corrompidos em prol do ganho próprio, no contexto citado o propósito seria obter uma real interpretação, se chegar a reação da atriz como mulher em situação de pânico, com intuito de engrandecer o filme em busca de premiações, sendo que quem obteve o oscar de melhor ator, em 1974, foi Marlon Brando, e oscar de melhor diretor, Bernardo Bertolucci e prêmio Globo de Ouro de melhor filme dramático.

O segundo filme a ser abordado na presente pesquisa foi “Azul é a Cor mais Quente”. O referido filme, de 2013, ganhador do prêmio Palma de Ouro, no Festival em Cannes, tem como atrizes protagonistas Adèle Exarchopoulos e Léa Seydoux, sendo dirigido por Abdellatif Kechiche. Tal diretor segue um conceito naturalista e expôs isto no decorrer das filmagens, pois, não foi utilizado efeitos, maquiagem ou qualquer outra coisa do gênero para esconder a real beleza das atrizes.

Devido a isso, torna-se mais visível e notório as reações e esboços corporais das meninas, de tristeza por terem sido submetidas a uma violência, sendo claro seu esgotamento físico e mental. Em uma determinada cena Adèle Exarchopoulos e Léa Seydoux, protagonizam uma briga na qual, uma estapeia a outra no rosto, isto ocorreu de forma repetida sob pressão do diretor para obter a perfeição.

Isso é apenas o início do que estaria por vir, dado os relatos das atrizes em entrevista concedida a revista *Época*, em sua estadia no Brasil, os abusos ocorriam nas filmagens de cena de sexo entre as duas atrizes, cenas essas que chegaram a durar sete minutos, resultado de gravações de 10 horas, durante sete dias de gravação. As atrizes relataram que chegaram ao ponto de ter que usar próteses em seu órgão sexual. Além disso, as atrizes eram obrigadas a permanecer nuas no estúdio. Mais grave, ainda, foi o fato de terem sido tocadas e penetradas pelo próprio diretor, a ponto de sofrerem sangramentos.

Os tabloides e sites de críticas apenas mencionam o quanto o filme foi bem produzido, o quanto a interpretação foi realista, e sobre a ousadia do tema proposto. Ao ponto que após declarações tão fortes não se encontra mais nenhum relato.

No Brasil, pode-se apontar o caso Daniella Perez, atriz da Rede Globo, morta por um colega de trabalho, Guilherme de Pádua. Durante as gravações da novela “De corpo e alma”, a atriz foi assediada pelo ator e, não correspondendo as investidas, foi morta por esse a

tesouradas. Na ocasião, o ator teve como coautora do crime sua esposa Paula Nogueira Thomaz.

O motivo seria o fato do ator considerar que seu papel na novela estar sendo limitado e o mesmo tinha a vítima como um meio de obter ascensão profissional, porém tal fato ocorreu em circunstâncias de ciúmes por parte de sua ex companheira que acreditava que entre eles havia um relacionamento extraconjugal.

O ator Guilherme de Pádua junto a Paula Nogueira Thomaz foi a júri popular, sendo ele condenado a 19 anos e ela a 18 anos e 6 meses de cárcere privado, porém devido ao histórico de bom comportamento no ano de 1999 tiveram devolvido a sua liberdade, e se encontra em gozo desta até os dias atuais.

Visto os casos polêmicos, passa-se a discutir a aplicabilidade dos meios jurídicos expostos acima em cada caso prático para melhor entendimento da problemática.

Tendo em vista os fatos narrados nos casos dos filmes, sendo o agressor Bernardo Bertolucci e Abdellatif Kechiche respectivamente a luz do direito positivado brasileiro as referidas atrizes poderiam considerar a relação de trabalho desfeita devido a aplicação da rescisão contratual indireta. Não existindo mais a relação de subordinação, fazendo jus aos meios jurídicos para ressarcimento do dano e verbas rescisórias. No caso do filme Azul é a Cor Mais Quente, ainda caberia a percepção por horas extras.

Seguindo esse raciocínio, a aplicabilidade de dissolução de vínculo empregatício por meio da rescisão contratual por justa causa, na visão legislativa brasileira, abarca o caso do filme o Último Tango em Paris para com o ator Marlon Brando uma vez que compactuou com a ação delituosa proposta pelo diretor do filme Bernardo Bertolucci, que em nenhum momento se opôs ao ato.

Já no que diz respeito a Guilherme de Pádua, é notado a omissão do empregador, uma vez que não foram tomadas devidas providências enquanto as transgressões se davam de forma restrita a seara trabalhista, transbordando a aplicabilidade da justa causa e abarcando a rescisão indireta. Porém, sua falta disciplinar não se limitou ao convívio em ambiente laboral, e como não houve nenhum tipo de combate aos assédios no ambiente de trabalho, chegou-se a morte da vítima.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No trabalho em ambiente cinematográfico, do qual tratou o presente estudo, é exigido do indivíduo uma dedicação psíquica e corpórea, uma vez, que determinados papéis exigem uma interpretação de personalidade diversa a sua e características estéticas de acordo com o personagem. Tendo em vista isso, faz-se necessário abordar que cada indivíduo tem suas características, personalidades, capacidades e suas próprias limitações. Cada um fazendo jus aos seus direitos personalíssimos impetrados constitucionalmente no artigo 5º, caput da CF/88. Fazendo necessário menciona o inciso X de artigo já mencionado do qual aborda: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas [...]”.

Logo, ocorrendo violação a tais bens jurídicos tutelados, se tem aplicabilidade de sanção da qual no contexto abordado nesta pesquisa terá seus reflexos no dano extrapatrimonial. Entretanto, apesar da tutela jurídica ter por intuito o resguardo a integridade do indivíduo, a um que se requer a atenção para ir contra. Devido a necessidade de eximir em casos que envolvam violação sexual a mulher o imposto legalmente e torna público, com anotação na CTPS em caso de rescisão contratual por justa causa em razão disto.

Apesar de ir contra o estipulado no artigo 29, §4 da CLT cabendo em caso de seu descumprimento o pagamento de multa como discorre o §5 de mesmo artigo, essa determinação poderia evitar colocar em risco nova vítima ou dar uma ciência ao empregador sobre sua nocividade para que possa torna o meio laboral seguro apesar de sua presença, caso siga com a contratação, uma vez que sua lascívia se torne insaciável e seu sentido de superioridade não cessa.

Por este motivo, como forma de proteção a mulher, quando a dispensa tratar de ofensa a mesma, seria necessário a publicidade de tal ato praticado em atividade laboral anterior.

Logo, um meio de assegurar que apenas indivíduos ciente de seu dever moral, ético e extritamente profissional adote este meio, evitando mais casos de denotação sexual a mulher, para que ocorra moderação na busca de uma interpretação perfeita, sem que seja necessário usurpar a essência de um indivíduo, de forma que o desestabilizasse emocionalmente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho, apesar da leitura se desenvolver em volto de casos que envolvem ficção, vale salientar que trata-se de mulheres que viveram casos reais.

Isso denota uma questão de gênero no ambiente de trabalho, onde a cultura de superioridade masculina, nesses casos, fica clara. As mulheres foram usadas e assediadas

para satisfazer as intenções dos superiores que, por sua vez, pretendiam satisfazer o público que busca prazer na exibição do corpo feminino exposto, agredido.

São casos fortes que fazem pensar sobre a condição de “coisa” a que a mulher ainda é submetida, em descumprimento a qualquer princípio de dignidade, respeito a privacidade e, no caso do direito do trabalho, proteção e equidade no ambiente de trabalho.

São agressões que excedem sua capacidade física e mental, deixando as mesmas em situação vexatória em ambiente laboral. Sendo preciso, para reparação desses danos, indenizações e punições reais.

REFERÊNCIAS

ANTONIO CARRADORE, Enir. **Nova CLT Comparada e Anotada**. 2ª Edição. 2018. Atualizada, Revista e Ampliada. Editora Distribuidora.

ARCANJO PRADO, Miguel. UOL. **Com Polêmica Cena de Estupro “O Último Tango em Paris” é Exibido na TV**. Disponível em: <<https://blogdoarcanjo.blogosfera.uol.com.br/2018/11/27/com-polemica-cena-de-sexo-anal-o-ultimo-tango-em-paris-e-exibido-na-tv/>>. Anais Eletrônicos. Acesso em 25 de outubro. 2018.

BOMFIM CASSAR, Vólia. **Resumo de Direito do Trabalho**. 6ª edição. 2018. Editora Método.

FILIPE BARBOSA GARCIA, Gustavo. **Direito do Trabalho**. 2ª edição. 2010. Editora Método.

G1. 05/12/016. **Revelação sobre cena não consentida de sexo em 'O último tango em Paris' revolta Hollywood**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pop-arte/cinema/noticia/revelacao-sobre-cena-de-sexo-nao-consentida-em-o-ultimo-tango-em-paris-revolta-hollywood.ghtml>>. Anais Eletrônicos. Acesso em 24 de outubro. 2018.

Jusbrasil. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10708868/artigo-483-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943>>. Anais Eletrônicos. Acesso em 06 de maio. 2019.

Jusbrasil. **História: A Criação da CLT**. Disponível em: <<https://trt-24.jusbrasil.com.br/noticias/100474551/historia-a-criacao-da-clt>>. Anais Eletrônicos. Acesso em 26 de outubro. 2018.

Jusbrasil. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/173000229/artigo-223g-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943>>. Anais Eletrônicos. Acesso em 17 de março. 2019.

Jusbrasil. Disponível em: <<https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/604543408/7000239720188070002-df-0700023-9720188070002/inteiro-teor-604543429?ref=juris-tabs>>. Anais Eletrônicos. Acesso em 17 de março. 2019.

Jusbrasil. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10709394/artigo-482-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943>>. Anais Eletrônicos. Acesso em 18 de maio. 2019.

WERUSKA SILVA CASTRO, Lana. **O Assassinato de Daniella Perez**. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/assassinato-daniella-perez/>>. Anais Eletrônicos. Acesso em 25 de outubro. 2018.

Ministério Público Federal. Parecer. **Ação de Inconstitucionalidade 5.870/DF**. Disponível em: <<file:///C:/Users/Philco/Downloads/ADI%205870.pdf>>. Anais Eletrônicos. Acesso em 04 de maio. 2019.

OLIVEIRA DA SILVEIRA, Clariana. Boletim Jurídico. Outubro/2010. **O Princípio do Protetor no Direito do Trabalho**. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/2196/o-principio-protetor-direito-trabalho>>. Anais Eletrônicos. Acesso em 04 de maio. 2019.

Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Anais Eletrônicos. Acesso em 25 de outubro. 2018.

Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6533.htm>. Anais Eletrônicos. Acesso em 19 de maio. 2019.

Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm>. Anais Eletrônicos. Acesso em 10 de junho. 2019.

Precisamos falar sobre a “cena da manteiga” de “O Último Tango em Paris”. Disponível em: <<https://www.hypeness.com.br/2016/12/precisamos-falar-sobre-a-cena-da-manteiga-de-o-ultimo-tango-em-paris/>>. Anais Eletrônicos. Acesso em 25 de outubro. 2018.

PRESSE, France. G1. **Filme com Cena de Sexo Explícito, do Diretor de “Azul é a Cor mais Quente”, vira Polemica em Cannes**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pop-arte/cinema/noticia/2019/05/24/com-cena-de-sexo-oral-explicito-filme-do-diretor-de-azul-e-a-cor-mais-quente-vira-polemica-no-festival-de-cannes.ghtml>>. Anais Eletrônicos. Acesso em 25 de outubro. 2018.

SALGADO, Lucas. Adoro Cinema. **Crítica – Azul é a Cor Mais Quente**. Disponível em: <<http://www.adorocinema.com/filmes/filme-203302/criticas-adorocinema/>>. Anais Eletrônicos. Acesso em 04 de maio. 2019.

SERPONE, Fernando. Último Segundo. IG. 02/06/2011. **Caso Daniella Perez**. Disponível em: <<https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/crimes/caso-daniella-perez/n1596994089816.html>>. Anais Eletrônicos. Acesso em 25 de outubro. 2018.

(RE)CONFIGURAÇÕES DO TRABALHO DOCENTE NOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO: ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR

Gilberto Romeiro de Souza Júnior ¹

RESUMO

Reconhecendo que os fenômenos da globalização da economia e das transformações técnico-organizacionais no trabalho suscitam desafios e perturbações a serem confrontadas no campo da educação em geral e da formação profissional em particular, a pesquisa se propôs a examinar o impacto das reformas realizadas no ensino profissional e tecnológico e na Rede Federal de Ensino Profissional e Tecnológico sobre as condições de trabalho dos docentes dos Institutos Federais de Educação (IFs), bem como a centralidade do trabalho na lógica do sistema capitalista. Estando inserido dentro das discussões da Sociologia do Trabalho e Sociologia da Educação, este foi um estudo assentado em duas bases metodológicas, sendo elas o levantamento bibliográfico e a análise de dados do Censo Escolar do INEP de 2009 e 2016, utilizando-se como ferramentas de análise de dados o SPSS e o Microsoft Excel. As (re)configurações do trabalho dos docentes dos Institutos Federais tem sido evidenciada a partir dos perfis e jornadas de trabalho que acompanham esses profissionais, destacando-se o envolvimento em diferentes atividades ligadas ao ensino, a pesquisa e a extensão, além das administrativas e de gestão. Além desse perfil, os docentes dos IFs estão envolvidos em atividades em diferentes modalidades de ensino desde ao Ensino Médio-Técnico até a Pós Graduação, convivendo, constantemente, com uma sobrecarga de trabalho.

Palavras-chave: Docentes; Instituto Federal; Precarização, (Re)configurações; Trabalho.

INTRODUÇÃO

Diante das mudanças ocorridas nas instituições federais de ensino superior no Brasil, ganham destaque as consideráveis mudanças no âmbito da Rede voltada para a Educação Profissional e Tecnológica – EPT, dentre as quais está a criação dos Institutos Federais de Educação (IFs). Menciona-se que tais instituições são tidas como importantes instrumentos da Rede Federal de EPT, seja pela ampla estrutura dos *campis* dedicados aos trabalhos com impactos no desenvolvimento local como também pela diversidade de cursos ofertados voltados para Educação Básica, Técnica e Tecnológica e os cursos de graduação e pós-graduação com enfoques tecnológicos (GOMES; SORIA, 2014).

No entanto, para alcançar seus objetivos, além da estrutura e dimensão física, os IFs contam com uma constante renovação de seu corpo técnico-administrativo e docente. Considerando como referência apenas os docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico,

¹ Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia na Universidade Federal da Paraíba - UFPB; Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE; gilbertorsjr@gmail.com.

a taxa quantitativa de crescimento foi de 70,8% no período que compreende os meses de dezembro de 2012 e dezembro de 2014 (MPOG, 2003 e 2015). Sendo assim, o corpo docente desempenha um importante papel, pois é por meio dele que os institutos poderão se constituir como lócus privilegiado e inovador articulado com as economias e culturas locais.

Nas mudanças estruturais da Rede de EPT, ocorreram mudanças significativas no trabalho dos docentes. Entre 2006 e 2012 foram promulgadas três diferentes leis que trataram da reestruturação da carreira em classe e níveis, do delineamento das regras para o ingresso, a investidura e progressão na carreira entre outros aspectos. Nessa direção percebe-se que na égide dos governos Lula e Dilma ocorreram processos de transformação na Rede Federal de EPT com mudanças qualitativas e quantitativas sobre a categoria docente. Tais mudanças permearam aspectos ligados, sobretudo, às relações e condições de trabalho.

Assim, são importantes as contribuições teóricas de Antunes (1997) quando aborda temas relativos aos sentidos e as formas de precarização do trabalho. Com efeito, o autor destaca que embora a precarização tenha sido uma constante no sistema capitalista, ela, de certa forma, se “metamorfoseou”, ganhando uma nova dimensão estrutural, na qual passou a ocupar uma posição estratégica na lógica capitalista de dominação. As novas condições de trabalho se convertem em precariedade, na qual o trabalhador se encontra em uma posição incerta entre ocupação e não ocupação, flexibilização e desregulamentação das relações de trabalho e ausência de direitos (ANTUNES, 2009).

A precarização do trabalho ganha novas dimensões a partir do processo de reestruturação do capital com vistas a garantir a competitividade no mercado que está assentada nas novas relações de trabalho. Sendo assim, tal discussão vem buscando analisar os impactos dessas mudanças estruturais para classe trabalhadora, que continuamente tem vivenciado uma desregulamentação nos seus direitos trabalhistas. Pode-se mencionar que, no Brasil, a precarização do trabalho, tem sido observada a partir das formas de alteração no mercado do trabalho, sendo elas no nível da informalidade, das contratações, do desemprego ou mesmo no exercício de determinadas ocupações, tendo, portanto, certas implicações para a vida do trabalhador.

No caso dos IFs, são válidas as contribuições de Menezes (2015) a partir das entrevistas realizadas com docentes, nas quais levanta temas importantes relacionados com as práticas cotidianas desses profissionais nos IFs, bem como seus limites e tensões. Dentre os principais aspectos levantados, aparece o relato da sobrecarga do trabalho. Diante de tais condições, a relevância da pesquisa está em analisar as circunstâncias sobre as quais se

encontra a precarização do trabalho e os limites e condições que se inserem na prática profissional dos docentes dos IFs.

METODOLOGIA

A pesquisa realizada foi do tipo exploratória, cujo objetivo foi o de buscar maior familiaridade com o problema a ser abordado na investigação. Envolveu, entre outras estratégias, o levantamento de bibliografia pertinente e a análise de exemplos que auxiliassem na compreensão dos fenômenos identificados.

Para realizar o estudo bibliográfico foram selecionados livros, artigos científicos, documentos, relatórios governamentais e dissertações que abordassem o tema da pesquisa, tendo como referência a Sociologia do Trabalho. Ambicionou-se, dessa forma, contextualizar a temática proposta para a pesquisa e conceber seu referencial teórico.

Em uma segunda etapa, de forma complementar, trabalhou-se com os Microdados do Censo Escolar (produzidos pelo INEP) de 2009 e 2016, com o intuito de caracterizar as instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e construir um perfil simplificado dos docentes que trabalham na Rede.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O trabalho no novo capitalismo

As análises sobre as (re)configurações e condições de trabalho podem ser retomadas desde, pelo menos, os séculos XVIII e XIX, nos quais se verificava um tipo de trabalho marcado pela sobrecarga, intensificação e também pela fragilização na organização dos trabalhadores. As discussões e as marcas da precarização no mundo do trabalho, portanto, não se restringem aos últimos 40 anos, mas ganharam novos contornos² a partir das transformações ocorridas no capitalismo no início dos anos 1970.

Tais mudanças operadas no modo de produção capitalista, notadamente após o rompimento do Acordo de Bretton Woods, desenvolveram-se em três frentes sobre as quais se assenta a dinâmica do capitalismo mundial na atualidade: a da financeirização da riqueza, da liberalização dos mercados de bens e serviços e da flexibilização do uso do trabalho.

²Anda nessa discussão, é importante mencionar os Anos de Ouro do Capitalismo (1945-1973), sendo um momento em que os países capitalistas tiveram um crescimento econômico, com aumento da produtividade, dos salários e da geração de emprego. Caracterizou-se, também, por ter sido um momento de inflexão das condições de trabalho, dos direitos sociais, aumento do consumo e as novas tecnologias para produtividade e com expansão do mundo industrial.

A reorganização do sistema financeiro – com o fim do controle de capitais e com a desregulamentação monetária e financeira - resultou em menor dinamismo econômico e maior instabilidade quando comparado ao sistema vigente no pós-guerra (CHESNAIS, 1998). Os capitais passaram a buscar, cada vez mais, a valorização na esfera financeira. Já a liberalização comercial passou a ser exigida por empresas que operavam em escala global e promovida ou defendida pelos governos de orientação neoliberal³.

Sobre o trabalho, notou-se sua desestruturação, o que, para Mattoso (1995), se efetivou a partir da crescente ampliação da insegurança, que se estabelece na própria dinâmica do mercado de trabalho, ou seja, nas formas de contratação de emprego, na representação e na rotatividade dos trabalhadores.

Dessa forma, tanto a lógica quanto o significado do trabalho para o ser social passaram por mudanças, as quais estiveram diretamente ligadas ao “sentido” que o trabalho passou a adquirir para o indivíduo, visto que, com as transformações ocorridas, o trabalho ao invés de se fundamentar num elemento de realização e constituição para o ser social, se transformou num elemento marcado por sérias contradições que impactaram negativamente as relações estabelecidas no trabalho, na constituição das subjetividades e na identificação dos próprios sujeitos com o exercício de seu trabalho.

Diante dessa realidade, a precarização aparece como uma das consequências negativas de todo esse processo de transformação vivenciado no mundo do trabalho, em contraposição ao pós-guerra, período no qual os trabalhadores, ao menos no núcleo capitalista, puderam contar com a expansão dos direitos trabalhistas.

Sendo assim, o novo perfil do trabalho, que tem na precarização uma de suas condicionantes estruturais, tem afetado todas as relações e postos de trabalho, elevando as contradições e a correlação de forças entre o capital e trabalho, retirando direitos e a autonomia dos trabalhadores, além de favorecer a sua exploração. Essa nova forma na qual o trabalho tem se configurado afeta suas diferentes dimensões: o conteúdo das atividades, os tipos de contrato, as formas e níveis de remuneração, as taxas de rotatividade e as possibilidades de ascensão na carreira (BORGES, 2007).

Essa precarização do mundo do trabalho atual contrasta com o perfil de trabalhadores da era taylorista-fordista, os quais eram altamente especializados no exercício de suas tarefas

³ Neoliberalismo pode ser entendido como a corrente política e ideológica que se propagou no mundo capitalista desde a década de 1970 (a partir de Margareth Thatcher no Reino Unido e de Ronald Reagan nos Estados Unidos). O pensamento neoliberal tem como princípio o ataque ao Estado regulador da economia e a defesa do Estado mínimo, sendo uma reação teórica e política do Keynesianismo e ao Estado de Bem-Estar social (Welfare State).

e funções e tem dado abertura a um novo perfil de trabalhadores que são responsáveis por uma variedade de tarefas, o que Antunes (1997) denomina de “polivalentes” e “multifuncionais” da era toyotista. Destaca-se que essa face da “precarização do trabalho” tem abarcado todos os trabalhadores, tanto aqueles que executam trabalho material quanto os que exercem o trabalho imaterial (intelectual), destacando nesse segundo tipo o trabalho docente.

Em resumo, com a predominância do capital financeiro que tem comandado não só a esfera da produção, mas também todas as esferas da vida social⁴, o mundo do trabalho tem sido um lócus para a expansão e dominação desse capitalismo. No centro dessa lógica, a “precarização” tem sido uma resultante desse novo estágio de dominação do capitalismo global e financeirizado, no qual os trabalhadores precisam estar enquadrados como forma de garantir a sua sobrevivência. O trabalhador se impregna da lógica apontada por Druck (2011, p. 43) de que “[...] afinal, ter qualquer emprego é melhor do que não ter nenhum”, sem ter, contudo, a real dimensão dos impactos e consequências que lhes podem acarretar enquanto classe trabalhadora.

Nessa perspectiva de análise, são válidas as contribuições de Sennett (2015) sobre o trabalho no capitalismo flexível quando aponta que as mudanças provocadas pela flexibilização repercutem diretamente nos diferentes segmentos da sociedade e que não se restringem ao mundo do trabalho. Dentro dessa lógica, o trabalhador deve estar aberto às constantes mudanças e a assumir riscos contínuos, o que, por outro lado, cresce o sentimento de insegurança, medo e a possibilidade do fracasso tanto no trabalho como em outras esferas da vida, a exemplo da família.

Destarte, o capitalismo flexível e as marcas do chamado trabalho precarizado vêm dando abertura a uma economia mais volátil, na qual laços e valores pautados na integridade, na lealdade e na confiança mútua estão dando espaço para outros que apenas contribuem para a abertura de valores muito superficiais entre os trabalhadores, contribuindo para fragmentação dos indivíduos tanto no seu âmbito profissional quanto no pessoal (SENNETT, 2015).

Seguindo essa lógica, destaca-se que o trabalho pedagógico foi reestruturado, dando espaço a uma nova organização educacional, e tais transformações, sem as devidas adequações, parecem ter implicações nos processos de precarização do trabalho docente. Valores como autonomia, participação e democratização foram reinterpretados por diferentes

⁴ Esferas da vida social dizem respeito aos diferentes âmbitos e espaços de relação e convivência social, seja no trabalho, na família e na própria sociedade.

instituições públicas, substantivados em procedimentos normativos que modificaram substancialmente o trabalho docente (OLIVEIRA, 2004).

A precarização também afeta distintamente os países. No Brasil, essas alterações no mundo do trabalho ocorreram com mais força na década de 1990 –em um mercado de trabalho já marcado pela heterogeneidade de situações ocupacionais, pela elevada informalidade e por baixos salários -, a partir do processo de reestruturação produtiva⁵ e da adoção das políticas neoliberais pelos governos brasileiros.

No item a seguir serão descritos os impactos das reformas neoliberais dos anos 1990 no sistema educacional brasileiro, especialmente no ramo do ensino profissional e tecnológico, além de algumas inflexões ocorridas após 2003.

As reformas educacionais liberais dos anos 1990

Na década de 1990, alinhadas às mudanças no sistema de produção capitalista elencada no item anterior, ocorreram importantes reformas educacionais do Brasil. Sob o alicerce da globalização, as mudanças foram orientadas, segundo os documentos oficiais, com vistas a garantir uma maior igualdade social. A educação, nesse sentido, passou por significativas mudanças quanto às suas funções e em sua organização, com o intuito de adequar-se aos referenciais postos à época e ligados, sobretudo, ao neoliberalismo.

Na década de 1990 durante o governo Fernando Henrique Cardoso (doravante denominado FHC), foram feitas alterações na legislação voltada para educação, entre elas a que regulamentou o Ensino Profissionalizante. Em todas as mudanças, sobressai a redução dos gastos como propósito das reformas. Muito articuladas com os organismos internacionais, buscam, sobretudo, adequar os objetivos da educação às exigências do mercado e formar indivíduos produtivos e competitivos, alterando assim, o quadro educacional do país.

Com as reformas educacionais, a reconfiguração da formação dos docentes e das avaliações parece se instituir como mecanismo ideológico que desloca a questão do fracasso ou sucesso escolar do âmbito da sociedade para os indivíduos (alunos ou docentes), isentando, portanto, os propósitos da reforma educacional de suas responsabilidades. A nova estrutura da reforma, assentada na ideia de competência, favorece esse tipo de abordagem que centra nos indivíduos a responsabilidade pela sua formação e desempenho (SILVA; ABREU, 2008).

⁵A Reestruturação Produtiva emerge a partir da década de 1970 em função da grande crise do capitalismo na qual há a retomada de um novo modelo liberal – o neoliberalismo baseado na intervenção mínima do Estado na economia (conforme nota 1). A Reestruturação Produtiva caracteriza-se pelas novas formas de produção e organização do trabalho com consequências diretas para a dinâmica do trabalho que tem se apoiado na flexibilização dos mercados e processos de trabalho.

No caso da Educação Profissional, objetivava-se formar trabalhadores adequados às novas formas de organização do trabalho, as quais estavam sintonizadas com os interesses do mercado (financeirizado, liberalizado, desregulamentado, conforme item anterior). Dessa forma, transfere-se para o próprio trabalhador a busca pelo domínio das competências profissionais (o denominado “modelo de competências”) necessárias para alcançar a denominada “empregabilidade”. Nos dizeres de Hirata (1996) *apud* FERRETTI (1997, p. 249):

“[...] a noção de empregabilidade está associada a uma política de seleção da empresa e implica transferir a responsabilidade da não contratação (ou da demissão) ao trabalhador. Um trabalhador “não empregável” é um trabalhador não formado para o emprego, não-competente etc. O acesso ou não ao emprego aparece como dependendo da estrita vontade individual de formação, quando se sabe que fatores de ordem macro e mesoeconômicas contribuem decisivamente para essa situação individual”.

A formação profissional seria, dentro desse contexto, fornecida pelo mercado – abrindo-se mais um ramo para a exploração empresarial – e adquirida, mediante o pagamento (subsidiado, em alguns casos), pelo próprio demandante dos cursos profissionais. Destarte, a rede pública de educação profissional não contou com maiores estímulos para se desenvolver no período.

Inflexões e permanências: a educação profissional nos anos 2000

Na contramão das reformas adotadas nos anos 1990, as mudanças na Rede Federal de Educação se deram, sobretudo, com a implementação de uma série de políticas e ações durante os governos Lula e Dilma, como o Programa de Apoio e Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) que expandiu as vagas na rede federal de ensino superior.

Após 2003 se tem, então, uma expansão Rede Federal nas diversas regiões do país, o que vai demandar novas políticas educacionais que atendam às demandas postas pelo sistema. Dentre as mudanças mais significativas merece destaque a criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (doravante denominados IFs) em 2008, que está associada à própria reestruturação do ensino profissional e técnico no país (GOMES, 2016).

De acordo com os dados do Censo Escolar em 2009⁶ o quantitativo existente de *campi* dos IFs foi da ordem de 153, enquanto que em 2016 foram registrados no Censo 545 *campi*, o que representa um crescimento de 256,2% no período. Uma característica dos novos *campi* é

⁶ Foram selecionadas inicialmente, com base nos microdados do Censo Escolar do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) as variáveis aplicadas na categoria “Escola” nos anos de 2009 e 2016, da qual se retirou o quantitativo de Instituições Federais existentes nesses anos.

a localização, pois são geralmente instalados em municípios do interior do país, com implicações diretas para o desenvolvimento local a partir da oferta de oportunidades educacionais para jovens e da realização de pesquisas e atividades extensionistas.

Os IFs, conforme dados do Censo Escolar expostos na Tabela 1, possuem boa infraestrutura e que, inclusive, apresentaram melhora entre os anos 2009 e 2016. Afirma-se, assim, que estruturas como sala de professores, laboratório de informática, bibliotecas, computadores, acesso a internet banda larga e alimentação escolar são oferecidas no âmbito dos IFs, fazendo com que esses tenham um diferencial em relação a outras instituições de ensino.

Ainda assim, de acordo com a Tabela 1, instalações que requerem um maior investimento, seja para criação ou manutenção, cresceram menos como é o caso dos laboratórios de ciências, das obras de acessibilidade e da oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA). No caso do EJA sua diminuição está relacionada, sobretudo, com o advento do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), que oferece cursos de curta duração com ajuda de custo para os alunos e remuneração extra para os docentes.

Destaca-se que alguns equipamentos diminuíram por estarem “obsoletos” e foram substituídos por outros. Copiadora e impressora, por exemplo, podem indicar uma menor necessidade de dar materialidade a documentos ou pode ter relação com a dificuldade para garantir a manutenção dos equipamentos.

Tabela 1–Infraestrutura dos Institutos Federais, variáveis selecionadas, Brasil 2009 e 2016 (%)

Itens	2009	2016
Sala de professores	90%	97%
Laboratório de informática	89%	97%
Biblioteca	86%	94%
Computadores	99%	100%
Internet banda larga	79%	95%
Alimentação escolar	26%	100%
Laboratório de ciências	65%	68%
Acessibilidade	65%	75%
Aparelho de TV	96%	88%
Aparelho de DVD	94%	64%
Copiadora	87%	58%
Impressora	99%	81%
EJA	61%	30%

Fonte: INEP, Censo Escolar 2009 e 2016 (microdados).

Na nova dimensão estrutural da Rede Federal, e nos IFs em particular, o docente adquire um papel fundamental, o que se dá mediante as diferentes formas nas quais seu

trabalho é desenvolvido, respondendo às diferentes exigências que passam a caracterizar um perfil de trabalho complexo e heterogêneo, conforme expõe Antunes (1997)⁷. Com isso, as demandas de trabalho tornaram-se mais intensas, pois passaram a responder às atividades referentes aos pilares “ensino, pesquisa e extensão”, igualmente ao que ocorre nas universidades federais, mas com um diferencial que é a atuação do professor nas diferentes modalidades de ensino (desde a educação básica até a pós-graduação) e seu envolvimento em atividades pedagógicas próprias de cada nível educacional (conselhos de classe, reuniões com pais etc.).

O contexto das reformas em meados dos anos 2000 na Rede Federal teve repercussões para a prática docente nas instituições de ensino ligadas à Rede, como exemplo os Institutos Federais, visto que esse profissional precisou se adequar as mudanças postas pelo sistema. Porém, não houve um investimento por parte do Governo Federal numa formação pedagógica e institucional continuada, sobretudo para o corpo docente, que levassem em conta, por exemplo, as novas demandas de trabalho que seriam exigidas a partir da junção do ensino profissional e básico numa perspectiva de educação integral, as novas propostas, os novos arranjos institucionais e as novas demandas de trabalho (TAVARES, 2012). Embora em suas análises não seja dado um enfoque ao trabalho docente na Rede Federal, sobretudo nos IFs, Oliveira (2004, p.1132) contribui para compreensão quando aponta:

Nesse contexto é que se identifica um processo de desqualificação e desvalorização sofrido pelos professores [...] que tendem a retirar deles a autonomia, entendida como condição de participar da concepção e organização de seu trabalho. [...] Podemos perceber que o movimento de reformas [...] demarcando uma nova regulação das políticas educacionais, traz consequências significativas para a organização e gestão escolares, resultando em uma reestruturação do trabalho docente, podendo alterar, inclusive, sua natureza e definição.

Sendo assim, os breves apontamentos acerca das mudanças na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica atrelados às reformas educacionais no século XX tiveram impactos para o exercício do trabalho dos docentes, alterando a maneira como esses constroem sua identidade profissional e como tem se configurado o novo perfil de trabalho marcado pela precarização. Esse panorama tem adquirido múltiplas faces, haja vista os novos objetivos e demandas das instituições.

⁷ Embora Antunes (1997) não faça especificações quanto às condições de trabalho docente, essa abordagem acerca da “heterogeneidade” e “complexidade” também pode mencionado para este tipo de trabalho, visto que ele ganhou novas formas de configuração em conformidade com o avanço do capitalismo. Assim, para Antunes (1997, p. 78) “a sociabilidade contemporânea, [...] reafirma e intensifica a lógica destrutiva do sistema produtor de mercadorias e a conseqüente vigência do trabalho entranhado”. Estranhamento esse que se dá no próprio exercício e na prática do trabalho do docente.

O trabalho docente sofre diretamente os impactos da denominada “Reestruturação Produtiva”, o que tem provocado mudanças nas suas formas de organização e funcionamento (OLIVEIRA, 2004). A Reestruturação Produtiva caracteriza-se, assim, pelas novas formas de produção e organização do trabalho com consequências diretas para a dinâmica do trabalho que tem se apoiado, sobretudo, na flexibilização dos mercados e processos de trabalho.

A precarização do trabalho docente tem sido configurada a partir de suas condições objetivas e subjetivas, sendo a primeira relativa às formas pelas quais são organizadas as práticas do trabalho docente (ministrar aulas, organização de materiais, planejamento, orientações de estudos e pesquisas dentre outros). A condição subjetiva envolve a própria formação intelectual dos docentes. Assim, o fenômeno da precarização ganha evidência em decorrência das exigências econômicas do capitalismo que têm imposto novas relações entre capital e trabalho.

Na tipologia de precarização apresentada por Druck (2011), destaca-se a “intensificação do trabalho” que tem caracterizado a prática dos docentes dos IFs. Essa intensificação se apresenta de diferentes formas: na jornada de trabalho, carga horária dedicada ao ensino, às atividades de pesquisa e extensão, número de turmas e alunos assumidos pelos docentes, turnos de trabalho e acumulação de cargos (ARAÚJO, 2011). Essas questões serão abordadas na segunda etapa do trabalho que terá início em agosto de 2017.

No caso dos professores dos IFs, nota-se que estes possuem um perfil diferenciado em relação aos demais professores que atuam na educação básica e condições de trabalho mais favoráveis em diversos aspectos, como os dados de infraestrutura citados anteriormente revelaram. As próprias condições de contratação (em regime jurídico único, modalidade de contratação utilizada pelo Estado e que difere significativamente da forma de contratação da maioria dos trabalhadores brasileiros) e a estruturação da carreira (definida em lei própria e em condições bastante favoráveis) já conferem especificidade ao trabalho dos docentes nessas instituições.

Com base nos dados das variáveis analisadas, algumas considerações são importantes de serem levantadas. Houve um aumento de 28 pontos percentuais do número de docentes do sexo feminino, que passou de 34% para 62% do total de professores. O crescimento do número de mulheres deve estar relacionada à oferta de licenciaturas nos IFs (que devem, segundo a lei, reservar 20% das suas vagas aos cursos de licenciatura).

Com relação à cor/raça houve uma diminuição de 12 pontos percentuais no número de docentes que não se declarava em nenhuma categoria, enquanto que houve aumento no percentual daqueles que se declaravam na categoria “branca” (aumento de 7 pontos percentuais) e na “parda” (o aumento de 4 pontos percentuais).

Quanto aos níveis de qualificação é importante destacar que em relação a “Especialização” houve uma diminuição de 6 pontos percentuais dos docentes que possuem essa qualificação, quanto ao “Mestrado” houve um aumento de 11 pontos percentuais dos docentes que possuem e com relação ao “Doutorado” os dados mostram que houve aumento de 5 pontos percentuais dos docentes que portam esse título.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as reformas educacionais ocorridas desde a década de 90, houve repercussões para o trabalho docente da Rede Federal de Educação, complexificando, assim, suas dimensões estruturais, exigências e a forma como é construída a própria identidade profissional, que ganharam uma nova materialidade com a implantação da Lei 11.892 de 2008.

É válido ressaltar que as reformas educacionais iniciadas durante o governo FHC foram expressas em mudanças nas bases curriculares dos cursos, focando numa educação com base em competências e com modificações na rotina dos docentes a partir da incorporação de novas atividades no interior das instituições de ensino.

No campo da EBTT (Educação Básica, Técnica e Tecnológica) na vigência dos dois governos do presidente Lula e o início do governo de Dilma, houve muitos avanços e conquistas como, por exemplo, a própria expansão da Rede, focada na interiorização da educação técnica e tecnológica e de nível superior, dando assim, abertura para o ingresso de pessoas de diferentes classes sociais.

Considerando a taxa de crescimento no número dessas instituições no Brasil desde o governo Lula, mudanças ocorreram no próprio exercício do trabalho docente ligadas, sobretudo, às condições de trabalho. Continuamente devido ao envolvimento em múltiplas atividades, sejam elas ligadas ao ensino (com número de turmas e de estudantes cada vez mais elevados), à pesquisa e à extensão como também o envolvimento em atividades administrativas e de gestão, permite, assim, destacar que há uma sobrecarga de trabalho envolvendo os docentes nos IFs. Além desses elementos, outros fazem parte da rotina de

trabalho dos docentes como o envolvimento em atividades de publicações científicas, orientações de trabalhos e projetos de pesquisa participação em eventos científicos e etc.

Ao afirmar que há precarização do trabalho dos docentes dos Institutos Federais de Educação está levando-se em conta os indicadores “intensificação e sobrecarga de trabalho” no qual se insere o envolvimento desses docentes em diversas atividades em ritmo cada vez mais intenso.

Nesse sentido, os indicadores acerca do trabalho docente nos IFs levantados nessa pesquisa permitiram identificar as várias faces e dimensões desta discussão que em certa medida se inseriram no conceito de “precarização”: Como foi destacado, os docentes tem uma certa estabilidade, com um nível salarial relativamente alto frente aos demais docentes de outras instituições de nível médio/técnico, com possibilidades de progressão de carreiras e níveis, mas o intuito em afirmar que esses docentes tem um trabalho precarizado é devido a fatores como: tempo e ritmo de execução das atividades, envolvimento em múltiplas tarefas e atribuições, produções acadêmicas, configurando-se, assim, numa sobrecarga de trabalho.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Ed. da Unicamp/Cortez, 1997.

ANTUNES, Ricardo. O trabalho, sua morfologia e a era da precarização estrutural. **Revista THEOMAI/ THEOMAI Journal**, n. 19, set. 2009. Disponível em: <<http://www.revista-theomai.unq.edu.ar/numero19/ArtAntunes.pdf>>. Acesso em: 29 Jun. 2016.

ARAÚJO, José Valdir Damascena. **A precarização do trabalho docente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA**. 2011. 122 f. Dissertação (Mestrado em Gestão da Educação Profissional e Tecnológica)—Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

BORGES, Ângela. Mercado de trabalho: mais de uma década de precarização. In: DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia (orgs). **A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização**. São Paulo. Boitempo, 2007, p. 81-94.

BRASIL. **Lei nº 11.892**, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm>. Acesso em: 23 ago. 2016.

CHESNAIS, F. **A mundialização financeira: gênese, custos e riscos**. São Paulo: Xamã, 1998.

DRUCK, Graça. Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios. **Caderno CRH**, Salvador, v.24, n. 01, p. 37-57, 2011.

FERRETTI, C. J. Formação profissional e reforma do ensino técnico no Brasil: anos 90. **Educação & Sociedade**. vol.18, n.59, 1997.

GOMES, Darcilene. C. **A expansão dos Institutos Federais de Educação**: perfil político-ideológico e condições de trabalho dos docentes da Educação Básica, Técnica e Tecnológica. Recife, Fundação Joaquim Nabuco, 2016. (Projeto de Pesquisa).

GOMES, Darcilene. C.; SÓRIA, Sidartha. “Geração REUNI: quem são e o que pensam os docentes das IFES interiorizadas na Região Nordeste”. In: MELO, P. B. **Interiorização Recente das Instituições Públicas e Gratuitas de Ensino Superior no Nordeste**: efeitos e mudanças. Recife, Fundação Joaquim Nabuco, 2014. (relatório de pesquisa)

INEP. **Microdados do Censo Escolar**. Brasília, MEC/INEP, 2009.

INEP. **Microdados do Censo Escolar**. Brasília, MEC/INEP, 2016.

MATTOSO, Jorge. **A Desordem do Trabalho**. 1ª ed. São Paulo: Página Aberta, 1995.

MEC. Histórico da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica. Brasília: Ministério da Educação. Disponível em: <<http://redefederal.mec.gov.br/historico>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

MENEZES, Graziela. N. D. O trabalho docente na educação profissional e técnica. In: 37ª Reunião Anual da Associação Nacional de Pesquisa em Educação – **Anais**, Florianópolis, ANPEd, 2015.

MPOG. Boletim Estatístico de Pessoal. Brasília, SGP/MPOG, volume 19, n.º 225, janeiro de 2015.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. A. A reestruturação do trabalho docente: precarização e flexibilização. **Educação & Sociedade, Campinas**, v. 25, n. 89, p. 1127- 1144, 2004.

SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter**: as conseqüências pessoais do trabalho no novo capitalismo. 19ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SILVA, Mônica Ribeiro da; ABREU, Cláudia Barcelos de Moura. Reformas pra quê? As políticas educacionais nos anos de 1990, “o novo projeto de formação” e os resultados das avaliações nacionais. **Perspectiva**: Florianópolis, v. 26, n. 2, jul./dez., 2008.p.523-550.

TAVARES, Moacir. G. Evolução da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica: as etapas históricas da Educação Profissional no Brasil. In: IX Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul – **Anais**, Caxias do Sul, 2012.

CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO DANO EXISTENCIAL NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Fernanda de Sousa Lima ¹
Anderson Miller Silva Varelo ²
Priscila dos Santos Monteiro ³
Massillania Ferreira Gomes ⁴

RESUMO

Este artigo vem apresentar considerações a respeito do dano existencial, seguindo uma linha metodológica, sustentada em pesquisa bibliográfica a doutrina, julgados, artigos científicos e livros de renomados autores, onde parte de uma contextualização histórica da sociedade moderna sob a égide do capitalismo, ao passo que caminha para abordar o dano existencial, tecendo algumas digressões, até que abordar-se-á essa problemática, por meio de breves notas, sob a óptica constitucional. Assim, proporcionará um olhar mais amplo sobre a celeuma, ao passo que assume uma postura de contributo para pesquisas posteriores, onde poderão se aprofundar melhor sobre o assunto. Numa sociedade em que o processo de globalização caminha aceleradamente e em que as relações trabalhistas estão cada vez mais desgastadas no aspecto humano, abordar o dano ao projeto de vida se faz mister, por possibilitar um lançar de luzes, promovedores do debate e da reflexão acadêmico-social.

Palavras-chave: Dano Existencial, Projeto de Vida, Globalização, Relações Trabalhistas, Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

Abordar as relações trabalhistas possui demasiada pertinência, já que elas desempenham um papel protagonista, desde dos primórdios da sociedade e do seu modo de coexistir, visto que, no decorrer da evolução histórica, estas sofreram mudanças que ocasionaram precarização da garantia dos direitos trabalhistas, onde um dos modos de afligir tais direitos é a figura do dano existencial.

Logo, percebe-se a relevância de ter considerações sobre esta questão, para que se possa fomentar o debate acadêmico a cerca de um tópico tão importante no mundo moderno,

¹ Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, nandasousalima.1998@gmail.com;

² Graduando do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, milleranderson19@hotmail.com;

³ Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, priprim98@gmail.com;

⁴ Professora orientadora: Mestre em Letras, Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, massillania@gmail.com.

devido ao fato de o dano existencial provocar condições laborais e debilitações aos direitos fundamentais do trabalhador, como o lazer e a felicidade.

As modificações referentes as relações trabalhistas são fruto do desenvolvimento capitalista e da globalização, responsáveis pela condição atual do trabalhador e a fragilidade de seus direitos. Um dos marcos desse crescimento é a Revolução Industrial e sua forma de lidar com o capitalismo e a labuta, onde o indivíduo era posto em condições de exploração exorbitantes e escravo das máquinas, as quais o condicionavam. Posteriormente, advém meios com o intuito de expandir as formas de lucro com o toytismo, sendo perceptível, desse modo, o contínuo desprezo aos direitos laborais. Além disso, com o avanço tecnológico, surge o evento da globalização, que provoca acentuada dinamicidade nas relações sociais inclusive na laborativa, conseqüentemente, faz-se mister o progresso do modelo e a concretização dos direitos trabalhistas frente à uma civilização que convive com o capitalismo contemporâneo.

Um dos mecanismos atuais pelos quais os direitos fundamentais do trabalhador, como o lazer e à felicidade, são negligenciados é através do dano existencial, que acarreta males ao projeto de vida do indivíduo e às suas relações, de modo a ferir seu estado de espírito, ou seja, sua existência (FROTA, 2013, p. 64). Destarte, nota-se a colaboração da evolução tecnológica como meio de explorar o empregado.

Isto posto, é de grande valia destacar que a temática será tratada na intenção de relatar alguns questionamentos em face do dano existencial e como este favorece o enfraquecimento dos direitos fundamentais garantidos pela Carta Magna de 1988.

Com base em uma estrutura metodológica de análise bibliográfica, há o intuito de se obter uma contribuição acadêmica, a fim de que as relações trabalhistas precárias e desumanas, através do conhecimento sobre o dano existencial, sejam combatidas e, assim, possam garantir a efetivação dos direitos fundamentais ao empregado. No entanto, as discussões levantadas sobre tal temática, não dispõem da finalidade de findar novos apontamentos e indagações, tendo em vista o caráter de breves contribuições, para que, assim, possam estimular novos debates acerca do tema.

METODOLOGIA

O presente artigo utilizou como metodologia a pesquisa bibliográfica a artigos científicos, livros, doutrina, julgados e legislação, visando proporcionar um olhar mais amplo da temática e, desse modo, tecer considerações mais ricas em conteúdos. Trilhou-se um

caminho onde optou-se pela contextualização das relações trabalhistas ao longo da história, para, daí, localizar o atual momento em que se encontra essas relações, de modo que tenha havido a possibilidade de digredir a cerca do dano existencial, identificando-o e compreendendo-o, até que as considerações chegassem a uma breve análise no âmbito constitucional. Ao final, são tecidas considerações finais, onde rememorariza-se os aspectos mais importantes da pesquisa.

BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Ao discutirmos as mudanças no Direito do Trabalho e seus efeitos na época atual, é preciso, primeiramente, apresentarmos um breve histórico desde a evolução das primitivas relações trabalhistas até a análise das condições de trabalho e a vida do trabalhador no capitalismo contemporâneo. Tais mudanças ocorridas são reflexos direto das alterações da globalização no modelo capitalista que, atualmente, pode ser visto uma intensificação, a partir da fragilização, no que tange aos direitos trabalhistas e sua proteção, a exemplo do dano existencial.

O surgimento das máquinas e da indústria, que caracterizou a chamada Revolução Industrial, foi o maior marco entre o capital e o trabalho. A passagem do trabalho manual para o trabalho automatizado retornou a vida do trabalhador a condições de trabalho desumanas, como na época do regime escravocrata. O operário era refém do capitalismo e dos que detinham o poder, sendo ele obrigado a se submeter a jornadas de trabalho exaustivas e sem descanso, que chegavam até a 16 horas, além de salários irrisórios, disciplina rígida e abusiva por parte dos proprietários. Karl Marx delineia esse processo de submissão do trabalho ao capital. Ou seja, com as máquinas, quem dita o controle e o ritmo do trabalhador, é o proprietário do capital (MARX, 1988).

A evolução do capitalismo proporcionou diversas mudanças nas relações trabalhistas e na sua forma de organização, pois era necessária uma nova tática que visasse maior lucro com alta rentabilidade e baixa produção. Dessa maneira, firmou-se o toyotismo como modelo ideal de produção, com seu método just-in-time, caracterizado por uma produção adaptada ao mercado: apenas se produz o necessário à demanda. Nessa busca por uma maior flexibilidade de mercado, as relações de trabalho são mais uma vez atingidas, isto porque, se o mercado está em baixa e a demanda também, o número de trabalhadores é reduzido. Porém, se acontece o

contrário, o número de trabalhadores é ampliado, mas por meio de contratos de trabalho por prazo determinado e após esse crescente voltam a ficar desempregados e sem estabilidade.

Com base no desenvolvimento tecnológico, além de mudanças a nível geopolítico a datar da guerra fria, temos o fenômeno da globalização cada vez mais assente no mundo. Ele afeta os variados âmbitos da sociedade, inclusive o do Direito do Trabalho, prestando grande influência nas competições empresariais. Mais uma vez, o modelo toyotista reflete um impacto nas relações de trabalho, visto que usa de estratégias para a excelência da empresa em detrimento com a concorrência mundial. Assim, há redução no quadro de trabalhadores, seja pelo uso de menos operários, devido as máquinas ou devido a adaptação do trabalho ao mercado, e com isso também, o aumento da terceirização do trabalho. Há também a criação de um perfil de trabalhador com maiores exigências que se adequem a empresa.

Os reflexos da globalização são notórios também na legislação trabalhista, a ponto que é necessário que a norma se adeque ao passo da evolução do capitalismo, garantindo novos direitos ao trabalhador, para amenizar o impacto neste principal agente da máquina capitalista. É nesse sentir que surge a doutrina do dano existencial, para proteger o trabalhador das abusividades com que o mundo capitalista, cada vez mais desumano, leva-o a sofrer.

DANO EXISTENCIAL: ALGUMAS DIGRESSÕES

O dano existencial, em sentido amplo, sempre esteve presente na história do homem. Entretanto, seu reconhecimento é fruto de concepções contemporâneas, devido ao fato de que os entendimentos de dano personalíssimo não conseguiam abarcar todas as realidades existentes, mas apenas as do campo patrimonial e físico.

Desse modo, nota-se que havia uma necessidade a mais a ser regulada e tratada pelo Direito, pois os direitos fundamentais, que devem ser garantidos a todos, não conseguiam alcançar uma maior efetividade em determinadas realidades jurídicas. Por exemplo, o direito ao lazer e a saúde, diante de um quadro de perseguições no ambiente de trabalho, não teriam nenhuma efetividade, pois, embora fossem garantidos formalmente, materialmente não surtiam o efeito esperado. Contudo, a resposta para essa problemática adveio com o novo entendimento em relação ao dano, isto é, o dano ao projeto de vida. Consoante o magistério de LORA (2013, p.19), foi na Itália em que esse avanço doutrinário teve início, ao aprimorar o arcabouço jurídico italiano em relação a teoria da responsabilidade civil, concebendo esse aspecto de dano.

Nas palavras de DEWEY (1979, p. 22), “[...] um ato de pesquisa, procura, inquirição, para encontrar material resolva a dúvida, assente e esclareça a perplexidade”. Desse modo, em tese, o fato de refletir sobre o dano existencial está fundamentado na presença dele como um problema e, mais ainda, do reconhecimento da sua própria existência. Entretanto, sua identidade só foi identificada quando houve a necessidade de se buscar soluções jurídicas para a celeuma.

A jurisprudência brasileira, ao seu turno, vem adotando aos poucos a doutrina do dano existencial. Um exemplo disso foi um julgado de 2013, em que a primeira turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da maioria dos seus membros, ao analisar o processo de número RR -727-76.2011.5.24.0002, em que a reclamante não havia, por mais de dez anos, tido suas férias anuais concedidas pelo empregador, entendeu a caracterização do dano existencial. Nos termos do acórdão:

DANO MORAL. DANO EXISTENCIAL. SUPRESSÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS. NÃO CONCESSÃO DE FÉRIAS. DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL. DEZ ANOS. DIREITO DA PERSONALIDADE. VIOLAÇÃO. 1. A teor do artigo 5º, X, da Constituição Federal, a lesão causada a direito da personalidade, intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas assegura ao titular do direito à indenização pelo dano decorrente de sua violação. 2. O dano existencial, ou o dano à existência da pessoa, - consiste na violação de qualquer um dos direitos fundamentais da pessoa, tutelados pela Constituição Federal, que causa uma alteração danosa no modo de ser do indivíduo ou nas atividades por ele executadas com vistas ao projeto de vida pessoal, prescindindo de qualquer repercussão financeira ou econômica que do fato da lesão possa decorrer.- (ALMEIDA NETO, Amaro Alves de. Dano existencial: a tutela da dignidade da pessoa humana. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 6, n. 24, mês out/dez, 2005, p. 68.). 3. Constituem elementos do dano existencial, além do ato ilícito, o nexo de causalidade e o efetivo prejuízo, o dano à realização do projeto de vida e o prejuízo à vida de relações. Com efeito, a lesão decorrente da conduta patronal ilícita que impede o empregado de usufruir, ainda que parcialmente, das diversas formas de relações sociais fora do ambiente de trabalho (familiares, atividades recreativas e extralaborais), ou seja que obstrua a integração do trabalhador à sociedade, ao frustrar o projeto de vida do indivíduo, viola o direito da personalidade do trabalhador e constitui o chamado dano existencial. 4. Na hipótese dos autos, a reclamada deixou de conceder férias à reclamante por dez anos. A negligência por parte da reclamada, ante o reiterado descumprimento do dever contratual, ao não conceder férias por dez anos, violou o patrimônio jurídico personalíssimo, por atentar contra a saúde física, mental e a vida privada da reclamante. Assim, face à conclusão do Tribunal de origem de que é indevido o pagamento de indenização, resulta violado o art. 5º, X, da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e provido, no tema (TST – RR: 7277620115240002 727-76.2011.5.24.0002, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 19/06/2013, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/06/2013).

Sendo assim, faz-se indispensável salientar sobre os malefícios que, de forma pulsante, o dano existencial resulta ao indivíduo e, assim, acarreta à busca pelo ressarcimento do problema gerado. Pois, nota-se que ele pode gerar efeitos negativos a área psíquica, física ou moral. FROTA, em suas anotações, ao seu turno, aborda sobre os campos principais feridos pelo dano existencial: o projeto de vida e à vida de relações. Destarte, aponta o autor que:

O dano existencial constitui espécie de dano imaterial ou não material que acarreta à vítima, de modo parcial ou total, a impossibilidade de executar, dar prosseguimento ou reconstruir o seu projeto de vida (na dimensão familiar, afetivo-sexual, intelectual, artística, científica, desportiva, educacional ou profissional, dentre outras) e a dificuldade de retomar sua vida de relação¹ (de âmbito público ou privado, sobretudo na seara da convivência familiar, profissional ou social). (FROTA, 2013, p. 63).

A priori, quanto ao projeto de vida, verifica-se que atinge a perspectiva de seus propósitos, aos quais o ser humano almeja alcançar, como por exemplo, seus sonhos, seus objetivos, alvos, entre outros. Em que o dano referenciado lesiona especificamente este ponto, de modo a ocasionar uma quebra ou perda do “propósito” em pauta, de forma irreparável ou de difícil restauração, e, como consequência, vislumbra-se o vazio existencial ao indivíduo, no qual o mesmo padece com a perda de suas metas, que possuem difícil reparação ou impossibilidade destas.

A posteriori, percebe-se que o dano também afeta os relacionamentos sociais e o seu meio. Dado que, no transcorrer do dano existencial, há privação desse âmbito essencial à vida de qualquer ser humano, já que este é um ser social e necessita compartilhar suas ambições, experiências, anseios, projetos e etc. Isto posto, o indivíduo de modo forçado é acometido pela supressão dessa parte vital: à vida de relações.

Desse modo, o dano existencial, constituindo-se como autor de tais males, na esfera trabalhista, é o agente provocador de realidades nocivas ao meio laboral. Como por exemplo, o assédio moral em que o empregador, com cobranças realizadas fora do ambiente de trabalho, gera ao trabalhador danos físicos e psicológicos, devido à exaustão e incapacidade de distanciamento das funções laborais, no momento onde sua ocupação deveria ser sua vida pessoal e suas relações sociais, ou seja, seu direito à existência.

Um caso onde o TST elucidava sobre esta temática é no recurso sobre o processo de número RR - 10377-55.2017.5.03.0186, no qual o empregado é cobrado para cumprir metas fora do expediente de trabalho por meio de rede social (WhatsApp), em que o entendimento foi pelos danos morais. Nos termos do acórdão:

RECURSO DE REVISTA DO EMPREGADO. PROCESSO SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DA LEI 13.467/2017. DANOS MORAIS. COBRANÇA DE CUMPRIMENTO DE METAS FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. O TRT consignou que “[a] utilização do Whatsapp para a cobrança de metas, até mesmo fora do horário de trabalho, ficou evidenciada” – pág. 478. Condutas como esta extrapolam os limites aceitáveis no exercício do poder potestativo (diretivo do trabalho dos empregados) pelo empregador, gerando ao trabalhador apreensão, insegurança e angústia. Nesse contexto, embora o Tribunal Regional tenha entendido pela ausência de ato ilícito apto a ensejar prejuízo moral ao empregado, sob o fundamento de que não havia punição para aqueles que não respondessem às mensagens de cobrança de metas, é desnecessária a prova do prejuízo imaterial, porquanto o dano moral, na espécie, é presumido (in re ipsa), pressupondo apenas a prova dos fatos, mas não do dano em si. Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial e provido. fls. PROCESSO Nº TST-RR-10377-55.2017.5.03.0186 Firmado por assinatura digital em 17/10/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

(TST – RR: 103775520175030186, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 17/10/2018, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/10/2018)

Ademais, é notório salientar que o dano ao projeto de vida, pode ser evidenciado também quando o trabalhador adquire lesões decorrentes de sua labuta, como a LER (Lesões por Esforços Repetitivos) em conjunto com o DORT (Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho), em que a autora LORA ressalta da seguinte forma:

As lesões do sistema músculo-esquelético prejudicam não somente a atividade laboral, mas também as tarefas do dia a dia, tais como a higienização pessoal, a execução de instrumentos musicais e outras atividades de lazer, caracterizando-se, assim, o dano existencial. (LORA, 2013, p.22).

Contudo, como analisado, ao atingir o projeto de vida e as relações sociais do indivíduo, este fica impossibilitado ou restrito de desempenhar outros planos de sua vida, como o lazer e a felicidade garantidos constitucionalmente como direitos fundamentais, os quais, diante de uma sociedade imersa ao capitalismo contemporâneo, em amálgama ao dano existencial, encontram-se inexpressivo na vida do indivíduo afetado.

ALGUMAS NOTAS SOBRE O DANO EXISTENCIAL NA ÓPTICA CONSTITUCIONAL

Com o advento das novas teorias constitucionais e com a Constituição brasileira de 1988, depara-se com um fenômeno que está em constante evolução: a constitucionalização do Direito. Nesse sentir, falar sobre o dano existencial, que pode vir a sofrer o trabalhador na

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

sociedade contemporânea, sem tecer algumas notas no âmbito constitucional é deixar uma lacuna num campo de grande importância.

O constitucionalismo brasileiro, ao longo do tempo, recebeu a influência de vários outros movimentos constitucionalistas, como o francês, o inglês, o norte-americano e o alemão, por exemplo. A ideia de que havia apenas um movimento constitucionalista, que predominou no campo da dogmática constitucional, é desconstruída pelo professor português José Gomes Canotilho (2003, p. 51-52)⁵, o que legitima apontar aqui a presença de vários e não apenas um só movimento.

Se nas primeiras constituições brasileiras havia um enfoque maior nos direitos civis e políticos, a partir da Constituição de 1932 foi-se ganhando voz um novo conjunto de direitos, isto é, os direitos sociais. Sob influência das constituições alemãs de Weimar e da Lei Fundamental de Bonn, bem como da Constituição Mexicana de 1917, o constitucionalismo brasileiro passou a encarar o direito sobre novas perspectivas, garantindo, dentre outras conquistas, o olhar para o bem-estar social dos cidadãos⁶.

Daí, em 1988, influenciada por esses ideais, a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 promulgou, em 05 de outubro de 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil, que, devido ao grande número de garantias que foram consagradas ao povo brasileiro, ficou conhecida como a “Constituição Cidadã”, pelas palavras de Ulisses Guimarães.

No seu art. 6º, ficou estabelecido que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Esses direitos, contudo, não devem ser compreendidos de modo isolado, mas, ao contrário, devem ser compreendidos de modo sistemático.

Desse modo, compreender o direito ao trabalho sem a garantia do lazer ao trabalhador, além de afetar à sua rotina, afetará também a qualidade de vida do trabalhador, acometendo

⁵ Nesse sentido, aponta J. J. Gomes Canotilho que: “Em termos rigorosos, *não há um constitucionalismo mas vários constitucionalismos* (o constitucionalismo inglês, o constitucionalismo americano, o constitucionalismo francês). Será preferível dizer que existem diversos *movimentos constitucionais* com corações nacionais mas também com alguns momentos de aproximação entre si, fornecendo uma complexa tessitura histórico-cultural” (CANOTILHO, 2003, p. 51).

⁶ A esse respeito, são de grande valia os apontamentos do professor Dirley da Cunha Júnior (2010, p. 722): “No Brasil, os direitos sociais despontam com a Constituição de 1934 por obra do constitucionalismo social que se difundiu por todo o mundo a partir da revolucionária Constituição mexicana de 1917. Porém, a Constituição que mais influenciou a Constituição brasileira de 1934 foi a Constituição alemã de Weimar de 1919. A partir da Constituição de 1934 todas as que lhe sucederam consagraram direitos sociais”.

uma afetação, por conseguinte, da sua saúde. Não é por acaso, pois, que se diz que o trabalho está envolvido numa rede sistêmica, posto que, se o seu uso é desregulado e desproporcional, uma série de afetações no campo socio-jurídico será a consequência.

Assim sendo, as relações trabalhistas devem ser analisadas também na óptica constitucional.

Do mesmo modo que ao trabalhador cabe o seu devido salário, é lícito afirmar que o devido descanso também o é. Pois, sem as forças em dia, não há condições dum operário trabalhar. O acúmulo de serviços pode levar a um grande desgaste, causando, destarte, um dano existencial.

Se é de conhecimento no campo constitucional que o homem não foi feito para o Estado, mas este para aquele, também pode-se dizer que o homem não foi feito para o trabalho, mas este para satisfazer as necessidades daquele.

Longas jornadas de trabalho, perseguições e pressões dentro, ou até mesmo fora, do ambiente de trabalho, além de outras formas de “prisões laborais” – onde as liberdades fundamentais do empregado são suplantadas pelo empregador -, são mecanismos que geram dano existencial.

A existência do dano existencial na relação trabalhista é uma clara afronta à Constituição de 1988. Sendo consagrado o princípio da dignidade da pessoa humana como peça fundante do Estado Democrático de Direito, uma nova realidade constitucional se faz morada na interpretação dos fatos e das normas, isto é, o direito à felicidade. O direito à felicidade não está presente de modo explícito no texto de 1988, porém, sua existência decorre de princípios e valores que foram incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro. De fato, é importante salientar que é uma matéria em considerável debate no campo constitucional, mas, que vem ganhando ênfase nessa seara do Direito. Desse modo, numa relação onde gera um dano existencial há um dano concomitante ao direito à felicidade. Assim, há um ferimento à Constituição.

Marcelo Souza Aguiar (2008), em seus apontamentos, analisa o direito à felicidade sob a óptica filosófica e, sobretudo, toma como base os novos moldes em que o constitucionalismo brasileiro vem se configurando. Assim, *ab initio*, o autor define felicidade, apontando que:

A felicidade significa o alcance e a realização de um plano de vida particular que esteja de acordo com os limites das diversas individualidades que desfrutam do convívio do sujeito, como ente social que deve se integrar tanto na família quanto nas várias instituições privadas e públicas (AGUIAR, 2008, p. 109).

O tema felicidade foi assunto de debate durante muitos séculos. Dos gregos aos dias atuais, muito se questiona sobre os mais variados aspectos que giram em torno do tema, e, possivelmente, as discussões não pararão tão cedo.

Ao visualizar que um dos pilares para a compreensão da felicidade era o trabalho, Aguiar tece considerações interessantes, que devem ser trazidas à baila:

O trabalho, um direito humano fundamental, é ferramenta do exercício da criatividade, sem o qual o homem não desenvolve as suas faculdades intelectuais e sensíveis. E sem tal desenvolvimento é improvável que o ser possa estar no caminho da realização do direito à felicidade. Outrossim, na sociedade atual, o modo de vida remete o indivíduo, no mais das vezes, a uma servidão involuntária sob zona de trabalho exclusivo que o mantém, quase sempre, por uma vida laboral-formal inteira, sem a opção de externar outras tantas habilidades (AGUIAR, 2008, p. 112).

O trabalho é peça preponderante para a busca da felicidade. Com ele, em tese, consegue-se o mínimo existencial e possibilidade de dignidade à pessoa. Entretanto, as condições laborais em que se encontra a sociedade contemporânea, no que tange às constantes pressões em que o empregado sofre, causam uma obstaculização da busca pela felicidade.

Não tão distante disto, continua o autor, apontando que:

Inconcebível que possa ser feliz o indivíduo que não obtém o trabalho para o sustento digno de si e da sua família [...]. Inadmissível que possa sentir-se completo ou próximo da completude o homem que não tenha efetivo acesso ao lazer, à cultura. Sem o lazer não há sociabilidade, sem a educação e a cultura não se fixa a identidade do ser. Destituído de identidade, o homem não se situa no mundo porque não entende a si próprio, não vislumbra a importância do seu papel social. A sua existência se empobrece, a sua angústia aumenta e torna impossível a felicidade (AGUIAR, 2008, p. 115).

Desse modo, se o trabalho tem grande papel na promoção da felicidade, o lazer assume papel sem igual. Sem lazer não há como desfrutar o que foi conquistado com o trabalho. As condições exorbitantes, que muitas das vezes o empregado está exposto em seu trabalho, o leva a um desgaste tão grande que, mesmo estando fora do trabalho, não tem condições de usufruir do seu lazer. Um indivíduo que não tem um tempo para o lazer está longe de alcançar a felicidade, nessa linha de raciocínio. Posto isto, verifica-se que, se não há condições de ser feliz, no sentido humano empregado neste trabalho, não há o que se falar em direito à felicidade. Se não há o que se falar em direito à felicidade, não há como coexistir essa realidade com os valores elencados na Constituição de 1988, sobretudo, com o princípio da dignidade da pessoa humana. Desse modo, eis aí a figura do dano existencial como uma realidade destoante da perspectiva

almejada na Constituição da República Federativa do Brasil: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, onde exista a promoção do bem-estar de todos (art. 3º, incisos I e IV).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente a conjectura atual que situa-se as relações laborais, permeada pela forma que o capitalismo contemporâneo lida com as condições trabalhistas e acentua o aparecimento do dano existencial, torna-se vital o surgimento de estratégias para efetivação das garantias dos direitos trabalhistas, por conseguinte, provocando melhorias à vida do trabalhador.

Constatamos que por meio da explanação sobre o tema, conscientizamos quanto a existência da problemática nas relações trabalhistas contemporâneas, porém não solucionamos a problemática abordada, nem tampouco conseguimos explicar todo o assunto, dado o pouco espaço destinado aqui para tecer digressões.

Os direitos fundamentais evidenciados pela Constituição Federal de 1988, que garantem a dignidade da pessoa humana, estão sendo feridos na realidade em que se observa as condições laborais, visto que o trabalhador tem sido refém de problemas como o dano existencial. Como explanado, o empregado, em alguns casos, é privado de direitos, como o lazer e a felicidade.

Este artigo teve a intenção de tecer notas referentes as relações trabalhistas atuais e suas consequências maléficas, especificamente o dano existencial, as quais fragilizam os direitos fundamentais. Desta maneira, cremos que, diante da realidade apresentada do capitalismo contemporâneo e sua dinâmica, é necessário que a legislação trabalhista acompanhe o desenvolvimento moderno, regulando melhor as relações laborativas e propiciando uma maior efetividade social, para que, assim, as condições empregatícias sejam mais justas. Outrossim, mediante novas pesquisas, esperamos abordar com mais afinco detalhes em torno dessa celeuma.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Marcelo Souza. O direito à felicidade como direito humano fundamental. **Revista de Direito Social**, p. 113-114, 2008.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed., 17. reimp. Coimbra: Almedina, 2003.



CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2010.

DEWEY, John. **Como pensamos: como se relaciona o pensamento reflexivo com o processo educativo: uma reexposição**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979.

FROTA, Hidemberg Alves da. Noções fundamentais sobre o dano existencial. **Noções fundamentais sobre o dano existencial**, 2013.

LORA, Ilse Marcelina Bernardi. O dano existencial no direito do trabalho. **O dano existencial no direito do trabalho**, 2013.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Abril Cultural, 1988, t. II, v. 2.

TST – RR: 103775520175030186, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 17/10/2018, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/10/2018

TST – RR: 7277620115240002 727-76.2011.5.24.0002, Relator: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 19/06/2013, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/06/2013

DIREITOS HUMANOS PARA QUEM?: A REFORMA TRABALHISTA E OS NOVOS ASPECTOS DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO ÂMBITO RURAL

Samuel Hilário Brasileiro ¹

Maria Fernanda Rodrigues Neves Farias ²

RESUMO

O trabalho análogo à escravidão, vislumbrado no meio rural, consiste em uma realidade no Brasil atualmente. Muitos indivíduos encontram-se em situações de trabalho degradantes, sem qualquer proteção física e/ou jurídica. Por isso, o presente artigo tem como escopo elucidar os aspectos atinentes ao vínculo existente entre o trabalho escravo contemporâneo desenvolvido no âmbito rural e as formas precárias, embora legais, de relações de trabalho difundidas pela Reforma Trabalhista, ressaltando-se a perspectiva dos Direitos Humanos. Nesse sentido, trata-se de uma pesquisa exploratória, em que foram empregados os métodos de abordagem e de procedimento dedutivo, monográfico e histórico-jurídico, respectivamente. Sendo também utilizadas as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental indireta. Constatando-se, ademais, que este tipo de trabalho representa extrema violação aos direitos humanos daqueles que o executam e que as alterações levantadas pela Reforma criaram obstáculos concretos à constatação e coibição das práticas relacionadas ao trabalho escravo contemporâneo.

Palavras-chave: Âmbito rural, Direitos Humanos, Reforma Trabalhista, Relações de trabalho.

INTRODUÇÃO.

É indubitável que, na ordem jurídica nacional, todo indivíduo goza de direitos básicos que lhe são inerentes enquanto pessoa. Os chamados direitos humanos fundamentais devem ser salvaguardados ante qualquer violação, a fim de garantir uma vida digna e segura para todos, indistintamente. Todavia, a realidade ainda se mantém apartada daquilo que está constitucionalmente previsto, ficando alguns sujeitos à margem da proteção e do amparo material e jurídico.

Por essa perspectiva, importa explanar o cenário de degradação e crueldade no qual estão inseridos inúmeros trabalhadores e trabalhadoras no meio rural. São pessoas lidando com condições de trabalho muito aquém das permitidas, vivendo em situação de pobreza e

¹ Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, samuelbrasileiro3@hotmail.com;

² Graduada do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, mariafrnfarias@gmail.com.

privadas, muitas vezes, do mínimo existencial. O quadro de trabalho análogo à escravidão se sustenta mesmo após o fim desta do ponto de vista formal.

O anseio por lucratividade faz com que muitas empresas desconsiderem toda uma legislação trabalhista e fomentem um trabalho ilegal – que infringe os direitos humanos daqueles que o exercem e coloca o trabalhador na posição de objeto. Por isso mesmo, se faz necessário explicar o cenário de precarização do trabalho que persiste no Brasil, levando-se em consideração que submeter pessoas a tais situações significa desconsiderar, sobretudo, o valor da dignidade da pessoa humana.

Assim, esta pesquisa tem por escopo a elucidação dos aspectos atinentes ao vínculo existente entre o trabalho escravo contemporâneo desenvolvido no âmbito rural e as formas precárias, embora legais, de relações de trabalho difundidas pela Reforma Trabalhista. Pois, em geral, os efeitos da Lei que instituiu a Reforma repercutiram direta e indiretamente na totalidade dos vínculos laborais, todavia alguns dos seus impactos mais expressivos encontram-se vigentes na seara rural.

Nesse sentido, o estudo apresentar-se-á dividido em três eixos estruturais, quais sejam: os aspectos legais e teóricos a respeito do trabalho análogo à escravidão presente nos dias atuais; a caracterização da realidade socioeconômica vigente no meio rural e a exposição dos dados referentes ao contexto da escravidão moderna; e a caracterização das principais repercussões levantadas pela Reforma sobre as ocupações agrícolas.

METODOLOGIA

Para alcançar o seu desiderato, este artigo tratar-se-á de uma pesquisa exploratória, mediante a qual será realizado um delineamento do trabalho análogo à escravidão no Brasil. Quanto ao método de abordagem, será utilizado o dedutivo, haja vista que serão feitos apontamentos iniciais sobre o tema e, posteriormente, apresentados dados estatísticos que corroboram o problema. Ademais, em relação ao método de procedimento, este será o monográfico, bem como o histórico-jurídico. Quanto à coleta de dados, consistirá em uma pesquisa bibliográfica e documental indireta, a partir da qual serão utilizados livros doutrinários, artigos científicos e sites institucionais, assim como legislações e documentos oficiais.

DESENVOLVIMENTO

Como é sabido, o Brasil foi o último dos países americanos a abolir a escravidão, que findou legalmente no território nacional em 13 de maio de 1888, com a Lei Áurea. Dessarte, torna-se válido conhecer das noções elementares compreendidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, a qual proclama enfaticamente, em seu art. 4º, que “ninguém será mantido em escravidão ou servidão”, de modo que “a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas”.

No mesmo sentido, aduz a Convenção Americana de Direitos Humanos, em seu art. 6º, que “ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão” e “ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório” (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969).

Salienta-se que a conduta de submeter o trabalhador a trabalhos forçados tem conceito jurídico advindo da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que, por sua vez, o define em seu art. 2º como “todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade”. Para Ubiratan Cazetta (2007), essa ameaça pode se consubstanciar em qualquer espécie de coação, não se restringindo apenas à ocorrência de castigos corporais.

Outrossim, é importante sublinhar que, no Brasil, a Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003, alterou o art. 149 do Código Penal, passando a estabelecer quatro práticas que levam à caracterização da conduta em comento, vale dizer: i) submeter o trabalhador a trabalhos forçados; ii) submeter o trabalhador a jornadas exaustivas; iii) sujeitar o trabalhador a condições degradantes de trabalho; e iv) restringir a locomoção do trabalhador em razão de dívidas (BRASIL, 2003).

Veja-se que, ao abarcar sob o leque de proteção do trabalhador sua dignidade, o Brasil se destacou em um cenário contemporâneo onde o termo “trabalho escravo” perpassa a noção de mera ausência de liberdade, para refletir também aquilo que é sonogado aos trabalhadores com tamanha exploração: sua condição de seres humanos, dotados de sonhos e esperanças. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016, p. 5).

Observa-se, pois, que a escravidão concebida hodiernamente se difere, sobremaneira, do regime escravocrata de outrora. Pois, como sustenta Leite (2005, p. 168) “a escravidão dos tempos modernos apresenta-se de forma sofisticada: substituiu a prisão das correntes pela

ausência de liberdade em se poder alcançar uma vida digna”. Sobre tal lógica, indeclinável se torna a citação da ementa do seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal:

PENAL. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA. Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, bastando a submissão da vítima “a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva” ou “a condições degradantes de trabalho”, condutas alternativas previstas no tipo penal. A “escravidão moderna” é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa “reduzir alguém a condição análoga à de escravo”. (STF, Inq 3.412/AL, Relator: Min. Marco Aurélio, Redatora do acórdão: Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, j. 29.03.2012, *DJe* 12.11.2012)

Torna-se factível afirmar, portanto, que, no ordenamento jurídico brasileiro, o trabalho efetuado em condições análogas à de escravo comporta uma das piores formas de afronta aos princípios que fundamentam o Estado Democrático de Direito no Brasil, descritos no art. 1º da Constituição Federal, quais sejam: a cidadania; a dignidade da pessoa humana; e os valores sociais do trabalho (BRASIL, 1988).

Nessa perspectiva, a escravidão contemporânea emerge e se desenvolve com aspectos semelhantes ao trabalho assalariado livre, porém, da degradação e da exploração extremada, resultam, não raras vezes, situações de trabalho assemelhadas ao de escravo. Seria, pois, “uma forma de superexploração do trabalho, de natureza diferente da escravidão vigente no período colonial e imperial, mas igualmente desumana” (SAKAMOTO, 2007, p. 14). É o que se pode extrair quando da análise das situações atinentes ao âmbito rural, palco dos maiores entraves no que diz respeito a situações dignas de trabalho e desenvolvimento social.

[...] o trabalho escravo constitui o termo extremo da exploração, mas sua ocorrência, em vez de ser considerada uma exceção no mundo do trabalho rural, deve, antes, ser compreendida como acentuação de exploração que é marca estrutural do assalariamento agrícola: em outras palavras, não se trata de uma diferença de natureza da relação de trabalho, mas, sim, de uma diferença de grau de exploração, delimitada pelos critérios de jornada exaustiva e condições degradantes. (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2016, p. 372)

Especificamente na esfera rural, o panorama desse processo de subordinação é centrado na figura do sujeito conhecido como “gato”, o intermediário entre o fazendeiro e o

trabalhador. Esses recrutadores de mão de obra percorrem diferentes regiões de ciclo agrícola, aliciando indivíduos disponíveis e os transportando, mediante promessas de melhora de vida e de bom pagamento, a lugares remotos e, geralmente, de difícil acesso. Nesse sentido, para assegurar que o trabalhador não irá escapar, são desenvolvidos mecanismos de endividamento artificial e métodos de controle e repressão, envolvendo violência física e confinamento. De acordo com Martins (1999, p. 162), tal quadro refere-se, basicamente, a “uma forma degradada e violenta de trabalho assalariado”.

Em suma, pode-se citar três aspectos que propiciam a manutenção do trabalho comparado ao de escravo no âmbito rural, são eles: a) os baixos índices de desenvolvimento humano e salariais vigentes no campo; b) a existência de um abundante excedente de mão de obra que propicia ao capital a fácil substituição de trabalhadores; e c) a dificultosa fiscalização preventiva dessas relações laborais, habitualmente empreendidas sem a presença de vínculo empregatício formal. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2011).

Nessa linha, ao debruçar-se ante os desdobramentos da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, no contexto das relações laborais, observa-se que inúmeras modificações provenientes da Reforma ensejaram evidentes retrocessos no que tange à proteção jurídica dos vínculos trabalhistas. Com efeito, matérias atinentes ao trabalho análogo à escravidão também serão afetadas, direta e indiretamente, sendo necessária, por consequência, uma análise acerca das principais repercussões que tangem essa temática, especialmente no que diz respeito ao âmbito rural.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, os impactos imediatos promovidos pela Lei nº 13.467/2017 nas áreas rurais podem ser agrupados em quatro grandes eixos temáticos: i) “terceirização de atividades”; ii) “regulação da jornada de trabalho”; iii) “novas formas de contratação”; e iv) “prevalência do negociado sobre o legislado” (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2018). Entretanto, para fins de estruturação deste estudo, faz-se pertinente a análise dos três primeiros.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Preliminarmente, para que se comportem as noções propedêuticas desse estudo, faz-se pertinente destacar alguns dos dados levantados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad – formulada em 2015 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –

IBGE, visando a aquisição de informações pontuais sobre as características demográficas e socioeconômicas da população brasileira.

Ademais, conforme os dados expostos pela pesquisa, existiam cerca de 13,5 milhões de trabalhadores ocupados em atividades agrícolas no ano de 2015. Dentre esse número, 3,9 milhões estavam inseridos em relações assalariadas, e apenas 40% apresentavam carteira de trabalho assinada, isto é, somente 12% de todo o contingente agrícola ocupado na semana de referência possuía vínculo empregatício formal. Em 2015, consoante a Pnad, o valor médio da renda *per capita* rural era de R\$ 648, substancialmente inferior ao salário mínimo vigente naquele período, R\$ 788, evocando a fragilidade monetária a qual estão submetidos os rurícolas.

Conforme o Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, desenvolvido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, desde 1995, quando o governo brasileiro reconheceu a existência do trabalho escravo no país, até as ações fiscais realizadas em 2019, foram identificados, pelo governo federal, 54.056 trabalhadores nessa condição em todo o território nacional. A maioria desse contingente (42.146) achava-se inserida em áreas rurais, onde a prática, historicamente, é mais comum.

Outrossim, segundo o Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, de 2003 a 2018, foram resgatados no país pouco mais de 45 mil trabalhadores em condições análogas à escravidão. Ademais, quando apurada a atividade laboral desempenhada no momento do resgate, constatou-se que aproximadamente 73% (26.755) dos resgatados eram trabalhadores agropecuários. Quando da análise dos setores econômicos mais frequentemente envolvidos nos resgates, encontra-se dominante a criação de bovinos (32%), seguida, por seu turno, da fabricação de álcool (11%) e do cultivo de cana-de-açúcar (8%). Com efeito, essas informações permitem identificar precisamente a intrínseca relação existente entre condições de trabalho análogas à escravidão e atividades econômicas predominantemente relacionadas ao ciclo agrícola vigente em contexto rural.

Nessa consonância, após a análise dos pressupostos socioeconômicos, convém se direcionar ao estudo das consequências da Lei nº 13.467/2017 sobre o trabalho desenvolvido no âmbito rural, principalmente quando essas repercussões estão relacionadas à legalização de práticas cruciais à definição do trabalho escravo contemporâneo.

Decerto, a legalização da terceirização de atividades-fim talvez represente o tópico de maior repercussão no que concerne aos desdobramentos da Lei nº 13.467/2017. A Reforma Trabalhista trouxe nova redação ao art. 4º-A da Lei nº 6.019/74, definindo terceirização como

sendo a “transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução”. (BRASIL, 2017).

Por meio de uma análise doutrinária e estatística da economia do trabalho, observa-se um amplo segmento de estudos que comprovam as repercussões negativas que a terceirização produz sobre os trabalhadores. À título de exemplo, pesquisa efetuada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE demonstrou as disparidades existentes entre atividades tipicamente contratantes e tipicamente terceirizadas, constatando, nessas últimas, condições de trabalho e de remuneração substancialmente inferiores. A saber, maior taxa de rotatividade descontada; menor remuneração nominal; maior participação dos vínculos formais de emprego com jornada contratada de quarenta e uma a quarenta e quatro horas; e maior incidência de afastamentos por acidentes de trabalho (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, 2017).

Nessa conjuntura, um estudo promovido por Vitor Filgueiras (2014), ressalta a ampla correlação existente entre terceirização e trabalho análogo ao escravo. Com base na análise dos relatórios do Departamento de Erradicação do Trabalho Escravo – Detrae, o ex-auditor fiscal do Ministério do Trabalho averiguou os dez maiores casos de resgate ocorridos entre todos os flagrantes de trabalho análogo ao escravo no período de 2010 a 2013. Os dados são elucidativos: considerando todo o período, 90% dos flagrantes envolveram trabalhadores terceirizados por figuras interpostas, sendo que estes constituíram, por seu turno, quase 84,4% do total de resgatados. Nessa linha, aduz o IPEA, ao especificar o vínculo entre terceirização no meio rural e relações de trabalho análogas à escravidão:

No campo, em particular, os dados do Ministério do Trabalho apontam para existência de uma íntima conexão entre terceirização e relações de trabalho análogas à escravidão. De fato, a formação de cadeias de subcontratação tende a tornar as relações de trabalho, à medida que se avança em direção aos elos iniciais da cadeia, menos visíveis e menos suscetíveis ao alcance dos órgãos de fiscalização e combate ao trabalho escravo. (INSTITUTO DE PEEQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2018, p. 367)

Ademais, a Reforma Trabalhista alterou significativamente a disciplina jurídica do período *in itinere*. Conforme a nova redação do § 2º do art. 58 do Decreto-Lei nº 5.452/43 – CLT, “o tempo despendido pelo empregado desde sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno não será computado na jornada de trabalho”, ainda que

o empregador forneça o transporte, “por não ser tempo à disposição do empregador”. (BRASIL, 2017).

Certamente, não se faz necessário prosseguir com muita argúcia para reconhecer quão perniciosas foram as consequências dessa modificação para o assalariado rural. Acontece que o enunciado do dispositivo passou a prever que as horas *in itinere* não têm relevância para fins de cômputo da jornada de trabalho e remuneração de horas extras. Nessa perspectiva, mesmo que o trabalhador leve horas no percurso entre a sua residência e o local de trabalho, o período do deslocamento não será considerado tempo à disposição do empregador, inclusive aquele entre a portaria da empresa até a efetiva ocupação do posto de trabalho.

Isso posto, reitera-se que o dano ocasionado ao empregado não se restringe apenas ao plano financeiro. Longe disso, essa mudança pode impactar no tempo entre jornadas laborais distintas, cujo mínimo legal previsto é de onze horas. Dessarte, imagine que um trabalhador cumpra uma jornada diária de oito horas, mas, para isso, tenha de se submeter a seis horas não remuneradas para ir e voltar do trabalho. Esse trabalhador estaria, pois, comprometido com a sua atividade durante quatorze horas, gozando de um período interjornada penoso, de apenas dez horas para descanso, sem contar com as duas horas extras passíveis de acréscimo, que, em função das baixíssimas médias salariais vigentes no meio rural, são constantemente utilizadas.

O exemplo retratado é hipotético, todavia situações de descumprimento deliberado e contumaz da legislação trabalhista são constantemente presenciadas na prática. Nessa esteira, a jornada exaustiva, além de submeter o trabalhador a prejuízos de ordem biológica, social e econômica, propicia manifestação do doutrinariamente famigerado dano existencial. Na precisa lição de Alvarenga e Boucinhas Filho (2013, p. 243):

O dano existencial no Direito do Trabalho, também chamado de dano à existência do trabalhador, decorre da conduta patronal que impossibilita o empregado de se relacionar e de conviver em sociedade por meio de atividades recreativas, afetivas, espirituais, culturais, esportivas, sociais e de descanso, que lhe trarão bem-estar físico e psíquico e, por consequência, felicidade; ou que o impede de executar, de prosseguir ou mesmo de recomeçar os seus projetos de vida, que serão, por sua vez, responsáveis pelo seu crescimento ou realização profissional, social e pessoal.

Em observância aos pressupostos abordados, Bebber (2009, p. 28), um dos autores que se valem da expressão em comento, aduz que a qualificação desse dano por meio do epíteto outrora transcrito deve-se, precisamente, ao fato de que o impacto por ele suscitado “provoca um vazio existencial na pessoa que perde a fonte de gratificação vital”. Em suma, eliminando

os motivos que ensejam a individualização e dignificação do ser humano, o que resta é a simples coisificação do trabalhador. Seria, de certo modo, a mais genuína escravidão.

Por fim, as mudanças introduzidas pela Lei nº 13.467/2017 no âmbito da regulação da jornada de trabalho flexibilizam e facilitam a extensão das jornadas de trabalho, um elemento imprescindível à conceituação do trabalho escravo contemporâneo. Nessa perspectiva, dentre inúmeras alterações, a nova lei retirou a excepcionalidade e permitiu a introdução, por acordo individual, das jornadas de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso que, conforme a redação dada pela Reforma, excetua-se da exigência de licença para a prorrogação de jornada em atividades insalubres; possibilitou a introdução de banco de horas por acordo individual; e flexibilizou o uso de horas extras.

Todavia, talvez a principal mudança no que tange ao vínculo entre trabalho escravo e regulação da atividade laboral refere-se aos efeitos observados no trabalho autônomo exercido de forma contínua e com exclusividade, modalidade contratual incluída pela Reforma. Dessa forma, conforme o novo posicionamento, um profissional poderá prestar serviços de maneira contínua e para uma única empresa sem que seja caracterizado vínculo empregatício. Certamente, no que diz respeito ao âmbito rural, essa modalidade, além de reduzir o manto protecionista atribuído ao trabalhador, poderá acentuar o aliciamento de volantes por intermédio de prestadores de serviços e cooperativas de mão de obra, estágio estrutural da escravidão contemporânea.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste artigo, procurou-se demonstrar os aspectos concernentes às relações de trabalho análogas à escravidão vigentes hodiernamente no meio rural. Observou-se que a existência do trabalho escravo ameaça uma sociedade democrática, fundada na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho. Sendo assim, a análise em comento refere-se a uma problemática que envolve inúmeras categorias jurídicas, dentre elas, destaca-se aquela que diz respeito aos Direitos Humanos.

Ademais, em função do estudo, constatou-se que a exploração do trabalho no meio rural não se refere apenas a uma condição contingencial, mas a um fator inerente as próprias circunstâncias vislumbradas nesse meio. Decerto, na maioria das vezes, é o trabalhador rural que é cooptado para o trabalho escravo, que, em pleno século XXI, ainda existe no Brasil.

Nessa linha, analisou-se, ainda, os desdobramentos contraproducentes que a Reforma Trabalhista veio a disseminar no âmbito rural. Mesmo que as modificações não apresentem como alvo prioritário as relações laborais estabelecidas no campo, seus efeitos irradiam de modo mediato e imediato sobre as condições de trabalho dos rurícolas. Nesse sentido, as tão anunciadas “modernizações”, em suma, constituíram vetores de desigualdades que já regiam os vínculos entre empregadores e empregados.

É custoso mensurar, de modo pontual, todas as implicações negativas levantadas pela Lei nº 13.467/2017 sobre as condições de trabalho vigentes no meio rural. Todavia, verificou-se, a princípio, que os desdobramentos da Reforma ultrapassaram, sobremaneira, os limiares estabelecidos pelo texto reformador. Isso significa afirmar que a problemática em tela poderá ser objeto de proveitosos debates e modificações ao longo do tempo. As premissas pautadas na integração econômica do assalariado, agregando, por sua vez, valor a cadeia produtiva, não passou de mera utopia. Ao contrário, a nova normatização das relações de trabalho apenas agravou quadros de notória desigualdade, valendo-se, para tanto, de retrocessos legalmente instituídos.

REFERÊNCIAS

- ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de; BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti. O dano existencial e o direito do trabalho. **Revista TST**, Brasília (DF), v. 79, n. 2, abr./jun., 2013, p. 240-261. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/39828/2013_alvarenga_boucinhas_filho_dano_existencial.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 08 out. 2019.
- BEBBER, Júlio César. Danos extrapatrimoniais (estético, biológico e existencial): breves considerações. **Revista LTr**, São Paulo, v. 73, n. 1, jan., 2009, p. 26-29. Disponível em: <<http://www.trt24.gov.br/arq/download/biblioteca/24opiniaio/Danos%20extrapatrimoniais.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2019.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1988.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 19 out. 2019.
- BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 1943. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 19 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a consolidação das leis do trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm. Acesso em: 21 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003. Altera o art. 149 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2003. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10803-11-dezembro-2003-497431-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 21 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1974. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6019-3-janeiro-1974-357401-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 21 out. 2019.

BRASIL. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Painel de informações estatísticas da inspeção do trabalho no brasil**. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Penal. Redução a condição análoga a de escravo. Escravidão moderna. Desnecessidade de coação direta contra a liberdade de ir e vir. Denúncia Recebida. **Inq 3.412/AL**, Relator: Min. Marco Aurélio, Redatora do acórdão: Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, j. 29.03.2012, DJe 12.11.2012. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3076256>. Acesso em: 20 out. 2019.

DIEESE. **Terceirização e precarização das condições de trabalho**. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec172Terceirizacao.pdf>. Acesso em: 20 out. 2019.

FILGUEIRAS, Vitor Araújo. **Terceirização e trabalho análogo ao escravo: coincidência?** 2014. Disponível em: <https://indicadoresdeemprego.files.wordpress.com/2013/12/tercerizac3a7c3a3o-e-trabalho-anc3a1logo-ao-escravo1.pdf>. Acesso em: 20 out. 2019.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de direito do trabalho**. 11. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pnad/geral/pesquisa-basica>. Acesso em: 21 out. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Políticas sociais: acompanhamento e análise**. Brasília (DF), v. 1, n. 24, 2016. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/20170519_bps24.pdf. Acesso em: 21 out. 2019.

IPEA. **Políticas sociais: acompanhamento e análise**. Brasília (DF), v. 1, n. 25, 2018. Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/190116_bps_25.pdf>. Acesso em: 21 out. 2019.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. A ação civil pública e a tutela dos interesses individuais homogêneos dos trabalhadores em condições análogas à de escravo. **Revista TST**, Brasília, v. 71, n. 2, maio/ago., 2005, p. 146-173. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/3761/009_leite.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 out. 2019.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MARTINS, José de Souza. A escravidão nos dias de hoje e as ciladas da interpretação. In: **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Loyola, 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Trabalho escravo**. Brasília, 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/04/position-paper-trabalho-escravo.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução nº 217-A, de 10 de dezembro de 1948**. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção americana de direitos humanos**. San José (Costa Rica), 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em: 20 out. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 29**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235021/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 20 out. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil**. Brasília: OIT, 2011. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_227533.pdf> Acesso em 20 out. 2019.

SAKAMOTO, Leonardo Moretti. **Os acionistas da Casa-grande: a reinvenção do trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. 2007. Tese (doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

SMARTLAB. **Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas**. Disponível em: <<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>>. Acesso em: 5 nov. 2019.

TERCEIRIZAÇÃO NO BRASIL: ANÁLISE DA LEI 6.019/74 E DA VULNERABILIDADE DO TRABALHADOR TERCEIRIZADO

Davi Moreira Pereira Gomes ¹
Bruna de Medeiros Lopes Martins ²

RESUMO

Esta pesquisa analisa as alterações legislativas inseridas na Lei 6.019/74, que passaram a permitir a terceirização de forma irrestrita no Brasil, procurando apontar sua inconstitucionalidade frente à Constituição Federal vigente. Além disso, através de dados estatísticos, que provam que o trabalhador terceirizado recebe menos, trabalha mais, e está mais susceptível a acidentes, a pesquisa busca demonstrar a vulnerabilidade do trabalhador terceirizado, argumentando que esta forma de contratação viola diversos princípios constitucionais de proteção ao trabalhador. Desse modo, utilizando o método hipotético-dedutivo, e através da pesquisa documental direta e indireta, a pesquisa busca demonstrar a inconstitucionalidade da terceirização irrestrita, considerando esta como uma política pública de desvalorização do trabalho.

Palavras-chave: Terceirização; Lei 6.019/74; Dignidade do Trabalhador.

INTRODUÇÃO

O período de baixo crescimento econômico global enfrentado nos anos de 1970, caracterizado pela instabilidade dos mercados e por uma crescente concorrência internacional – associada à globalização, impulsionada pela agenda neoliberal – causou a remodelação do modo de produção capitalista, fazendo surgir o chamado “toyotismo”, que pregava a inclusão da tecnologia para automatizar o processo, criando a possibilidade de cortes drásticos de gastos, e a flexibilização dos postos de trabalho, com trabalhadores “polivalentes” (SABI, 2014).

Essa produção flexível e diversificada, com foco na diminuição de custos, foi o ambiente fértil para o início da utilização da terceirização, instituto implementado nos Estados Unidos que pode ser caracterizado como “a transferência de segmento ou segmentos do processo de produção da empresa para outras de menor envergadura, porém de maior especialização na atividade transferida” (PAMPLONA FILHO, 2001).

A título de exemplo, como citado pelo Ministro Roberto Barroso no julgamento da ADPF 324, da qual fora relator, tome-se uma fábrica de automóveis que, ao invés de produzir os pneus dos veículos que fabrica, fecha contrato com empresa terceira, especializada na

¹ Advogado. Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Paraíba, davimpgomes@gmail.com;

² Graduanda de Direito do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, brunamartins151@gmail.com;

produção de pneus, que passa a fornecer a mercadoria, incorporando-a ao processo produtivo da montadora.

É certo que não existe carro sem pneu, de modo que este item faz parte da atividade fim da produção automobilística. Neste caso, porém, a empresa “tomadora” dos serviços não possui ingerência sobre o processo produtivo da “terceirizada”, de modo que os funcionários desta não estão de forma alguma vinculados àquela. É um verdadeiro *outsourcing*, ou a terceirização “externa”, que se enquadra ao conceito original de terceirização, criado nos Estados Unidos, citado acima.

Não é sobre essa terceirização que a presente pesquisa levanta questionamentos de inconstitucionalidade. Hodiernamente, o instituto original foi desvirtuado, e o termo “terceirização” passou a ser utilizado para descrever as mais diversas hipóteses de organização dos meios de produção. Segundo Magda Biavasqui (2008, p. 72 e 73):

Quanto à terceirização, uma das dificuldades de conceituá-la reside nas distintas formas por meio das quais se vem apresentando no mundo do trabalho, bem como na multiplicidade de conceitos que lhes são atribuídos por autores de diversas áreas do conhecimento. Com contornos variados e, por vezes, de forma simulada, a terceirização pode ser reconhecida, dentre outras, segundo Krein: na contratação de redes de fornecedores com produção independente; na contratação de empresas especializadas de prestação de serviços de apoio; na alocação de trabalho temporário por meio de agências de emprego; na contratação de pessoas jurídicas ou de “autônomos” para atividades essenciais; nos trabalhos a domicílio; pela via das cooperativas de trabalho; ou, ainda, mediante deslocamento de parte da produção ou de setores desta para ex-empregados. Nessa dinâmica, chega-se a presenciar o fenômeno da terceirização da terceirização, quando uma empresa terceirizada subcontrata outras, e o da quarteirização, com a contratação de uma empresa com função específica de gerir contratos com as terceiras e, mais recentemente, os contratos de facção e de parcerias. Por vezes, a adoção de certos mecanismos jurídicos que ocultam a figura do real empregador pode trazer dificuldades para se definir os verdadeiros pólos da relação de trabalho.

Assim, o objeto de estudo deste trabalho é a utilização da “terceirização” como pura intermediação de mão-de-obra, exclusivamente para maximizar os lucros visando a diminuição dos custos legais com empregados. É a transferência da responsabilidade legal do trabalhador, que passa a ser tratado como mercadoria.

Nesse tipo de “terceirização”, uma empresa passa a possuir em seu quadro trabalhadores exercendo funções atinentes ao seu objeto social, subordinados aos seus comandos, trabalhando de forma pessoal e onerosa, sem, contudo, serem empregados desta, única e exclusivamente com o objetivo de diminuir os custos da produção.

Essa é a realidade do uso da “terceirização” no Brasil, que gerou a necessidade de regulamentação por parte do Tribunal Superior do Trabalho, através de Súmulas.

Foi pensando nessa utilização do fenômeno que Maurício Godinho Delgado (2017, p. 502) concluiu que: “através da terceirização, o trabalhador é inserido no processo produtivo do tomador de serviços sem que sejam estendidos a este os laços justralhistas, que ficam fixados com a entidade interveniente”.

O *outsourcing*, se aplicado em sua origem, respeitando-se os limites legais, feito sem subordinação e pessoalidade, caracterizando a verdadeira contratação de um serviço, e não o simples aluguel de trabalhadores, não encontra óbice na legislação nacional. A terceirização ilegal é a que se refere a locação permanente de mão de obra, que pode dar ensejo a fraudes e prejuízos em relação aos trabalhadores. (CARELLI, 2014, p. 74).

Essa forma de intermediação de mão de obra, amplamente difundida no Brasil sob o termo “terceirização”, mais se assemelha ao *marchandage*, instituto vedado pela Declaração da Filadélfia, (OIT), expressamente proibida em países como França e México, e até punida criminalmente na Espanha (op. cit. p. 75).

Nesse sentido, Rodrigo de Lacerda Carelli (2014, p. 74), traz os ensinamentos do desembargador do trabalho Sérgio Pinto Martins, que já em 1997 arrolou os seguintes requisitos para refutar válida uma terceirização:

- a) idoneidade econômica da terceirizada; b) assunção de riscos pela terceirizada; c) especialização nos serviços prestados; d) os serviços devem ser dirigidos pela própria empresa terceirizada; e) utilização do serviço principalmente em relação à atividade-meio da empresa que terceiriza serviços, evitando-se a terceirização da atividade-fim;

Assim, mesmo diante das novas alterações legislativas, é possível concluir que contrato de terceirização no qual trabalhadores da empresa contratada laboram junto aos demais empregados da empresa contratante, sob a direção desta, na execução de um mesmo serviço, constitui desvirtuamento do instituto, caracterizando intermediação de mão de obra, ou *marchandage*, hipótese vedada no ordenamento jurídico brasileiro (Op cit. p. 76).

METODOLOGIA

Para analisar a problemática apresentada acima, o método de abordagem utilizado será o hipotético-dedutivo, que parte da ideia de que a forma de terceirização irrestrita inserida na lei 6.019/74 viola os preceitos de proteção social do trabalhador, impondo um estado ilegítimo de desvalorização do trabalho humano contrário à carga axiológica constitucional.

Em relação aos métodos de procedimentos, serão adotados os seguintes: funcionalista; monográfico; e estatístico. Utilizar-se-á o método funcionalista para entender o trabalhador

terceirizado num contexto social de precarização do trabalho. Ainda, o método monográfico será empregado para, a partir do trabalhador terceirizado, e das disposições sobre terceirização presentes no ordenamento brasileiro, compreender-se como a terceirização irrestrita precariza o trabalho e afeta o trabalhador em geral; e o estatístico para comparar dados dos trabalhadores terceirizados com os trabalhadores em geral.

Ademais, em relação à técnica de pesquisa, a metodologia adotada será a documental direta (textos legais e documentos oficiais) e documental indireta, uma vez que os dados apontados na pesquisa serão levantados por pesquisa bibliográfica, analisando o posicionamento de doutrinadores do direito em livros, monografias, teses, artigos científicos, entre outros, acerca de temas correlatos à problemática analisada, para buscar uma conclusão coerente a esta.

DESENVOLVIMENTO

A terceirização foi introduzida nos meios de produção brasileiros sem previsão legislativa, sendo “regulamentada” pela jurisprudência, que analisando as situações a partir do caso concreto formava os precedentes sobre o assunto.

O primeiro enunciado a tratar do tema foi a Súmula nº 239, publicada em 1985, que vedou a utilização por meio de bancos da terceirização em relação a funcionários alocados no processamento de dados, reconhecendo o vínculo direto de emprego ao prever que “É bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico”.

Ainda assim, a utilização da intermediação de mão de obra na realidade brasileira continuou crescendo, fato que levou o TST a editar, em 1986, a súmula 256, que dizia:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (cancelada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nºs 6.019, de 03.01.1974, e 7.102, de 20.06.1983, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços.

Ou seja, o Egrégio Tribunal, analisando a legislação brasileira e os diversos casos irregulares escondidos sob a capa de “terceirização”, entendeu ser ilegal a pura intermediação de mão de obra, se adequando à tendência mundial que passou a proibir o *marchandage*.

Diante de novas situações, e com o objetivo de uniformizar o entendimento jurisprudencial sobre o assunto, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) editou, em 1993, nova

Súmula, a 331, cancelando e substituindo a 256, permitindo a terceirização para as “atividades meio” das empresas, ou seja, para atividades que não compunham diretamente o objeto social da tomadora dos serviços.

Com a vigência da Lei nº 13.429/2017, tal instituto teve permissão legal para acontecer de forma ampla, e, diferentemente do entendimento sumular, não foi restringido às atividades meio das empresas.

A Lei 6.019/1974, que versava apenas sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, com os artigos inseridos pela Lei 13.429/2017 passou a reger também:

Art. 1º. As relações de trabalho na empresa de trabalho temporário, **na empresa de prestação de serviços e nas respectivas tomadoras de serviço** e contratante regem-se por esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.429, de 2017) [grifo nosso]

De modo que logo de seu artigo primeiro extrai-se a existência de duas hipóteses de terceirização: a intermediação de mão de obra para trabalho temporário; e a prestação de serviços de forma continuada, ou seja, uso da terceirização de forma habitual, não se restringindo às hipóteses justificantes do trabalho temporário.

São duas vertentes empresariais, que expressam duas possibilidades distintas de terceirização, e que apesar de serem tratadas na mesma lei (fato que causa certa confusão) possuem diversas diferenças.

A terceirização temporária, caracterizada pela intermediação de mão de obra por tempo determinado, só pode ser utilizada para “atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços” (art. 2º da Lei 6.019/1974); já a terceirização continuada, caracterizada pela contratação de serviços, pode ser utilizada sem qualquer justificativa.

No mesmo sentido, o contrato de trabalho temporário só pode ter duração máxima de 180 dias, prorrogáveis nos termos do art. 10 da Lei 6.019/1974; já a terceirização contínua não possui prazo máximo previsto em lei. Os institutos não se confundem.

Além disso, como prevê o art. 4º-B da Lei 6.019/1974, as prestadoras de serviços contínuos podem funcionar apenas com inscrição no CNPJ e registro na Junta Comercial, e as empresas de trabalho temporário devem ser registradas também no Ministério do Trabalho, por força do art. 6º.

Vale destacar, ainda, que as disposições inseridas na Lei 6.019/1974 advêm do Projeto de Lei 4330/2004, que intentava a criação de uma lei própria para a terceirização, com a seguinte descrição: “Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes” (BRASIL, 2004).

No entanto, por opção do legislador, tais artigos foram inseridos à lei já existente, camuflados na antiga legislação, provavelmente para obter maior facilidade e celeridade na aprovação, evitando-se o debate público que uma lei específica, mais visível à sociedade, traria (LIMA e LIMA, 2018).

Analisando-se a terceirização continuada, objeto de estudo deste trabalho, percebe-se que em relação à permissão da terceirização da atividade fim, o art. 4º-A incluído pela Lei 13.429/2017 previa que a empresa prestadora de serviços deveria prestar serviços “determinados e específicos”, termos que por serem vagos, não confirmavam expressamente se a terceirização poderia ser usada em qualquer atividade.

Para não deixar margem de dúvida, a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), substituiu os arts. 4º-A e 5º-A da Lei nº 6.019/1974, passando a prever que:

Art. 4º-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da **execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal**, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.

Art. 5º-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços **relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal**. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) [grifos nossos]

Ou seja, no Brasil a terceirização passou a ser permitida por lei em todas as etapas do processo de produção, podendo ser utilizada de forma permanente e ampla, não sendo necessária justificativa para sua utilização.

Outra novidade trazida pela lei 13.429/2017 foi o § 1º do art. 4º-A, que ao afirmar que “a empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços” passou a permitir a chamada “quarteirização” no Brasil, precarizando ainda mais o que já é precário (LIMA e LIMA, 2018).

Nesses casos, existe a contratação de um intermediador de mão de obra para que este contrate outro intermediador de mão de obra, que colocará seus empregados à disposição da primeira. Tal prática pode ser utilizada inclusive como uma tentativa de afastar a responsabilidade subsidiária da real tomadora de serviços sobre os trabalhadores terceirizados, uma vez que o contrato de terceirização da empresa que emprega os trabalhadores será firmado com outra intermediadora interposta, e não com a empresa que utilizará verdadeiramente a mão de obra.

Diz-se isso porque a lei garante que:

Art. 5º-A. § 5º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços,

e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

E, se a empresa que utiliza a mão de obra não figura na terceirização como contratante, pode levantar a tese de sua irresponsabilidade em relação às obrigações trabalhistas decorrentes de tal contrato, firmado entre as duas empresas interpostas.

Já o § 2º do mesmo artigo, ao dizer que “[...] não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante”, confirma que, no uso lícito da terceirização, só existe relação de direito do trabalho entre o trabalhador terceirizado e a contratada, estabelecendo-se uma relação de direito civil entre as duas empresas.

Contudo, ao permitir que o sócio da prestadora de serviços se envolva diretamente nas atividades prestadas por ela, tal dispositivo facilitou a chamada “pejotização” – fraude trabalhista em que a pessoa física presta serviço através de pessoa jurídica, visando unicamente burlar as normas de proteção ao trabalhador e os encargos gerados pela relação de emprego.

Ainda, o art. 4º-B elenca os requisitos de funcionamento da prestadora de serviços, afirmando no inciso III que esta deve ter “capital social compatível com o número de empregados”, obrigando, por exemplo, que empresas com até 10 empregados possuam capital social mínimo de operação no valor de R\$ 10.000,00.

Na prática, os valores apresentados nas alíneas de tal inciso não se mostram satisfatórios para garantir a solvência dessas empresas, isso porque um empregado, mesmo que receba um salário mínimo e que a empresa seja optante do simples nacional, custa à empregadora cerca de 50% a mais do que o salário em si, tendo em vista o cálculo de INSS, FGTS, vale-transporte, férias, 13º salário, etc.

Ou seja, o capital mínimo estabelecido por lei não é suficiente sequer para garantir um mês de cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados previstas na legislação, facilitando a inadimplência, ainda mais quando se integra ao custo os valores despendidos com a tributação da pessoa jurídica, aluguel de sede, margem de lucro, etc. E, tendo em vista a alta rotatividade das empresas desse tipo de atividade, é certo que o trabalhador é a primeira vítima da constante insolvência.

Além disso, outro aspecto a ser apontado é que o tratamento desigual entre empregados e terceirizados foi inicialmente convalidado pela Lei nº 13.429/17, que não obrigou a empresa contratante a fornecer os serviços disponibilizados aos empregados – ou sequer o acesso às mesmas instalações, a exemplo de ambulatório e refeitório – para os

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

funcionários terceirizados, considerando a igualdade de tratamento como uma mera faculdade. Vejamos:

Art. 5º-A. § 4º. A contratante **poderá** estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado. (Incluído pela Lei nº 13.429 de 2017) [grifo nosso]

Posteriormente, para diminuir os impactos negativos gerados por tal artigo, a Lei 13.467/2017 adicionou o art. 4º-C, excluindo o verbo “poderá” para assegurar que os terceirizados tenham acesso às mesmas instalações que os empregados.

No entanto, ainda assim as disposições legais não se demonstram satisfatórias, tendo em vista que ficou garantida a possibilidade de utilização do refeitório, transporte e ambulatorio, desde que estes existam, mas, o texto legal não garante a isonomia se, por exemplo, ao invés de refeitório e ambulatorio, a contratante fornecer auxílio-alimentação e plano de saúde aos empregados (LIMA e LIMA, 2018).

A Lei sequer garantiu a isonomia salarial desses trabalhadores, elencando como uma mera faculdade:

Art. 4º-C. § 1º Contratante e contratada **poderão estabelecer, se assim entenderem**, que os empregados da contratada farão jus a salário equivalente ao pago aos empregados da contratante, além de outros direitos não previstos neste artigo. (Incluído pela Lei 13.467 de 2017) [grifos nossos]

Assim, analisando-se os artigos citados, é possível afirmar que a Lei 6.019/1974 passou a permitir expressamente o uso da terceirização irrestrita no Brasil, indo de encontro aos princípios constitucionais de proteção ao trabalhador, tendo em vista as implicações negativas que tal instituto causa nas relações de trabalho, como passa a ser analisado a seguir.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em primeiro lugar, destaca-se que um funcionário “terceirizado”, exercendo uma prestação de serviço que seja lotada na atividade fim de uma empresa, pode preencher todas as características previstas na CLT para configurar uma relação de emprego (pessoalidade, habitualidade, subordinação, mediante remuneração), e mesmo assim não ser empregado, não possuindo os direitos inerentes a esta condição. Isso porque a tomadora de serviços estará contratando, através de uma empresa terceirizada, funcionários que deverão estar a elas subordinados, sem, no entanto, arcar com os encargos decorrentes da relação de emprego, gerados por uma contratação direta, e sem a mínima garantia de emprego – sequer aviso prévio.

Ou seja, o trabalhador terceirizado passa a poder ser comparado a uma máquina alugada, que deve ser posta à disposição do tomador mediante o pagamento de preço previamente acertado com a empresa, e deve ser trocada sempre que o “cliente” desejar. E, diante do cenário de crise experimentado no Brasil, o enorme grau de desemprego da população faz com que o trabalhador se sujeite a esse tipo de prestação de serviços sem qualquer objeção, em razão da necessidade financeira, o que barateia ainda mais a mão de obra. O “exército de reserva” faz com que trabalhador receba cada vez menos e o empregador lucre cada vez mais.

Por isso, analisando-se contrato de terceirização em que o empregado presta serviço de forma direta, com habitualidade, respondendo diretamente ao tomador de serviços, conclui-se que tal não é a terceirização utilizada da forma correta, mas sim a pura intermediação de mão de obra, escondida sob o termo “terceirização”, que passou a ser o modelo difundido no Brasil. Tal utilização, por si só, não pode ser considerada válida, analisando-se as normas de proteção do trabalho.

Assim, analisando a situação brasileira, conclui-se que, além da clara violação de direitos constitucionalmente garantidos, trabalhadores envolvidos em contratos de terceirização possuem diversos prejuízos fáticos, em relação a salários, jornada de trabalho, acidentes de trabalho, etc.

Estudo realizado pelo DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos no ano de 2017 (Nota Técnica nº 172), com dados coletados entre 2007 e 2014, mostram que os trabalhadores envolvidos em atividades terceirizadas possuem condições de trabalho e remuneração inferiores aos empregados.

De início, destaca-se que em relação a trabalhadores não terceirizados, no período de estudo, de cada 100 vínculos ativos, 40 foram rompidos. Nos trabalhadores terceirizados, de cada 100, 80 vínculos foram rompidos, números que comprovam a alta rotatividade nesses tipos de prestação de serviços.

Além disso, em 2014, os vínculos nas atividades tipicamente terceirizadas duravam, em média, 34,1 meses ou 2 anos e 10 meses. Já nas atividades tipicamente contratantes, a duração média dos vínculos era de 70,3 meses ou 5 anos e 10 meses.

Nesse contexto, observa-se claramente que nas atividades tipicamente contratantes existe forte correlação entre a duração do vínculo de emprego e níveis de remuneração mais elevados, fato que corrobora para a diferença salarial média entre um trabalhador contratado e um terceirizado. De 2007 a 2014, essa diferença se manteve, em média, entre 23% e 27%,

segundo o DIEESE, ainda que terceirizados possuam jornada de trabalho média superior (2017).

Ademais, o mesmo estudo revela que em algumas faixas remuneratórias, a exemplo de trabalhadores que recebem até 1,3 salário mínimo, o número de afastamentos decorrentes de acidentes de trabalho em relação aos terceirizados foi quase o dobro dos empregados (DIEESE, 2017, p. 17).

Ainda, a ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal, durante o julgamento da ADPF 324 citou que manejou diversas carteiras de trabalho de trabalhadores terceirizados envolvidos no processo, e percebeu que estes trabalharam 7 ou 8 anos no mesmo posto, perante a empresa tomadora – confirmando, assim, a pessoalidade da prestação de serviços – mas que neste período tiveram entre 6 ou 7 empregadoras, fato que os privou de diversos direitos, principalmente as férias, que passam a ser sempre indenizadas, e nunca gozadas.

Ademais, ainda existe o desgaste envolvendo os diversos processos judiciais enfrentados, tendo em vista que ao final do ciclo de cada uma dessas empresas o trabalhador tem que buscar a justiça para receber as verbas a que tem direito. Ou seja, a terceirização ainda causa um alto número de ações trabalhistas. Outrossim, comumente os trabalhadores terceirizados são vistos como inferiores nas empresas tomadoras dos serviços, em razão de serem empregados de outra, possuindo pouca – ou nenhuma – chance de crescimento profissional.

Desse modo, no contexto da coletividade dos trabalhadores, resta claro que a terceirização fragmenta, divide, aparta e desmembra as identidades coletivas, individualizando e criando uma concorrência entre trabalhadores que laboram no mesmo local, estando separados simbolicamente apenas pelo modo de sua contratação (ANTUNES; DRUCK, 2013, p. 220). Isso causa, entre outras coisas, uma dificuldade ainda maior de representação na luta pelos direitos da classe trabalhadora.

Ainda, a utilização irrestrita da terceirização nas empresas, que pode causar a diminuição artificial do número de empregados, pode inviabilizar a incidência das disposições do art. 11 da Constituição Federal de 1988, que prevê ser direito dos trabalhadores a eleição de um empregado representante nas empresas com mais de duzentos empregados (DELGADO e AMORIM, 2014).

Assim, como afirma Gabriela Neves Delgado (2015), a eficácia de determinadas normas constitucionais instituidoras de políticas e programas sociais poderia ser mitigada pela simples opção da empresa de terceirizar de forma irrestrita, e em larga escala, suas atividades.

Se assim for permitido, ficará ao arbítrio empresarial seguir ou não os preceitos constitucionais, reduzindo o sentido prático desses direitos sociais, negando-se, dessa forma, sua eficácia, algo completamente impensável no ordenamento jurídico brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando-se a importância do trabalho enquanto valor social e instrumento de emancipação, buscou-se mostrar, sem esgotar os argumentos que embasam tal constatação, que a terceirização irrestrita, proposta na Lei 6.019/74 pelas Leis 13.429/2017 e 13.467/2017 afronta diretamente diversos princípios constitucionais, do seguinte modo:

I) Ao causar mais acidentes, aumentar a jornada, e diminuir os salários, a terceirização irrestrita afronta a busca pelo pleno emprego em seu caráter subjetivo, por não propiciar ao trabalhador a possibilidade de pleno desenvolvimento, assegurando sua dignidade humana;

II) Ao diminuir o trabalho a um mero fator de produção, transformando a força de trabalho em mercadoria, objeto de barganha, viola completamente o princípio fundamental do valor social do trabalho, ferindo, também, o cumprimento da função social da empresa, enquanto empregadora;

III) Ao fragmentar as identidades coletivas dos trabalhadores, prejudicando a representação na luta por seus direitos, a terceirização irrestrita contraria a Convenção nº 111 da OIT, que versa sobre a discriminação em matéria de emprego, obrigando os signatários a promover políticas públicas de inclusão e igualdade. Registre-se, ainda, que uma vez internalizada pelo ordenamento brasileiro, tal Convenção possui status de emenda constitucional, por força do art. 5º, § 2º da Constituição Federal de 1988;

IV) Ao possibilitar que, por mera liberalidade, empresas decidam, através da redução artificial de seu número de empregados (substituindo empregados por terceirizados), se cumprirão ou não normas constitucionais instituidoras de políticas e programas sociais, a terceirização irrestrita nega a eficácia prática desses direitos sociais, indo de encontro ao art. 5º, § 1º, da Constituição Cidadã.

Assim, tomando como base os argumentos acima descritos, depreende-se que as inovações legislativas inseridas na Lei 6.019/1974 esbarram também no lastro de proteção do princípio da vedação ao retrocesso social, padecendo, portanto, de vício de inconstitucionalidade material. Isso porque os princípios previstos na Carta Magna não autorizam o legislador infraconstitucional a propor alterações legislativas que precarizem as relações de trabalho, seja em razão da classificação das normas de proteção ao trabalhador

como direitos sociais (7º a 11), seja em razão do valor social do trabalho como fundamento da República (1º, IV) ou fundamento da ordem econômica (170, caput), juntamente com a busca pelo pleno emprego (170, VIII).

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo e DRUCK, Graça. A terceirização como regra? **Revista do TST**, Brasília, vol. 79, nº 4, out/dez 2013, pp. 214 a 231.

BIAVASCHI, Magda Barros. A terceirização e a justiça do trabalho. **Revista do TST**, Brasília, vol. 74, nº 4, out/dez 2008.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Ordinária 4330/2004**. Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=286C484FDCD433C1190C233AAE0EE932.proposicoesWebExterno1?codteor=246979&filename=PL+4330/2004> Acesso em: 04 de abril de 2019.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. **Terceirização como intermediação de mão de obra**. Ebook. ISBN: [85-7147-320-X]. 2014. Disponível em: <<https://indicadoresdeemprego.files.wordpress.com/2013/12/terceirizac3a7c3a3o-como-intermediac3a7c3a3o-de-mc3a3o-de-obra.pdf>> Acesso em: 11 de março de 2019.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. 2. ed. — São Paulo: LTr, 2015.

DELGADO, Gabriela Neves; AMORIM, Helder Santos. **Os limites constitucionais da terceirização**. São Paulo: LTr, 2014.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho** – 16. Ed. Rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2017.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Terceirização e precarização das condições de trabalho: Condições de trabalho e remuneração em atividades tipicamente terceirizadas e contratantes**. Nota Técnica nº 172, de março de 2017. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec172Terceirizacao.html>> Acesso em: 12 de março de 2019.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Terceirização e morte no trabalho: um olhar sobre o setor elétrico brasileiro**. Estudos e Pesquisas nº 50 – março de 2010. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2010/estPesq50TerceirizacaoEletrico.pdf>> Acesso em: 15 de março de 2019.

LIMA, Francisco Meton Marques de e LIMA, Francisco Péricles Rodrigues. **Terceirização total: entenda ponto por ponto**. São Paulo: LTr, 2018.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Terceirização e responsabilidade patrimonial da Administração Pública. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 6, n. 51, 1 out.2001. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2036>>. Acesso em: 15 mar. 2019.

SABI, Glerger Alcantara Sabiá. Entre a terceirização toyotista e a dignidade humana. Análise crítica dos sistemas de organização do trabalho. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4004, 28 jul. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28961>>. Acesso em: 11 mar. 2019.

A VULNERABILIDADE DOS ENTREGADORES DE *DELIVERYS* POR APLICATIVOS E CONTRADIÇÕES A LUZ DAS LEIS TRABALHISTAS E CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Lara Ramos Rodrigues de Andrade¹

Larissa Oliveira Alves²

Orientadora: Maria Ivonete Vale Nitão³

RESUMO

Este artigo visa problematizar sobre a nova forma de trabalho surgido através de aplicativos de *delivery*, focando na vulnerabilidade do entregador e mostrando as contradições desse tipo de emprego em relação as normas trabalhistas e a constituição federal, bem como apresentando os principais fatores do expoente crescimento da adesão desses aplicativos de *delivery* no mundo capitalista contemporâneo. Partindo da perspectiva da atual conjuntura capitalista e da apreciação das leis trabalhistas, doutrina e da magna carta brasileira, os pontos suscitados nesta abordagem são de natureza qualitativa, atravessando a perspectiva analítica do direito na relação trabalhista a ser estudada, bem como da sociologia no cenário capitalista utilizando- se, para isso, de uma pesquisa bibliográfica, da lei, da doutrina e de artigos da internet, bem como de entrevistas. Por meio dessa análise é possível deixar claro alguns direitos trabalhistas assegurados pelo direito brasileiro e para fomentar as discussões se utilizará de um estudo sobre as mudanças de forma de trabalho. O trabalho a ser estudado tem por objetivo de promover o debate acerca dos novos modelos de trabalho pelos aplicativos de envio de comida, dialogando a respeito das condições submetidas a esse tipo de trabalhador no mundo capitalista competitivo.

Palavras-chave: Direito do trabalho, aplicativo de *delivery*, vulnerabilidade.

1. INTRODUÇÃO

No mundo em que a internet se torna um instrumento essencial para a promoção de valores e de comportamento, os aplicativos de *delivery* vêm para facilitar a vida das pessoas, pois com apenas alguns cliques no aplicativo os usuários recebem a comida em poucos minutos

¹Graduanda do Curso de direito da UNIFACISA- Centro Universitário, lararodriguesandrade@hotmail.com

²Graduanda do Curso de direito da UNIFACISA- Centro Universitário, larissa-oliveiraalves@outlook.com

³Professora orientadora: Professora de Direito Civil da UNIFACISA, doutoranda em ciências jurídicas UFPB – UGR (Universidade de Granada). Mestre em direito pela Universidade de Granada (UGR) e Pesquisadora do grupo de estudos em direito da personalidade. ivonetevalen@gmail.com

no conforto de casa. Com essa comodidade que tem os usuários somado a adesão dos restaurantes nos aplicativos para alavancar as vendas, os aplicativos de *delivery* conquistam cada vez mais espaço nas redes.

Em contra partida, o outro lado desse sucesso se dá pelo crescente desemprego no país, que faz com que os desempregados busquem os aplicativos de *delivery* para fazerem entregas e suprirem a falta de emprego sujeitando-se as condições de trabalho, que lhe são impostas, mitigando algumas delas como jornada de trabalho de 44 horas semanais e auxílio- acidente.

Essa pesquisa irá promover o debate do modo de trabalho dos entregadores de *delivery*, as condições nas quais eles estão sujeitos enfatizando a vulnerabilidade desse trabalhador definido como autônomo. Caracterizando esse trabalhador autônomo com base nos artigos 3 e 4 da CLT, sobre a sua não eventualidade na prestação de serviços aos aplicativos de *delivery* e da falta de uma regulamentação específica para esse tipo de trabalhador.

O não reconhecimento do vínculo empregatício faz com que o trabalhador de aplicativo de *delivery* perca algumas garantias trabalhistas. Isso realça a forte hipossuficiência do trabalhador e o urgente reconhecimento dos vínculos empregatícios deles.

Esse estudo é de análise de conteúdo e exploratório utilizando como base pesquisa bibliográfica, lei, doutrina e de artigos da internet, bem como de entrevistas.

Como consequência desse novo estilo de trabalho a precarização se tornando cada vez mais comum. Analisando esse tipo de empregado se tem como resultado que os entregadores de *delivery* por aplicativo não pode ser caracterizado como trabalhador autônomo, pois há uma eventualidade e subordinação desses trabalhadores com as empresas de *delivery* configurando requisitos para um vínculo empregatício.

2. METODOLOGIA

É uma pesquisa de análise de conteúdo e exploratório utilizando como base pesquisa bibliográfica, lei, doutrina e de artigos da internet, bem como de entrevistas. O estudo é de natureza bibliográfica e foi usado de artigos científicos, a legislação trabalhista e constituição federal.

A partir do método de abordagem dedutivo- comparativo e da análise qualitativa da pesquisa, tem por objetivo revelar as circunstâncias e reflexão da problemática norteadora.

3. DESENVOLVIMENTO

Implantado no Brasil em 2011 (DINO, 2017), os aplicativos de *delivery* vêm cada vez mais ganhando espaço nas ruas e lares brasileiros. Está claro que aplicativos desse tipo se expandiram, tornando-se comum ver nas ruas motociclistas ou ciclistas com uma caixa térmica nas costas estampando os logos dessas empresas de aplicativos de comida.

Segundo o chinês Wang Xing, co-fundador da maior empresa de entrega de comida do mundo, o propósito desses aplicativos é tornar a vida melhor para todos (XING, 2018), pois nota-se que em consequência desses aplicativos é gerado maior comodidade aos clientes que nem precisam sair de casa ou do trabalho para comprar uma refeição, além de que os aplicativos de *delivery* têm mecanismos que possibilitam a procura de restaurantes mais próximos, por tipo de pratos e tempo de entrega.

Com o capitalismo contemporâneo, os aplicativos de *delivery* ganharam muito espaço, a cada dia novas empresas surgem nesse segmento de mercado, causando uma grande competição entre os aplicativos que buscam cada vez mais oferecer refeições com preços menores para persuadir os consumidores a pararem de cozinhar em casa.

Grande parte desse sucesso se dá ao meio em que esses aplicativos estão inseridos: a internet, que promovem valores, costumes e comportamentos. Além disso, as empresas investem pesado em campanhas de marketing para atrair clientes.

Outro fator contribuinte para esse sucesso é a adesão dos donos de restaurante aos aplicativos de entrega, pois para eles é uma ótima oportunidade de atrair mais clientes. De acordo com a gerente de contas do iFood, o uso de aplicativos pode aumentar a demanda do restaurante entre 10 e 30% (CAMARGO,2016).

Com a taxa de desemprego no país de 11,8% e atingindo 12,6 milhões de pessoas segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE,2019), grande parte desses desempregados buscam o trabalho de entregador de comida por aplicativos como uma forma de sustento, por ser uma maneira mais fácil de combater o desemprego, porém não há segurança legal como de um emprego formal regulamentado.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2018 o número de trabalhadores de aplicativos de *delivery* aumentou em 104,2% (IPEA,2018). Segundo Walter Capelli especialista em planejamento urbano pela Fundação Getúlio Vargas, esse aumento exponencial é devido à dificuldade em se encontrar vagas em empregos formais (CAPELLI, 2018, recuso online).

3.1. A VULNERABILIDADE DO TRABALHADOR DE *DELIVERY* POR APLICATIVO: COMO FUNCIONA ESSE TIPO DE TRABALHO E AS CONDIÇÕES NAS QUAIS ESTÃO SUJEITOS

Antes de entender o que é, e como funciona o serviço de entrega, é necessário entender o que é o *delivery*. *Delivery* é uma palavra derivada da língua anglo-saxão que significa entrega, distribuição ou remessa; é substantivo do verbo *deliver*, que refere-se ao ato de transmitir, entregar ou distribuir (CAMBRIDGE DICTIONARY, 2019). O serviço de entrega consiste em levar se um restaurante uma comida ou outras coisas até a casa ou trabalho da pessoa. Em determinados estabelecimentos, a entrega pode ser gratuita ou pode ser cobrada uma taxa por esse serviço de *delivery*.

Em decorrência da ampliação dos aplicativos de transportes, surgiram os aplicativos direcionados ao sistema de entrega domiciliar como UberEats, iFood, Rappi e James *Delivery*. Nesse serviço é garantido ao entregador a flexibilidade no horário, sendo esse em média, entre às 9 horas da manhã até meia noite (JAMES *DELIVERY*, 2019); para tornar-se funcionário é necessário ter mais de 18 anos, uma bicicleta ou uma moto, nessa última o indivíduo tem que ter a CNH na Categoria A e uma caixa térmica (IFOOD, 2019).

Diante do desemprego e das dificuldades de inserção no mercado de trabalho, muitos jovens brasileiros e jovens imigrantes estão recorrendo aos aplicativos de entrega para conseguir algum sustento ou até mesmo como uma renda extra. Essa renda emitida pelo trabalho é proporcional para com as horas de trabalho e a possibilidade de horários personalizados pelo próprio entregador (MAIA, 2019).

Apesar de trazer uma opção chamativa aos olhos dos indivíduos desempregados, no caso “criar o próprio horário”, a economia para os entregadores pode torna-se difícil, levando em consideração os consertos realizados para com bicicletas ou motos e do pagamento da bolsa térmica exigida pelos aplicativos de *delivery*. Com a difusão desses aplicativos surgem novos trabalhadores, e ao passo que aumentam as pessoas disponíveis para o trabalho as empresas diminuem a remuneração. Em relação aos rendimentos, caso exista uma situação adversa, por exemplo uma situação climática como a chuva, o valor do pagamento para o entregador é maior (MAIA, 2019).

Apesar das cidades estarem crescendo, não ocorre o planejamento da mobilidade urbana, tornando-se assim um grande desafio para essas grandes cidades. Logo, não havendo um sistema de organização de ciclovias e rodovias, o aumento de acidentes envolvendo ciclistas e motoristas faz-se notar a vulnerabilidade dos entregadores a frente dos carros e motos. Em uma pesquisa realizada pela Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara em conjunto com a Universidade de Brasília (UnB) contando também com as universidades federais do Rio Grande do Sul (UFRGS) e de Santa Catarina (UFSC) e a Oxford Brookes University da Inglaterra, aponta a necessidade de haver a redução de deslocamentos pela cidade e de ocorre a ampliação de atividades locais (SILVA, 2019).

Segundo o professor Júlio Vargas da UFRS é possível a afirmação de que a qualidade de vida e de saúde mental e física são influenciadas pela mobilidade urbana. Caso ocorra um progresso na mobilidade, o custo com os tratamentos de saúde pode vir a diminuir, como também a queda dos casos de diabetes e obesidade (CANUTO 2019).

No tocante do Sistema Judiciário, o Ministério Público do Trabalho entrou com duas ações civis públicas, pois compreende-se que possuem seguimentos que configuram uma relação de emprego (REIS, 2019).⁴

No dia 7 de julho de 2019, Thiago de Jesus Dias, entregador pelo aplicativo Rappi, passou mal enquanto entregava um vinho para um grupo de amigos no bairro Perdizes na Grande São Paulo. Ao chegar no local de entrega, Thiago, reclamou de uma dor de cabeça e de estar sentindo muito frio, segundo as testemunhas, o Rapaz não entrou no prédio pois se encontrava caído ao chão com o corpo enrijecido. Os clientes prestaram na calçada os primeiros socorros; um dos clientes é a advogada de Direitos Humanos, Ana Luísa Ferreira Pinto. Enquanto estava consciente, Thiago de Jesus pediu para que a mesma informasse ao Rappi que estava passando mal e não conseguiria concluir as outras entregas programadas. Ao informar, a advogada recebeu a instrução para dar baixa no pedido para que assim, pudessem avisar aos outros clientes que os pedidos iriam atrasar (MAIA, 2019).

⁴ Em agosto de 2018, o Ministério Público do Trabalho em São Paulo propôs uma ação civil contra o aplicativo Loggi no valor de R\$ 200 milhões, 0,5% do faturamento da empresa em decorrência de haver uma quebra na relação de emprego e por gerar o *dumping social*. Em fevereiro de 2019, o MPT-SP propôs outra ação civil sendo o aplicativo *iFood* como responsável por burlar o sistema da relação trabalhista.

Após tentativas infrutíferas de entrar em contato com os serviços públicos de emergência, o trabalhador conseguiu sair da calçada quando um amigo chegou em um carro e o levou para o Hospital das Clínicas. No dia 8 de julho de 2019, Thiago de Jesus Dias veio a óbito com o diagnóstico de AVC (acidente vascular cerebral) (MAIA, 2019).

Em uma nota a OAB-SP classificou como um “desmonte de políticas públicas somadas, concomitantemente, à ampla fragilização das relações de trabalho no Brasil” a morte do entregador do Rappi (MAIA, 2019).

3.2. OS APLICATIVOS DE *DELIVERY* E OS DIREITOS TRABALHISTAS

Uma das empresas de *delivery* por aplicativo, Uber, afirma que os usuários que prestam serviços ao aplicativo não tem direitos trabalhistas. Segundo a empresa sob a perspectiva da legislação trabalhista do Brasil, não tem como reconhecer um vínculo de emprego entre o aplicativo e os prestadores de serviços que a utilizam (UBER,2016). A tese da plataforma está embasada no artigo 3º da CLT que estabelece a definição de empregado: “Empregado é toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário” (art. 3º CLT). Nessa visão a empresa afirma que os entregadores não estão subordinados aos aplicativos, com a justificativa de que possuem a liberdade de escolher o momento, o local e se irão conectar- se ao aplicativo para atender os pedidos de entrega (UBER,2016). E além do mais a empresa afirma a liberdade em poder escolher a quantidade de horas trabalhadas, definindo suas próprias regras, e também em relação ao pagamento os entregadores parceiros ficam com a maior parte em relação ao aplicativo. Ou seja, a empresa reconhece que não tem direitos trabalhistas, pois não se encaixam na definição de empregado da CLT, conseqüentemente não criando nenhum tipo de relação empregatícia.

Apesar de se basearem na CLT para formar a tese de que não há uma relação empregatícia, há margens nas leis trabalhistas para se discutir se há vínculo empregatício. Para a legislação brasileira, são necessários alguns requisitos obrigatórios na relação como subordinação, não eventualidade, remuneração e pessoalidade (MOURA,2016). Em relação a subordinação, o trabalhador tem que se submeter as ordens do seu superior hierárquico, e nesse sentido nos aplicativos de *delivery* os entregadores são submetidos as regras criadas pelos aplicativos e que há punição para aqueles que não se submeterem a elas. Na não eventualidade, o trabalhador tem que cumprir uma determinada carga horária, que não pode ultrapassar 44 horas semanais segundo o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal nos aplicativos de

delivery a jornada de trabalho quem faz é o entregador, porém há uma carga horária mínima estabelecida e sempre há incentivos dos aplicativos a trabalharem mais horas, e também existe o fator de que a remuneração está estritamente ligada a produtividade. Em relação a personalidade os entregadores de *delivery* possuem um cadastro no aplicativo que o identificam inclusive com foto, assim só podendo entregar quem estiver devidamente inscrito com o seu meio de entrega (moto ou bicicleta) no aplicativo. Com isso, a prova dos requisitos estabelecidos nos artigos 2º e 3º da CLT tendem a configurar que a natureza da relação jurídica das empresas de aplicativos de entrega com os entregadores de *delivery* seja empregatícia.

No Brasil os entregadores de *delivery* são considerados como trabalhadores autônomos, por exercerem suas funções por conta própria e assumir os riscos sozinhos. Porém para se caracterizar trabalho autônomo a prestação de atividades é eventual e segundo as leis trabalhistas a prestação não deve ultrapassar um limite que geralmente se resume a dois dias por semana, isso quer dizer que a partir do momento em que profissional autônomo passa a exercer o seu trabalho a uma empresa ou pessoa, estabelece um vínculo empregatício e ele se torna funcionário, segundo os tribunais superiores.

Diferentemente do Brasil já há em outros países do mundo uma regulamentação específica a este tipo de emprego por aplicativos.

Na Espanha, a Inspeção do trabalho de Catalunha investigou e concluiu que os motoristas da empresa Uber são empregados. O relatório sinalizou que os condutores são parte essencial para o segmento do aplicativo e carecem de qualquer espécie de organização empresarial (GOZZER,2015)

Nos Estados Unidos, para fins de auxílio- desempregos declarou- se o vínculo empregatício da empresa Uber com alguns motoristas sem mais de um estado. Em primeira instancia, afastou- se a relação autônoma e reafirmou-se a empregatícia, tendo em vista que os motoristas são componentes essenciais para as operações comerciais regulares da empresa (LEHDONVIRTA,2016).

A constituição em seus artigos 6 ao 11 estabelece os direitos sociais dos trabalhadores. Nesse sentido é importante salientar nesse estudo os direitos sociais estabelecidos como a remuneração do serviço extraordinário. Na remuneração de serviço extraordinário é pago ao trabalhador 50% a do normal ou seja há um pagamento a mais pelas horas trabalhadas além do

estabelecido na constituição federal. Os motoristas de *delivery* obtêm a renda proporcional as horas de trabalho, não possuindo a remuneração especial de 50 por cento, caso as horas trabalhadas ultrapassem as 8 horas por dia. E além disso são incentivados pelos próprios aplicativos a trabalharem mais horas que a definida pela constituição precarizando o trabalho. Pelo motivo do tema dos trabalhadores de *delivery* por aplicativo ser novo há poucos artigos e discussão que trate da matéria exposta.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tocar em mão de obra barata e flexível é essencial para o modelo. O desemprego atingindo o cenário capitalista faz com que os desempregados busquem qualquer tipo de emprego para viver. Com isso, as empresas de *delivery* se beneficiam, com uma promessa de flexibilidade de horário e de autonomia, atraindo em massa trabalhadores dispostos a trabalharem o quanto for necessário para o seu sustento.

O trabalho de *delivery* por aplicativo na empresa Uber é considerado como autônomo, não tendo nenhum vínculo empregatício com a empresa, pois para a empresa não se trata de um trabalho fixo e nem que os entregadores de *delivery* são seus empregados, baseado na eventualidade e na não subordinação.

Entretanto, o resultado desse estudo sobre o trabalho de entregadores de *delivery* por aplicativo é que não pode ser caracterizado como um trabalho autônomo, visto que não é um trabalho eventual pois há uma carga horária mínima estabelecida pelo aplicativo, ao qual os entregadores se sujeitam. Além de que, há uma subordinação dos entregadores de *delivery* com as empresas, estando eles sujeitos as regras criadas por elas, ocorrendo punições se as mesmas não forem cumpridas, configurando requisitos para um vínculo empregatício.

Como consequência desse novo estilo de trabalho, a precarização se torna cada vez mais frequente, enquanto não houver algum tipo de regulamentação específica para os que trabalham com entrega de *delivery* por aplicativo. Além de que as cidades ainda não estão preparadas para comportar esse tipo de trabalho, pois não há nenhum projeto de mobilidade urbana nas cidades, influenciando no crescente número de acidentes de trânsito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente artigo possibilitou uma análise de que os entregadores por *delivery* são vulneráveis na relação dos vínculos com as empresas e de como esse fato configura uma contradição as leis trabalhistas e a constituição federal vigentes no Brasil.

Com o desenvolvimento da internet e do capitalismo contemporâneo, o modo de vida se adaptou aos novos avanços tecnológicos, que de certa forma, tornou a vida mais cômoda; os aplicativos de entrega surgiram e logo conquistaram uma parcela da sociedade que estava no gráfico do desemprego. Segundo o IPEA, em 2018, o número de empregados nessa modalidade de relação de emprego aumentou 104,2%.

Para realizar as entregas e cadastrar-se nos aplicativos, é preciso que tenha mais de 18 anos e que possua como veículo uma bicicleta ou uma moto. Logo, com o aumento desses trabalhadores, é necessário que venham a ocorrer mudanças na mobilidade urbana nas cidades, pois por falta dessa, o número de acidentes de trânsito podem vir a expandir-se. Com esse sentido, a implementação de um novo plano de mobilidade urbana e de novas faixas de ciclovia irá colaborar para que esses trabalhadores não percam a saúde ou a vida; vale ressaltar o uso de equipamentos de segurança no trânsito que deveriam ser cobrados pelas empresas.

É notável que com o passar dos anos, a legislação trabalhista brasileira se tornou atrasada, pois não é capaz de “abraçar” essa nova modalidade de trabalho. Por não haver uma lei específica, as empresas acabam se beneficiando de uma espécie de prevaricação e da falta de regulamentação. Somado a essa falta, surge a problemática de os entregadores serem empregados ou autônomos; por consequência, essa relação é mais próxima do emprego, pois de certa forma possuem as características da personalidade e da subordinação. Portanto, é indispensável a elaboração de um projeto de lei específica para os entregadores de *delivery*.

Apesar dos estudos realizados nesse artigo, aconselha-se que ocorra uma análise mais aprofundada sobre a vulnerabilidade dos entregadores de *delivery*, pois configura-se em um assunto delicado e novo do ramo do Direito Trabalhista.

REFERENCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Constituição (1943). Decreto-lei nº 5.452, de 10 de novembro de 1943. Rio de Janeiro.

CAMBRIDGE INTERNATIONAL DICTIONARY OF ENGLISH. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2019. Disponível em: <<https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/deliver>>. Acesso em: 31 out. 2019.

DINO. **Como os aplicativos de *delivery* vêm mudando o mercado de entrega de comida no Brasil.** Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/negocios/dino/como-os-aplicativos-de-delivery-vem-mudando-o-mercado-de-entrega-de-comida-no-brasil/>>. Acesso em: 29 out. 2019.

FERREIRA, Thais. **Por que os aplicativos de restaurante estão bombando.** Disponível em: <<https://dcomercio.com.br/categoria/tecnologia/por-que-os-aplicativos-de-restaurante-estao-bombando>>. Acesso em: 29 out. 2019.

GABELLINI, Laryssa. **APLICATIVO *DELIVERY*: O QUE É ESSENCIAL PARA SEU SUCESSO.** Disponível em: <<https://usemobile.com.br/aplicativo-delivery/>>. Acesso em: 29 out. 2019.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia.** 6. ed. Porto Alegre: Penso, 2011.

GUARDIA, Flavio Marcelo. **Motoristas de uber tem direitos trabalhistas?** Disponível em: <<https://flavioguardia.jusbrasil.com.br/artigos/394715995/motoristas-uber-tem-direitos-trabalhistas/amp>>. Acesso em: 30 out. 2019.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua.** Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?t=resultados>>. Acesso em: 30 out. 2019.

IPEA. **Número de entregadores cresce 104,2% devido ao desemprego.** Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34920&catid=131>. Acesso em: 29 out. 2019.

JURÍDICO, Revista Consultor. **Trabalhar duas vezes por semana com habitualidade garante vínculo, decide TST.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-abr-06/trabalhar-duas-vezes-semana-habitualidade-garante-vinculo>>. Acesso em: 31 out. 2019

LEITE, Yuri Bindá; SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de; SOUZA JÚNIOR, Albefredo Melo de. **Natureza jurídica do vínculo entre os motoristas e a empresa Uber: trabalho autônomo ou relação de emprego?** *Laborare*, Salvador, v. 1, n. 1, p.129-150, 22 jul. 2018. Semestral. Disponível em: <<https://trabalhodigno.org/laborare/index.php/laborare>>. Acesso em: 29 out. 2019.

MAIA, Dhiego. **Entregador do Rappi passa mal, é ignorado por empresa, Uber e Samu e morre em SP.** 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/07/entregador-do-rappi-passa-mal-e-ignorado-por-empresa-uber-e-samu-e-morre-em-sp.shtml>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

MAIA, Dhiego. **OAB classifica morte de entregador do Rappi de desmonte das relações de trabalho. 2019.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/07/oab-classifica-morte-de-entregador-do-rappi-de-desmonte-das-relacoes-de-trabalho.shtml>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

MOBILIZE; NOTÍCIAS, Câmara. **Falta de mobilidade urbana influencia negativamente a qualidade de vida.** 2019. Disponível em: <<https://www.mobilize.org.br/noticias/11648/falta-de-mobilidade-urbana-influencia-negativamente-a-qualidade-de-vida.html>>. Acesso em: 29 nov. 2019.

CANUTO, Luiz Cláudio. **Estudo mostra que mobilidade urbana influencia qualidade de vida.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/560409-estudo-mostra-que-mobilidade-urbana-influencia-qualidade-de-vida/>>. Acesso em: 29 out. 2019.

MOURA, Marcelo. **Curso de Direito do Trabalho.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547206673/cfi/7!/4/4@0.00:0.00>>.

Acesso em: 29 out. 2019

PIN, Guilherme. **Entenda a revolução dos aplicativos de *delivery* de comida.** Disponível em: <<https://influu.me/blog/entenda-a-revolucao-dos-aplicativos-de-delivery-de-comida/>>. Acesso em: 29 out. 2019.

REIS, Vivian. **MPT-SP entra na Justiça contra aplicativos de entrega; órgão diz que empresas atuam na ilegalidade junto aos motoboys.** 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/06/27/mpt-sp-entra-na-justica-contra-aplicativos-de-entrega-orgao-diz-que-empresas-atuam-na-ilegalidade-junto-aos-motoboys.ghtml>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

SCHEIBER, Noam. **Uber Drivers Ruled Eligible for Jobless Payments in New York State.** Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2016/10/13/business/state-rules-2-former-uber-drivers-eligible-for-jobless-payments.html>>. Acesso em: 31 out. 2019.

SILVA, Thauane. **Projeto entre Brasil e Reino Unido discute a mobilidade urbana saudável.** 2019. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/secom/ciencia/projeto-entre-brasil-e-reino-unido-discute-a-mobilidade-urbana-saudavel/>>. Acesso em: 31 out. 2019.

ZVARICK, Leonardo. **Novos entregadores lotam as ruas e ralam para ganhar pouco.** 2019. Disponível em: <<https://agora.folha.uol.com.br/sao-paulo/2019/07/novos-entregadores-lotam-as-ruas-e-ralam-para-ganhar-pouco.shtml>>. Acesso em: 29 nov. 2019.

DELIVERY, James. **Entregadores.** Disponível em:

<<https://www.jamesdelivery.com.br/entregadores/>>. Acesso em: 30 out. 2019

A CONTRARREFORMA DO ESTADO E OS IMPACTOS NA (DES)REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Sayonara de Azevedo Gomes Campos¹

RESUMO

Abordaremos nesse trabalho a reorganização do Estado brasileiro com a reforma administrativa empreendida no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), a qual implicou em uma nova gestão da força de trabalho na esfera pública baseada em formas menos onerosas de contratação. As relações de trabalho a partir desse contexto assumiram as características da flexibilização e desregulamentação dos direitos conquistados em tempos pretéritos. Assim, esse estudo foi realizado a partir de uma abordagem teórica acerca do processo de contrarreforma do Estado Brasileiro, sob os ditames do neoliberalismo, esplanando a desregulamentação do trabalho e flexibilização de direitos outrora conquistados e garantidos aos trabalhadores.

Palavras-chave: Contrarreforma, Estado Neoliberal, Desregulamentação, Trabalho.

INTRODUÇÃO

O advento do modo de produção urbano-industrial brasileiro solicitou ao Estado a instauração de um aparato regulatório a nova força de trabalho, capaz de viabilizar os ganhos da acumulação. O estabelecimento das leis trabalhistas sobre a força de trabalho vislumbrou atender a um conjunto de medidas direcionadas aquele novo padrão de acumulação.

Para estabelecer aquela nova ordem, a população em geral e as que afluíam às cidades necessitava ser transformada em exército de reserva, instaurando a dinâmica da produção industrial nos centros urbanos, com uma força de trabalho assalariada e desapossada dos meios de produção e dos meios de vida. A formação do exército de reserva assume uma função importante nessa dinâmica, pois estabelece a garantia dos elevados níveis de produtividade do trabalho ao aumentar a competição entre os próprios trabalhadores, contribuindo na redução dos salários, ao fazer a oferta de mão de obra crescer em relação à demanda. Assim, essa conformação sustenta a garantia de uma oferta abundante e permanente de força de trabalho a baixo custo.

Agregada a essa lógica, o estabelecimento das leis trabalhistas aparecem para igualar, de certo por baixo, o preço da força de trabalho. Ela se torna um dispositivo a favor da

¹ Mestre em Políticas Públicas e Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB; Especialista em Saúde da Família pela Faculdade Integrada de Patos – FIP/JP; Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB; sayagcampos@yahoo.com.br

lucratividade à medida que coloca a questão salarial em um patamar supostamente equânime e igualitário para todas as categorias de trabalhadores urbanos.

Nesse escopo de reconfiguração no modo de produção brasileiro, o papel assumido pelo Estado opera no estabelecimento de um arsenal de regulamentações, como as que envolvem o trabalho, o incremento de subsídios para atividades produtivas e ampliação das ações de infraestrutura requeridas pela crescente urbanização. Uma ampliação nas funções do Estado que dinamiza o processo de industrialização e da sustentação a um sistema legal de proteção social aos trabalhadores urbanos.

METODOLOGIA

Como aporte metodológico na realização desse estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental na busca por fontes capazes de proporcionar uma reflexão teórica/conceitual acerca da problemática investigada.

DESENVOLVIMENTO

A atuação estatal esteve direcionada a políticas sociais universais de pleno emprego e a um sistema de seguridade social útil na amenização dos problemas sociais. Demarcando assim, o momento em que o desenvolvimento das políticas sociais no Brasil se aproximou, mas não se configuraram enquanto tal, do cariz keynesiano presente nos países centrais.

De acordo com Gomes (2009), diferentemente da “experiência welferiana de publicização do privado, o Brasil desde sempre realizou o processo de privatização da esfera pública” (Ibid., Idem, p. 471). Ou seja, expandiu-se embasado num padrão de financiamento público.

O fundo público, nesse entendimento, assume a função de reprodução do capital e da força de trabalho. Como adverte Oliveira (1988) o fundo público passa a mediar por um lado “o pressuposto do financiamento da acumulação de capital, [...] e, de outro, do financiamento da reprodução da força de trabalho, atingindo globalmente toda a população por meio dos gastos sociais” (Ibid., Idem, p. 8).

No tocante ao financiamento público na reprodução da força de trabalho, as despesas foram direcionadas ao chamado salário indireto, como educação, saúde, previdência e outros serviços assistenciais (SOUZA, 2009). Os salários indiretos representam

concessões/conquistas que assumem uma dupla dimensão a depender da correlação de forças na luta pelos interesses de classes em questão. Ou seja, em momentos de expansão as negociações se ampliam e na recessão eles são restringidos, comprimidos. Um aspecto que demonstra o deslocamento do conflito capital e trabalho para o interior do Estado.

O financiamento por meio dos gastos sociais possibilitou abranger parcelas consideráveis das classes subalternas. Além disso, proporcionou o consumo em massa, uma vez que o gasto dos salários diretos ou da renda domiciliar não necessitaria mais ser utilizada diretamente com a manutenção de sua força de trabalho. Com isso o Estado contribuiu indiretamente com o crescimento vertiginoso dos mercados.

O desenvolvimento capitalista, dessa forma, sustentou-se na presença do fundo público financiando os gastos com o social e a reprodução da força de trabalho. Com a internacionalização produtiva e financeira parte dos gastos fiscais foram perdidos, deixando aos fundos públicos nacionais o encargo de continuar financiando e articulando a reprodução do capitalismo e da força de trabalho (OLIVEIRA, 1988).

Segundo Souza (2009) o desequilíbrio gerado nas receitas fiscais devido à desterritorialização dos processos produtivos ocasionou um crescente déficit público, levando o padrão de financiamento público a entrar em crise. O Estado redimensionou-se, assumindo um caráter diminuto sob os auspícios do capital, tendo na redução de sua ação reguladora a mudança imediata.

Quando o grande capital rompe o “pacto” que suportava o Welfare State, começa a ocorrer à retirada das coberturas sociais públicas e tem-se o corte nos direitos sociais [...] encarna a estratégia capitalista de “redução do Estado”, num processo de “ajuste” que visa a diminuir os ônus do capital no esquema geral de reprodução da força de trabalho (e das condições gerais de reprodução capitalista). (NETTO, 1996, p. 99).

O enfretamento a essa crise teve como exemplos emblemáticos os programas de governo, com proposições neoliberais, de Thatcher e Reagan. As medidas por eles adotadas auxiliaram na expansão dos ideais neoliberais enquanto alternativa à crise instalada. Uma aguda reação teórica e política contra o intervencionismo estatal que, para os seguidores daquele ideal, provocou o desestímulo dos trabalhadores a trabalhar, e as formas tradicionais de proteção social deixaram os pobres dependentes do Estado (ANDERSON, 1995).

O projeto neoliberal trouxe em seu amago medidas capazes de reconduzir, estrategicamente, as formas de exploração da força de trabalho. Medidas essas que se

expressam na ofensiva contra o trabalho, suas formas de organização e luta, atingindo as leis e direitos trabalhistas.

Sob os auspícios neoliberais, o processo de erosão dos direitos sociais foram implantados e apresentados à sociedade enquanto um dispositivo necessário à libertação das amarras de um Estado protetor. As consequências disso encontram-se no repasse à sociedade civil responsabilidades antes alocadas às ações estatais, e a despolitização de demandas democráticas, de luta pela democracia. Para a força de trabalho, os desdobramentos foram constatados no aumento do desemprego, na compressão sobre os salários daqueles que se mantiveram no emprego e no ataque aos sistemas públicos de seguridade social e formas institucionalizadas de coberturas privadas (NETTO, 1996).

Dessa forma, a expansão neoliberal provocou a regressão nas conquistas da classe trabalhadora a partir da refuncionalização do papel do Estado perante as relações sociais, se aproximando cada vez mais dos ditames do mercado.

As medidas causadoras do processo de desregulamentação do trabalho e conseqüentemente a precarização das condições e relações de trabalho visam atender as orientações de produtividade e rentabilidade do capital, em um cenário orientado, como ressalta Behring (2008), pela lógica da atratividade, adaptação, flexibilização e competitividade das ações do Estado.

Imbuído dessa lógica, o Estado se volta à adoção de atrativos capazes de assegurar as novas relações com grupos internacionais, elaborando e implantando ações direcionadas as necessidades do mercado.

Cobrir o custo de algumas infraestruturas (sobre as quais não há interesse de investimento privado), aplicar incentivos fiscais, garantir escoamentos suficientes e institucionalizar processos de liberalização e desregulamentação, em nome da competitividade (Ibid., Idem, p. 59).

Tais providências deixam explícitas a recondução do papel do Estado sob a égide neoliberal. No âmbito das relações de trabalho essas medidas restritivas tomaram forma com a flexibilização e desregulamentação dos direitos anteriormente conquistados. Estratégias que foram decisivas na redução dos salários, na segmentação do mercado de trabalho e, ao reportarmos as políticas de privatização, a redução na dimensão do setor público, das instituições públicas.

Dessa forma, a experiência vivenciada com a reforma no Estado brasileiro marca em sua essência um movimento de contrarreforma, como qualifica Behring (2008), em que o

Estado se volta prioritariamente para o capital, instaurando um profundo retrocesso social em benefício de poucos.

O Estado passa a ocupar uma posição distanciada daquela mediada pelas orientações keynesianas, instaurando um processo de desregulamentação do trabalho através dos preceitos da flexibilização dos processos, relações e organização do trabalho.

Os princípios do projeto neoliberal no Brasil tomam forma durante o mandato do presidente Fernando Collor, no início dos anos 1990, com o desenvolvimento de ações que visaram à redução do Estado nos gastos com o social, privatização de empresas estatais e a abertura da economia ao mercado internacional.

Para deslançar tais proposituras, o governo abriu as portas à economia internacional, contando com o “auxílio” financeiro das instituições multilaterais, o Banco Mundial (BM) e o Fundo Monetário Internacional (FMI), as quais impuseram um ajustamento à ordem da economia mundializada, baseada em mudanças tanto econômicas quanto sociais.

Ao estabelecer uma relação de dependência financeira, o país endividado passa a tutelar do sistema financeiro internacional, respondendo aos ditames dos programas de ajuste estrutural e de reformas que assegurem a ampliação da participação do capital privado nas políticas sociais. Assim, elas também foram duramente afetadas ao serem consideradas geradoras do desequilíbrio nos gastos do Estado. Com esse discurso elas vão paulatinamente perdendo o seu caráter de direito social e a minimização estatal para os trabalhadores se consolidando.

De acordo com Souza (2009), predomina a concepção de que as políticas sociais não se constituem um direito a ser assegurado pelo Estado, mas sim um ato de solidariedade que deve ser assumido pela própria sociedade por meio das organizações não governamentais (ONG), cabendo ao governo apenas a regulamentação delas.

A parceria estabelecida com as agências multilaterais agrava as condições de vida da sociedade, pois os recursos financeiros alocados pelo Estado são desviados para o pagamento das dívidas contraídas internacionalmente, “conduzindo os diversos Estados subalternizados a uma compressão de suas rendas reais e ao reforço da economia de exportação orientada por uma força de trabalho barata” (BRAGA, 1996, p. 185).

A aproximação dos governos brasileiros com tais agências não expressa um fato isolado ao período que compreende o início dos ditames neoliberais no país, ele transcende e torna uma tendência que se revigora a cada novo presidente eleito. As investidas na proposta de Reforma do Estado brasileiro implantadas nos anos 1990 é uma das expressões delineadas

por tal tendência. Ela assumiu a perspectiva de formalizar um processo de desconstrução da regulamentação da força de trabalho, um projeto reformador que encontrou condições econômicas e sociais favoráveis a seu desenvolvimento, estabelecidas com a implantação do plano de estabilização econômica.

O Plano Real, capitaneado por Fernando Henrique Cardoso (FHC) quando ainda era Ministro da Fazenda no governo de Itamar Franco (1994), possibilitou tornar estável a inflação com a adoção de uma nova moeda. Feito esse que sustentou a campanha de FHC rumo à presidência da república.

De acordo com as análises de Behring (2008) acerca desse assunto constatamos que a execução do plano real fez parte de um conjunto de planos de estabilização monetária recomendado pelo Consenso de Washington e financiados pelas agências multilaterais, as quais renegociaram dívidas antigas a fim de aprofundar a desregulamentação dos mercados locais a favor do capital estrangeiro.

O Plano Real não foi concebido para eleger FHC; FHC é que foi concebido para viabilizar no Brasil a coalizão de poder capaz de dar sustentação e permanência ao programa de estabilização do FMI, e viabilidade política ao que falta ser feito das reformas preconizadas pelo Banco Mundial (FIORI, 1997 apud BEHRING, 2008, p. 156).

Dessa forma, o plano real representou um ancoradouro de esperanças frente ao cenário de desestabilidade monetária, com os altos índices inflacionários e tentativas frustradas de recompô-la.

Não obstante, a dinâmica baseada numa conjugação de reestruturação produtiva perversa e políticas macroeconômicas capazes de freiar o dinamismo econômico resultou no alargamento do desemprego expresso na destruição de postos de trabalho e na redução do quantitativo de empregos formais (TEIXEIRA, 2000 apud BEHRING, 2008).

A perda dos postos de trabalho conduziu milhares de desempregados a formas amorfas, e em muitos casos precárias, de relações e condições de trabalho, em que nem o setor de serviços nem o público formam capazes de absorvê-los.

A propalada reforma do Estado, nos alerta Behring (2008), também fomentou o desemprego através de mecanismos que flexibilizaram e desregulamentaram as relações de trabalho, recrudescendo as condições de vida e trabalho com ataques simultâneos aos direitos já conquistados.

A consubstanciação da reforma do Estado proposta pelo Plano Diretor de Reforma do Estado (PDRE), empreendida pelo governo de FHC a partir de 1994 e instituída nos anos

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

1990, formalizou uma organização e gestão da força de trabalho no serviço público, mais flexível e precária.

As proposituras da reforma do Estado comungaram plenamente com o movimento de difusão do ideário neoliberal. Uma proposta reformista que dá concretude as ações de FHC direcionadas a liberalização comercial, as privatizações e ao programa de estabilização monetária estruturado no Plano Real.

A reforma da administração pública ou reforma gerencial do Estado teve seus contornos delineados nos argumentos de Bresser Pereira, apresentando uma propositura que objetivou o Estado mínimo, destruindo a sobrevivência do Estado nacional e regulador.

Os fundamentos apresentados pelo mentor intelectual desta reforma apresentou um discurso mistificador de que o país enfrentava a dura crise fiscal dos anos 1980 necessitando de uma rigorosa disciplina fiscal, com privatizações e liberalização comercial. Coloca ainda que a Constituição de 1988 condenou o Brasil a uma volta ao passado, pois em um momento de necessária reformar na administração pública, de forma a torná-la mais eficiente e de melhor qualidade, aproximando-a do mercado privado de trabalho, ocorreu o inverso.

A necessidade de o Estado assumir uma administração pública eficiente e moderna nas áreas sociais deslocou o seu papel de garantidor de direitos, transferindo para as organizações públicas não estatais competitivas a contratação e execução de políticas sociais importantes como saúde e educação. Quanto ao mercado de trabalho, a proposta de intensificação do controle por parte do mercado impôs formas flexíveis de contratação da força de trabalho justificada pela necessidade de reduzir encargos públicos.

Disposto nessa conformação, o projeto de Bresser foi totalmente incorporado como um projeto de governo, através do Plano Diretor da Reforma do Estado e elaborado pelo extinto Ministério da Administração e da Reforma do Estado (Mare). Nele ficaram expressos os componentes básicos da propalada reforma dos anos 1990, sustentada na: delimitação do poder do Estado, reduzindo suas funções através da privatização, terceirização e publicização, que envolveu a criação de organizações sociais; na redefinição do papel regulador do Estado através da desregulamentação; no aumento da governança, ou seja, a recuperação da capacidade financeira e administrativa de implementar decisões políticas tomadas pelo governo, através de ajuste fiscal; o aumento da governabilidade ou da capacidade política do governo intermediar interesses, garantir legitimidade e governar (BEHRING, 2008).

Na gênese da questão, o respaldo disso está na desresponsabilização do Estado e a autoresponsabilização dos sujeitos pelas respostas as suas próprias necessidades. Uma lógica

que entra no Plano não com esse entendimento, mas como um processo de publicização onde a sociedade estabelece parcerias de financiamento e controle social na execução de serviços competitivos, ou não, exclusivos do Estado.

O afronte a concepção de seguridade social instituída na Constituição de 1988 é visível e incisivo. Sob solo neoliberal direcionado por um Plano de Reforma como esse não é possível efetivar em plenitude a concepção de seguridade que articule saúde, assistência e previdência sem ser de forma fragilizada. A rede de proteção ampliada, coerente e consistente, cujo objetivo era permitir a transição de ações fragmentadas, desarticuladas e pulverizadas para um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos, vislumbrando assegurar os direitos sociais nas três áreas de abrangência da seguridade, é descaradamente ameaçada a partir desse contexto.

O saldo dessa reforma para as políticas sociais é um processo profundo de reorientação neoliberal direcionada a implementação de políticas focalizadas, de gestão descentralizada e divididas entre demandas públicas e privadas, já que a redução da intervenção do Estado na área social promoveu a distinção de uma demanda lucrativa para os serviços privados. E para a força de trabalho, sua execução abriu um leque de possibilidades de flexibilizar as regulamentações existentes anteriormente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano, de acordo com as análises de Souza (2009), afrontou diretamente a forma de inserção da força de trabalho na administração pública. Nele está depositada a compreensão de que a Constituição de 1988, e posteriormente o advento do Regime Jurídico Único, foi a grande responsável pelo estabelecimento de privilégios aos trabalhadores do serviço público, retirando do Estado a sua flexibilidade operacional.

Dessa forma, atribuiu-se a legislação que regulava as relações de trabalho no setor público a adoção de um caráter protecionista e a culpa pela falta do “espírito empreendedor” dos trabalhadores. A causa disso, segundo o entendimento dos idealizadores do Plano, centrava na estabilidade adquirida pelos servidores após a realização de concurso público, algo que para os propositores do Plano dificultava no momento de cobrar a realização do trabalho. De posse desse diagnóstico estava justificado os argumentos para se implantar “as propostas de flexibilização das relações de trabalho no setor público através das mudanças na

legislação” (Ibid., Idem, 145). E assim foi feito quando se instaurou o processo de desregulamentação das relações de trabalho no serviço público.

É após o advento e consolidação da reforma do Estado que se constata uma crescente precarização nas relações e condições de trabalho, facilitada pela adoção de medidas flexibilizadoras e a quase ausência do Estado mediando às relações entre o capital e trabalho. Ou seja, como forma de racionalizar os gastos públicos com a força de trabalho, o Estado adota a flexibilização das relações contratuais de trabalho, eximindo-se da responsabilidade direta na regulação de tais relações, inclusive referente aos dispositivos de proteção social dos trabalhadores.

As modificações introduzidas na regulamentação das relações de trabalho apresentam traços da incorporação de uma lógica racionalizadora que marcou o modo de produção industrial. Na administração pública essa lógica se operacionalizou por meio de um conjunto de medidas legais que se aglutinaram em função de promover importantes modificações em eixos centrais da organização do trabalho, principalmente na garantia da estabilidade de seus trabalhadores.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, P. Balanço do Neoliberalismo. In: SADER, E.; GENTILII, P. (orgs). **Pós-neoliberalismo: as políticas e o Estado Democrático**. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1995.

BEHRING, E. R. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perdas de direito**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BRAGA, R. **A restauração do capital: um estudo da crise contemporânea**. São Paulo: Xamã, 1996.

GOMES, C. M^a. C. A valorização da luta por direitos no serviço social contemporâneo. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Editora Cortez. Ano XXX, n 99, setembro/2009, p. 458-482.

NETTO, J. P. Transformações societárias e Serviço Social: notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n 50. abr.,1996.

OLIVEIRA, F. de. **O surgimento do antivalor: capital, força de trabalho e fundo público**. Brasília: Novos Estudos, 1988.

SOUZA, M. A. S. L. O trabalho em saúde: os fios que tecem a (des) regulamentação do trabalho nos serviços públicos. 2009. 259 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

EMPREENDEDORISMO E PROJETO DE VIDA: UMA REFLEXÃO PARA O ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS

Délvia Cristine Araújo dos Santos¹

RESUMO

O presente artigo é resultado de uma experiência pedagógica de vivência na disciplina Projeto de Vida e Empreendedorismo do Novo Ensino Médio no Liceu de Artes e Ofícios de Pernambuco durante o ano de 2019 com as turmas do primeiro e segundo ano, e tem por objetivo discutir temáticas relacionadas aos direitos humanos e relações de trabalho, buscando a reflexão para a preservação dos direitos humanos e trabalhistas, a dignidade humana estimulando o exercício da cidadania. A metodologia utilizada foi o gênero textual seminário, sob a égide dos direitos humanos, proporcionando reflexões acerca de violações de direitos, gestante e os direitos trabalhistas, pessoa com deficiência no ambiente de trabalho, diversidade no ambiente de trabalho, trabalho escravo, trabalho infantil e denúncias de irregularidades. Dessa maneira, busca-se formar indivíduos ativos e conscientes acerca dos direitos individuais e coletivos, seus sistemas de proteção e que busquem soluções para a transformação e justiça social através do diálogo.

Palavras-chave: Educação, Direitos Humanos, Cidadania, Dignidade, Empreendedorismo.

INTRODUÇÃO

A educação empreendedora vem ocupando um espaço destaque na Educação. Isso porque um dos seus objetivos principais é desenvolver, nos educandos, habilidades exigidas da sociedade contemporânea, como a capacidade de adaptação às novas situações, autonomia, autoconhecimento, criatividade para resolução de problemas, protagonismo, autogestão e inteligência emocional, por exemplo.

Nesse sentido, a educação como prática social sugere propor meios inovadores, através de ações transformadoras que coadunem com a complexa realidade. Giddens (1991,p.49) afirma que:

todas as formas de vida social são parcialmente construídas pelo conhecimento que os atores tem dela. Saber "como ir adiante" no sentido de Wittgensteins é intrínseco às convenções que são tiradas da, e reproduzidas pela, atividade humana. Em todas as culturas, as práticas sociais são rotineiramente alteradas à luz de descobertas sucessivas que passam a informá-las.

¹ Graduada em Letras da FAINTVISA - PE, Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, delviacasantos@gmail.com;

Dessa maneira, os problemas oriundos do mundo contemporâneo pleiteiam indivíduos que pratiquem mudanças significativas instigando processos evolutivos na sociedade. O empreendedorismo então deixa de ser apenas um campo do saber, passando também a ser considerado como forma de ser, onde o indivíduo empreendedor adota uma visão mais ampla do mundo, um estilo de vida, agrupando competências e habilidades (internas e externas) para desenvolver e criar valor para si e para o corpo social. Assim, o sujeito empreendedor é aquele que transforma realidades, que inova e que utiliza um aglomerado de processos mentais para romper a própria ignorância, decidir e discernir diante de situações e oportunidades.

Nesse contexto e observando que as tendências econômicas e as inovações tecnológicas tem rendido um cenário instável, com desigualdade social, desemprego, ondas acentuadas de violência, distrações tecnológicas que reduzem a capacidade humana de diálogo, perdas de direitos, exploração humana, desigualdades de gênero, desabrigo aos refugiados, reformas trabalhistas injustas, retrocessos e escancarado desrespeito à dignidade humana destituindo a importância dos direitos humanos, se faz urgente uma educação que estimule a prática da difusão dos Direitos Humanos, enquanto percurso transformador de realidades, emancipatório e humanizado. Morin (2000), nos aponta que a educação precisa enfrentar a dupla barreira do erro e da ilusão e assim, Paulo Freire (1997,p.37) afirma que:

O radical, comprometido com a libertação dos homens, não se deixa prender em "círculos de segurança", nos quais aprisione também a realidade. Tão mais radical quando mais se inscreve nessa realidade para, conhecendo-a melhor, melhor poder transformá-la. Não teme enfrentar, não teme ouvir, não teme o desvelamento do mundo. Não teme o encontro com o povo. Não teme o diálogo com ele.

A metodologia utilizada foi o gênero textual oral seminário, tendo por guia a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o respeito à dignidade humana em sua execução. Abordamos, nesses seminários, temáticas com violações de direitos humanos, gestante e os direitos trabalhistas, pessoa com deficiência no ambiente de trabalho, diversidade no ambiente de trabalho, trabalho escravo, trabalho infantil, e denúncias das violações. Este estudo tem por proposta, a formação de sujeitos ativos e conscientes sobre os direitos individuais e coletivos, seus sistemas de proteção e que busquem, através de uma educação empreendedora, auxiliar na formação humana que permita a transformação e a justiça social, utilizando o diálogo como recurso.

METODOLOGIA

O procedimento metodológico utilizado foi o gênero textual oral seminário, tendo como material norteador a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e por crer na capacidade instigante de debate crítico e de pesquisa que, quando bem sistematizada e com objetivos bem definidos, propicia mudanças positivas no processo de aprendizagem. Ao adotar essa metodologia, busca-se também: entender de forma mais ampla, um problema, analisar criteriosamente as ideias dos autores, dados, documentos estudados e levantar possibilidades para solver problemas, apurando motivos e consequências do contexto histórico, social e político. Fiorin (2015, p.69), nos traz que:

:

Um argumento são proposições destinadas a fazer admitir uma dada tese. Argumentar é, pois, construir um discurso que tem a finalidade de persuadir. Como qualquer discurso, o argumento é um enunciado, resultante, pois, de um processo de enunciação, que põe em jogo três elementos: o enunciador, o enunciatário e o discurso, ou, como foram chamados pelos retores, o orador, o auditório e a argumentação propriamente dita, o discurso.

Assim, é por intermédio das práticas sociais, que os estudantes compreendem a importância das habilidades e das formas de entendimento usados nos contextos sociais, aintrojetando-as, organizando e constituindo os próprios esquemas de aprendizagem.

A organização dos seminários e seus respectivos temas foram orientados, no sentido que todos os sujeitos envolvidos tenham a ideia de pertencimento que necessitam para que toda a discussão seja sentida e acompanhada como um processo de integração, reflexão cidadã e inclusão, dispondo assim, de um comprometimento com a própria aprendizagem.

Nas turmas dos primeiros anos, foram adotadas as seguintes temáticas: gestante no ambiente de trabalho, pessoa com deficiência no ambiente de trabalho, e diversidade no ambiente de trabalho. Nos segundos anos, os temas trabalhados foram: o trabalho escravo e trabalho infantil, partindo da análise de algumas fotografias de Sebastião Salgado. Os grupos foram também orientados a pesquisar as violações dos direitos humanos e trabalhistas que ocorreram em suas temáticas e, no debate, trazerem propostas de soluções, intervenções e redes de proteção aos direitos.

DESENVOLVIMENTO

O Liceu Nóbrega de Artes e Ofícios é uma escola Estadual do estado de Pernambuco, da Rede Pública, coligada e atua em gestão cooperativa administrativa, pedagógicas, técnico-

financeira e adjacente a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, a Unicap, a Fundação Fé e Alegria, e a Rede PEA (Escolas associadas a Unesco), tendo por valor, os direitos humanos, ética, transparência, e solidariedade. Tem por meta educacional, uma educação voltada para a promoção de justiça social, cidadania ativa, inclusão, empatia, colaboracionismo e atitudes positivas que cooperem com a transformação social, buscando assim, um ensino de qualidade, para que os alunos atuem de forma a utilizar sua consciência crítica, reforçando a importância de uma educação justa e de qualidade para desenvolver uma sociedade livre de julgamentos, igualitária, sem violência, humanitária e que defenda e dissemine os direitos humanos.

EMPREENDEDORISMO PARA A CIDADANIA

Uma educação empreendedora é aquela que transforma e inova e é onde o jovem pode notar que também é possível inovar em diversas áreas de sua vida, não apenas a profissional. Tal mentalidade é crucial para que se considerem as exigências e dificuldades sociais e as múltiplas maneiras de erradicá-las ou amenizá-las, pois se espera que o empreendedor seja um agente de mudanças.

Dessa maneira, Chiavenato (2012) afirma que o empreendedor mostra imaginação e perseverança, e que esses aspectos combinados os habilitam a transformar uma simples ideia em algo que produza resultados positivos. Tal fundamento se firma por estar também no âmago da educação, pois coaduna com a imaginação, insistência, criatividade, a empatia e a genuína preocupação com o outro e as demais relações sociais que são vivenciadas.

Por este motivo, a educação é uma responsabilidade com o outro, com o ser humano e correlacionada ao empreendedorismo, pode contribuir para o desenvolvimento de uma consciência cidadã e que tenha por base os Direitos Humanos, agindo também em defesa deles seja em situações corriqueiras ou no ambiente corporativo.

EDUCAR PARA OS DIREITOS HUMANOS

Educar é instigar indivíduos para que vivam plenamente. A educação é o percurso para qualquer transformação social que se queira efetivar dentro de uma ação democrática. Ela passa a ser um movimento que estimula perspectivas e é, sobretudo, um processo de difusão dos direitos humanos. Freire (2011, p.95) corrobora que:

Nesse sentido, a educação libertadora, problematizadora, já não pode ser o ato de depositar, ou de narrar, ou de transferir, ou de transmitir "conhecimentos" e valores aos educandos, meros pacientes, à maneira da educação "bancária", mas um ato cognoscente. Como situação gnosiológica, em que o objeto cognoscível, em lugar de ser o término do ato cognoscente de um sujeito, é o mediatizador de sujeitos cognoscentes, educador, de um lado, educandos de um outro.

Dessa maneira, é preciso, ainda que desafiador substituir o modelo conservador de educação, que cruzou e ainda cruza as instituições familiares, educativas e familiares. Nessa perspectiva, a educação escolar se constitui como um processo, que cria condições e possibilidades para que os estudantes apreendam os conteúdos e desenvolvam suas faculdades para construir mecanismos de compreensão da realidade e de efetiva participação em relações culturais, políticas, sociais abrangentes, e que também sirva para criar condições para o exercício da cidadania no desenvolvimento de uma sociedade não excludente, justa e democrática.

Considerando esta reflexão indispensável, é necessário pensar sobre conflitos, diferenças, valores, julgamentos oriundos do senso comum. Assim, respeitar os direitos humanos é incontestável. A educação em Direitos Humanos inclina os indivíduos a notar o outro em sua humanidade e condição, crendo assim, na construção da cidadania, do conhecimento acerca dos direitos fundamentais, do respeito à pluralidade e a diversidade (sexual, ética, racial, cultural, de crença, gênero e raça). Alves (2013, p.21) dialoga que:

a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pelas Nações Unidas em 1948, cumpriu um papel extraordinário na história da humanidade. Codificou esperanças de todos os oprimidos, fornecendo linguagem autorizada à semântica de suas reivindicações. Propcionou base legislativa às lutas políticas pela liberdade e inspirou a maioria das constituições nacionais na positivação dos direitos da cidadania.

Apesar dos grandes desafios, é a educação em direitos humanos que propicia a confirmação dos direitos, instruindo cidadãos cientes de seu papel social no combate às desigualdades e injustiças. Diante disso, tem sido indispensável compreender a relevância da Declaração Universal dos Direitos Humanos para a humanidade e da incubência de sua prática e proteção, posto que este documento aponta os direitos necessários para a promoção de uma vida com dignidade para todas as pessoas e defende os direitos políticos, civis, econômicos, culturais e sociais.

Em um contexto, onde os direitos humanos estão em pauta social devido ao atual cenário de retrocessos na sociedade, educar para os direitos humanos torna-se indispensável

no caminho da dignidade humana, como também para a execução integral da democracia, já experimentou inúmeras formas de deturpar a realidade social, e as grandes transformações urgem para a atual geração e as futuras. Assim, é possível estabelecer pontes possíveis para um mundo justo, onde os indivíduos estejam acima dos negócios, dos problemas da globalização neoliberal, proporcionando um método crítico-reflexivo do mundo real. Alves (2013, p.26) ainda nos traz uma valiosa reflexão:

As características da globalização deste fim de século são bastante conhecidas, assim como são reconhecidos seus efeitos colaterais. A busca obsessiva da eficiência faz aumentar continuamente o número dos que por ela são marginalizados, inclusive nos países desenvolvidos. Assim como a mecanização da agricultura provocou o êxodo rural, inflando as cidades e suas periferias, a racionalização atual da produção empurra os pobres ainda mais para as margens da economia.

Laval (2019), ainda afirma que as sociedades de mercado têm por característica, a submissão de todos os serviços à lógica do enaltecimento do capital, sendo imperativa, não podendo ser evitada. Há uma grande subordinação ao fim econômico e político. Buscando romper com essa lógica é preciso, através de estudos e ações voltadas para os direitos humanos, resgatar a busca pela dignidade humana e solidariedade para os indivíduos não percam a autonomia política, sua capacidade de estar entre os seus, de pensar, de agir e de sentir, pois a ameaça da brutalidade, devido aos atuais retrocessos, é iminente.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O seminário foi organizado no segundo semestre de 2019, reunindo as turmas dos primeiros e segundos anos do Novo Ensino Médio. Cada turma recebeu, por meio de sorteio, temáticas sobre relações humanas no ambiente de trabalho que envolvia direitos humanos e violações. Nesse processo de distribuição, os alunos foram orientados a pesquisar gêneros textuais diversos, vídeos, trazer resultados de pesquisas em infográficos e realizarem as apresentações por meio de material próprio de cada grupo. Posteriormente, foi criado um debate pós-apresentação onde a condução era pautada no conhecimento e reconhecimento dos direitos humanos, e como agir em caso de violações, assim como trazer novas propostas de resolução e prevenção. Nesse caso, o agir com cidadania expressando respeito pelos direitos humanos foi inserido como requisito dos diálogos.

Nos primeiros anos os temas foram: gestante no ambiente de trabalho, pessoa com deficiência no ambiente de trabalho e diversidade no ambiente de trabalho. O primeiro grupo

a se apresentar trouxe um recorte sobre os direitos das gestantes como licença maternidade, estabilidade da gestante, das consultas médicas e exames complementares e transferência de função. Dessa forma, perceberam ser indiscutível a necessidade de maiores cuidados em algumas situações que as mulheres precisam em seu direito trabalhista, no decorrer da gravidez. Apareceram relatos de violações desses direitos, devido ao não cumprimento destes, e o grupo concluiu ser mais adequado acionar o Ministério do Trabalho para as devidas providências.

Nesse processo, outro grupo trouxe o tema da pessoa com deficiência, considerando o Artigo 7 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o estatuto da pessoa com deficiência, a Lei Nº 13.146, de 6 de Julho de 2015, as adequações e processos seletivos em empresas. Os relatos trazidos pelo grupo apontavam que as maiorias das empresas conseguiam cumprir as orientações normativas para proporcionar acessibilidade aos empregados dessa categoria. No entanto, em outros casos, a exclusão ainda era evidente, sobretudo, em processos seletivos, e em algumas funções de trabalho. Desse modo, os estudantes afirmaram que as instituições não devem aceitar atitudes condescendentes, não restringindo a participação com equidade, dessas pessoas, nos processos seletivos e nos ambientes corporativos, sugerindo também realizar denúncias em caso de violação, para o Ministério do Trabalho e em casos mais graves, o Ministério Público.

Considerando os artigos 1º e 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a diversidade no ambiente de trabalho foi abordada de forma a compreender a importância e aceitação da pluralidade social. O pluralismo, de acordo com as ideias trazidas pelo grupo, vem a ser um diferencial para ajudar a potencializar a desempenho das organizações. No entanto, ainda foram registrados casos de homofobia, racismo, machismo no ambiente de trabalho, assim como também, conforme trazido pelos estudantes, à ausência de indígenas e estrangeiros, na maioria dos ambientes corporativos. Os estudantes afirmam que, a diversidade no ambiente de trabalho deve ser uma preocupação das organizações, gestores e pessoas de RH para retenção de talentos, uma empresa inclusiva buscando a convergência entre as pessoas, e as discriminações sofridas, devem ser encaminhadas aos responsáveis para prevenção de posturas inadequadas.

Nos segundos anos, o tema inicial foi o trabalho escravo e a leitura e compreensão do Artigo 4º da Declaração Universal dos Direitos Humanos que aponta a não aceitação do trabalho escravo foi de relevância para reconhecer as violações dos direitos humanos e trabalhistas, as características do trabalho escravo, à razão da submissão de algumas classes

sociais e as lacunas da lei e seus processos de proteção aos direitos. Ao analisar fotos do fotógrafo Sebastião Salgado, os alunos reconheceram que muitos empregadores explicam que submetem pessoas as condições precárias e desumanas, dado ao fato desses trabalhadores já estarem habituados a isso, afirmando que oferecem um trabalho que é melhor à condição de miséria que estes viviam.

Para a ruptura desse ciclo de exploração, os discentes trouxeram sugestões para erradicação como: assistência ao trabalhador libertado, formas de prevenção através de ações educativas e repressão ao crime, com maior fiscalização e condenações criminais.

A temática do trabalho infantil também partiu da análise de algumas fotografias de Sebastião Salgado. Os estudantes foram guiados, pelas fotos, a reconhecer o trabalho infantil, suas características, as piores formas de ocorrência e a importância de se ter uma infância saudável. Considerando os Artigos 1, 3 e 4 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o ECA, vários questionamentos foram feitos acerca das realidades apontadas, uma vez que, em debate, os estudantes afirmam que os documentos e governos ainda não conseguem promover proteção às crianças, inclusive combatendo os mitos que são reforçados para que as crianças trabalhem.

De forma a pensar o compromisso com a erradicação do trabalho infantil, os alunos relatam que a denúncia (conselhos tutelares, delegacias da criança e do adolescente, varas da infância e da juventude, CREAS E CRAS e Ministério Público) aparece como recurso principal seguida de investimentos em educação, apoio e acompanhamento por parte de assistências e políticas públicas podem contribuir para que todo esse processo finde.

Dessa maneira, nos debates, foi percebido o envolvimento dos alunos nas propostas apresentadas, a preocupação com o bem-estar das pessoas individual e coletivamente. O grande grupo também reconhece a importância dos Direitos Humanos, sua preservação e difusão, para que assim, as pessoas possam viver com a dignidade que o próprio documento sugere, não dependendo de política, economia, religião e adversidade cultural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível empreender para um mundo melhor. Atualmente os empreendedores não são mais considerados apenas sujeitos provedores de mercadorias, ou que visam apenas lucros em pouco tempo. São pessoas que assumem riscos, que geram ideias, empregos, que instigam o crescimento da economia, mas também que se preocupam com os outros. São dotados de

habilidades argumentativas, de escuta ativa, de discussão e é principalmente um questionador que exercita o pensamento crítico e analítico, de discussão e é principalmente um questionador que exercita o pensamento crítico e analítico.

Nesse processo, a escola é um excelente meio e espaço, para se construir métodos educativos, que se firmam em valores e se expressam socialmente. Ao compreender que a dignidade humana é um referencial dos direitos humanos e precisa ser protegida, faz-se determinante formar sujeitos que são agentes de transformação social, proporcionando meios de desnaturalizar os preconceitos oriundos do corpo social. Assim, Paulo Freire (2011) afirma que os homens não se fazem no silêncio, mas sim na palavra, na ação-reflexão.

Por conseguinte, a educação em Direitos Humanos visa proporcionar reflexões sobre a necessidade de formar sujeitos que estejam disponíveis a desconstruírem discriminações e violências, exercendo a cidadania, pois educar nessa ótica é estar aberto para o que é novo, pois tem por característica, ser transversal, multidimensional e ilimitada, passando por vários espaços (sociais, culturais), integrando-se com propostas de formação integral dos indivíduos, e conseqüentemente, a transformação social..

Diante disso, a expectativa habita nos sujeitos contemporâneos, pois são capazes de cessar processos históricos e, mais adiante, mudar o mundo, espaços, formas de interagir e conviver. Dessa maneira, reforça uma das atribuições da educação: preocupar-se e cuidar do mundo, acolher e proteger os seres humanos, possibilitando em todas as esferas o direito a ter direitos, remetendo também a solidariedade, a responsabilidade individual e coletiva, pois sujeitos empreendedores são transmutadores de suas realidades.

REFERÊNCIAS

ALVES, J. A, LINDGREN - **Os direitos humanos na pós-modernidade.** – São Paulo: perspectiva, 2013.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A Reprodução: Elementos para uma Teoria do Sistema de Ensino.** 2. ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 2009. 266 p.

CHIAVENATO, Idalberto. **Empreendedorismo: Dando asas ao espírito empreendedor.** 4. ed. Barueri: Manole, 2012.

Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>

Acesso em: 16 out.2019.

DURKHEIM, Émile. **Educação e sociologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Introdução de Welington Paz. São Paulo: Hedra, 2010, 136 p.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya ; revisão técnica de Edgard de Assis Carvalho. – 2. ed. – São Paulo : Cortez ; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

ERGAS, Dario. O olhar do sentido. Tradução de Gelson dos Santos, Sabine Mendes, Vera Lúcia Fevereiro. Santo André: Presságio, 2018. 184p.

FIORIN, José Luiz. **Argumentação**. São Paulo: Contexto, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 50. ed. rev e atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

Violações dos direitos humanos:

Disponível em: <https://www.unidosparaosdireitoshumanos.com.pt/what-are-human-rights/violations-of-human-rights/> Acesso em: 16 out.2019.

REFORMA TRABALHISTA: PREJUÍZO À MASSA TRABALHADORA

Jefferson Gustavo Silva Carneiro ¹

RESUMO

A lei Nº 13.467 de 2017, sancionada pelo então Presidente da República Michel Temer modificou consideravelmente a relação de emprego em nosso país que por muitas décadas ofereceu ao trabalhador um certo tom de igualdade perante os donos dos meios de produção. Sabemos que setores empresariais e industriais pressionaram nossos legisladores a redigir a norma de forma protecionista. Devido a esta situação os setores menos favorecidos, a exemplo dos trabalhadores de indústria e comerciários tiveram seus direitos diminuídos e com isso a concentração de renda tende a aumentar nos próximos anos. A problemática da precarização das relações de trabalho vem sendo alvo de debates entre teóricos tanto do Direito Trabalhista propriamente dito, quanto dos doutrinadores dos Direitos Humanos, que em suas visões sentem que a precarização das relações de trabalho apenas beneficia o setor que emprega.

Palavras-chave: Reforma trabalhista, Flexibilização, Direitos humanos, Brasil, CLT.

INTRODUÇÃO

A Consolidação das Leis Trabalhistas teve origem em um contexto conturbado na história, onde o mundo havia passado por um conflito de proporções globais e estava em meio a outro ainda mais violento, sendo assim dois anos após o nascimento da Justiça do Trabalho, surge a CLT com o escopo de proteger os direitos dos trabalhadores em nosso país.

A lei trabalhista brasileira foi assinada pelo chefe do Executivo Federal em 1º de maio de 1943, através do Decreto-Lei nº 5.452, era o conhecido período político brasileiro “Estado Novo”. A CLT teve a finalidade de organizar o ordenamento jurídico brasileiro e por muitos anos garantiu inúmeros benefícios aos trabalhadores. A norma jurídica em suas origens nos anos 40 era formada por 900 artigos, os quais passaram por reformas e após 74 anos, a sua essencialidade material passou por significativas alterações.

A CLT instrumentalizou, a mais de setenta anos, os direitos aos trabalhadores, que precisam ter suas garantias respeitadas em nosso país. Estes temas serão abordados de maneira sucinta e crítica visando analisar como a reforma de 2017 impactou essas prerrogativas, com olhares voltados ao Direito do Trabalho, além dos Direitos Humanos.

As normas trabalhistas brasileiras passaram por importantes e essenciais mudanças com a homologação e sanção presidencial da Lei n. 13.467/17, denominada como a Lei da

¹ Graduando do Curso de Direito da UNESC Faculdades - PB, jeffersongustavo25@gmail.com

Reforma Trabalhista, que neste artigo abordaremos em detalhes, tal processo ocorreu em um momento político sócio e econômico muito problemático no Brasil e dividiu opiniões acerca de seus dispositivos normativos.

1. A reforma e os prejuízos ao trabalhador

O parâmetro central do Direito Trabalhista é a instrumentalização de proteção dos direitos dos trabalhadores, mas o empregado não detém isonomia jurídica diante o empregador, situação que desmente as bases do Direito do Trabalho. Este fato deu origem ao Princípio da Proteção ao Trabalhador, que tem por escopo sanar desigualdades nas relações trabalhistas.

Como foi dito, nem sempre o empregado tem as prerrogativas necessárias para buscar melhorias quanto as condições de trabalho, vencimentos, além de jornadas de trabalho, por isso alguns autores defendem uma melhor organização da classe trabalhadora visando melhores condições de desempenhar, além de suas atividades, os seus direitos.

A luz do que fica dito, compreende-se que Hayek pergunte "até onde se permitirá que os grupos organizados de trabalhadores industriais utilizem o poder coercivo que adquiriram de forçar no resto do país uma mudança nas instituições fundamentais em que assenta o nosso sistema econômico e social" E, perante uma tal subversão das instituições, compreende-se que responda: "Há um momento em que todos os que desejam a preservação do sistema de mercado baseado na livre empresa têm que desejar e apoiar sem ambiguidade uma recusa frontal daquelas exigências [as exigências sindicais], sem vacilar perante as consequências que esta atitude possa ter a curto prazo." (NUNES, 2003, p. 435)

A reforma trabalhista teve origem em um contexto de crise econômica onde diversas empresas, para minimizar custos tiveram que “enxugar” seus quadros e outras precisaram fechar as portas, diante desta situação, os legisladores foram praticamente obrigados pela classe industrial e empresarial para darem celeridade ao processo de estudo, votação e aprovação da Lei n. 13.467/17, ou nas palavras dos autores Vólia Bonfim Cassar e Leonardo Dias Borges em *Comentários à reforma trabalhista Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017*. (2017, p.234), essas mudanças foram uma resposta à crise, nada mais, nada menos altera 100 pontos importantes da legislação adotada por mais de sete décadas no nosso país.

Aqueles que criticaram a reforma, afirmam que o setor empresarial e industrial foi beneficiado, com os novos paradigmas, lembrando que os magistrados podem usar mais a subjetividade para realizarem as tomadas de decisão, tal fato deixa ainda mais enfraquecida a

massa trabalhadora. De acordo com Cassar e Borges (2017, p.235), os novos ditames enfraquecem a interpretação dos tribunais, e bloqueiam que as súmulas e outros mecanismos sejam usados como fonte do Direito.

Conforme Nunes (2003, p.439), esta situação confirma o pensamento dos interesses da burguesia dominante: “é preciso que os trabalhadores se mantenham pobres, porque este é o único meio de os tornar enfraquecidos ao longo do tempo”.

Em outras palavras, mesmo envolvido em um contexto de neoliberalismo, o Brasil ao longo de anos, manteve direitos e deveres muito claros na relação empregador/empregado, contudo, os governantes não tiveram competência para assegurar um equilíbrio de forças e como consequência, o trabalhador acabou tendo muitos dos seus direitos retirados com a reforma.

Daí que eles não tenham resolvido o problema do 'subdesenvolvimento'; não tenham impedido o alargamento do fosso entre 'países desenvolvidos' e 'países subdesenvolvidos'; não tenham acabado com as crises cíclicas do capitalismo; não tenham posto cobro à desigualdade na distribuição do rendimento, cujo agravamento leva a que se fale já da necessidade de incluir no elenco dos direitos fundamentais o direito a uma igualdade razoável; não acabaram, evidentemente, com o regime do salariedade e com a relação de exploração que lhe é inerente. (NUNES, 2003, p.439)

A reforma trabalhista enfraqueceu o já frágil equilíbrio de forças das relações trabalhistas, onde a força econômica se sobrepõe em situação contrária a isonomia entre empregador e empregado, pois representou um esvaziamento do fator igualdade material nas relações empregatícias.

2. Como o trabalhador poderá lidar com a nova realidade?

Sabemos que a reforma de dois anos atrás, instrumentalizou diversas formas de diminuição aos dos direitos do trabalhador, como temas relativos à dignidade econômica, pois em seu conteúdo a norma jurídica anula pontos dos quais há muitos anos a CLT assegurava o bem-estar na relação que o trabalhador tinha com seu chefe.

A reforma trabalhista de 2017, incentiva a flexibilização das relações de trabalho, mas não de forma positiva e sim de maneira a burlar conquistas antes preservadas pela CLT, ou seja, cada vez mais o trabalhador tem seus direitos burlados em decorrência de setores conservadores das esferas políticas e econômicas.

As novas diretrizes, trazem inúmeras consequências negativas ao trabalhador, a exemplo, do enfraquecimento do sindicalismo no país, pois a contribuição compulsória sindical passa a ser facultativa após quase 70 anos de história de CLT, os art.545; caput; 578; 579, 582, caput, 583 e 587, trazem essa desregulamentação, além disso, não é mais permitido

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

a cobrança da cota de solidariedade, a qual era fixada em convenção coletiva de trabalho. (CASSAR, 2017, p.246)

A reforma também extingue uma importante atividade fiscalizadora do sindicato ao prever o fim do procedimento sindical ou administrativo das rescisões contratuais em decorrência da revogação do § 1º do Art.477 da CLT, além disso, cria um mecanismo de quitação anual de obrigações trabalhistas, que pode ser realizado periodicamente durante a vigência do contrato de trabalho Art. 507-B da nova CLT. (CASSAR, 2017, p.256)

Em outras palavras, a reforma condena a extinção o sindicato que ao longo das décadas lutou pela igualdade das relações de emprego no país, ou seja, o trabalhador fica cada vez mais enfraquecido perante os empregadores nessa nova realidade, pois tudo isso torna muito mais difícil o papel dos acordos Coletivos de Trabalho no tocante as negociações trabalhistas.

As preocupações e objetivos centrais da Lei de Reforma Trabalhista, entretanto, são de natureza sumamente diversa, centrando-se na ideia de restringir, ao máximo, o acesso, à jurisdição, pela pessoa humana trabalhadora, além de instigar a transmutação do processo judicial laboral em tortuoso calvário de riscos e a penações a pessoa humana. (DELGALDO M.; DELGADO G., p 48, 2017).

Como podemos perceber umas das prerrogativas mais importantes para o trabalhador, ou seja, a proteção do Sindicato foram praticamente anuladas pela reforma na legislação. Não há como se concretizar o direito à vida digna se o homem não for livre e tiver acesso ao direito fundamental ao trabalho também digno. Da mesma forma, não há possibilidade real do exercício do trabalho digno se não houver verdadeira preservação do direito fundamental à vida humana digna. (ALVARENGA 2007, p.12)

Asseveramos, ainda, que “onde o direito ao trabalho não for minimamente assegurado (por exemplo, com o respeito à integridade física e moral do trabalhador, o direito à contraprestação pecuniária mínima), não haverá dignidade humana que sobreviva”. (ALVARENGA 2007, p.12)

Alvarenga (2007, p.12) ainda lembra que a Convenção Fundamental n.º 87 da OIT versa sobre a plena Liberdade Sindical e a Proteção ao Direito de Sindicalização. Aprovada em julho de 1948 na 31ª sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, entrou em vigor no plano internacional em 4 de julho de 1950. Ainda conforme o autor, a convenção, em tela, trata especificamente da questão sindical, fixando normas tanto para as organizações dos trabalhadores como para as dos empregadores

Para seus simpáticos, o novo texto representa um verdadeiro fôlego a classe empresarial no complicado período de crise econômica nacional desde 2015, para seus críticos a norma significa um desrespeito a classe trabalhadora, que ao longo da história de nosso país conquistou muitos direitos e que no momento alguns deles tiveram um final.

3. Como lidar com novas regras para jornada de trabalho?

Com o advento da reforma trabalhista, foram modificadas algumas prerrogativas do trabalhador em relação a jornada de trabalho, algumas delas podemos notar que são de extremo protecionismo a classe detentora dos meios de produção.

O redator ao elaborar o conteúdo da reforma, flexibilizou de forma exagerada a negociação de acerca de horas trabalhadas pelo empregado em seu ambiente de trabalho, pois as normas oferecem legalidade de um simples acordo bilateral para que a empresa e o funcionário acertem horários de trabalho suplementares a jornada de trabalho. Podemos analisar desta forma que a reforma trabalhista, trouxe assim discordâncias a termos defendidos e difundidos há muito tempo tanto em outros países quanto em nosso Brasil, marcado historicamente por concentração de renda.

Conforme Delgado (2017, p.245), a lei de forma eficiente proporciona ao empregador estratégias para que possam ter menos gastos perante alguns direitos adquiridos pelo trabalhador, mesmo minimamente, a CLT retira ou invalida conquistas adquiridas pela classe de trabalhadores em mais de sete décadas de implantação da Justiça do Trabalho no país.

O novo art. 59-A da CLT, permitiu também a não observância dos intervalos intrajornadas para repouso e alimentação, mediante sua indenização em pecúnia. Ou seja, a regra legal autorizou 12 horas de trabalho sem intervalos intrajornadas! Some-se a esses fatores a retirada, pelo novo parágrafo único do art. 60 da CLT, relativamente à jornada 12 X 36 horas, da cautela referente ao exame prévio do ambiente laboral, em atividades insalubres, a ser realizado pelas autoridades públicas do segmento da higiene do trabalho. Mesmo envolvendo uma prorrogação de jornada de quatro horas, o Legislador eliminou, nesse caso, a conduta administrativa de prudência. (DELGADO M., DELGADO G. p.132, 2017)

Um dos maiores indícios de que a Lei nº 13.467 de 2017 veio para desequilibrar a antiga balança dividida por trabalhador e empregador foi o fato descrito no art.611-A, caput e inciso UI que oferece ao empregador a possibilidade de reduzir o intervalo da intrajornada de uma hora para 30 minutos, ou seja, cada vez menos tempo é oferecido ao trabalhador para que possa ter momentos de reposição de suas energias após horas de labuta. O artigo seguinte 611-B, caput e parágrafo único desconstrói de forma expressa os dispositivos que

anteriormente regulavam intervalos que eram utilizados para a manutenção da segurança, saúde e higiene laborais.

Devemos afirmar que a Lei nº 13.467 de 2017 contradiz muito sobre o que é defendido na Constituição de 1988, pois como é sabido o Capítulo II da carta magna brasileira enumera dezenas de direitos sociais ao cidadão e sobretudo ao trabalhador, mas se tivermos a oportunidade de fazer um comparativo ao que está positivado na lei maior federal e a reforma trabalhista, poderemos constatar que o segundo veio contradizer a primeira.

4. Processo Trabalhista e a defesa do trabalhador

O legislador com a elaboração da lei 13.467 também modificou a redação original do art. 652 da CLT e ainda adicionou a alínea “j”, ou seja, modificou significativamente quanto aos trâmites do processo do trabalho, objetivando assim continuar o movimento de flexibilização procedimental no ordenamento jurídico competente e assim confirmar situações previstas na década de 1990.

Conforme a reforma, a decisão quanto à homologação do acordo extrajudicial em matéria de competência da Justiça do Trabalho cabe às Varas do Trabalho, ou seja, esse preceito modificou a redação anterior do caput do art.652 da CLT, e significou a adaptação formal do texto 313 do dispositivo celetista à mudança promovida em 1999 através da Emenda Constitucional n.24, que extirpou a representação classista na Justiça do Trabalho, acabando assim com a necessidade das Juntas de Conciliação e Julgamento e assim reforçou a atuação jurisdicional do Juiz do Trabalho nas varas trabalhistas. (CASSAR, 2017, p.245)

Com isso, o legislador confirmou a revogação da antiga redação do art. 652, e além disso com o acréscimo da alínea ‘f’ fixa formalmente a competência para o juízo da Vara do Trabalho emitir decisões quanto a homologação de acordo extrajudicial em matéria de competência da Justiça do Trabalho. Percebemos assim que o empregado permanece a ter menos representação no momento que busca a negociação no acordo extrajudicial, e assim cabe ao juiz realizar o trâmite sem a intermediação antigamente prevista, porém já tacitamente rompida desde 1999.

Para Mauricio Delgado e Gabriela Delgado (2017, p.123), o instituto novo trará a possibilidade de se estimular o surgimento de um forte fluxo de acordos extrajudiciais trabalhistas opondo assim o fluxo das ações judiciais trabalhistas, que através da reforma foram amplamente desestimuladas pelo legislador.

A total discricionabilidade sobre demissões coletivas permitida pelo Artigo 477-A, aliada à possibilidade da existência de termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, tem gerado preocupações, visto que estimularia empregadores a não cumprir a legislação (ou mesmo o acordo), e, posteriormente, pressionarem sindicatos a forçar os trabalhadores a abrirem mão de direitos em troca de emprego. (CARVALHO, 2017, p.11)

Carvalho (2017, p.11) ainda lembra que o Artigo 477-B estabelece que a adesão a algum Plano de Demissão Voluntária (PDV) ensejará a quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia. Esse ponto foi criticado pois estimularia o descumprimento das obrigações trabalhistas e posterior oferecimento de PDVs com valores menores que o devido, que, no entanto, muitos trabalhadores seriam compelidos a aceitar devido à necessidade imediata de recursos e o longo tempo que leva a receber os créditos trabalhistas na JT.

Conforme os artigos 793-A, 793-B, 793-C e 793-D, aquele trabalhador que for considerado pela justiça um agente de má-fé jurídica será punido com determinadas sanções pecuniárias, ainda de acordo com estes dispositivos, o conceito de litigação de má-fé poderá ser entendido da seguinte forma, como explica o autor.

A litigação de má-fé consiste na conduta processual contrária ao padrão ético mínimo fixado na ordem jurídica para que a pessoa atue na relação processual no Poder Judiciário, causando lesão à parte adversa ou a algum interveniente no processo ou à própria eficiência, objetividade e lisura necessárias ao bom desenvolvimento do processo. (DELGADO M.; DELGADO G., p.331, 2017)

Sabemos ainda que a norma prevê quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ainda lembrando que o valor da indenização será fixado pelo juízo ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.

Portanto, a reforma como podemos analisar prejudica o empregado quanto ao processo trabalhista, pois cria mecanismos de defesa ao empregador, que dificilmente passará por prejuízos no momento que decidir finalizar um vínculo empregatício.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação da Lei 13.467 de 2017, no ordenamento jurídico brasileiro trouxe consideráveis modificações nas relações entre trabalhador e empregador, pois a

justificativa de se flexibilizar as normas trabalhistas, o legislador pátrio na verdade, instrumentalizou melhorias praticamente apenas ao empregador.

Sabemos que o país está mergulhado em uma crise financeira sem precedentes desde o ano de 2015, e que a situação ficou ainda mais difícil à classe trabalhadora, que viu muitos de seus direitos diminuídos diante de uma legislação protecionista aos donos dos meios de produção.

Cabe aos operadores do direito em especial aqueles voltados aos direitos trabalhistas e ainda humanos, a tomar providências a buscar formas de garantir que o trabalhador não seja prejudicado, que possa trabalhar de forma honesta e neste sentido ser tratado de forma igualitária em nosso ordenamento jurídico.

Sabemos que a tarefa não constitui uma das mais fáceis e pelo contrário deve ser alvo de muitos debates entre os principais doutrinadores do ramo, porém não temos obrigação de ficar de mãos atadas e buscar sim formas de garantir isonomia do processo trabalhista.

É válido salientar que o processo de aprovação da reforma, aconteceu de forma acelerada e que tal situação se deve a interesses dos setores políticos vinculados aos detentores do meios de produção, com a justificativa de fazer com que o país crescesse, porém o que vimos foi um processo inverso onde, o trabalhador fica cada vez mais sujeito as vontades do patrão, e que o empregador continua a ser beneficiado pela legislação pátria.

Contudo, cabe aos pensadores ligados ao Direito Trabalhista, assim como aqueles visionários dos Direitos Humanos promover debates, produzir ideias e buscar maneiras de ajudar o trabalhador a não ter seus direitos totalmente burlados e assim assegurar o bem estar de muitos que fazem com que a economia do Brasil se desenvolva na nova década.

Portanto, o Brasil precisa de uma legislação que proteja mais o trabalhador, que promova o desenvolvimento social e desconcentre a renda em nosso país, pois somente assim teremos uma nação desenvolvida não apenas na área trabalhista, como também na educação segurança e bem estar social.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli. *A organização Internacional do Trabalho e a proteção aos Direitos Humanos*. Disponível

em:https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/80598/2007_alvarenga_rubia_organizacao_internacional.pdf?sequence=1

Acesso em 22 de outubro de 2019

BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Medida Provisória nº 808 de 2017. **Altera a Consolidação das Normas trabalhistas**. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 de julho de 2017. Seção 1.

CARVALHO, Sandro Shachet. *Uma visão geral sobre a reforma trabalhista*. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8130/1/bmt_63_vis%C3%A3o.pdf

Acesso em 22 de outubro de 2019.

CASSAR, Vólia Bomfim; BORGES, Leonardo Dias. *Comentários à reforma trabalhista*. Rio de Janeiro, Forense; São Paulo, Método. 2017.

DELGADO, Mauricio Godinho. DELGADO NEVES, Gabriela.. **A reforma trabalhista no Brasil: os comentários à Lei n. 13.467/2017**. Ed. LTr. São Paulo. 2017.

NUZZI, Vitor. *CLT, 70 anos, e as polêmicas sobre sua origem e seu futuro*. Publicado em 05 de maio de 2013 às 16h38. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/revistas/83/mais-para-a-esquerda>>. Acesso em 25 de abril de 2018.

NUNES, Avelar. *Neoliberalismo e Direitos Humanos*. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/download/13511/15329>. Acesso em 21 de outubro de 2019.



As Leis Trabalhistas no Brasil e a CLT: Entenda. Disponível em:

<<https://direitosbrasil.com/as-leis-trabalhistas-no-brasil/>> Acesso em: 22 de abril de 2018.

História: a criação da CLT. Disponível em: <[https://trt-](https://trt-24.jusbrasil.com.br/noticias/100474551/historia-a-criacao-da-clt)

[24.jusbrasil.com.br/noticias/100474551/historia-a-criacao-da-clt](https://trt-24.jusbrasil.com.br/noticias/100474551/historia-a-criacao-da-clt)> Acesso em: 24 de abril de 2018.

O SERVIÇO SOCIAL NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (DH) EM TEMPOS DE FORMAÇÃO A DISTÂNCIA: tecendo algumas análises

Liliane Gomes de Abrantes Andrade¹

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os entraves e/ou limites impostos à atuação do/a assistente social na defesa dos Direitos Humanos – enquanto princípio fundamental constitutivo do Código de Ética Profissional de 1993 – pela mercantilização da formação profissional em Serviço Social, sobretudo, através da modalidade de ensino a distância, compreendendo o seu caráter aligeirado, precarizado e incompatível com as Diretrizes Curriculares de 1996, logo, com o Projeto Ético-Político da profissão, que reforça as tendências de formação de um novo perfil profissional, agora funcional ao projeto societário burguês e, por conseguinte, corrobora com as formas de dominação e opressão das classes subalternas.

Palavras-chave: Direitos humanos, Serviço Social, Formação profissional, Neoliberalismo, Ensino a distância.

INTRODUÇÃO

Os direitos humanos apesar de configurar uma temática cara ao Serviço Social, sobretudo, a partir da intenção de ruptura com o conservadorismo e tradicionalismo da profissão, que desemboca na constituição do Projeto Ético-Político profissional – materializado no Código de ética de 1993, na Lei de Regulamentação da profissão 8.662/93 e nas Diretrizes Curriculares de 1996 – é recorrentemente secundarizada ou até mesmo desconsiderada na formação dos/as assistentes sociais, em decorrência da radicalização da análise marxista acerca da temática.

Contudo, nos últimos, fica perceptível a inserção da temática de forma mais contundente nos espaços de debate da categoria, em decorrência do avanço da onda regressiva neoliberal que ataca fervorosamente os DH, seja via a precarização das relações de trabalho e desmonte do sistema de proteção social, seja via a mercantilização da formação profissional dos/as assistentes sociais por intermédio do ensino a distância massivo, que acirra as tendências de desqualificação profissional, por conseguinte, compromete a viabilização desses direitos aos sujeitos usuários de seus serviços.

¹ Mestranda do Programa de Pós-graduação em Serviço Social – PPGSS da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, gomesufcg@hotmail.com

Diante desse contexto, pretende-se problematizar as limitações impostas pela expansão da formação em Serviço Social na modalidade a distância – enquanto um desdobramento da contrarreforma do Estado brasileiro sob o comando da política econômica neoliberal – para a atuação do/a assistente social na defesa intransigente dos Direitos Humanos (DH) enquanto estratégia de atendimentos das necessidades dos usuários dos seus serviços.

Para tanto, abordamos brevemente a constituição histórica dos Direitos Humanos na sociedade burguesa, como resposta à efervescência das lutas e conflitos sociais e, portanto, enquanto estratégia de reprodução do modelo de sociabilidade vigente, o que demarca seu caráter contraditório. Posteriormente discutimos a inserção da defesa dos DH enquanto princípio fundamental no Projeto Ético-Político do Serviço Social, mais precisamente, no Código de Ética Profissional, no qual os/as assistentes sociais devem parametrar sua atuação profissional. Por fim, sinalizamos a expansão dos cursos de Serviço Social na modalidade à distância, sobretudo, a partir dos anos 2000 – período marcado pela difusão das ideias neoliberais no país – denunciando a desqualificação da formação profissional em Serviço Social, e suas inflexões para o desempenho de uma atuação pautada na defesa dos Direitos Humanos.

Na tentativa de apreender as determinações deste fenômeno, realizamos nesse primeiro momento uma pesquisa bibliográfica, de caráter qualitativo, pautada na perspectiva da totalidade inscrita no materialismo histórico dialético de Marx. Os resultados obtidos através da revisão bibliográfica da produção teórica acerca da problemática, nos permitiu identificar os limites e as possibilidades da atuação profissional dos/as assistentes sociais na defesa dos Direitos humanos – preconizada no Código de Ética profissional – num contexto de mercantilização da formação profissional, que vem tensionando o PEPSS na cena contemporânea.

METODOLOGIA

Com a finalidade de compreender as múltiplas determinações do objeto de estudo em tela, pautamos nossa análise na perspectiva da totalidade inscrita no materialismo histórico dialético de Marx, por compreender que este proporciona ao pesquisador, uma apreensão concreta da realidade concreta, mediante a ultrapassagem de análises superficiais e imediatas, calcadas na leitura do aparente, que tendem a levar o sujeito a capturar a chamada pseudoconcreticidade, atribuída pelo autor Kosik (1976 apud LIMA, 2011, p.37) à “falsa ou

invertida compreensão acerca da realidade e dos seus fenômenos” em decorrência da lógica alienante do capital que atinge as diversas esferas da vida social.

A pesquisa disponibilizou de revisão bibliográfica da produção teórica inerente a proposta de estudo, dando destaque às abordagens de autores/as renomados/as, como: Forti (2012), Barroco (2008), Tonet (2002), Pereira; Lima (2009) e tantos outros que apresentam em suas discussões rigor teórico. No que se refere ao tipo de pesquisa, adotamos a abordagem qualitativa, por entender que esta possibilita uma apreensão concreta do universo da produção humana, isto é, das relações e fenômenos sociais, que não podem ser compreendidas somente a partir de números e indicadores quantitativos (MINAYO; DESLANDES; GOMES, 2010).

DIREITOS HUMANOS E SEU CARÁTER CONTRADITÓRIO: um debate necessário

Os Direitos humanos, comumente, compreendidos como os direitos fundamentais da pessoa humana surge no confronto da emergente burguesia com o absolutismo feudal, cujo objetivo central era garantir sua reprodução a partir do apaziguamento dos conflitos sociais que ameaçavam seu apogeu. Contudo, conforme Tonet (2002), só foram oficialmente proclamados, pioneiramente, nas constituições dos Estados Unidos e França entre 1776-1789.

De acordo com Barroco (2008), as Declarações dos Direitos Humanos estão imbricadas a dinâmica e aos processos sócio-históricos, isto é, a concessão de tais direitos faz-se necessária para assegurar as transformações societárias e preservar a humanidade da violência e de possíveis revoluções.

O conceito de Direitos Humanos, é cunhado pós Segunda Guerra Mundial, período de total desrespeito ao homem, onde milhões de pessoas perderam a vida, seja diretamente nos campos de batalha ou em decorrência da fome que ela gerou. Outro fato que gerou um posicionamento da comunidade mundial foi às atrocidades cometidas pelo nazismo (Estado Alemão) e o fascismo (Estado Italiano), em campos de concentração ou de extermínio pelo simples fato de pertencerem à determinada religião (judaica), por terem orientação sexual diferente (homossexual), ou por professarem ideologia política divergente da deles (socialistas). Também foi a primeira vez que um determinado Estado, o Estados Unidos da América, jogou duas bombas atômicas no Japão exterminando milhares de civis em fração de segundos, no final da Segunda Guerra Mundial (LOPES; MARREIROS; SILVA, 2013, p. 01).

Nesse sentido, a função delegada aos Direitos Humanos coaduna com a ideia de que a justiça social só é possível através da implementação de um conjunto de leis e, portanto, do poder do Estado enquanto ente regulador dos conflitos sociais presentes na sociedade civil.

Forti (2012) aponta que os DH, do ponto de vista liberal, originalmente, limitaram-se aos direitos civis e políticos, compreendendo que estes respondiam às necessidades mais gerais do modo de produção capitalista emergente. Com a finalidade de assegurar o livre contrato e pautando-se na defesa da supremacia individual, os direitos civis funcionavam como instrumentos de: legitimação das relações entre os indivíduos; assegurava a igualdade formal necessária as relações de troca e à condição jurídica entre os contratantes dessas trocas; abarcavam a propriedade na forma jurídica legitimando à apropriação privada dos meios de produção, da mais-valia e das mercadorias em geral etc. Já os direitos políticos serviram como qualificadores dos indivíduos burgueses no que diz respeito à participação na direção do Estado, através do voto censitário, afirma a autora.

Todavia, a partir do século XIX esse quadro muda, os direitos passam responder minimamente aos interesses da classe trabalhadora – embora sua finalidade precípua seja a manutenção da sociedade burguesa – devido a inserção dos trabalhadores no cenário político reivindicando por melhores condições de vida (FORTI, 2012), em decorrência da complexificação das relações de produção nos marcos da sociedade capitalista. Assim, apesar de sua funcionalidade para a reprodução do modelo de sociabilidade vigente, a proclamação dos DH não é mero ato de benevolência do Estado, nem tampouco um processo dado e acabado, mas sim resultado da efervescência dos movimentos sociais advindos dos mais variados segmentos que compõem a classe trabalhadora em constante transformação, e permeado por lutas em busca de sua real efetivação.

Diante disso, a concepção moderna de Direitos humanos, embora ancorada nos preceitos liberais, representa um salto qualitativo no que tange o desenvolvimento do gênero humano, na medida que ultrapassa o campo da transcendência e se aloca no campo da práxis dirigida a emancipação dos sujeitos por meio da adoção de valores e princípios da racionalidade, universalidade, ética e justiça, que por sua vez são produtos da práxis humana em seu desenvolvimento histórico (BARROCO, 2008).

Dessa forma, nota-se que mudanças significativas aconteceram, todavia é necessário situarmos o caráter contraditório dos Direitos Humanos, enquanto resultado das relações contraditórias da sociedade fundada no modo de produção capitalista e, por conseguinte, os entraves para sua realização de forma efetiva, considerando os limites que a própria estrutura social lhes impõe. Barroco (2008, p. 03-04) apesar de reconhecer a importância de tais direitos esclarece suas contradições:

1) Os direitos humanos supõem a universalidade. A sua proposta universal esbarra com limites estruturais da sociedade capitalista: uma sociedade que se reproduz através de divisões (do trabalho, de classes, do conhecimento, da posse privada dos meios de produção, da riqueza socialmente produzida); 2) Os direitos humanos (civis, políticos, sociais, econômicos e culturais) supõem a democracia e a cidadania, mesmo que seja a democracia formal, o que esbarra com limites reais: econômicos e sócio-políticos, dependendo de cada país e contexto; 3) No contexto da sociedade burguesa, os direitos Humanos supõem a propriedade como direito natural e o Estado e as leis como instâncias universais. Na medida em que a propriedade privada é fundamento da sociedade burguesa – logo, protegida por lei – quando ela é posta em risco o Estado deve protegê-la dos não proprietários. Ocorre que o Estado não está acima das classes, não é neutro; ao usar da violência para proteger a propriedade e – ao mesmo tempo - tratar todos os homens como iguais – afirmando que todos têm direito natural a propriedade em uma sociedade que exclui todos desse direito – evidencia a contradição entre o discurso abstrato da universalidade e a defesa de interesses privados. As Declarações, nesse contexto, ao afirmar a propriedade como direito natural, acabam por legitimar a violência ao invés de combatê-la.

Destarte, a universalidade atribuída aos Direitos Humanos no modelo de sociedade atual cai no canto da sereia, quando confrontada com as bases que alicerçam a sociedade capitalista, que por sua vez, se nutre a partir da desigualdade social, da exploração do trabalhador entre outros mecanismos de apropriação da riqueza socialmente produzida. Tonet (2002, p.03) deixa isso claro quando afirma, “ o direito regula a atividade social no interior de uma sociabilidade fundada na desigualdade social sem, em nenhum momento atingir a raiz dessa desigualdade. Assim como a política, o direito é expressão e condição de reprodução da desigualdade social”.

Lopes et al. (2013), aponta que a introdução dos direitos humanos no Brasil assume algumas particularidades em relação a Europa e EUA, esclarece as autoras:

A introdução dos direitos humanos em nosso país é diferente da Europa e EUA, pois se conquistou a priori direitos sociais para em um segundo momento se conquistar os direitos civis e políticos, este íterim é fruto cronologicamente de três momentos históricos. No período ditatorial do governo Vargas (Estado Novo), caracteriza-se com a introdução dos direitos sociais no Brasil, com o intuito de transformar as lutas de classe em colaboração de classe, pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT/1943), que longe de ser universal, e estes benefícios foram classistas visando o crescimento do capital nacional. Posteriormente entramos na fase mais sóbria de nossa história, o período de ditadura militar no Brasil (1964-1985) se caracteriza pelo constante desrespeito aos direitos humanos e suas formas de expressão e luta com movimentos organizados da sociedade civil, que abriram espaço através do confronto, reivindicações e encaminhamentos de suas demandas na agenda política do Estado, atingindo seu ponto culminante com a institucionalização formal dos direitos humanos, com a Constituição Federal de 1988 (LOPES et al, 2013, p. 01).

Tributária do processo de redemocratização social emergido na década de 1980, cuja maior expressão foi a efervescência dos movimentos sociais, a Constituição Federal promulgada em 1988 representa uma conquista e/ou marco histórico no que tange a dimensão

dos direitos, uma vez que assegura à sociedade civil um conjunto de direitos, os quais compete ao Estado e a sociedade civil viabilizá-los.

No entanto, a partir dos anos de 1990, o Brasil – sob a égide do governo Collor – incorpora mais um projeto funcional aos interesses da economia internacional, isto é, o neoliberalismo, tal qual aponta como único caminho para impulsionar a estrutura econômica no âmbito mundial à adoção de políticas de ajuste fiscal do Estado, com o objetivo de ampliar o superavit da balança comercial, garantindo o pagamento da dívida externa. Nesse contexto, recai sobre a classe trabalhadora o ônus dessa dívida.

Dessa forma, as conquistas obtidas no processo de redemocratização sociopolítica materializadas na Constituição Federal de 1988, tem sua implementação posta em xeque. Isso porque, sua fase inicial é marcada por processos de restrição e redução de direitos impostos pelos organismos multilaterais, os quais passam a determinar os caminhos das políticas sociais no país, logo, a concessão dos direitos da pessoa humana, afetando significativamente a atuação dos/as assistentes sociais enquanto profissionais viabilizadores dos Direitos Humanos, o que será problematizado em seguida.

SERVIÇO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

É a partir dos anos de 1990, simultaneamente, ao processo de desmonte dos direitos conquistados e assegurados na CF de 1988, ocasionado pelo advento neoliberal no país, e em decorrência da ruptura com as bases tradicionais que legitimavam a profissão que o Serviço Social assume um compromisso com a defesa dos Direitos Humanos, a qual é incorporada como princípio fundamental do Código de Ética profissional Resolução CFESS nº 273 de 13 Março de 1993.

O último Código de Ética representa a direção dos compromissos assumidos pelo Serviço Social nas últimas décadas do seu percurso histórico — portanto, representa o Projeto que passou a ser chamado Projeto Ético-Político do Serviço Social, a partir de 1998. Nele pode-se observar uma perspectiva crítica à ordem socioeconômica estabelecida e, em consequência, a defesa dos direitos dos trabalhadores. Sua composição comporta 11 Princípios Fundamentais, entre os quais, sucintamente, destacamos: defesa dos Direitos Humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo, ampliação e consolidação da cidadania, compromisso com a qualidade dos serviços públicos prestados à população, posicionamento em favor da equidade e da justiça social, empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, articulação com as entidades do Serviço Social e com os movimentos de outras categorias, e com a luta geral dos trabalhadores (FORTI, 2012, p.274).

Assim, O CE de 1993 além de constituir um instrumento jurídico e legal composto por um conjunto de regras e parâmetros normativos elaborados pela categoria e suas entidades representativas para nortear a atuação dos/as assistentes sociais, representa a materialidade do Projeto Ético-Político do Serviço Social - PEPSS junto a Lei de Regulamentação da profissão 8.662/93 e as Diretrizes Curriculares de 1996, o qual ao passo que assume um compromisso com a defesa dos interesses da classe trabalhadora aponta para a construção de um novo modelo de sociedade – justa e igualitária, livre de qualquer tipo de dominação e/ou exploração.

De acordo com Forti (2012), trata-se de um CE diverso daqueles que marcaram a maior parte da trajetória sócio-histórica da profissão, pois choca-se com os interesses e valores do projeto societário burguês, o que se configura como um nó górdio para efetivação do PEPSS, logo, para a atuação dos/as assistentes sociais na defesa dos Direitos Humanos. Contudo, sem pretensões de imprimir uma postura fatalista, recordemos a célebre Yamamoto (2015a, p.141), “A consolidação do projeto ético político profissional que vem sendo construído requer remar na contracorrente, andar no contravento, alinhando forças que impulsionem mudanças na rota dos ventos e das marés na vida em sociedade”.

Somada a incompatibilidade das diretrizes que norteiam o projeto societário hegemônico face as diretrizes do projeto profissional do Serviço Social, tem-se o agravamento das condições de vida da classe trabalhadora, mediante a adoção do projeto econômico neoliberal nos marcos do governo Collor, o qual se desdobra a partir de três núcleos a ponta Montañó e Duriguetto (2011, p.193) “a ofensiva contra o trabalho (atingindo as leis e direitos trabalhistas e as lutas sindicais e da esquerda) e as chamadas “reestruturação produtiva” e “(contra) reforma do Estado”.

Longe de constituírem respostas isoladas à crise estrutural do capital emergida na década de 1970, tais delineamentos compõem uma tríade de soluções, que articuladas, buscam retomar a ampliação da acumulação capitalista, agora sob o comando do capital financeiro. Nesse contexto, a classe trabalhadora é brutalmente atacada e seus direitos são paulatinamente solapados. Configurando-se em uma verdadeira ofensiva contra o mundo do trabalho, mediante os processos de reestruturação produtiva e contrarreforma do Estado, cuja maior expressão é o recrudescimento da diminuição do Estado no tocante a concessão dos direitos fundamentais.

O enxugamento do Estado, nos países onde o ajuste estrutural foi implantado, levou a uma diminuição dos gastos com os programas e serviços públicos de atendimento

a necessidades como saúde, educação, habitação, previdência, etc. que passaram - ou a iniciativa privada ou a filantropia da sociedade civil (BARROCO, 2008, p.07).

Agora, passam a apresentar como característica peculiar, o trinômio do ideário neoliberal, isto é, privatização, focalização/seletividade e descentralização, traduzido na transferência das responsabilidades estatais para o setor privado, ficando a mercê dos ditames da economia internacional os cidadãos “detentores de direitos” – pelo menos no plano teórico.

Diante desse contexto, são colocados uma série de desafios e limites à intervenção dos/as assistentes sociais na defesa dos Direitos Humanos, compreendendo o desmonte das políticas públicas e sociais enquanto principal instrumento de viabilização de direitos para os usuários de seus serviços, bem como principal campo de atuação dos/as assistentes sociais. Além disso, o crescente processo de precarização das relações de trabalho – característica precípua da contrarreforma do Estado – também atinge os assistentes sociais como trabalhadores assalariados, cujo maior empregador é o Estado. Nesses rumos a atuação dos/as profissionais de Serviço Social na defesa dos DH é consideravelmente limitada sob a égide do neoliberalismo.

Sob esse prisma, a materialização ou efetivação dos princípios contidos no CEP demanda da categoria uma postura intelectual, crítica, investigativa e propositiva, a qual não dispõe de condições favoráveis na contemporaneidade, devido o sucateamento da formação profissional em Serviço Social via expansão das instituições de ensino superior a distância, tais quais assumem um caráter aligeirado, precarizado e incompatível com o projeto profissional do Serviço Social, conforme aponta os documentos “Sobre a incompatibilidade entre graduação à distância e Serviço Social²” elaborados pelo conjunto CFESS-CRESS junto as entidades ABEPSS e ENESSO.

A EXPANSÃO DA FORMAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL A DISTÂNCIA: entraves na atuação do/a assistente social na defesa dos Direitos Humanos

A partir dos anos 2000 e face aos delineamentos da contrarreforma da educação superior brasileira, têm-se um crescimento abrupto dos cursos de Serviço Social,

²Este documento torna público os resultados de um extenso trabalho realizado pelo conjunto CFESS-CRESS, juntamente com a ABEPSS e a ENESSO, em defesa do trabalho e da formação e contra a precarização do Ensino Superior, considerando as mudanças em curso desde a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB de 1996. O objetivo é expor para a sociedade brasileira, para os gestores públicos, e autoridades do judiciário, bem como para categoria profissional dos assistentes sociais a incompatibilidade entre a graduação na modalidade à distância e a formação profissional em Serviço Social (CFESS, 2015).

majoritariamente via instituições de natureza privada, acompanhando as tendências gerais de ampliação do ensino superior brasileiro.

Conforme Lima e Pereira (2009), a oferta dos cursos de Serviço Social é intensificada a partir do governo Lula, mediante a criação de cursos de Serviço Social na modalidade à distância, que embora apresente um número mínimo de instituições ofertantes ante a oferta de cursos presenciais, se sobressai em termos de capacidade de oferta de vagas.

Conforme dados disponibilizados no site e-mec³, o número de cursos de graduação em Serviço Social de natureza pública e modalidade presencial, em âmbito nacional, corresponde a 65 (sessenta e cinco), ofertando um total de 5.143 vagas anualmente, enquanto o número de cursos de Serviço Social ofertados pela esfera privada corresponde a 602 (seiscentos e dois), sendo 502 (quinhentos e dois) ofertados na modalidade presencial, cuja oferta de vagas anuais correspondem a 179,049, e 100 (cem) na modalidade a distância, com capacidade de oferta de 197,803 vagas anuais para o curso de Serviço Social.

A priori o número de IES não presenciais parece insignificante, porém, quando analisamos o número de vagas ofertadas por estas, constatamos a complexidade do problema vivenciado pela categoria profissional de assistentes sociais e suas entidades representativas, já que 100 (cem) IES a distância ofertam mais vagas anualmente do que as 502 (quinhentas e duas) IES privadas presenciais somadas às 65 (sessenta e cinco) IES públicas presenciais ofertantes do curso de Serviço Social.

Além disso, nota-se, que a oferta do curso de Serviço Social na modalidade à distância vem se dando primordialmente pela via privada, configurando-se em um verdadeiro processo de mercantilização da formação, logo, uma ameaça à profissão e, conseqüentemente a materialização do Projeto Ético-Político profissional. O que se justifica pelo seu caráter aligeirado, precarizado e sucateado, muito embora, estas também sejam características presentes nos cursos públicos e presenciais de Serviço Social em tempos de contrarreforma.

Os investimentos do empresariado da educação à distância no curso de Serviço Social tem uma estreita relação com o caráter colaboracionista historicamente atribuído ao assistente social. Em outras palavras, a formação em Serviço Social beneficia o capital tanto na esfera econômica – por constituir uma formação barata aos empresários educacionais – quanto na esfera ideológica, na medida que retoma práticas conservadoras e colaboracionistas com a ordem social vigente, presentes nas protoformas da profissão, em razão da formação acrítica e incompatível com o PEPSS ofertada pelas IES à distância.

³ Levantamento realizado em 29 de agosto de 2019.

Segundo Iamamoto (2015b), esse panorama da formação profissional em Serviço Social compromete a direção social hegemônica da profissão defendida pelo PEPSS, ao passo que estimula o resgate de posturas conservadoras e regressivas ao espaço acadêmico e profissional do Serviço Social.

Nesse contexto, não se requisita o perfil das diretrizes curriculares, crítico, articulador político profissional dos sujeitos, preocupado com os direitos e a cidadania, pesquisador que vai além das aparências dos fenômenos, profissional preocupado com a coletivização das demandas, com a mobilização Social e a educação popular. Ao contrário, o que se requisita é um profissional à imagem e semelhança da política social focalizada e minimalista de gestão da pobreza e não do seu combate, politização e erradicação (CFESS, 2015, p. 16).

Conforme os dados dispostos nos documentos “Sobre a incompatibilidade entre graduação à distância e Serviço Social”, o EAD desconsidera flagrantemente as Diretrizes Curriculares da ABEPSS na oferta dos cursos de Serviço Social. Um dos aspectos das Diretrizes curriculares veemente desrespeitado pelas IES à distância é o princípio da indissociabilidade das dimensões ensino, pesquisa e extensão (CFESS, 2015), haja vista, as IES não presenciais não dispõem de estrutura e profissionais para o desenvolvimento de atividades desta natureza, tornando-a inexistente. Destarte, é de extrema relevância a participação dos/as estudantes do curso de Serviço Social em atividades de extensão e pesquisa, visto que a participação e vivência dos/as discentes nessas atividades possibilita a interlocução com os sujeitos sociais que compõem a sociedade civil. Outro princípio preconizado nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS inoperante no curso de Serviço Social não presencial, é o que trata da indissociabilidade entre supervisão acadêmica e supervisão de campo no estágio, este por sua vez reafirmado nas Diretrizes como atividades indispensáveis e integradoras do currículo.

Não é preciso muito esforço para apreendermos que o Estágio Curricular em Serviço Social, conforme preconiza as Diretrizes Curriculares e a Política Nacional de Estágio, não é operacionalizado nas IES à distância, compreendendo que não há o processo de supervisão conjunta entre supervisor/a de campo e supervisor/a acadêmico/a, devido à ausência de professores/as para o exercício da última.

Conforme Lima e Pereira (2009), o impacto na formação é claro, ao invés de instituições de ensino que primam pela qualidade da formação de profissionais com sólida base teórico-metodológica e capacidade ético-política e técnico-operativa, tem-se a intenção de certificar ou diplomar um leque de profissionais desqualificados e escoar para o mercado

de trabalho, desencadeando na descaracterização do perfil profissional preconizado pelo Projeto Ético-Político do Serviço Social, o que desemboca numa série de entraves para a atuação profissional em consonância com a defesa dos Direitos Humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, fica perceptível que estamos vivenciando uma verdadeira caça aos Direitos Humanos, tal qual é duplamente ameaçado, seja por meio dos ataques do projeto econômico ultraneoliberal à dimensão dos direitos da pessoa humana, seja através do sucateamento/esvaziamento da formação profissional dos/as assistentes sociais enquanto profissionais viabilizadores de tais direitos.

Contudo, embora reconheçamos o caráter contraditório dos Direitos Humanos – partindo de uma perspectiva crítica – assim como o solo hostil em que se encontra o Serviço Social na defesa dos DH – respaldado no CEP de 1993 – não nos compete secundarizar/desconsiderar a importância dos DH nos espaços de debate da categoria, nem tampouco assumir uma postura fatalista ante o processo aqui analisado, mas somar forças junto as entidades representativas da profissão e aos usuários dos nossos serviços na tentativa de elaborar estratégias e/ou mecanismos de resistência frente a esse ato de desmonte. De maneira que possamos seguir lutando pela ampliação, consolidação e efetivação dos DH, entendendo-os como conquistas valorosas para o desenvolvimento do gênero humano nos moldes da sociedade burguesa, sem perder do horizonte a conquista da emancipação humana, logo, a construção de uma nova ordem societária.

Daí a relevância de estudos e pesquisas nesta direção, visando proporcionar à categoria, bem como as entidades representativas do Serviço Social um olhar qualificado sobre a temática, na tentativa de superar os equívocos que rondam a discussão dos DH no âmbito do Serviço Social e, sobretudo, os entraves à efetivação de tais direitos impostos pelo avanço do neoliberalismo.

REFERÊNCIAS

FORTI, Valéria. Direitos Humanos e Serviço Social: notas para o debate. In: **O social em questão**. n° 28, pag.265-280, 2012.

BARROCO, Maria Lucia Silva. “O significado sócio-histórico dos Direitos Humanos e o Serviço Social”. In: **palestra apresentada na mesa conflitos globais e a violação dos Direitos Humanos: a ação do Serviço Social**. Bahia, 2008.

CFESS. **Sobre a incompatibilidade entre Graduação à Distância e Serviço Social**.

Brasília: CFESS, v. 1, 2015. Disponível em:

<http://www.cfess.org.br/arquivos/incompatibilidadevolume1_2015-Site.pdf>. Acesso em: 10 de Mai. 2019.

LOPES, A. dos Santos; MARREIROS, D. H. Anchieta; SILVA, K. A. Rodrigues. A relação entre direitos humanos e Serviço Social: um incipiente debate no curso da Universidade Federal do Maranhão.in: **VI Jornada Internacional de Políticas Públicas**. São Luiz do Maranhão, 2013.

TONET, Ivo. Para Além dos Direitos Humanos.in: **Novos Rumos**. n ° 37, 2002.

IAMAMOTO, M, V. **O Serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 25. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2015a.

MINAYO, Maria Cecília de S, DESLANDES, Suely Ferreira. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

LIMA, Rafael Lucas de. **Sobre o conceito de pseudoconcreticidade em Karel Kosik**. 2011. 104 f. Dissertação de Mestrado do curso de (Filosofia). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal/RN, 2011.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lucia. **Estado, Classe e Movimento Social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

LIMA, k. PEREIRA, Larissa D. Contra-reforma na Educação Superior brasileira: Impactos na formação profissional em Serviço Social. In: **Revista Sociedade em debate**. Pelotas, n.15, p. 31-50, jan/jun. 2009.

IAMAMOTO, Marilda. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2015b.

“TRABALHO À LUZ DE VELAS”: UM ESTUDO ACERCA DO TRABALHO INFORMAL DOS “HOMENS-TATUS” NO MUNICÍPIO DE TENÓRIO-PB¹

Moniele de Fátima Diniz²
Waltimar Batista Rodrigues Lula³

RESUMO

Entende-se por trabalho informal a categoria de trabalho que se desenvolve fora do âmbito do jurídico, que não possui os benefícios sociais, pois não existe regulamentação da atividade por nenhum órgão competente a controlar informações fiscais e trabalhistas deste tipo de trabalho. O que pode ser observado na atividade de extração do minério caulim, é a existência do trabalhador informal que embora estando ausente de vínculo legal e do usufruto de direitos trabalhistas, é em grande parte responsável pelo fornecimento às empresas de beneficiamento do minério, desenvolvendo esta atividade em condições precárias de trabalho. Nesse contexto, o objetivo geral deste artigo é analisar o perfil dos atores sociais envolvidos no trabalho de exploração do caulim no município de Tenório-PB. Salienta-se a necessidade de compreender os malefícios advindos desde tipo de atividade desenvolvida pelos “homens-tatus”, assim chamados os garimpeiros no município de Tenório-PB. A pesquisa possui uma dimensão qualitativa do tipo descritiva. Foram utilizadas pesquisa bibliográfica, documental e pesquisa de campo. Os resultados foram atribuídos através de análise de conteúdo. Como principais resultados obtidos tem-se que são trabalhadores de origens humilde, com baixos níveis de escolaridade e que devido à falta de alternativas melhores de emprego, se submetem a este tipo de atividade degradante, sem muitas expectativas, mas necessária na luta pela sobrevivência.

Palavras-chave: Homens-tatus, Mineradores de Caulim, Trabalho Informal.

INTRODUÇÃO

O setor informal abrange desde atividades mal remuneradas a atividades precárias e ilegais. As pessoas que nele atuam geralmente possuem baixa estabilidade financeira, já que na maioria dos casos são atividades temporárias e sem relações contratuais (COCKELL; PERTICARRARI, 2011). Visto isso, ao contrário dos trabalhadores formais, os trabalhadores que atuam na informalidade não são assegurados de benefícios trabalhistas e nem possuem seus direitos sociais garantidos.

¹ Artigo resultante de projeto de Iniciação Científica – Pibic, UEPB/CNPq;

² Graduada pelo curso de Administração da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, dinizmoniele@gmail.com;

³ Professora orientadora: Doutora em Sociologia, Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, professora.waltimar@gmail.com.

Em relação ao mercado de trabalho na Paraíba, é possível observar que mesmo com algumas melhorias ocorridas nas últimas décadas, tanto no campo econômico quanto no campo social, ainda há uma enorme dificuldade em gerar emprego e renda e, associados à baixa qualificação da mão de obra (ANJOS, 2016), principalmente nos municípios de pequeno porte, a exemplo o município de Tenório, essa questão se torna ainda mais difícil.

Assim, com a pouca dinâmica econômica da maioria dos municípios do Estado e sem condições para atuar no mercado de trabalho formal, muitas pessoas acabam migrando para o mercado de trabalho informal e desenvolvendo, na maioria das vezes, atividades de baixa produtividade, precárias e até mesmo ilegais, como é o caso dos garimpeiros que atuam na extração de caulim no município de Tenório, na Paraíba.

Tal contexto enfatiza a necessidade de compreender o perfil dos trabalhadores informais envolvidos do ramo da mineração do município de Tenório-PB bem como os malefícios dessa atividade e seus impactos na vida desses trabalhadores. Salientamos que o caulim é um minério de grande importância para a indústria, no entanto, alimenta uma cadeia de precarização do trabalho, a qual passa muitas vezes despercebida pelos órgãos de fiscalização, pelo poder público, pela sociedade e até mesmo, pelos envolvidos na atividade.

Sendo assim, em busca de alcançar o objetivo proposto, esse trabalho encontra-se embasado teoricamente por autores que tratam da discussão do trabalho informal, com destaque para Cacciamali; bem como por autores que tratam da discussão do mercado de trabalho na Paraíba, além do trabalho no setor da mineração. Foram buscados dados acerca do mercado de trabalho em instituições oficiais, como o Instituto Brasileiro de geografia e Estatística (IBGE), bem como a realização de uma pesquisa de campo.

Os principais resultados confirmam a precariedade do trabalho de extração de caulim, com destaque para os acidentes de trabalho, a baixa remuneração e a situação degradante em que é realizada a atividade. Como principais conclusões, enfatizamos a dificuldade que os trabalhadores do caulim enfrentam para conseguir melhores oportunidades de emprego seja pela conjuntura atual, seja pelo agravante dos baixos níveis de escolaridade, bem como as implicações e a necessidade de alternativas mais viáveis de desenvolvimento da atividade.

REFERENCIAL TEÓRICO

ALGUMAS CARACTERÍSTICAS DO MERCADO DE TRABALHO NA PARAÍBA

O relatório do Instituto de Desenvolvimento Estadual e Municipal (IDEME, 2016), apresenta que em 201 o Produto Interno Bruto (PIB) da Paraíba correspondeu a R\$ 52.936

bilhões. No entanto, 58% desse valor são formados pelos PIB's dos cinco maiores municípios do Estado.

Esses dados refletem o quanto os demais municípios possuem dificuldades em desempenhar atividades produtivas com desempenho maior, além da dificuldade de geração de emprego e renda, associados à baixa qualificação e os baixos níveis educacionais, conforme salienta Anjos (2017). Dessa forma, os trabalhadores tendem a desempenhar atividades mal remuneradas, informais e até mesmo ilegais.

De acordo com dados do Censo Demográfico de 2010 (IBGE), a população Paraibana era de 3.766.528 habitantes. A População em Idade Ativa (PIA) somava 3.161.232 pessoas, sendo que 51,17% (1.617.710 pessoas) pertenciam a População Economicamente Ativa (PEA) e 48,82% (1.543.522 pessoas) correspondiam a População Não Economicamente Ativa (PNEA).

Já a escolaridade dos pertencentes da PIA, 61,5% não tinha instrução e nem fundamental completo; 13,8% tinham fundamental completo e médio incompleto; 18,6% com médio completo e superior incompleto. Esses dados reforçam o quanto a mão de obra no Estado da Paraíba ainda é pouco qualificada, mesmo com as melhorias que aconteceram na educação, contribuindo para que essas pessoas tenha dificuldade em conseguir melhores oportunidades de trabalho, visto que muitas dessas pessoas ocupadas estão concentradas em atividades de baixo valor agregado (ALVES; ASSIS, 2018). E, conseqüentemente, estão mais propensas a receber os menores salários.

De acordo com Alves e Assis (2014), em relação ao ano de 2000, é possível observar que houve um aumento das pessoas que recebem nas classes de 1 e mais de 1 a 2 salários mínimos (63,5%). Segundo ele, esse fato está relacionado com a política de valorização do salário mínimo, como também as melhorias no quadro econômico que permitiu elevar os índices de empregos, o que se percebe, principalmente a partir de 2004.

SOBRE O TRABALHO NA EXTRAÇÃO DO CAULIM

De acordo com o Sumário Mineral de 2016, elaborado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DPNM) o Brasil se destaca mundialmente por possuir as maiores reservas minerais, com destaque para o Nióbio e o manganês, atingindo, em 2015 a maior produção mundial do Nióbio, com 93,7%, seguido da produção do tântalo, com 20,3% da produção mundial.

Já em relação à Paraíba o Estado se destaca, principalmente, pela produção de Bentonita atingindo a maior participação na média nacional, com uma participação de 45,2%. Além da Bentonita, o Estado também é produtor do feldspato, da mica, do tântalo (DANTAS; et. al. 2016), além do minério caulim que de acordo com a Companhia de Desenvolvimento da Paraíba (CINEP), esse minério está entre os mais lavrados do Estado da Paraíba.

O caulim é um minério da cor branca ou amarelado, formado pelos silicatos hidratados de alumínio, como a caulinita e a haloisita. É um minério de grande valor para a indústria, uma vez que é usado para a fabricação de cerâmicas, esmaltes, papel, plásticos, entre outras variedades de produtos, como informa o relatório técnico sobre o perfil do caulim, do Ministério de Minas e Energia (BRASIL, 2009).

Segundo o CINEP, esse minério tem uma grande ocorrência na microrregião do Seridó da Paraíba, que é uma das 23 microrregiões geográficas do Estado e esta inserida na mesorregião da Borborema. Salienta-se que foi ao final do século XIX que teve início uma organização acerca da exploração de minérios na região do Seridó, devido à vinda dos técnicos norte-americanos ao Brasil na tentativa de encontrar potenciais minérios e explorá-lo (NÓBREGA; MENEZES, 2012).

Contudo, a atividade foi impulsionada mais tarde, em especial, devido o apoio da SUDENE, tendo em vista o desenvolvimento da indústria mineral no Nordeste (DANTAS; et. al, 2016). E, assim outras ações governamentais, em parcerias como setor privado, foram sendo feitas ao longo do tempo, em busca de potencializar a atividade da mineração no Estado.

No entanto, mesmo sendo uma atividade importante para os municípios do Seridó, principalmente os municípios de pequeno porte que possuem poucas oportunidades de ocupação, a exemplo o município de Tenório, essa atividade na mineração ainda é marcada pela informalidade, com a presença de técnicas de trabalho arcaicas, a precarização do trabalho, irregularidades e baixos rendimentos (DANTAS; et.al, 2016).

Nesta perspectiva, como bem afirma Cacciamali (2000) acerca dos trabalhadores informais, em casos de acidente de trabalho ou de problemas na saúde eles estão desprovidos de garantias tais como renda, assistência social ou seguro desemprego.

Ramos (2007) afirma que esses trabalhadores se submetem a atividade devido às poucas oportunidades de trabalho na região, na qual atuam prioritariamente na agricultura e acabam realizando a atividade de garimpeiro principalmente nos períodos críticos da falta de água ou de piores condições de sobrevivência, ficando expostos à exploração do trabalho e

desenvolvendo condições precárias de trabalho, muitas vezes com traços análogo a escravidão, como afirma Lourenço (2016).

Ainda de acordo com o autor, essa dinâmica do trabalho informal na mineração está associada ao processo de acumulação capitalista, no qual, empresas que não necessariamente estão instaladas no município local acabam se apropriando do produto final que foi iniciado pelo garimpeiro, através de facilitadores, e comercializam com um maior valor agregado, sem implicar em maiores responsabilidades no local em que foi realizada a extração.

Dessa forma, se faz necessário analisar o trabalho desenvolvido pelos trabalhadores informais do município de Tenório, compreendendo as causas e consequências desse tipo de atividade na vida desses trabalhadores, uma vez que se constitui uma fonte de renda, ainda que precária, mas necessária diante da falta de oportunidades presentes nesses municípios de menor porte.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O objetivo geral desse trabalho foi analisar o perfil dos atores sociais envolvidos no trabalho de exploração do caulim no município de Tenório–PB. Para o alcance do objetivo, foi feita uma pesquisa bibliográfica envolvendo basicamente uma revisão de literatura acerca dos assuntos que abrangem os temas do comportamento do mercado de trabalho na Paraíba e a atividade na extração de caulim.

Assim, foi realizado um levantamento bibliográfico, uma vez que é uma etapa importante na pesquisa já que “busca esclarecer-se acerca dos principais conceitos que envolvem o tema da pesquisa, procurar um contato com trabalhos de natureza teórica, capazes de proporcionar explicações a respeito” do tema proposto para investigação (GIL, 2009, p. 61). Além de uma pesquisa documental.

A pesquisa de campo tem uma dimensão qualitativa. Como *lócus* da pesquisa, o estudo foi realizado no município de Tenório na Paraíba. Foram realizadas entrevistas com 9 pessoas, sendo 7 garimpeiros, selecionados pelo critério de conveniência, visto a possibilidade de realização de entrevistas que foram feitas pessoalmente com cada garimpeiro; 1 dono de uma empresa de beneficiamento de caulim; e a mãe de um jovem garimpeiro, o qual morreu no momento em que desempenhava a atividade.

A coleta dos dados se deu por meio de entrevistas semiestruturadas, marcadas com os atores envolvidos antes da data de sua realização. A execução das entrevistas ocorreu entre os meses de abril a maio dos anos de 2018 e 2019. Elas foram conduzidas pessoalmente e

gravadas, por meio de um celular, com a devida autorização dos entrevistados. Dessa forma, através das gravações foi possível a transcrição das respostas.

Logo, em um primeiro momento, foram feitas as análises individuais e, em seguida, a análise comparativa de modo coletivo, na qual se buscou obter respostas com o maior volume de informações possíveis sobre o assunto. As entrevistas tiveram uma duração entre 13 a 20 minutos. Por fim, os resultados foram alcançados por meio de análise de conteúdo, que de acordo com Bardin (2011), se constitui como um conjunto de técnicas precisas para a análise das comunicações.

APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

UMA ANÁLISE DO PERFIL DOS GARIMPEIROS ENVOLVIDOS NO TRABALHO INFORMAL DE EXTRAÇÃO DE CAULIM DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO-PB

De acordo com as entrevistas, os garimpeiros relataram que o trabalho na extração do caulim teve início logo na adolescência, devido à falta de opções de trabalho, se constituindo como a única alternativa para obter renda e ajudar no sustento da família. Para isso, foi necessário abandonar a escola, devido não ser possível conciliar o trabalho no caulim com os estudos. Como relata esse garimpeiro:

Eu estudei até a quarta série... comecei a trabalhar no caulim com 16 anos. Era única opção que tinha. Aí comecei a trabalhar e às vezes chegava um carro em horário de serviço aí não tinha como estudar não. Trabalhava eu e mais dois irmãos e um parente (GARIMPEIRO I)

De acordo com esse garimpeiro, era necessário priorizar o trabalho no garimpo visto que era a única opção de trabalho e ele precisava ajudar no sustento da família. Dessa forma, além dele, outros garimpeiros não conseguiram, sequer, iniciar o ensino fundamental e outros nunca, sequer, estudaram como mostram os relatos a seguir:

Rapaz, estudar eu estudava, agora aprender eu não aprendi nada não (risos). Acho que estudei até a terceira série, por aí. Comecei a trabalhar com 17 anos (GARIMPEIRO II).

Rapaz, eu estudei, até a segunda série. Rapaz... eu comecei a trabalhar tinha, na base, uns 13 anos. Comecei na banquetta porque não tinha outro serviço né (GARIMPEIRO III).

Eu nunca estudei não. Comecei a trabalhar, eu tinha, é... 20 anos, devido que não tinha outro serviço pra gente fazer (GARIMPEIRO IV).

Dessa forma, os garimpeiros relataram que devido à baixa escolaridade tem dificuldades em conseguir outro emprego, dividindo o trabalho do caulim com a agricultura ou então, quando aparece alguma oportunidade, alguns vão trabalhar em outros estados, principalmente, na área da construção civil. Contudo, ao retornar para o município, a maioria

volta para a atividade de extração de caulim. Esse fato reforça o que Alves e Assis (2018) afirmam em relação às dificuldades que as pessoas com baixo nível de escolaridade têm em conseguir empregos melhores.

Um dos garimpeiros mais jovem relata que iniciou o trabalho no caulim com 16 anos e estudou até o sétimo ano, mas, recentemente voltou a estudar após um intervalo de nove anos sem frequentar a escola. A faixa etária dos garimpeiros entrevistados é de 25 a 57 anos. Essa faixa permite salientar que há poucos jovens, atualmente, envolvidos na atividade informal de extração de caulim.

O trabalho no caulim inicia-se bem no início da manhã. De acordo com os garimpeiros, eles começam a atividade por volta das 03h30 às 7h e trabalham até às 12h ou até às 17h. A justificativa para o horário, segundo eles, se dá pelo fato de que a temperatura dentro das minas do caulim é alta. As minas são espécies de túneis subterrâneos, também chamados de banquetas, onde está o caulim que é extraído pelos garimpeiros.

Para realizar a escavação de uma banqueta, que tem em média 20 a 30 metros, mas podendo ter até 50 metros ou mais de profundidade, os garimpeiros utilizam ferramentas manuais e rudimentares, como marretas e picaretas. As banquetas geralmente são escavadas em propriedades de terceiros, onde tem o potencial do minério.

Após a autorização do dono da propriedade para extrair o caulim naquela terra, os garimpeiros pagam um valor por cada “carrada” de minério que eles extraem naquela propriedade. A carrada, como eles chamam, corresponde a cerca de 10 toneladas de caulim e esse valor pago aos donos da propriedade é chamado de conga, que fica em torno dos 20 reais por carrada.

Em cada banqueta trabalham de 3 a 4 pessoas, em conjunto. Os garimpeiros relatam que muitas vezes trabalham sem camisa e até mesmo sem a bermuda, buscando ficar mais refrescados. Além disso, o interior da banqueta é escuro, e para ilumina-la eles utilizam luz de vela ou lanternas. Enquanto dois ou três garimpeiros ficam dentro da banqueta extraindo e enchendo os tambores, outro fica na parte externa puxando o tambor com cerca de 80 kilos, 120 vezes por dia (em média), por meio de uma corda que eles chamam de carretel. Esse garimpeiro relata um pouco mais sobre a dinâmica do trabalho na banqueta:

É reversado. Todo mundo participa de tudo. Às vezes eu fico em cima puxando o caulim, depois troco com o outro e vou pra baixo tirar... Lá dentro, não tem o amor à luz de vela? Lá é o trabalho à luz de velas. Se apagar uma vela ninguém vê mais nada, sai batendo um no outro (GARIMPEIRO I).

Por essa mesma corda que retira o caulim, os garimpeiros sobem e descem, entram e saem da banqueta, de 20 ou 30 metros, em média, de profundidade, sentados sobre uma tábua, enquanto o outro garimpeiro que fica na parte externa, controla a corda. Sem qualquer de tipo equipamento de segurança, os garimpeiros relatam que a única proteção que usam às vezes é a camisa amarrada no rosto para diminuir a inalação do caulim, segundo eles. Ou ainda, a camisa na cabeça pelo fato de que frequentemente as pequenas pedras de caulim se desprendem das paredes e caem sobre eles.

O medo dentro das banquetas é constante, pois, o risco de desabamento das paredes que compõem a banqueta é alto. Nas épocas de chuva no município, eles relatam que o trabalho se torna ainda mais perigoso devido a banqueta molhada ficar mais propensa a desabar. Isso é, quando da pra trabalhar, porque, segundo eles, quando a chuva enche as banquetas, eles precisam abandona-las e procurar outro local para escavar uma nova, ficando durante esse tempo sem renda proveniente do caulim, a qual, para muitos garimpeiros se constitui a única.

Desse modo, acidentes não são raros de acontecer, alguns deles sendo ate fatais. Assim, foi realizada uma entrevista com a mãe de um jovem que relata muito emocionada o dia em que aconteceu a tragédia com seu único filho, que nesse mesmo dia estava completando dezessete anos de idade.

Depois de uma chuva apareceu o minério aqui em cima da terra. Aí ele começou essa banqueta aí. Eu disse: meu filho, não trabalhe não. Ele trabalhava porque gostava né... Porque eu pedia e ele dizia: mãe, eu quero trabalhar, eu quero “arranjar” o meu dinheiro! Aí eu olho pra foto dele e às vezes me lembro das “munhecas” dele quebradas... As “munhequinhas” dele quebraram todas duas... (lágrimas). Aí pronto, eu não sei não, tinha um pilar dentro da banqueta que soltou da laje e pegou nele e jogou lá na frente...

Além desse jovem que teve sua vida interrompida enquanto desenvolvia esse trabalho precário, outros garimpeiros relatam que quase perderam às suas vidas durante o trabalho na extração do caulim.

Conheço muita gente que já se acidentou trabalhando. Tem muita gente que já quebrou perna... Teve um dia que nós trabalhamos ate 9h, quando foi 10h caiu tudo. Se a gente tivesse dentro, tinha morrido todo mundo (GARIMPEIRO I).

Eu ia morrendo... Fui “bater” em Campina Grande, no trauma (hospital). A barreira veio e me cobriu todinho, sabe?! Aí eu fiquei morrendo sem fôlego ate os outros vim me tirar de dentro da banqueta. Ainda hoje meus “peitos” doem (GARIMPEIRO III)

De acordo com o relato desses garimpeiros, é possível perceber o quanto o trabalho na extração de caulim é precário e perigoso. Além desses garimpeiros, outros relatam acidentes também sofridos durante o trabalho, como é o caso do garimpeiro que foi atingido pela barreira do caulim, resultando na perda do movimento do pé, de modo que ele não conseguiu mais voltar a trabalhar depois do ocorrido.

Com isso, ele relata que foi até o INSS e conseguiu a aposentadoria ao afirmar que o acidente tivera sido provocado pela agricultura, conseguindo, assim, tal benefício. No momento do acidente esse garimpeiro prestava um “serviço informal” para uma das empresas de beneficiamento de caulim do município, comumente chamadas de decantamento.

Por se tratar de um trabalho informal, ele não possui direitos trabalhistas, como bem afirma Cacciamali (2000). Quando ocorrem esses acidentes, eles ficam desprovidos de quaisquer benefícios. Além disso, esses garimpeiros trabalham de modo ilegal, visto que não possuem licença de nenhum órgão competente para extrair o caulim.

Sendo assim, quando perguntados sobre a possível busca de alguma lei que os garantisse um mínimo de proteção, eles relatam que não procuram leis, nem direitos, pelo risco dos órgãos competentes realizarem fiscalizações e interditar as banquetas, como eles relataram que já aconteceu anteriormente, deixando esses garimpeiros às margens do mercado de trabalho.

Logo, desempregados e sem alternativas, eles acabam extraindo o minério sem autorização, de forma clandestina. Assim, o caulim extraído é vendido às empresas de beneficiamento (decantamento), onde o minério passará por diversos processos até estarem prontos para ser encaminhados para a indústria. No decantamento, esses processos são realizados pelos trabalhadores formais da empresa, os quais possuem carteira assinada e, conseqüentemente, todos os direitos assegurados. Todavia, não estando isentos do trabalho precário no caulim.

Ao contatar o dono de uma das maiores empresas de beneficiamento de caulim instaladas no município, ele afirmou que a empresa atualmente conta com cerca de 20 funcionários. Dessa forma, se constitui uma atividade importante para o município, visto que gera emprego e renda para diversas famílias. No entanto, também são comuns essas empresas “contratarem” informalmente os serviços dos garimpeiros para extrair o caulim em determinado local e por determinado tempo, gerando impactos econômicos, sociais e ambientais no município.

Essa dinâmica é percebida por Lourenço (2006) ao afirmar que esses decantamentos são os “atravessadores” que facilitam o caulim chegar até às empresas que não precisam estar instaladas no município e, portanto, não contratam funcionários. Apenas se apropriam do que é extraído no município, a um valor baixo em relação aos garimpeiros que o extraem, e comercializam agregando um valor maior no produto final.

Diante disso, os garimpeiros são vulneráveis financeiramente pelo fato de não ter salários fixos; e socialmente, devido estarem expostos a riscos constantes sem nenhum direito. Eles relatam que vendem a carrada de caulim, ou seja, cerca de dez toneladas do minério, por volta de R\$ 140,00. De acordo com eles, se a banqueta for “boa”, ou seja, tiver muito caulim, eles conseguem extrair mais e, conseqüentemente, receber mais.

O valor total recebido no final do mês pela venda do caulim aos decantamentos é dividido entre os garimpeiros que atuam em conjunto na banqueta, além do valor que é retirado para o pagamento da conga. De acordo com os garimpeiros, eles recebem em média, menos de um salário mínimo por mês. Como afirma esse garimpeiro:

Quando a banqueta não é muito boa, aí o problema é grande... Mês passado mesmo a gente só tirou 15 carradas. Deu 500 “contos”. Só da pra fazer a feira do mês mesmo e pagar umas continhas (GARIMPEIRO V).

Outros garimpeiros relatam que muitas vezes a renda proveniente do caulim não dá para pagar todas as suas dívidas ou pra fazer a feira do mês no supermercado e que alguns auxílios dos quais a família é beneficiada é o que ajuda a complementar a renda, como o programa bolsa-família.

Assim, esse trabalho informal e precário vivenciado pelos garimpeiros no qual eles não tem alternativas a não ser serem obrigados a vender a sua força de trabalho, faz com que eles também percebam a exploração a que são submetidos, como afirma esse garimpeiro:

É pesado né... Trabalhar no caulim é pesado e arriscado. E trabalha mais pra “da vida” aos outros, né?! O “caba” trabalha, trabalha, trabalha e nada tem né.

Cabe ressaltar que durante a realização dessa entrevista o garimpeiro encheu os olhos de lágrimas ao relatar o quanto é degradante trabalhar no caulim. Esse garimpeiro que tem 49 anos de idade relata que desde os 15 anos desempenha essa atividade precária e sem perspectiva de melhorias. Ele mora com o irmão em uma pequena casa na zona rural e divide a atividade do caulim com o trabalho na agricultura.

Diante disso, todos os garimpeiros afirmam que o trabalho no caulim é perigoso e que se houvessem outras oportunidades melhores no município ou na Região eles não desempenhariam o trabalho no garimpo. No entanto, as poucas oportunidades existentes, além

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

da pouca escolaridade, dificulta a inserção dessas pessoas em atividades formais e menos degradantes. Assim, o trabalho no caulim se constitui uma alternativa de garantir a sua sobrevivência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da problemática do emprego, o trabalho informal se constitui uma oportunidade para alguns e degradação para outros. Esse problema se torna maior em regiões que são historicamente mais desiguais, como é o caso do Nordeste e na Paraíba e, conseqüentemente, nos seus municípios de pequeno porte, como Tenório, associado ainda ao fato da mão de obra pouco qualificada.

Assim, o trabalho informal de extração do minério caulim constitui uma alternativa na luta pela sobrevivência. Quando desenvolvida de forma legal, se constitui uma atividade que gera emprego e renda para os municípios menos dinâmicos economicamente. No entanto, ainda envolve uma série de precariedades do trabalho.

Os homens-tatus desenvolvem seu trabalho no qual recebem baixa remuneração, correm sérios riscos de saúde e de vida. Eles submetem-se a esse tipo de atividade precária e degradante, pois não encontram outras opções de trabalho. Os baixos níveis de escolaridade e o início ainda jovem na atividade contribuem para a dificuldade de inserção em melhores empregos.

Assim, é necessário que se busquem medidas de redução dos impactos negativos da atividade de mineração na Paraíba, de forma que se busque conhecer quais são as limitações existentes na atividade, bem como às suas potencialidades, de modo que essa atividade venha a contribuir mais fortemente com o desenvolvimento local e, conseqüentemente, como o desenvolvimento do Estado como um todo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANJOS, R. L. Dinâmica do emprego formal no estado da Paraíba (2002-2015). In: XV ENCONTRO NACIONAL DA ABET, 2017, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro, 2017, 10 p.

ALVES, J. S.; ASSIS, R.S. A dinâmica do mercado de trabalho paraibano nas décadas de 1990 e 2000. In: OLIVEIRAS, R. V. (Org.). **Dinâmicas atuais do trabalho na Paraíba: leituras sociológicas**. 1 ed. Campina Grande-PB: EDUEPB, 2014.

ANDRADE, L. G.; DANTAS, J.; GOMES, R. A.; LEITE, I. R.; TEIXEIRA, L. Q. F. A trajetória da mineração no Seridó paraibano. In: I CONGRESSO INTERNACIONAL DA DIVERSIDADE DO SEMIÁRIDO. v. 1, 2016, Campina Grande. **Anais...** Campina Grande: Realize Eventos e Editora, 2016, 12 p.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. **Perfil do Caulim**, 2009. Disponível em: <<http://www.mme.gov.br/>> Acesso em: 18 mai. 2019.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA (CINEP). **Polo mineral**. Disponível em: <http://www.cinep.pb.gov.br/portal/?page_id=296> Acesso em: 15 mai. 2019.

CACCIAMALI, M. C. Globalização e processo de informalidade. In: **Economia e Sociedade**, Campinas: Unicamp. I.E., n. 14, p. 153-174, jun. 2000.

COCKELL, Fernanda Flávia; PERTICARRARI, Daniel. Retratos da informalidade: a fragilidade dos sistemas de proteção social em momentos de infortúnio. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 1709-1718, 2011.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM). **Sumário Mineral 2016**. Disponível em: <<http://www.anm.gov.br/dnpm/publicacoes/serie-estatisticas-e-economia-mineral/sumario-mineral>> Acesso em: 15 mai. 2019.

GIL, A. C. Como elaborar projeto de pesquisa. São Paulo, Atlas, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/cd/cd2010RgaAdAgsn.asp>> Acesso em: 20 abr. 2019.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL (IDEME). **Produto Interno Bruto dos Municípios do Estado da Paraíba 2014**. Disponível em: <<http://ideme.pb.gov.br/servicos/pib>> Acesso em: 15 mai. 2019.

LOURENÇO, N. P. A dominação do capital sobre o território da mineração e a precarização das relações de trabalho na região do Seridó da Paraíba. In: XVIII ENCONTRO NACIONAL DE GEÓGRAFOS. 2016. São Luís/MA. **Anais...** São Luís//MA, 2016, 12 p.

NÓBREGA, J. A. S; MENEZES, M. A. Homens “subterrâneos”: o trabalho informal e precário nos garimpos de Junco do Seridó. **Raízes- Revista de Ciências Sociais e Econômicas**. v. 30, n. 2, p. 142, 2010.

RAMOS, A. J. S. **Mineração e exploração do trabalho na província pegmatítica Borborema-Seridó**. 2007. 297 f. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) – Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

IMAGEM E MODA: ANÁLISE DOS DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DO *FASHION LAW*

Joana Pereira Alves ¹
Cynthia Lays Feitosa de Brito ²
Bruna Pinheiro de Lima ³
Laura do Nascimento Lucena ⁴
Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega ⁵

RESUMO

Tomando como norte o estudo do *fashion law* e os impactos que o desenvolvimento da indústria da moda vem gerando no direito, se deu a presente pesquisa. Tal temática foi estudada sob a perspectiva do estudo do direito à imagem no Brasil, bem como sua tutela e entendimento nos tribunais, sempre na perspectiva do Direito de imagem como um direito humano. Este estudo foi realizado à luz do método hipotético-indutivo, utilizando ainda os métodos dialético e fenomenológico; no procedimento foram utilizados os métodos histórico-comparativo, tipológico, monográfico e estatístico bem como bibliográfica e documental, com finalidade explicativa e descritiva, por fim, na técnica de pesquisa, utilizou-se a documentação indireta. Como resultado dessa análise, inicialmente esclareceu-se que o Direito da moda se configura como a reunião de todos os institutos jurídicos já conhecidos com suas repercussões na indústria da moda. Ademais, foi perceptível a timidez com que o Direito internacional versa sobre o assunto, contendo a proteção da imagem sempre de forma implícita. Observou-se ainda que, na legislação pátria, a inviolabilidade da imagem além de ser um preceito constitucional também encontra salvaguarda na legislação infraconstitucional e no entendimento dos tribunais, e aquele que ferir tal preceito terá obrigação de indenizar o lesado, tal conclusão foi possível a partir do exame de jurisprudências e casos reais. Ao final, concluiu-se pela necessidade de maiores pesquisas e difusão do *fashion law*, haja vista seu crescente espaço e relevância nos tribunais do Brasil e do mundo.

Palavras-chave: direito da moda; direito à imagem; apropriação ilícita; direitos fundamentais na moda; direitos humanos.

INTRODUÇÃO

Se bem verdade é o brocardo jurídico “*ubi societas ibi jus*” (onde está a sociedade, aí está o direito), sabe-se que foram as nuances sociais que interligaram o direito e a moda, até porque esta é uma repercussão da formação social. Considerando que a mesma

1Graduanda do Curso de Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, alves.pereira.joana0304@gmail.com;

2Graduada no Curso de Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, cynthialaysfb@gmail.com ;

3Graduanda do Curso de Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, brunabpl25@outlook.com ;

4Graduanda do Curso de Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, lauranlucena@gmail.com ;

5Professor orientador: Doutora em direito Processual, Direito Internacional e Relações Internacionais pela Universitat de València, na Espanha, Professora do Centro de Ciências Jurídicas da UEPB, Campus I, Campina Grande, PB, monica.dte@gmail.com .

acompanha a humanidade desde os seus primórdios, tornou-se necessário um aparato adequado para as relações jurídicas decorrentes dela.

É válido salientar que a moda ultrapassou o aspecto da vestimenta, abrangendo em seu conceito também tudo o que está por trás dela e o que a evidencia, como por exemplo, a imagem usada na divulgação de marcas, os contratos (nas suas mais diversas espécies) que possibilitam suas relações, a concorrência entre as marcas, entre outros. Por consequência, o chamado *fashion law* (direito da moda), nada mais é do que a reunião dos já conhecidos institutos do direito, aplicados ao mundo da moda, salvaguardando assim, os assuntos relativos à indústria têxtil, de calçados, acessórios, cosméticos, etc. em seus mais diversos segmentos.

Idealizado na Universidade Fordham, em Nova York, em 2006 pela advogada americana Susan Scafidi, o *fashion law* surgiu como um curso dentro do Direito. No Brasil, não chega a ser um tópico na doutrina jurídica, haja vista não ser um ramo autônomo, contudo, está cada dia mais ganhando destaque em debates, cursos isolados e pesquisas, dada sua perceptível relevância e presença em embates jurídicos que envolvem consumo, sustentabilidade, contratos, propriedade intelectual, imagem, e até mesmo condições de trabalho.

Tomando como norte tais considerações, a pesquisa realizada e relatada aqui buscou justamente analisar como se dá o Direito à imagem no Brasil, desde a sua salvaguarda até os dispositivos de proteção contra sua violação. Paralelamente, examinaram-se os mecanismos do Direito Internacional para tal tema. Da mesma forma, foi observado como o uso indevido da imagem tem repercussão na seara dos Direitos humanos.

Toda essa problemática foi estudada com fincas no método hipotético-indutivo, utilizando ainda os métodos dialético e fenomenológico; no procedimento de pesquisa foram utilizados os métodos histórico-comparativo, tipológico, monográfico e estatístico bem como bibliográfica e documental, com finalidade explicativa e descritiva, por fim, na técnica de pesquisa, utilizou-se a documentação indireta. Dentro desta metodologia, analisou-se o Direito à imagem de forma afunilada, partindo de preceitos internacionais até a legislação pátria, observando, por fim, casos práticos em nosso ordenamento jurídico.

A importância do estudo desse tema se mostra a partir do momento em que tomamos em nota o quão forte é a figura da moda na evolução das sociedades, pari passo, nota-se também que o direito é produto da sociedade. Posto isto, o *fashion law* configurar-se-á,

assim, como uma evolução dentro do próprio direito, o qual se mostra como a preocupação por parte da doutrina da regulamentação das repercussões sociais da indústria da moda.

METODOLOGIA

No desenvolvimento da presente pesquisa, foi utilizada a metodologia por Toulmin. À Assim, a pesquisa abordou uma metodologia quali-quantitativa. Da mesma forma, foi utilizado o método indutivo, típico das ciências sociais, segundo o qual parte-se da observação de fenômenos particulares a fim de alcançar uma verdade geral.

Ainda no tocante à abordagem da pesquisa, foram utilizados os métodos dialético; fenomenológico; e hipotético-dedutivo. Por sua vez, quanto ao método de procedimento, a pesquisa foi histórico-comparativa; tipológica e monográfica. No que tange a técnica da pesquisa, utilizou-se a documentação indireta. A partir de tal técnica, a pesquisa, o levantamento de dados foi feito de forma bibliográfica e documental, dada a análise de artigos, reportagens, entrevistas, bem como legislações, jurisprudências e a doutrina jurídica.

Já no tangente a sua finalidade, a pesquisa foi explicativa e descritiva, haja vista que se buscou explicar a razão deste fenômeno, aprofundando o conhecimento sobre ele, bem como procurou-se descrever os caracteres deste fenômeno.

1 DA IMAGEM

Desde os primórdios da humanidade a imagem está presente no cotidiano humano, prova disso, são os registros das pinturas rupestres, e, mais adiante na linha do tempo, temos o imenso acervo de pinturas, esculturas e outras formas de arte até chegar nas mais variadas espécies de fotografia. Todo esse rol demonstra a preocupação do homem com a própria imagem, bem como sua conservação.

Nos termos de MORAES (1972, pág. 64), “Toda expressão formal e sensível da personalidade de um homem é imagem para o Direito.”. Nessa linha de pensamento, a imagem se configura como um elemento distintivo de cada ser humano, bem como um de seus atributos peculiares. Desta feita, preservar a imagem significa preservar a própria identidade, haja vista que a imagem se mostra basicamente como a exteriorização da personalidade, ambas resguardadas pelo ordenamento jurídico, nos aparatos discorridos a seguir.

1.1 DIREITO À IMAGEM

Apesar de seu nascimento ser datado de 1907, na Alemanha, a primeira decisão relativa a proteção ao Direito de imagem foi em 1858 pelo Tribunal Francês, envolvendo uma famosa atriz que foi retratada em seu leito de morte. Independente de data, a proteção do Direito à imagem se mostra como um direito de defesa no aspecto moral dos direitos da personalidade.

O primeiro dispositivo legal que outorgou proteção à imagem foi o Código Civil italiano de 1942, no qual em seu art. 10 dizia:

Quando a imagem de uma pessoa ou dos pais, do cônjuge ou dos filhos tenha sido exposta ou publicada fora dos casos em que a exposição ou a publicação é permitida pela lei, ou então com prejuízo do decoro ou da reputação da própria pessoa ou dos mencionados parentes, a autoridade judiciária, a pedido do interessado, pode determinar que cesse o abuso, sem prejuízo da indenização por danos. (apud CHAVES, 1972. p.37)

Contudo, o primeiro caso no Brasil discorrendo o tema se deu em 1922, no qual o juiz da 2ª Vara da Capital Federal, Octávio Kelly, se ancorou no dispositivo do art. 666, X, do Código Civil de 1916, que dizia:

Não se considera ofensa aos direitos de autor:
X - a reprodução de retratos ou bustos de encomenda particular, quando feita pelo proprietário dos objetos encomendados. A pessoa representada e seus sucessores imediatos podem opor-se à reprodução ou pública exposição do retrato ou busto.

Ao julgar o caso da Miss Brasil Zezé Leone, contra um cinegrafista de um filme de atualidades, que captara sua imagem em ângulos inconvenientes à sua reputação, o magistrado compreendeu que o objetivo da proteção legal citada é o resguardo da personalidade do retratado, e estendeu o núcleo da proteção à cinematografia ao caso envolvendo proteção de Direito à imagem.

Tendo em vista esse precedente, bem como o exemplo do Código Civil italiano supracitado, o Direito à imagem ganhou novos contornos no ordenamento jurídico brasileiro após a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, e após, o Código Civil de 2002. Todo esse amparo que será melhor explicitado posteriormente, respeita o fato de que o direito à imagem é uma emanção da personalidade do sujeito e, por isso, merece salvaguarda por parte do ordenamento jurídico contra eventuais violações pelo Estado ou por particulares,.

Paralelamente, caso já havida a lesão, enseja a sua compensação monetária, ou a cessação da agressão ou a prevenção que ela venha a se concretizar ou repetir.

1.2 A IMAGEM COMO DIREITO HUMANO

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) em 1948, os direitos inerentes à todos os seres humanos ganharam um aparato mais forte. Conseqüentemente, mesmo que de maneira implícita, pelo fato de dos Direitos Humanos serem amplos e irrestritos, o Direito à imagem foi pela primeira vez velado a nível internacional.

Nesta celeuma, o Pacto dos Direitos Civis e Políticos de 1966 novamente não traz nenhum dispositivo explícito protelando a imagem, contudo, predomina a interpretação de que em seu art. 19, itens 2 e 3, ao defender a liberdade de expressão resguardando a reputação das demais pessoas, intenta reforçar a proteção à imagem. De acordo com tais dispositivos:

Artigo 19: 2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.

3. O exercício do direito previsto no parágrafo 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Conseqüentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:

- a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;
- b) proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas.

Ora, se o Direito de imagem exterioriza os Direitos da Personalidade, sendo estes os que salvaguardam a individualidade de cada ser humano, não caímos em equívoco ao afirmar que a partir do momento em que se protege a reputação e individualidade das pessoas, de forma direta, também está sendo protegida a imagem.

Na mesma linha de pensamento, ao ter em mente que após a II Guerra Mundial, devido às atrocidades aos cidadãos advindas do Estado, as redações das constituições de cada país foram repensadas. Dessa forma, percebe-se que nenhum direito é absoluto – conforme se observa da redação do artigo 19 do Pacto dos direitos Civis e políticos -, limitando tanto o Estado quanto os indivíduos no que tange a individualidade de cada um, paralelamente, ao passo que limita, também abrange e irrestrita a proteção aos Direitos humanos.

Por conseguinte, no ordenamento jurídico brasileiro, bebendo da água do direito internacional, ocorreu o fenômeno chamado pela doutrina de Constitucionalização do Direito Civil, cujos efeitos serão estudados a seguir.

1.3 DIREITO À IMAGEM NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Conforme introduzido anteriormente, após a II Grande Guerra todo o aparato de proteção aos Direitos humanos ganhou prioridade nas legislações internas dos países

democráticos. No Brasil, a promulgação da Constituição cidadã em 1988 dedica todo um título aos direitos e garantias fundamentais, é justamente neste título, mais especificamente no art. 5º, V, X e XXVIII que será salvaguardado o direito à imagem. De acordo com tais dispositivos:

Art. 5º [...]

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; [...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...]

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas; [...]

Assim sendo, é garantida aqui a inviolabilidade do direito de imagem, bem como o direito de indenização caso haja essa violação. Na mesma linha de pensamento, retomando a discussão acerca da Constitucionalização do Direito civil, temos que o Código Civil de 2002 concedeu uma cobertura mais específica ao direito de imagem, tal cobertura se encontra dentro do capítulo dedicado aos direitos da personalidade, e diz em seus arts. 12 e 20:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Será o Princípio da Dignidade Humana que irá limitar a criação de imagens quando estas “apele à violência ou à discriminação em relação à raça, língua, território de origem, religião ou sexo”. Ora, o Direito da moda por não gozar de autonomia, irá depender de princípios e regras provenientes de outras searas jurídicas. No que diz respeito especificamente ao Direito de imagem, o detentor desta encontrará amparo nos ramos cível e constitucional, nos dispositivos citados a priori.

É importante lembrar que para casos específicos, o detentor da imagem também conta à sua disposição a legislação esparsa, como exemplo, para violações da imagem no âmbito virtual, tem-se o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014). Já em seu artigo 2º, o legislador mostra sua preocupação para com os direitos da personalidade quando diz: “Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como: [...] II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;”.

Todo esse resguardo constitucional e infraconstitucional garantiu ao Direito de imagem o status de Direito autônomo, isto é, “o legislador constituinte originário conscientizou-se da importância do direito à imagem e dotou-o de proteção legal, independentemente da ofensa ou não de outro direito da personalidade.” (NETTO, 2004). Com esse status, o direito brasileiro se mostrou como um dos mais modernos nesse assunto, sendo um divisor de águas para a legislação infraconstitucional.

2 IMAGEM E MODA

É sabido que o mundo da moda não se restringe apenas à vestimenta, até porque a vestimenta adequada vai ganhar vida através da imagem, e uma boa imagem usada de forma inteligente pode ditar os rumos da moda. Ademais, o *fashion law* envolve justamente a multidisciplinaridade entre os já estudados ramos do direito, e sua aplicação e repercussão no mundo da moda.

Ao relacionar imagem e moda, Abreu (2019) traz que a imagem é a representação física, moral e ideal de alguém, ainda segundo a autora:

[...] as imagens de moda devem ser: **uma manifestação do direito ao próprio corpo**; uma expressão artística sob a orientação criativa do fotógrafo de acordo com o **respeito da dignidade do modelo**; um meio de proteção da honra, neste contexto, da reputação profissional do modelo; **uma manifestação do direito à reserva sobre a intimidade da vida privada e do poder de recusar manipulações da imagem que ferem a individualidade e identidade pessoal**. (ABREU, 2019) (grifos nossos)

A mesma autora, de forma interessante traz uma dupla visão acerca de como a imagem deve ser vista e tratada por parte do Direito da moda. De um lado, a imagem dos modelos, estes muitas vezes submetidos a condições exaustivas de trabalho, com uma imensa carga horária com uma pobre alimentação (circunstâncias que já tocam a seara trabalhista), fora a obrigação de portarem padrões de beleza muitas vezes inalcançáveis pelas pessoas. Tudo isso ainda é acrescido das mutações que as imagens destes sofrem, por meio de edições de programas de informática, com o fim de reforçar aqueles padrões, deixando seus corpos mais magros, com curvas mais definidas, chegando até a alterar cores dos olhos e cabelos.

De outro lado, trata da imagem do destinatário, tendo em vista que a moda delinea o comportamento da sociedade. Este lado converge com o outro no que tange aos padrões de beleza trazidos pelos modelos, posto que esses padrões muitas vezes falseados contribuem na diminuição da autoestima dos indivíduos em geral, consecutindo em uma eterna insatisfação do corpo, e resultando diversas vezes em consequências trágicas, como patologias (anorexia, bulimia, depressão e outros transtornos) e até mesmo o suicídio.

2.1 APROPRIAÇÃO ILÍCITA DA IMAGEM

Conforme exposto, a imagem humana é inviolável, possuindo direito à indenização todo aquele que tiver sua imagem usada para qualquer fim sem sua autorização, seja por meio impresso ou digital. Vale salientar, contudo, que qualquer pessoa pode ceder o uso de sua imagem através de meios contratuais (lembrando que contrato não é só o escrito), tal qual acontece com pessoas famosas, que frequentemente têm seu nome veiculado na mídia.

Todavia, nem sempre o uso da imagem de alguém é precedido de uma autorização da mesma. Essas violações se intensificam quando nos tratamos do âmbito da internet. Ao considerar que o mundo virtual está acima do real, temos que se torna difícil o controle da propagação de fotos, vídeos, reportagens ou qualquer meio que exponha a imagem, a honra e o nome da pessoa.

É válido ter em nota que os dispositivos do Código Civil e da Constituição que reza sobre a inviolabilidade da imagem e garante o direito de indenização para aqueles que tiverem sua imagem deturpada, ganham reforço no art. 186 do Código Civil, segundo o qual: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”. Ora, o direito de imagem é diretamente ferido por quem a usa sem a devida autorização.

Ao ter em mente o instituto da responsabilidade civil, evoca-se aqui que este é decorrência da conjugação do art. 186 supracitado com o art. 927, segundo este: “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. Dessa maneira, Se alguém fizer uso da imagem de outrem de forma indevida, arcará com os danos causados, sejam eles materiais ou morais.

Corroborando todo o exposto, em 2009 o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 403 com a seguinte redação: “Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais”. Dessa forma, a vítima comprovando perante o Poder Judiciário que a sua imagem foi utilizada sem a sua devida autorização, por pessoa física ou jurídica para fins comerciais ou econômicos, presume-se relativamente o dano, dando ensejo à indenização.

2.2 CASOS E JURISPRUDÊNCIAS

Foi baseado na Súmula 403 do STJ retromencionada, que se desenrolou o emblemático caso envolvendo a atriz Glória Pires e a empresa de cosméticos Neutralogics. A juíza da 3ª Vara Cível do Rio de Janeiro julgou procedente a causa de autoria da mencionada

atriz, e condenou a empresa de cosméticos a indenizar Glória no valor de R\$ 40 000,00 (quarenta mil reais), de acordo com a magistrada:

É evidente que o fato de a ré ter veiculado a imagem da autora em publicidade, sem autorização desta, já caracteriza o uso indevido da imagem. Mais grave, ainda, porque veiculou imagem não autorizada da ré, atriz renomada de cinema, teatro e televisão, como se a autora fizesse uso de produto cosmético que não usou e não usa.

Ainda segundo a magistrada, a conduta da empresa acabou “induzindo milhares de consumidoras/fãs a acreditarem que o produto objeto da propaganda da ré era maravilhoso porque utilizado por renomadas e belas atrizes” (CONSULTOR JURÍDICO, 2018). O destaque desse caso para o estudo dessa temática se dá pelo fato de o quantum indenizatório ser acrescido de danos materiais que correspondem ao valor que a atriz deveria ter recebido caso tivesse, mediante contrato, autorizado a veiculação da sua imagem em material publicitário da empresa, acrescido ainda de juros e correção monetária.

Semelhantemente, decorreu o caso envolvendo o ator Carlos Casagrande contra a empresa catarinense Riccieri Confecções LTDA. Antagonicamente ao caso anterior, aqui o ator possuía um contrato com a ré, sendo garoto propaganda da empresa, contudo, esse contrato expirou em 2010. O caso se desenrolou quando o próprio ator tomou conhecimento da existência de um *outdoor* da empresa com a sua imagem 9 meses após o término do contrato. O Juiz da 37ª Vara Cível de São Paulo condenou a grife ao pagamento de R\$ 75 000,00 (setenta e cinco mil reais) de indenização a Casagrande pelo uso indevido de sua imagem. (PUREPEOPLE, 2013)

Outro caso também importante de se salientar foi o julgado pela 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no qual uma empresa de noivas foi condenada a pagar uma indenização de R\$ 5 000,00 (cinco mil reais) a uma ex cliente após utilizar fotografias e filmagens do casamento desta em seu material de propaganda sem o consentimento da noiva. Mesmo alegando que o material se destinava apenas à divulgação interna, não constringendo nem expondo a imagem da cliente, o desembargador José Augusto Lourenço dos Santos, afirmou que:

a negligência da ré é evidente, porquanto se utilizou da imagem da autora, capturada em momento de sua vida privada, para fins comerciais, sem seu aval. **E a simples publicação do nome e da imagem de alguém, sem autorização e com fins econômicos, já causa ofensa ao titular da imagem veiculada.** (grifo nosso) (LEX MAGISTER, 2019)

Ao comparamos este último caso com os dois anteriores entendemos claramente a importância do estudo do Direito de imagem no *fashion law*. Tal importância se verifica

quando nos deparamos do quanto que uma imagem agrega valor a um produto. Os três casos contam com vários pontos de convergência, tais quais o uso da imagem sem autorização, e principalmente a independência de dano para o dever de indenização, como bem explica a já mencionada Súmula 403 do STJ.

O que diferencia o último caso dos demais, claramente é o valor indenizatório. No último caso, em que a pessoa lesionada era um anônimo sem qualquer fama, o valor não chega a grandes números, contudo, nos dois primeiros casos, de atores de renome e grande fama, o quantum indenizatório chega a ser 15 e 16 vezes maior que o devido à noiva, pelo simples fato de que a imagem dos atores agregam maior valor ao produto anunciado, e por assim dizer, tem maior poder comercial.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Prembularmente, indentifica-se que o Direito da moda é uma seara jurídica que não goza de autonomia, se configurando como o estudo das repercussões jurídicas da indústria da moda. Outrossim, foi perceptível que no âmbito internacional a proteção à imagem ocorre ainda de forma tímida, valendo os aplicadores de interpretações extensivas dos dispositivos legais que versam sobre direitos humanos e resguardo da individualidade. Por outro lado, no direito interno brasileiro, o Direito de imagem detém o status de direito autônomo, com proteção constitucional e infranconstitucional.

Pari passo, o relevo dos casos judiciais cada vez mais frequentes denotam o espaço que o *fashion law* está ganhando no judiciário brasileiro, sendo necessário, dessa forma, o constante estudo desse tão novo e importante ramo do direito. Acrescente-se que pelo fato de ser uma seara de estudo recente, esta ainda não conta com o volume de materiais essenciais para o exame correto do *fashion law*, enaltecendo a necessidade da difusão de pesquisas, extensões, realizações de palestras e minicursos todos voltados para a temática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Direito e moda são dois institutos que sempre estiveram presentes na evolução da sociedade. Desta feita, de uma maneira intrínseca o Direito iria tocar o âmbito da moda. Essa afirmativa ganha força no dado momento em que se percebeu que a moda em suas repercussões sociais e comerciais tangenciava outros institutos do direito.

Toma-se como conclusão primordial que o Direito da moda está se tornando cada vez mais atrativo para o comércio, demandando, assim, mais profissionais aptos na

advocacia. Ademais, mesmo que não se faça presente casos concretos, uma consultoria técnica jurídica é de suma importância para mostrar ao empresário as oportunidades e os riscos das operações.

Por conseguinte, se faz necessário o incentivo à pesquisa na área, bem como a constante realização de palestras, minicursos ou até mesmo propostas de realização de pós-graduação, a fim de disseminar o conhecimento nesta seara que mesmo recente é por demais promissora, fora o fato de capacitar um número maior de profissionais além de influenciar na redação de normas jurídicas específicas. Outrossim, é também importante a boa recepção através da informação por parte dos órgãos jurídicos, para que este ramo chegue ao maior número possível de pessoas.

REFERÊNCIAS

ABREU, Lígia Carvalho; COUTINHO, Francisco Pereira. **Direito da Moda**. 1 ed. Vol. 01. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2019.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, 10 de janeiro de 2002. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 jan. 2002.

_____. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, 23 de abril de 2014. **Diário oficial da União**, Brasília, 23 abr. 2014.

_____. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1º de Janeiro de 1916. **Diário oficial da União**. Rio de Janeiro, 1º de Janeiro de 1916

_____. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. **Diário oficial da União**. Brasília, 06 de julho de 1992

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 403**. Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais. In: https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2014_38_capSumula403.pdf. Acesso em: 10 jul de 2019.

CHAVES, Antonio. Direito à própria imagem. Revista Forense, Rio de Janeiro, Ano 68, v.240, Fasc. 832-833-834, out./nov./dez. 1972. p.37



CONSULTOR JURÍDICO. Glória Pires receberá indenização de R\$ 40 mil de empresa de cosméticos. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2018-jun-22/ gloria-pires-recebera-reparacao-40-mil-firma-cosmeticos>> Acesso em: 12 jul. 2019.

LEX MAGISTER. Empresa é condenada por uso indevido de imagem. Disponível em: < http://www.lex.com.br/noticia_27152333_EMPRESA_E_CONDENADA_POR_USO_IN.aspx> Acesso em: 12 jul. 2019.

MORAES, Walter. Direito à própria imagem I. Revista dos Tribunais. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 61, n. 443, setembro de 1972, p. 64.

NETTO, Domingos Franciulli. **Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva.** V. 16. n. 1, p. 1-74, Jan./Jul. 2004

PUREPEOPLE. Carlos Casagrande recebe indenização de R\$ 75 mil por uso indevido de imagem. Disponível em: < https://www.purepeople.com.br/noticia/ator-carlos-casagrande-ganha-r-75-mil-na-justica-por-uso-indevido-de-imagem_a12958/1> Acesso em: 12 jul. 2019.

A DUBITÁVEL EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS REPRODUTIVOS DA MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: Uma análise da exigência da anuência do cônjuge como óbice para a realização de laqueadura à luz da lei nº 9.263/96

Mariana Vitória Rodrigues Jácome¹

RESUMO: Oriunda dos primórdios da humanidade, a visão sexista dos papéis sociais perdurou no decorrer dos séculos, configurando-se como um dos maiores paradigmas globais. Ainda não totalmente superada, essa realidade reservava à mulher uma condição de subordinação e de autonomia restrita, reduzindo-a a um corpo reprodutivo e limitando seus ideais e projetos de vida às funções de genitora e dona de casa, esculpindo assim, o papel estereotipado e reprimido da mulher, ancorado na desigualdade de gênero. Nesse diapasão, a partir do século XX, após os primeiros movimentos sociais, as mulheres conquistaram uma série de garantias positivadas nos ordenamentos jurídicos de vários países. Entretanto, a imortalização do patriarcalismo, responsável pela imposição compulsória da maternidade, acarretou para as mulheres a perda da autodeterminação sobre seus próprios corpos, os quais passaram a ser regulados pelo Estado, pela sociedade e pela Igreja. Isto posto, utilizando-se do método de abordagem hipotético-dedutivo e alicerçado nos métodos de procedimento histórico e explicativo, a pesquisa em questão disserta acerca do patriarcalismo estrutural na sociedade e a perpetuação da desigualdade de gênero, discorrendo ainda sobre a evolução histórica dos direitos reprodutivos da mulher. Outrossim, finaliza com a discussão acerca da limitação dos direitos reprodutivos e sexuais da mulher na atualidade por meio da Lei nº 9.236/96 ou Lei de Planejamento Familiar, que impõe em seu artigo 10, § 5º, a exigência de autorização do cônjuge para a realização de laqueadura, obstaculizando o exercício da autonomia reprodutiva da mulher.

PALAVRAS-CHAVE: Patriarcalismo; Autonomia reprodutiva; desigualdade de gênero; Lei nº 9.236/96; liberdade individual.

INTRODUÇÃO

Tão antiga quanto a existência humana e alicerçada na dominação da figura masculina em todos os âmbitos sociais, a desigualdade de gênero se perpetuou ao longo dos séculos, sendo a submissão da mulher “a primeira forma de opressão na história da humanidade” (SARDENBERG E COSTA, 1994, p. 81). O simbolismo de gênero, através da sua forte estereotipia e carga estigmatizante, fez com que valores culturais e históricos se tornassem diferenças naturais, taxando pessoas do sexo feminino como membros de um gênero subordinado, uma vez que determinadas qualidades estariam ligadas a apenas um sexo biológico. (ALVES, 2000, p.11)

A partir disso, enraizado em uma sociedade patriarcal, é estabelecido um mecanismo de controle dirigido às mulheres, limitando suas ações à esfera privada ou doméstica da família e do casamento, sempre condicionada à anuência da figura masculina. Assim é esculpido o estereótipo da mulher passiva, sempre fadada à condição de subordinação e de autonomia

¹ Graduanda em Direito – Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: marianavrjacom@gmail.com

restrita, reduzindo-a a um corpo reprodutivo e limitando seus ideais e projetos de vida às funções de genitora e dona de casa (ANDRADE, 2004), acarretando para as mulheres a perda da autodeterminação sobre seus próprios corpos, os quais passaram a ser regulados pelo Estado, pela sociedade e pela Igreja, através da imortalização do patriarcalismo (RICH, 1979a, p.265).

Os primeiros questionamentos acerca da liberdade sexual e reprodutiva das mulheres começaram a surgir após as revoluções industriais e as grandes guerras, quando aquelas passaram a ocupar esferas exclusivamente masculinas. Contudo, o termo “direitos reprodutivos”, de autoria de feministas norte-americanas, foi levado à público pela primeira vez no I Encontro Internacional de Saúde da Mulher em Amsterdã, no ano de 1984.

Após vários movimentos sociais e pressionados pelas organizações internacionais, os países passaram a adotar em suas legislações a garantia de proteção aos direitos reprodutivos das mulheres, permitindo que elas pudessem decidir livre e responsavelmente sobre questões relacionadas à sua sexualidade e à sua saúde sexual e reprodutiva, livre de coação, discriminação e violência.

Outrossim, em 1984, realizada a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, na cidade do México, é incluso na conceituação de direitos reprodutivos a obrigação dos governos de tornarem programas de planejamento familiar disponíveis universalmente. Nesse contexto surge no Brasil a Lei nº 9.236, promulgada em 12 de janeiro de 1996, a qual, entrando na contramão da evolução das conquistas femininas, determinou em seu artigo 10, § 5º, que, para mulheres realizarem o processo de laqueadura, elas necessitariam da autorização dos seus cônjuge, representando, assim, uma óbice para o exercício da sua autonomia reprodutiva.

METODOLOGIA

A princípio, tendo em vista a funcionalidade desta pesquisa em buscar solucionar embates socialmente estabelecidos através do engendramento de novas faces para o conhecimento, faz-se necessário explanar acerca dos métodos utilizados nela, uma vez que, a vinculação entre eles permite a padronização do engajamento científico. Nesse diapasão disserta Rodrigues (2006, p.19):

Assim pode-se dizer que a metodologia científica consiste no estudo, na geração e na verificação dos métodos, das técnicas e dos processos utilizados na investigação e resolução de problemas, com vistas ao desenvolvimento do conhecimento científico. O conhecimento científico se constrói por meio da investigação científica, da pesquisa utilizando-se a metodologia.

Isto posto, inicialmente, dissertando acerca do patriarcalismo estrutural na sociedade e a perpetuação da desigualdade de gênero, e discorrendo sobre a evolução histórica dos direitos

reprodutivos da mulher, este trabalho utilizará como método de procedimento o histórico, uma vez que busca investigar eventos passados para gerar resultados relevantes para a atualidade.

Além deste, para aprofundar-se na realidade em que a Lei de Planejamento Familiar interfere através da regulamentação do processo de laqueadura, a pesquisa também servirá do método explicativo, conectando ideias para compreender as causas e os efeitos desse fenômeno e atendendo as indagações e controvérsias existentes a respeito do assunto.

Outrossim, buscando nortear as etapas fundamentais da pesquisa científica, o método de abordagem utilizado será o hipotético-dedutivo. Essa espécie une os métodos indutivo e dedutivo, em que pese este ser caracterizado por sua racionalização, enquanto aquele configura uma ampla experimentação à pesquisa.

A desigualdade de gênero em face da perpetuação do patriarcado na sociedade

Compreendendo o caráter pluralístico e polissêmico do termo “patriarcado”, Carole Pateman (1988), em seu livro *“The sexual contract”*, dissertava acerca da sua evolutiva conceituação ao longo da história, periodizando o pensamento patriarcal em três etapas.

Após definir as fases tradicional e clássica, Pateman (1988) narra o surgimento da doutrina do patriarcado moderno, o qual, eclodindo após a superação do absolutismo como ideia política, é definido não pela soberania de um indivíduo, mas pela igualdade entre os homens e sua soberania coletiva sobre as mulheres. Isto é, as relações de subordinação direta de uma mulher específica a um homem específico, que eram características do patriarcado tradicional, foram substituídas em grande medida por formas coletivizadas de dominação. (OKIN, 1989, pp. 138-139).

A partir disso, explorando a historicidade da desigualdade de gênero, constata-se que esta é tão antiga quanto a existência humana, sendo a submissão da mulher “a primeira forma de opressão na história da humanidade”. (SARDENBERG E COSTA, 1994, p. 81). Desde os primórdios, a ordem do patriarcado vigorou baseada em um forte suporte ideológico, advindo desde crenças religiosas até pensamentos filosóficos e legislações.

A religião foi uma das primeiras formas de instituição da estrutura patriarcal. Vigente entre os anos 200 a.C e 200 d.C na Índia e definido como um dos conjuntos de leis mais antigos da história da sociedade, o Código de Manu serviu como fundamento da tradição religiosa do bramanismo e do hinduísmo e ficou caracterizado por sua exacerbada inferiorização da condição feminina, em que pese determinar, por exemplo, em seu artigo 419º que: “Dia e noite, as mulheres devem ser mantidas num estado de dependência por seus protetores; e mesmo

quando elas têm demasiada inclinação por prazeres inocentes e legítimos, devem ser submetidas por aqueles de quem dependem à sua autoridade.” (CÓDIGO DE MANU, 200 a.C e 200 d.C).

Outrossim, escrita entre 1500 e 45 a.C e principal expoente do cristianismo, a Bíblia Sagrada foi, e continua sendo, um dos manuscritos mais importantes na regulação de condutas morais na sociedade. Em seu primeiro livro Gênesis, pertencente ao Antigo Testamento, se expõe, novamente, a imposição do papel social de caráter inferior da mulher, quando, em seu Capítulo 3, versículo 16, determina que: “À mulher, ele declarou: “Multiplicarei grandemente o seu sofrimento na gravidez; com sofrimento você dará à luz filhos. Seu desejo será para o seu marido, e ele a dominará”. (BÍBLIA, 1969).

Portanto, constata-se que, para que o controle social se efetuassem sobre as mulheres, elas foram assemelhadas, pelos sistemas religiosos, às criaturas irracionais (ou de difícil autocontrole, isto é, com grande capacidade de ocasionar o descontrole), ou como seres capazes de causar emoção em quem as circunda, inclusive pelos desejos que podem despertar (WEBER, 1964, p. 238). Logo, a religião, enquanto substituta da magia, racionalizou o comportamento social pela regulação da sexualidade (WEBER, 1964, p. 264), eliminando as relações sexuais livres no interesse da regulação e legitimação do casamento (WEBER, 1964, p. 237-238).

Assim como os escritos religiosos, o pensamento filosófico já foi dominado por determinações machistas. Um dos principais líderes democráticos de Atenas no século V a.C, o filósofo Péricles afirmava que: “As mulheres, os escravos e os estrangeiros não são cidadãos e não tem, portanto, cidadania” (BELOV, 2007). Aristóteles, em sua obra a Política, dissertava que: “A mulher é um ser desprovido de alma. Razão pela qual impossibilitada da condição do pensar. A inteligência é uma virtude transmitida via sanguínea e a mulher perde essa condição todo mês em fluxos mensais sanguíneos.” (ARISTÓTELES, 2007).

Adentrando no século XVIII, ainda que o iluminismo surja como movimento filosófico e cultural, visando ao alcance da liberdade, autonomia e emancipação por meio da razão, o filósofo iluminista Jean-Jacques Rousseau afirmava que o papel doméstico das mulheres seria uma condição prévia estrutural para uma sociedade moderna.

Desta forma, através do estudo do passado histórico da humanidade, constata-se que durante muito tempo a condição de subordinação da mulher encontrou raízes na religião e na própria filosofia, reforçando a desigualdade de gênero e o patriarcado. Contudo, além das crenças religiosas e dos pensamentos filosóficos, o machismo estrutural passou a compor a legislação de muitas sociedades, principalmente a do Brasil.

A primeira Constituição Brasileira em 1824 sequer preocupou-se em negar direitos às mulheres, uma vez que apenas deu continuidade ao tratamento colonial, concebendo a ideia de que a atuação da mulher ocorreria apenas no âmbito privado, ou seja, nas atividades domésticas. Outrossim, as únicas referências à mulher no Texto da Constituição do Império tratavam da esposa do imperador e das princesas. (BRASIL, 1824)

Com o passar do tempo, a submissão das mulheres passou a ser positivada em algumas legislações, como o Código Comercial de 1850, por exemplo, o qual, ao tratar das qualidades necessárias para ser comerciante, determinava em seu artigo 1º que poderiam comerciar em seu próprio nome no Brasil as mulheres casadas maiores de 18 (dezoito) anos, com autorização de seus maridos, provada por escritura pública. (CÓDIGO COMERCIAL, 1850)

Posteriormente, em 1891, o Brasil adotou seu primeiro posicionamento sobre a igualdade, determinando em seu artigo 72, § 2º, que todos seriam iguais perante a lei. Contudo, essa equidade não passava de uma utopia, uma vez que em 1932, ao ser publicado o primeiro Código Eleitoral concedendo à mulher o direito ao sufrágio, mais uma limitação foi imposta, determinando que seria necessária a autorização do cônjuge para a efetivação do seu direito.

Isto posto, certifica-se que a religião, a filosofia e o próprio direito permitiram a constituição de uma sociedade patriarcal, enraizando a desigualdade de gênero. Porém, a presença da ideologia patriarcal foi mais além, estendendo-se por todo o tratamento dado às questões ligadas à sexualidade e às relações familiares.

A Evolução Histórica dos Direitos Reprodutivos da Mulher

A esfera privada, configurada, a sua vez, como a esfera da reprodução natural, e aparecendo como o lugar das relações familiares (casamento, sexualidade reprodutora, filiação e trabalho doméstico) tem seu protagonismo reservado à mulher, por meio do aprisionamento de sua sexualidade na função reprodutora e de seu trabalho no cuidado do lar e dos filhos, concretizando, assim, o eixo da dominação patriarcal através da limitação de seus direitos reprodutivos. (ANDRADE, 2004)

Assim como as mulheres não possuíam direitos políticos, a proteção de seus direitos reprodutivos também era uma utopia, uma vez que havia um severo controle sobre a sua fecundidade. Estas sofreram por anos com a maternidade compulsória e com a exploração do seu poder reprodutivo por sistemas e instituições dominadas pelos homens. (RICH, 1979a, p.265). Segundo Adrienne Rich (1979), durante séculos, as mulheres ficaram presas ao ideal de que a responsabilidade pelo cuidado com as crianças era exclusivamente delas, denominando

isto como “a mais selvagem das ironias”, e concluindo que a maternidade “alienou as mulheres de seus corpos ao mantê-las neles encarceradas” (RICH, 1979a, p.271).

A definição dos papéis sociais dos indivíduos através das suas características corporais deu origem à ideia de que a mulher teria a condição perfeita para exercer as funções sociais de mãe, devido aos seus atributos físicos. A partir disso, sobre a mulher passaram a recair as principais atribuições e responsabilidades com os filhos (DIAS, AQUINO, 2006, p.1448). Essa designação limitou suas potencialidades e acentuou a desigualdade de gênero, restringindo muitas mulheres ao interior de suas casas.

Após as Revoluções Industriais nos séculos XVIII E XIX, em que pese a alteração da estrutura da família, as mulheres começaram a reivindicar os seus direitos, devido ao fato delas passarem a trabalhar em fábricas com os novos métodos de produção, tendo em vista que antes sua atuação estava restrita às atividades domésticas. Essas reivindicações se intensificaram após as Grandes Guerras Mundiais, levando em conta o fato dos homens irem para o campo de batalha, gerando escassez de mão-de-obra masculina, passando a utilizá-las em substituição. Com as mudanças sociais e apoiado pelo surgimento dos primeiros movimentos feministas, os textos constitucionais passaram a evoluir gradativamente e a comunidade internacional deu os primeiros passos na busca pela igualdade de gênero, visando atender aos anseios da sociedade.

Em 1948 é promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), determinando em seu artigo 1º que: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.”

Posteriormente, após a década de 1970, impulsionadas pela ampliação da mão-de-obra feminina, bem como pelo avanço farmacológico com a produção de métodos contraceptivos, como a pílula, o DIU e os anticoncepcionais, começam a surgir as primeiras mudanças no comportamento reprodutivo, ocorrendo de forma generalizada e à revelia de políticas de planejamento familiar, acarretando o processo de “liberação da mulher”.

A partir disso, através da Resolução 34/180 da Assembleia Geral da ONU, em 18 de dezembro de 1979, surge a Convenção Internacional para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, buscando eliminar a discriminação e assegurar a igualdade, discorrendo em seu artigo 1º:

Para fins da presente Convenção, a expressão ‘discriminação contra a mulher’ significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Além disso, é com seu artigo 16^o que ocorre a primeira formulação inaugural do que seriam os direitos reprodutivos.

1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas necessárias para eliminar a discriminação contra as mulheres em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares e, em particular, assegurarão, com base na igualdade entre homens e mulheres:

e) os mesmos direitos de decidir livre e responsavelmente sobre o número de filhos e o intervalo entre os nascimentos e de ter acesso à informação, à educação e aos meios necessários que lhe permitam exercer esses direitos;

A primeira menção oficial dos direitos reprodutivos ocorreu na Declaração Final da I Conferência Internacional de Direitos Humanos, que aconteceu em Teerã, no Irã, em 1968, a qual continha a determinação que "os pais têm como direito humano básico decidir de forma livre e responsável sobre o número e o espaçamento de seus filhos e o direito à educação adequada e informação a este respeito." (TEERÃ, 1968).

Entretanto, a criação do termo "direitos reprodutivos" é de autoria de feministas norte-americanas, as quais levaram à público pela primeira vez no I Encontro Internacional de Saúde da Mulher em Amsterdã, no ano de 1984. Foi neste evento que se atingiu o consenso global de que esta denominação traduzia um conceito mais completo e adequado da autodeterminação reprodutiva das mulheres.

Em 1994, o Brasil participou do Programa de Ação do Cairo, legitimando a noção de direitos reprodutivos, como expresso no parágrafo 7.3 do documento final:

(...) os direitos de reprodução abrangem certos direitos humanos já reconhecidos em leis nacionais, em documentos internacionais sobre direitos humanos (...). Esses direitos se ancoram no reconhecimento do direito básico de todo casal e de todo indivíduo de decidir livre e responsavelmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter filhos e de ter a informação e os meios de assim o fazer (...).

Outrossim, em 1995 em Pequim na China, na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, a ONU reforçou a garantia dos direitos reprodutivos e sexuais da mulher em seu parágrafo 96.

Os direitos humanos das mulheres incluem seus direitos a ter controle e decidir livre e responsavelmente sobre questões relacionadas à sua sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, livre de coação, discriminação e violência. Relacionamentos igualitários entre homens e mulheres nas questões referentes às relações sexuais e à reprodução, inclusive o pleno respeito pela integridade da pessoa, requerem respeito mútuo, consentimento e divisão de responsabilidades sobre o comportamento sexual e suas consequências.

Retornando para o ano de 1984, a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, na cidade do México, incluiu na conceituação de direitos reprodutivos a obrigação dos governos de tornarem programas de planejamento familiar disponíveis universalmente. A partir desse contexto, é que surge a Lei n^o 9.236, promulgada em 12 de janeiro de 1996 no Brasil.

A Lei de Planejamento Familiar e a exigência da anuência do cônjuge para a realização da laqueadura

A Lei do Planejamento Familiar é fundamentada no artigo 226, §7º da Constituição Federal de 1988, o qual determina que:

Art. 226 A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Dessa forma, a Lei nº 9.236/96, conceitua o planejamento familiar, em seu artigo 2º, como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal. Portanto, através dessa lei, o Estado estabelece a sua responsabilidade de permitir a efetivação dos direitos reprodutivos e sexuais, tanto das mulheres, como dos homens, mantendo a igualdade de gênero.

Entretanto, nas entrelinhas da Lei de Planejamento Familiar surgem os primeiros contornos paradoxais frente aos seus objetivos. O principal deles surge no artigo 10:

Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

§ 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

Destacando-se o § 5º do artigo supracitado, é evidente o desrespeito à direitos fundamentais. Oriunda do direito da dignidade da pessoa humana, a autonomia da vontade individual pressupõe que decisões personalíssimas, tais quais as que envolvem direitos reprodutivos, não podem sujeitar-se à anuência de terceiros, nem mesmo de um cônjuge.

Ainda que a norma determine que o homem também necessita do consentimento da mulher, após a análise histórica supracitada, é explícito o descomunal desequilíbrio nas relações de poder entre homens e mulheres na sociedade. Não há como realizar a interpretação desta norma fora de um contexto social, pois, ainda que legal, a igualdade entre todos é duvidosa.

Ademais, importante expoente na luta por igualdade de gênero e promulgada no dia 07 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, estabeleceu em seu art. 7º, inciso III, que aquele que impede a utilização de método contraceptivo, pratica violência doméstica e familiar contra a mulher.

Portanto, a lei de Planejamento Familiar, ao exigir que a mulher obtenha a autorização do seu cônjuge para realizar laqueadura (esterilização), representa uma violação da Lei nº 11.340/06, uma vez que ela foi criada também para resguardar a autonomia e a liberdade da mulher no tocante aos seus direitos reprodutivos, bem como representa uma afronta à direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, no artigo 1º, III da Constituição Federal de 1988, e aos direitos à liberdade individual e à autonomia privada, assegurados pelo artigo 5º, caput, do mesmo dispositivo legal.

Com isso, detectando tal situação, em 2014 foi ajuizada pela Associação Nacional de Defensores Públicos (Anadep) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5097 para questionar o dispositivo da Lei do Planejamento Familiar que condiciona a autorização para esterilização voluntária ao consentimento de ambos os cônjuges. A Associação pediu uma liminar para que fosse suspensa a eficácia do parágrafo 5º do artigo 10 da Lei 9.263/1996, que regulamenta o artigo 226, parágrafo 7º, da Constituição Federal (CF), segundo o qual o planejamento familiar é livre disposição do casal, bem como pediu no mérito a declaração da inconstitucionalidade do dispositivo.

Outrossim, em 18 de março de 2018, o Partido Socialista Brasileiro também se utilizou de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, a 5911, para requerer que fossem declarados inconstitucionais o inciso I e o §5º, do art. 10, da Lei n. 9.263/96.

Nessa ADI foi mencionado o Censo Demográfico 2010, o qual determinou que a taxa de fecundidade no Brasil varia inversamente ao grau de instrução e de rendimento familiar. Ou seja, quanto menores são a instrução e o rendimento familiar, mais filhos as mulheres brasileiras tendem a possuir. A partir disso, realizando uma conexão entre esse obstáculo estabelecido pela Lei de Planejamento Familiar no artigo 10, §5º e os resultados da pesquisa, constatou-se que ele repercute mais severamente nas famílias mais pobres, pois estas apresentam maior taxa de fecundidade e dificilmente podem se valer da medicina particular.

Portanto, o dispositivo configura-se como uma indevida intervenção estatal na liberdade individual e na autonomia privada, desconsiderando a condição social de inferioridade de muitas mulheres perante os homens, as quais deixam de realizar a laqueadura devido a não concordância deles.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“O controle da sexualidade feminina, através de seu aprisionamento na função reprodutora, historicamente constitui, ao lado da centralidade do trabalho doméstico, um dos

dois grandes eixos pelos quais se concretizam as relações específicas de dominação, estabelecidas no plano individual pela estruturação do patriarcado.” (KARAM, 1995, p.147)

Durante séculos as mulheres tiveram suas ações limitadas por valores culturais, religiosos e morais equivocadamente naturalizados, os quais levaram a figura feminina para a área restrita de suas casas e de suas famílias. Além de, por muito tempo, serem impedidas de trabalhar, votar e estudar, as mulheres também tiveram a sua liberdade sexual e reprodutiva frustrada pela dominação masculina.

Apesar das diversas conquistas alcançadas através de lutas sociais constantes, as relações de gênero ainda são patriarcais, uma vez que muitas mulheres não podem decidir livremente sobre sua autonomia reprodutiva. A maternidade ainda é imposta como requisito obrigatório para a concretização da figura feminina como mulher, condicionando sua vida à dependência do cônjuge.

Essa realidade foi estampada no Brasil através de sua Lei de Planejamento Familiar, de 1996, ao exigir a autorização do cônjuge para que a mulher realize a laqueadura, representando um evidente afronte a liberdade garantida pelos seus direitos reprodutivos e sexuais. Além disso, o trabalho em questão também demonstrou que as mulheres mais afetadas por essa lei são as mais pobres, uma vez que estas apresentam maior taxa de fecundidade e dificilmente podem se valer da medicina particular, concretizando uma dupla omissão do Estado.

Essa imposição foi inconstitucionalmente estabelecida, em que pese contrariar o artigo 226, parágrafo 7º, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual o planejamento familiar é livre disposição do casal. A mulher tem o direito de decidir acerca da interrupção ou continuação da sua vida reprodutiva. O casamento não pode ser compreendido como um instituto no qual as escolhas de suas partes tornem-se condicionadas à permissão do outro. A liberdade é, antes de tudo, um direito fundamental.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Eustáquio Diniz, CAVENAGUI, Suzana, Dominação masculina e discurso sexista. Informe ANDES, ano XI, n. 97- fev.2000, p.11.

ANDRADE, Vera Regina. A SOBERANIA PATRIARCAL: O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NO TRATAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, Santa Catarina, ano 2004, ed. 48, p. 01-32, 2004.
<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/4f33baebd636cb77eb9a4bdc2036292c.pdf>.

BELOV, Graça. *A Questão Feminina: Gênero, Identidade e Direitos*. 2007. Disponível em: <http://www.anamatra.org.br/noticias/cursosseventos/ler_cursoeven.cfm?cod_evento=179>. Acesso em: 03 mai. 2019.

BÍBLIA, Português. A Bíblia Sagrada: Antigo e Novo Testamento. Tradução de João Ferreira de Almeida. Edição rev. e atualizada no Brasil. Brasília: Sociedade Bíblia do Brasil, 1969.

BRASIL. Constituição (1824) Constituição Política do Império do Brazil. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 09 set. 2019.

BRASIL. Constituição (1891) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 09 set. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 set. 2019.

BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>. Acesso em: 01 set. 2019.

BRASIL. Lei n. 11.340. Diário Oficial da União. Brasília 07 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 02 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9263.htm>. Acesso em: 11 set. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade nº 5911. Relator: Ministro Celso de Mello. Acompanhamento Processual, 2018. Disponível em: Acesso em: 12 set. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade nº 5097. Relator: Ministro Celso de Mello. Acompanhamento Processual, 2014. Disponível em: . Acesso em: 12 set. 2019.

CAIRO. Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, 1994. Disponível em: <<http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>>. Acesso em: 03 set. 2019.

CÓDIGO COMERCIAL. Lei nº 556, de 25 de junho de 1850. Código Comercial. BRASIL, 25 jun. 1850. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0556-1850.htm.

CÓDIGO de Manu (200 A.C. e 200 D.C.). [S. l.: s. n.], 200 a.C - 200 d.C. 56 p. [file:///C:/Users/laisj/Downloads/CODIGO_%20MANU%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/laisj/Downloads/CODIGO_%20MANU%20(1).pdf).

CONSOLIM, Veronica Homs. **Um pouco da história de conquistas dos direitos das mulheres e do feminismo**. São Paulo, 13 set. 2019. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2017/09/13/um-pouco-da-historia-de-conquistas-dos-direitos-das-mulheres-e-do-feminismo/>>. Acesso em: 3 set. 2019.

COSTA, Waldney de Souza Rodrigues. Religião na perspectiva sociológica clássica: considerações sobre Durkheim, Marx e Weber. **Sacrilegens - Revista dos Alunos do Programa de Pós-graduação em Ciência da Religião - UFJF**, Juiz de Fora, 3 dez. 2017. Disponível em: < <http://www.ufjf.br/sacrilegens/files/2018/03/14-2-2.pdf> >. Acesso em: 5 set. 2019.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <<https://www.unidosparaosdireitoshumanos.com.pt/what-are-human-rights/universal-declaration-of-human-rights/articles-01-10.html>>. Acesso em: 09 set. 2019.

- DIAS, A.B.; AQUINO, E.M.L.** Maternidade e paternidade na adolescência: algumas constatações em três cidades do Brasil. **Cad. Saude Publica**, v.22, n.7, p.1447-58, 2006.
- GIL**, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- História dos Direitos da Mulher in Artigos de apoio Infopédia** [em linha]. Porto: Porto Editora, 2003-2019. Disponível em: <[https://www.infopedia.pt/\\$historia-dos-direitos-da-mulher](https://www.infopedia.pt/$historia-dos-direitos-da-mulher)>. Acesso em: 3 set. 2019.
- JENNIFER J. Popiel**, Making Mothers: The Advice Genre and the Domestic Ideal, 1760-1830, *Journal of Family History* 2004 29(4): 339-350
- KARAM**, Maria Lúcia. Sistema penal e direitos da mulher. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, n. 9, p. 147-63, jan./mar. 1995, p. 147
- MATTAR, L.D.; DINIZ, C.S.G.** Reproductive hierarchies: motherhood and inequalities in women's exercising of human rights. *Interface - Comunic, Saude, Educ.*, v.16, n.40, p.107-19, jan./mar. 2012.
- MÉXICO**. Resumo do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, 1984. Disponível em: <<http://www.unfpa.org.br/Arquivos/conferencia.pdf>>. Acesso em: 03 set. 2019.
- MULLER**, Crisna Maria ; **BESING** , Márcia. A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA MULHER NO BRASIL: DA SUBMISSÃO À CIDADANIA. **Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales**, [S. l.], 12 ago. 2016. Disponível em: <<http://www.eumed.net/rev/cccsc/2016/03/mulher.html>>. Acesso em: 6 set. 2019.
- OKIN**, Susan Moller. (1989), *Justice, gender, and the family*. Nova York, Basic Books.
- ONU**. Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial sobre Mulheres. Pequim, 1995. Documento ONU A/CONF.177/20. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf>. Acesso em: 06 set. 2019.
- PATEMAN**, Carole. (1988), *The sexual contract*. Stanford, Stanford University Press.
- PEQUIM**. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf>. Acesso em: 03 set. 2019.
- RICH**, A. Motherhood: the contemporary emergency and the quantum leap. In: _____. (Org.). **On lies, secrets and silence: selected prose 1966-1978**. Nova Iorque: Norton, 1979a. p.259-73.
- RODRIGUES**, Auro de Jesus. **Metodologia científica: completo e essencial para a vida universitária**. [s.l]: Avercamp, 2006.
- S, Ana Paula Suitsu de**. A questão da igualdade de gênero nas constituições brasileiras. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XX, n. 166, nov 2017. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19775&revista_caderno=9>. Acesso em 07 set. 2019.
- SARDENBERG**, Cecília Maria Bacellar; **COSTA**, Ana Alice. Feminismos, feministas e movimentos sociais. In: BRANDÃO, Margarida L. R.; BINGEMER, Maria C. (Orgs) *Mulher e relações de gênero*. São Paulo: Edições Loyola, 1994, p.81-114.
- TEERÃ**. *Proclamação de Teerã de 1968. Proclamada pela Conferência de Direitos Humanos em Teerã a 13 de Maio de 1968*. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/proclamacao_de_teerao.pdf>. Acesso em: 02 set. 2019.
- VENTURA**, Miriam. **Os Direitos Reprodutivos no Brasil**. Brasília- DF: UNFPA, 2009. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/direitos_reprodutivos3.pdf>. Acesso em: 8 mai. 2019.
- VERGARA**, S. C. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. São Paulo: Atlas, 2009.
- WEBER**, Max. (1964). *Sociology of religion*. Boston: Beacon Press.

IR EMBORA NÃO É TÃO FÁCIL: ALGUNS MOTIVOS PARA O ROMPIMENTO TARDIO DO CICLO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Patrícia Costa da Silva¹
Hermano Gomes de Farias Junior²

RESUMO

Com a realização deste trabalho objetivamos apresentar alguns elementos que contribuem para o rompimento tardio das mulheres que se encontram em relacionamentos abusivos. Realizamos uma pesquisa bibliográfica em artigos científicos que tratassem da temática para o levantamento de alguns dos principais motivos que contribuem para que mulheres permaneçam na condição vítimas de violência doméstica. Para fins de estruturação o artigo está dividido da seguinte maneira: primeiramente, buscamos realizar uma relação entre gênero, patriarcado e violência doméstica; em seguida, caracterizamos as formas mais comuns de violação da vida das mulheres no ambiente doméstico de acordo com o artigo 7º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); posteriormente, sinalizamos alguns dos inúmeros motivos pelos quais as mulheres rompem tardiamente com o relacionamento abusivo. Dentre as respostas encontradas em nossas pesquisas foi possível perceber que a dependência financeira, o medo de perder a guarda dos filhos, a ausência de apoio familiar e social e a esperança que o companheiro mude, são motivos que se apresentam como barreiras para que as mulheres em alguns casos realizem as denúncias de tais abusos, porém, não são os únicos.

Palavras-chave: Violência doméstica, Gênero, Patriarcado.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica não se expressa como um fenômeno do mundo moderno, ela tem raízes históricas e concretas do modelo patriarcal de sociedade que milenarmente subjuga mulheres a homens. De uma maneira geral, pode-se perceber a violência doméstica como uma das formas de violação da liberdade mais presentes na vida das mulheres. A sua persistência decorre da manutenção do patriarcado, em que a mulher é tida como inferior ao homem, portanto, acredita-se que ela deve ser submissa ao companheiro. Essa desigualdade de gênero pode ser um dos principais fatores que catalisam a violência sofrida por mulheres em seus próprios lares fazendo com que passem a viver diariamente reféns de seus companheiros abusivos (CISNE, 2015; SANTOS; OLIVEIRA, 2010). Em contrapartida, é preciso destacar que algumas mulheres conseguem romper com os relacionamentos abusivos, mas ameaças,

¹ Graduanda em Serviço Social, UFPB - Universidade Federal da Paraíba - João Pessoa - Paraíba, paty.if@hotmail.com.

² Graduando em Serviço Social, UFPB - Universidade Federal da Paraíba - João Pessoa - Paraíba, hermano.jr1@gmail.com.

abusos e perseguições por parte dos antigos ou atuais companheiros acabam reincidindo sobre a vida das mesmas.

A problemática dos atos violentos no ambiente doméstico é tema que vem ganhando certo destaque dentro da sociedade brasileira pelo fato da sua persistência. De acordo com dados extraídos do mapa da violência contra a mulher (2018), elaborado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados vemos que de janeiro a novembro de 2018 foram noticiados pela imprensa brasileira 14.796 casos de violência doméstica em todo o país. Mas o que pouco se leva em consideração são os reais motivos que aprisionam as vítimas nessa redoma de sofrimento. É possível enxergar uma tentativa de tornar a vítima culpada pela condição de violência que lhe é imposta. Assim, o fio condutor que norteou essa pesquisa foi o seguinte: quais são os reais motivos que fazem as mulheres romperem tardiamente este ciclo de violência?

Diante das considerações expostas até aqui, o objetivo principal desse trabalho é analisar a permanência de mulheres em um relacionamento violento. Para a sua elaboração realizamos uma revisão bibliográfica a respeito da temática por meio de um viés crítico. Em termos de exposição das ideias ao longo do trabalho, trataremos primeiramente a respeito das relações entre gênero, patriarcado e violência; em seguida, iremos realizar a caracterização das formas de agressões às mulheres e por fim, será feita a exposição de alguns dos motivos que mais comprometem as denúncias e o rompimento tardio do ciclo violento.

METODOLOGIA

Para a realização dessa pesquisa fez-se necessária uma revisão da literatura a respeito da temática, dessa forma a configurando como uma pesquisa bibliográfica, que no entender de Gil (2008) esse tipo de pesquisa deve ser realizada com base em materiais que já passaram por trato analítico, foram publicados e que possuem caráter e legitimidade científica.

Na busca por resultados que corroborassem o nosso objetivo, optamos por realizar uma pesquisa em artigos científicos que tratassem a respeito dos motivos pelos quais as mulheres rompem tardiamente o ciclo de violência doméstica, para que dessa forma nos pudessemos levantar quais os principais motivos para que isso ocorra.

RELAÇÕES ENTRE GÊNERO, PATRIARCADO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Para Cisne (2004) os estudos sobre gênero surgem no seio do movimento feminista, com influência marcadamente das feministas acadêmicas e no final do século XX apresentam sua maior expressividade. Segundo Veloso (2003) o gênero é entendido como uma construção histórica e social em correlação com o desenvolvimento da sociedade. Para o autor, o gênero deve ser tratado como uma categoria, pois expressa “modo de ser”. Santos e Oliveira (2010) acreditam que a categoria gênero contribui para a desnaturalização e historicização das desigualdades entre homens e mulheres.

O gênero não deve ser analisado de forma isolada porque ele se insere nas relações socialmente construídas, portanto, sofre influência das formas de se viver em sociedade e deve ser entendido como uma categoria relacional, como afirmam Bezerra e Veloso (2015) e Cisne (2004). Conseqüentemente, devemos ter o zelo de analisar criticamente as relações de gênero, rompendo com a visão que naturaliza as desigualdades entre homens e mulheres.

A problematização do gênero não deve residir nas diferenças particulares entre homens e mulheres, mas no fato de que essas diferenças são transformadas em desigualdades, portanto, quando se fala em gênero, está se discutindo um determinado modo de relacionamento entre homens e mulheres que é tradicionalmente permeado pela desigualdade social (BEZERRA; VELOSO, 2015).

Os estudos a respeito das relações de gênero não devem permanecer num vácuo teórico-crítico, deve-se atentar para as orientações apresentadas por Cisne (2004), Cisne e Santos (2018) e Bezerra e Veloso (2015) embasando os estudos das relações de gêneros mediante uma análise histórica e dotada de materialidade, associando as relações sociais determinadamente construídas, realizando a interlocução com o modelo patriarcal e a sociedade de classes, visto que esses determinantes podem potencializar a opressão e inferiorização da mulher para além de como se constrói culturalmente a essência do que é tido como feminino ou masculino.

A construção social do que é ser “homem” e o que é ser “mulher” está intimamente ligada ao sistema patriarcal que é entendido “como um sistema de dominação masculina” (SANTOS; OLIVEIRA, 2010, p.14, grifo nosso.), baseado em construções históricas de que o homem é responsável pela organização e direção da vida social. Diante das contribuições das autoras, podemos compreender que a influência do modelo patriarcal exerce forte influência nas relações de gênero privilegiando um gênero (masculino) e subjugando outro (feminino),

dessa forma se tornando um modelo em que o homem é o detentor do poder até mesmo sobre a vida das mulheres.

A condição de subalternização das mulheres não é algo hodierno, acredita-se que com a emergência do capitalismo e a divisão social e sexual do trabalho houve também uma delimitação de espaços ocupacionais para homens e mulheres. O surgimento da propriedade privada fez com que a mulher fosse considerada como posse do homem e que deveria permanecer no espaço privado, tornando-se responsável pelo lar, filhos e cuidados para com o marido, sendo respeitosa e submissa, já ao esposo por sua vez, foi delegado o espaço público e a produção de recursos materiais para a manutenção de sua família (SANTOS; OLIVEIRA, 2010).

A violência doméstica é uma dessas expressões de dominação da mulher pelo homem, sinalizando a relação de poder e submissão que vitima as mulheres. Compreendemos esse tipo de violação da vida das mulheres como um fenômeno que não diz respeito apenas à atualidade, mas sim como uma manifestação que tem trajetória histórica, conhecida por todos e da mesma forma tem sido naturalizada como uma maneira do homem dominar a mulher, fazendo dela sua propriedade e podendo ter total domínio sobre a vida dela.

Para Cisne (2015) a violência contra a mulher é a expressão mais brutal do patriarcado, compreendida como qualquer ação que cause dano físico, psicológico ou atente contra a dignidade de qualquer mulher, tem como principal agente o cônjuge ou ex-cônjuge. De acordo com o mapa da violência contra a mulher (2018) é possível notar que nos casos de violência doméstica, 58% dos agressores são os companheiros.

Ainda segundo a autora, faz-se necessário entender a relação entre classe e “raça”/etnia, tendo em vista que os grupos mais propensos a sofrerem tais abusos são as mulheres negras e em condições de pobreza que residem nas zonas periféricas, portanto, é possível entender o patriarcado como “um sistema de opressão, apropriação e exploração sobre as mulheres” (CISNE, 2015, p.144, grifo nosso.) que se mesclou ao capitalismo e ao racismo. Dados do IPEA (2019) sinaliza, que 66% das mulheres mortas em casos de violência doméstica no ano de 2017 eram negras.

O sentimento de propriedade sobre as mulheres decorre da manutenção do sistema patriarcal que “coisifica” a mulher, tendo-a como um objeto para a satisfação das vontades masculinas. Quanto mais em situação de vulnerabilidade social, mais propensas a serem vitimadas pela violência essas mulheres estarão.

O quadro sinaliza a necessidade da garantia e efetivação de direitos humanos para as mulheres e a luta por políticas públicas e equipamentos sociais que proporcionem atenção e apoio social para as mulheres em situação de violência e, sem dúvidas, a resistência contra a ideologia conservadora que censura e deturpa os direitos humanos (CISNE, 2015).

AS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Precisamos mencionar que um grande marco no enfrentamento pelos direitos e segurança da mulher se deu a partir da promulgação da Lei nº 11.340 em 2006 no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A lei popularmente conhecida como a Lei Maria da Penha³ visa à proteção da vítima e punição do agressor. Contempla toda e qualquer vítima que se identifique como sendo do gênero feminino e que esteja em condição de vulnerabilidade em relação ao agressor, sendo ele seu companheiro, familiar ou pessoa de seu convívio. A Lei classifica em seu artigo 7º as formas de violência contra a mulher nas seguintes categorias: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

É possível entender segundo a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) que a violência física é caracterizada pela ação do agressor causando danos à saúde da vítima ou pondo em risco sua vida. De acordo com Cisne (2015) o ato afeta o corpo da agredida por meio de empurrões socos, arremessos de objetos, chutes, ferimentos causados por armas e etc.

Outro tipo de violência disposta na Lei é a violência moral que se caracteriza pela difamação ou calúnia a respeito da mulher, bem como, por formas de depreciação sobre sua aparência, modo de se comportar e agir, seu desempenho e sua intelectualidade, fazendo com que a vítima se sinta constrangida.

Para Cisne (2015) a violência sexual se expressa através de assédios e quando a vítima é obrigada a ter relações sexuais sem que a mesma queira, configurando-se assim em estupro. Tal estupro pode ser praticado por um estranho ou mesmo pelo companheiro, esse último caso

³ Maria da Penha Maia Fernandes é uma brasileira que em 1983 sofreu duas tentativas de feminicídio por parte de seu ex-marido e pai de suas três filhas – o professor universitário e economista Marcos Viveiros. A primeira foi com um tiro em suas costas enquanto dormia e a segunda ao tentar eletrocutá-la no banho. O resultado das agressões foi a perda do movimento de suas pernas. Diante da impunidade do crime, Maria da Penha recorreu à Comissão de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) para que a Justiça brasileira tomasse uma decisão. Em 2001, o Brasil foi condenado pela Comissão por omissão e impunidade no caso de violência contra as mulheres e a lei foi finalmente criada. Maria da Penha representando milhares de mulheres que sofreram ou sofrem violência se tornou símbolo dessa luta em oposição à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Disponível em: Combate à Violência contra a mulher - Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (2011 p. 4-5). < www.spm.gov.br/lei-maria-da-penha/lei-maria-da-penha/cartilhabr-mulher09.pdf >. Acesso em: 04 de jun. 2018.

é o “polêmico” estupro conjugal. Corroborando com a autora, há nesse tipo de agressão a transformação da mulher em um objeto para satisfação imediata de seu abusador.

Outro tipo de violência que deixa traumas profundos à saúde mental da vítima é a psicológica. Por mais que não seja material, começa aos poucos e no silêncio, gradativamente vai se intensificando até chegar ao constrangimento e humilhação da vítima (SILVA *et al.*, 2007).

Corroborando com o pensamento de Silva (*et al.*, 2007) Mirla Cisne (2015) reitera que apesar das diferentes formas em que a violência doméstica se apresenta, há uma mesclagem entre elas, portanto, é possível dizer que as mulheres não sofrerão apenas um tipo de agressão. Silva (*et al.*, 2007) utiliza como exemplificação as agressões que se iniciam psicologicamente e vão ganhando o apoio de socos, tapas, ameaças e ferimentos com armas.

Dentre tais violências também é possível citar a patrimonial, Régis (2016) entende esse tipo de violência como toda ação que se caracterize pela tomada ou destruição de qualquer bem material ou documentação pessoal da vítima, podendo ocorrer também a retirada dos recursos econômicos dela.

A Lei Maria da Penha traz uma visão mais ampla acerca da caracterização dos tipos de violência que são ocasionados no lar, prestando assim, o esclarecimento de que a agressão física não é a única forma de violência direcionada às mulheres.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para Strey (2000) os fatores que podem levar as mulheres a se tornarem reféns de relacionamentos violentos e abusivos estão relacionados em muitas situações com a dependência financeira, a falta de apoio familiar e social, o amor pelos filhos e o temor das ameaças sofridas.

Há mulheres que ao se casarem acabam abandonando suas carreiras profissionais e os estudos, o que pode vir a ser uma exigência de seu companheiro para continuidade do relacionamento, já que a estrutura social patriarcal vê o homem como provedor da casa e guardião da família, levando muitas mulheres a ficarem em condição de dependência financeira, sujeitadas às regras e tendo acesso apenas ao que o marido permitir. Portanto, segundo Paiva (*apud* SOUZA; DA ROS, 2006) a ausência de autonomia financeira é frequentemente um fator que se apresenta fazendo com que elas se submetam a um relacionamento permeado por agressões, físicas, sexuais e/ou psicológicas. De acordo com

dados divulgados pelo DataSenado (2017) no que diz respeito aos motivos que levam uma mulher a não denunciar a agressão, temos com 29% a dependência financeira e com 71% o medo do agressor.

Em alguns casos a falta de apoio por parte de familiares e amigos também acarretam a permanência das mulheres nessa situação. Desse modo, essas se sentem persuadidas a permanecerem reféns do lar violento por não encontrarem apoio e temerem os julgamentos feitos pela sociedade, que tem viés moralista e religioso, fundamentado na moral e nos bons costumes, defendendo a permanência no casamento e das relações de poder do homem sobre a mulher.

Souza e Da Ros (2006) em seu estudo nos acrescentam que há vários indícios para que as mulheres rompam tardiamente o ciclo de violência doméstica, a saber: dependência financeira, medo das constantes ameaças sofridas, dependência afetiva, falta de condições objetivas para criar os filhos sozinhas. Já Zacan, Wassermann e Lima (2013) sinalizam a esperança que a vítima tem de seu companheiro mudar de comportamento. Sobre essa última afirmação, a pesquisa do DataSenado (2017) revela que 17% das mulheres não denunciam os companheiros por acreditarem que eles não iriam repetir as agressões.

Os estudos de Porto e Bucher-Maluschke (2014) concordam com os elementos apresentados pelos autores acima citados, acerca da dependência financeira e emocional, e acrescentam um dado novo que diz respeito à visão conservadora de que a mulher é responsável por zelar pela casa, filhos e pelo marido, logo, cabe a ela o papel de manter seu relacionamento, caso algo não “vá bem”, ela é vista como a culpada.

Mizuno, Fraid e Cassab (2010) em seus estudos chegaram à conclusão de que as vítimas de tais abusos podem demorar desde meses até anos para romper com o ciclo violência, apontando para um caminho sinuoso repleto de idas e vindas, anseios dos riscos que elas viriam a correr somados a incerteza de encontrar apoio nos ciclos a que pertencem.

Diante do exposto, torna-se evidente as dificuldades vivenciadas pelas mulheres e o desafio de romper com o ciclo de violência. Deve-se levar em consideração uma série de fatores que estão envolvidos no processo, a saber: receio do abandono familiar e social, perda da guarda dos filhos, ameaças e a dependência financeira. As vítimas não devem ser culpabilizadas pela situação de violência que sofreram ou ainda sofrem, isso desvia o foco do agressor e sua responsabilização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o aprofundamento da pesquisa, tornou-se possível perceber intrinsecamente as relações entre gênero e violência, pois os moldes patriarcalistas reforçam o costume de dominação do homem sobre a mulher dando a ele plenos poderes dentro das relações sociais e íntimas.

A partir das análises realizadas, tornou-se possível conhecer alguns dos motivos que colaboram para o rompimento tardio do relacionamento abusivo, podemos destacar entre eles a dependência financeira, a falta de apoio, tanto social quanto familiar, o medo e a falta de condições materiais para enfrentar uma vida sozinha e criar seus filhos. Algumas mulheres também permanecem pelo amor ao companheiro e a esperança nas promessas de mudança, da mesma forma, pelo receio de que as ameaças cometidas venham a ser cumpridas.

A luta pelos direitos das mulheres contribuíram significativamente para a criação de delegacias especializadas, casas abrigo, centros de referência especializados e a Lei Maria da Penha, configurando-se como formas de enfrentar e coibir a violência, prestando atendimento às vítimas e realizando encaminhamentos para órgãos específicos além de realizarem acompanhamentos e buscando maneiras de proteger a vítima intervindo na situação.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Vanessa; VELOSO, Renato. **Gênero e Serviço Social: desafios a uma abordagem crítica**. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Lei n. 11.340/2006**. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 12 de Mai. 2018.

CISNE, Mirla. Direitos humanos e violência contra as mulheres: uma luta contra a sociedade patriarcal-racista-capitalista. **SERV. SOC. REV.**, Londrina, v. 18, n.1, p.138 - 154, Jul.- Dez 2015. Disponível em: < <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/23588> >. Acesso em: 20 de Ago. 2019.

CISNE, Mirla. **Serviço Social: uma profissão de mulheres para mulheres?: uma análise crítica da categoria gênero na história da “feminização” da profissão**. Dissertação de mestrado em Serviço Social. Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife- PE.

CISNE, Mirla, SANTOS, Silvana Mara Morais dos. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018. (Biblioteca básica do Serviço Social; v.8)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. **Mapa da violência contra a mulher**, 2018. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/atividade->

legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>. Acesso em: 27 de Out. 2019.

DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**, 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>>. Acesso em: 27 de Out. 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo : Atlas, 2008.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Orgs.). **Atlas da violência**, 2019. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf>. Acesso em: 26 de Out. 2019.

MIZUNO, Camila; FRAID, Jaqueline Aparecida; CASSAB, Latif Antonia. **Violência contra a mulher: Por que elas simplesmente não vão embora?.** Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas. Londrina – PR: Universidade Estadual de Londrina, 2010.

PORTO, M.; BUCHER-MAUSHKE, J.S.N.F. A Permanência de Mulheres em Situações de Violência: Considerações de Psicólogas. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, v. 30 n. 3, p. 125-276, Jul.-Set., 2014.

RÉGIS, Mário Luiz Delgado. A violência patrimonial contra a mulher nos litígios de família. São Paulo – SP: Lex Magister, 2016. Disponível em: <https://www.lex.com.br/doutrina_27138477_A_VIOLENCIA_PATRIMONIAL_CONTRA_A_MULHER_NOS_LITIGIOS_DE_FAMILIA.aspx>. Acesso em: 20 de Ago. 2018.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos; OLIVEIRA, Leidiane. Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços. **Rev. Katál.**, Florianópolis, v. 13 n. 1 p. 11-19, Jan.-Jun. 2010. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/rk/v13n1/02.pdf>. Acesso em: 20 de Ago. 2019.

SILVA, L.L. ET AL. Violência silenciosa: violência psicológica como condição de la violência física doméstica. **Interface - Comunic.**, Saúde, Educ., v.11, n.21, p.93-103, jan/abr 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-32832007000100009&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 20 de Ago. 2019.

SOUZA, Patrícia Alves; DA ROS, Marco Aurélio. Os motivos que mantêm as mulheres vítimas de violência no relacionamento violento. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis - SC, EDUFSC, n. 40, p. 509-527, out, 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/viewFile/17670/16234>>. Acesso em: 10 de Mai. 2018.

STREY, M. N. (2000). Será o século XXI o século das mulheres? In: STREY, M. N.; MATTOS, F., FENSTERSEIFER, G.; G. C. WERBA (Orgs.). **Construções e perspectivas em gênero** (pp. 09-18). São Leopoldo: Unisinos. 2000.

VELOSO, Renato. Relações de Gênero: notas introdutórias. **ENFOQUES-online** – revista eletrônica dos alunos do PPGSA/IFCS/UFRJ, v.2. n. 1 jul. p. 29-100. 2003.



ZACAN, N., WASSERMANN, V. & LIMA, G. Q. A violência doméstica a partir do discurso de mulheres agredidas. **Pensando Famílias**, Porto Alegre – RS, v.17, n.1, p.63-76, jun, 2013. Disponível em: < <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v17n1/v17n1a07.pdf>>. Acesso em: 11 de Mai. 2018.

A DESIGUALDADE DE GÊNERO CAMUFLADA PELO GLAMOUR NO MUNDO DA MODA

Edilla Lucena de Abrantes ¹
Natália Pessoa de Oliveira ²

RESUMO

O presente artigo tem como escopo estudar e analisar a desigualdade de gênero na indústria da moda através de teorias de doutrinadores da área, artigos de especialistas e jornalistas, dados e pesquisas acerca do assunto; bem como propor modalidades de combate a tal problemática. Realidade esta que afeta, indubitavelmente, a dignidade humana em sua totalidade, especialmente no tocante à igualdade e à liberdade, de maneira que as mulheres não têm as mesmas oportunidades de trabalho que os homens, no sentido de serem minoria nos altos cargos de empresas do ramo da moda, mesmo sendo maioria neste. Outrossim, o corpo feminino é taxado com estereótipos ilógicos e ultrapassados, gerando constrangimento, desrespeito e abuso em relação às mulheres.

Palavras-chave: Moda consciente, Igualdade, Feminismo, Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

A esfera fashionista é dotada de altas doses de glamour, marketing, criatividade, inovação, investimento, cultura e consumo. As vitrines enchem os olhos alheios com os itens de vestuário arrojados; os anúncios inspiram a sociedade capitalista através dos cenários, modelos e composições ideais; as passarelas brilham com as novidades do mercado.

Entretanto, toda essa conjuntura perfeita, contemporânea, elegante e engenhosa maquia realidades difíceis de serem enfrentadas perante questões culturais insistentemente consolidadas por concepções que não combinam com a ampla contemporaneidade encontrada nas lojas; tampouco com os macios tecidos que compõem as peças, sendo, inversamente, bastante árduas.

Uma dessas veracidades – além do desequilíbrio ambiental, da existência de condições de trabalho escravo; dentre outras – presente na indústria da moda é a desigualdade de gênero, a qual decorre de entendimentos de origens históricas, traçando a mulher como um ser inferior e submisso, sendo responsável, ou mesmo apenas capaz, de cuidar das obrigações que envolvam procriar, tratar da casa, dos filhos, do marido; calando-se diante de imbróglios

¹ Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, abrantesedilla@gmail.com;

² Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, natpessoaoliveira@gmail.com;

sociais e ofuscando-se em relação à sua carreira profissional e afazeres extras às suas “ocupações naturais”.

A supracitada diferença consiste na forma como o corpo feminino é estereotipado para construir padrões e tornar os produtos mais vendáveis; nas justificativas de sofrerem abusos psicológicos, morais e sexuais por estarem usando determinadas vestimentas; e em como a mulher é maioria nos cursos e nas profissões de moda, entretanto compõem em minoria os percentuais os cargos de chefia das empresas ou atividades, os quais são amplamente ocupados por homens.

Assim, mesmo após inúmeros avanços obtidos pelos direitos humanos, principalmente desde a Revolução Francesa até os tempos atuais, a dignidade humana, princípio orientador de todos os outros direitos humanos – inclusive basilar do ordenamento jurídico brasileiro –, ainda não é exatamente concretizada como deveria. Dois séculos e algumas décadas se passaram após a supracitada Revolução, antes da qual a nobre Maria Antonieta, esposa de Luís XVI e, conseqüentemente, rainha da França, ditava a mais fina moda, enquanto o povo francês passava necessidades por causa de um governo injusto. Vê-se, dessa maneira, que ainda hoje o essencial é esquecido para focar no que é belo. As roupas e acessórios são deslumbrantes, todavia o modo como são feitos e como são interpretados não tem esse esplendor.

Destarte, o presente artigo visa abordar as causas que levam a tal disparidade, demonstrar as atitudes que estão sendo efetuadas e desenvolvidas para a melhoria da citada situação e sugerir atuações que contribuam para a real implementação da igualdade entre os trabalhadores que integram o universo da moda, bem como os cidadãos, os quais são consumidores, considerando que as tendências *fashions* são o reflexo da história e da cultura de um lugar, devendo, portanto, incorporar esta compreensão desde a colheita da matéria-prima até o uso dos produtos.

METODOLOGIA

O presente artigo teve como fontes livros de filosofia e sociologia, artigos e reportagens online e conhecimentos empíricos adquiridos por intermédio de matérias retratadas em jornais e programas televisionados; pretendendo complementar a cognição teórica com a prática. Aliás, também foram aplicados dispositivos da Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 1º, inciso III, 3º, inciso IV e 5º inciso I, para a convergência

dos fatos e princípios apresentados. A Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 também foi objeto de utilização e análise, com foco nos seus artigos 1º, 2º, 7º e 23, em relação a como devem ser entendidos e aplicados os direitos humanos elencados que se aplicam ao caso em comento.

DESENVOLVIMENTO

Primordialmente, vale ressaltar a ascensão feminina no trabalho fora de casa, a qual se deu a partir da Revolução Industrial, na segunda metade do século XVIII, devido à grande demanda de mão de obra, tendo a vista o desenvolvimento acelerado do capitalismo. Nesta época, as mulheres cumpriam jornadas laborais de até 17 horas e recebiam salários acentuadamente inferiores comparados aos dos homens – que já foram reduzidos com a inclusão de crianças e mulheres -, fazendo com que os patrões lucrassem em abundância .

Era um ritmo tão exaustivo que, até cerca de quinze horas após darem à luz aos seus filhos, eram chamadas para voltarem ao trabalho, tornando-se hábito o ato de “dopar” os recém-nascidos, como destaca Cecília Toledo:

Tornou-se prática comum entre as operárias de Manchester (Inglaterra) alimentar os bebês três vezes ao dia e, para mantê-los quietos o resto do tempo, dar-lhes uma mistura, a “mistura de Godfrey”, composta de láudano – um tranquilizante à base de ópio, de largo uso entre as mulheres – e melado. (TOLEDO, 2008).

Desta feita, foi a partir desses episódios sofridos, indignos e insalubres que as mulheres começaram a ganhar sua independência econômica. Ao final do século XIX já havia várias manifestações operárias por parte de mulheres nos Estados Unidos e em alguns países da Europa, buscando melhores circunstâncias de trabalho e salários mais justos. Assim, no ano de 1908 foi comemorado o primeiro Dia Nacional da Mulher nos Estados Unidos, devido a uma manifestação feminina requerendo igualdade política e econômica.

Em 25 de março de 1911, ocorreu um incêndio na *Triangle Shirtwaist Company*, fábrica têxtil de Nova York, onde 146 pessoas morreram, sendo 125 mulheres e 21 homens (USP, 2001). Os motivos do terrível acontecimento foram instalações elétricas indevidas, somado à composição do solo da fábrica e à quantidade de tecidos, fazendo com que o fogo se alastrasse com maior rapidez.

No entanto, foi apenas em 1921 que a data foi oficializada como 8 de março – reconhecida pelas Nações Unidas somente em 1977 -, pois, nesta mesma data no ano de 1917, durante a Revolução Russa, as operárias do setor de tecelagem, cerca de noventa mil

mulheres, protestaram contra o Czar Nicolau II pelas perversas condições laborais e pela fome, sendo tal manifesto conhecido como “Pão e Paz”.

Em 1979, a Assembleia das Nações Unidas elaborou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979). Segundo Silvia Pimentel:

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, doravante denominada Convenção da Mulher, em vigor desde 1981, é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher. São duas as frentes propostas: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte. (PIMENTEL, 2013).

Por conseguinte, desde o século XX até os dias atuais, as ações feministas se apresentam cada vez mais ativas e determinadas a não silenciar frente aos abusos cometidos contra os direitos das mulheres.

Em 2013, o edifício Rana Plaza, localizado em Dacca, Bangladesh, onde funcionavam fábricas que produziam para grandes marcas como Zara e Walmart, contando com aproximadamente cinco mil empregados – em maioria mulheres -, desabou, causando a morte 1127 pessoas (BRITTO, 2016). A tragédia foi causada por causa das péssimas condições estruturais e trabalhistas do referido edifício.

O desabamento de um prédio de três andares onde funcionava uma fábrica de tecidos em Bangladesh revelou não só o amplo descumprimento com normas básicas de segurança no país, mas também o lado obscuro da indústria de roupas internacional. [...] Trata-se de um sinal, para os críticos, de que o "boom de roupas" ultrapassou os limites, na tentativa desesperadora de alimentar o apetite do Ocidente por vestimentas mais baratas. (BBC, 2013).

Ademais, é válido discorrer brevemente a respeito de *The True Cost*, um documentário francês dirigido por Andrew Morgan, que revela os impactos da indústria da moda em várias vertentes, tratando sobre o *fast fashion*, que consiste em uma sistematização que envolve baixo valor pago aos trabalhadores, os quais executam suas atividades em ambientes inseguros e inadequados, enquanto os empregadores lucram com a larga venda, levando em conta que as peças são baratas, o que estimula o alto consumo.

Contemporaneamente, as mulheres compõem o maior número entre os consumidores de artigos de moda, totalizando um mercado avaliado em 621 bilhões de dólares, comparado aos 402 bilhões de dólares que representa o mercado masculino (COLERATO, 2019).

Outrossim, as mulheres também são maioria no que se refere à mão de obra e venda na indústria da moda, formando um percentual de 75% no Brasil e 85% no mundo. Segundo

pesquisa da *Fashion Institute Technology* em 2014, o gênero feminino configura também 85% dos seus estudantes (MODEFICA, 2019).

Contudo, os altos cargos das empresas são ocupados majoritariamente por homens, não chegando nem mesmo a 25% aqueles que são exercidos por mulheres (MODEFICA, 2019). Consoante Marina Colerato:

Como todas as outras indústrias e áreas de negócios, a moda é bastante desigual quando falamos de raça e gênero. Apesar de ser composta majoritariamente por mulheres, são homens que ocupam cargos de tomadas de decisão e destaque seja na área de negócios, seja na área criativa, seja no chão de fábrica. Agora, eles estão começando a ocupar também os cargos de chefes de redação nas revistas de moda, o único espaço de liderança que era tradicionalmente feminino. (COLERATO, 2018).

Infortunadamente, a cultura de que a mulher tem o dever de cuidar da casa, dos filhos do marido e ter, ao máximo, um emprego para angariar recursos que aumentem a renda da família, sem que tenha destaque ou maiores oportunidades de desenvolvimento profissional, perdura disfarçadamente. A modernidade é líquida e descartável, como bem ensina Bauman (BAUMAN, 2001), nos assuntos conexos ao capitalismo, mas o conservadorismo irracional ainda se faz presente escandalosamente.

De um modo geral acerca da esfera laboral, Luíse Bello afirma, embasada na pesquisa *The Elephant in the Valley*, quanto à Região do Vale do Silício:

Quase um ano depois, a pesquisa *The Elephant in the Valley* conversou com 200 mulheres em cargos de confiança na região e revelou que 60% delas afirmavam já ter sofrido assédio sexual no trabalho, além de terem vivido situações como ser solenemente ignoradas em reuniões quando acompanhadas por colegas homens.

Conforme Gilles Lipovetsky:

Desde eras remotas, a ‘valência diferencial dos sexos’ constrói a hierarquia dos sexos dotando o masculino de um valor superior ao do feminino. Por toda parte as atividades valorizadas são as exercidas pelos homens; por toda parte os mitos e discursos evocam a natureza inferior das mulheres; por toda parte o masculino é designado por valores positivos e o feminino, por valores negativos; por toda parte se exerce a supremacia do sexo masculino sobre o sexo feminino. As trocas matrimoniais, as tarefas valorizadas, as atividades nobres da guerra e da política estão nas mãos dos homens. (LIPOVETSKY, 2000).

Tendo em vista o explicitado, as mulheres são excluídas de participarem de espaços grandiosos para demonstrarem sua inteligência, competência e eficiência no trabalho. Tudo isso em nome de um culturalismo patriarcal que, não obstante muitos esforços envidados, insista em permear as relações sociais em pleno século XXI, fazendo com que o empenho feminino em seus ofícios seja pouco e ridicularizado, de forma que muitas mulheres, como

acima posto, já foram vítimas de assédio sexual ou moral para ter mais voz dentro do ambiente de trabalho.

Fora do enfoque laboral, a partir da moda, as mulheres são estereotipadas, como se houvesse um padrão único de fisionomia que fosse considerado beleza para agradar, principalmente, o gosto masculino. Nesse contexto:

Os costumes, as modas são muitas vezes utilizados para separar o corpo feminino da transcendência: a chinesa de pés enfaixados mal pode andar; as garras vermelhas da estrela de Hollywood privam-na de suas mãos; os saltos altos, os coletes, as anquinhas, as crinolinas destinavam-se menos a acentuar a linha arqueada do corpo feminino do que a aumentar-lhe a impotência. Amolecido pela gordura, ou ao contrário tão diáfano que qualquer esforço lhe é proibido, paralisado por vestidos incômodos e pelos ritos da boa educação, **é então que esse corpo se apresenta ao homem como sua coisa.** (BEAUVOIR, 1970) (grifo nosso).

Hoje em dia, essa questão está melhorando, pois a cultura afrodescendente está sendo mais divulgada e aceita, bem como as coleções *plus size* que vêm permitindo que não só mulheres magras tenham variedade de peças nas araras das lojas.

Entretanto, o preconceito e a diversidade ainda não são guerras completamente vencidas, todavia há muitas batalhas ganhas graças a iniciativas como a da estilista Carol Barreto, a qual comenta:

Pensando militância por meio da moda, que é o que eu tenho escrito nos artigos como Modativismo ou Artevismo Político, percebo que a medida que vamos amadurecendo, a gente vai tirando aquela ilusão que podemos subverter completamente a ordem das coisas e entendendo que a subversão dentro do padrão, também é útil. Afinal de contas, é importante que eu esteja lá para acenar ao final do desfile ou que minha foto apareça em uma matéria em Santa Catarina por exemplo.... Quantas estilistas, quantas profissionais negras apareceram naquelas mesmas páginas? Da mesma forma, pelo fato de 90% das modelos com quem eu trabalho serem negras, diariamente receber recados de meninas que, querendo ser modelos ou não, dizem: você me representa, você me representa, você me representa! Acredito que estar nesse especial e não no da moda especificamente, ajuda a construir uma outra forma de respeito com a nossa linguagem de trabalho que é muito cheia de estereótipos: as pessoas acabam se desempoderando daquilo que é o elemento central das relações de poder que é a aparência. (BARRETO, 2014).

Destarte, todo o explicitado não condiz com os preceitos previstos pelos direitos humanos, tanto no que se refere à Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, quanto à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pois os fatos relatados ferem o direito à dignidade humana como um todo das mulheres, e, conseqüentemente, os direitos à

igualdade, à liberdade, às condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à equiparação salarial. Veja-se:

Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948:

Artigo 1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2º Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Artigo 7º Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual protecção da lei. Todos têm direito a protecção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 23

1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à protecção contra o desemprego.
2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.
3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de protecção social.

Constituição Federal de 1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Logo, a indústria da moda é uma expressão social e cultural, que deve preceder de acordo com os ditames legais e seus princípios de forma a precipuamente acatá-los e a revelar

impressões positivas, que incluam a todos, para a coletividade, com o escopo de integrá-la de maneira justa, e não apartá-la, mediante critérios legalmente superados. Nesse sentido:

A moda não é algo presente apenas nas roupas. A moda está no céu, nas ruas, a moda tem a ver com ideias, a forma como vivemos, o que está acontecendo. (Coco Chanel).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O resultados alcançados a partir desta pesquisa se resumem na afirmação de que a desigualdade de gênero na indústria da moda é uma veracidade silenciosa, de forma que o marketing gerado pelo capitalismo outorga demasiado encanto ao *fashion business* que os consumidores não têm a real percepção de como se dá a produção dos itens, tampouco dos ideais, muitas vezes opressivos, que transpassam a estigmatização dos produtos.

Assim, inferiu-se que o maior percentual entre os trabalhadores da indústria da moda é de mulheres, perfazendo uma integralidade de 85% a nível mundial e 75% no Brasil. No entanto, os altos cargos são desempenhados por homens, não chegando a nem 25% de atividade feminina nesses. Além disso, por meio de relatos e estudos, viu-se que as mulheres são alvos de estereótipos indevidos que as constroem e excluem socialmente. Isto posto, atesta-se a evidente desigualdade de gênero na indústria da moda.

No tocante à discussão, com fundamento nos resultados obtidos, as empresas do ramo da moda devem ampliar seus projetos e eventos e se dedicarem com maior atenção à problemática aqui analisada, como, por exemplo, uma ou duas vezes ao ano – dependendo da extensão e das possibilidades da empresa – realizar uma competição, que avalie a criatividade, a eficiência e produtividade, entre as mulheres que lá trabalhem, para que seja outorgado um cargo de maior importância e visibilidade para a mulher que melhor preencher os citados requisitos de avaliação.

De mais a mais, o Ministério da Economia, que incorporou as funções do extinto Ministério do Trabalho, deve se mobilizar no que se refere a fiscalizar com maior eficácia as condições laborais dos empregados da indústria da moda, examinando se a igualdade de gênero está sendo respeitada pelos empresários, de modo a criar novas propostas de penalização – a serem esmiuçadas por todo o trâmite necessário – caso este direito humano tão essencial seja descumprido. O Ministério do Trabalho pode, também, elaborar possíveis benefícios para as empresas que, além de estimularem a isonomia de sexos dentro do ambiente de labor, criarem coleções de roupas e acessórios que sejam englobem diversos tipos de corpos e culturas, como uma maneira de praticar a dignidade humana e, por consequência, a inclusão social e a igualdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz do exposto, a vestimenta e o modo de trabalho de um povo traduz tudo o que embasa sua sociedade. Se há liberdade, há respeito, isonomia, expressão e justiça. Foi por todos esses ideais que os grandes movimentos passados ganharam força e moveram a história para o que hoje é vivenciado. A Revolução Francesa foi extremamente marcante para os direitos humanos, mas, ainda atualmente, há muitas bastilhas para derrubar, como o descumprimento da lei, o preconceito, o machismo e as condições desonhorosas e inapropriadas de trabalho.

Ditar moda é dizer o que é basilar nas relações sociais vigentes. Veste-se e produz-se o que se vê, vive e é. Portanto, não há nada mais precípuo, imprescindível e magnífico do que a dignidade humana, sendo indubitável a necessidade de lutar por ela em cada mínimo aspecto de cumprimento de direitos. Finalmente:

As atuais demandas pela ética corporativa na indústria e o consumo consciente provam que moda e política não são indissociáveis. O feminismo não deve calar-se diante da escravização perpetrada contra mais de 30 milhões de mulheres, responsáveis por dar sustentação a uma das principais indústrias do setor econômico mundial. Aos poucos, desconstrói-se a falácia (ou a ilusão) da ‘democratização’ da moda. Não é possível falar em democracia se a moda não assume seu caráter libertário. E esta liberdade deve ser para todos. (BRITTO, 2016).

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. (217 [III] A). Paris.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BBC. **Desabamento em Bangladesh Revela Lado Obscuro da Indústria de Roupas**. 2013.

Disponível em: <

https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/04/130428_bangladesh_tragedia_lado_obscur_o>. Acesso em: 05 Set 2019.

BELLO, Luíse. **Não há modernidade liderada apenas por homens**. 2017. Disponível em:

<https://www.huffpostbrasil.com/luise-bello/nao-ha-modernidade-liderada-apeenas-por-homens_a_22122058/>. Acesso em: 03 Set. 2019/.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado; 1988.

BRITTO, Rafaela. Exploração das Mulheres na Indústria da Moda: Um Mal Histórico. 2016. Disponível em: <<http://www.imperioetro.com/2016/06/exploracao-de-mulheres-na-industria-da.html>>. Acesso em: 05 Set. 2019.

COLERATO, Marina. **Não Haverá Futuro (da Moda) Sustentável Sem Protagonismo Feminino**. 2018. Disponível em: <<https://www.modifica.com.br/moda-sustentavel-protagonismo-feminino/>>. Acesso em: 02 Set. 2019.

LIMA, Diane. Elas nos Representam: **O Modativismo de Carol Barreto**. 2014. Disponível em: <<http://nobrasil.co/elas-nos-representam-o-modativismo-de-carol-barreto/>>. Acesso em: 03 Set. 2019.

LIPOVETSKY, Gilles. **A terceira mulher: permanência e revolução do feminino**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

MACHADO, Lucas. *Mademoiselle Coco Chanel*. 2012. Disponível em: <<https://www.destrinchando.com.br/coco-chanel/>>. Acesso em: 01 Set. 2019.

MODEFICA. **Indústria da Moda Também Sofre Com a Desigualdade de Gênero**. 2019. Disponível em: <<https://www.modifica.com.br/industria-da-moda-tambem-sofre-com-desigualdade-de-genero/#.XYO6jC5KgdU>>. Acesso em: 02 Set. 2019.

PIMENTEL, Silvia. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - Cedaw 1979 -**. 2013. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf>. Acesso em: 02 Set. 2019.

TOLEDO, Cecília. “Mulheres: o Gênero nos Une, a Classe nos Divide”. São Paulo: Sundermann, 2008.

USP. **Dia Internacional da Mulher**. São Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www.usp.br/espacoaberto/arquivo/2001/espaco06mar/editorias/variedades.htm>>. Acesso em : 01 Set. 2019

CORPOS QUE RESISTEM: UMA ANÁLISE HISTÓRICA DO DISPOSITIVO DA(S) TRANSEXUALIDADE(S)¹

Anielle Oliveira Monteiro ²
Luziana Ramalho Ribeiro ³

RESUMO

A sociedade ocidental e judaico-cristã, amparada em uma ordem cisheteronormativa de gênero, dita que os corpos que não se enquadram nesses imperativos sociais, serão tidos como “anormais”, “doentes”. As pessoas trans, ao desobedecerem tais padrões hegemônicos de gênero (por não se identificarem com o gênero concebido à elas, no nascimento), logo são marginalizadas, tendo os seus direitos mais básicos completamente violados, como o direito ao nome, o direito à saúde, o direito ao uso do banheiro público, o direito de existir. A partir de um referencial teórico que se utiliza principalmente de estudiosos do gênero e da teoria queer (Judith Butler, Brenice Bento e Michel Foucault, em destaque), o intuito do presente artigo é analisar como esse processo de “generificação” dos corpos, vem, ao longo dos séculos, em nossa cultura, ditando padrões e negando direitos àqueles que transgridem tais regras. Para tanto, utilizamos o método de pesquisa bibliográfico, concluindo, assim, que a transexualidade, não é uma patologia ou um transtorno e sim uma das mais variadas formas de se vivenciar o gênero, contrariando assim, o discurso patologizante, construído, ao longo dos séculos por interferência da Medicina, da Psicologia e demais ciências/saberes hegemônicos.

Palavras-chave: Estudos de Gênero, Transexualidade, Direitos Humanos, Direitos LGBTI+.

1. TRANSGÊNEROS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS OU *TRANSVIADOS*...? UMA BREVE INTRODUÇÃO

“É menino ou menina?” provavelmente é um dos questionamentos mais comuns que fazemos quando nos deparamos com uma pessoa gestante. Esta noção de gênero, como nos foi ensinada, está nitidamente ligada ao sexo biológico. A ideia de que se o bebê tiver pênis é homem; se tiver vagina é uma mulher. A partir desta concepção, a família, a sociedade e demais instituições se encarregam de categorizar os indivíduos com base nesses tão difundidos estereótipos de gênero. Roupas, acessórios, corte de cabelo, fala, trejeitos, tudo isso acaba se tornando um indicativo de “masculinidade” ou “feminilidade”.

¹ O presente artigo traz algumas das reflexões teóricas que foram frutos da dissertação de mestrado da autora, intitulada “Corpos Trans-tornados: um estudo sobre a(s) transexualidade(s) e o Projeto de Lei 5002/2013 (Lei João W. Nery)”, defendida no ano de 2017, no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania & Políticas Públicas, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

² Mestra em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba e doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba. Graduada em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. aniellemonteiro@hotmail.com ;

³ Professora orientadora: Dr^a. Luziana Ramalho Ribeiro, Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania & Políticas Públicas (PPGDH) da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, luzianarr@yahoo.com.br.

Butler, em *“Bodies That Matter”* (1993), a obra que sucedeu o clássico *“Gender Trouble”* (1990), conceitua de “Interpelação Fundante” este conhecido ato (e que passa despercebido em nosso cotidiano) de “sexuação” dos corpos, que ocorre na cena do nascimento:

Consideremos a interpelação que, não obstante, a emergência recente das ecografias, transforma um bebê de um “ser neutro” num “ele” ou “ela”: nessa nomeação, a menina “torna-se” menina, ela é trazida para o domínio da linguagem e do parentesco através da interpelação de gênero. Mas esse “tornar-se uma menina” não termina aí; pelo contrário, essa interpelação fundante é reiterada por várias autoridades e, ao longo de vários intervalos de tempo, para reforçar ou contestar esse efeito naturalizado. A nomeação é, ao mesmo tempo, o estabelecimento de uma fronteira e também a inculcação repetida de uma norma. (p. 7-8. tradução: LOURO, 2015)

O que Butler nos diz nesta passagem é que o anúncio do “sexo” do bebê dá início a um processo de fazer do corpo daquele recém-nascido um sujeito de gênero (nos termos do binário: feminino ou masculino). Se trata assim, de uma interpelação que vai precisar ser repetida, renovada, muitas vezes ao longo da vida deste sujeito, não só pela família, como também pelas mais diferentes instâncias sociais.

“Interpelação”, neste contexto, significa “chamamento”, dando a entender que este momento é uma forma de “convocação” ao sujeito, que pode ou não assumir a tal “convocação”. Adaptando a clássica afirmação de Beauvoir de que “não se nasce mulher, torna-se”, poderíamos dizer, em termos “butlerianos” que: “não se nasce mulher, se é chamada de mulher” (SALIH, 2012). E poderíamos dizer o mesmo do “homem”.

Em *“Gender Outlaw: On Men, Women and the Rest of Us”* (1994), Kate Bornstein, escritora e ativista transexual lésbica, usa o termo *“gender assignment”* (algo como “designação de gênero”) como uma interpretação própria (ou complementar) do conceito de “interpelação fundante” proposto por Butler:

O momento da designação de gênero acontece quando uma dada cultura diz “isto é o que você é”. Na maioria das culturas, nos designam um gênero ao nascermos. Na nossa cultura⁴, uma vez que fora designado um gênero a determinada pessoa, é este gênero que ela É; e na maioria dos casos são os médicos que ditam qual o nosso gênero (o que mostra o quanto a categoria gênero tem sido empaticamente medicalizada). Estes médicos olham para um/uma recém-nascido/a e dizem “tem um pênis, então se trata de um

⁴ Sendo a autora inglesa, entende-se que por “nossa cultura”, ela está se referindo à cultura ocidental.

garoto” ou “não possui um pênis, então é uma garota”. Pouco tem a ver com vaginas, é tudo sobre a presença ou não de um pênis: a designação de gênero, assim, é tanto falocêntrica como genitalizadora. Outras culturas têm sido menos rígidas nesta questão. (tradução nossa, p. 13)

A *drag queen*, assim, revela que não existe um gênero “primário” ou “original”. Na verdade, o que existe, em nossa cultura, são normas reguladoras que antecedem o sujeito (no caso a pessoa; o recém-nascido) e que por estarem sendo reiteradas constantemente, através dos séculos, passam a falsa impressão de que são inerentes ao ser humano, que estão essencialmente ligadas a nossa anatomia. Importante, entretanto, dizer que não se trata de uma “escolha” e sim de uma espécie de coibição, ainda que não sentida por nós (MISKOLCI e PELÚCIO, 2007). Assim, as normas de gênero são imperativas e passadas de geração em geração como algo “natural”, como o “esperado”. Jaqueline Gomes de Jesus, psicóloga e ativista transexual, em seu manual “Orientações Sobre Identidade de Gênero: conceitos e termos”(2012) traça diferenciações que, segundo ela, são consideradas importantes ao combate da discriminação contra as pessoas trans (transfobia). De acordo com a autora:

Sexo é biológico, gênero é social, construído pelas diferentes culturas. E o gênero vai além do sexo: O que importa, na definição do que é ser homem ou mulher, não são os cromossomos ou a conformação genital, mas a auto-percepção e a forma como a pessoa se expressa socialmente. (p. 8)

A autora ainda afirma que orientação sexual e gênero são conceitos que precisam ser dissociados. Enquanto a orientação sexual se refere à “atração afetivossexual por alguém de algum/ns gênero/s”, o gênero está ligado a “formas de se identificar e ser identificado”.

Objetivando a inclusão e o respeito às pessoas transexuais, a literatura acadêmica e os movimentos sociais passaram a adotar os termos “cisgênero” e “transgênero”. Uma pessoa “cis” seria aquela que tem sua identidade de gênero compatível com o gênero que lhe foi atribuído ao nascer. Já a pessoa “trans” é aquela que tem sua identidade de gênero diferente da que lhe atribuíram ao nascer.

Faz-se necessário ressaltar que a expressão “incongruência de gênero” é problemática, já que remete a ideia de congruência, de correção. Partindo do pressuposto, assim, que existem os “congruentes”, os que vivenciam o gênero de forma “legítima”, ou ainda, como já diria Bento (2008), os “patológicos” de gênero e os “sadios” de gênero.

Importante também apontar que os estudos de gênero, assim como os movimentos sociais e organizações, avançaram no sentido de abarcar as mais diversas expressões de

gênero, inclusive aquelas que fogem da dicotomia: masculino/feminino. João W. Nery, primeiro homem trans cirurgiado no Brasil, em sua autobiografia “Viagem Solitária: Memórias de um Transexual Trinta Anos Depois” (2011), comenta:

A transidentidade abrange uma série de opções em que uma pessoa sente o desejo de adotar, temporária ou permanentemente, o comportamento e os atributos sociais de gênero (masculino ou feminino), em contradição com o sexo genital. Em alguns casos, este será o travestismo ocasional. Em outros, as pessoas podem viver alternadamente com duas identidades sociais, masculina e feminina. Ou assumir uma posição intermediária, o gênero não marcado. Ou viver plenamente no tipo de 'sexo oposto'. Finalmente, algumas pessoas anseiam por uma modificação do corpo até a cirurgia de redesignação sexual: aqui estamos falando especificamente de transexualidade. (p. 4)

Diante da fala de João W. Nery passamos a pensar nestas várias possibilidades de se vivenciar o gênero fora do binário masculino/feminino também. Existem as pessoas trans “não binárias”, isto é, que fogem do que é tido socialmente como “homem” ou como “mulher”. Tais pessoas desafiam uma cultura pautada na ideia de que o mundo é essencialmente dividido em “machos” ou “fêmeas”. Mas e quanto às pessoas que não são “100% femininas” e nem “100% masculinas”? As identidades não binárias são caracterizadas por formas neutras, ambíguas e pela multiplicidade e fluidez de gênero⁵. Assim como é possível falarmos em sexualidades fluidas ou, por exemplo, pessoas que se identificam como “assexuais” (que não se atraem afetivamente e/ou sexualmente por pessoas de nenhum gênero), também podemos pensar que as identidades de gênero se manifestam de formas múltiplas, ou simplesmente fora do que é imposto tradicionalmente como “masculino” ou “feminino”.

Assim como existe um grande esforço da ordem heteronormativa, em fazer com que as pessoas sejam “coerentes” em termos de gênero – afeto/desejo – sexo biológico, também podemos dizer que há uma norma impulsionada pela cultura que regula e se esforça, em todos os âmbitos sociais, para que as pessoas se enquadrem em um dos pólos deste binário de gênero: há um imperativo social que insiste em encaixar as pessoas em um modo de vida “masculino” ou “feminino”. E aos dissidentes desta ordem, são reservadas as consequências mais cruéis: lésbicas “masculinizadas” e gays “afeminados” que são diariamente hostilizados

⁵ Ver “Gêneros não-binários, identidades, expressões e educação”:

<<https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/7045>> Acesso em: junho. 2017.

e alvo de bullying até a questão dos assassinatos e demais violências contra as populações trans.

Em coluna para a Revista Fórum, Fernando Dantas Vieira⁶, pessoa trans não binária⁷, fala um pouco sobre o discurso masculino x feminino e chama atenção para a necessidade em darmos visibilidade à parcela transexual da população que não se identifica com a ordem binária de gênero:

Quando me afirmo como pessoa trans não binária, estou a dizer que nenhum destes “modos de viver” generificados me contemplam. Posso olhar para um homem e pensar: “sou igual a ele?” minha resposta será “não”, e o mesmo se dá quando olho para uma mulher. Mas essa não é a questão mais importante, certamente não. A questão central é: precisamos ter gênero para nos socializarmos? É realmente necessário estar no mundo a partir de uma intelecção do outro na binariedade? (2015, n/p)

A ordem binária de gênero, ao categorizar o mundo em apenas dois gêneros possíveis: masculino ou feminino demonstra que não existe “humanidade” fora de tal binário. Estas pessoas não são protegidas juridicamente e além disso têm suas vidas diariamente vulnerabilizadas em casa, no trabalho, pelo Estado. É preciso pensarmos no caráter totalitário desta ordem de gênero, não “rejeitando” o masculino/feminino, e sim, a noção quase que dogmática de que só é possível ser visto como “gente”, como pessoa digna de direitos, se enquadrado nesta norma.

2. O “DISCURSO BIOMÉDICO” E A CONSTRUÇÃO DA TRANSEXUALIDADE ENQUANTO PATOLOGIA

Pensar na transexualidade enquanto uma “invenção” é pensar nos mais variados discursos, que, ao longo da história, construíram o conceito de transexualidade enquanto uma patologia. Em primeiro momento, em nossa cultura, a noção que temos dos sujeitos transexuais, muito por causa do discurso proferido pelo senso comum (amparado,

⁶ Pesquisadora associada do Núcleo de Políticas de Gênero e Sexualidade da Unilab, colunista do **Brasil Post** e do **Portal Me Representa**, estudou Gestão de Políticas Públicas na USP. Texto disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/osentendidos/2015/01/29/nem-homem-nem-mulher-a-visibilidade-trans-e-tambem-nao-binaria>> Acesso em: janeiro 2017

⁷ Aqui, entendemos, que a pessoas não binárias são sempre pessoas trans, tendo em vista que pessoas trans são aquelas que não se identificam com o gênero que lhe foi designado em seu nascimento e que esse gênero designado sempre será o “masculino” ou “feminino”.

especialmente, nos preceitos médicos e biológicos) é de que se tratam de pessoas vítimas de um “transtorno”. Pode-se dizer, tomando como base as investigações de Foucault (1988), que tal visão patologizante das pessoas que experienciam a transexualidade, encontra raízes no século XVII, época marcada por uma grande proliferação de discursos médicos que buscavam atribuir o comportamento sexual humano à biologia. Nas palavras de Ribeiro (2013):

O corpo ao longo da modernidade, especialmente durante os fluxos dos séculos XVII ao XVIII, foi “descoberto” e alvo de uma série de estratégias de controle e da construção de um ideário que visava o autocontrole. Desse modo, o corpo deixava de ser simplesmente imagem e semelhança de Deus, lugar do pecado, ou por outro lado, instrumento de/para o trabalho. Um corpo eivado de possibilidades estava nascendo, uma estrutura plástica transformável, podendo ser potencializada, domada. (p. 9)

Em igual sentido, Bento (2008), comenta:

A obsessão pelo sexo verdadeiro e a correção de possíveis “disfarces” da natureza também estão em curso no século XIX. A identificação das “perversões” e do verdadeiro sexo dos hermafroditas seria uma tarefa para o olhar do especialista, que conseguira pôr um fim às dúvidas sobre as ambiguidades das genitálias, apontando o sexo predominante. A luta para a construção de uma leitura dos corpos fundamentada na diferenciação radical entre os corpos-sexuados se impõe hegemonicamente no século XIX, propiciando a emergência de novas subjetividades e de novas identidades coletivas. (p. 26)

O cenário acima descrito, marcado pela estratégia da biopolítica, tem no Estado e nas suas instituições, o “adestramento” dos corpos e das populações. O controle das falas, do espaço, dos gestos e comportamentos no geral, passa a ser a forma na qual a sociedade irá decidir quem é “normal”, quem é “útil”. Aqueles que não se enquadram, serão logo vistos como uma ameaça à ordem. Também nesse período observa-se a expansão dos mais variados dispositivos de segurança: da medicina social aos hospitais e manicômios (RIBEIRO, 2013). A ascensão de uma “nova ciência da sexualidade”, composta por psiquiatras, pedagogos, psicólogos e médicos tomará o lugar do antigo discurso moralista e religioso “sobre a carne”. Tais ciências terão em comum a mesma tática de controle dos sujeitos, criando ao mesmo tempo, nas palavras de Bozon (2004, p. 40): “corpos de conhecimentos, corpos de especialistas e novas atitudes entre os sujeitos”.

A transexualidade, nos dias atuais, aparece como uma expressão de gênero que rompe com as normas reguladoras das sexualidades e identidades dos sujeitos, comprovando que, ao

contrário do que vem sendo propagado há séculos pelos “saberes científicos” hegemônicos: nem sempre a anatomia será o destino. A existência (e resistência) de pessoas transexuais, assim como travestis, drag queens, drag kings, genderqueers e demais expressões fora do binário masculino/feminino, demonstra que a norma apesar de poderosa e hegemônica, às vezes é falha. Como já diria Butler (1994), “os corpos escapam”.

Os primeiros estudos “científicos” acerca da experiência transexual começaram a ser publicados no campo da medicina e da biologia a partir da década de 1950, tornando-se cada vez mais frequentes ao longo das décadas de 1960 e 1970. O “dispositivo da transexualidade”, como alguns estudiosos queer como Berenice Bento e Guacira Lopes Louro o definem (fazendo referência direta à noção foucaultiana de “dispositivo da sexualidade”, já citado anteriormente) tem como marco inicial da sua construção, os estudos do médico endocrinologista Harry Benjamin.

Benjamin teve o seu primeiro livro “O Fenômeno Transexual” publicado em 1966, nesta obra, o médico procura apontar as “causas” que explicariam a transexualidade (naquela época então chamada de “transexualismo”, ficando evidente o teor patologizante do termo), assim como a diferença entre uma pessoa transexual e uma homossexual. Em seus estudos, Benjamin irá traçar determinadas “características” que irão guiar o diagnóstico do paciente “transexual verdadeiro”, definindo assim, quem irá ou não ter autorização para fazer a cirurgia de transgenitalização.

Para Benjamin (1966), o “transexual verdadeiro” só encontraria uma solução terapêutica através da cirurgia de transgenitalização. Assim, terapias e modos alternativos seriam inúteis. O médico defendia que a cirurgia seria o único meio para evitar que pessoas transexuais cometessem suicídio, contrariando assim a posição majoritária da época: a maior parte dos psicólogos e psiquiatras eram contra a cirurgia por acreditar que era uma espécie de mutilação.

Em 1973, a literatura médica passa a adotar o termo “disforia de gênero”, criado pelo médico John Money. Em 1977 é fundada a *Harry Benjamin International Gender Dysphoria Association* (também conhecida como HBIGDA), responsável pela elaboração do primeiro manual para profissionais que tratam da temática da transexualidade, o *State Of Care* (ou SOC). Outros manuais são utilizados até hoje como norte para a orientação do diagnóstico da Transexualidade, são eles: o Manual de Diagnóstico e Estatísticas de Distúrbios Mentais (DSM, que está na sua quinta versão) da Associação Psiquiátrica Americana e o Código

Internacional de Doenças (CID, décima versão), OMS (Organização Mundial de Saúde), que serão melhor analisados no próximo capítulo.

Berenice Bento, em seu artigo intitulado “Da Transexualidade Oficial às Transexualidades” (2004), questiona e problematiza as principais bases teóricas que conceituam o que ela chama de “dispositivo da transexualidade”. Em seu artigo, ela apresenta as figuras do “Transexual Benjaminiano” e do “Transexual Stolleriano”. Essas duas concepções são embasadas em argumentos psicanalíticos e biológicos/médicos. A pesquisadora, concluiu (através de diversas entrevistas focadas nas vozes dos sujeitos que vivenciam a experiência trans) que não existe um “transexual verdadeiro” ou “oficial” e sim inúmeras formas de “transexualidades”.

As críticas tecidas pela pesquisadora Berenice Bento (2004) sobre o “fazer psicológico” se tornam muito coerentes ao lermos a autobiografia de João W. Nery (2011). No momento em que João decidiu contar para a família sobre a sua transexualidade e o desejo de iniciar o procedimento transexualizador, imediatamente foi incentivado pela sua irmã a fazer psicoterapia. Em um trecho de “A Viagem Solitária” (2011) onde ele narra a sua experiência com a profissional que o atendeu, fica evidente o quanto psicólogos, médicos e profissionais da saúde no geral, estavam despreparados para lidar com a questão da transexualidade àquela época:

(...) para não me mostrar intransigente e amenizar o clima pesado, resolvi ir a tal psicoterapeuta. Não aguentei mais do que duas sessões. Preocupada exclusivamente com o meu passado, subliminarmente tentava me mostrar como a minha conduta era patológica e quão sadio seria ter um parceiro. (p. 110)

O trecho destacado se passou na década de 70, porém, é possível dizer que até os dias atuais as concepções de gênero e sexualidade que norteiam tais profissionais ainda são problemáticas. Consequência direta da medicalização histórica à qual tais categorias vêm sendo submetidas, alguns psicólogos sequer sabem a diferença entre os conceitos de sexualidade e de identidade de gênero. Muitos homens trans, como foi o caso do João W. Nery, afirmam que ao entrar em contato com profissionais da saúde, foram levados a crer que a transexualidade não passava de uma homossexualidade em “último grau”, como se o desejo e o afeto por outras pessoas se confundissem com a identidade ou autoexpressão do sujeito.

Em “A Viagem Solitária – Memórias de um transexual trinta anos depois” (2011), João W. Nery comenta brevemente sobre a experiência transexual aos olhos da psicanálise,

em um trecho que se faz de grande importância para compreendermos a influência que tais áreas de conhecimento possuem na regulação dos corpos e das sexualidades:

Para a Psicanálise, criada no fim do século XIX, a transexualidade não existia. Embora eu fosse psicólogo, nunca concordei com essa visão ortodoxa, que praticamente não dava importância à linguagem corporal, somente à verbal.

Além do mais, eu achava machista e radical tentar explicar o comportamento basicamente por meio da inveja do pênis e do complexo de Édipo. Esses conceitos se baseavam na bipolaridade feminino versus masculino, tendo como parâmetro “normal” a heterossexualidade.

Freud aceitava a androgenia como resquício genético primordial dos indivíduos. A bissexualidade deveria ser “resolvida”, pois era vista como uma característica primária.

O dispositivo da transexualidade, portanto, precisa ser visto, “enquanto interpretações negociadas em atos sobre o masculino e o feminino, que irão variar de acordo com a percepção que cada sujeito tem de si mesmo” (BENTO, 2004, p.171). Sendo assim, um dos pontos cruciais e urgentes no tocante à questão da transexualidade é que os operadores do direito, das ciências psi e médicas, assim como assistentes sociais e demais profissionais que lidam com a questão, precisam ouvir as vozes e dar importância às vivências das pessoas trans, a fim de abolir qualquer concepção “universalista” e patologizadora sobre esses sujeitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste artigo identificamos que identidade de gênero, orientação sexual e desejo são categorias que se manifestam de múltiplas formas na diversidade humana. Desde os primeiros estudos científicos na área da sexologia, no século XIX, as vidas das pessoas transexuais, travestis e intersexuais estiveram sob o controle de médicos, endocrinologistas e psiquiatras, em uma época marcada por uma crescente multiplicação de discursos que visavam a regulação dos corpos, das sexualidades e dos comportamentos sociais. Foi neste cenário, que o “dispositivo da transexualidade” começou a ser construído: o imperativo de que, deve-se obedecer a “coerência”: sexo biológico – gênero – sexualidade, fez com que todos os transgressores desta norma fossem tidos como “doentes”, “anormais”, “desviados”.

Assim, entender a trajetória histórica de construção do “dispositivo da transexualidade”, nos ajuda a visualizar como as categorias de gênero & sexualidade são

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

atingidas por discursos que fomentam o controle social dos corpos, dos desejos, das sexualidades e dos afetos. As consequências de tais regimes de “poder” (em termos foucaultianos) são nefastas: o estranhamento, a patologização e o processo de abjeção da população trans ou gênero-dissidente, coloca tais grupos minoritários em uma situação de completa exclusão e invisibilidade. Em todos os âmbitos da esfera social, seja na família, na vida afetiva, na igreja, durante a inserção no mercado de trabalho, nos estudos ou carreira acadêmica, as pessoas trans sofrem na pele o potencial excludente que a ordem cisheteronormativa possui. Vislumbrar tais mecanismos de exclusão, é um passo para resgatar essas populações da opressão histórica na qual elas foram e, até hoje, têm sido submetidas.

REFERÊNCIAS

BENTO, Berenice. *A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond, 1. Ed., 2006.

_____. *O que é transexualidade?* São Paulo: Brasiliense. Ed., 2008.

_____. Da Transexualidade Oficial às Transexualidades. In: *Sexualidade e Saberes: Convenções e Fronteiras*. Rio de Janeiro: Garamond. p. 143-171. 2004.

BORNSTEIN, Kate. *Gender Outlaw: On Men, Women and the Rest of Us*. Inglaterra, Reino Unido: Editora Routledge, 2003.

BOZON, Michel. *Sociologia da sexualidade*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004. - (Família, Geração e Cultura).

BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade*. Col. Sujeito & História - 8ª Ed. 2015

_____. *Corpos que importam*. Sapere Aude – Belo Horizonte, v.6 - n.11, p.12-16 – 1º sem. 2015. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/viewFile/9979/pdf>> Acesso em: dez. 2016.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: A Vontade de Saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal. 13ª Ed., 1988.

LOPES, Guacira Louro. *Gênero, Sexualidade e Educação: Uma perspectiva pós-estruturalista*. Rio de Janeiro: Editora Vozes. 6ª Ed. 1997.

MISKOLCI, Richard. *Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças*. Belo Horizonte: Autêntica Editora: UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto. 2ª Ed. 2016.

_____; PELÚCIO, Larissa. *Fora do Sujeito e Fora do Lugar: Reflexões sobre performatividade através de uma etnografia entre travestis*. Niterói, v. 7, n. 2, p. 255- 267, 1. sem. 2007. Disponível em: <<http://www.ufscar.br/cis/wp-content/uploads/02112009-124220miskolcipelucio.pdf>> Acesso em: julho. 2017.

MONTEIRO, Anielle Oliveira. *Corpos Trans-tornados: um estudo sobre a(s) transexualidade(s) e o Projeto de Lei 5002/2013 (Lei João W. Nery)*. 2017. 101 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania & Políticas Públicas). – Universidade Federal da Paraíba, 2017.

NERY, João Walter. *Viagem solitária – memórias de um transexual trinta anos depois*. São Paulo: Editora Leya, 2011.

RIBEIRO, Luziana Ramalho. *A Invenção do Corpo Moldável: ou Como Dispensar os “Incluídos”*. João Pessoa: Editora da UFPB. 2013.

SALIH, Sara. *Judith Butler e a Teoria Queer*. Tradução e notas: Guacira Lopes Louro. 1. Ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

O STJ NA APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA ÀS RELAÇÕES HOMOAFETIVAS

Vanusa Nascimento Sabino Neves¹
Eriberto da Costa Neves²

RESUMO: O principal objetivo da pesquisa foi conhecer a jurisprudência do STJ em relação à aplicabilidade da Lei Maria da Penha às relações homoafetivas, tendo como base de análise a Teoria Geral dos Direitos Humanos. Trata-se de um estudo exploratório, descritivo, documental e de abordagem qualitativa, cuja coleta de dados deu-se através de consulta à seção violência doméstica e familiar contra a mulher no banco de jurisprudência do STJ. Os critérios de exclusão foram decisões monocráticas e/ou Acórdãos repetitivos após extração da decisão modelo. Foram incluídos os Acórdãos de qualquer uma das Turmas do Tribunal que abordasse a temática objeto do estudo. Após leitura reflexiva dos julgados, os recortes representativos do posicionamento jurídico foram analisados em correlação com a Teoria Geral dos Direitos Humanos. Dos resultados, dentre outros, emergiu que o STJ, atualmente, entende que sujeito ativo da violência tipificada na Lei Maria da Penha poderá ser homem ou mulher, mas o sujeito passivo é a mulher. Conclui-se que é necessário ampliar o debate reflexivo e construtivo acerca da incidência da Lei Maria da Penha quando ambos os sujeitos da relação homoafetiva forem do sexo masculino.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Relação homoafetiva. Violência de gênero. Superior Tribunal de Justiça.

INTRODUÇÃO

O Atlas da Violência divulgado, neste ano de 2019, pelo Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), pela primeira vez, trouxe dados sobre a violência contra a população LGBTI+³, com destaque para os pontos cruciais que são, a crescente gravidade do problema ao longo do tempo e a sua invisibilidade na produção dos dados oficiais e estatísticos. Some-se a isso que, não se sabe o número dos integrantes dessa população no Brasil, e os registros de violência e as declarações de óbitos não fazem alusão à orientação sexual da vítima (IPEA; FBSP, 2019, p.53).

Vale dizer que os dados do Atlas da Violência versão 2019 são oriundos do disque 100, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e dos registros administrativos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério

¹ Mestre em Gestão de Organizações Aprendentes da Universidade Federal - PB, pbvanusa@gmail.com;

² Especialista em Direito Constitucional pela UNIPÊ - PB, pbneves.adv@gmail.com;

³ LGBTI+ é a sigla para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros e Intersexuais (IPEA; FBSP, 2019, p. 53).

da Saúde (MS). Dentre eles, revelou-se que, no ano de 2017, o homicídio contra a população LGBTI+ cresceu 127%. No entanto, ainda não se consegue determinar se houve um aumento real no número de casos, ou se diminuiu a subnotificação, haja vista que, anteriormente, reinava a obscuridade em relação a esse tipo de violência, exceto quanto às notificações procedentes do Grupo Gay da Bahia (GGB) que, a partir das publicações na imprensa, na internet e nas informações divulgadas no grupo, há 39 anos, contabiliza o número de assassinatos por causas homofóbicas (IPEA; FSPB, 2019).

Nessa temática, a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2016, denominada Lei Maria da Penha, é pioneira, dentre a legislação brasileira, para o enfrentamento direto da violência doméstica e familiar como questão de gênero, motivada pela relação de poder historicamente desigual entre homens e mulheres. A esse respeito, consta, no parágrafo único, do artigo 5º, desta lei, que as relações pessoais independem de orientação sexual (BRASIL, 2006). Ou seja, a aplicação da Lei Maria da Penha não está vinculada à orientação sexual da vítima. Segundo esse entendimento, verifica-se que o STJ, na condição de Tribunal guardião da legislação infraconstitucional, tem resolvido diversas questões atinentes às questões homoafetivas a partir da Lei Maria da Penha.

Desse contexto, fluem as seguintes perguntas de pesquisa: a Lei Maria da Penha é aplicável para reduzir e coibir a violência de gênero que também acomete a população LGBTI+? Como o STJ tem aplicado a Lei Maria da Penha em relação às uniões homoafetivas? Para responder a esses questionamentos buscou-se conhecer a jurisprudência do STJ em relação à aplicabilidade da Lei Maria da Penha às relações homoafetivas, tendo como base de análise a Teoria Geral dos Direitos Humanos.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa exploratória, descritiva, documental e de abordagem qualitativa, cuja coleta de dados deu-se através de consulta à seção violência doméstica e familiar contra a mulher do banco de jurisprudência do STJ. Os critérios de inclusão foram Acórdãos de qualquer uma das Turmas do STJ que representasse a temática abordada. Foram excluídas as decisões monocráticas e/ou, após a obtenção da decisão paradigma, os Acórdãos repetitivos.

O principal objetivo do estudo foi conhecer a jurisprudência do STJ acerca da aplicabilidade da Lei Maria da Penha às relações homoafetivas.

Após leitura das ementas, os recortes representativos do posicionamento do STJ foram analisados crítica e reflexivamente em correlação com a Teoria Geral dos Direitos Humanos.

A PERTINÊNCIA DA APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA ÀS RELAÇÕES HOMOAFETIVAS

A Constituição Federal de 1988 projetou-se no pioneirismo brasileiro em reconhecer a igualdade entre homens e mulheres, proibindo a discriminação de gênero. Seguindo essa esteira, a Lei Maria da Penha, a partir do seu objetivo principal de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher independente da orientação sexual, também inovou por englobar, ao mesmo tempo, o direito penal, direito civil e políticas públicas no enfrentamento da violência de gênero.

O conteúdo político da Lei Maria da Penha não a faz desmerecer em nada, pois é uma norma resultante dum longo processo histórico de luta feminista apoiada por vários organismos internacionais e nacionais. No mais, para Dimoulis e Martins (2018), os direitos humanos fundamentais relacionam-se, diretamente, com a política haja vista que foram conquistados através de duras lutas e de ruptura com a ordem dominante vigente.

No entanto, no contraponto da violência que acomete a população LGBTI+, passados 13 anos da vigência da Lei Maria da Penha, percebe-se que a aplicabilidade deste instituto normativo está muito mais para mulheres, apesar de parágrafo único, do artigo 5º, assegurar que as relações pessoais referidas na lei independem da orientação sexual. Isto é, a Lei Maria da Penha não se aplica, estritamente, a mulher no sentido biológico, mas a qualquer um que exerça o papel feminino, mesmo se for divergente do sexo biológico.

Cumprе salientar que a ideologia discriminatória, equivocadamente, fundada na divisão do sexo masculino e feminino materializa-se na sociedade segundo a lógica violenta de dominação-subordinação e, nessa cultura de dominação do masculino sobre o feminino, nota-se a relação de posse sobre o corpo feminino como objeto de satisfação sexual, de reprodução e de provedor de mão de obra doméstica (SAFFIOTI, 2004). A esse respeito, para Lavorenti (2009), a sinédoque que agracia o vocabulário homem e, possivelmente, a humanidade ou, especificamente, o gênero masculino é indicativo forte de que as mulheres ficaram à sombra da história.

Ademais, na sociedade patriarcal, as mulheres são preteridas como um ser a menor. Bem pior, aqueles cuja orientação sexual é diferente da maioria, tradicionalmente, aceita, por

exemplo, homossexuais e bissexuais, também têm sofrido violência em graus variados de crueldade (LOURO, 2008). A prova disso, a violência contra a população LGBTI+ no Brasil publicada, pela primeira vez, no Atlas da Violência 2019 corrobora a percepção de que o menosprezo padecido pelas mulheres é potencializado para aqueles que, dentro das relações homoafetivas, exercem o mesmo papel feminino.

Indubitavelmente, a aplicabilidade acurada da Lei Maria da Penha requisita a clareza das peculiaridades do conceito de gênero. Diante disso, é mister esclarecer que o gênero não é o sexo biológico identificado pelas genitálias desde o nascimento, portanto pode divergir do binarismo masculino/feminino. Como informado por Louro (1997), o gênero é fruto duma construção social e histórica produzida sobre as características biológicas, ao longo da vida das pessoas, e que não depende da anatomia, nem contesta a biologia, porquanto é formado sobre corpos sexuados. Em complementariedade, Saffioti (2004) diz que, por ser uma categoria histórica, simbólica e cultural da construção do masculino e do feminino, o gênero, obrigatoriamente, não precisa contemplar o masculino ou o feminino.

Consequentemente, o conceito de gênero reporta-se à identidade sexual e a identidade de gênero, as quais não se confundem, posto que a primeira informa a maneira como o ser humano exerce a sua sexualidade, e a segunda representa a forma como as pessoas se identificam como masculino ou feminino. Inclusive podendo divergir do sexo biológico (LOURO, 1997).

Pois bem, assim como a população LGBTI+, pessoas cuja orientação sexual é divergente da maioria tradicionalmente aceita, geralmente, é enxergada como diferente e anormal, por isso são vítimas das consequências dessa visão reducionista da dignidade humana. Verifica-se, com isso, ofensa aos direitos humanos, especificamente ao artigo 6º da Lei Maria da Penha, por assim conter: “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”. Além disso, esse tipo de violência se expressa por ação ou omissão que causam dano psicológico, sexual, patrimonial ou moral (BRASIL, 2006).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Dos Acórdãos consultados, no seguimento de teses do STJ intitulada violência doméstica e familiar contra mulher, obtiveram-se os dados abaixo compatíveis com temática deste estudo.

A respeito dos objetivos da Lei Maria da Penha e dos requisitos para caracterização do crime de violência doméstica e familiar, no STJ está consolidado o entendimento que o objetivo desta lei é conferir proteção à mulher contra a violência doméstica e familiar que lhe acarrete morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial, exigindo-se que o ato delituoso ocorra na esfera da unidade doméstica e familiar ou em qualquer relação íntima de afeto.

Convém destacar que a agressão perpetrada após o término do relacionamento, porém decorrente dele, insere-se na Lei Maria da Penha, em específico, no artigo 5º, restando caracterizado a violência doméstica. Conforme se verifica na decisão da 5ª Turma, em 22/05/2018, aplicou-se a Lei Maria da Penha em lesão corporal praticada após do término do relacionamento entre duas mulheres, não importando a orientação sexual da ofendida.

Percebe-se no recorte jurisprudencial abaixo representativo da matéria no qual consta que para a incidência da Lei Maria da Penha é necessária que a violência ocorra, obrigatoriamente, no âmbito da unidade doméstica, seja familiar ou em qualquer relação íntima de afeto. Outrossim, argumenta o Tribunal que a incidência da desta Lei apenas quando o agressor for homem deixaria a mulher homossexual fora da proteção pretendida.

[...] LESÃO CORPORAL CONTRA EX-COMPANHEIRA. CRIME PRATICADO POR MULHER EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA. CARACTERIZAÇÃO DA AÇÃO BASEADA NA RELAÇÃO DE AFETO. [...] Para incidência da Lei Maria da Penha, é necessário que a violência doméstica e familiar contra a mulher decorra de: (a) ação ou omissão baseada no gênero; (b) no âmbito da unidade doméstica, familiar ou relação de afeto; decorrendo daí (c) morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. A norma se destina às hipóteses em que a violência doméstica e familiar contra a mulher é praticada, obrigatoriamente, seja no âmbito da unidade doméstica, seja familiar, ou seja, em qualquer relação íntima de afeto. [...]. Se a Lei traz que a orientação sexual da mulher vítima não importa à sua incidência, a tese advogada na presente impetração, de que somente incide a Lei Maria da Penha quando o agressor é homem, levaria ao absurdo dessa expressa previsão legal incidir apenas quando a mulher homossexual fosse agredida por parente homem, em relação familiar prevista na Lei, mas não quando fosse agredida por companheira sua. Não é esse o espírito da Lei. [...] (STJ, 2018, *on-line*).

Certeira tem sido a posição do STJ em não diferenciar mulher heterossexual de homossexual tendo em conta que o princípio da igualdade goza de privilegiado assento Constitucional no rol dos direitos e garantias fundamentais.

O STJ, a fim de preencher a lacuna legislativa existente quanto à igualdade nas uniões homoafetiva em face das famílias tradicionais, com o surgimento da Lei Maria da Penha, passou a aplicá-la, em analogia, para solucionar casos relativos à proteção social, adoção de

menores, reconhecimento de união estável, partilha de bens, pensão alimentícia entre casais homoafetivos.

Na representação dessa maneira de emprego da Lei Maria da Penha, em decisão datada de 21/06/2011, a 4ª Turma salientou que a Constituição superou a distinção entre homem e mulher, portanto é permitido, juridicamente, o emprego da analogia do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Maria da Penha, para reconhecer a união estável homossexual.

Na oportunidade, insta esclarecer que, atualmente, o casamento gay no Brasil, apesar de não reconhecido por lei, o é mediante jurisprudência. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), desde 2013, por meio da Resolução nº 175, artigo 1º, determina que, é vedado às autoridades competentes rejeitar a habilitação e a celebração do casamento civil, nem podem recusar a conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo (CNJ, 2013).

CIVIL. RELAÇÃO HOMOSSEXUAL. UNIÃO ESTÁVEL. RECONHECIMENTO. EMPREGO DA ANALOGIA. A regra do art. 226, § 3º da Constituição, que se refere ao reconhecimento da união estável entre homem e mulher, representou a superação da distinção que se fazia anteriormente entre o casamento e as relações de companheirismo. Trata-se de norma inclusiva, de inspiração antidiscriminatória, que não deve ser interpretada como norma excludente e discriminatória, voltada a impedir a aplicação do regime da união estável às relações homoafetivas. É juridicamente possível pedido de reconhecimento de união estável de casal homossexual [...]. A extensão, aos relacionamentos homoafetivos, dos efeitos jurídicos do regime de união estável aplicável aos casais heterossexuais traduz a corporificação dos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana. A Lei Maria da Penha atribuiu às uniões homoafetivas o caráter de entidade familiar, ao prever, no seu artigo 5º, parágrafo único, que as relações pessoais mencionadas naquele dispositivo independem de orientação sexual (STJ, 2011, *on-line*).

Para o STJ, o sujeito passivo do crime de violência doméstica e familiar é a mulher, entretanto o sujeito ativo pode ser homem ou mulher, desde que seja caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade e convivência. Ademais, a violência doméstica engloba qualquer relação íntima de afeto com ou sem coabitação. Segue-se a decisão da 6ª Turma ilustrativa desse conteúdo:

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AMEAÇA COMETIDA NO ÂMBITO DOMÉSTICO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO. [...] configura violência doméstica contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. [...] (STJ, 2018, *on-line*).

Ainda acerca da questão em apreço, a jurisprudência do STJ menciona que a palavra da vítima tem especial relevância para fundamentar o recebimento da denúncia ou a condenação nos delitos, como se depreende do texto jurisprudencial de 2019:

[...] PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA NOS CRIMES PRATICADOS NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AGRAVO DESPROVIDO. [...] Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica, a palavra da vítima possui especial relevância, uma vez que são cometidos, em sua grande maioria, às escondidas, sem a presença de testemunhas. Precedentes [...] (STJ, 2019, *on-line*).

Não obstante, a arguição pela aplicabilidade dos princípios da bagatela e da insignificância em favor dos agressores, para o STJ esses princípios, que visam descaracterizar a gravidade dos atos de violência sob argumento de que o crime foi incapaz de lesar bens jurídicos relevantes, não se aplicam à violência especificada na Maria da Penha.

Com isso o STJ, em harmonia com a essência dos direitos humanos, tem reprovado a conduta criminosa seja qual for a intensidade da lesão, projetando os bens protegidos pela Lei Maria da Penha como relevantes para o respeito da dignidade humana. Observe-se a decisão representativa dessa tese:

[...] PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INAPLICABILIDADE. REVISÃO DA DOSIMETRIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. [...] É assente nesta Corte Superior o entendimento no sentido de ser inaplicável aos crimes de violência doméstica o princípio da insignificância, diante da significativa reprovabilidade da conduta [...] (STJ, 2018, *on-line*).

Sobre esse raciocínio, Leite (2013) ensina que os direitos humanos possuem como qualificadoras a inalienabilidade, imprescritibilidade, universalidade, indivisibilidade, interdependência e historicidade. Por conseguinte, não existe hierarquia, nem prevalência, entre eles, uma vez que todos são igualmente importantes e inerentes aos seres humanos pelo simples fato de existirem como humanos. Como também, embora exista divisão doutrinária dos direitos humanos em gerações ou dimensões, um determinado direito humano não é substituído por outro. Pelo contrário, surgem em razão dos diferentes momentos históricos e transcendem o tempo, crescendo e se fortalecendo. Com isso, postula-se do Estado a atualização das leis no afã de oferecer o arcabouço compatível com a proteção da dignidade humana.

No mais, a dignidade humana, desde o seu reconhecimento na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, configura-se como um supraprincípio constitucional, orientador, interno e global, obrigatoriamente, para Estados e entes privados (LEITE, 2013).

Nessa acepção, espera-se que a dignidade humana de todas as pessoas seja respeitada por todos independente de orientação sexual.

Além da compreensão supramencionada, em julgados do ano de 2017, identificou-se que a Corte Superior de Justiça entende como pertinente o afastamento da Lei Maria da Penha em face de casos concretos de lesão corporal de filha contra mãe e de tia contra sobrinha por ausência dos requisitos da violência de gênero. No entanto, reconheceu a incidência desta lei em estupro de vulnerável tendo como sujeito ativo o padrasto, e passivo a enteada.

Das teses defendidas, malgrado os índices ainda elevados de violência doméstica e familiar no Brasil, constata-se que o STJ tem empreendido esforços pela efetividade da Lei Maria da Penha. Sublinhe-se que, de acordo com Brito (2008), a eficácia da norma jurídica é pressuposto da efetividade. A norma é eficaz à proporção que alcança os resultados esperados. Sendo que, duas são as perspectivas essenciais para o completo e correto entendimento da eficácia: eficácia formal, quando emana de uma fonte legítima e possuidora de aptidão para a produção dos efeitos; e eficácia social, que é o mesmo que efetividade, somente obtida com o cumprimento real pelos destinatários da norma no seio da sociedade.

No exercício da função de protetor da legislação infraconstitucional e, em sendo a Lei Maria da Penha uma norma complementar federal, é inquestionável a importância do STJ na concretização dos direitos tutelados pela Lei Maria da Penha. Como se pode aferir, dos argumentos de Dimoulis e Martins (2018), frequentemente, os direitos fundamentais, aqui se leia direitos humanos positivados na Constituição, não podem ser implementados sem a intervenção do legislador infraconstitucional que os concretize a positivação do seu exato alcance.

Assim, quando um conflito de competência é submetido à apreciação do STJ e, quando dentro da pertinência legal, o caso concreto é direcionado para as Varas de Violência Doméstica e Familiar, concomitantemente, ratifica-se a intenção legislativa em submeter os atos de violência doméstica e familiar às regras da Lei Maria da Penha, afastando a incidência da Lei nº 9099/1995 que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências, cuja dosimetria da pena é muito mais amena para os agressores. Além de tudo, como anteriormente informado, a Lei Maria da Penha é específica e muito mais completa no enfrentamento da violência por questão de gênero, contendo elementos jurídicos e de políticas públicas direcionadas para a proteção da vítima, punição e recuperação do agressor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente estudo, com fundamento na relevância do STJ na qualidade de guardião da legislação infraconstitucional, buscou-se conhecer sua jurisprudência quanto à aplicabilidade da Lei Maria da Penha nos casos envolvendo relações homoafetivas.

Dos resultados, emergiu que o STJ tem se debruçado sobre a Lei Maria da Penha para elucidar conflitos de competência e, em grau recursal, para apreciar recursos, como a exemplo dos *Habeas Corpus*. No mais, inovou em usar a Lei Maria da Penha, por analogia, para fundamentar o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo.

No momento, dentre outros, tem entendido o Tribunal que o sujeito passivo da violência tipificada na Lei Maria da Penha é a mulher, entretanto o sujeito ativo poderá ser homem ou mulher. Assim, no âmbito do STJ, está consolidada a incidência da Lei Maria da Penha nas uniões homoafetivas entre mulheres, mas não se encontrou nenhum Acórdão se referindo à incidência desta lei especial de combate a violência de gênero quando ambos os sujeitos, ativo e passivo, são do sexo masculino. O que sinalizou para uma limitação do presente estudo e para a necessidade de posterior aprofundamento nesse quesito.

Acredita-se que a temática abordada é essencial para operadores do direito, acadêmicos e sociedade em geral. Sobretudo em razão da violência de gênero no Brasil ainda se apresentar com níveis elevados, inclusive contra população LGBTI+. Além disso, a ocorrência do crime de violência doméstica e familiar afronta os direitos humanos das vítimas e reverbera na família, filhos, dependentes, e no próprio Estado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. (5. Turma). **Agravo Regimental no Habeas Corpus 496.973/DF**. Agravo Regimental no Habeas Corpus. Novos argumentos hábeis a desconstituir a decisão impugnada. Inexistência. Contravenção penal. Vias de fato no âmbito de violência doméstica. Absolvição. Necessidade de amplo reexame do material fático-probatório. Inviabilidade. Palavra da vítima. Especial relevância nos crimes praticados no âmbito da violência doméstica. Agravo desprovido. Relator Ministro Felix Fischer. Julgado em 07 de maio de 2019. Publicado no DJe em 13 de maio de 2019. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp>. Acesso em: 30 out. 2019.

_____. Superior Tribunal de Justiça. (5. Turma). **Habeas Corpus 413.357/MG**. Penal e Processo Penal. Habeas Corpus substituto de recurso ordinário. Inadequação. Lesão corporal contra ex-companheira. Crime praticado por mulher em contexto de violência doméstica. Aplicabilidade da Lei Maria da Penha. Caracterização da ação baseada na relação de afeto. Competência da justiça comum. Writ não conhecido. Relator: Ministro Ribeiro Dantas.

Julgado em 22 de maio de 2018. Publicado no DJe em 30 de maio de 2018. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp> . Acesso em 01 nov. 2019.

_____. Superior Tribunal de Justiça. (6. Turma). **Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 1064767/ES**. Penal e Processual Penal. Agravo regimental no agravo em recurso Especial. Princípio da insignificância. Violência doméstica. Inaplicabilidade. Revisão da dosimetria. Ausência de ilegalidade. Incidência da Súmula 7/STJ. Prequestionamento. Questão federal gerada pelo Acórdão. Embargos de declaração. Necessidade. Agravo Improvido. Relator: Ministro Nefi Cordeiro. Julgado em 20 de março de 2018. Publicado no Dje em 02 de abril de 2018. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp>. Acesso em: 30 out. 2019.

_____. Superior Tribunal de Justiça. (6. Turma). **Habeas Corpus nº 357.827/SC**. Processual penal. Habeas Corpus. Ameaça cometida no âmbito doméstico. Alegação de ausência de configuração de relação íntima de afeto. Revolvimento de matéria fático-probatória. Inadmissibilidade pela via do Habeas Corpus. Relator: Ministro Antônio Saldanha Palheiro. Julgado em 16 de agosto de 2018. Publicado no DJe em 27 de agosto de 2018. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp> Acesso em: 30 out. 2019.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013**. Dispõe sobre a habilitação de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo. DJE/CNJ nº 89/2013, de 15 de maio de 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>. Acesso em: 20 out. 2019.

_____. Superior Tribunal de Justiça. (4. Turma). **Recurso Especial nº 827.962/RS**. Civil. Relação homossexual. União estável. Reconhecimento. Emprego da analogia. Relator: Ministro João Otávio de Noronha. Julgado em 21 de junho 2011. Publicado no Dje em 08 de agosto de 2011. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp>. Acesso em: 30 out. 2019.

_____. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 19 out. 2019.

BRITO, Edvaldo. A Constituição de 1988 e as normas programáticas. *In: Constituição e efetividade constitucional*. LEITE, George Salomão; LEITE, Glauco Salomão (Org). Salvador: Bahia. Editora Jus Podivm, p. 61-76, 2008.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. 6. ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018. ISBN 9788554947071.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP) (org). **ATLAS da violência 2019**. Brasília: Rio de



Janeiro: São Paulo, 2019. ISBN 978-85-67450-14-8. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/21/atlas-da-violencia-dos-municipios-brasileiros-2019>. Acesso em: 15 out. 2019.

LAVORENTI, Wilson. **Violência e discriminação contra a mulher**: tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro. Campinas, SP: Millennium Editora, 2009. ISBN: 9788576251743.

LEITE, Rafael Soares. **Direitos Humanos**. Salvador: Bahia. Editora Jus Podivm, 2013.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. **Pro-Posições**, v. 19, n. 2, p. 17-23, 2008. Disponível em: : <http://www.scielo.br/pdf/pp/v19n2/a03v19n2.pdf>. Acesso em: 28 set. 2019.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

DIREITO DO CONSUMIDOR, GÊNERO E VESTUÁRIO NAS PUBLICIDADES

Dayse Amâncio dos Santos ¹

RESUMO

O artigo busca analisar a relação entre consumo e gênero problematizando especificamente questões de moda e vestuário. Discute como historicamente as práticas de consumo foram importantes para trazer a mulher para o espaço público. Problematiza as questões de gênero como relevantes para serem abordadas pelo Direito do Consumidor, estendendo este a sob a perspectiva dos Direitos Humanos, incluindo publicidades ofensivas às mulheres. A análise é feita a partir da perspectiva interdisciplinar, abarcando os estudos de gênero e consumo com base em Everardo Rocha e Zygmunt Bauman. A metodologia baseia-se em revisão bibliográfica e dados de pesquisa sobre perfis de consumo e superendividamento. As conclusões remetem à necessidade de um olhar mais ampliado do Direito do Consumidor para as questões de gênero no Brasil.

Palavras-chave: Consumo, Gênero, Direito do Consumidor, Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

Este trabalho busca analisar a relação entre consumo e gênero problematizando especificamente questões de moda e vestuário. No senso comum as mulheres são associadas a um maior consumismo e dados de pesquisas² indicam que elas dominam mais da metade do consumo no Brasil. No estudo realizado, são categorizados quatro mercados influenciados pelas mulheres. O primeiro inclui vestuário feminino, produtos de beleza, produtos para a casa e serviços de educação para os filhos. Aqui elas concentram 83% das decisões de compra.

O segundo grupo compreende gastos com entretenimento, saúde, reforma da casa, compra de eletrodomésticos e serviços para a família, como telefonia e internet. As mulheres controlam 67% desses mercados. No terceiro, que inclui serviços bancários e eletrônicos, as decisões são mais equilibradas. Mesmo assim, o público feminino determina 53% desses gastos. Apenas no último grupo, que compreende compra de carros, manutenção de aparelhos domésticos e produtos de cuidado pessoal masculino, as mulheres decidem 36% das compras.

¹ Advogada, Doutora em Antropologia pela UFPE, Professora Adjunta da UFRPE dayse_amancio@hotmail.com.

² Estudo feito pela Sophia Mind, empresa de pesquisa do grupo Bolsa de Mulher. Dados de 2010.

Dados como estes, muitas vezes apresentados de forma acrítica, evidenciam que, embora as mulheres predominem no mercado de consumo, seus padrões de consumo viam de regram atendem também necessidades de outros membros da família.

Ademais historicamente as práticas de consumo foram importantes para trazer a mulher para o espaço público. Neste sentido é fundamental problematiza as questões de gênero como relevantes para serem abordadas pelo Direito do Consumidor, estendendo este a sob a perspectiva dos Direitos Humanos, pois tais práticas são as determinantes do mercado de consumo. Sob esta lógica, as mulheres muitas vezes são figuras centrais das/nas publicidades, seja como mercado consumidor, seja como são representadas nas peças publicitárias, o que inclui, não raras vezes, publicidades ofensivas às mulheres.

A análise é feita a partir da perspectiva interdisciplinar, tratando a perspectiva dos estudos da Antropologia do Consumo e do Direito do Consumidor e aborda os estudos de gênero e consumo com base, primordialmente em Everardo Rocha e Zygmunt Bauman. A metodologia baseia-se em revisão bibliográfica e dados de pesquisa sobre perfis de consumo e superendividamento. As conclusões remetem à necessidade de um olhar mais ampliado do Direito do Consumidor para as questões de gênero no Brasil.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada é qualitativa com ênfase nos seguintes procedimentos: Revisão bibliográfica da literatura sobre Gênero, Consumo e Direito do Consumidor no Brasil; dados de pesquisas sobre padrões de consumo no Brasil e jurisprudência sobre publicidade abusiva e sexista.

DESENVOLVIMENTO

Ao falar sobre o consumo é possível perceber alguns enquadramentos preferenciais. Everardo Rocha, no prefácio da obra “O Mundo dos bens” (DOUGLAS e ISHERWOOD (1979] 2009), ressalta que o consumo pode ser explicado como essencial para a felicidade e realização pessoal, em um enquadramento hedonista. Pode ser explicado a partir do enquadramento moralista, num tom denunciatório no qual o consumo é responsabilizado

pelas várias mazelas da sociedade. E pode ainda ser explicado num enquadramento naturalista, atentando às necessidades físicas e a desejos psicológicos.

A visão hedonista (mais famosa ideologia do consumo) é o consumo pelo prisma da publicidade e, por isso, é o enquadramento mais popular do fenómeno. Nessa espécie de discurso sobre o consumo, o sucesso traduz-se na posse infinita de bens que, agradavelmente conspiram para fazer perene nossa felicidade. O enquadramento hedonista equaciona o consumo como sucesso, felicidade ou qualquer outra infinita solução publicitária.

Como um outro lado da moeda da visão hedonista, temos outra importante visão sobre o consumo que é a moralista. Tal concepção associa o consumo com uma infinidade de coisas, geralmente associadas aos chamados ‘problemas sociais’. O consumo explica mazelas díspares como a violência urbana, ganância desenfreada, individualismo exacerbado. O consumo é visto como um perigo, tanto para a sociedade como para o meio ambiente. O consumidor visto como gastando recursos escassos ou insubstituíveis.

O consumo é visto como causa de problemas sociais e económicos, como o superendividamento. Dados da Confederação Nacional do Comércio apontam que mais de 60 milhões de brasileiros estão com débitos pendentes. Desses, 30 milhões estão superendividados, num montante que soma cerca de R\$ 200 bilhões. Uma questão de grande preocupação na atualidade é a urgência de estratégias jurídicas eficazes para o tratamento desta problemática.

Ademais, as mulheres são vistas socialmente como mais “consumistas” que os homens. O aumento das dívidas dos indivíduos, ampliou o desenvolvimento de pesquisas sobre a concessão de crédito nas mais diversas áreas. Nessa perspectiva, a problemática proposta para este trabalho exige uma visão da totalidade, de forma crítica e transformadora. A proposta se insere num caminho interdisciplinar, do Direito do Consumidor e da Antropologia, destacando elementos como idade, gênero e circunstâncias familiares para a compreensão das relações entre consumo e superendividamento.

Compreendemos de o consumo precisa ser investigado considerando as hierarquias e desigualdades existentes na sociedade, tendo destaque na nossa análise as relações de gênero.

O conceito de gênero, que tem sido bastante problematizado na teoria feminista e nas ciências sociais, será aqui compreendido a partir das formulações de Joan Scott, como sendo um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças entre os sexos, uma forma de desigualdade social, definida e constantemente construída em um contexto concreto,

articulada com outras formas de desigualdade social, como classe, etnia e geração, uma forma primeira de significar relações de poder (J. SCOTT, 1995).

O conceito de gênero é de extrema importância para a compreensão das práticas de consumo na nossa sociedade, sobretudo porque as mulheres são vistas no senso comum como mais consumistas que os homens e são elas também as maiores responsáveis pelas compras dentro das famílias, como argumentamos na introdução do artigo, são as maiores responsáveis pelas compras no Brasil.

O consumo e as relações de gênero estão historicamente articulados, o grande magazine foi inclusive o primeiro espaço público que permitiu a livre presença da mulher burguesa, antes restrita às esferas domésticas. Assim, há uma relação entre o surgimento dos grandes magazines e as transformações no posicionamento social da mulher na modernidade. Nessa nova modalidade de comércio a mulher atuava socialmente e ajudou a modelar práticas, hábitos e costumes que permanecem em vigor até os dias atuais (ROCHA, FRID e CORBO, 2016).

Ademais, a própria expressão consumismo precisa ser problematizada. Segundo Bauman (2008), o consumismo chega quando o consumo assume um papel-chave que na sociedade de produtores era exercido pelo trabalho. O consumo é basicamente uma característica e ocupação dos seres humanos como indivíduos, o *consumismo* é um atributo da *sociedade*.

Uma vez que os bens de consumo são pensados como um sistema simbólico, isso abre a possibilidade para de algumas formas "ler" a própria sociedade através do padrão formado entre os bens. Douglas e Isherwood ([1979] 2009) chamam a atenção para as dimensões culturais e simbólicas do consumo e para a diversidade de motivações e interesses que perpassam o ato de consumir. Os bens são vistos como comunicadores de valores sociais e categorias culturais. Possuem a capacidade de tornar visíveis e estáveis determinadas categorias culturais.

Outra obra, também publicada em 1979, *A distinção: crítica social do julgamento*, aparece como síntese das pesquisas que Bourdieu desenvolveu ao longo dos anos de 1970 sobre o processo de diferenciação social. O autor focava os bens não só como reflexo de distinções de classe, mas como um meio primário pelo qual estas eram expressadas, e assim reproduzidas, sem que isso fosse aparente. O poder do consumo como um meio de reproduzir padrões sociais era escondido por uma ideologia que via o consumo meramente como uma expressão do gosto individual.

Bourdieu não tinha o consumo como o foco. Ele busca formas de estudar e analisar as relações sociais. Apoiado em amplo material empírico sobre o gosto das pessoas, Bourdieu desenvolve uma complexa tese na qual ele enfatiza a centralidade das práticas de consumo na criação e manutenção das relações de dominação e submissão.

Embora para Bourdieu o estado de vulnerabilidade do indivíduo na sociedade esteja relacionado com a sua origem e herança cultural, para o Direito toda pessoa, independentemente de sua situação política, social, econômica ou financeira, que for consumidora, deverá ser considerada vulnerável.

Advertem Leal e Costa Filho (2015) que a vulnerabilidade do consumidor decorre de sua própria condição na sociedade de consumo, constituindo presunção legal absoluta e, ao mesmo tempo, a própria razão de ser do direito do consumidor.

O que aqui nos interessa, é compreender as práticas e relações de consumo e o fenômeno do superendividamento a partir da perspectiva de gênero. Neste sentido, embora todos os consumidores sejam vulneráveis, alguns segmentos da população encontram-se ainda em maior desvantagem social.

Uma pesquisa feita pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro³, mostra que dos 95 consumidores que foram atendidos pela comissão de superendividamento do Nudecon, 66% são do sexo feminino e 34% do sexo masculino. Tais dados, como outros que se referem ao superendividamento por região do país, precisam ser refletidos a partir de um arcabouço que considere as diferentes hierarquias existentes socialmente.

Tais hierarquias são de diferentes ordens assim, as mulheres são as maiores compradoras dentro das famílias, mas também são elas as responsáveis pelas compras do núcleo familiar. São alvo das publicidades como consumidoras, mas também representadas de forma machista e sexista em publicidades diversas.

Como ressaltam Soares, Verbicaro e Azevedo (2019), verifica-se, na relação consumerista, uma abordagem sexista e discriminatória promovida pelas publicidades dirigidas ao consumo. Ao falar da mulher, os meios de comunicação acabam por repassar uma imagem estereotipada, sexualizada, enquadrando-a em papéis inadequados. Ao falar com a mulher, a indústria cultural, através da relação consumerista, realiza uma abordagem apelativa e abusiva, impondo às mulheres condições e preços diferenciados, unicamente em razão do sexo, padrões comportamentais e de beleza. Essa abordagem diferenciada que a indústria

³ Relatório realizado a partir da base de dados sobre o perfil dos assistidos atendidos pela comissão de superendividamento do Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, Disponível em: [www.defensoria.rj.def.br > uploads > arquivos](http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos)

cultural realiza, acaba por influenciar diretamente as relações consumeristas, tonando a mulher consumidora não apenas vulnerável por ser, em si mesma, consumidora, mas duplamente vulnerável, por ser consumidora e mulher. Para refletir a respeito destas questões, trazemos um exemplo elucidativo

Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0702.17.001913-8, instaurado em 23/08/2017. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante (s): PROCON ESTADUAL DE UBERLÂNDIA-MG. Reclamado (s): ZÉ PICANHA UBERLÂNDIA.

PUBLICIDADE ABUSIVA – Ocorrência – Estabelecimento comercial que, para atrair clientes, veicula em sua rede social publicação relativa a evento informando que mulheres com determinado tipo de vestimenta entrariam gratuitamente e não pagariam as bebidas – Conduta que reforça, sobremaneira, a objetificação do público feminino e se revela extremamente discriminatória e repudiável – Imposição de sanção administrativa que se impõe.

Desde a década de 1980, têm-se produzido muitos trabalhos acerca das “representações” do gênero feminino em imagens, com especial destaque para o cinema de grande público e imagens publicitárias em mídias impressas. Em sua maioria, é feita alguma articulação direta com a temática do consumo, sendo recorrente o tema da objetificação das mulheres, no que ocorreria uma forte alusão do corpo feminino a um potencial de aquisição e consumo. Assim, a figura feminina na publicidade, nas capas das revistas e nos cartazes remete com efeito para a coincidência entre a mulher como potencial sujeito e a mulher como possível objeto (ROSSI, 2017).

Seguimos aqui a linha argumentativa de Rossi (2017) de que a publicidade não inventa coisas, seu discurso, suas representações, estão sempre relacionadas com o conhecimento que circula na sociedade; suas imagens trazem sempre signos, significantes e significados que nos são familiares.

Há, na nossa atual sociedade, a presença marcante do consumo compulsivo. Este se caracteriza como um remédio para a cura das frustrações, carências e tristezas tanto no aspecto pessoal quanto no aspecto profissional, que se agrava ainda mais em se tratando da mulher. Esse agravamento é decorrente do fato de que a mulher ter que arcar, quase com exclusividade, com as atividades domésticas, possuindo também o dever de ser uma profissional de sucesso no âmbito de mercado de trabalho. Elas, que acabam exercendo duplas ou triplas jornadas de trabalho, já que o trabalho remunerado não as exime de realizar as atividades domésticas que lhe são imputadas 48 . Uma forma de compensação, seguindo a linha de um consumo hedonista, é ceder à indústria cultural e ao consumo compulsivo,

buscando, no consumo, a felicidade. O consumo compulsivo desculpabiliza a compra, sendo esse o caminho para a felicidade. Entretanto, frequentemente após a compra, há a frustração e a decepção, o que acaba por produzir um ciclo vicioso em que os indivíduos tristes e frustradas, sempre buscarão sua felicidade, paradoxal, nas compras (SOARES, VERBICARO e AZEVEDO, 2019.).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados do trabalho apontam alguns elementos importantes para a reflexão. As mulheres são as maiores consumidoras do país estando o vestuário dentre os produtos dos quais elas possuem maior poder de decisão sobre as compra. É também no segmento de moda e vestuário que são reafirmadas noções de beleza e feminilidade reforçando e mantendo papéis de gênero. São também as mulheres vistas como as maiores consumistas. Entretanto, como vimos acima, consumismo a partir da perspectiva de Bauman, é um atributo da nossa sociedade atual, não uma característica dos indivíduos.

O assédio de consumo se revela muito mais presente no sexo feminino, agravando ainda mais a sua vulnerabilidade econômica, resultante das diferenciações salariais entre os homens e mulheres, prejudicando sua autonomia, seu reconhecimento e sua liberdade na sociedade. Tal assédio se concretiza, dentre outras maneiras, através da publicidade abusiva e da diferenciação de preços para produtos iguais ou similares, unicamente em razão do gênero (SOARES, VERBICARO e AZEVEDO. 2019).

Essas circunstâncias, caracterizadoras de restrição da liberdade de escolha da mulher, bem como de inferiorização e discriminação, indicam que o reconhecimento da mulher como uma consumidora em sua hipervulnerabilidade é uma exigência necessária no âmbito das relações de consumo. Tal reconhecimento é imprescindível para fazer jus à igualdade de gênero preconizada no art. 5, inciso I da Constituição Federal, bem como no art. 6º do CDC.

Para promover a igualdade material entre os gêneros na relação consumerista, faz-se necessária a adoção de medidas jurídicas desiguais a fim de se alcançar uma relação consumerista mais igualitária entre os gêneros, o estabelecimento de preços justos, bem como uma maior conscientização das consumidoras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vários elementos tem sido percebidos atualmente como importantes para o direito do consumidor, como o debate sobre superendividamento e a reflexão sobre consumismo. Estes aspectos da sociedade, demandam respostas jurídicas com vistas a garantir que a população possa realizar suas práticas de consumo e manter a dignidade em suas relações sociais. Este artigo, buscou ressaltar como tais reflexões não podem ser dissociadas da categoria de gênero. Tal categoria é elucidativa e relacionada com outras dimensões da realidade social.

Assim, não se pode refletir sobre consumo e consumismo sem considerar a dimensão coletiva desses fenômenos. O Consumo nos fala de categorias e valores sociais mais amplos. De construção de identidades e reafirmações de distinções.

REFERÊNCIAS

BAUMAN. 2008. **Vida para consumo**: A transformação das pessoas em mercadorias. Rio de Janeiro: Zahar.

BOURDIEU, P. **A distinção**: crítica social do julgamento. Porto Alegre, RS: Zouk, 2007.

DOUGLAS, Mary; ISHERWOOD, Baron. **O mundo dos bens**. Rio de Janeiro, ed. 2013.

LEAL, Larissa Maria de Moraes; COSTA FILHO, Venceslau Tavares. 2015. Notas sobre o empreendimento do Shopping Center – A questão do tenant mix e da cláusula de raio e seus efeitos no campo das relações empresariais e das relações de consumo. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, v. 2, p.137-154, jan-mar.

ROCHA, FRID e CORBO, 2016. **O paraíso do Consumo**: Émile Zola, a magia e os grandes magazines. 1 ed. Rio de Janeiro: Mauad X.

ROSSI, Túlio Cunha. Feminilidade e suas imagens em mídias digitais: Questões para pensar gênero e visualidade no século XXI. **Tempo soc.**, São Paulo , v. 29, n. 1, p. 234-255, Jan. 2017 .



SCOTT, Joan. (1990), “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, 2 (16): 5-22.

SOARES, VERBICARO e AZEVEDO. 2019. A indústria cultural e o consumismo sob a perspectiva da mulher. **Revista de Direito do Consumidor - RDC VOL. 123 (MAIO - JUNHO)**

FUNÇÃO SOCIAL DA PSICOLOGIA NO FORTALECIMENTO DE COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS

Maria Vitória Nunes de Souza ¹
Raimundo Manoel da Silva Filho ²
Maria Valéria Silva Leite ³
Pedro Henrique da Silva ⁴
Keyla Amorim ⁵

INTRODUÇÃO

Povos e comunidades tradicionais são, majoritariamente, a população tradicional brasileira. Desde o contexto imperialista que escravizou e retirou os bens materiais e simbólicos, e até a vida dessa população, ou seja, seus direitos básicos, a sociedade corrobora para a promoção da desigualdade, e quer o enquadre dessas populações a normas sociais pré-estabelecidas para a manutenção da engrenagem da máquina neoliberal (MAURO, 2011).

Esse contexto faz parte da “Questão Social”, aqui entendida por Yamamoto (2003) como sendo as consequências econômicas, sociais e políticas que a classe trabalhadora enfrenta no sistema capitalista. Uma estratégia de regulação dessas consequências pelo Estado é a promoção de políticas públicas, para garantia dos direitos básicos para essa população.

Nesse contexto, a Psicologia se confronta com seus limites de ciência liberal, amplia seu escopo de ação, atuando diretamente com esses povos, tendo em vista a responsabilidade política da profissão. Muitos são os campos em que a Psicologia se inseriu ao longo de sua trajetória como ciência e profissão. No entanto, observa-se um grande número de profissionais com práticas voltadas à clínica tradicional nos serviços que deveriam atuar de forma institucional e não individualizada (SEIXAS & YAMAMOTO, 2012). Desde a década de 1970, estudos se debruçam sobre essa questão, e para além da saturação do mercado, mostram a limitação teórico-metodológica da Psicologia em questões como: desigualdades sociais, pobreza, vulnerabilidades, questões mais que presentes no Brasil e na América Latina de uma forma geral.

Portanto, à Psicologia cabe a desconstrução de suas próprias ideologias, que, além de naturalizar a existência dos sujeitos, os vê como universalizantes, restringindo esses aos sintomas sem ler seu contexto sócio-histórico (YAMAMOTO, 2003). Uma das práticas que destoa dessa Psicologia clássica é o fortalecimento comunitário de povos e comunidades tradicionais para promover a articulação e o enfrentamento ao sistema neoliberal de ataque às políticas públicas destinadas ao público, e para a garantia e manutenção de seus direitos.

¹ Graduanda do Curso de Psicologia da Faculdade Evolução do Alto Oeste Potiguar – FACEP, vivi.nunes57@gmail.com ;

² Graduando pelo Curso de Psicologia da Faculdade Evolução do Alto Oeste Potiguar – FACEP, filhoraimundo793@gmail.com;

³ Graduanda do Curso de Psicologia da Faculdade Evolução do Alto Oeste Potiguar – FACEP, valeriazerra89@gmail.com ;

⁴ Graduando pelo Curso de Psicologia da Faculdade Evolução do Alto Oeste Potiguar – FACEP, pedro_phenrique@hotmail.com;

⁵ Mestra em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, é professora de Psicologia da Faculdade Evolução do Alto Oeste Potiguar e coordenadora do Opa! Observatório de Políticas Públicas do Alto Oeste Potiguar, keylamafalda@gmail.com.

Nesta perspectiva, o presente trabalho tem como objetivo relatar as atividades que têm sido desenvolvidas em comunidades tradicionais quilombolas no interior do Rio Grande do Norte. As atividades são: visitas, rodas de conversa, oficinas para capacitação de escrita para editais financiados pelo Estado e entidades da sociedade civil, buscando o resgate da história das comunidades e das potencialidades existentes. Com isso, busca-se promover a desalienação e ação desses povos rumo à autonomia e reconhecimento de seus direitos (MARTÍN-BARÓ, 1996).

MÉTODO

Com o intuito de contribuir para o fortalecimento comunitário e desenvolvimento da autonomia de comunidades tradicionais do interior do Rio Grande do Norte, diante de uma conjuntura que ameaça a garantia de direitos dessas populações, o Opa! Observatório de Políticas Públicas do Alto Oeste Potiguar tem realizado visitas às comunidades, identificando na realidade social as principais dificuldades e potencialidades, especialmente para produção coletiva – entre comunidade e academia – de projetos sociais para editais de financiamento. Tais trabalhos são capazes de promover o reconhecimento das capacidades de emancipação política que as comunidades tradicionais possuem, através de seus territórios, sendo por meio do resgate histórico e compreensão mais aprofundada das estruturas sociais que delimitam o agir dos povos, formas importantes de ampliar tais potencialidades, formando atores sociais que, em longo prazo, por meio do controle social, defenderão seus direitos.

DESENVOLVIMENTO

Assumir um compromisso com povos e comunidades tradicionais em um contexto neoliberal, de retirada de direitos que foram conquistados tão tardiamente, está intrinsecamente ligado tanto a um compromisso político de democracia, como também ao compromisso social que a Psicologia assume como profissão.

Pensar em conquistas de direitos para esses povos é pensar em um marco central para a criação de políticas públicas e medidas voltadas para o público. Somente com a Constituição de 1988, há proteção das comunidades que se expressam de modo diferente e se reconhecem como tradicionais (BRASIL, 1998). Além disso, somente em 2007 foi reconhecida a Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais.

Essas políticas, respeitam todas as manifestações culturais e de reconhecimento que cada comunidade apresenta. É de suma importância entender que cada território irá dizer sua forma de vida, de sobrevivência, e as ações devem estar pautadas nesse lugar que vai muito além da demarcação de terra, mas diz de toda uma história, de um apego ao lugar, uma representação (SILVA, 2007). Porém, o que ocorre é que, principalmente em momentos de crise econômica como a que vivenciamos, mesmo com as leis, as primeiras populações e territórios atingidos em busca de manter a estabilidade econômica, são os dos povos tradicionais ou que estejam de alguma forma em situações de risco ou vulnerabilidade social (DA SILVA JÚNIOR & DE SOUZA, 2009). Atacar as comunidades tradicionais em busca do lucro, quando os povos ainda estão em um processo de reconhecer seus direitos e de se aproximar do controle social das políticas públicas, implica maior fragilidade social, econômica, política, ou até da não garantia de sua sobrevivência .

Faz parte dos deveres da Psicologia como uma profissão que busca a emancipação dos sujeitos, e mais do que isso, a transformação social das questões de desigualdade, pautar suas

ações voltadas para esses povos. Isso, no sentido de proporcionar a garantia de seus direitos, condições para o exercício da cidadania, qualidade de vida e, prioritariamente, oportunizando autonomia para que a comunidade, por si, consiga desenvolver suas potencialidades e construir seu processo de transformação (MONTEIRO, 2010).

Portanto, foi a partir da Psicologia Social Comunitária que houve um avanço em termos de responsabilidade social da profissão no Brasil, pois essa área exigiu o olhar para a realidade social como princípio da construção da ciência e da profissão (BOCK, 2008, p. 21). Assumindo, então, um compromisso com o enfrentamento de problemas na sociedade, a Psicologia torna-se mais preocupada com a “Questão Social” e mais engajada em trabalhar a favor da emancipação dos sujeitos que são oprimidos por uma sociedade cada vez mais estruturada por um sistema neoliberal, no qual Direitos Humanos são negligenciados, enquanto o mercado é favorecido por ele.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com intuito de fortalecer a autonomia das comunidades tradicionais através da valorização de suas expressões culturais, por meio da articulação com as lideranças e representantes dos territórios, o Opa! tem auxiliado a escrita de projetos sociais para subsídio financeiro destinadas às comunidades.

Atualmente, o Opa! auxilia três territórios quilombolas do Rio Grande do Norte na escrita dos projetos sociais, submetidos à dois processos seletivos. As temáticas abordadas nos projetos foram escolhidas pelas lideranças de cada quilombo, sendo elas: cuidados e promoção à saúde e direitos de adolescentes quilombolas, danças afrodescendentes (especificamente, Maneiro Pau e Dança de São Gonçalo), e cultivo de hortaliças na comunidade. É importante salientar que a relevância das escolhas de tais temáticas está além do almejo à conquista do financiamento; as escolhas refletem a memória e a relação que as pessoas desses espaços possuem com seus territórios. As atividades descritas pelas comunidades, mesmo em meio as desigualdades sociais e a exploração, proporcionam a formação da subjetividade e de potencialidades de seus moradores. Esse processo também foi percebido nos estudos de Félix-Silva et al. (2019).

Portanto, por meio desta metodologia, almeja-se a articulação das comunidades tradicionais, de modo que favoreça o reconhecimento identitário desses povos e consciência de seus direitos, a Psicologia irá contribuir para o desenvolvimento da autonomia e mobilizações para reivindicações desses direitos, como garantia de que essas populações possam continuar usufruindo da liberdade de se expressarem, de produzir seus modos de vida, conforme está defendido na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O compromisso social que a Psicologia tem assumido pelo enfrentamento dessas violações é pela emancipação dessas comunidades. Para combater as desigualdades sociais, busca-se a realização de atividades, em conjunto com seus membros, a fim de favorecer o desenvolvimento da autonomia e desalienação das populações tradicionais, promovendo subsídios políticos para resistência às ameaças impostas pelo sistema neoliberal e controle social de políticas públicas voltadas para atender seus direitos. O processo teórico-técnico nem sempre condiz com a realidade do campo. Ao adentrar na prática, deparamo-nos com as tensões alienadoras, sejam elas resultado de fatores internos ou externos às comunidades. No entanto, o combate é de fato necessário, e ocorre com a produção de alternativas possíveis para o desenvolvimento de práxis libertadoras. O presente trabalho é uma produção prática e teórica para o trabalho emancipatório em campo.

Palavras-chave: Quilombo, Neoliberalismo, Psicologia da Libertação, Direitos Humanos, Autonomia.

REFERÊNCIAS

BOCK, Ana Mercês Bahia. **Psicologia e sua ideologia:** 40 anos de compromisso com as elites. *Psicologia e o compromisso social*, p. 15-28, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

DA SILVA JÚNIOR, Gladstone Leonel; DE SOUZA, Roberto Martins. As comunidades tradicionais e a luta por direitos étnicos e coletivos no Sul do Brasil. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 33, n. 2, p. 128/142-128/142, 2009.

MARTÍN-BARÓ, Ignacio. O papel do psicólogo. **Estudos de Psicologia**, v. 2, n. 1, p. 7-27, 1996.

MONTERO, Maritza. A tensão entre o fortalecimento e as influências alienadoras no trabalho psicossocial comunitário e político. **Psicologia e Sociedade: interfaces no debate da questão social.** Campinas, SP: Alínea, p. 65-81, 2010.

MAURO, Victor Ferri. REPRESENTAÇÕES DOS POVOS INDÍGENAS BRASILEIROS SOBRE A TERRITORIALIDADE EM CONTRAPOSIÇÃO AOS PROCESSOS DE TERRITORIALIZAÇÃO VIVENCIADOS POR ELES. In: I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DOS ESPAÇOS DE FRONTEIRA., Paraná. **Anais...** .Paraná: Unioeste, 2011. p. 1 - 12. Disponível em: <<http://cac.php.unioeste.br/eventos/geofronteira/anais2011/Arquivos/Artigos/CONFLITOS/Artigo25.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2019.

BRASIL. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília. 2014.

FÉLIX-SILVA, A. V. et al. A Psicologia no contexto das comunidades tradicionais: da emergência étnica à perspectiva ético-estético-política. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 39, n. spe., e222599, 130-146, ago. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141498932019000500309&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 6 nov. 2019.

SILVA, Marina Osmarina. Saindo da invisibilidade—a política nacional de povos e comunidades tradicionais. **Inclusão social**, v. 2, n. 2, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Acesso em 17 de setembro de 2019, v. 13, 2015.

YAMAMOTO, Oswaldo Hajime; OLIVEIRA, Isabel Fernandes. Política Social e Psicologia: uma trajetória de 25 anos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 26, n. 25ANOS, p. 9-24, 2010. YAMAMOTO, Oswaldo Hajime. 50 anos de profissão: responsabilidade social ou projeto ético-político? **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 32, n. spe, p. 6-17, 2012. <https://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932012000500002>



YAMAMOTO, Oswaldo Hajime. Questão social e políticas públicas: revendo o compromisso da Psicologia. **Psicologia e compromisso social**, v. 2, 2003.

INFLUÊNCIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Bruna de Medeiros Lopes Martins¹
Davi Moreira Pereira Gomes²

INTRODUÇÃO

As políticas públicas a serem aplicadas em um Estado Democrático são baseadas, em sua maioria, no interesse da coletividade. Contudo, a sociedade, através de manifestações sociais, tem o poder de influenciar nas condutas a serem aplicadas pelo Estado.

Os movimentos sociais estão previstos na Constituição Federal, art. 5º, inciso XVI, na garantia do direito de reunião, o qual também está revisto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 20, inciso I. Essas manifestações têm como fito defender os interesses da coletividade diante dos poderes estatais, afastando as políticas públicas do âmbito intelectual e trazendo para o âmbito real.

Com o advento da tecnologia, surge o ciberativismo, movimento através do qual proporciona maior alcance, mais rapidamente, dos movimentos sociais. Desta forma, têm-se dois âmbitos desta nova modalidade, são eles, os movimentos apartidários, que resultaram em movimentações cada vez mais democráticas. E, por outro lado, movimentos que atingem apenas um público específico e, desse modo, afastam a democracia, visto que segregam os civis que possuem pensamentos diferentes, afastando a pluralidade geralmente contida nas democracias, e criando uma bolha social, causando restrição na disseminação de informações e dados de acordo com o interesse da causa.

Desta forma, a restrição do acesso à informação causa, no âmbito das redes sociais, a disseminação de informações falsas sobre os atores políticos que irão disputar o pleito, como pôde ser visto nas eleições de 2016 dos Estados Unidos da América e nas eleições de 2018 no Brasil.

Contudo, ressalta-se que a divulgação de inverdades não teve início com a tecnologia, podendo ser encontrada em Madri, no ano de 1564, com a divulgação do falso assassinato do Rei Felipe II, objetivando o fim do seu reinado, e, em 1930, com a comoção social pela morte de João Pessoa, que resultou na Revolução de 1930, destituindo o então Presidente da República, Washington Luis, e entregando o cargo para Getúlio Vargas.

Com o intuito de disponibilizar espaço para que a sociedade atue de forma direta na instituição de políticas públicas, o Estado cria os “encaixes”. Contudo, em virtude da falta de confiabilidade da população nesse canal criado pelo Estado, surgem os Novos Movimentos Sociais, por meio dos quais passa-se a considerar tanto as condutas estatais, como as escolhas privadas que atingem a coletividade, e, em virtude disto, devem também ser regidas, através do controle democrático.

O estudo, tratando-se do contexto sócio-político atual, é de grande importância, visto que nos últimos anos muitas das decisões políticas foram influenciadas pelos movimentos sociais, sejam eles contra ou a favor das condutas as quais o Estado tinha a intenção de implementar.

¹Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário de João Pessoa- UNIPÊ, brunamartins151@gmail.com;

²Advogado. Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Paraíba, davimpghomes@gmail.com.

Por meio do presente artigo, busca-se apresentar a influência dos movimentos sociais nas políticas públicas ao longo dos anos, demonstrando um contexto sócio-político que se repete de forma cíclica, adaptando-se à realidade social do contexto a ser analisado, mas sempre tendo a sociedade participando ativamente da instituição de políticas públicas.

METODOLOGIA

Para analisar a problemática apresentada acima, o método de abordagem utilizado será o hipotético-dedutivo, que parte da ideia de que os movimentos sociais influenciam de forma direta nas políticas públicas a serem adotadas pelo Estado.

Em relação aos métodos de procedimentos, serão adotados os seguintes: funcionalista; monográfico; e estatístico. Utilizar-se-á o método funcionalista para entender a influência dos movimentos sociais nas políticas públicas. Ainda, o método monográfico será empregado para, a partir da análise dos objetivos gerais dos movimentos sociais, e da conduta estatal para instituição de políticas públicas, compreender-se a forma como as políticas públicas adequam-se ao interesse defendido através dos movimentos sociais.

Ademais, em relação à técnica de pesquisa, a metodologia adotada será a documental direta (textos legais e documentos oficiais) e documental indireta, uma vez que os dados apontados na pesquisa serão levantados por pesquisa bibliográfica, analisando o posicionamento de doutrinadores do direito em livros, monografias, teses, artigos científicos, entre outros, acerca de temas correlatos à problemática analisada, para buscar uma conclusão coerente a esta.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os movimentos sociais, para a corrente alemã de abordagem neomarxista, são compostos por civis que têm por objetivo defender os interesses da coletividade, levando para as organizações estatais assuntos relacionados diretamente ao cotidiano da sociedade (LORENCENA; GONZATTI, 2018), retirando as políticas públicas do âmbito intelectual, ficto, e trazendo para o âmbito real, demonstrando para o Estado as condutas necessárias para a ordenação da sociedade, dando voz às pessoas comuns, por meio da coletividade (TATAGIBA; ABERS; SILVA, 2018).

Esses movimentos estão previstos, ainda, na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XVI, através do direito de reunião, espelhados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, através do artigo 20, inciso I, e, também no artigo 29, inciso II, da mesma Declaração, o qual protege a promoção do reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades individuais dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática.

Por sua vez, as políticas públicas advêm de interpretações dos problemas sociais, originadas de experiências práticas, considerando as problemáticas que devem receber uma atenção estatal maior e, conseqüentemente, por meio dos quais se encontram as soluções a serem dadas a esses problemas (TATAGIBA; ABERS; SILVA, 2018).

Desta forma, para que haja uma influência direta dos movimentos sociais nas políticas públicas, o Estado disponibiliza aos atores acesso aos processos decisórios, os chamados “encaixes” (ABERS; SILVA; TATAGIBA, 2018, *apud* LEVALLE et al., 2018).

Com o advento da tecnologia, surge o ciberativismo (LORENCENA; GONZATTI, 2018), por meio do qual os movimentos sociais atingem um maior número de pessoas de forma mais rápida e com custo inferior à forma clássica de protestos. Através desta nova

modalidade, os movimentos sociais passaram a ter realizações apartidárias, onde os manifestantes podem possuir diferentes ideais políticos (LORENCENA; GONZATTI, 2018 *apud* GOHN, 2014), estando todos objetivando o cumprimento da democracia através desta nova forma de comunicação.

Outrossim, existem movimentos sociais que caminham pela direção oposta, levando aos seus simpatizantes informações que distanciam a democracia, restringindo as movimentações a um público específico e, conseqüentemente segregando os demais que não possuem o mesmo ponto de vista, afastando a pluralidade que originou o ativismo como movimento de mudanças sócio-políticas.

A partir daí que surgem as famigeradas bolhas sociais, e, neste caso, sócio-políticas, as quais funcionam através de um público dedicado a uma causa ou projeto de poder político comum e terminam por restringir a disseminação de informações e dados de acordo com o interesse da causa. Neste ponto, e muito pelo abrupto desenvolvimento das redes sociais nos últimos anos, principalmente pelos sujeitos da política, as bolhas se desenvolveram e chegaram ao ponto de disseminar informações falsas sobre os atores políticos que irão efetivamente disputar o pleito.

A propagação de informações falsas (*fake news*) podem ser vistas nas eleições realizadas nos Estados Unidos da América, em 2016, e no Brasil, em 2018, nas quais os simpatizantes dos atores políticos envolvidos estiveram cada vez mais restritos a informações disseminadas fora de contexto ou com conteúdo irreal.

Contudo, importante ressaltar que a propagação deste tipo de informação não se deu apenas após o advento da tecnologia. Em 1564, segundo documentos históricos, em Madri, Espanha, uma “notícia mentirosa” afirmou que o Rei Felipe II havia sido morto a tiros, com o intuito de sabotar o seu reinado.

De forma similar, em 1930, a morte do então Presidente da Paraíba, João Pessoa, serviu de gatilho para que se iniciasse a Revolução de 1930, que destituiu o governo do então Presidente da República, Washington Luis, entregando-o a Getúlio Vargas, candidato opositor, o qual tinha como vice-presidente João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque (ANDRADE, 2009).

A conduta supramencionada está relacionada ao levante popular instaurado à época, por comoção social, em virtude da morte deste líder político, demonstrando, assim, a força e influência dos movimentos populares na conduta das lideranças políticas, que, ao momento, concentravam-se nos militares que haviam destituído o então presidente.

Nos últimos anos, têm-se surgido o levante dos Novos Movimentos Sociais, os quais se organizam de forma difusa, distinguindo-se dos movimentos sociais clássicos. Além disso, importante ressaltar que eles surgiram em razão da “crise de credibilidade dos canais convencionais de participação nas democracias ocidentais” (LORENCENA; GONZATTI, 2018), os chamados “encaixes”.

Ressalta-se que os Novos Movimentos Sociais têm objetivo, além de intervenção direta nas políticas públicas desenvolvidas pelo poder estatal, de observar a própria comunidade, deixando de existir uma distinção entre o indivíduo e a coletividade (LORENCENA; GONZATTI, 2018).

Os atores movem suas ações não só para as políticas públicas realizadas pelo Estado, mas direcionam as movimentações para os comportamentos da sociedade em relação a si mesma, ou seja, escolhas privadas que devem ser controladas pelos cidadãos, culminando no controle democrático (LEMOS; FACEIRA, 2015).

Igualmente, entende-se que as políticas públicas advêm da intervenção estatal, mas com sujeitos distintos, governamentais e não governamentais, observando os resultados das políticas de governo e das demandas provenientes da sociedade. Nesse viés, conclui-se que as

ações públicas fruto dos movimentos sociais têm como função “concretizar direitos conquistados pela sociedade e incorporados nas leis” (LEMOS; FACEIRA, 2015).

Desta forma, é inegável a existência de influência direta dos interesses da sociedade nas políticas públicas a serem aplicadas, independentemente de elas serem originadas pelo Estado ou por atos particulares da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destarte o exposto, entende-se que a sociedade está sempre influenciando a forma como o Estado age. Contudo, importante salientar que este enquanto instituição política tem capacidade de controlar as informações que chegam na sociedade, criando-se uma nova vertente do movimento social que versa sobre os interesses de apenas um grupo, e não mais da coletividade.

Vê-se, ainda, que o Estado e a sociedade têm papel comum na instauração de políticas públicas, sendo estas muitas vezes em decorrência de manifestações sociais que objetivam defender os direitos da coletividade.

Da mesma forma, entende-se que a sociedade influencia diretamente nas decisões estatais, visto que os levantes sociais se baseiam no interesse da coletividade em seu cotidiano.

Em virtude de todo o exposto, tem-se a importância dos levantes sociais para que o Estado institua políticas públicas que de fato afastem as carências e supra as necessidades existentes no contexto sócio-político-ambiental em que serão aplicadas.

Palavras-chave: Manifestações sociais; Políticas Públicas; Influência.

REFERÊNCIAS

ABERS, Rebecca; SILVA, Marcelo; TABAGIBA, Luciana. Movimentos sociais e políticas públicas: Repensando atores e oportunidades políticas. **Lua Nova**, São Paulo, 105: 15-46, 2018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n105/1807-0175-ln-105-15.pdf>> Acesso em: 18 de set.2019.

ANDRADE, Maria do Carmo. **João Pessoa (político). Pesquisa Escolar Online, Fundação Joaquim Nabuco, Recife.** Disponível em: <<http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>>. Acesso em: 19set.2019.

CARLOS, Euzeneia; DOWBOR, Monika; ALBUQUERQUE, Maria. Os movimentos sociais afetam as políticas públicas? Respostas (Não) encontradas nas principais abordagens. **10º Encontro Ciência Política: memória e futuro.** Associação Brasileira de Ciência Política – Belo Horizonte, 30 de agosto a 02 de setembro de 2016. Disponível em: <<https://cienciapolitica.org.br/system/files/documentos/eventos/2017/04/movimentos-sociais-afetam-politicas-publicas-respostas-nao.pdf>> Acesso em: 18 set.2019.

LEMOS, Amanda; FACEIRA, Lobelia. Os movimentos sociais e as políticas públicas no cenário brasileiro. **Seminário nacional de Serviço Social, trabalho e política social.** Universidade Federal de Santa Catarina – Florianópolis SC – 27 A 29 de outubro de

2015. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/129460873.pdf>> Acesso em: 18 set.2019.

LORENCENA, Taiane; GONZATTI, Renata. **A importância dos novos movimentos sociais para a consolidação da democracia.** 2017. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:qW3f_xsIpGMJ:periodicos.unesc.net/AnaisDirH/article/download/4634/4233+&cd=10&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> Acesso em: 18 set.2019.

TABAGIBA, Luciana; ABERS, Rebecca; SILVA, Marcelo. **Movimentos sociais e políticas públicas:** Ideias e experiências na construção de modelos alternativos. cap. 4 p. 105-138. 2017. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8601/1/Movimentos.pdf>> Acesso em: 18 de set.2019.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS – OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER. **Declaração universal dos direitos humanos.** 2019. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>> Acesso em: 19 set.2019.

LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA EM DIREITOS HUMANOS

Luciana da Silva Vilela ¹
Roberta Seben ²

INTRODUÇÃO

Sabe-se que no mundo atual a grande tendência e notória realidade é a intolerância a meios sociais, culturais, religiosos e políticos, que necessitam de ferramentas protecionistas para dar plena efetividade às leis existentes no âmbito internacional.

Por litigância estratégica pode-se compreender como uma ferramenta utilizada pelo demandante perante entidades constitucionais ou Organizações Internacionais a fim dar efetividade a direitos humanos, modificar a forma de utilização de políticas públicas, obter um consenso legislativo sobre determinada demanda, sedimentação jurisprudencial e até mesmo promover ações que visam o envolvimento de toda uma comunidade na proteção dos direitos do homem, engajando os envolvidos.

Desta forma, a advocacia em direitos humanos e a litigância estratégica são meios utilizados por instituições sociais ou ONGs para promover o estado de direito conquistado e defender os direitos humanos com a consequente reparação.

Malgrado, o foco primordial é basicamente demonstrar as formas benéficas, críticas, praticáveis e impraticáveis sobre a utilização de litigância estratégica no âmbito dos direitos humanos, visando o progresso da efetivação das leis, e, sobretudo, reparação dos danos às suas violações.

Trata-se de pesquisa exploratória, onde as questões abordadas visam especialmente demonstrar que muito ainda há a evoluir na efetividade da litigância estratégica, sem, contudo, deixar de destacar a certeza de que é uma ferramenta de suma importância para a consagração da conquista dos direitos humanos.

METODOLOGIA

Foram utilizados métodos clássicos de pesquisa em doutrinas de direitos humanos e artigos científicos publicados em revistas conceituadas, tornando uma pesquisa exploratória, a fim de abordar a problemática e suas especificidades, incentivando o conhecimento, a prática e o desenvolvimento mais profundo acerca do tema proposto.

DESENVOLVIMENTO

A pesquisa realizada ainda encontra-se em desenvolvimento. Desta forma, para seu desenvolvimento são utilizados materiais bibliográficos como artigos científicos para direcionamento dos aspectos mais atuais concernentes ao tema, bem como livros doutrinários para trazer uma conceituação das técnicas de litigância estratégica e abordagens utilizadas na prática.

O litígio estratégico nada mais é do que uma técnica utilizada por um órgão para defesa dos direitos humanos que por ventura possam estar sendo lesados, e/ou firmação de

¹ Aluna Especial do Mestrado em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Email: luvilela11@hotmail.com;

² Aluna Especial do Mestrado em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Email: robertaseben@hotmail.com.

políticas públicas e até mesmo efetivação jurídica de uma conceituação legislativa acerca de determinando posicionamento sobre os direitos humanos discutidos.

Para Ana Valéria Araújo a litigância estratégica é a ampliação do conceito de litigância judicial, abrangendo “um conjunto de ações de *advocacy* e comunicação para incidência no Legislativo e no Executivo, com o objetivo de viabilizar políticas públicas que defendam e efetivem direitos dos diversos segmentos vulneráveis da sociedade”.³

Segundo a Autora Evorah Luci Costa Cardoso, o desenvolvimento do litígio estratégico se deu com a prática da chamada advocacia *policy-oriented*, sendo reconhecida como integrante de um movimento denominado “direito de interesse público” nos Estados Unidos. Mencionada autora afirma que essa prática de advocacia se diferencia da *client-oriented* pelo impacto social que o caso possa trazer, ao passo em que a segunda modalidade se volta a uma finalidade específica do cliente (CARDOSO, 2012, pág. 43-44).

Desta forma, o litígio estratégico foi desenvolvido, efetivamente, vários anos após o seu surgimento nos Estados Unidos, a partir de interesses públicos de combate às violações de interesses típicos dos direitos humanos e discriminações dos mais variados tipos, visando a expansão de técnicas de negociação e liderança, facilitando uma organização popular a fim de coibir práticas infratora dos direitos humanos.

Após a implementação de litígio estratégico na América Latina, em meados de 1980, a utilização do Poder Judiciário enquanto ferramenta de transformação social demandou uma adaptação dos serviços institucionais, necessários à demanda dos interesses públicos, geralmente defendidos por ONGs ou centros com enfoque *policy-oriented* (CARDOSO, 2012, p. 52-54).

Desta forma, de acordo com a necessidade de defesa dos interesses públicos onde os direitos humanos de determinadas classes são lesados, houve o desenvolvimento de técnicas de defesa por organizações e associações, onde o próprio Poder Judiciário teve que se adaptar às novas demandas.

É importante frisar, desde logo, que a litigância estratégica não é a única forma de lidar com os direitos humanos lesados por determinada classe, pois, apesar de ser utilizada principalmente por advogados no âmbito judicial, dentro do denominado “interesse público” existem outras maneiras sociais e políticas que não dependam de demanda jurídica.

Todavia, mesmo que o principal enfoque não seja o litigante, a litigância estratégica é utilizada como um suporte para alcançar determinado objetivo social que não tenha o litígio como seu enfoque primordial. Mas, o litígio estratégico também pode ser direcionado para atuação em Tribunais, no entanto, não é desassociado dos demais ramos estratégicos de defesa dos direitos humanos (VILLAREAL, 2007. p. 29).

A autora Marta Villareal destaca ainda que ao contrário da advocacia tradicional, a sentença de improcedência de uma litigância estratégica pode ser favorável, tendo em vista que dessa decisão podem ser direcionadas futuras demandas, concluindo que o objetivo do litígio em direitos humanos advém de uma estratégia maior, em decorrência de um bem estar social, implementando a melhora da efetivação dos direitos humanos (VILLAREAL, 2007. p. 30).⁴

Desta forma, evidente que a lei pode ser utilizada como instrumento de mudança comportamental com relação à efetividade dos direitos humanos, tendo em vista que não apenas demandas litigiosas dão um respaldo positivo quanto ao cumprimento de leis ou melhorias em políticas públicas necessárias à efetividade de direitos das minorias.

³ FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS. Ana Valéria de Araújo. Litigância estratégica em Direitos Humanos. Experiências e reflexões. São Paulo: Fundo Brasil de Direitos Humanos. 124 p. (2016, p.8). Disponível em: <http://www.fundodireitoshumanos.org.br/wp-content/uploads/2016/12/litigancia-estrategia-1.pdf>. Acesso em: 04/11/2019

Evidentemente as leis e a maneira litigante de dar cumprimento à mesma podem empoderar as entidades, organizações e comunidade a fim de ter conhecimento e lutar pelo cumprimento dos direitos humanos estabelecidos. No entanto, deve ser reforçada a questão que a estratégia litigante pode ser utilizada tanto pelo movimento social, advogado ou vítima, unindo-se todos a fim de compatilhar a estratégia de cumprimento de direitos intrínsecos ao ser humano.

No desenvolvimento da pesquisa realizada, é possível verificar, portanto, a importância do litígio estratégico e de toda a sua amplitude e ferramentas a fim de provocar mudanças de entendimentos legislativos, sedimentação jurisprudencial e fomentação de políticas públicas, incentivando a repressão e reparação de direitos humanos lesados. Desta forma, nitidamente se torna um instrumento de modificação de comportamento social perante a sociedade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apesar de demonstrar ser uma ferramenta de efetivação e de viabilização de políticas públicas dos direitos humanos, a litigância estratégica encontra críticas por não alcançarem o desiderato pretendido, posto que, apesar de litigar em juízo e pacificar entendimentos legislativos perante os Tribunais, pode ser que na prática a efetividade não seja tão amplamente alcançada.

Deve-se, portanto, diferenciar o litígio estratégico realizado por um determinado indivíduo, onde alcançará apenas um resultado individual, daquele litígio estratégico baseado em direitos coletivos, foco desse estudo, que trará benefícios coletivos a muitas partes prejudicadas pelos direitos lesados, com representação por um determinado grupo de pessoas modificando uma postural ou entendimento, e criando leis ou políticas públicas que impactem positivamente na forma de lidar com a abordagem.

Desta forma, a maior dificuldade da litigância estratégica em determinados países, onde o direito internacional não está incorporado em sua Constituição ou então em situações em que esse direito não se encontra coligado à normativa interna, é solicitar perante os Tribunais o reconhecimento e efetivação desses direitos internacionais.

A análise dessas novas políticas pode resultar na intervenção de outros setores públicos, onde os tribunais acabam se esquivando, por afronta à separação dos poderes. Letícia Marques Osório menciona como exemplo o fornecimento de uma vacina para doença específica ou então determinação de reassentamento em caso de deslocamento forçado ou despejo. Mencionada autora afirma que os tribunais são relutantes em promover estas decisões quando houve impacto em gestão orçamentária ou para promoção de direitos sociais e econômicos, afirmando, pois, o princípio da separação dos poderes.⁵

Então, torna-se evidente, apesar da existência de ferramentas para reconhecimento legislativo, consolidação de entendimento e promoção de políticas públicas contra infrações de direitos humanos, que há dificuldades na efetivação da ferramenta de litigância estratégica como efetivadora dos direitos internacionalmente reconhecidos.

Desta forma, o maior desafio, certamente, seria a confrontação de poderes entre o judiciário, executivo e legislativo de cada país, posto que, diante da eventual inexistência de normas, poderia o poder judiciário editar um entendimento legislativo quanto aos direitos pleiteados através de litigância estratégica perante os Tribunais?

⁵ OSÓRIO, Marques Letícia. *Litígio Estratégico em Direitos Humanos: Desafios e Oportunidades para Organizações Litigantes*. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdp/v10n1/2179-8966-rdp-10-1-571.pdf>. Acesso em: 26/10/2019.

Certamente o judiciário deve tomar decisões quanto à ausência de normas regulamentadoras e à repressão de normas de direitos humanos infringidas, levando em consideração a importância de consolidação de entendimentos legislativos internacionais e implementação e regulamentação de políticas públicas utilizadas pelos grupos que sejam eficazes à proteção dos direitos humanos discutidos através das estratégias de litigância, sem que, contudo, venha a proferir decisões políticas, delimitando o âmbito de atuação dentro do Poder Judiciário, garantindo e efetivando os direitos.

Não se pode olvidar ainda que outra dificuldade à litigância estratégica certamente é a longa morosidade do Poder Judiciário, inviabilizando uma integral e eventual reparação do direito. Certamente, a depender do nível de amplitude ou de gravidade poderão ser utilizados métodos alternativos de solução de conflitos, ou então outras alternativas como no exemplo citado pela autora Letícia Marques Osório com relação ao desastre ambiental ocorrido em Mariana – MG, onde o MPF e o MPMG propuseram ações civis públicas quanto à reparação dos impactos ambientais ocorridos naquela localidade. Mesmo após passados anos da ocorrência do desastre, o processo de reparação não obteve desenvolvimento, tendo havido um acordo entre as empresas responsáveis através de TTAC (Termo de transição e ajustamento de conduta), possibilitando a participação das vítimas da catástrofe ambiental, que passaram a integrar comitês que validam as ações de reparação, no intuito de participarem da gestão dos programas. Certamente a participação dos envolvidos nos procedimentos do processo de reparação de danos é uma manifesta demonstração dos impactos da litigância estratégica, que permite que instrumentos para a efetivação do direito sejam realizadas, posto que a articulação entre as partes envolvidas contribui para o alcance de resultados não apenas reparatório às vítimas, mas também uma maior conexão entre as comunidades que foram envolvidas no desastre.⁶

Além de tudo, também deve ser tido como empecilho para a litigância estratégica os custos judiciais, honorários, e demais despesas que um processo judicial pode ocasionar. Em muitos países, a litigância estratégica é financiada por doadores externos, tendo em vista que os fundos para assistência jurídica ou as defensorias públicas nem sempre são suficientes para arcar com a demanda para postular efetivação e proteção de direitos humanos.⁷

É possível perceber que, apesar dos benefícios da litigância estratégica, ainda há muito a ser aprimorado na sistemática, posto que o sistema judiciário de vários países ainda não oferece o suporte necessário para a garantia e ampla consolidação das ferramentas disponibilizadas.

Desta forma, demonstradas as abordagens contemporâneas da litigância estratégica, afirmando seu desenvolvimento, aspectos conceituais, aplicabilidade e discussão e problemática, é possível notar que, apesar de tudo, é uma ferramenta que pode gerar mudanças nos comportamentos da sociedade com relação à proteção dos direitos humanos, motivo pelo qual merece atenção e aprimoramento.

Certamente, ainda há muitos entraves à implementação totalmente eficaz do instituto. Todavia, a principal intenção da pesquisa é delimitar o tema e trazer um aspecto de conhecimento acerca dos pontos positivos e negativos da questão, já que, até o momento, não há solução cem por cento eficaz para as dificuldades existentes. Busca-se trazer o incentivo ao

⁶ OSORIO, Marques Letícia. *Litígio Estratégico em Direitos Humanos: Desafios e Oportunidades para Organizações Litigantes*. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdp/v10n1/2179-8966-rdp-10-1-571.pdf>. Acesso em: 26/10/2019.

⁷ Neste ponto afirmado, Letícia Marques Osório, autora do artigo citado na nota anterior refere-se a este empecilho para a efetivação da litigância estratégica, afirmando que este é o caso da África do Sul e do Brasil. Open Society Foundations. *Strategic Litigation Impacts: Insights from Global Experience*. OSF, New York: 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdp/v10n1/2179-8966-rdp-10-1-571.pdf>. Acesso em: 26/10/2019.

estudo de melhoras dos pontos negativos, pois fica evidenciado que a litigância estratégica pode ser muito favorável para o efetivo desempenho e concretização dos direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a pesquisa realizada, foi possível compreender que a litigância estratégica em direitos humanos é uma ferramenta de grande potencial para provocar modificações de entendimentos, reparações, consolidação de legislação e posicionamento dos Tribunais, engajamento de vítimas de catástrofes, como no caso na tragédia de Mariana, no exemplo acima citado, e ainda de fomentação de políticas públicas a fim de que os direitos humanos (em quaisquer de suas ramificações) sejam efetivamente protegidos e praticados.

No entanto, ainda há diversas problemáticas arroladas quanto à prática da litigância, por dificuldades que impedem a satisfação do instituto, como o receio do poder judiciário em ferir o princípio da separação dos poderes, a morosidade judicial e o alto custo de demandas jurídicas, que em países mais pobres ocasiona um entrave à prática jurídica.

Todavia, apesar das dificuldades, certamente é uma bela ferramenta para efetivação dos direitos humanos, motivo pelo qual o tema deve ser explorado e mais amplamente divulgado na sociedade entre as associações, entidades e grupos, a fim de seja iniciada uma culturalização da efetivação dos direitos humanos, prospectando o aumento de pesquisas e atitudes que viabilizem cada vez mais a prática de mudanças e defesa dos direitos.

Ademais, certamente ainda há um paradoxo acerca dos impactos da litigância estratégica, todavia, os estudos devem mirar na possibilidade de combinações de ferramentas que surtam resultados e mobilizem as instituições para a modificação pretendida e a busca por instrumentos que, juntamente com a litigância estratégica, possam trazer maior eficácia ao desiderato pretendido.

Desta forma, pode-se verificar a necessidade de continuidade de pesquisas sobre a implementação, impactos e instrumentos de litigância estratégica como ferramentas de proteção e efetivação de direitos humanos e de mudanças sociais.

Palavras-chave: Litigância estratégica; Direitos humanos, Ferramentas, Mudanças, Efetivação.

REFERÊNCIAS

CARDOSO, Evorah Lusci Costa. *Ciclo de vida do litígio estratégico no sistema Interamericano de Direitos Humanos: dificuldades e oportunidades de atores não estatais*. Revista Eletrônica del Instituto de Investigaciones Jurídicas y sociales Ambrosio L.Gioja, Bueno Aires (Argentina), año V, n. especial, p. 363 – 378. 2011.

FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS. *Litigância estratégica em Direitos Humanos. Experiências e reflexões*. São Paulo: Fundo Brasil de Direitos Humanos. 124 p. Disponível em: <http://www.fundodireitoshumanos.org.br/wp-content/uploads/2016/12/litigancia-estrategia-1.pdf>. Acesso em:

OSORIO, Marques Leticia. *Litígio Estratégico em Direitos Humanos: Desafios e Oportunidades para Organizações Litigantes*. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdp/v10n1/2179-8966-rdp-10-1-571.pdf>. Acesso em: 26/10/2019.



SILVESTRI, Leticia Tres. *Litigio estratégico em direitos humanos: Estudo de caso da atuação da ONG Themis na Ação Civil Pública “Tapinha”*. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/166274>. Acesso em: 26/10/2019.

VILLARREAL, Marta. *El litigio estrategico como herramienta del Derecho de Interés Público*. In: MATUS, Fábian Sanchez (coord). *El litigio estrategico em Mexico: la aplicación de los derechos humanos a nivel práctico*. México: Oficina em México del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, 2007. P. 13 – 30.

REFORMA TRABALHISTA À LUZ DA CONVENÇÃO Nº 98 DA OIT E SEUS IMPACTOS AOS DIREITOS HUMANOS

Painalla Ribeiro Soares¹
Rebeca Midian Ramalho Rodrigues²
Paulla Christianne da Costa Newton³

INTRODUÇÃO

A liberdade sindical foi matéria de discussões em muitas oportunidades nas Conferências Internacionais do Trabalho, entretanto, foi declinada durante muito tempo, inclusive pelos trabalhadores que consideravam as propostas contrárias aos interesses da classe. Dessarte, a primeira convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) a versar sobre matéria sindical foi a de n.º 11 de 1921, ratificada pelo Brasil somente em 1957. No entanto, não se obteve grandes efeitos, uma vez que apenas determinava que trabalhadores ocupados na agricultura também teriam direito à associação, tais como os funcionários das indústrias.

A partir de discussões sobre a matéria esse cenário transformou-se, em 1949 foi aprovada pela OIT a Convenção n.º 98 em Genebra, ratificada pelo Brasil em 1952, abordando o direito de sindicalização, estabelecendo regras de proteção aos direitos dos trabalhadores contra qualquer ato discriminatório que restrinja a liberdade sindical e a negociação coletiva, considerando esta, a melhor forma de composição dos interesses nas relações de trabalho.

Nesse cenário, as normas internacionais do trabalho tem por objetivo promover oportunidades para que todos sejam capazes de trabalhos decentes e produtivos, em condições de liberdade, segurança, igualdade e dignidade. Por isso, num sistema financeiro globalizado, tais normas constituem um elemento essencial no contexto global para garantir que o crescimento econômico traga benefícios para todos.

Por conseguinte, é vultoso estabelecer um panorama sobre o direito do trabalho, no qual quaisquer mudanças necessitam estar fundadas na premissa de que a ele cabe determinar condições mínimas de trabalho digno, que devem ser tidas como invioláveis. Por esse ângulo, quando se profere que cabe a legislação trabalhista apenas assegurar o processo de negociação

¹ Graduanda do Curso de Direito Bacharelado da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, painallasoares@gmail.com

² Graduanda do Curso de Direito Bacharelado da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, rebecamrodrigues@yahoo.com

³ Doutora em Direito do Trabalho e Previdência Social pela Universidad de Valencia (Espanha). Professora/Pesquisadora da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, paulla.newton@gmail.com

e não seu resultado, está se propondo alterações que ferem a autonomia do direito do trabalho, sob o risco de não garantir as condições mínimas de dignidade humana aos trabalhadores.

É nesse sentido que surgem críticas as transgressões conduzidas pela nova legislação, amplamente reconhecida como Reforma Trabalhista no Brasil, conferida pela Lei n.º 13.467/2017, onde o principal ponto de questionamento é o descumprimento da Convenção n.º 98 da OIT.

Desde sua concepção foi alvo de protestos, de forma inequívoca não contou com a aprovação das massas populares, mas, meramente, dos setores patronais que sempre se colocaram contra as conquistas trabalhistas, e, aproveitando-se da crise que vive o país, empreendeu campanhas na busca de rebaixamento dos direitos tão dificilmente conquistados. Nessa perspectiva, atendendo a um pedido das centrais sindicais brasileiras, a Organização Internacional do Trabalho incluiu o governo brasileiro na lista que abarca as 24 principais violações de direitos do mundo, sendo amplamente noticiado na mídia brasileira.

Mediante tais afirmações, um primeiro objetivo do presente trabalho é expor os principais pontos da reforma, sobretudo os que encontram-se em desacordo com a Convenção n.º 98 da OIT, em específico os artigos 611-A e 611-B, aglutinando-os em torno de alguns temas e em seguida, comentam-se os possíveis impactos da reforma, procurando chamar atenção para seus pontos contraditórios.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada no presente trabalho é a bibliográfica, e o método dedutivo, através de pesquisas realizadas em doutrinas e artigos científicos publicados sobre a temática. Para além disso, a pesquisa é de caráter exploratório, analisando os aspectos contraditórios da nova Legislação Trabalhista com a Convenção n.º 98 da Organização Internacional do Trabalho.

DESENVOLVIMENTO

A priori, a globalização trouxe oportunidades e benefícios, mas de modo simultâneo, milhares de trabalhadores e empregadores encontram-se em uma circunstância difícil, pois estão diante de novos desafios na busca de prosperidade e do respeito à dignidade humana.

Por certo, a criação de uma norma cosmopolita do trabalho descende do aumento da preocupação, que transcende as fronteiras geográficas dos países, sobre uma questão trabalhista tangível e sobre como enfrentar as dificuldades dela derivada. Dessa forma, o reconhecimento e conseqüentemente, o seu cumprimento, trazem consideráveis benefícios para os Estados-

membros da OIT e seus cidadãos, dentre eles, a criação de melhores condições para se atingir o trabalho decente, cujos quatro núcleos centrais são a constituição de emprego de qualidade para todos os gêneros humanos, a extensão das garantias sociais, a promoção e fortalecimento do diálogo social e o respeito aos princípios e direitos fundamentais no trabalho, manifestos na Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho da OIT, adotada em 1998. Outrossim, é necessária uma conjuntura jurídico universal para uma globalização justa e estável, o estabelecimento de condições de igualdade e de estratégias para a redução de pobreza, além da reunião de experiências internacionais para a abordagem dos problemas trabalhistas concretos existentes nos diversos países.

As Convenções da Organização Internacional do Trabalho são tratados multilaterais, abertos e de caráter normativo, contendo normas que se destinam a incorporar-se ao ordenamento jurídico interno dos países que os ratificam. Isto posto, o Brasil, como Membro da OIT e signatário da sua Constituição, contraiu a obrigação formal de submeter as Convenções e Recomendações adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho à autoridade competente para aprovar tratados, elaborar leis ou adotar outras medidas sobre o tema objeto da norma mundial.

Outrossim, de acordo com os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, de 1998, os Estados-membros da OIT, ainda que não tenham ratificado referidas Convenções, tem um compromisso, que se origina do fato de pertencerem à Organização, de respeitar, promover e tornar realidade, em conformidade com a Constituição da OIT, os princípios relativos aos direitos fundamentais que são objetos delas.

Além do mais, o Conselho de Administração da OIT estabeleceu oito Convenções fundamentais, por abrangerem temas que são considerados como princípios e direitos fundamentais no trabalho, dentre elas, destaca-se a Convenção n.º 87 de 1948 (sobre liberdade sindical e proteção do direito de sindicalização), e a Convenção n.º 98 de 1949 (sobre direito de sindicalização e de negociação coletiva). Esta última, em seu art. 1º, estabelece proteção aos trabalhadores contra quaisquer atos atentatórios a liberdade sindical no âmbito das relações de trabalho. Ou seja, o empregador não poderá exigir do empregado que, para a obtenção do emprego, este não seja filiado a uma organização sindical. A filiação do trabalhador a um sindicato ou sua participação em atividades sindicais não ensejará a dispensa, ou qualquer outro ato que venha a prejudicá-lo.

Sob o mesmo ponto de vista, a Convenção designa ainda, em seu art. 2º, que as organizações de trabalhadores e empregados deverão usufruir de proteção sobre atos de

ingerência ou intervenção, de umas nas outras, em sua criação, formação e funcionamento. Outro ponto relevante é o art. 4º da referida Convenção, o qual trata da negociação coletiva propriamente dita, tendo esta, grande importância ao estabelecer a criação de medidas com a finalidade de fomentar a regulação das relações de trabalho, de acordo com a legislação de cada país, através da negociação coletiva.

No que lhe concerne, a Lei 13.467/17 introduz na CLT o Art. 611-A que passa a estabelecer, em seu rol exemplificativo, situações nas quais a negociação coletiva prevalece sobre o próprio texto normativo, mesmo que esta restrinja direitos dos trabalhadores, prevalecendo a ideia de negociação. Em seguida, o texto expressa os limites a essa negociação, elencando taxativamente, no Art. 611-B, os direitos que não podem ser restringidos e nem ser objeto de negociação coletiva. Dessa forma, o Poder Judiciário só poderá anular a cláusula de uma negociação coletiva que seja prejudicial ao trabalhador nos casos apresentados no Art. 611-B da legislação. Nas demais hipóteses, quando o Judiciário apreciar a validade de uma negociação coletiva, deverá observar se a vontade foi exercida de forma livre. Nesse sentido, emerge pontos na Reforma Trabalhista brasileira que se tornaram motivo de acentuadas discussões acerca do tema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em especial, a Convenção nº 98 além de garantir que nenhum trabalhador pode ser lesado ou dispensado devido à participação em atividades sindicais durante o trabalho, desde que haja consentimento do empregador, ou em suas horas livres, também combate a interferência nas organizações de trabalhadores, assegurando que os sindicatos não sejam dependentes financeiramente de um empregador. Nesse sentido, o que chama a atenção em relação a aplicação destas seguranças é a previsão trazida pela Lei 13.467/2017 de que o negociado entre sindicatos e empresas deve prevalecer sobre a legislação, fato que gera preocupação, pois fere a negociação coletiva livre e autônoma, observando-se ainda que, a prática é muito limitada no país, pois a tutela coletiva dos trabalhadores enseja uma organização sindical forte, com pleno exercício da liberdade sindical.

A negociação coletiva é instrumento por meio do qual um ou mais sindicatos de trabalhadores e um ou mais sindicatos de empregadores (ou ainda uma ou mais empresas), ajustam condições de trabalho específicas para suas categorias. Seu objetivo principal é atender aos interesses mútuos de empresas e trabalhadores. É nesse sentido que peritos da OIT entenderam que os artigos 611-A e 611-B, incluídos na CLT, violam os princípios básicos do Direito Internacional do Trabalho, acolhendo, desta forma, as denúncias de entidades sindicais

sobre a violação da Convenção nº 98, por entender que as negociações coletivas devem propiciar melhorias das condições de trabalho.

Nesse ínterim, um dos pontos mais polêmicos envolve o financiamento dos sindicatos de trabalhadores. Pela legislação anterior, havia previsão de que o valor arrecadado pelas entidades era descontado do próprio empregado, tratava-se da contribuição sindical obrigatória. A partir da Reforma, o referente desconto só é feito se o funcionário formalizar essa intenção com a empresa. Ademais, o Supremo Tribunal Federal, decidiu por 3 votos a 6, declarar a constitucionalidade do ponto da Reforma Trabalhista que extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical.

Num olhar descuidado, há de se considerar que esse é um ponto positivo, contudo, a ideia é enfraquecer o sindicato, sem recursos financeiros, as entidades que representam os empregados perdem a capacidade para se manter e, conseqüentemente, de organização e mobilização, o que abre caminho para que as empresas avancem sobre direitos e ampliem ainda mais o processo de precarização das relações de trabalho. Nessa perspectiva, o princípio de prevalecer o acordado sobre o legislado, tem sentido apenas se houver, ao lado dos empregados, uma entidade com força de negociação.

Portanto, as dispensas coletivas, a partir dessas novas regras, prescindem de negociação com sindicatos e podem ser feitas diretamente pela empresa. Conseqüentemente, a Reforma Trabalhista não só facilita, como autoriza a demissão em massa, reduz o papel da Justiça do Trabalho e dificulta o acesso à mesma. Desse modo, constata-se que, tal medida não amplia direitos, mas retira direitos garantidos em lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse contexto, contrária a uma visão monística do homem, Hannah Arendt, na obra *A Condição Humana*, argumenta sobre o definhamento da dignidade do ser humano, a partir da época moderna, na qual a existência passou a ser conjugada na primeira pessoa, portanto, o universo plural que é propriamente político, perdeu o sentido. Sob essa perspectiva, uma vez que os interesses individuais se sobressaem, a política começa a se realizar em um indivíduo particular, e não mais entre pessoas, facilitando a tirania.

À vista disso, num país tão acostumado com a escravidão, é imprescindível a utilização de fortes mecanismos de proteção ao hipossuficiente, tanto por questões de dívida histórica, quanto pela solidificação do Estado Democrático de Direito, bem como pelo dever Estatal de

cumprir os acordos que faz parte e os princípios que a República Federativa diz ter como fundamentos.

Assim, os direitos do trabalhador, estão para além de qualquer política ideológica-econômica, devendo ser uma garantia intocável, que independe de governo, lhes sendo garantido maior segurança jurídica. Por se tratarem de direitos fundamentais, inerente à dignidade humana. Retificando um dito popular, o trabalho deve dignificar o homem, no sentido de engrandecê-lo, diferentemente de conjunturas onde o trabalho tem sido instrumento que ocasiona degradação a pessoa humana.

É preciso reafirmar ainda que, há uma relação de hipossuficiência entre empregado e empregador, o que torna ainda mais importante e necessário a existência dos Direitos Humanos dentro do Direito do Trabalho, para que o poder empregatício não suprima em momento algum os direitos de seus subordinados, que acima de tudo são assegurados pela Constituição Federal de 1988, Consolidação das Leis Trabalhista e também pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Conclui-se aduzindo que, dois anos após aprovação, a reforma trabalhista ainda gera dúvidas em empresários e trabalhadores. Há divergências entre a interpretação de juízes do trabalho e entidades patronais, culminando certa insegurança jurídica.

Palavras-chave: Reforma Trabalhista; Convenção nº98 OIT; Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei no 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). **Diário Oficial da União**, Brasília, 2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

LAEFER, Celso. **A reconstrução dos Direitos Humanos: Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n. 13.467/2017**. São Paulo: LTr, 2017.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. **A Crise no Princípio da Proteção no Direito do Trabalho**. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

OIT, **C098 - Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235188/lang--pt/index.htm> Acesso em: 8 de set. de 2019.

DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO: O TRABALHO REPRODUTIVO FEMININO À LUZ DOS PRECEITOS INTERNACIONAIS DO TRABALHO DECENTE

Giulia Ohana Leite Guimarães¹
Jailton Macena de Araújo²

INTRODUÇÃO

Antes de se iniciar a análise sobre o papel da mulher dentro da força laboral, seja no Brasil ou em outra parte do mundo, é essencial entender como ela adentrou a esfera de trabalho. O pontapé inicial para isso foi a Revolução Industrial em que mulheres, crianças e homens trabalhavam nas indústrias de maneira insalubre e desumana. Contudo, o único real motivo para a mulher ter sido incluída nesse processo, além de se necessitar de mão de obra de qualquer categoria, era principalmente porque o preço do trabalho feminino era mais barato do que o masculino. Os donos dos meios de produção, grandes chefes do momento industrial, as consideravam inferiores aos homens (em relação tanto a força braçal, como também em relação ao seu “emocional mais frágil”) e o único modo de se convencer um empregador a contratar uma mulher era através de incentivos financeiros: em outras palavras, mulheres custavam menos do que homens. Caso a força laboral feminina custasse o mesmo, se contratariam homens diretamente. Portanto, desde os primórdios do capitalismo as mulheres são contratadas para fazerem o mesmo trabalho do que homens, sendo que recebendo menos por isso.

Um dos motivos para esse tipo de comportamento é a percepção da sociedade sobre a mulher, uma vez que mesmo exercendo um trabalho remunerado fora da esfera familiar, o salário feminino não será o mesmo do homem. As razão disso é que não é atribuído a ela o papel de “provedora” da casa, esse papel é atribuído aos homens, o que em tese justificaria seu mais salário elevado, visto que, cabe a ele arcar com os custos de manter seus filhos e esposa, o que “não acontece do lado oposto”.

A esfera capitalista, reforçada pelo industrialismo, impõe uma divisão do trabalho em que os homens são postos na esfera pública e formal de trabalho, enquanto mulheres, são alocadas para serviços não pagos dentro do lar. É sob essa perspectiva que se apresenta o trabalho reprodutivo, no qual a mulher labora na esfera familiar para que o homem possa trabalhar e sustentar a casa.

Dentro do raciocínio patriarcal mulheres serão sempre a primeira opção para se deixar aos cuidados outras pessoas, portanto, como já estão associadas a trabalhos assistenciais e domésticos, cabe a elas também realizar todas as outras tarefas que estão relacionadas à

¹ Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, giuliaohanag@gmail.com;

² Professor orientador: Doutor em Ciências Jurídicas, Faculdade de Ciências Jurídicas - UFPB, jailtonma@gmail.com.

manutenção de uma casa, como compra de comida, preparação do alimento, limpeza etc. (sem contar o trabalho emocional).

Ou seja, se alguém precisa realizar essas tarefas, provavelmente deverá ser uma mulher, em parte por causa do alinhamento de atividades, mas principalmente porque ela foi socializada desde criança para acreditar que esse é o seu papel natural. A essa evidência, se coloca o seguinte problema: em que medida as restrições e supressões de direitos sociolaborais afetos às mulheres reforça o aprofundamento do trabalho reprodutivo feminino impedindo o seu acesso pleno ao mercado de trabalho?

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

Desta maneira, a partir da abordagem metodológica materialista histórico-dialética, pretende-se avaliar o trabalho reprodutivo feminino como parte de uma divisão sexual do trabalho, o qual impede a realização da dignidade do trabalho feminino, sob a perspectiva do trabalho decente, gerando sobrecarga e adoecimento da mulher.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A mulher para se manter dentro da camada ativa da população que trabalha precisa enfrentar diversos desafios. Além da própria discriminação que acontece dentro do mundo laboral, o serviço prestado por ela dentro do seu lar, e as diversas responsabilidades atreladas a isso, dificultam que ela possa manter seu emprego, sendo assim, mais suscetíveis a pedir demissão. A sociedade insiste que mulheres são dependentes dos homens e, mesmo que a mulher, seja no papel de mãe ou até mesmo filha, esteja desempenhando um serviço remunerado, o salário proveniente deste não é para sustentar uma casa, e sim para arcar com futilidades e coisas “do lar”.

Segundo o módulo especial da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) a jornada semanal das mulheres dura em média 3,1 horas a mais do que a dos homens considerando o tempo dedicado ao emprego e ao cuidado da casa e de seus moradores. De acordo com a pesquisa, a jornada média feminina (incluindo o trabalho, os afazeres domésticos e o cuidado de pessoas como filhos) ocupa 53,3 horas semanais. A jornada masculina fica, na média, em 50,2 horas por semana. Os dados consideram, neste caso, as pessoas ocupadas de 14 anos ou mais, idade mínima para o trabalho legal. Do total das mulheres, 92,2% realizaram no ano passado afazeres domésticos (limpar, passar, cozinhar, pagar contas, cuidar de animais). Essa proporção era de 78,2% para os homens. No caso dos cuidados de pessoas da família (filhos, idosos), 37% das mulheres declararam realizar esses cuidados. Normalmente, elas cuidam de crianças de zero a 14 anos de idade. Somente 26,1% dos homens declararam realizar essa atividade. Somados, são 54 milhões de brasileiros dedicados a cuidar de algum morador ou parentes.³

Esse é o peso do trabalho reprodutivo, que recai, sobremaneira, sobre a mulher. Assim, o trabalho reprodutivo pode ser representado de várias formas, porém, as mais clássicas, são as atividades domésticas que a mulher realiza e o cuidado de outras pessoas ao seu redor, como

³ Dupla jornada faz mulheres trabalharem 3,1 horas a mais que homens, Valor, 2019. Disponível em: <<https://www.valor.com.br/brasil/6227743/dupla-jornada-faz-mulheres-trabalharem-31-horas-mais-que-homens>>

filhos, parentes mais velhos, doentes etc. Todas essas tarefas permitem que o homem vá trabalhar sem se preocupar com nenhuma dessas questões, e com isso possa prover financeiramente a casa. É importante frisar que essa percepção sobre as mulheres se dá principalmente devido às suas capacidades biológicas, como a gravidez, a qual é associada constantemente a um tipo de “essência maternal”.

Socialistas perceberam há muito tempo que para se criar uma equidade entre homens e mulheres é necessário o desenvolvimento de formas coletivas de suporte para a criação dos filhos. Na metade do século XIX, à medida que as mulheres adentraram como força de trabalho as indústrias europeias, se percebeu que não era possível construir um forte movimento trabalhista sem a sua participação. Foi a partir disso que a feminista socialista alemã Lily Braun propôs a ideia de um “seguro maternidade”, custeado pelo Estado, em 1897. Seguindo o raciocínio de Braun, mulheres trabalhadores iriam poder desfrutar de folgas pagas dos seus trabalhos antes e depois do nascimento da criança, com a garantia da estabilidade no seu emprego. O modo de se arrecadar fundos para esse sistema de seguridade seria feito através de uma taxa progressiva, desse modo, o governo alemão poderia pagar um salário a mulheres por um período fixo, antes e depois do nascimento da criança. Toda a sociedade deveria contribuir com uma quantidade especial de dinheiro para que as novas mães pudessem contar, seguindo um raciocínio muito parecido com seguro desemprego, por exemplo. Segundo Braun, já que toda a sociedade se beneficiaria do futuro trabalho desenvolvido por aquela criança, logo, toda ela deveria ajudar na sua criação.⁴

Esse tipo de seguridade é adotado atualmente também pelo Estado Brasileiro nas suas normas trabalhistas. Tendo como base o artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal, a mulher possui o direito de estabilidade provisória garantida no artigo 391 da Consolidação de Leis do Trabalho (CLT), a qual consiste em assegurar à gestante, sem prejuízo de emprego e salário, 120 dias de licença, além de vedar sua dispensa arbitrária ou sem justa causa, a partir do momento da confirmação da gravidez e até cinco meses após o parto. Esse tipo de ação se faz de extrema importância para que a mulher consiga se manter na relação empregatícia, contudo, devido a Reforma Trabalhista, promovida a partir da Lei 13.467 de 13.07.2017, alguma das conquistas clássicas, garantidas as mulheres foram suprimidas ou modificadas. Um exemplo disso foi a revogação do artigo 394 que vedava que mulheres gestantes laborem em quaisquer operações ou locais insalubres. Contudo, após a reforma, veda-se que mulheres gestantes laborem em condições insalubres em grau máximo, diferentemente da legislação anterior, em que a vedação era estendida a qualquer grau de insalubridade e incluía mulheres lactantes. Com a reforma, a lactante apenas terá direito ao afastamento da função insalubre caso apresente atestado médico. Devido a polêmica promovida por esse dispositivo, a lei foi alterada a fim de que o trabalho somente fosse permitido em locais com insalubridade em grau médio e mínimo, desde que a mulher voluntariamente apresente atestado médico que autorize o labor.

A justificativa para esse tipo de medida era a de que, com a possibilidade da gestante trabalhar em locais insalubres, mais mulheres iriam entrar no mercado de trabalho formal, pois por via de regra, as empresas que possuem qualquer grau insalubridade não as contratam, pelo

⁴ International Socialist Congress, 1910; Second International Conference of Socialist Woman, archive.org/details/InternationalSocialistCongress1919SecondInternacionalConferenceOf, 22.

simples fato de não desejarem arcar com o risco e consequências econômicas inerentes à gestação.

Com a falsa ideia de colocar a mulher dentro do mercado de trabalho formal tais medidas só precarizam e dificultam a sua estabilidade dentro dele. Se torna quase impossível para uma gestante se manter em uma relação empregatícia fixa em um local de trabalho insalubre, e mesmo que se mantenha, pode afetar não só o seu desempenho, mas principalmente, a sua saúde mental e física. Economistas⁵ perceberam que isso cria um ciclo vicioso: se as mulheres são (ou eram) mais suscetíveis a se demitir, elas vão receber menos. Se elas são pagas de forma inferior, elas se tornam mais suscetíveis a pedir demissão pois seu serviço não é valorizado. E é justamente devido a esse ciclo que se faz necessário medidas que assegurem a manutenção da mulher dentro do mercado de trabalho.

Contudo, o que se deve corrigir são os motivos que não permitem que essa estabilidade na relação de emprego seja alcançada, e é nesse momento que medidas estatais devem agir.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Teóricas socialistas alemãs como Clara Zetkin⁶ e August Bebel⁷ acreditavam que a libertação da mulher do sistema patriarcal dependia da sua total incorporação dentro da força laboral, e a partir disso, todos os experimentos subsequentes com o socialismo incluíam a força de trabalho da mulher como parte do seu programa para remodelar a economia de um modo mais justo e de maneira equitativa. Segundo estatísticas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) é possível perceber a disparidade entre a participação de mulheres na força de trabalho em economias socialistas e economias de mercado. Em 1950, o total de mulheres que compunham o serviço laboral em toda a União Soviética era de 51,8%, e a participação feminina em toda a Europa Oriental era de 40,9%, em comparação com 28,3% na América do Norte e 29,6% na Europa Ocidental. A partir dessa análise de dados a OIT concluiu que “a participação da mulher na atividade econômica da URSS e nos países de economia socialistas da Europa, mostra que homens e mulheres nesses países desfrutam de direitos iguais em todas as áreas da economia, política e vida social”⁸.

A partir disso, torna-se claro como a participação da mulher no mercado de trabalho é essencial para a manutenção e desenvolvimento da econômica de um país. Contudo, como a mulher pode permanecer no mercado de trabalho se não lhe são garantidos meios para tal? Além de toda a dificuldade que a mesma possui para ingressar no mercado formal, devido a sua própria condição de mulher, ainda é mais difícil se manter nele devido a sua condição biológica de procriação.

⁵ A. Michael Spence, *Market Signaling: Informational Transfer in Hiring and Related Screen Processes* (Cambridge, MA: Harvard University Press, 1974).

⁶ ZETKIN, Clara. *Clara Zetkin: Selected Writings*. 2. ed. Chicago, Illinois, EUA: Haymarket Books, 2015. 216 p.

⁷ BEBEL, August. *Woman and Socialism*. 50. ed. The Co-Operative Press, 15 Spruce St., New York: SOCIALIST LITERATURE CO., 1910. 500 p.

⁸ Organização Internacional do Trabalho, “Mulheres na Atividade Econômica: Uma Estatística Global de Sobrevivência (1950-2000)”. Uma publicação conjunta da Organização Internacional do Trabalho e INSTRAW, 1985.

Os direitos de estabilidade adquiridos pelas mulheres não devem ser suprimidos, sob a justificativa de uma “falsa” incorporação mais facilitada ao trabalho formal. Não há possibilidade de se manter o vínculo empregatício feminino, se a mulher não forem assegurados meios para tal, como uma estabilidade adequada para a gestante e a posterior preocupação com os cuidados que aquela criança deverá ter nos momentos em que sua mãe precisar se ausentar para o trabalho.

É devido a esses e outros motivos que as garantias concedidas às mulheres pela legislação trabalhista não devem ser reduzidas, pelo contrário, devem ser ampliadas de modo a garantir às mulheres uma maior participação no mercado de trabalho, com as garantias compatíveis à realização do trabalho decente, nos termos propostos pela OIT. Isso afeta positivamente não só a qualidade vida da mulher, e sua saúde mental e física, como também traz grandes avanços para a economia do país.

Palavras-chave: Organização Internacional do Trabalho; Divisão Sexual do Trabalho, Trabalho Reprodutivo.

REFERÊNCIAS

GHODSEE, Kristen R. Why Woman Have Better Sex Under Socialism: And Others Arguments For Economic Independence. 1. ed. London: The Bodley Head, 2018. 186 p.

Organização Internacional do Trabalho, “Mulheres na Atividade Econômica: Uma Estatística Global de Sobrevivência (1950-2000)”. Uma publicação conjunta da Organização Internacional do Trabalho e INSTRAW, 1985.

A CONSTRUÇÃO DO TRABALHO AUTÔNOMO BRASILEIRO E A NEGLIGÊNCIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Alda Alice Simões Neves ¹
Ana Beatriz Costa Xavier ²
Emily Pereira de Medeiros ³
Jennifer Linny Pereira Tomé ⁴
Juliana Fonsêca de Almeida Gama ⁵

INTRODUÇÃO

Em um contexto pré-histórico, o homem utilizava do trabalho – principalmente o braçal – para sua sobrevivência e para modificação do ambiente, visando seus interesses e suas necessidades grupais e pessoais. Nessa perspectiva, o trabalho foi evoluindo de conceito e atuação à medida que revoluções e novos sistemas foram sendo implementados e colocados em prática de acordo com as exigências de cada época nas diversas sociedades.

Levando essa linha de pensamento para o contexto brasileiro, em 1943, no governo de Getúlio Vargas, foram consolidadas e organizadas as leis trabalhistas, que, posteriormente, foram amplificadas e estão em atividade até hoje. A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) surgiu, nesse contexto, para assegurar as demandas dos trabalhadores que antes eram menosprezadas. Dentre os principais direitos estão a criação do salário mínimo e da carteira de trabalho, jornada diária de 8 horas, direito a férias anuais remuneradas, descanso semanal e direito à previdência social e regulamentação do trabalho do menor e da mulher.

O sistema capitalista, apesar de ter que lidar com esses direitos, tem como essência a obtenção de lucro através da exploração da força de trabalho. Com o uso da mais valia, o lucro é obtido através de um salário mínimo suficiente para a sobrevivência do trabalhador. De acordo com Negreiros (2010), há comprometimento da força de trabalho – por estar desvalorizada – e a banalização dos direitos e dos aspectos referentes à reprodução social. Dentre esses aspectos, a despolitização da classe dos proletariados torna-se fragmentada e frágil na construção e procura de garantias de seus direitos básicos essenciais.

¹ Graduanda do Curso de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, aldaalicesn96@gmail.com;

² Graduanda do Curso de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, anabeatrizcosta10@hotmail.com;

³ Graduanda do Curso de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, pereira_any1@outlook.com;

⁴ Graduanda do Curso de Psicologia da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, jenniferlinny9@gmail.com;

⁵ Professor orientador: Mestre, Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, julianafgama@hotmail.com.

Dessa maneira, esse discurso sustentado pelo capitalismo resulta em uma alienação que fortifica a ideia de exploração e produção para obtenção de lucro. O modelo de vida idealizado pela classe burguesa reafirma uma estratégia política-ideológica que fortalece o desenvolvimento e a manutenção de um sistema econômico que aliena e explora a classe trabalhadora. Por conseguinte, é gerada uma pseudoliberalidade que desestimula a procura de uma educação completa e, por fim, o senso crítico dos indivíduos.

Visando a exploração e a produção, apesar de toda regulamentação, uma das características marcantes do contexto de trabalho e econômico no Brasil é o desemprego e o não cumprimento das leis estabelecidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil apresentou o maior recorde de trabalhadores sem carteira assinada em 2018. Em média, cerca de 91,8 milhões de trabalhadores estavam empregados e, dentro desse valor, aproximadamente 33 milhões deles não possuíam carteira assinada, comprovando que outros meios de produção, subsistência e lucro surgiram de forma autônoma e ilegal na população brasileira.

Diante dessa discussão, é o objetivo desse artigo mostrar os efeitos do trabalho “autônomo” na sociedade brasileira, demonstrando a influência do capitalismo na construção desse sistema de trabalho contemporâneo e como os direitos trabalhistas básicos e a dignidade humana está sendo deturpada por estes fatores.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

Este estudo apresenta um caráter teórico, que parte do tipo de pesquisa reconhecido como revisão bibliográfica narrativa. Assim sendo, desempenhou-se uma pesquisa bibliográfica respaldada em diretrizes teóricas relacionadas a como se deu a construção do trabalho autônomo no contexto brasileiro, destacando a influência do sistema capitalista. Além disso, visa-se a discussão sobre como essa conjuntura de exercício negligencia os direitos trabalhistas.

Nesse sentido, tendo como o propósito a compreensão das novas relações de trabalho e as formas de exploração veladas pelo sistema capitalista existente em território brasileiro, desempenhou-se um estudo embasado em abordagens histórico-bibliográficas, com a finalidade de obter explicações e soluções a respeito deste assunto. A partir disso, objetivou-se refletir sobre como evitar o descaso com a classe inferior e assegurar-lhes os direitos humanos básicos e trabalhistas.

As fontes de pesquisa foram artigos científicos disposto em plataformas online, livros e documentos legais.

DESENVOLVIMENTO

As primeiras formas de capitalismo no Brasil foram se constituindo desde o princípio do colonialismo. Como consequência disso, as desigualdades e outros fatores presentes nos grandes centros metropolitanos e coloniais, juntamente com as relações econômicas contraditórias, levaram ao surgimento de um novo sistema, sendo este o sistema mercantil.

O mercantilismo surgiu na Europa como uma política econômica predominante no Antigo Regime. Sendo assim, toda a concepção absolutista adotada nos países europeus influenciou grandemente a economia dos outros países e se tornou base para mentalidades pautadas na busca e acúmulo de riquezas, por conseguinte, obtendo o maior número nos índices de desenvolvimento econômico possível. Diante disso, a burguesia mercantilista cooperou para a elevação exacerbada das desigualdades e estas, por sua vez, contribuíram para o surgimento de outros sistemas econômicos que fossem suficientes para suprir as necessidades daquela época no Brasil, havendo, assim, o enfraquecimento do mercantilismo.

Após este sistema, apareceu uma nova estrutura social, política, econômica e cultural que tinha como meio de sustentação a servidão; denominado feudalismo. Outrossim, esse modelo mostrava um antagonismo composto pelas classes dominante e dominada, nobreza e servos, respectivamente. Diante disso, dentre os diversos de fatores que impulsionaram novas formas de organização social entre o século XII e XV, o feudalismo teve seu fim seguido da consequente aparição e instauração do capitalismo.

Essa oposição de classes permanece no sistema capitalista, em que a classe dominante é composta pela burguesia que detém os meios de produção, e a classe dominada, o proletariado, que tem como forma de subsistência a venda da sua força de trabalho para o burguês. Esse método socioeconômico surgiu no cenário mundial e, posteriormente, adentrou no Brasil. Com a ascensão da classe burguesa, que dominava o comércio, o capitalismo industrial estabeleceu novos modos de produção, implantado pelas revoluções democrático-burguesas. Suas principais características eram o caráter popular e promulgavam, fundamentalmente, a obtenção de lucro por meio da força de trabalho da classe proletariada.

A partir dessa reflexão, o trabalho “autônomo” dentro do sistema de arranjo produtivo local tiveram grande ampliação nos maiores polos de produção do Brasil, alguns dos principais estão localizados no nordeste brasileiro como: Caruaru, Toritama e Santa Cruz do

Capibaribe. Essa nova forma de ideologia econômica promove um novo método de renda e ocupação para aqueles que estão em situação de desemprego. Assim, com a desvalorização do trabalho e a banalização dos direitos trabalhistas, todos os aspectos da vida social tornam-se comprometidos.

Os servidores de produção encontram-se em uma situação de alienação, na qual o lucro depende exclusivamente da força de trabalho dos mesmos, levando-os a uma submissão diante do sistema econômico que traz uma falsa idéia de empreendedorismo.

De acordo com Vasapollo (2005):

os novos fenômenos do empreendedorismo, cada vez mais se configuram em formas ocultas de assalariado, subordinado, precarizado, instável, trabalho “autônomo” de última geração, que mascaram a dura realidade da redução do ciclo produtivo. Na verdade, trata-se de uma nova marginalização social e não de um novo empreendedor. (p.10)

Ademais, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de desemprego no Brasil aumentou para 11,8 por cento nos três meses até setembro de 2019. O desemprego estrutural é um dos responsáveis por formatar a ideologia alienante de que o homem tem a autonomia de seu próprio negócio, saindo da condição de submissão ao patrão e conquistando algum outro patamar superior. Destarte, para exemplificar os dados supracitados é possível fazer uma analogia ao documentário “Estou me guardando para quando o carnaval chegar” dirigido por Marcelo Gomes, que aborda a pequena cidade de Toritama onde há um fluxo de produção e é conhecido como um centro ativo do capitalismo, no qual são produzidas mais de 20 milhões de peças de jeans. Em Toritama, esse sistema provoca uma falsa concepção de empreendedorismo e liberdade mostrando-se latentes devido a percepção de privilegiados, quando na verdade, se encontram em posições que não condizem com a realidade.

Conforme apontado por Alencar (2007):

Os trabalhadores postam então nos pequenos negócios pela dificuldade de encontrar emprego assalariado, pela oportunidade de acrescentar renda face ao salário insuficiente. As atividades da economia informal constituem, para a maioria dos que nela se encontram, estratégias de sobrevivência, num contexto marcado pela destruição de postos de trabalho no segmento formal da economia. A receita mensal desses empreendimentos é pequena, imperando baixos salários, relações de trabalho sem assalariamento formal e sem direitos trabalhistas (p.102).

Nesse sentido, os produtores não possuem uma visão suficiente para compreender que seus direitos humanos básicos estão sendo banalizados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a discussão a cerca da construção do trabalho autônomo idealizado pelo sistema capitalista e suas relações com os direitos trabalhistas pôde-se concluir que, a sociedade brasileira vivencia grandes consequências da enorme taxa de desemprego recorrente das desigualdades e da crise econômica existente no contexto político-social. O sistema capitalista, é um dos encarregados pela relação existente da alienação e conformidade com a conjuntura estabelecida dos trabalhadores autônomos, afetando diretamente em como a Declaração dos Direitos Humanos é colocada em prática nesse ofício.

Diante das investigações realizadas neste artigo, foi possível concluir que o trabalho autônomo tem se tornado uma válvula de escape para àqueles que se encontram em posições de inferioridade na sociedade e possui seus direitos básicos desvalorizados. Portanto, faz-se necessário a efetivação prática das leis trabalhistas e dos direitos humanos, além da garantia dos recursos econômicos, sociais, políticos e educacionais para que se obtenha uma boa qualidade de vida e uma ampla percepção de como se encontram e como devem agir diante do que lhes é imposto externamente pelo sistema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi apresentado, se pôde perceber as influências da falta de melhores oportunidades para as pessoas dentro de uma área. A construção de um ideal de empreendedorismo e autonomia dentro de um sistema específico de Arranjo Produtivo Local, é retroalimentada pelo modo de vida vigente, uma vez que fatores como a falta de emprego assalariado compelem indivíduos a aceitar condições menos dignas de trabalho, estas condições possuem características alienantes como as altas cargas horárias de trabalho, que impedem o trabalhador de ter tempo para desenvolver aspectos sociais e intelectuais de sua vida. Visto que não é necessário um grau elevado de escolaridade dentro destas fábricas, há um desestímulo à educação, produzindo culturalmente uma deficiência dos indivíduos em questionar sua realidade.

Diante desta problemática, confirma-se a necessidade de dar continuidade a estes estudos, é necessário investigar os danos causados pelas extensas cargas horárias exercidas por trabalhadores, que se refletem física e psiquicamente.

Palavras-chave: Trabalho autônomo; Capitalismo, CLT, Arranjo Produtivo Local.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Juliana. **Documentário sobre fabricação de jeans em Toritama mostra luta pelo trabalho autônomo;** 10/07/2019. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/viver/2019/07/toritama-vive-um-brasil-no-futuro-com-trabalhadores-se-escravizando.html>

ASSUNÇÃO, Vânia Noeli Ferreira de. **Constituição do Capitalismo Industrial no Brasil: A Via Colonial;** Revista da APG/PUC-SP, São Paulo, n. 28, p. 281-98, dez./2002. Disponível em: <http://www.afoiceeomartelo.com.br/posfsa/Autores/Assunção,%20Vânia/Constituição%20do%20capitalismo%20industrial%20no%20Brasil.pdf>

CHAVE, Vitor; CRUZ, Jeiza e MORALES Mak. **Como surgiu o capitalismo no Brasil;** 14/04/2016. Disponível em: <https://brainly.com.br/tarefa/5069867>

COUTINHO, Celina. **Getúlio Vargas e as leis trabalhistas;** 00/00/00 <http://gshow.globo.com/programas/mais-voce/v2011/MaisVoce/0,,MUL478712-10345,00.html>

GAIER, Rodrigo Viga e MOREIRA, Camila. **Brasil fecha 3º tri com taxa de desemprego de 11,8% e recorde da informalidade;** 31/10/2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2019/10/31/brasil-tem-desemprego-de-118-no-tri-ate-setembro-diz-ibge.htm>

SILVEIRA, Daniel. **Brasil tem recorde de trabalhadores sem carteira assinada, mostra IBGE.** 31/01/2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2019/01/31/brasil-tem-recorde-de-trabalhadores-sem-carteira-assinada-mostra-ibge.ghtml>

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. **História: A criação da CLT;** 2002. Disponível em: <https://trt-24.jusbrasil.com.br/noticias/100474551/historia-a-criacao-da-clt>

REFLEXOS DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA: UMA ANÁLISE FRENTE A INSERÇÃO DO PONTO POR EXCEÇÃO NO CERNE DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA BRASILEIRA

Nayra Luanna Neves Gonçalves¹
Renally Silva Souza²
Paulla Christianne da Costa Newton³

INTRODUÇÃO

Publicada em 20 de setembro de 2019, a nova Lei 13.874/19⁴, instaurou a “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, prevista na Medida Provisória 881/19, que foi idealizada na intenção de asseverar a liberdade como sendo uma garantia no exercício de atividades econômicas. Ao analisar tal corpo normativo, é perceptível o ideal de redução de impasses burocráticos que se apresentam nos mais diversos ramos do direito, em especial, no Direito do Trabalho, levando, com isso, à inúmeras alterações no texto da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Com isso, dentre as mudanças ocorridas na seara trabalhista, a alteração de autorização de registro de ponto por exceção da jornada de trabalho regular merece ser analisada atentamente.

Nesse ínterim, entende-se ser o registro de ponto por exceção, a modalidade em que o trabalhador registra apenas os eventos de trabalho realizados em situações excepcionais. Isso significa que, cumprindo sua jornada regular de trabalho, não haveria a obrigação de se registrar o ponto. Com isso, a popularmente conhecida Lei da Liberdade Econômica, incluiu o parágrafo quarto ao artigo 74 da CLT, mediante o qual seria autorizado às empresas, que estas utilizem a forma de registro de ponto por exceção. Vale ressaltar que, isto poderá apenas ser realizado existindo acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

¹Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, nayraluanna99@gmail.com;

² Graduada do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, renallysouzacg@gmail.com;

³ Doutora com menção *Doutorado Europeu* em Direito do Trabalho e Previdência Social – Universidade de Valencia / Espanha; Mestre em Direito do trabalho e segurança social – Universidade de Valencia / Espanha; Mestre em Direito Econômico – Universidade Federal da Paraíba – UFPB; Professora efetiva do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba e Professora dos quadros efetivos do Departamento de Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Correio eletrônico: paulla.newton@gmail.com.

⁴ BRASIL. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Diário Oficial da União: seção 1 - extra, Brasília, DF, ano 183-B, p.1, 20 set. 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm>. Acesso em: 31 de outubro de 2019.

Sabe-se que os cartões utilizados para registro de ponto, dispõem de presunção relativa de veracidade. Logo, a princípio, as informações apresentadas são tidas como verdadeiras. Entretanto, existiu sempre a possibilidade dessa presunção ser demonstrada mediante a apresentação de prova em contrário.

Contudo, é possível observar que, encontrando-se geralmente o empregado em uma posição de hipossuficiência com relação ao empregador (sendo, dessa forma, a parte mais frágil da relação trabalhista) e levando-se em consideração a incerteza interpretativa em matéria probatória, existe a possibilidade de que a adoção desse novo sistema de leis acarrete riscos para que o empregado possa comprovar que, de fato, trabalhou durante aquele expediente, impetrando, a este, o ônus da prova.

Com isso, o presente resumo expandido, possui como objetivo analisar a modificação inserida no artigo 74 da CLT, tendo como foco o que se refere à inserção da modalidade de registro de ponto por exceção, bem como seus impactos e influências na vida do trabalhador. Nesse sentido, será levado em consideração para uma satisfatória observação do tema, uma análise de cunho descritivo, com uma abordagem qualitativa, mediante pesquisa bibliográfica em fontes jurídicas e artigos científicos que abordam sobre a tema.

METODOLOGIA

Para a realização do presente estudo, a metodologia utilizada foi bibliográfica, tendo por base o método dedutivo, mediante leituras e análises de fontes jurídicas, bem como artigos publicados sobre a temática. Para além disso, a pesquisa é de caráter exploratório, analisando os aspectos negativos das modificações inseridas na CLT brasileira, em especial, que atingem o artigo 74 desta, quando insere-se o dispositivo de registro de ponto por exceção das atividades laborais regulares do empregado, seus impactos legais e consequências consideráveis.

LEI 13.874/2019 E SEUS CONSEQUENTES DESDOBRAMENTOS

Anteriormente a aprovação da Lei nº13.874/2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, a exigência do registro da entrada e saída dos trabalhadores, por alguma espécie de mecanismo, à exemplo o Livro Manual de Pontos ou o Controle de Ponto Eletrônico, destinavam-se a empresas com mais de 10 (dez) funcionários. Contudo, a partir dessa Lei, a anotação compulsória da jornada de trabalho passa a ser imposta apenas às empresas que detenham mais de 20 (vinte) trabalhadores, alteração efetuada no art. 74, parágrafo 2º, da

CLT.⁵ Em consequência direta, há o aumento significativo do rol de empresas que não estão obrigadas a se utilizar do mecanismo de registro de ponto de seus empregados. Ademais, o parágrafo 4º inserido ao art. 74 da CLT, por meio da conversão da MP/881 na Lei nº13.874/19, determina que: “§ 4º Fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.” Isto é, o cognominado “ponto por exceção”, consente ao empregador determinar aos seus empregados que tão somente anotem acontecimentos excepcionais à exemplo dos atrasos, faltas, afastamentos ou jornadas extraordinárias.

Através da aludida situação é presumido o autêntico cumprimento da jornada regular de trabalho e, desta maneira, o trabalhador registrará apenas as eventuais situações que houverem horas-extras. Consequentemente, o ponto por exceção conjectura a conhecida “pontualidade britânica” em todos os dias trabalhados, em que o empregado tanto chegará ao trabalho, como sairá exatamente no horário contratual. Realidade utópica, que dificulta o registro legítimo das horas-extras trabalhadas, bem como o pagamento devido legalmente ao trabalhador.⁶

Outrossim, segundo a Súmula 338, em seu item III, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a empresa com mais de 10 (dez) funcionários carrega a obrigação de nos processos comprovar que existe o controle de ponto e de que houve ou não o cumprimento de horas extras, logo, o empregador arca com o ônus da prova. Dessa forma, entende o TST de maneira consolidada que os cartões de ponto que controlam os horários de entrada e saída dos empregados não tem validade sozinhos como meio de prova.

No entanto, percebe-se que tal súmula não teria como ser aplicada sendo levada em consideração a nova redação do art. 74 da CLT, em especial, seu §4º, uma vez que não seria possível aplicar tal entendimento nos casos em que as empresas não fossem mais obrigadas a controlar a jornada, isto é, não há justificativa para o Judiciário cobrar esse tipo de prova. Destarte, é notório o conflito existente entre entendimentos anteriores do TST e as novas determinações inseridas pela Lei de Liberdade Econômica à legislação trabalhista brasileira.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

⁵ BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei nº 55.442, de 01.mai.1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 01 de novembro de 2019.

⁶ SILVA. G. B. Lei 13.874/2019 (MP da Liberdade Econômica): registro de ponto por exceção ou controle por exceção, 2019. Disponível em:< <https://jus.com.br/artigos/76938/lei-13-874-2019-mp-da-liberdade-economica-registro-de-ponto-por-excecao-ou-controle-por-excecao>>. Acesso em: 01 de novembro de 2019.

A inclusão do parágrafo 4º ao art. 74 da CLT, configura uma inconstitucionalidade que fragiliza expressivamente as configurações de controle do tempo de trabalho, haja vista o previsto no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988, que dispõe da obrigatoriedade do controle de jornada de trabalho, decorrente do direito de limitação, uma vez que estabelece a “duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais” (art. 7º, XIII, da Constituição) e à “remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal” (art. 7º, XVI, da Constituição).⁷

Nesse diapasão, a anotação da jornada de trabalho através do ponto por exceção, acarreta inoportunos indiscutíveis ao empregado, dentre esses, pode-se citar que, ao realizar o registro de ponto apenas de forma excepcional enseja, como já citado em momentos anteriores, uma presunção de pontualidade do empregado, no que se refere ao início e ao término de sua jornada regular de trabalho, no entanto, o problema surge se esta for questionada judicialmente.

Tendo em vista que, não existe documentação que comprove o cumprimento da jornada de trabalho, é previsível que consideráveis litígios acabem surgindo entre empregados e empregadores para uma possível comprovação dos reais horários em que o trabalhador prestou seus serviços, deixando quem está do lado hipossuficiente da relação em uma situação de relevante insegurança, uma vez que o ônus da prova passa a ser responsabilidade do empregado.

Além disso, a insegurança também é ensejada a partir do momento em que o empregado terá que requerer “permissão” ao empregador para registrar suas horas-extras. O que poderia acarretar retaliação por parte de seu chefe. Não menos importante, mesmo que haja o princípio da autonomia da vontade, norteadora dos contratos de trabalho, a dessimétrica relação trabalhista coloca o empregado geralmente em uma condição frágil e servil, inclinado a acatar pedidos⁸, desfavoráveis a sua vida social e familiar, advindos do poder de organização do empregador. Á exemplo de trabalhos efetuados em feriados prolongados que poderiam ser desfrutados para uma viagem familiar.

Destarte, é perceptível que a aprovação da Lei 13.874/2019, acarreta a facilidade da prática da repressão velada e de artifícios em relação a anotação dos horários-extra

⁷ CONSULTOR JURÍDICO. Ponto por exceção aprovado pelo Congresso na MP da liberdade econômica, 2019. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2019-ago-24/opiniao-ilegalidades-ponto-excecao-aprovado-congresso> >. Acesso em: 01 de novembro de 2019.

⁸ CONSULTOR JURÍDICO. Ponto por exceção aprovado pelo Congresso na MP da liberdade econômica, 2019. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2019-ago-24/opiniao-ilegalidades-ponto-excecao-aprovado-congresso> >. Acesso em: 01 de novembro de 2019.

trabalhados, martirizando o princípio da transparência e da fidelidade, afastando do empregado o direito de apreciar e documentar de maneira legítima seus horários e a renda que deles embolsará.⁹

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscando conjecturar sobre os novos feitiços das relações contratuais, incitados pela aprovação do mais recente projeto da lei, Lei da Liberdade Econômica, objetivamos, nesta pesquisa, abarcar o “ponto de exceção” e as suas consequências diretas e/ou indiretas na vida dos trabalhadores brasileiros.

Depreende-se, por conseguinte, que a partir dessa nova Lei, além de ampliar o contingente de trabalhadores que não estão mais abarcados na obrigatoriedade do registro de marcação do ponto da jornada de trabalho, o parágrafo 4º do art. 74 da CLT, acarreta múltiplos prejuízos à vida social, familiar e de eventual prova em contrário em juízo por parte dos empregados.

O ponto por exceção, concomitantemente com as novas mudanças aprovadas na Lei 13.874/2019, foi justificado por ter intenção de promover modificações que facilitem e deem proteção jurídica aos negócios e, por conseguinte, excitem a criação de empregos.¹⁰ Outrora, o que há na realidade é uma alteração prejudicial ao empregado e, nitidamente, beneficiária ao empregador, consoante os motivos explanados acima.

Não obstante a seriedade da conversão da Medida Provisória em Lei, a discussão em volta do ponto por exceção continuará ainda por um longo período de tempo. A instabilidade e a incerteza, atributos dessa inovação de conexão das relações contratuais, parecem adequadas para deliberar o futuro das adjacências que a tutela de direito trabalhistas ostentará. Afinal, conforme Fleming (*apud* BOMBONATI, 2017, p.1), “o conflito entre trabalhadores e capitalismo não desapareceu. Ele deve tornar-se ainda pior”.¹¹

Palavras-chave: Ponto por exceção; CLT; Alterações trabalhistas; Empregado; Horas-extras.

⁹ CONSULTOR JURÍDICO. Ponto por exceção aprovado pelo Congresso na MP da liberdade econômica, 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-ago-24/opiniao-ilegalidades-ponto-excecao-aprovado-congresso>>. Acesso em: 01 de novembro de 2019.

¹⁰ G1. Entenda o que muda com a lei da liberdade econômica, 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/09/20/entenda-o-que-muda-com-a-lei-da-liberdade-economica.ghtml>> Acesso em: 01 de novembro de 2019.

¹¹ BOMBONATI, Rodrigo. *Uberização: estágio avançado da flexibilização das relações de trabalho*, 2017. Disponível em: <https://faculdade28deagosto.com.br/wp-content/uploads/2017/08/Uberizac%CC%A7a%CC%83o_esta%CC%81gio-avanc%CC%A7ado-da-flexibilizac%CC%A7a%CC%83o-das-relac%CC%A7o%CC%83es-de-trabalho_2017.pdf>. Acesso em: 01 de novembro de 2019

REFERÊNCIAS

BOMBONATI, Rodrigo. *Uberização: estágio avançado da flexibilização das relações de trabalho*, 2017. Disponível em: <https://faculdade28deagosto.com.br/wp-content/uploads/2017/08/Uberizac%CC%A7a%CC%83o_esta%CC%81gio-avanc%CC%A7ado-da-flexibilizac%CC%A7a%CC%83o-das-relac%CC%A7o%CC%83es-de-trabalho_2017.pdf>. Acesso em: 01 de novembro de 2019.

BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho*. Decreto-Lei nº 55.442, de 01.mai.1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 01 de novembro de 2019.

BRASIL. *Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019*. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Diário Oficial da União: seção 1 - extra, Brasília, DF, ano 183-B, p.1, 20 set. 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm> acesso 31 1>. Acesso em: 31 de outubro de 2019.

CONSULTOR JURÍDICO. *Ponto por exceção aprovado pelo Congresso na MP da liberdade econômica*, 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-ago-24/opiniao-ilegalidades-ponto-excecao-aprovado-congresso>>. Acesso em: 01 de novembro de 2019.

G1. *Entenda o que muda com a lei da liberdade econômica*, 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/09/20/entenda-o-que-muda-com-a-lei-da-liberdade-economica.ghtml>> Acesso em: 01 de novembro de 2019.

SILVA, G. B. *Lei 13.874/2019 (MP da Liberdade Econômica): registro de ponto por exceção ou controle por exceção*, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/76938/lei-13-874-2019-mp-da-liberdade-economica-registro-de-ponto-por-excecao-ou-controle-por-excecao>>. Acesso em: 01 de novembro de 2019.

NEOLIBERALISMO, FLEXIBILIZAÇÃO, REFORMA TRABALHISTA E A DIGNIDADE HUMANA DO TRABALHADOR

Davi Moreira Pereira Gomes¹
Jailton Macena de Araújo²

INTRODUÇÃO

O neoliberalismo foi o movimento surgido após a Segunda Guerra Mundial que partiu da crítica ao Estado de Bem-Estar Social e ao socialismo para lançar uma forma de “atualização” das ideias do chamado liberalismo clássico (FILGUEIRAS, 2006).

Tal doutrina econômica, que teve papel de destaque principalmente nos anos 70 e 80, prega o chamado “Estado Mínimo”, com a economia de livre mercado, ou seja, com a diminuição da intervenção estatal na economia, que é viabilizada através de privatizações, desregulamentação, corte de investimentos governamentais e flexibilização das leis trabalhistas – esta encarada como componente essencial da modernização.

Arelada à forte ideia de globalização da economia, a agenda neoliberal passou a ser difundida na América latina no final do Século XX, abrindo espaços para fervorosos defensores das privatizações e da transformação das normas de proteção ao trabalhador como condição essencial para combater o desemprego.

Contudo, como apontado por Gilberto Dupas (2007), a ampla abertura comercial pregada pelo movimento neoliberal, além de ter aumentado os níveis de desemprego e informalidade, causou uma sucessão de crises para os países periféricos, aumentando a população da América latina abaixo da linha de pobreza.

No Brasil, após certo período “livre” da ideologia neoliberal, em 2016, após uma nova ruptura ocorrida no cenário político federal (impeachment), as ideias neoliberais voltaram a ter força. Após assumir, o novo governo utilizou a forte recessão econômica e a instabilidade institucional enfrentada pelo Brasil nos anos anteriores como argumentos para, em 2017, aprovar uma nova adesão ao ideal neoliberal, através de políticas de flexibilização das normas trabalhistas, concretizadas pela Reforma Trabalhista.

Desse modo, a presente pesquisa visa entender como a Reforma Trabalhista, fruto da ideologia neoliberal, afronta a dignidade humana dos trabalhadores, impondo uma política pública de clara desvalorização do trabalho.

¹ Advogado. Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Paraíba, davimpgomes@gmail.com;

² Professor Orientador, Doutor pela Universidade Federal da Paraíba, jailtonma@gmail.com;

METODOLOGIA

Para analisar a problemática apresentada acima, o método de abordagem utilizado será o hipotético-dedutivo, que parte da ideia de que as políticas públicas veiculadas pela lei 13.467 violam os preceitos de proteção social do trabalhador, impondo um estado ilegítimo de desvalorização do trabalho humano contrário à carga axiológica constitucional.

Em relação aos métodos de procedimentos, serão adotados os seguintes: funcionalista e monográfico. Utilizar-se-á o método funcionalista para entender o trabalhador pós-reforma num contexto social de precarização do trabalho impulsionada por uma agenda política neoliberal. Ainda, o método monográfico será empregado para, a partir do trabalhador, e das políticas públicas relacionadas ao trabalho inseridas no ordenamento brasileiro, compreender-se como o movimento de flexibilização precariza o trabalho e afeta o trabalhador em geral.

Ademais, em relação à técnica de pesquisa, a metodologia adotada será a documental direta (textos legais e documentos oficiais) e documental indireta, uma vez que os dados apontados na pesquisa serão levantados por pesquisa bibliográfica, analisando o posicionamento de doutrinadores do direito em livros, monografias, teses, artigos científicos, entre outros, acerca de temas correlatos à problemática analisada, para buscar uma conclusão coerente a esta.

DESENVOLVIMENTO

Para iniciar a pesquisa, cabe conceituar brevemente a flexibilização trabalhista. Para os defensores dos ideais neoliberais, que entendem o trabalho como mero componente contratual das relações de produção, a flexibilização é o simples “[...] afastamento da rigidez de algumas leis para permitir, diante de situações que o exijam, maior dispositividade das partes para alterar ou reduzir os seus comandos” (NASCIMENTO, 2003, p.67).

Assim, diante das tendências de modernização dos meios de produção, tais autores defendem que deve prevalecer a livre negociação entre as partes, justificando-se, assim, a flexibilização (MELLO, 2009).

No entanto, para os que tratam o trabalho como valor, corrente a qual esta pesquisa se filia, a flexibilização propagada pelo movimento neoliberal objetiva a diminuição das normas protetivas ao trabalho para manter, ou aumentar, a margem de lucro da classe empresária, como será posteriormente apontado, configurando-se como uma reação do ordenamento jurídico a uma provocação do ordenamento econômico (MARTINS, 2002).

Dessa forma, a flexibilização das leis trabalhistas decorre de uma agenda política que mais uma vez prioriza o econômico em detrimento do social, buscando na precarização do trabalho as respostas para a minimização dos efeitos da recessão econômica. Contudo, através da análise dos fatos históricos é possível concluir que a agenda neoliberal, e principalmente a precarização do trabalho, em nada soluciona as crises sofridas pelo mercado. Pelo contrário, como afirma Ricardo Antunes (2000, p. 35):

O neoliberalismo e a reestruturação produtiva da era da acumulação flexível, dotadas de forte caráter destrutivo, têm acarretado, entre tantos aspectos nefastos, um monumental desemprego, uma enorme precarização do trabalho e uma degradação crescente, na relação metabólica entre homem e natureza, conduzida pela lógica societal voltada prioritariamente para a produção de mercadorias, que destrói o meio ambiente em escala globalizada.

Assim, essa conjuntura de globalização, neoliberalismo e precarização desenfreada ocasiona a diminuição dos direitos sociais, com a consequente perda da proteção ao trabalhador. Nesse contexto, a informalidade, que antes era tratada como exceção, passou a tendencialmente se tornar a regra, através de alterações legislativas que serão analisadas a seguir.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como resultado do contexto citado, foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro a Lei nº 13.467/2017, popularmente conhecida como Reforma Trabalhista, que inseriu mudanças significativas nas relações laborais, baseando-se na ideologia neoliberal para justificar a flexibilização das normas trabalhistas.

Tais alterações foram feitas sob o argumento de que as medidas adotadas aqueceriam a economia e aumentariam o número de vagas formais de emprego, ampliando o desenvolvimento socioeconômico da população através da diminuição do número de desempregados e de trabalhadores na informalidade. Contudo, passados pouco mais de 1 ano de vigência da reforma, verifica-se que os resultados econômicos almejados têm sido incapazes de produzir os efeitos supostamente esperados (HUMANI, 2018).

Para muitos críticos, como Scarlecio (2018), as alterações trazidas pela supracitada Lei foram produzidas unicamente com o objetivo de satisfazer os interesses da classe empresária, visando a precarização do trabalho e a consequente obtenção de mão de obra mais barata, para aumentar a margem de lucro dos proprietários dos meios de produção, violando a proteção laboral inscrita no texto original da CLT.

Assim, analisando-se as mudanças, que serão exemplificadas brevemente a seguir, resta claro que, além do claro tolhimento de direitos constitucionalmente consagrados, a forma clássica de contratação (direta e relativamente protegida, nos termos do que prevê o

artigo 7º, I, da Constituição Federal de 1988), basilar da relação de emprego, passou a ser preterida, dando lugar a contratações indiretas e flexibilizadas.

Com a inclusão do contrato de trabalho intermitente, por exemplo, o trabalhador passou a poder ser remunerado pelo valor da hora trabalhada, permitindo que, ao final de um período de 30 dias, seu salário seja inferior ao salário mínimo. A conta é simples: o empregador, apesar de firmar contrato de trabalho e assinar a CTPS, não remunera o obreiro pelos momentos em que este se encontra “à disposição”, de modo que, se a prestação de serviço semanal for inferior a 44 horas, seu salário mensal recebido será menor que o mínimo legal. Tal possibilidade de contratação, ainda que possua a segurança do contrato formal de trabalho, viola as disposições contidas no artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Além disso, a Reforma promoveu alterações ao artigo 394-A da CLT, passando a permitir que mulheres gestantes e lactantes laborem em locais considerados insalubres, desde que não em grau máximo.

Percebendo o equívoco propagado pela nova lei, o Governo Federal editou Medida Provisória (nº 808 de 2017) que vedava o labor por gestante em locais insalubres de qualquer grau, permitindo pequena exceção. Findo seu prazo, a MP 808/2017 não foi convertida em lei, perdendo sua eficácia. Assim, vale destacar que as regras introduzidas pela Lei 13.467/2017 se encontram em plena vigência.

Ainda, na tentativa de barrar um suposto excesso dos valores arbitrados a título de indenização por dano extrapatrimonial na justiça do trabalho – suposição que de certa forma contribui para a conclusão de que a Reforma foi feita para tutelar os interesses da classe empresária – foi inserido um tabelamento no texto das leis consolidadas, que prevê quantias máximas para esse tipo de indenização.

Sobre isso, de plano é possível concluir que não há como quantificar de modo geral a extensão do dano sofrido por cada trabalhador, de modo a tabelar e impor um valor máximo de indenização. Cada dano deve ser analisado de acordo com o caso concreto. A forma de tabelamento prevista na lei retira do julgador a possibilidade de analisar os fatos à luz da razoabilidade de proporcionalidade, para definir a extensão do dano e a sua devida reparação, como apregoa o art. 944 do Código Civil de 2002³.

Ainda, outro aspecto da Reforma que merece ser destacado é o fato de que o legislador, ao mesmo tempo em que retirou a força dos sindicatos, por meio do fim da contribuição social obrigatória, que diminuiu a força de representação do trabalhador, passou

³Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.

a considerar que os instrumentos negociados possuem maior validade que a própria lei, em relação a matérias como:

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

I - pacto quanto à **jornada de trabalho**, observados os limites constitucionais;

III - **intervalo intrajornada**, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;

VIII - teletrabalho, **regime de sobreaviso**, e trabalho intermitente;

XII - **enquadramento do grau de insalubridade**;

XIII - **prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho**;

Alguns desses incisos, como se vê, ainda versam diretamente sobre condições de saúde pública, de modo que as disposições do artigo supracitado vão de encontro ao princípio da legalidade, e, principalmente, ao princípio da proteção, basilar de todo o sistema das normas trabalhistas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, analisando-se as disposições constitucionais de proteção ao trabalhador, e considerando que não é aceitável existir qualquer atuação estatal que vá de encontro à carga axiológica constitucional, conclui-se que as regras introduzidas ao ordenamento brasileiro pela Lei 13.467/2017 afrontam a dignidade humana laboral, de modo que não podem ser consideradas constitucionais frente ao texto da Lei Maior vigente.

Examinando o texto constitucional infere-se que a função legiferante do Estado, veiculada através do processo legislativo, não pode produzir normas jurídicas opostas às conquistas históricas asseguradas pelos valores de proteção ao trabalho (ARAÚJO, 2018, p. 154).

Pelo contrário, em verdade, a atuação estatal deve ser pautada a melhorar as condições de trabalho da população, buscando viabilizar a emancipação social através do trabalho.

Nesse sentido, Jailton Macena de Araújo (2017, p. 118) afirma que:

É imperioso, pois, que o verdadeiro desafio socioeconômico, que é assegurar a efetividade do valor social do trabalho, de modo a promover uma maior abrangência e um impacto social de suas acepções protetiva e geradora de oportunidades sociais, seja reconhecido e colocado como pauta principal das lutas sociais para a superação da exclusão.

Isso porque as teorias neoconstitucionalistas modernas, que possuem como base a Teoria Pura do Direito proposta por Hans Kelsen (1998), dão caráter primordial à Constituição Federal, que passa a figurar no topo da “pirâmide” do sistema escalonado, dando validade à todo o ordenamento jurídico.

Dessa forma, não existe margem de discricionariedade sobre a aplicação concreta ou não dos princípios constitucionais, sob pena de tornar falaciosa a materialidade axiológica da

Constituição de 1988, o que ocasionaria o fracasso do projeto político escolhido para o Estado brasileiro na constituinte (ARAÚJO, 2018).

Assim, resta claro que as políticas públicas inseridas no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei 13.467/2017 padecem de vício de inconstitucionalidade, representando uma ferramenta de desvalorização do trabalho que viola expressamente a carga axiológica de proteção à dignidade humana.

Palavras-chave: Neoliberalismo; Flexibilização Trabalhista, Reforma Trabalhista, Dignidade do trabalhador.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. Trabalho e precarização numa ordem neoliberal. Em: **La Ciudadania Negada. Políticas de Exclusión em La Educación y El Trabajo**. Buenos Aires. CLASCO. 2000.

ARAÚJO, Jailton Macena de. Constituição, cidadania e trabalho: premissas para o reconhecimento de uma racionalidade estatal pautada na solidariedade. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n.52, p. 134 a 158, jan/jun 2018.

ARAÚJO, Jailton Macena de. **Desumanização do direito do trabalho: uma análise da reforma trabalhista em face da desconstrução da carga principiológica laboral**. João Pessoa, 2017.

DUPAS, Gilberto. O mito do progresso. **Rev. Novos Estudos CEBRAP** 77. São Paulo, 2007, p. 73 – 89.

FILGUEIRAS, Luiz. **O neoliberalismo no brasil: estrutura, dinâmica e ajuste do modelo econômico**. Em: **Publicación: Neoliberalismo y sectores dominantes. Tendencias globales y experiencias nacionales**. Basualdo, Eduardo M. CLACSO. Buenos Aires. Ago/2006.

HUMANI, Glauco. **Reforma Trabalhista: mais incertezas do que resultados**. Congresso em Foco. Disponível em: < <https://congressoemfoco.uol.com.br/opiniao/colunas/reforma-trabalhista-mais-incertezas-do-que-resultados/> > Acesso em: 27 de Novembro de 2018.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**: tradução João Baptista Machado. 6ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MARTINS, Antero Arantes. **A oposição entre a flexibilização e o princípio da norma mais favorável ante a crise de efetividade do Direito do Trabalho brasileiro**. Revista da Amatra II, n° 7, p. 5-12, out. 2002. p. 6.

MELLO, Jonatas Junqueira de. **Flexibilização e precarização das relações de emprego**. 2009. Disponível em: < http://www.calvo.pro.br/artigos/jonatas_junqueira_mello/jonatas_mello_flexibilizacao_e_precarizacao.pdf > Acesso em: 07 de novembro 2018.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 29. ed. São Paulo: LTr, 2003. p. 67.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Primeiro ano da reforma trabalhista: efeitos**. Brasília-DF. 2018. Disponível em: < http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/primeiro-ano-da-reforma-trabalhista-efeitos?inheritRedirect=false > Acesso em: 14 de fevereiro de 2019.

A INCONSTITUCIONALIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO IRRESTRITA

Davi Moreira Pereira Gomes ¹
Jailton Macena de Araújo²

INTRODUÇÃO

Analisando-se o direito constitucional brasileiro, é possível perceber que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 se encontra classificada no bojo das constituições dirigentes, de ordem jurídica intervencionista, que possui caráter programático, contendo programas e ações a serem concretizadas pelo poder público (NOVELINO, 2016).

Dessa forma, é certo que seu conteúdo é vinculante, de modo que a legislação infraconstitucional que afronte sua carga principiológica não possui legitimidade, sendo considerada inconstitucional.

Tomando como base tal fato, é possível inferir que as normas constitucionais de proteção ao trabalhador devem servir como guia para o legislador infraconstitucional, sendo claro, por exemplo, que as disposições constitucionais que instituem o direito ao trabalho decente visam garantir que a legislação infraconstitucional assegure o valor social do trabalho, buscando a melhoria da qualidade de vida do trabalhador.

No entanto, como será demonstrado, a terceirização irrestrita desrespeita tal comando constitucional, reduzindo a função da empresa tão somente a um meio de garantir o interesse individual do empreendedor, excluindo sua função social enquanto empregadora, em desequilíbrio com a Constituição (DELGADO e AMORIM, 2014).

Nesse sentido, analisando-se as mudanças legislativas feitas perante a Lei 6.019/1974, que trata da terceirização, percebe-se que o trabalho passou a ser considerado como um mero fator de produção, desguardado de proteção em relação a jornada, repouso e saúde, tudo sob o argumento da autonomia da vontade (LIMA e LIMA, 2018), de forma que não há como se considerar que a Constituição vigente abarca tais alterações.

Assim, destaca-se que, tendo em vista a crescente utilização dessa forma de contratação, trazer a terceirização irrestrita para o centro das discussões acadêmicas possui enorme relevância social.

Desse modo, esta pesquisa visa demonstrar como as disposições que versam sobre terceirização inseridas na Lei 6.019/1974 padecem de vícios de inconstitucionalidade material, discordando, assim, da decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 958252 e na ADPF 324, que considerou válida a terceirização em todas as etapas do processo produtivo.

METODOLOGIA

Para analisar a problemática apresentada acima, o método de abordagem utilizado será o hipotético-dedutivo, que parte da ideia de que a forma de terceirização irrestrita inserida na lei 6.019/74 viola os preceitos de proteção social do trabalhador, impondo um estado ilegítimo de desvalorização do trabalho humano contrário à carga axiológica constitucional.

Em relação aos métodos de procedimentos, serão adotados os seguintes: funcionalista e monográfico. Utilizar-se-á o método funcionalista para entender o trabalhador terceirizado num contexto social de precarização do trabalho. Ainda, o método monográfico será empregado para, a partir do trabalhador terceirizado, e das disposições sobre terceirização

¹ Advogado. Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Paraíba, davimpgomes@gmail.com;

² Professor Orientador, Doutor em Direito pela Universidade Federal da Paraíba, jailtonma@gmail.com;

presentes no ordenamento brasileiro, compreender-se como a terceirização irrestrita precariza o trabalho e afeta o trabalhador em geral.

Ademais, em relação à técnica de pesquisa, a metodologia adotada será a documental direta (textos legais e documentos oficiais) e documental indireta, uma vez que os dados apontados na pesquisa serão levantados por pesquisa bibliográfica, analisando o posicionamento de doutrinadores do direito em livros, monografias, teses, artigos científicos, entre outros, acerca de temas correlatos à problemática analisada, para buscar uma conclusão coerente a esta.

DESENVOLVIMENTO

O *outsourcing*, a forma correta de terceirização, prevê a contratação de serviços, e não de trabalhadores. Tal modalidade pressupõe a necessidade de a empresa contratada prestar serviços de forma autônoma, sem ingerência direta do tomador dos serviços sobre seus funcionários.

Contudo, no Brasil, comumente o instituto é desvirtuado, dando lugar a uma terceirização irregular caracterizada como uma pura intermediação de mão de obra, que visa a diminuição de custos e encargos através da precarização do trabalho. Explica-se.

Tomando como base a contratação um típico trabalhador terceirizado brasileiro, percebe-se, por exemplo, que é matematicamente impossível que este receba a mesma remuneração de um empregado comum da empresa. Como bem apontado pelo Ex-Procurador Geral do Trabalho, Ronaldo Curado Fleury (2017, p. 2), se um funcionário empregado custava R\$ 2.000,00 para a empregadora, ainda que esta escolha pagar os mesmos R\$ 2.000,00 à empresa interposta, que passará a fornecer a mão de obra, parte desse valor será diminuído pelo lucro desta última, de forma que o trabalhador terceirizado não receberá a mesma remuneração que o antigo empregado recebia.

Assim, indaga-se: qual é o motivo de optar por esse tipo de contratação? A clara sonegação de direitos trabalhistas, como dito acima.

A tomadora arca com o lucro da terceirizada, mas com a redução de salários, benefícios, e a diminuição de sua responsabilidade em futuros sinistros trabalhistas e afastamentos (incluindo-se a possibilidade do desfalque de sua equipe em razão de licença maternidade), a contratação terceirizada se torna mais vantajosa.

Ou seja, a tomadora passa a responsabilidade legal pelos trabalhadores para a empresa interposta, e continua suas operações como se nada houvesse mudado, contando com o mesmo número de pessoas laborando em suas atividades.

Além disso, como apontado pelo TCU no ano de 2010 (NARDES, 2018), um funcionário terceirizado pode preencher todas as características previstas na CLT para configurar uma relação de emprego, ou seja, prestar serviços com pessoalidade, habitualidade, de forma onerosa, e sob subordinação (DELGADO, 2017, p. 313); sem contudo ter as garantias e benefícios que a condição de empregado direto gera.

Nesse contexto, a tomadora de serviços terá em seu quadro trabalhadores habituais, subordinados a ela, exercendo serviços que englobam o objeto de seu contrato social (atividade fim), sem arcar com os ônus da relação de emprego.

Ainda, analisando o contexto fático disposto acima, resta claro que no âmbito dessa “terceirização” a empresa tercerizante apenas encontra trabalhadores e os coloca à disposição do tomador, de quem aqueles recebem ordens, se relacionamento constantemente e diretamente. Desse modo, o trabalhador se insere muito mais profundamente no ambiente laboral do tomador do que do seu próprio “empregador”, que o remunera.

Assim, “o locador é apenas um intermediário que se intromete entre ambos, comprometendo o relacionamento direto entre o empregado e seu patrão natural; em seu grau

extremo, quando, sem mais, apenas avilta o salário do trabalhador e lucra o intermediário” (Camerlynck, “Le Contrat”) (CARELLI, 2014, p. 77).

Tal situação se mostra tão absurda que foi considerada pela Procuradoria Geral do Trabalho como um “aluguel” de trabalhadores (FLEURY, 2017). No entanto, trabalho não é mercadoria para ser alugado. O valor social do trabalho e a dignidade da pessoa humana são princípios previstos na Constituição Federal que vão de encontro ao modo de terceirização agora legislativamente regulamentado. Dessa forma, é simples afirmar que tais situações baseiam-se em textos legais eivados de incoerências com a ordem constitucional.

Ainda, destaque-se que essa forma de intermediação de mão de obra, amplamente difundida no Brasil sob o termo “terceirização”, mais se assemelha ao *marchandage*, instituto vedado pela Declaração da Filadélfia, da OIT, expressamente proibido em países como França e México, e até punida criminalmente na Espanha (CARELLI, 2014, p. 75).

Além disso, analisando-se a situação brasileira, é possível destacar que trabalhadores envolvidos em contratos de terceirização possuem diversos prejuízos fáticos, em relação a salários, jornada de trabalho, acidentes de trabalho, etc.

Estudo realizado pelo DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos no ano de 2017 (Nota Técnica nº 172), com dados coletados entre 2007 e 2014, mostram que os trabalhadores envolvidos em atividades terceirizadas possuem condições de trabalho e remuneração inferiores aos empregados.

De início, destaca-se que em relação a trabalhadores não terceirizados, no período de estudo, de cada 100 vínculos ativos, 40 foram rompidos. Nos trabalhadores terceirizados, de cada 100, 80 vínculos foram rompidos, números que comprovam a alta rotatividade nesses tipos de prestação de serviços.

Além disso, em 2014, os vínculos nas atividades tipicamente terceirizadas duravam, em média, 34,1 meses ou 2 anos e 10 meses. Já nas atividades tipicamente contratantes, a duração média dos vínculos era de 70,3 meses ou 5 anos e 10 meses.

Nesse contexto, observa-se claramente que nas atividades tipicamente contratantes existe forte correlação entre a duração do vínculo de emprego e níveis de remuneração mais elevados, fato que corrobora para a diferença salarial média entre um trabalhador contratado e um terceirizado. De 2007 a 2014, essa diferença se manteve, em média, entre 23% e 27%, segundo o DIEESE, ainda que terceirizados possuam jornada de trabalho média superior (2017).

Ademais, o mesmo estudo revela que em algumas faixas remuneratórias, a exemplo de trabalhadores que recebem até 1,3 salário mínimo, o número de afastamentos decorrentes de acidentes de trabalho em relação aos terceirizados foi quase o dobro dos empregados (DIEESE, 2017, p. 17).

Ainda, a ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal, durante o julgamento da ADPF 324 citou que manejou diversas carteiras de trabalho de trabalhadores terceirizados envolvidos no processo, e percebeu que estes trabalharam 7 ou 8 anos no mesmo posto, perante a empresa tomadora – confirmando, assim, a pessoalidade da prestação de serviços – mas que neste período tiveram entre 6 ou 7 empregadoras, fato que os privou de diversos direitos, principalmente as férias, que passam a ser sempre indenizadas, e nunca gozadas.

Ademais, ainda existe o desgaste envolvendo os diversos processos judiciais enfrentados, tendo em vista que ao final do ciclo de cada uma dessas empresas o trabalhador tem que buscar a justiça para receber as verbas a que tem direito. Ou seja, a terceirização ainda causa um alto número de ações trabalhistas. Outrossim, comumente os trabalhadores terceirizados são vistos como inferiores nas empresas tomadoras dos serviços, em razão de serem empregados de outra, possuindo pouca – ou nenhuma – chance de crescimento profissional.

Desse modo, no contexto da coletividade dos trabalhadores, resta claro que a terceirização fragmenta, divide, aparta e desmembra as identidades coletivas, individualizando e criando uma concorrência entre trabalhadores que laboram no mesmo local, estando separados simbolicamente apenas pelo modo de sua contratação (ANTUNES; DRUCK, 2013, p. 220). Isso causa, entre outras coisas, uma dificuldade ainda maior de representação na luta pelos direitos da classe trabalhadora.

Ainda, a utilização irrestrita da terceirização nas empresas, que pode causar a diminuição artificial do número de empregados, pode inviabilizar a incidência das disposições do art. 11 da Constituição Federal de 1988, que prevê ser direito dos trabalhadores a eleição de um empregado representante nas empresas com mais de duzentos empregados (DELGADO e AMORIM, 2014).

Dessa forma, conclui-se que o fenômeno da terceirização deve ser analisado tomando em consideração a realidade brasileira, e não o campo meramente formal. No Brasil, a terceirização assumiu essa forma, que mais se assemelha à *marchandage* (pura intermediação de mão de obra). Aqui, o “terceirizado” trabalha mais, está mais propenso a acidentes, é demitido com mais facilidade, e recebe menos pelos serviços prestados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O direito do trabalho possui no princípio da proteção ao trabalhador uma “cláusula geral e essencial” que busca, a partir do reconhecimento de sua vulnerabilidade socioeconômica, “promover [...] o equilíbrio da relação contratual laboral” (ARAÚJO, 2017, p. 16).

Ou seja, cabe ao Estado (ARAÚJO, 2017, p. 121):

[...] como força suprema, [...] o papel de atuar como promotor do equilíbrio, devendo intervir na econômica em consonância com os interesses gerais, de modo a conter a agressividade do capital, relativizando-os e limitando o seu poder de destruição, sob os auspícios da dignidade da pessoa humana.

Assim, caracterizando-se como uma forma de burlar a relação direta de emprego, visando precarizar o trabalho para maximizar o lucro, a “terceirização” utilizada no Brasil desequilibra o meio laboral favorecendo somente o capital. Por isso, encontra óbice, também, nos princípios norteadores do direito do trabalho.

Ainda, registre-se que tais incongruências não ocorrem somente quando a “terceirização” é utilizada nas atividades-fim. Em relação às atividades-meio, os pressupostos da terceirização legal (*outsourcing*) não se alteram. Tal prestação de serviços poderá ocorrer desde que inexistente a subordinação e a pessoalidade em relação aos trabalhadores alocados no serviço terceirizado.

Se houver prestação de serviços de forma direta, com subordinação ao tomador dos serviços, de forma pessoal e habitual deverá ser reconhecido o vínculo.

Nesse sentido, não se trata de considerar ilegal a terceirização da atividade-fim ou atividade-meio, mas de reconhecer a irregularidade da pura intermediação de mão de obra, independentemente do contrato firmado (CARILLE, 2014).

Dessa forma, diante de todo o exposto, esta pesquisa ousa discordar da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 958252 e ADPF 324, com Repercussão Geral reconhecida, que declarou a inconstitucionalidade da Súmula 331 do TST, reconhecendo que “É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante” (STF, 2018).

O Tribunal Superior do Trabalho editou tal Súmula porque, enquanto justiça especializada, que lida com casos judiciais envolvendo o fenômeno da terceirização diariamente, percebeu que o uso da terceirização no Brasil estava sendo desvirtuado, dando lugar à uma pura intermediação de mão de obra.

Por isso, a Súmula 331, logo em seu primeiro inciso, coadunando com a tendência mundial de proibição da *marchandage*, proibia a intermediação de mão de obra na prestação de serviços habituais. Dizia o texto:

Súmula 331 TST: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

Além do mais, a construção de um entendimento sumular não emerge do dia para a noite. São reiteradas decisões, durante anos, formando diversos precedentes que constatarem o abuso do instituto e sua aplicação fraudulenta.

Assim, se na realidade nacional o uso da terceirização assume face fraudulenta, ao fixar tal tese em matéria de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, muito mais do que reconhecer a constitucionalidade do uso correto da terceirização (*outsourcing*) em todas as etapas do processo produtivo, convalidou o uso fraudulento, presente na realidade fática dos meios de produção nacionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista os argumentos explanados, esta pesquisa almejou demonstrar como a “Lei da Terceirização”, modo pelo qual popularmente passou a ser chamada a Lei 6.019/74 (sem desconsiderar as alterações atinentes ao tema veiculadas pela Lei 13.467/2017) viola a Constituição Federal de 1988, ao passo que a terceirização da atividade fim não deveria ter sido convalidada pelo STF.

Diz-se isso porque o capital é naturalmente expansivo, e o objetivo central dos proprietários dos meios de produção é obter a maior margem de lucro possível, de modo que, nesse contexto, o papel do direito deve ser antes de mais nada limitador, para proteger o hipossuficiente da relação: o trabalhador.

Proteger o hipossuficiente, inclusive, é a razão de ser de diversos ramos do direito, como o direito do consumidor e o direito ambiental, não podendo ser diferente em relação ao direito do trabalho. Os órgãos de defesa do consumidor, as agências reguladoras de mercado e os órgãos protetivos do trabalho, como o Ministério Público do Trabalho, possuem como objetivo central justamente frear a abusividade do capitalismo, tanto no aspecto do direito econômico, garantindo a existência da livre iniciativa e livre concorrência – nivelando as regras basilares da utilização do trabalho – quanto dos direitos humanos, evitando a exploração exacerbada do trabalho humano.

Desse modo, frente a toda a carga axiológica constitucional de proteção ao trabalhador, pode-se afirmar que no ordenamento jurídico brasileiro as relações de trabalho não podem ser tratadas como mercadorias. Do lado do trabalhador está um indivíduo que possui em seu trabalho a realização de um direito humano e fundamental, e recebe da legislação nacional importante proteção, que visa assegurar a efetivação dos objetivos elencados no texto constitucional.

Diante dos argumentos expostos, conclui-se que a forma fraudulenta de terceirização utilizada no Brasil não encontra qualquer parâmetro constitucional de validade, esbarrando na ordem constitucional brasileira vigente.

Palavras-chave: Terceirização; Intermediação de mão de obra; Direito ao trabalho.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo e DRUCK, Graça. A terceirização como regra? **Revista do TST**, Brasília, vol. 79, nº 4, out/dez 2013, pp. 214 a 231.

ARAÚJO, Jailton Macena de. Valor social do trabalho na constituição federal de 1988: instrumento de promoção de cidadania e de resistência à precarização. **Revista de Direito Brasileira**. São Paulo, SP. V. 16. N.7, p. 115 – 134. Jan./abr. 2017.

ARAÚJO, Jailton Macena de. **Desumanização do direito do trabalho: uma análise da reforma trabalhista em face da desconstrução da carga principiológica laboral**. João Pessoa, 2017.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. **Terceirização como intermediação de mão de obra**. Ebook. ISBN: [85-7147-320-X]. 2014. Disponível em: Acesso em: 11 de março de 2019.

DELGADO, Gabriela Neves; AMORIM, Helder Santos. **Os limites constitucionais da terceirização**. São Paulo: LTr, 2014.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho – 16. Ed. Rev. e ampl.** São Paulo: LTr, 2017.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Terceirização e precarização das condições de trabalho: Condições de trabalho e remuneração em atividades tipicamente terceirizadas e contratantes**. Nota Técnica nº 172, de março de 2017. Disponível em: < <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec172Terceirizacao.html> > Acesso em: 12 de março de 2019.

FLEURY, Ronaldo Curado. **Nota técnica nº 04, de 23 de janeiro de 2017**, da secretaria de relações institucionais do ministério público do trabalho. Disponível em: Acesso em: 15 de outubro de 2018.

LIMA, Francisco Meton Marques de e LIMA, Francisco Péricles Rodrigues. **Terceirização total: entenda ponto por ponto**. São Paulo: LTr, 2018.

NARDES, Augusto. **Acórdão nº 2132/2010 do Tribunal de Contas da União**. Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, 25 de agosto de 2010. PLENÁRIO. Disponível em: < http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20100910/AC_2132_31_10_P.doc > Acesso em: 06 de novembro de 2018.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de direito constitucional – 11. ed. rev.ampl. e atual**. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF decide que é lícita a terceirização em todas as atividades empresariais**. Brasília-DF, 2018. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=388429> >. Acesso em: 07 de novembro de 2018.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula 331**. Índice do TST. Disponível em: < http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_301_350.html >. Acesso em: 06 de novembro de 2018.

DIREITOS HUMANOS E AS RELAÇÕES DO TRABALHO NO MUNDO CAPITALISTA

Luciana da Silva Vilela ¹
Roberta Seben ²
Henrique Furtado Tavares ³

INTRODUÇÃO

O estudo do presente tema propõe uma análise acerca do mundo capitalista e sua ligação contemporânea com os direitos humanos e trabalhistas consolidados ao longo dos séculos. Atualmente, se vive em um mundo onde o modo de produção e as relações do trabalho têm relevante importância para o desenvolvimento econômico e social, todavia, o interesse lucrativo tem sido sobreposto ao labor digno.

Desde a revolução Industrial, o trabalho foi revolucionado pela forma de produção mecanizada, necessitando de normas protecionistas mundiais, dada a precarização ocasionada pela substituição de mão de obra. Marco histórico que tem íntima relação com o capitalismo mundial, já que os sistemas de produção da economia privada encontram-se cada vez mais agressivos, expansionistas e mitigadores de direitos humanos trabalhistas em prol de um sistema econômico mais enriquecedor.

Infelizmente, as relações de trabalho têm se transformado em mercadorias adquiridas através do pagamento de salário convencionado pelas partes através de contrato regulado pelo mercado, onde a importância do protecionismo e da relevância do papel humano tem sido reduzida em prol de maior arrecadação econômica.

Demonstrada, portanto, a importância do estudo do tema, dada a atualidade da problemática social onde a irrelevância das normas protecionistas do trabalhador tem sido escancarada dentro do contexto capitalista.

Trata-se de uma pesquisa baseada em bibliografia atual com menção às recentes modificações da legislação do trabalho no Brasil, ligada às normas de direitos humanos estabelecidos pelas Convenções Internacionais, onde o enfoque principal é demonstrar a importância de priorizar a dignidade humana e os direitos humanos dos trabalhadores sobre os ganhos monetários permeados pelo capitalismo mundial.

METODOLOGIA

Foram utilizados métodos clássicos de pesquisa em doutrinas de direitos humanos e artigos científicos publicados em revistas conceituadas, bem como às legislações trabalhistas e às Convenções Internacionais, tornando uma pesquisa exploratória, abordando a problemática e suas especificidades, na tentativa de atribuir uma dinâmica reflexiva sobre os conceitos capitalistas atuais, ressaltando os valores de direitos humanos dos trabalhadores.

¹ Aluna Especial do Mestrado em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Email: luvilela11@hotmail.com;

² Aluna Especial do Mestrado em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Email: robertaseben@hotmail.com.

³ Aluno Especial do Mestrado em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; E-mail: henriqueftavares@gmail.com

DESENVOLVIMENTO

Para o desenvolvimento da pesquisa são utilizados artigos científicos atuais sobre o tema, livros doutrinários, e a legislação local de direito constitucional e trabalhista e Convenções Internacionais. O intuito é relacionar o direito do trabalho com os direitos humanos dos trabalhadores, que se encontram cada vez mais mitigados pela exigência de maior produção e vultosos ganhos financeiros à custa de redução do trabalho digno, menos tempo de lazer, descanso e saúde dos trabalhadores.

Evidentemente, quando se fala de direitos humanos, direitos dos trabalhadores e condições do capitalismo mundial, é necessário fazer uma análise do histórico mundial e fazer comparativos com a atualidade, lembrando dos direitos conquistados ao longo dos anos.

A história revela a intensa luta pela classe trabalhadora a fim de solidificar os interesses e garantias a um trabalho digno e possível, permitindo a mão de obra humana protegida de riscos e que possibilitem uma vida social saudável, típica de um ser humano.

Quando se fala das relações de trabalho e direitos humanos em decorrência de uma sociedade capitalista, não há como não lembrar a Revolução Industrial (século XVII), quando em decorrência do uso das máquinas, a mão de obra dos trabalhadores foi substituída, ocasionando a desvalorização do trabalho humano, redução a condições subumanas, e acabou revolucionando as formas de trabalho até então utilizadas, em prol de incansáveis produções para o desenvolvimento econômico, em fomento ao sistema capitalista.

O Direito ao trabalho foi reconhecido na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1793) e ainda pela Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), mencionando o direito do trabalho como um direito social, inerente a todo ser humano, com reconhecimento global. Além disso, as normas internacionais consolidadas reconhecem como direito intrínsecos ao ser humano (intimamente ligadas às condições de trabalho) o direito à vida, à igualdade, à liberdade, à proibição de redução à condição de escravo, integridade física, dentre outros, abrangendo um conceito de dignidade dentro da relação laborativa.

O capitalismo, por sua vez, tem o homem como precursor do trabalho, a fim de gerar uma economia que valoriza o capital. Daí a maior problemática concernente ao tema estudado: a valorização desenfreada de capital financeiro em detrimento dos direitos dos trabalhadores garantidos pelas normas de direitos humanos.

Verifica-se, portanto, que a pesquisa deve relacionar a conquista dos direitos humanos dos trabalhadores com o capitalismo existente nos países, levando à reflexão da atual sistemática mundial, citando, inclusive, exemplos recentes de mitigação de normas trabalhistas no Brasil, levando à reflexão de que não pode ser permitido que os valores humanos sejam aplacados em prol de intuítos econômicos e lucrativos, sob pena de repetir o desastre histórico degradante da condição humana já ocorrido no século XVII.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Sabe-se que, atualmente, uma dos maiores desafios de manutenção dos direitos humanos dos trabalhadores é a harmonia das normas protecionistas no mundo capitalista em que se vive. A legislação mundial e brasileira vem se modificando, ocasionando um retrocesso de direitos que acaba restringindo o trabalho digno, a vida social do trabalhador, lazer, descanso, integridade física, dentre outros reconhecidos internacionalmente.

O capitalismo acaba exigindo cada vez mais, e nos mais diversos setores da economia, uma produção deliberada de produtos e mais intensa realização de mão de obra, dada a concorrência existente no mercado cada vez mais exigente. Assim, a obtenção de maiores

lucros acaba preponderando sobre os valores consolidados pelos direitos trabalhistas e as normas internacionais de direitos humanos.

No capitalismo, o lucro e o dinheiro são os únicos direcionamentos norteadores de atitudes, servindo como único ponto de partida e chegada. O crescimento do capital é a meta aplicável. Ademais, sob análise do aspecto global, aqueles países detentores de economia mais rica, desenvolvida e solidificada, acabam sendo mais poderosos e influenciadores da economia mundial.⁴

A consequência desse atributo capitalista ao trabalho humano gera inúmeras consequências, já que, com o auxílio das máquinas, os números de produção são significativamente acelerados, há a contribuição para o desemprego (pela substituição da mão de obra humana pela mecânica), tendência ao prolongamento de jornada de trabalho, salários mais reduzidos e certamente maiores riscos à integridade física dos trabalhadores (pelo aumento da carga laborativa e manuseio de maquinário).

Dáí se demonstra a problemática do tema, já que, em consequência do capitalismo desenfreado, na busca por maiores produções e lucratividade, o valor do trabalho é mitigado, e os princípios internacionais de direitos humanos também, já que o valor da mão de obra é relativizado, a pressão pelo aumento da produção é latente, o número de acidentes de trabalho aumenta, e com o prolongamento da jornada de trabalho, o direito ao lazer e à convivência social é diminuído em prol do crescimento da economia local, nacional e mundial.

Claramente, diante do capitalismo desenfreado, o mundo se vê diante de um retrocesso social, regredindo aos tempos anteriores à Revolução Industrial, onde os trabalhadores acabam sendo submetidos a condições degradantes e desumanas, para manterem-se em seus empregos e proverem o sustento familiar.

O autor Henrique Amorim, citado por Isabel Queiroz aborda os impactos aos trabalhadores em decorrência do capitalismo, veja-se:

“Ao contrário de se estruturar uma autorruptura e propiciar qualquer forma de libertação da classe trabalhadora de suas amarras, o capital nas últimas décadas se aferiu uma monstruosa capacidade em recompor duas bases de dominação e exploração. Fundamentando-se na reestruturação da produção e sem políticas neoliberais fez aumentar suas taxas de lucro através de um processo de subalternização da classe trabalhadora nunca antes visto. (...)

Perda de direitos trabalhistas, terceirização e precarização do trabalho, superexploração e intensificação da produção, codificação das formas de trabalho intelectual, autogerenciamento das tarefas produtivas, além de trabalhos com contratos temporários e do trabalho escravo e semiescravo são formas utilizadas pelo capital para reorganizar o padrão taylor-fordista de produção acrescentando a ele, formas arcaicas de exploração e dominação”.⁵

Importante mencionar que a consequência do capitalismo não reflete apenas naqueles trabalhos onde há o trabalho bruto, com manuseio de máquinas para produção, mas também nos trabalhos intelectuais, onde os trabalhadores mais formais acabam ficando a mercê de estressante jornada diária, intensa cobrança por produção de resultados e alcance de metas,

⁴ QUEIROZ, Isabel Cristina Arriel de. Capitalismo no Brasil e a dignidade da pessoa humana do trabalhador. Revista de Direito Constitucional e Internacional. RDCI. VOL.95 (ABRIL-JUNHO 2016). Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDConsInter_n.95.08.PDF. Acesso em: 26/10/2019.

⁵ AMORIM, Henrique. Tempo de trabalho e luta de classes. In: QUEIROZ, Isabel Cristina Arriel de. *Capitalismo no Brasil e a dignidade da pessoa humana do trabalhador*. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDConsInter_n.95.08.PDF. Acesso em: 26/10/2019.

que geram um alto índice de realização de horas extras além da jornada permitida e sujeitam os trabalhadores ao frequente acometimento de patologias físicas e psiquiátricas.

No Brasil, a influência do capitalismo em detrimento das normas protecionistas dos trabalhadores provocou a modificação da legislação trabalhista local, através da Lei 13.467/2017, mais conhecida como reforma trabalhista.

Dentre as principais modificações e reduções de direitos, foi excluída a possibilidade de pagamento de horas *in itinere* aos empregados que utilizam tempo para deslocamento; possibilitou a redução de intervalo intrajornada; regulamentou o teletrabalho; limitou parâmetros de indenização por danos aos trabalhadores; permitiu o labor de empregadas grávidas e lactantes em ambientes insalubres; criou a possibilidade de trabalho intermitente; modificou a natureza de alguns benefícios de salarial para indenizatórias; possibilitou que o negociado seja sobreposto ao legislado, dentre outros absurdos certamente prejudiciais de direitos dos trabalhadores, parte hipossuficiente da relação contratual laboral.

Certamente a normativa modificada no Brasil tem clara tendência inconstitucional e vai contra os direitos internacionalmente estabelecidos em prol de trabalhadores que sofriam abusos dos empregadores. Conduta tipicamente capitalista, que prioriza ganhos e maiores produções em prol de direitos inerentes ao ser humano.

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 1º e 170 a valorização do trabalho humano e a dignidade da pessoa humana. Também, o artigo 6º da CF/88 prevê os direitos sociais inerentes aos cidadãos, comandos estes que vem sendo desrespeitados diante na sistemática trabalhista atual.

Então, a pesquisa realizada exemplifica as formas como o direito dos trabalhadores vem sendo reduzidos, mesmo que as normas primárias prevejam o contrário. Tudo em prol de supostas “melhoras econômicas” impostas pela sistemática capitalista.

Desta forma, certamente há uma contradição entre o capitalismo e o trabalho, sendo que os excessos certamente serão prejudiciais. A dificuldade de encontrar a dignidade humana no capitalismo é imensa, dada a intensa exploração capitalista hodierna, levando em consideração, ainda, o perfil ambicioso do homem. Ainda há uma enorme distância entre o respeito à dignidade dos seres humanos e o respeito à sistemática financeira e econômica atual. No entanto, ambos devem estar ligados, solucionando as indignidades capitalistas e econômicas em favor da dignidade humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a pesquisa realizada, foi possível compreender que a história demonstra as grandes lutas e conquistas dos trabalhadores, até então humilhados, sem normas protecionistas e reduzidos a condições análogas a de escravo. O mundo foi marcado por acontecimentos que constituíram marcos para a conquista de direitos humanos dos trabalhadores.

Em tempos mais recentes, a globalização influencia de maneira significativa no capitalismo mundial, aderido pelo Brasil, que pelo claro intuito lucrativo e de maior rentabilidade financeira, acabam priorizando o sistema econômico em detrimento da proteção à vida e à dignidade do ser humano.

Desta forma, o estudo realizado direciona uma reflexão para mudança de mentalidade da sociedade, a fim de valorizar mais a dignidade do ser humano e seus mínimos valores, propiciando uma vida livre, justa e com garantias de trabalho digno. O retrocesso histórico deve ser evitado, pois já se conhece as consequências de radicalismos.

Não se quer dizer que a rentabilidade e produtividade devam ser modificadas. No entanto, vidas e garantias internacionais que propiciem vida digna aos seres humanos não devem ser sacrificadas em prol de aumento das produções e das rendas que impõem a

concorrência do mercado financeiro e de produção. Um capitalismo desenfrado é prejudicial a uma nação, por sacrificar e explorar vidas humanas em prol de um referencial monetário.

Conclui-se, portanto, que a melhor alternativa é reatar com os direitos humanos adquiridos pelos trabalhadores ao longo dos anos e consagrados por normas internacionais, diminuindo os prejuízos ocasionados pelo capitalismo ilimitado e devendo as normas contrárias ser declaradas como inconstitucionais, por ferirem vários aspectos da dignidade humana. Espera-se que não seja um pensamento utópico, mas libertador de trabalhadores que depositam no trabalho não só a manutenção da subsistência familiar, mas a garantia de uma vida segura, liberta e, acima de tudo, digna.

Palavras-chave: Capitalismo; Direitos humanos, Trabalho, Dignidade.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Henrique. Tempo de trabalho e luta de classes. In: QUEIROZ, Isabel Cristina Arriel de. *Capitalismo no Brasil e a dignidade da pessoa humana do trabalhador*. Revista de Direitos constitucional e Internacional. RDCI. VOL.95 (ABRIL-JUNHO 2016). Disponível em:

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDConsInter_n.95.08.PDF. Acesso em: 26/10/2019.

BIONDI, Paulo. *Os direitos humanos e sociais e o capitalismo: elementos para uma crítica*. Paulo Biondi; orientador Marcus Orione gonçalves Correia. – São Paulo, 2012. 184 fl.

CUNHA, Elcemir Paço. *Direito humanos do capital: reflexo jurídico e comando da força de trabalho*. Direito e Praxis Revista. 2017. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/rdp/v9n2/2179-8966-rdp-09-02-663.pdf>. Acesso em: 01/11/2019.

LIMA, Elaine Carvalho de; NETO, Calisto Rocha de Oliveira. Revolução industrial: considerações sobre o pioneirismo industrial inglês. Revista espaço acadêmico n. 194.2017. Disponível em:

[file:///C:/Users/Luciana/AppData/Local/Packages/Microsoft.MicrosoftEdge_8wekyb3d8bbwe/TempState/Downloads/32912-Texto%20do%20artigo-169442-1-10-20170706%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Luciana/AppData/Local/Packages/Microsoft.MicrosoftEdge_8wekyb3d8bbwe/TempState/Downloads/32912-Texto%20do%20artigo-169442-1-10-20170706%20(1).pdf). Acesso em: 01/11/2019.

MASCARO, Alysson Leandro. *Direitos humanos: uma crítica marxista*. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n101/1807-0175-ln-101-00109.pdf>. Acesso em: 04/11/2019

QUEIROZ, Isabel Cristina Arriel de. *Capitalismo no Brasil e a dignidade da pessoa humana do trabalhador*. Revista de Direitos constitucional e Internacional. RDCI. VOL.95 (ABRIL-JUNHO 2016). Disponível em:

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDConsInter_n.95.08.PDF. Acesso em: 26/10/2019.